Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4014

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 026-2025/GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica Instituído Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá-AM nos dias 31 de dezembro de 2025, 01 de janeiro 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662/1949, de 06 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002, de 19 de dezembro de 2002, que declara os feriados nacionais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 0127/2025-GP/PMA, DE 27 de janeiro de 2025 que institui o Calendário Oficial dos Feriados e Ponto Facultativo do poder Executivo Municipal no ano de 2025;

DECRETA:
Art. 1 – Fica estabelecido Feriado e Ponto Facultativo nas dependências Administrativas do Poder Legislativo do Municipal de Amaturá no dia 31 ponto facultativo véspera do Ano Novo, 01 de janeiro de 2026 sendo feriado nacional, retornaremos aos trabalhos no dia 02 de janeiro de 2026.
Art. 2 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em 29 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá.

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:2F917F7C

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
PORTARIA N° 77/2025-CM/AMT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração do (a) Servidor (a) S.r. (a) Mauro Sergio Almeida de Magalhães do cargo de provimento em Comissão, de Pregoeiro - Código CC 02 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o (a) o servidor (a) **Mauro Sergio Almeida de Magalhães,** do cargo em provimento em comissão de Pregoeiro - **Código – CC 02**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amaturá-AM, em 30 de dezembro de 2025.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR FIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, em conformidade com disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daniele Dos Santos Bacelar
Código Identificador:6EC7C721

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - nº 004/2025/SEC.ADM-CMATN** destinados a **AQUISIÇÃO DE MOTO ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.**

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a contratação da Empresa **COMETA AMAZÔNIA MOTOS LTDA,** estabelecida na Avenida da Amizade, 117-Bairro Brilhante - Tabatinga /AM, inscrita no CNPJ sob o 04.897.736/0002-46, através de seu representante legal, o Sr. Valdismar Vitor Davila, com o item 1.

Atalaia do Norte (AM), 30 de dezembro de 2025.

VALDECI SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:047C38E7

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE TC DA INEXIGIBILIDADE N° 04/2025-CMATN

TC: **010/2025-**CMATN, Oriundo da Inexigibilidade de licitação N°04/2025-SEC.ADM/CMATN.

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, a contratação da Empresa:

TC N° **010/2025- COMETA AMAZÔNIA MOTO LTDA,** estabelecida na Avenida da Amizade - nº 117-Bairro: Brilhante - Município de Tabatinga/AM, inscrita no CNPJ sob o 04.897.736/0002-46, através de seu representante legal o Sr. Valdismar Vitor Davila com o item 1.
.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MOTO ZERO QUILÔMETRO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

RUBRICA ORÇAMENTARIA:
01.01.01 – PODER LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento Despesa**:** 4.4.90.52.00 Material de permanente
Fonte Pagadora:10 Recursos Próprios/Contrapartida

Prazo de Vigência:30 (trinta dias), nos termos da Lei 14.133/21 a contar de 30 dezembro de 2025.
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2025

Atalaia do Norte (AM), 30 de dezembro de 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:8BC62013

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2025-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2025-CMA
Processo Administrativo nº 056/2025-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c
art. 28, VIII, do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de
contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **AURINETH SIQUEIRA FERREIRA - EPP - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 07.432.490/0001-44, estabelecida na Rua Joaquim Augusto de Queiroz, N° 551, Bairro de Santa Luzia, CEP.: 69.240-000 – Autazes/AM, com valor contratual R$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais), valor este compatível com praticado no mercado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais).
PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 07 de outubro
de 2025.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:9BF17836

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2025-CMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2025-CMA
Processo Administrativo nº 057/2025-CMA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, nos
termos da Lei Orgânica do Município de Autazes e do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Autazes, conjugado com o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c
art. 28, VIII, do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, **RECONHECE** e **RATITIFICA** o ato
da Agente de Contratação, que dispensou a licitação e formalizou o processo de

contratação direta em epígrafe, por dispensa, em razão valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **AFDL COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.778.081/0001-58, estabelecida na Rua Isaac Perez, N° 2977, Bairro de Santa Luzia, CEP.: 69.104-009 – Itacoatiara/AM, com valor contratual R$ 15.411,13 (Quinze Mil Quatrocentos e Onze Reais e Treze Centavos), valor este compatível com praticado no mercado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES DE FORMA EMERGENCIAL PARA O INÍCIO DO ANO LEGISLATIVO DE 2025 POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.411,13 (Quinze Mil Quatrocentos e Onze Reais e Treze Centavos).
PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c § 2º do
art. 104 do Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, 07 de outubro de 2025.

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:A0EA1816

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2025-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2025-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2025-CMA
PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 056/2025 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AURINETH SIQUEIRA FERREIRA - EPP - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 07.432.490/0001-44, estabelecida na Rua Joaquim Augusto de Queiroz, N° 551, Bairro de Santa Luzia, CEP.: 69.240-000 – Autazes/AM. denominada **CONTRATADA.**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 19.695,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e cinco reais), valor este compatível com praticado no mercado.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 08 de outubro de 2025.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 08 de outubro de 2025

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:202A3436

CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025-CMA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2025-CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2025-CMA
PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 057/2025 - CMA

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.272.317/0001-02, com sede na Rua Raimundo Cavalcante, n° 508, CEP.: 69.240-000, Centro, Autazes/AM, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMERINDA FERREIRA DE LIMA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 17.778.081/0001-58, estabelecida na Rua Isaac Perez, N° 2977, Bairro de Santa Luzia, CEP.: 69.104-009 – Itacoatiara/AM. denominada **CONTRATADA.**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES DE FORMA EMERGENCIAL PARA O INÍCIO DO ANO LEGISLATIVO DE 2025 POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R$ 15.411,13 (Quinze Mil Quatrocentos e Onze Reais e Treze Centavos), valor este compatível com praticado no mercado.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 08 de outubro de 2025.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do Município, a conta da Câmara Municipal de Autazes – Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0101.2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesa, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 001/2024-CMA, e demais normas aplicáveis.

Município de Autazes (AM), em 08 de outubro de 2025

MARCELO DA SILVA TUPINANBÁ
CPF: 473.990.402-06
Presidente da CMA

Publicado por:
Loyane da Silva Batista
Código Identificador:517092AE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025-CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 – CMB

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barreirinha/AM, CNPJ nº 14.227.342/0001-53.
CONTRATADA: MR JOMAR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 02.891.541/0001-82
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual referentes ao Contrato nº 003/2025-CMB, nos termos dos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: Prorrogação de 11 (onze) meses, com término previsto para 31/11/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 94 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 80 da Lei nº 12.527/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:EDD3A9FB

CÂMARA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025-CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 – CMB

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barreirinha/AM, CNPJ nº 14.227.342/0001-53.
CONTRATADA: MELQUIADES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 00.251.669/0001-56.
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual referentes ao Contrato nº 008/2025-CMB, nos termos dos arts. 107 da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO: Prorrogação de 06 (seis) meses, com término previsto para 30/06/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 94 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 80 da Lei nº 12.527/2011.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:7E2F442C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA DILCEJANE COSTA DOS SANTOS DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **DILCEJANE COSTA DOS SANTOS**, do cargo em comissionado de **ASSERRORA PARLAMENTAR – CC - 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:9C774547

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR TIAGO DE SOUZA E SOUZA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o servidor **TIAGO DE SOUZA E SOUZA**, do cargo em comissionado de **CHEFE DE ALMOXARIFADO – CC - 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:0D1766A7

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ELINARA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **ELINARA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA** do cargo em comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO – CC - 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:317B9767

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR MICHAEL WILLIAN PONTES DA SILVA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o servidor **MICHAEL WILLIAN PONTES DA SILVA** do cargo em comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR – CC - 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:53265C14

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ANA RITA BEZERRA CERDEIRA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **ANA RITA BEZERRA CERDEIRA** do cargo em comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO – CC - 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:75BD3591

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA KATRINE DOS SANTOS DUTRA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **KATRINE DOS SANTOS DUTRA** do cargo em comissionado de **CHEFE DO SETOR DE REGISTRO LEGISLATIVO – CC – 4**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:3A9AF52C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA CARLA ALESSANDRA CARVALHO LIMA DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **CARLA ALESSANDRA CARVALHO LIMA** do cargo em comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – 5**, do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:2A853D48

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR DANIEL CANTO DA SILVA, DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO tratar-se de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** o servidor **DANIEL CANTO DA SILVA**, do cargo em comissionado de **CHEFE DO SETOR DE PESSOAL – CC – 5** , do quadro de Cargos de servidores Comissionados da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei Municipal nº 295, de 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:DAAE3297

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETO Nº 048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025-GPCMB.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **RENILSON CEZAR MARINHO DE ANDRADE,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e adequação do expediente no início do exercício de 2026;
CONSIDERANDO que a medida não ocasionará prejuízos às atividades essenciais e aos serviços de natureza inadiável,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Câmara Municipal de Barreirinha, no dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços desempenhados pelo Protocolo Geral, Controle Interno, Secretaria de Administração Geral e Secretaria de Finanças, que deverão funcionar normalmente, conforme determinação da Presidência ou da autoridade administrativa competente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, em 30 de dezembro de 2025**.**

RENILSON CEZAR MARINHO ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral Interino
Portaria nº 224/2025-GP/CMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:728B56A0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2025 - DIGER-CMBC

PORTARIA Nº 003/2025 - DIGER-CMBC.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Férias, e dá outras providências.

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 69 e art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 003/2025 do Setor de Recursos Humanos, originado do Processo Administrativo nº 166/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder com base no art. 69 e 74 da Lei complementar 004/2014, Adicional de Férias, referente ao exercício 2024/2025, ao Servidor EFETIVO, exercendo o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - D III, lotado na Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant, relativo ao período **que menciona:**

NOME	ADICIONAL 1/3
MARIO JOSE COSTA DE OLIVEIRA	2024/2025

Art. 2º. O período de gozo das férias será de **05/05/2025** a **03/06/2025**
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 14 de abril de 2025.

RAQUEL PEREIRA DE PAULA
Diretora Geral de Administração
Decreto Nº 052/2025 – GP/CMBC

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:2EF7E656

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2025 – DIGER-CMBC

PORTARIA Nº 004/2025 – DIGER-CMBC.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 69 e art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 004/2025 do Setor de Recursos Humanos, originado do Processo Administrativo nº 167/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder com base no art. 69 e 74 da Lei complementar 004/2014, Adicional de Férias, referente ao exercício 2024/2025, ao Servidor estatutário, exercendo o Cargo de Motorista Fluvial - D III, lotado na Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant, relativo ao período **que menciona:**

NOME	ADICIONAL 1/3
CESAR AUGUSTO ROJAS ESTRELA	2024/2025

Art. 2º. O período de gozo das férias será de **05/05/2025** a **03/06/2025**
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 14 de Abril de 2025.

RAQUEL PEREIRA DE PAULA
Diretoria Geral de Administração
Decreto Nº 052/2025 – GP/CMBC

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:0A99AE2F

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2025 - DIGER-CMBC

PORTARIA Nº 005/2025 - DIGER-CMBC.

Dispõe sobre concessão de Adicional de Férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 69 e art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 005/2025 do Setor de Recursos Humanos, originado do Processo Administrativo nº 227/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder com base no art. 69 e 74 da Lei complementar 004/2014, Adicional de Férias, referente ao exercício 2023/2024, ao Servidor estatutário, exercendo o Cargo de Agente Administrativo D-III, lotado na Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Benjamin Constant, relativo ao período **que menciona:**

NOME	ADICIONAL 1/3
FRANCISCO CARLOS GOMES BARROS	2024/2025

Art. 2º. O período de gozo das férias será de **02/06/2025** a **01/07/2025**
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 12 de maio de 2025.

RAQUEL PEREIRA DE PAULA
Diretora Geral de Administração
Decreto Nº 052/2025 – GP/CMBC

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:AA82458C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 061, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.301, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outas providencias;
CONSIDERANDO: Decreto nº 003/2020 – GP/CMBC, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual no valor da diária concedida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM;

CONSIDERANDO: A necessidade de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Casa de Apoio em Manaus, Representação do município em Manaus-AM e Reunião no escritório do Deputado Federal Átila Lins.

RESOLVE

Art.1º Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 1.874,58 (Um Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para o Vereador Lucas da Silva Felix,** para custear despesas de viagens, na cidade de Manaus-AM, no período de 17 a 19 de setembro de 2025.
Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 003, de 03 de Fevereiro de 2020.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

BRUNO BARBOSA MACIEL
Vice- Presidente da Câmara

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:0A9B7CB2

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 062, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 062, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Servidor da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.301, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outas providencias;
CONSIDERANDO: Decreto nº 003/2020 – GP/CMBC, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual no valor da diária concedida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM;
CONSIDERANDO: A necessidade de participar dos cursos de Certificação RPPS e Formação de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela nova Lei de Licitações-Praticas no COMPRAS GOV, junto a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ainda de reuniões e capacitações na empresa Record Contabilidade.

RESOLVE

Art.1º Conceder 09 (nove) diárias no valor de **R$ 551,35 (Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.962,15 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos), para o Servidor Bruno Lima Viana – Diretor de Recursos Humanos,** para custear despesas de viagens, na cidade de Manaus-AM, no período de 24 de setembro a 11 de outubro de 2025.
Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 003, de 03 de Fevereiro de 2020.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:DEE2DD38

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 063, DE 23 DE setembro DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.301, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outas providencias;
CONSIDERANDO: Decreto nº 003/2020 – GP/CMBC, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual no valor da diária concedida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM;
CONSIDERANDO: A necessidade de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Casa de Apoio em Manaus-AM e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALE/AM.
RESOLVE
Art.1º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 1.249,72 (Um Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), para o Vereador Edilson Bindá Braulio,** para custear despesas de viagens, na cidade de Manaus-AM, no período de 27 de setembro a 04 de outubro de 2025.
Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 003, de 03 de Fevereiro de 2020.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:912D3945

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 064, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 064, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.301, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outas providencias;
CONSIDERANDO: Decreto nº 003/2020 – GP/CMBC, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual no valor da diária

concedida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM;
CONSIDERANDO: A necessidade de tratar de assuntos de interesse deste município Com a finalidade de cumprir agenda na SEDUC-Secretaria de Estado da Educação, Sede do PL do Amazonas, Representação e Casa de Apoio do Município de Benjamin Constant em Manaus.
RESOLVE
Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de **R$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.374,02 (Quatro Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Dois Centavos), para o Vereador PEDRO FELIX DE OLIVEIRA,** para custear despesas de viagens, na cidade de Manaus-AM, no período de 15 à 29 de outubro de 2025.
Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 003, de 03 de Fevereiro de 2020.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:A0901545

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1.301, de 05 de Julho de 2019, que dispõe sobre pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM, e dá outas providencias;
CONSIDERANDO: Decreto nº 003/2020 – GP/CMBC, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o reajuste anual no valor da diária concedida aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Benjamin Constant/AM;
CONSIDERANDO: A necessidade de tratar de assuntos de interesse deste município junto a **ALE/AM** – Assembleia Legislativa do estado do Amazonas, **SEDUC/AM** – Secretaria de estado de Educação, Amazonas Energia, **AMAZONAS ENERGIA** e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas **– CETAM.**
RESOLVE

Art.1º Conceder 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 3.124,30 (Três Mil Cento e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos), para o Vereador ARSÊNIO FERNANDES TORRES,** para custear despesas de viagens, na cidade de Manaus-AM, no período de 25 de Outubro à 04 de Novembro de 2025.
Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 003, de 03 de Fevereiro de 2020.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

LUCAS DA SILVA FELIX
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:7FE8B8F5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 29ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 91 e Oração do Pai Nosso, executados pela Vereadora Presidente REJANE FARIAS MORAES. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1)** REJANE FARIAS MORAES (PODEMOS); 2**)** MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); **6)** NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **7)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); **8)** GEDEAN FEREIRA AMARO – MDB; 9) **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE);** 10 **)** SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Ausentes com justificativas: 1) CHARLES MATIAS FEITOSA - PSD (OUVIDOR) e LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO (MDB). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 28ª Sessão Ordinária datado do dia 17 de outubro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos: 1 – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025 – GPMB DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NO MUNICIPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, DEFINE OS PARAMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **2 - PARECER N° 06/2025** – Comissão de Constituição e Justiça **Matéria**: Projeto de Lei n°02/2025. **Autoria**: Matéria de Autoria da Vereadora Leodina Lisboa Articlino de Araújo – MDB. **EMENTA**: Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano - "Agosto Dourado" - e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Beruri/AM e dá outras providências; 3 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 – GV/CMB DATADO DE19 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR Que Concede Título De Cidadã Honorária A Senhora Eliane Ferreira Da Silva, Pelas Imensuráveis Contribuições Prestadas Durante Todo Processo De Revisão E Atualização Da Lei Orgânica Do Município De Beruri - E Dá Outras Providencias; 4 – INDICAÇÃO Nº 03/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR NAIDY CASTRO MADY 2025 Datado De 08 De Outubro De 2025 Que Determine Ao Departamento Competente A Realização Da Manutenção Da Bomba Submersa E Limpeza Do Poço Artesiano Na Comunidade Do Uixi/Localidade Lago Do Ayapuá; 5 - PROJETO DE LEI Nº 01/2025 – GV/CMB DE AUTORIA VEREADORA SUELY PICANÇO OLIVEIRA Bancada Republicanos Que Institui A Semana Municipal Da Leitura No Município De Beruri E Dá Outras Providências; 6 – Indicação Nº 01/2025 De Autoria Do Vereador Raimundo Nonato Jaco Júnor – Bancada Podemos, Datado De 21 De

Outubro De 2025 Que Indica Ao Prefeito A Construção De Uma Capela Mortuária; Oficio nº 028/2025 – SINTEAM/BERURI datado de 20 de outubro de 2025 solicitando o prédio da CMB para a realização de assembleia geral ordinária no dia 25 de 25/10/2025; Oficio da Operadora Vivo, assunto: serviço de móvel pessoal (SMP) no município de Beruri/AM, referencia: protocolo Anatel: 202509115896044 referente ao oficio 12/2025 GV/CMB; Oficio n° 081/2025 – FUNPREB datado de 20 de outubro de 2025 convidando os vereadores para reunião de apresentação do relatório de calculo atuarial – exercício 2025 (base 2024) que será realizada no dia 31.10.2025 as 9h online; oficio nº 016/2025 – GV/Nato Borlido a sua excelência o senhor senador da república Eduardo Braga solicitando manutenção preventiva e corretiva da Rede Eletrica/Luz para todos nas comunidades Surara, Paraná e Lago do Beruri e comunidade Iauara; oficio nº 017/2025 – GV/Nato Borlido a sua excelência o senhor senador da república Omar Aziz solicitando manutenção preventiva e corretiva da Rede Eletrica/Luz para todos nas comunidades Surara, Paraná e Lago do Beruri e comunidade Iauara; Oficio nº 0136/2025 GV/Suely Picanço datado de 07 de outubro de 2025 encaminhado a senhora Erica Navegantes – supervisora de atendimento da Empresa amazonas energia solicitando a instalação de dois transformadores na vila do Surara/zona rural; Oficio nº 099/2025 – GP/CMB datado de 16 de outubro de 2025 solicitando a promotora de justiça a mudança da entrada da escola professor Gilberto mestrinho da rua Presidente costa e silva para a rua castro Alves; Oficio nº 098/2025/GP/CMB datado de 16 outubro de 2025 informando a aprovação do projeto de lei nº 005/2025 – PPA 2026 – 2029 e a numeração da lei municipal (PPA 2026 – 2029); Oficio nº 085/2025 datado de 09 de agosto de 2025 encaminhamento de documentações dos vereadores aprovadas em plenário, a saber: Indicação nº 04/2025 de autoria do Vereador Charles Feitoza – criação de equipe multiprofissional para atendimento ao TEA na rede publica de saúde municipal; Indicação nº 03/2025 de autoria do vereador Antonio Carlos do Nascimento – criação do corpo de bombeiros municipal; Requerimento nº 03/2025 de autoria do vereador Charles Feitoza pedindo construção de redutores de velocidade nas ruas José Belarmino de Amorim, bairro São Pedro e rua Luiz Marques Feitosa, bairro São Raimundo e ainda informando a aprovação do projeto de lei de autoria do prefeito de Beruri que dispõe sobre a regulamentação do SUAS e ainda o número da lei municipal correspondente, nº 340/2025; Oficio nº 66/2025 do gabinete da presidência solicitando ao prefeito a reforma da ponte do beco do senhor chico bandeira com o senhor josé Francisco; Informações sobre a publicação das leis municipais no portal da transparência: LM Nº 337/2025 DE 09 DE JULHO -sexta – feira cultural; LM nº 338/2025 de 29 de setembro de 2025 – semana antidrogas; LM nº 339/2025 de 04 de julho de 2025 LDO 2026; LM nº 340/2025 de 09 de setembro de 2025- SUAS; LM nº 341/2025 de 15 de outubro de 2025 – PPA 2026 – 2025; OFICIO Nº 020/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita construção de salta – z para a aldeia kaxarari/paraná do ananá; OFICIO Nº 021/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita ao DSEI instalação de placas solares para a aldeia kaxarari; OFICIO Nº 022/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita Amazonas Energia/Beruri, transformador e poste para o distrito do Paricatuba; OFICIO Nº 023/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita Amazonas Energia/Beruri a instalação de placas solares na comunidade são Pedro/lago do pupunha; OFICIO Nº 024/2025 gabinete do vereador gedean amaro – solicita ao prefeito profissionais de saúde para a comunidade Bela Vista; OFICIO Nº 025/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita Amazonas Energia/Beruri solicita a inclusão da comunidade são Pedro no projeto luz para todos; OFICIO Nº 026/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita ao Deputado Estadual Joao Luiz solicitação de prazo adicional para financiamento de pescadores; OFICIO Nº 027/2025 gabinete do vereador Gedean Amaro – solicita ao prefeito a liberação de acesso a internet das escolas municipais para os comunitários residentes na zona rural. Ato contínuo, a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Ato continuo a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro encontrou devidamente inscritos: 1) GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB) após as saudações parlamentares e aos demais presentes, em seguida fez menção a solicitação oficial ao prefeito sobre a necessidade de liberação do sinal de internet (starlink) das escolas para também servir aos comunitários nos finais de semana e também nos feriados, pois muitas vezes acontecem uma necessidade urgente de comunicação e precisam ir até a casa do diretor ou do professor para fazer a liberação do sinal. No momento era minha principal reivindicação, pediu apoio aos nobres pares e finalizou seu discurso desejando a todos um bom final de semana. 2) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS), após cumprimentar a Mesa Diretora na pessoa da presidente, cumprimentou aos demais pares e presentes, deu início ao seu discurso dizendo: quero aqui agradecer a Deus pela oportunidade de estar mais uma vez nesta tribuna, agradeceu a presidente desta casa legislativa, vereadora Regiane Moraes pela condução dos trabalhos em seguida defendeu o projeto de Lei nº 01/2025 de sua autoria que visa instituir no âmbito do Município de Beruri, a Semana Municipal da Leitura, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura e valorizar o livro como instrumento de conhecimento, cultura e cidadania e ainda visa estimular o hábito da leitura e valorizar o livro como ferramenta de formação intelectual, cultural e social no município de Beruri. Sabemos que ao longo do tempo os livros estão sendo substituídos pelos celulares o que é motivo de preocupação destacando a importância da leitura como um instrumento de transformação, capaz de ampliar horizontes, desenvolver a imaginação e fortalecer a educação. Criar uma Semana Municipal da Leitura é uma forma de envolver toda a comunidade — escolas, famílias, instituições e poder público — em torno do prazer de ler. A iniciativa propõe também dar visibilidade a escritores e artistas locais, fortalecendo a identidade cultural beruriense e promovendo o acesso ao conhecimento em todas as faixas etárias. Diante disso, apresento este projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa. Finalizou desejando a todos um bom final de semana; 3) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS), cumprimentou a mesa diretora na pessoa da presidente, aos demais pares presentes neste plenário, aos visitantes que prestigiam esta sessão ordinária destacando a presença da ex – vereadora e esposa do Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior Vanusa Verissimo que ora nos honra com sua presença e também aos servidores da casa. Em seguida agradeceu a Deus que fortaleceu a si mesma e a toda a sua família na ocasião da perda de seu pai recentemente, mas, a vida continua. Parabenizou a administração do prefeito Emerson Mello e Maria de jesus pelos eventos que tem acontecido em Beruri, como a pesca esportiva, a festa do dia das crianças, tudo feito com muita organização e bem feito, com tantas pessoas participando. Parabenizou ainda a presidente desta casa legislativa, vereadora Rejane Moraes pelo trabalho transparente na presidência deste poder, disse que a presidência pode contar com seu apoio, pois os vereadores unidos são uma família e graças a Deus nessa legislatura não se ouve desentendimentos e se percebe um vereador tentando ajudar ao outro, os vereadores são os para – choques da sociedade, é na casa do vereador que o cidadão bate primeiro quando tem uma necessidade. Parabenizou ao secretário de estado da cultura, senhor Caio André pelo grande trabalho que vem realizando no Amazonas e por receber o secretário municipal de cultura juntamente com o professor Lair, onde foi discutido projetos para nosso município e temos previsões de coisas boas para a cultura do nosso município. Parabenizou Manaus, capital do estado do amazonas por seus 356 anos completados hoje e que Deus possa abençoar cada dia mais nossa capital. Manifestou apoio ao projeto de lei da vereadora Suely Picanço sobre o incentivo a leitura, é uma iniciativa louvável, pois os jovens de hoje utilizam os celulares e a prática da leitura nos livros tem sido esquecida. Parabenizou a vereadora pela iniciativa e manifestou apoio as propostas dos demais vereadores nesta casa, fazendo menção a visita do vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior, líder do prefeito a comunidade do Castanheirão no próximo sábado, fazendo a entrega da ambulancha e acompanhando os trabalhos que estão sendo realizados naquela comunidade. Finalizou. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS) após as saudações parlamentares e aos visitantes que nos prestigiam com suas presenças. Prosseguindo disse que hoje nosso município possui 118 comunidades cadastradas e que tira do seu tempo duas vezes ao mês para visitar essas comunidades, chegar mais próximo da população, ouvir suas necessidades, pois na maioria das vezes o eleitor só quer a presença do vereador na comunidade para conversar e defendeu como um ato importante e necessário que os

vereadores visitem as comunidades, disse já ter visitado 25 comunidades nesses dez meses de mandato. Agradeceu a Marinha do Brasil por ter disponibilizado o Curso Marinheiro Fluvial de Convés, onde no início do curso a previsão do término seria no dia 04 de dezembro, mas foi incluído todos os dias um tempo a mais de aula com isso será antecipado a conclusão em duas semanas, o que trará benefícios aos cursistas considerando que todos são trabalhadores e o professor com sua habilidade conseguiu fazer esse ajuste sem prejuízo aos cursistas. Sobre o fardamento obrigatório aqueles alunos que não tinham condições de comprar a farda foi feito uma rifa e assim com a ajuda de todos, todos os cursistas estão fardados conforme determinação. sobre a solenidade de formatura o senhor Emerson Mello, prefeito de Beruri, com a sensibilidade de sempre irá irá custear toda a solenidade. Finalizou agradecendo e desejando a todos um bom final de semana. JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE) após as saudações parlamentares e ao público presente, em seguida cumprimentou ao público presente, prosseguindo agradeceu a Deus pela oportunidade de está mais uma vez na tribuna desta casa e fez menção aos desafios de assumir um mandato de vereador, mas quando se tem fé e esperança em Deus conseguimos atingir nossos objetivos e assim superar as dificuldades que aparecem. Parabenizou ao prefeito de Beruri, senhor Emerson Mello pelos trabalhos que vem realizando na sede e interior do nosso município e em menos de um ano tem realizado trabalhos que gestões anteriores não realizaram durante todo o mandato. Destacou as ações realizada como a festa do Dia das Crianças, parabéns ao prefeito, a vice – prefeita e a primeira – dama pela realização do evento e também pelo chá das grávidas, isso é gratificante também, ressaltou ainda a questão do PPA foi renovado nesta casa para mais quatro anos de gestão e disse ter certeza que o prefeito irá cumprir o PPA e as ações serão sentidas tanto na zona urbana quanto na zona rural, pois seu trabalho tem sido feito com muita competência e sabedoria e isso acontece também devido a união dos poderes executivo e legislativo em prol do bem – estar da população beruriense e o prefeito tem reconhecido essa união. Houve inclusão de muitas propostas dos vereadores no PPA como a proposta dos vereadores foram contempladas na lei, agradeceu por sua proposta ter sido incluída visando benefício aos povos indígenas que é sua bandeira nesta casa. Destacou e parabenizou ao trabalho dos vereadores Gedean Amaro, Sargento Cobra, Vereadora Suely, Vereador Nato, Vereador Naidy, enfim, a todos que apresentam suas proposituras visando melhorias em suas comunidades. Dirigiu – se ao líder do prefeito, Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior fazendo menção ao oficio para ser encaminhado ao prefeito e deu entrada nesta casa, com o pedido para a construção de escola indígena na comunidade Deus é Fiel/Paraná do Macaco, até porque sempre foi um anseio daquele povo, até porque agora naquela comunidade surgiu uma comunidade indígena e os comunitários há mais de um mês já estão com toda a madeira tirada para a construção da escola faltando somente o mestre de obras/carpinteiro para a construção da escola e pediu a intervenção do líder para que intervenha junto ao prefeito para que a construção da escola seja concluída o mais rápido possível para que a madeira tirada não seja danificada. Manifestou votos de pesar aos vereadores Raimundo Nato Jacó Júnior pela perda do seu irmão José Carlos e também a Vereadora Marilene Moreira pela perda do seu pai, receba minha solidariedade por tão irreparável perda. Manifestou também votos de pesar a seu primo Naldo, pela perda de um ente querido, suas primas Cleia, Nicéia pela perda de sua avo com 96 anos de idade. Solidarizou – se com a família do seu Frank, seu amigo da comunidade do Arumã pela perda de seu filho, vitimado por acidente de casqueta com apenas 18 anos de idade, pediu a Deus conforto as famílias enlutadas. Dirigiu sua fala a presidente desta casa vereadora Rejane Moraes pela paciência e parceria que tem com cada um vereador, não é uma tarefa fácil presidir a câmara municipal, disse já ter assumido esse cargo e sabe dos desafios, mas com sua sinceridade, honestidade e respeito com cada vereador está fazendo um trabalho com excelência. Finalizou pedindo a Deus forças e coragem para encarar os desafios pois sua missão é poder servir ao povo. NAIDY CASTRO MADY (AVANTE) após saudar a mesa diretora na pessoa da presidente da casa, vereadora Rejane Moraes, aos demais pares na pessoa do seu colega da bancada Avante, vereador José Roberto do Carmo Cruz, saudou ao publico na pessoa da ex – vereadora Vanusa Verissimo, cumprimentou ainda aos servidores da casa na pessoa do seu assessor parlamentar, Bruno. Defendeu sua indicação ao prefeito para que determine ao departamento aguas de Beruri que realize a limpeza do poço artesiano e da bomba submersa na comunidade Do Uixi/Localidade Lago Do Ayapuá, pois com a seca do rio vai ficar muito difícil o abastecimento de água na casa daqueles comunitários. Ressaltou a dívida milionária que este município tem com a Amazonas Energia de administrações anteriores o que acarretará a nova gestão a um parcelamento muito alto o que atrapalha a administração, faltou as administrações passadas a responsabilidade do pagamento das faturas de energia dos prédios públicos deixando dívidas para a gestão atual, recursos estes que poderiam está sendo investidos em setores produtivos serão usados para quitar dívidas antigas. Sobre a Lei Municipal que fez a doação do terreno para a UEA, devido o não cumprimento do prazo de seis meses para a construção não ter sido obedecido, as terras doadas voltam para o município, sendo a lei revogada automaticamente. Defendeu que em um momento posterior o município possa doar um novo lote a UEA para que não se use o argumento de que não foi construído o polo da universidade no município, por não ter terreno. Parabenizou aos aniversariantes, seu assessor Bruno, a vereadora Leodina Lisboa, seu irmão Eder, pediu a Deus benções sem medidas sobre a vida de cada um. Sobre a mudança da entrada da escola da rua Presidente Costa e Silva para a Rua Castro Alves, trata – se de uma preocupação antiga desta casa, ele próprio já enviou dois ofícios a Seduc solicitando a mudança da entrada da escola, mas acredito que com a assinatura de todos os vereadores, com a intervenção da promotora de justiça e com o apoio do prefeito essa mudança ocorrerá, a fim de diminuir os acidentes naquele local, pois ali estudam as crianças filhos de Beruri. Comentou sobre o Programa Mais Luz para o Amazonas (placas solares) recebeu informação da empresa Amazonas Energia que as comunidades que foram mapeadas irão receber esse benefício e as áreas prioritárias serão as áreas indígenas. Disse que estará chegando em Beruri a presidente da FUNAI de Brasília, que passará alguns dias em Beruri, inclusive nas comunidades, para ver as necessidades dos povos indígenas e levar as demandas para que sejam atendidos os anseios das populações indígenas. Manifestou apoio as proposituras apresentadas pelos vereadores nesta casa e que somente com a união de todos alcançaremos os objetivos desejados. Parabenizou a presidente da Câmara Municipal pela obra realizado na cobertura deste prédio, um trabalho bem feito, com qualidade e digno de uma presidente que se preocupa não só com ela mas com o bem-estar de cada vereador, a fachada também está muito bonita e continue sendo esta presidente que se preocupa com cada vereador, cada servidor e com cada pessoa que aqui chega e que se sensibiliza com os problemas de cada um. Parabenizou ao prefeito pelos trabalhos realizados, pelo trabalho nas ruas, pela construção do conjunto de casas na Vila do Arumã entre outras ações. Finalizou desejando a todos um bom final de semana para todos. RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS) após as saudações parlamentares e ao público presente na pessoa da ex – vereadora, sua esposa senhora Vanusa Verissimo, em seguida defendeu a indicação de sua autoria ao tempo pedindo apoio para a aprovação da matéria que indica ao prefeito a construção de uma capela mortuária para que as famílias berurienses tenham um espaço digno e adequado para prestar suas ultimas homenagens aos seus entes queridos. Disse ter falado com o prefeito sobre tal necessidade e também com o pároco Godiano que lhe orientou com o projeto arquitetônico e previsão de custos. O prefeito também demonstrou muito interesse na construção da capela mortuária e inclusive disse que estará providenciando um carro funerário para a utilização nos cortejos fúnebres. Sobre o projeto de decreto que concede titulo d e cidadão honorária a senhora Eliane Ferreira da Silva, atual diretora – presidente do IDAM, foi uma grande colaboradora na revisão e reformulação da Lei Orgânica e do regimento Interno desta casa enquanto diretora do centro de cooperação técnica do interior na assembleia legislativa, na ocasião fizeram parte da comissão revisora as ex – vereadoras Vanusa Verissimo e também Ester Lima, portanto, a parceria do CCOTI/ALEAM com a Câmara Municipal de Beruri foi um trabalho com bons resultados. Pediu aos nobres pares que aprovem a presente propositura. Parabenizou ao prefeito pela festa do dia das crianças, pelos avanços na área da educação, pelos avanços na saúde, pela segunda vez a equipe do barco hospitalar Joao XXIII estará em nossa cidade, fazendo cirurgias e outros procedimentos que visam melhorar a vida das pessoas. Destacou também a ação da primeira dama na realização das ações realizadas em Beruri. Fez menção com pesar

sobre a partida do seu irmão José Carlos e também sobre a perda do senhor Davi pai da vereadora Marilene Moreira. Direcionou – se ao vereador José Roberto que em breve estará despachando com o prefeito e apresentará sua demanda conforme solicitado por vossa excelência na tribuna desta casa nesta manhã e disse acreditar que as providencias serão tomadas. Disse ainda que é uma honra fazer parte desta legislatura que está empenhada em melhorar a vida das pessoas do nosso município. Esteve na vila do Surara tratando sobre a situação do fornecimento de energia naquela comunidade, já encaminhou oficio ao senador Eduardo Braga e omar aziz no sentido da intervenção dos mesmo junto aos órgãos competentes no sentido de resolver tal situação. Já esteve em Beruri o superintendente da amazonas energia visitando as comunidades afetadas e já autorizou algumas adequações para o perfeito funcionamento no fornecimento de energia. Disse que no sábado próximo estará visitando a comunidade do Castanheirao, acompanhando a entrega da lancha hospitalar, a construção da escola e a perfuração do poço artesiano naquela comunidade. Finalizou agradecendo a Deus pela oportunidade e pela parceria de todos. REJANE FARIAS MORAES (PODEMOS) após ser substituída na presidente pela vereadora Marilene Moreira da silva, vice-presidente da casa, cumprimentou aos demais pares, aos servidores da casa e as pessoas que nos prestigiam nesta manha. Disse ter concluído a obra do telhado da câmara municipal, um trabalho de excelência, disse ter em mente que talvez posso não fazer tudo, mas o pouco que eu fizer darei tudo de mim para que seja o melhor, foi concluída a fachada da câmara municipal também tanto a frente quanto as laterais, a logomarca que ficou muito linda também, em nove meses consegui melhorar a casa do poder, a nossa casa. Aos vereadores que pediram melhorias em seus gabinetes pedindo para pintar e melhorar o espaço, pra esse ano não irei conseguir, mas no ano que vem iremos sim atende – los com a reforma dos gabinetes. Agradeceu ao prefeito de Beruri, senhor Emerson Mello ao qual fiz um pedido pela a construção da ponte localizada no beco do Chico bandeira com o José Francisco, na rua Presidente Costa e Silva, o pedido foi atendido e a ponte está construída, disse ter recebido um morador ameaçando colocar a ponte nas redes sociais, pedi 15 dias para que as providencias fossem tomadas e o prefeito tomou as providencias atendendo meu pedido e a ponte está concluído. Parabenizou a vice-prefeita, Maria de Jesus, pelo grande trabalho realizado na pasta da saúde juntamente com o secretário de saúde e o prefeito e mais uma vez o barco hospitalar Joao XXIII estará pela segunda vez em Beruri fazendo cirurgias e outros procedimentos que irão melhorar a vida das pessoas. Parabenizou a primeira – dama, Tatiely Mello e a Secretária de Assistência Social, pela realização do Chá das gravidas, foi um evento muito bonito e organizado beneficiando muitas mães naquela ocasião, um evento direcionado as mulheres. Disse que n próxima sexta – feira apresentará um projeto de lei que dispõe sobre os direitos das servidores públicas municipais a folga para a realização dos exames preventivos de câncer de mama e colo de útero uma vez por ano, como tem passado pessoalmente por essa experiencia de câncer de mama, essa ação visa motivar essas mulheres a fazer esses exames, reconhecendo a importância do diagnóstico precoce, então será um projeto que visa amparar as servidoras públicas do nosso município. Finalizou agradecendo a oportunidade e dizendo aos demais vereadores que podem contar com seu apoio as suas matérias. O vereador Raimundo Nonato apresentou a indicação para a construção de uma capela mortuária, eu bem no início do ano eu tinha feito um comentário de tribuna sobre a importância de termos em nosso município um espaço onde pudesse acontecer as solenidades fúnebres, parabenizou ao vereador nato pela iniciativa. Ato continuo a senhora presidente transpôs os trabalhos a ORDEM DO DIA e encontrava – se em pauta as seguintes matérias: 1 – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025 – GPMB DATADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 QUE CRIA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NO MUNICIPIO DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, DEFINE OS PARAMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O QUAL ENCAMINHO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA ANALISE E PARECER; **2 - PARECER N° 06/2025** – Comissão de Constituição e Justiça
Matéria: Projeto de Lei n°02/2025. **Autoria**: Matéria de Autoria da Vereadora Leodina Lisboa Articlino de Araújo – MDB. **EMENTA**: Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano - "Agosto Dourado" - e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município de Beruri/AM e dá outras providências. A matéria foi colocada em discussão e não havendo manifestações a matéria seguiu para a votação simbólica, os vereadores que aprovam permaneçam sentados e os que não aprovam, manifestem – se. Matéria aprovada. Neste momento em atendimento a recomendação da Comissão Permanente de Constituição e Justiça encaminho a matéria para a Comissão Permanente De Assistência Social E Saúde – Na Presidência Do Vereador Charles Matias Feitoza Para Analise E Parecer. 3 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 – GV/CMB DATADO DE19 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR Que Concede Título De Cidadã Honorária A Senhora Eliane Ferreira Da Silva, Pelas Imensuráveis Contribuições Prestadas Durante Todo Processo De Revisão E Atualização Da Lei Orgânica Do Município De Beruri - E Dá Outras Providencias, O Qual Foi Colocado Em Apreciação Do Plenário E Não Havendo Comentários A Matéria Seguiu Para Votação Simbólica Os Vereadores Que Aprovam Permaneçam Sentados E Os Que Desaprovam Manifestem – Se. Matéria Aprovada. Em Cumprimento As Determinações Do Artigo 258 Do Regimento Interno, Esta Presidente Faça A Promulgação Do Presente Decreto Legislativp. A Câmara Municipal De Beruri Aprovou E Eu Promulgo o Decreto Legislativo Nº 04/2025 De 24 De outubro o De 2025; – INDICAÇÃO Nº 03/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR NAIDY CASTRO MADY 2025 Datado De 08 De Outubro De 2025 Que Determine Ao Departamento Competente A Realização Da Manutenção Da Bomba Submersa E Limpeza Do Poço Artesiano Na Comunidade Do Uixi/Localidade Lago Do Ayapuá, O Qual Foi Colocado Em Apreciação Do Plenário E Não Havendo Manifestações, A Matéria Foi Colocada Em Votação Simbólica Os Vereadores Que Aprovam Permaneçam Sentados E Os Que Desaprovam Manifestem – Se. Matéria Aprovada. 5 - PROJETO DE LEI Nº 01/2025 – GV/CMB DE AUTORIA VEREADORA SUELY PICANÇO OLIVEIRA Bancada Republicanos Que Institui A Semana Municipal Da Leitura No Município De Beruri E Dá Outras Providências, , O Qual foi Encaminhado Para A Comissão De Constituição E Justiça Para Analise E Posterior Parecer; . 6 – Indicação Nº 01/2025 De Autoria Do Vereador Raimundo Nonato Jaco Júnor – Bancada Podemos, Datado De 21 De Outubro De 2025 Que Indica Ao Prefeito A Construção De Uma Capela Mortuária O Qual Foi Colocado Em Apreciação Do Plenário E Não Havendo Manifestações, A Matéria Seguiu Para A Votação Simbólica Os Vereadores Que Aprovam Permaneçam Sentados E Os Que Desaprovam Manifestem – Se. Matéria Aprovada. E nada mais havendo a tratar a senhora presidente encerrou a sessão ordinária e para constar eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri
Bancada Podemos

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Beruri

RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
Primeiro Secretário da CMB
Bancada Podemos

MÁRCIO BASTOS DA SILVA
Segundo Secretário da CMB
Bancada Podemos

NAIDY CASTRO MADY
Corregedor
Bancada Avante

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Bancada Republicanos

GEDEAN FERREIRA AMARO
Bancada MDB

JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Bancada Avante

SUELY PICANÇO OLIVEIRA
Bancada Republicanos

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:E816756A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 30ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 31 (TRINTA E UM) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 91 e Oração do Pai Nosso, executados pela Vereadora Presidente REJANE FARIAS MORAES. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1)** REJANE FARIAS MORAES (PODEMOS); 2**)** MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); **5)** CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 6) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **7)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); **8)** GEDEAN FEREIRA AMARO – MDB; 09**)** LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 10) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Ausente com justificativa: 1) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 29ª Sessão Ordinária datado do dia 24 de outubro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos: Oficio nº 028/2025 – GV/CMB datado de 15 de setembro de 2025 solicitando ao Prefeito Municipal solicitando apoio para resolver problemas na escola municipal na Comunidade Vista do Supiá; Oficio nº 029/2025 – GV/CMB datado de 18 de setembro de 2025 solicitando ao Prefeito Municipal solicitando apoio para resolver problemas na escola municipal na comunidade São Pedro/Macaco de Fora; Oficio nº 030/2025 – GV/CMB datado de 23 de setembro de 2025 solicitando ao Deputado Federal Sidney Ricardo de Oliveira Leite, solicitando recursos para construção de feita para pescadores em Beruri. Ato contínuo, a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Ato continuo a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro não encontrou vereadores inscritos. Dando continuidade transpôs os trabalhos a Ordem do Dia e não havendo matérias em pauta deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 31 (TRINTA E UM) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri
Bancada Podemos

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Beruri

RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
Primeiro Secretário da CMB
Bancada Podemos

MÁRCIO BASTOS DA SILVA
Segundo Secretário da CMB
Bancada Podemos

CHARLES MATIAS FEITOZA
Ouvidor
Bancada PSD

NAIDY CASTRO MADY
Corregedor
Bancada Avante

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Bancada Republicanos

GEDEAN FERREIRA AMARO
Bancada MDB

LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO
Bancada MDB

SUELY PICANÇO OLIVEIRA
Bancada Republicanos

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:E6255F7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 31ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 95 e Oração do Pai Nosso, executados pela Vereadora Suely Picanço Oliveira. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1)** REJANE FARIAS MORAES (PODEMOS); 2**)** MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); **5)** CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 6) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **7)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); **8)** GEDEAN FEREIRA AMARO – MDB; 09**)** JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE). 10) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 11) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 30ª Sessão Ordinária datado do dia 31 de outubro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos: Ofício nº 036/2025 – Procuradoria Geral do Município – PGM datado de 03 de novembro de 2025, encaminhando os anexos, mensagem do prefeito encaminhando o Projeto de Lei – LOA, exercício de 2026; Mensagem do prefeito nº 002/2025 datado de 03 de novembro de 2025 à Câmara Municipal de Beruri nº 02/2025 datado de 03 de novembro de 2025 encaminhando o Projeto de Lei

que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2026; Projeto de Lei nº006 de 03 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Beruri, para o exercício financeiro de 2026; Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo s Categorias Econômicas; Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável a aprovação do Projeto De Lei Municipal Nº 004/2025 – GPMB Datado De 01 De Setembro De 2025 Que Cria O Sistema Nacional De Segurança Alimentar, No Município De Beruri, Estado Do Amazonas, Define Os Parâmetros Para Elaboração E Implementação Do Plano Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional E Dá Outras Providências. Ato contínuo, a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Dando continuidade aos trabalhos a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro não encontrou vereadores inscritos. Prosseguindo transpôs os trabalhos a Ordem do Dia encontrava – se em pauta: 1) Projeto de Lei nº006 de 03 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Beruri, para o exercício financeiro de 2026 o qual foi encaminhado a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e também a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos para análise e posterior parecer; **2 - Parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 04/2025** – GPMB datado de de 01 de setembro de 2025 que "Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Beruri, Estado do Amazonas, Define os Parâmetros para Elaboração Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá Outras Providencias, o qual foi colocado em apreciação do plenário e não havendo manifestações foi colocado conjuntamente com o PL nº 04/2025 em votação simbólica os que aprovam permaneçam sentados e os que não aprovam manifestem – se. **Matéria aprovada.** E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri - Bancada Podemos

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Beruri

RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
Primeiro Secretário da CMB - Bancada Podemos

MÁRCIO BASTOS DA SILVA
Segundo Secretário da CMB - Bancada Podemos

CHARLES MATIAS FEITOZA
Ouvidor - Bancada PSD

NAIDY CASTRO MADY
Corregedor - Bancada Avante

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Bancada Republicanos

GEDEAN FERREIRA AMARO
Bancada MDB

JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Bancada Avante

LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO
Bancada MDB

SUELY PICANÇO OLIVEIRA
Bancada Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 – GV/CMB

AUTORIA: VEREADORA REJANE FARIAS MORAES.

Dispõe sobre a liberação de servidoras públicas uma vez ao ano, para realização de exames preventivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Beruri, o direito à liberação do expediente uma vez ao ano, sem prejuízo da remuneração, para a realização de exames preventivos de saúde, tais como:

I – exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau);
II – mamografia;
III – outros exames preventivos recomendados por profissional de saúde.

Art. 2ºA liberação de que trata o art. 1º será concedida mediante apresentação de comprovante de agendamento ou declaração de comparecimento emitida pela unidade de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES
Bancada Podemos

JUSTIFICATIVA

De acordo com, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) destaca a relevância do cuidado com a saúde da mulher, com foco especial na prevenção, na detecção precoce e no tratamento adequado do câncer de mama e do câncer do colo do útero.
Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA) e o Ministério da Saúde, o câncer de mama é o tipo de câncer que mais mata mulheres no Brasil, enquanto o câncer do colo do útero ocupa o quarto lugar em mortalidade. A estimativa é que o país registre 73.610 novos casos de câncer de mama em 2025, com uma taxa ajustada de 41,89 casos por 100 mil mulheres. Em 2023, foram mais de 20 mil óbitos, com maior concentração nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste. O diagnóstico precoce continua sendo fundamental para aumentar as chances de sucesso no tratamento e reduzir a mortalidade.
Em relação ao câncer do colo do útero, são esperados 17.010 novos casos em 2025, representando um risco estimado de 15,38 casos por 100 mil mulheres. Trata-se do terceiro tipo de câncer mais frequente entre a população feminina brasileira. Ele é causado principalmente por infecções persistentes com tipos oncogênicos do Papilomavírus Humano (HPV). A vacinação contra o HPV, disponibilizada gratuitamente pelo SUS, é a principal forma de prevenção.
Quando detectado precocemente, o câncer do colo do útero apresenta altas chances de cura, portanto, a presente propositura visa assegurar às servidoras públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Beruri, o direito à liberação do expediente uma vez ao ano, sem prejuízo da remuneração, para a realização de exames preventivos de saúde, visando o diagnostico precoce.
Peço aos nobres pares que votem favoráveis a presente propositura de minha autoria.

VEREADORA REJANE FARIAS MORAES
Bancada Podemos

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:906EE865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 32ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora MARILENE MOREIRA DA SILVA, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 95 e Oração do Pai Nosso, executados pela Vereadora Suely Picanço Oliveira. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1)** MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 2) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 3**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); 4) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **5)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); 6**)** JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE). 7) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 8) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Ausentes com justificativas (em diárias): **1)** REJANE FARIAS MORAES (PODEMOS); 2) CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 3) **8)** GEDEAN FEREIRA AMARO – MDB. Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 31ª Sessão Ordinária datado do dia 07 de novembro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos: não havendo, a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Dando continuidade aos trabalhos a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro não encontrou vereadores inscritos. Prosseguindo transpôs os trabalhos a Ordem do Dia e não havendo matérias. E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Beruri

RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
Primeiro Secretário da CMB - Bancada Podemos

MÁRCIO BASTOS DA SILVA
Segundo Secretário da CMB - Bancada Podemos

NAIDY CASTRO MADY
Corregedor - Bancada Avante

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Bancada Republicanos

JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Bancada Avante

LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO
Bancada MDB

SUELY PICANÇO OLIVEIRA
Bancada Republicanos

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:E7592611

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 33ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 52 e Oração do Pai Nosso, executados pela Vereadora Presidente REJANE FARIAS MORAES. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1)** REJANE FARIAS MORAES; 2) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); 5) CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 6) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **7)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); **8) GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB); 9)** JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE); 10) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 11) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 32ª Sessão Ordinária datado do dia 14 de novembro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos que constou de: Oficio nº 02/2025 – 54ª ZE datado de 13 de novembro de 2025 convidando a presidente da casa para participar de uma reunião com a Dra. Anagali Marcon Bertazzo – Presidente da Comissão de Inspeção de Ciclo, no dia 27/11/2025 às 10h, nas dependências do Cartório Eleitoral de Beruri localizado na Rua Dom Pedro I, s/nº - bairro São Francisco em Beruri; Ofício nº 102/2025/GP – CMB datado de 24 de outubro de 2025 solicitando a Assistente Social do Município e também a coordenador do CRÁS atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade chamado senhor Alirio; Oficio nº 747/2025/VUCB-SEC datado de 14 de novembro de 2025 (Comarca de Beruri) solicitando de plenário em sessão do tribunal do Júri nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, no horário das 08h as 18h; Oficio nº 108/2025 – GP/CMB DATADO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 em resposta a solicitação da comarca de Beruri para a realização do Tribunal do Júri nos dias 25 e 26 de novembro, informando a liberação do espaço solicitado. Parecer conjunto (favorável) da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de lei nº 06/2025 de autoria do Executivo Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2026. Ato contínuo a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Dando continuidade aos trabalhos a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro encontrou inscrito o Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (Podemos); MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS) e Vereador NAIDY CASTRO MADY (AVANTE). Pela ordem foi autorizado a fazer uso da palavra pelo tempo regimental de 13 minutos o Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS) o qual após as saudações parlamentares e aos demais presentes comentou sobre o Projeto de lei nº 06/2025 de autoria do Executivo Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2026 em seguida disse que Lei Orçamentária Anual (LOA) é um dos instrumentos mais importantes da gestão pública. Ela organiza, detalha e autoriza todos os gastos e receitas do governo para um ano específico. Sem a LOA, a máquina pública simplesmente não poderia funcionar de forma regular. A seguir, os principais pontos para entender sua importância a LOA transforma planos e promessas em ações concretas. É nela que se define quanto será destinado para áreas como saúde, educação, segurança, infraestrutura, assistência

social, cultura, etc. Sem essa lei, investimentos e programas ficariam sem autorização legal para acontecer é uma forma de garantir que o governo explique como vai arrecadar (impostos, taxas, contribuições) e como vai gastar (despesas obrigatórias e investimentos). Isso permite que a sociedade, os órgãos de controle (como Tribunais de Contas e Ministério Público), e os legisladores fiscalizem o uso do dinheiro público. Considerando o cumprimento dos requisitos legais e a inexistência de vícios formais, esta Relatoria emite **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 006/2025, encontrando-se apto a prosseguir regularmente em sua tramitação. Finalizou. 2) MARILENE MOREIRA SILVA (REPUBLICANOS) após as saudações parlamentares e ao público presente em seguida fez menção ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício 2026 enquanto relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa ressaltou que sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, constatou-se que o projeto estabelece a receita total do Município em R$ 116.447.733,00, valor distribuído entre receitas correntes, deduções e receitas de capital, conforme demonstrativos oficiais compatíveis com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional. A despesa foi fixada no mesmo montante, observando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, distribuída entre o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social. Verificou-se também a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual 2026–2029 e com as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, sem apontamento de incompatibilidades ou desacordos formais. A documentação encaminhada pelo Executivo inclui os demonstrativos de metas fiscais, resultados, projeções e quadros detalhados das despesas e receitas, atendendo integralmente às exigências legais, especialmente aquelas da LRF. A análise integrada das duas Comissões permitiu verificar que a proposta atende tanto aos requisitos formais quanto às exigências financeiras e orçamentárias, revelando-se adequada para apreciação e votação do Plenário. Finalizou. 3) VEREADOR NAIDY CASTRO MADY (AVANTE) após cumprimentar a Mesa Diretora na pessoa da presidente da Casa, Vereadora Rejane Moraes e aos demais pares em seguida como presidente da Comissão de Constituição e Justiça comentou sobre o PL da Lei Orçamentária Anual, exercício 2026 dizendo que após a análise conjunta das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO) demonstra que o Projeto de Lei nº 006/2025 atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais, financeiros e formais exigidos para a aprovação da Lei Orçamentária Anual. A matéria está em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, que disciplina os instrumentos de planejamento governamental, bem como com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), responsável por definir princípios de responsabilidade na gestão fiscal. O projeto observa ainda as disposições da Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à iniciativa privativa do Poder Executivo para proposições orçamentárias. Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade, juridicidade ou técnica legislativa, uma vez que o texto segue o padrão formal aplicável às leis orçamentárias, contendo estimativa de receita, fixação de despesa, quadros de detalhamento, autorizações para abertura de créditos adicionais e disposições finais devidamente estruturadas. Finalizou. Prosseguindo transpôs os trabalhos a Ordem do Dia e colocou em discussão o Parecer conjunto (favorável) da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei nº 06/2025 de autoria do Executivo Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2026 e ao tempo também o PL, não havendo comentários a matéria foi colocada em **votação nominal sendo aprovada por unanimidade** dos vereadores presentes a presente sessão, a saber: 1) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 2) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 3**)** MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); 4) CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 5) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); **6)** ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); 7**) GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB); 8)** JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE); 9) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 10) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Vice – Presidente da Câmara Municipal de Beruri

RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
Primeiro Secretário da CMB - Bancada Podemos

MÁRCIO BASTOS DA SILVA
Segundo Secretário da CMB - Bancada Podemos

CHARLES MATIAS FEITOZA
Ouvidor – Bancada PSD

NAIDY CASTRO MADY
Corregedor - Bancada Avante

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Bancada Republicanos

GEDEAN FERREIRA AMARO
Bancada MDB

JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
Bancada Avante

LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAUJO
Bancada MDB

SUELY PICANÇO OLIVEIRA
Bancada Republicanos

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:54EC43D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 34ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 28 e Oração do Pai Nosso, executados pelo Vereador CHARLES MATIAS FEITOZA. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1) REJANE FARIAS MORAES; 2) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4) MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); 5) CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 6) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); 7) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); 8) GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB). AUSENTES: 1)** JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE); 2) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 3) SUELY PICANÇO OLIVEIRA (REPUBLICANOS). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 33ª Sessão Ordinária datado do dia 21 de novembro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos

expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos que constou de: Ofício nº 101/2025/GP/CMB datado de 24 de outubro de 2025 solicitando ao Prefeito Municipal a construção de uma escola municipal na Comunidade Nossa Senhora da Conceição; Ofício nº 102/2025/GP/CMB datado de 29 de outubro de 2025 encaminhando ao Prefeito de Beruri as seguintes documentos: 1 – Indicação nº 03/2025 de 21 de outubro de 2025 de autoria do Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior, bancada Podemos. Assunto: Construção de Uma Capela Mortuária Comunitária; 2 – Indicação nº 03/2025 de 08 de outubro de 2025 de autoria do Vereador Naidy Castro Mady, bancada Avante. Assunto: Manutenção da bomba submersa e limpeza do poço artesiano na comunidade do Uixi/localidade Lago do Ayapuá; Oficio nº 006/2025 – Gabinete do Vereador José Roberto do Carmo Cruz, bancada Avante. Assunto: solicitação de construção de escola indígena; Ofício nº 103/2025/GP/CMB datado de 07 de novembro de 2025 solicitando ao Prefeito de Beruri que o prédio da feira nas proximidades da Colônia de Pescadores Z10 de Beruri volte a acomodar os feirantes de nossa cidade; Ofício nº 104/2025/GP/CMB datado de 07 de novembro de 2025 encaminhando ao Prefeito de Beruri **Projeto De Lei N°004/2025 datado de 01 de setembro de 2025 – Autoria: Poder Executivo Municipal** conjuntamente o Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, aprovada na sessão ordinária do dia 07 de novembro de 2025, que "Cria os componentes do Município de Beruri, Estado do Amazonas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências". **Para sanção do Prefeito de Beruri, o número da Lei Municipal correspondente é 342/2025 de 07 de novembro de 2025; Oficio nº 108/2025/GP/CMB datado de 17 de novembro de 2025 em resposta ao ofício nº 747/2025/VUCB-SEC datado de 14 de novembro de 2025 liberando o prédio da CMB para a realização do tribunal do júri no dia 25 e 26 de novembro de 2025;** Ofício nº 109/2025/GP/CMB datado de 21 de novembro de 2025 encaminhando ao Prefeito de Beruri solicitar melhorias na Rua Raimundo Pacheco, conhecida como a Rua do Lixão no bairro São Pedro; OFÍCIO Nº 110/2025/GP - CMB. Beruri/AM, 24 de novembro de 2025, Informando ao Prefeito de Beruri aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025 de autoria do Executivo Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Beruri, para o Exercício Financeiro 2026 e o número da Lei Municipal correspondente; Oficio nº 018/2025/GV-CMB – Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior, datado de 24 de novembro de 2025 à Supervisora de Atendimento da Empresa Amazonas Energia solicitando posteamento e ampliação da rede elétrica na Travessa Socorro Picanço no bairro São Pedro nesta cidade de Beruri; Oficio nº 019/2025/GV-CMB – Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior, datado de 24 de novembro de 2025 à Supervisora de Atendimento da Empresa Amazonas Energia solicitando posteamento e ampliação da rede elétrica na Rua Beira Rio, inicio da Rua Presidente Costa e Silva (rampa municipal) no bairro Centro nesta cidade de Beruri; Acórdão nº 1764/2025 -TCE – TRIBUNAL PLENO: Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Beruri, exercício 2023, sob a responsabilidade do Senhor Natan da Silva Saldanha, na condição de Ordenador da Despesa; Parecer favorável da Comissão de assistência social e saúde sobre o projeto de autoria da vereadora Leodina Lisboa, que dispõe sobre o aleitamento humano; Projeto de lei nº 01/2025 de autoria da Vereadora Rejane Farias Moraes, bancada podemos que dispõe sobre a liberação de servidoras públicas uma vez no ano, para a realização de exames preventivo e dá outras providências; Indicação nº 01/2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, bancada PSD que indica ao prefeito de Beruri, senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello o serviço de terraplanagem e construção de pontes no Projeto de Assentamento – PA Beruri, sendo a estrada principal, ramal do Titica, ramal do Gato e ramal do Castanho; Requerimento nº 04/2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, bancada PSD, requer a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que providencie a compra de carrinhos de parada cardiorrespiratória/carrinhos de emergência para o hospital Antônio Ferreira Campos para atender as demandas de urgências e emergências; Projeto de Lei nº 02/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a possibilidade de concessão de folga ao servidor público municipal no dia do aniversário e dá outras providências; Parecer nº 08/2025 da Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ sobre o Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria da Vereadora Suely Picanço Oliveira – Republicanos que Institui a Semana Municipal da Leitura no Município de Beruri e dá outras providências; Projeto de Lei nº 03/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a instituição no âmbito do município de Beruri, do Momento Cívico Escolar e dá outras providências; Projeto de Lei nº 04/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a garantia de acolhimento da demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Beruri; Indicação nº 04/2025 gabinete do Vereador Antônio Carlos do Nascimento – Republicanos indicando ao prefeito após estudo de viabilidade que analise a possibilidade de contratação de professores de Libras para atuar nas escolas municipais; Requerimento nº 01/2025 gabinete do Vereador Antônio Carlos do Nascimento – Republicanos solicitando ao prefeito após estudo de viabilidade que analise a possibilidade de realização de concurso público para a Guarda Municipal para o ano 2026. A matéria está em discussão; **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025** Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri QUE Cria o Portal Oficial da Câmara Municipal de Beruri e dá outras providências. Ato contínuo a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Dando continuidade aos trabalhos a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro encontrou inscrito o Vereador **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (Republicanos); CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); NAIDY CASTRO MADY (AVANTE) e GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB).** Pela ordem foi autorizado a fazer uso da palavra pelo tempo regimental de 13 minutos o Vereador ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (Republicanos) que após as saudações parlamentares e aos demais presentes defendeu a **INDICAÇÃO nº 04/2025 propositura de sua autoria, INDICA**NDO Ao Excelentíssimo Senhor **EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO** – Prefeito do Município de Beruri, que após estudo de viabilidade, analise a possibilidade de contratação de Professores de Libras para atuar nas escolas municipais. **JUSTIFICOU dizendo que a** utilização da Libras nas escolas visa garantir a inclusão plena das crianças surdas no ambiente oferecendo uma língua acessível e adequada às suas necessidades linguísticas, promovendo a participação ativa e igualdade de oportunidades para todos os alunos. No Brasil, sua oficialização como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda ocorreu em 2002, por meio da Lei n.º 10.436/2002. Além de promover a inclusão e a acessibilidade, a Libras contribui para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos surdos, facilitando seu acesso à educação, mercado de trabalho e vida social.Portanto, compreender e valorizar a importância da Libras é essencial para construirmos uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Por todo o exposto, solicitou aos nobres pares apoio a presente propositura. REQUERIMENTO nº 01/2025 – GV/SARG.COBRA Assunto: Solicitação de Abertura de Concurso Público Guarda Municipal de Beruri – AM para o ano de 2026, requerei na forma regimental, que após votação nesta casa, pediu apoio aos demais vereadores, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente pedido de abertura de concurso público para provimento de cargos na Guarda Municipal de Beruri para o ano de 2026. O presente requerimento propõe a abertura de certame com 60 (sessenta) vagas, distribuídas da seguinte forma: 20 (vinte) vagas para contratação imediata e 40 (quarenta) vagas para cadastro de reserva. A realização do concurso mostra-se necessária diante: Da expansão urbana e aumento das demandas de vigilância patrimonial e apoio à segurança pública; Da necessidade de reposição de servidores aposentados, exonerados ou afastados; Da importância de reforçar a atuação preventiva e protetiva em prédios e serviços públicos; Da garantia da continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. Solicitou apoio aos demais vereadores e posterior envio do presente expediente ao Poder Executivo, solicitando a autorização formal para abertura do concurso público; A realização do estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme a legislação vigente; As providências necessárias para escolha da banca organizadora e posterior publicação do edital. Finalizou. CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD), após saudações defendeu o Requerimento nº 04/2025 de sua autoria onde requer a secretaria municipal de saúde - SEMSA que providencie a compra de

carrinhos de parada cardiorrespiratórias/carrinhos de emergência para o hospital Antônio Ferreira Campos para atender as demandas de urgência e emergência por diversos motivos: rapidez na resposta, organização e segurança, padronização de conduta, conformidade legal e regulatória e redução da mortalidade. Pediu aos demais vereadores e vereadoras que votem favorável a matéria para posterior encaminhamento ao secretário municipal de saúde. Indicação nº 05/2025 de sua autoria indicando ao prefeito a terraplanagem e construção de pontes no PA Beruri sendo a estrada principal, ramal do titica, ramal do gato, ramal do castanho, pois com essa intervenção, o município proporcionará melhor acesso de locomoção aos assentados e favorecerá o desenvolvimento econômico, fortalecendo a ligação entre a cidade e os ramais e estrada principal. Projeto de Lei nº 02/2025 de sua autoria que dispõe sobre a possibilidade de concessão de folga ao servidor público municipal no dia do aniversário visando a valorização profissional; Projeto de Lei nº 03/2025 de sua autoria que dispõe sobre a instituição no âmbito do município de Beruri, do momento cívico considerando a necessidade de despertar o patriotismo e o respeito com os símbolos nacionais. Defendeu ainda o Projeto de Lei nº 04/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a garantia de acolhimento da demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Beruri considerando Dessa forma, justifica-se tecnicamente a organização e regulamentação do atendimento à demanda espontânea nas Unidades Básicas de Saúde, como medida estratégica para garantir acesso qualificado, humanizado e resolutivo, fortalecendo a Atenção Básica e contribuindo para a eficiência e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde. Pediu apoio dos demais vereadores as proposituras ora apresentadas e finalizou. **NAIDY CASTRO MADY (AVANTE)** iniciou seu discurso agradecendo a Deus em seguida saudou a mesa na pessoa da presidência, Vereadora Rejane Moraes e os demais vereadores na pessoa do Vereador Gedean Amaro e a Guarda Municipal na pessoa da GM Selma Bentes e aos demais presentes. Destacou o trabalho com respeito e responsabilidade realizado pelo prefeito de Beruri, senhor Emerson Mello com destaque a construção do posto de saúde e o Centro Social na Vila do Paricatuba que será inaugurado dia 05 de dezembro, um anseio antigo daqueles moradores e que hoje está sendo atendido. Destacou a parceria desta casa legislativa dizendo que o Poder Legislativo de Beruri não se distancia dos interesses do povo. Defendemos uma relação firme, transparente e institucional com o Poder Executivo, porque é do diálogo responsável e da coragem política que nascem as grandes transformações. Quando os poderes atuam com independência, mas com propósito comum, quem avança é a sociedade beruriense. Nosso compromisso é com resultados, com justiça social e com o desenvolvimento real do nosso município. Finalizou. **GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB).** Cumprimentou a Mesa Diretora na pessoa da presidente da casa Vereadora Rejane Moraes cumprimentou aos demais vereadores e vereadoras presentes neste plenários, servidores e demais pessoas que nos honram com suas presenças. Dando continuidade comentou sobre um sinistro ocorrido em uma residência no bairro Novo Vencedor onde em decorrência de um forte temporal houve um destelhamento de uma residência e aquela família com poucos recursos, com os filhos dela pegando chuva e sem condições reconstruir sua residência, diante desta situação falei com o Prefeito e ele prontamente entrou com providencia e resolveu a situação daquela família, demonstrando com isso amor e respeito com as pessoas, agradeceu ao prefeito por sua atitude. Ressaltou ainda a atuação desta Câmara Municipal, pois entendo que somente com uma câmara unida é possível ter sucesso e progresso em nosso município. Ressaltou as ações do Prefeito de Beruri, senhor Emerson Mello com destaque a construção do posto de saúde e do centro comunitário na Vila do Paricatuba, um sonho antigo daquela população que ora se materializa, trazendo mais dignidade aqueles moradores. Manifestou apoio as proposituras do Vereador Enfermeiro Charles Matias Feitoza, pois o serviço de saúde pública de qualidade é fundamental para garantir dignidade e bem-estar à população. A atenção básica é a base do sistema de saúde, pois assegura o primeiro atendimento, a prevenção de doenças e o cuidado contínuo ao cidadão. Como Poder Legislativo, reafirmamos nosso compromisso com o fortalecimento da saúde municipal. Agradeceu e finalizou. Prosseguindo transpôs os trabalhos a Ordem do Dia e encontrava – se em pauta: 1 – Parecer favorável da Comissão de Assistência Social e Saúde sobre o projeto de autoria da vereadora Leodina Lisboa, que Dispõe sobre o Aleitamento Humano, a matéria foi colocado em discussão. Não havendo manifestações a matéria foi colocada em votação simbólica conjuntamente o projeto de lei. Os vereadores que votam favorável a aprovação das matérias permaneçam sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada. 2 – Projeto de lei nº 01/2025 de autoria da Vereadora Rejane Farias Moraes, bancada podemos que dispõe sobre a liberação de servidoras públicas uma vez no ano, para a realização de exames preventivo e dá outras providências. A matéria foi encaminhada para análise e posterior parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. 3 – Indicação nº 01/2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, bancada PSD que indica ao prefeito de Beruri, senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello o serviço de terraplanagem e construção de pontes no Projeto de Assentamento – PA Beruri, sendo a estrada principal, ramal do Titica, ramal do Gato e ramal do Castanho. A matéria esta em discussão. Não havendo manifestações a matéria em votação simbólica. Os vereadores que votam favorável a aprovação das matérias permaneça sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada. 4 - Requerimento nº 04/2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, bancada PSD, requer a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que providencie a compra de carrinhos de parada cardiorrespiratória/carrinhos de emergência para o hospital Antônio Ferreira Campos para atender as demandas de urgências e emergências. A matéria está em discussão. Não havendo manifestações a matéria foi colocada em votação simbólica. Os vereadores que votam favorável a aprovação da matéria permaneça sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada; 5 – Projeto de Lei nº 02/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a possibilidade de concessão de folga ao servidor público municipal no dia do aniversário e dá outras providências. A matéria será encaminhada para análise e posterior parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. 6 – Parecer nº 08/2025 da Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ sobre o Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria da Vereadora Suely Picanço Oliveira – Republicanos que Institui a Semana Municipal da Leitura no Município de Beruri e dá outras providências. A matéria está em discussão. Não havendo manifestações e dando prosseguindo coloco o parecer, conjuntamente o referido projeto de lei, em votação simbólica. Os vereadores que votam favorável a aprovação da matéria permaneçam sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada. 7 - Projeto de Lei nº 03/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a instituição no âmbito do município de Beruri, do Momento Cívico Escolar e dá outras providências. A matéria foi encaminhada para análise e posterior parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. 8 - Projeto de Lei nº 04/2025 – de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, que Dispõe sobre a garantia de acolhimento da demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do Município de Beruri. A matéria será encaminhada para análise e posterior parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça. 9 – Indicação nº 04/2025 gabinete do Vereador Antônio Carlos do Nascimento – Republicanos indicando ao prefeito após estudo de viabilidade que analise a possibilidade de contratação de professores de Libras para atuar nas escolas municipais. A matéria foi colocada em discussão e não havendo manifestações a matéria foi colocada em votação simbólica. Os vereadores que votam favorável a aprovação da matéria permaneça sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada. 10 – Requerimento nº 01/2025 gabinete do Vereador Antônio Carlos do Nascimento – Republicanos solicitando ao prefeito após estudo de viabilidade que analise a possibilidade de realização de concurso público para a Guarda Municipal para o ano 2026. A matéria foi colocada em discussão e não havendo comentário a matéria foi colocada em votação simbólica. Os vereadores que votam favorável a aprovação da matéria permaneçam sentados e os que votam contrários, manifestem – se. Matéria aprovada. **11 - Projeto de Resolução Legislativa nº 05/2025 de 27 de novembro de 2025** autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beruri que cria o Portal Oficial da Câmara Municipal de Beruri e dá outras providências. A matéria foi colocada em discussão e não havendo comentários, o Projeto de Resolução Legislativa em votação simbólica, os vereadores que aprovam permaneçam sentados e os que desaprovam, manifestem – se. Matéria Aprovada. Neste momento

convido os nobres pares para que fiquem de pé e em cumprimento as determinações do artigo 258 do regimento interno, esta presidente faça a promulgação da presente resolução legislativa. **A presidente fala:** *A Câmara Municipal de Beruri aprovou e eu promulgo a Resolução Legislativo nº 05/2025 de 27 de novembro de 2025 que Cria o Portal Oficial da Câmara Municipal de Beruri e dá outras providências.* E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo senhor presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

1) VEREADORA REJANE FARIAS MORAES
(Podemos)
Presidente Da Câmara Municipal De Beruri

2) VEREADORA MARILENE MOREIRA DA SILVA
(Republicanos)
Vice – Presidente Da Câmara Municipal De Beruri

3) VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
(Podemos)
Primeiro Secretário Da Câmara Municipal De Beruri

4) VEREADOR MÁRCIO BASTOS DA SILVA
(Podemos)
Segundo Secretário Da Câmara Municipal De Beruri

5) VEREADOR CHARLES MATIAS FEITOZA
(PSD)
Ouvidor Da Câmara Municipal De Beruri

6) VEREADOR NAIDY CASTRO MADY
(Avante)
Corregedor Da Câmara Municipal De Beruri

7) VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
(Republicanos)

8) VEREADOR GEDEAN FERREIRA AMARO
(MDB).

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:9AEB7D30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 35ª Sessão Ordinária da 11ª Legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri , localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, Município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada, Salmo 128 e Oração do Pai Nosso, executados pelo Vereador CHARLES MATIAS FEITOZA. Em seguida a senhora presidente autorizou o secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras**: 1) REJANE FARIAS MORAES; 2) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR (PODEMOS); 4) MÁRCIO BASTOS DA SILVA (PODEMOS); 5) CHARLES MATIAS FEITOZA (PSD); 6) NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (CORREGEDOR); 7) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (REPUBLICANOS); 8) GEDEAN FERREIRA AMARO (MDB); 9) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ (AVANTE); 10) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO; 11) SUELY PICANÇO OLIVEIRA** (REPUBLICANOS). Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da 34ª Sessão Ordinária datado do dia 28 de novembro de 2025, que após lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações ou apresentação de ressalvas, foi colocada em votação simbólica sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos recebidos e expedidos que constou de: Oficio nº 194/2025 – GPMB datado de 09 de dezembro de 2025 assinado por Marilia da Cunha Bastos – Chefe de Gabinete da Prefeitura de Beruri, encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008, de 24 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 244 de 14 de dezembro de 2015; Projeto de Lei nº 008 de 24 de outubro de 2025 que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 244 de 14 de dezembro de 2015; Ofício nº 020/2025 – GV – CMB (Gabinete do Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior) datado de 09 de dezembro de 2025, solicitando ao prefeito a troca de caixa d`água e substituição de fio elétrica – bairro Santa Luzia/Beruri; Ofício nº 0505/2025 – SEMED/BERURI, datado de 02 de dezembro de 2025 solicitação de indicação do nome do Vereador Gedean Ferreira Amaro para atuar como membro para comissão do Processo Seletivo 2026; Ofício nº 111/2025 – GP – CMB, datado de 08 de dezembro de 2025 encaminhar as documentações abaixo relacionadas para vosso conhecimento e providencias cabíveis: 1 – Indicação nº 04/2025 de 08 de outubro de 2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitoza, bancada PSD. Assunto: Requer a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA que providencie a compra de carrinhos de parada cardiorrespiratória/carrinhos de emergência para o hospital Antônio Ferreira Campos para atender as demandas de urgências e emergências; 2 – Indicação nº 05/2025 de 29 de outubro de 2025 de autoria do Vereador Charles Matias Feitosa, bancada PSD. Assunto: Indicando ao Prefeito de Beruri, senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello a terraplanagem e construção de pontes no PA Beruri sendo a estrada principal, ramal do Titica, ramal do Gato, ramal do Castanho; 3 – Requerimento nº 01/2025 – GV/SARG.COBRA, datado de 25 de novembro de 2025, requerendo ao Poder Executivo Municipal o presente pedido de abertura de concurso público para provimento de cargos na Guarda Municipal de Beruri para o ano de 2026; 4 – Indicação nº 04/2025 – GV/CMB datado de 04 de novembro de 2025 indicando ao Prefeito de Beruri, senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello que após estudo de viabilidade, analise a possibilidade de contratação de professores de Libras para atuar nas escolas municipais; 5 – Projeto de Lei nº 01/2025 – GV/CMB de autoria da Vereadora SUELY PICANÇO OLIVEIRA – BANCADA REPUBLICANOS QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO MUNICIPIO DE BERURI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", juntamente o Parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça para conhecimento e possível sanção do Prefeito de Beruri. Informo que a Lei Municipal correspondente é 344/2025 de 28 de novembro de 2025; Oficio nº 112/2025/GP – CMB datado de 09 de dezembro de 2025 à Sua Senhoria o Senhor Elói de Oliveira Picanço, assunto: Indicando o nome do Vereador Gedean Ferreira Amaro para atuar como membro para compor a Comissão do Processo Seletivo o Vereador Gedean Ferreira Amaro, conforme solicitação oficial; Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2025 de 11 de dezembro de 2025 que *Dispõe sobre a Criação da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, para o Recesso Parlamentar de 16 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026;* Ofício nº 014/2025/GV – CMB (Vereadora Suely Picanço – Republicanos) datado de 27 de novembro de 2025 solicitando ao Comandante da Guarda Municipal – **GM EZEQUIEL DA SILVA MACIEL - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** solicitando que seja realizada a ronda ostensiva da Guarda Municipal na Rua União, bairro São Pedro, nesta cidade de Beruri, considerando que tenho recebido denúncias dos moradores daquela rua de que estão frequentes as algazarras, brigas entre jovens e adolescentes o que está tirando a tranquilidade daquelas pessoas. A presença da Guarda Municipal certamente irá trazer uma sensação de segurança e tranquilidade naquele local. Ato contínuo a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e verificando o livro não constou a inscrição de vereadores (as). Dando

continuidade aos trabalhos a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro não encontrou inscrição de nenhum vereador. Prosseguindo transpôs os trabalhos a Ordem do Dia e encontrava – se em pauta: 1 - Projeto de Lei nº 008 de 24 de outubro de 2025 que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 244 de 14 de dezembro de 2015. O qual foi colocado em discussão e fez uso da palavra **o Vereador Raimundo Nonato Jacó Júnior, líder do Prefeito Municipal na CMB e relator da Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, que defendeu o projeto de lei de autoria do prefeito dizendo:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade do planejamento educacional do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pela legislação educacional vigente. A prorrogação se faz necessária em razão da importância do PME como instrumento estratégico de definição de metas, diretrizes e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação pública municipal, assegurando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais em execução. Ressalta-se que a extensão do prazo permitirá ao Poder Público Municipal concluir avaliações técnicas, promover ajustes necessários às metas e estratégias e assegurar a ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de atualização do Plano, fortalecendo a gestão democrática da educação. Além disso, a prorrogação evita descontinuidade das políticas públicas educacionais, garantindo segurança jurídica, estabilidade administrativa e a manutenção dos investimentos planejados para o setor educacional. Diante do exposto, entende-se que a prorrogação do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026 atende ao interesse público, reafirmando o compromisso do Município com o desenvolvimento educacional, a valorização dos profissionais da educação e a promoção de um ensino público de qualidade. Diante do exposto, enquanto relator da CCJ e líder do Executivo Municipal, este é o parecer e voto favorável a matéria, pediu aos nobres pares que votem favorável a matéria. Finalizou. Vereadora REJANE FARIAS MORAES – PODEMOS, após as saudações de praxe Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, Trago a esta Casa Legislativa a proposta de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, medida necessária e responsável para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais do nosso município. O Plano Municipal de Educação é um instrumento fundamental de planejamento, que orienta metas, estratégias e investimentos na educação. A prorrogação permitirá que o Município dê continuidade às ações em andamento, realize avaliações técnicas e promova os ajustes necessários, sempre com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil. Essa iniciativa evita a descontinuidade administrativa, assegura segurança jurídica e reafirma o compromisso desta Casa com a melhoria da qualidade do ensino, a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da gestão democrática. Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, por entender que ela atende ao interesse público e contribui diretamente para o futuro educacional do nosso município. Finalizou. Não havendo outras manifestações a senhora presidente colocou em votação simbólica o parecer verbal da CCJ e conjuntamente o Projeto de Lei nº 008 de 24 de outubro de 2025 que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 244 de 14 de dezembro de 2015**. Matéria aprovada.** Prosseguindo foi realizada a escolha dos vereadores para compor a presidência e membro para compor a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Beruri para o recesso legislativo compreendendo o período de 16 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026, sendo escolhido por unanimidade os seguintes vereadores: Rejane Farias Moraes – Presidente e Márcio Bastos da Silva – membro. Neste momento a senhora presidente suspendeu a sessão para elaboração do Projeto de Resolução nº 06/2026 datado de 12 de dezembro de 2025 que " **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE FEVEREIRO DE 2026.". retomando aos** trabalhos a senhora presidente colocou em votação simbólica o Projeto de Resolução nº 06/2026 datado de 12 de dezembro de 2025 que " **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE FEVEREIRO DE 2026." Matéria aprovada**. Neste momento a senhora presidente convidou aos vereadores e vereadoras presentes para que fiquem de pé e em cumprimento as determinações do artigo 258 do regimento interno, esta presidente faça a promulgação da presente resolução legislativa. **A Câmara Municipal de Beruri APROVOU e eu PROMULGO a Resolução Legislativo nº 06/2025 de 12 de dezembro de 2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, PARA O RECESSO PARLAMENTAR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE FEVEREIRO DE 2026."** Neste momento a senhora presidente suspendeu a sessão ordinária por 20 minutos para a lavratura da ata. Transcorrido o tempo, a sessão foi retomada e a senhora presidente autorizou a leitura da ata, a qual foi colocada em discussão e não havendo apresentação de ressalvas a ata da presente sessão foi colocada em votação simbólica, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária, convidando a todos para a sessão solene de encerramento dos trabalhos legislativos do ano de 2025 que realizar – se – á na segnda – feira, dia 15 de dezembro de 2025. E para constar, eu Raimundo Nonato Jacó Júnior, Primeiro Secretário da CMB, lavrei a presente ata a qual será assinada por mim, pela senhora presidente e demais vereadores presentes. Plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

1) VEREADORA REJANE FARIAS MORAES
(Podemos)
Presidente Da Câmara Municipal De Beruri

2) VEREADORA MARILENE MOREIRA DA SILVA
(Republicanos)
Vice – Presidente Da Câmara Municipal De Beruri

3) VEREADOR RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR
(Podemos)
Primeiro Secretário Da Câmara Municipal De Beruri

4) VEREADOR MÁRCIO BASTOS DA SILVA
(Podemos)
Segundo Secretário Da Câmara Municipal De Beruri

5) VEREADOR CHARLES MATIAS FEITOZA
(PSD)
Ouvidor Da Câmara Municipal De Beruri

6) VEREADOR NAIDY CASTRO MADY
(AVANTE)
Corregedor Da Câmara Municipal De Beruri

7) VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
(Republicanos)

8) VEREADOR GEDEAN FERREIRA AMARO
(MDB).

9) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ
(Avante)

10) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO
(MDB)

11) SUELY PICANÇO OLIVEIRA
(Republicanos)

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:EEB33FFD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLARIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 178 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscal pelo acompanhamento e fiscalização referente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES, AFIM DE ATENDER AS DEMENDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAREIRO.

A Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Careiro, combinado com a letra "a", do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO necessidade de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual referente à Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de Veículos leves, afim de atender as demandas da Câmara Municipal de Careiro, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar, a partir desta data, a Servidora **CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, para exercer a função de **FISCAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES,** afim de atender as demandas da **Câmara Municipal de Careiro,** oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 referente aos contratos 011, 012, 013 (locação de veiculo) e contrato 014 (locação de lancha fluvial).**

Art. 2º – Compete à Fiscal designada acompanhar o fornecimento dos combustíveis, registrar todas as ocorrências relevantes, notificar formalmente qualquer irregularidade e elaborar relatórios de fiscalização, zelando pela regularidade e economicidade da contratação.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 04 de julho de 2025.

VEREADOR BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria nº 001, de 01/01/2025

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:99B63267

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias regulamentares ao servidor GEDEÃO DE MELO GUIMARÃES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **GEDEÃO DE MELO GUIMARÃES,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, no período de 2 a 31 de janeiro de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo das férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional de férias correspondente a **1/3 (um terço),** incidente sobre a referida remuneração
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 29 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:16B42691

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias regulamentares ao servidor RAILSON FREITAS DA SILVA NUNES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. **Vereador FRANCISCO ANTONIO DA COSTA,** usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO, o cumprimento do período aquisitivo para a concessão de férias, conforme previsto no Título II – Capítulo I da Lei Municipal nº 061, de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e
CONSIDERANDO ainda o Capítulo IX da Lei Municipal nº 480, de 02 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa e Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **RAILSON FREITAS DA SILVA NUNES,** ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, no período de 2 a 31 de janeiro de 2026, correspondente ao período de 2025/2026.
Art. 2º Durante o gozo do período de férias, o servidor fará jus à percepção da remuneração do cargo em comissão, e do adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a referida remuneração.
Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Careiro da Várzea/AM, 29 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:043797C9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 0241/2025 - CMC

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM.
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados dos seus respectivos cargos de provimento em comissão que exercem na Câmara Municipal de Codajás/AM:
I. ALDILENE ROBERTO DA COSTA, matrícula 464-1 - CHEFE GABINETE;
II. ALEXANDRE JOSE HENANI DE OLIVEIRA REIS, matrícula 435-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
III. ALQUIMAR MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 204-4 - DIRETOR DE PATRIMÔNIO DE ALMOXARIFADO;
IV. ANA BEATRIZ VIEIRA CUNHA DA SILVA, matrícula 452-1 - ASSESSOR DE IMPRENSA;
V. ANDREZA OLIVEIRA CEZARIO, matrícula 431-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
VI. ANGELO DOS SANTOS RAMOS, matrícula 428-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
VII. ARINADIA CARVALHO DE SOUZA, matrícula 440-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
VIII. DOUGLAS MEDEIROS DA SILVA, matrícula 427-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
IX. EDNEY MARQUES VENANCIO, matrícula 453-1 – CHEFE DE GABINETE;
X. ELIACY BRASIL DA NATIVIDADE, matrícula 469-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XI. ELOYZE VIANA DA SILVA, matrícula 426-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XII. EMERSON SEIXAS DA SILVA, matrícula 416-1 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA;
XIII. FABRICIA DE ALMEIDA GOMES, matrícula 417-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XIV. FABRICIO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 462-1 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA;
XV. FLAVIA ADRYA BARROSO PICCOLES, matrícula 437-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XVI. FRANCIANE GARCIA DE SOUZA, matrícula 454-1 - CHEFE GABINETE;
XVII. FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR, matrícula 450-1 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA;
XVIII. GESSIANE DE LIMA FALCAO, matrícula 455-1 - ASSESSOR DE IMPRENSA;
XIX. GRETH MEIRE DOS SANTOS DA SILVA, matricula 233-5 - CHEFE GABINETE;
XX. IANE DA COSTA SANTANA, matrícula 423-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXI. INGRID ALVES MONTEIRO, matrícula 436-1 - ASSESSOR DE PLENARIO;
XXII. JAIRO DE OLIVEIRA FALCAO, matrícula 418-1 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA;
XXIII. JOAO DE MELO CARDOSO JUNIOR, matrícula 442-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXIV. JOSUE MENDES DA PAZ JUNIOR, matrícula 189-5 - CHEFE DE CERIMONIAL;
XXV. JULIA ARAUJO AQUINO, matrícula 456-1 - CHEFE GABINETE;
XXVI. LILIAN MACIEL DINIZ, matrícula 328-3 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXVII. LUCAS AGUIAR DA SILVA, matrícula 467-1 - CHEFE GABINETE;
XXVIII. MARCIO CRUZ DE ALMEIDA, matrícula 425-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXIX. MARIA DE FATIMA BINDA DOS SANTOS, matrícula 458-1 - CHEFE GABINETE;
XXX. MARIA IRLANDA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 223-5 - ASSESSOR DE PLENARIO;
XXXI. MARIA TATIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 459-1 - CHEFE GABINETE;
XXXII. MATIAS LIMA DOS SANTOS, matrícula 434-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXIII. MURILO DOS SANTOS GUIMARAES, matrícula 438-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXIV. NELCILENE FREITAS DA SILVA, matrícula 235-5 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXV. RAFAELLA EDWARDS NASCIMENTO, matrícula 390-2 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXVI. RAQUEL DE LIMA LOPES, matrícula 374-2 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXVII. REGIANA LIMA DOS SANTOS, matrícula 424-1 – ASSESSOR LEGISLATIVO;
XXXVIII. ROSILDO DA COSTA LOPES, matrícula 232-5 - ASSESSOR DE PLENARIO;
XXXIX. SAMILA DA COSTA LIMA, matrícula 409-1 - DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS;
XL. SHEILA LOPES PROTAZIO, matrícula 443-1 - ASSESSOR DE PLENÁRIO;
XLI. SOFIA DO NASCIMENTO DE LIMA, matrícula 429-1 - ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA;
XLII. SUELEM DA COSTA TAVEIRA, matrícula 422-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XLIII. TAIS OLIVEIRA CEZARIO, matrícula 432-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XLIV. TIAGO DA SILVA LIMA, matrícula 463-1 - CHEFE GABINETE;
XLV. VICTOR ALENCAR JAQUES, matrícula 421-1 - ASSESSOR LEGISLATIVO;
XLVI. YAN VICTOR DA SILVA E SILVA, matrícula 255-3 - CHEFE GABINETE.
Art. 2º. Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º. Determino que sejam expedidas as respectivas Certidões de tempo de Serviço e Contribuição.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Codajás/Am, em 30 de dezembro de 2025.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Ingrid Beatriz Costa Viana
Código Identificador:9A8EF0D9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 472/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, O 'DEZEMBRO VERDE', DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO DE ANIMAIS."

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR Senhor **SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA,** usando das atribuições que lhes são

conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Envira aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Envira, o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de atividades educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, diretamente ou em cooperação com entidades da sociedade civil e instituições públicas, incluindo, entre outras, as seguintes atividades alusivas ao tema:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II- Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III- Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;

IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organização que atuam na área.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

VER. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VER. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:527375B4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE APROVOU A LOA E A PPA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.
Aos (29) Vinte e Nove, dias do mês de Dezembro do ano de 2025, precisamente às 10 horas da manhã, no Prédio da Câmara Municipal de Fonte Boa, fizeram-se presentes os Exmosº (a) Vereadores (as): Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Gilvan de Souza Ferreira, Presidente Neiverlici de Souza Oliveira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Weberty Dário Marinho. Em nome de Deus e da pátria, na Hora Regimental, a Presidente deu por aberta a Sessão Extraordinária, dando continuidade convidou a Secretária Parlamentar, Rafaela da Silva e Silva, para fazer a leitura dos expedientes inscritos na ordem do dia, expediente do dia: **Projeto de Lei N°016/2025-GPMFB. De 30 de Setembro de 2025.** Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Fonte Boa para o período de 2026-2029. **Projeto de Lei N°017/2025-GPMFB. De 29 de Outubro de 2025.** Estima a Receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Fonte Boa para o exercício financeiro de 2026. **Após o expediente do dia ser lido, a Presidente** encerrou o expediente do dia passando para o grande expediente, facultando a palavra aos vereadores a quem dela quiser proferir, prestar esclarecimentos, fazer requerimentos verbais, solicitar e prestar informações dentre outros. **A palavra foi facultada ao Exm°Vereador Weberty Dário.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. A princípio ressaltando que hoje dia 29 de Dezembro temos duas matérias muito importante para o Município. Falou sobre o PPA que tem várias metas e espera que todas se realizem pois quem irá beneficiar-se é a população. Salientou que uma vez não aprovada a LOA e a PPA o Município entra em um regime essencial, por isso se faz necessário estarmos aqui. Na oportunidade o vereador fez menção ao vereador Gilvan que mesmo um pouco impossibilitado, pois passou por uma cirurgia está presente nesta sessão mostrando assim que está de fato preocupado com as prerrogativas do povo. O vereador deixou duas ressalvas a LOA. **A emenda N°001/2026,** onde reduz o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, no inciso c do item 1, do art. 7° onde passa a vigorar com a seguinte redação: decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 43, §1°, inciso III da Lei N°4.320/64. Deixou claro que não está querendo "brecar" o executivo e sim proteger inclusive de uma questão jurídica onde o Tribunal de contas olha com o olhar mais crítico nesse limite exagerado de 40%. **Emenda N°002/2026.** Cria ação orçamentária específica destinada à execução dos serviços de Limpeza Pública Urbana, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Onde os recursos necessários à execução da presente emenda serão provenientes da anulação parcial da dotação da ação Infraestrutura Urbana – Programa Morar Melhor, no valor de R$400,000,00 permanecendo o saldo remanescente para as demais ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **A presidente,** fez uso da palavra e disse que referente a emenda 001 sugeriu que passasse de 40% como está no Projeto de Lei da LOA 2026, para 30%. **Com a palavra o vereador Weberty Dário,** aderiu a sugestão, finalizando agradeceu a atenção de todos. **A palavra foi facultada ao Exm° Vereador Aberlan Dias.** Que cumprimentou a todos com seu cordial bom dia. Na oportunidade disse que a proposta inicial feita pelo o vereador Weberty estava melhor, ou seja dos 40% previsto no Projeto de Lei da LOA ficasse nos 25%. **Com a palavra o vereador Weberty Dário,** posicionou-se e disse que pesquisou a LOA de outros Municípios e a margem é entre 25% e 30%. Sendo assim com essa informação o vereador Aberlan aderiu aos 30% proposto pela Vereadora Neiverlici. **A presidente,** passou então para a votação das matérias:
Projeto de Lei N°016/2025-GPMFB. De 30 de Setembro de 2025. Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Fonte Boa para o período de 2026-2029. **O Projeto de Lei foi aprovado por 06 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Gilvan de Souza Ferreira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Neiverlici de Souza Oliveira, Weberty Dário Marinho.
Projeto de Lei N°017/2025-GPMFB. De 29 de Outubro de 2025. Estima a Receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Fonte Boa para o exercício financeiro de 2026. **O Projeto de Lei foi aprovado por 06 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Gilvan de Souza Ferreira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Neiverlici de Souza Oliveira, Weberty Dário Marinho.
Emenda N°001/2026, onde reduz o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, no inciso c do item 1, do art. 7° onde passa a vigorar com a seguinte redação: decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 43, §1°, inciso III da Lei N°4.320/64. **A emenda foi aprovada por 06 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Gilvan de Souza Ferreira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Neiverlici de Souza Oliveira, Weberty Dário Marinho.
Emenda N°002/2026. Cria ação orçamentária específica destinada à execução dos serviços de Limpeza Pública Urbana, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Onde os recursos

necessários à execução da presente emenda serão provenientes da anulação parcial da dotação da ação Infraestrutura Urbana – Programa Morar Melhor, no valor de R$400,000,00 permanecendo o saldo remanescente para as demais ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **A emenda foi aprovada por 06 vereadores:** Aberlan Dias de Matos, Ane Rose Gomes de Oliveira, Gilvan de Souza Ferreira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, Neiverlici de Souza Oliveira, Weberty Dário Marinho. **A presidente,** no mais agradeceu a presença de todos, pedindo a Deus o restabelecimento do vereador Gilvan Souza, que tenha uma boa recuperação. Agradeceu a todos que estiveram aqui, não poderíamos passar de votar os Projetos, se não fossem aprovado acarretaria em muitos problemas pra administração e pro povo. Finalizando desejou a todos um feliz ano novo com muita saúde, paz e até ano que vem. No mais, perguntou se algum vereador quer justificar seu voto, não havendo justificativas, e por não haver nada mais a ser registrado nesta Ata, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão deste dia. E, para constar, Eu, _____Rafaela Da Silva E Silva, Secretária Parlamentar, lavrei a presente Ata, que após leitoada, se aprovada, será devidamente assinada por todos os Vereadores presentes na Sessão.

Publicado por:
Ronivaldo Augusto de Souza
Código Identificador:08C55A31

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025-PMI

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025-PMI
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 033/2025 - PMI, Ata de Registro de Preço nº 025/2025 – PMI, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara arrimado nos termos do Art. 86, §2º e §3º inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO/UNIDADE CARONA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, CNPJ Nº 84.112.846/0001-56.

OBJETO: Fornecimento pelo menor preço por item de Gêneros Alimentícios, pelo período de 30 (Trinta) dias.

Fundamento Legal: Art. 86, §2º e §3, inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Itacoatiara 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 40.015,75 (Quarenta mil, quinze reais e setenta e cinco centavos);

AUTORIZAÇÃO: Arialdo Guimarães da Silva - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara.

Itacoatiara, 26 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:2C9200B9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - CMI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - CMI

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 036-A/2025 - CMI;
MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025 – PMI, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025 - PMI;
ASSINATURA: 26 de dezembro de 2025;
VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias;
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA e a DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA, CNPJ sob nº 84.112.846/0004-56;
OBJETO: FORNECIMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 40.015,75 (Quarenta mil, quinze reais e setenta e cinco centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 01.031.0101.2001.000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –Material de Consumo – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários, do Orçamento Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 26 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Itacoatiara

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA, em conformidade com o disposto no Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara em 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:4C7F4865

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32; e R N C DE OLIVEIRA LTDA-EPP (CNPJ nº 21.433.528/0001-24). Objeto: Por força da presente rescisão, nos ternos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 01 de dezembro de 2025, o Termo de Contrato nº 004/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 002/2025, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:78BE17D4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32; e R N C DE OLIVEIRA LTDA-EPP (CNPJ nº 21.433.528/0001-24). Objeto: Por força da presente rescisão, nos ternos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 01 de dezembro de 2025, o Termo de Contrato nº 005/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 003/2025, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:1B0AE6AF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32; e R N C DE OLIVEIRA LTDA-EPP (CNPJ nº 21.433.528/0001-24). Objeto: Por força da presente rescisão, nos ternos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 01 de dezembro de 2025, o Termo de Contrato nº 006/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 004/2025, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:E16C3559

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32; e R N C DE OLIVEIRA LTDA-EPP (CNPJ nº 21.433.528/0001-24). Objeto: Por força da presente rescisão, nos ternos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 01 de dezembro de 2025, o Termo de Contrato nº 007/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 005/2025, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:9D009929

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32; e E M MACIEL INFORMATICA LTDA-EPP (CNPJ nº 21.851.054/0001-30). Objeto: Por força da presente rescisão, nos ternos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 22 de dezembro de 2025, o Termo de Contrato nº 013/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 011/2025, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 22 de dezembro de 2025.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:7DECFB1E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JURUA
PORTARIA Nº. 045/2025-G/PCMJ, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera o senhor RODRIGO LOPES LIMA do Cargo de Assessor Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUÁ - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá, e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, nos termos da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor ***RODRIGO LOPES LIMA*,** portador do CPF nº 020.937.672-44 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, simbologia CC-4, lotado no gabinete do Vereador Henison Lopes Cordeiro, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2019 de 05 de abril de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JURUÁ – AM, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. ELDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Juruá

Publicado por:
Raimundo Francisco Teixeira Mota
Código Identificador:A86EB399

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 118/2025 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **KEVELYN BORGES REGO,** portador do CPF nº. 099.449.522-65 e Matricula nº. FC-208 no cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR - DAS-3,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria Nº 012/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 18 de dezembro de 2025.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:83E72282

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PODER LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação do texto final pelo Plenário em sessão realizada no dia 04.11.2025;
RESOLVE:
Art. 1º Fica promulgado o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaquiri**, aprovado na forma do anexo único deste Ato, que passa a reger a organização, o funcionamento e os procedimentos administrativos e deliberativos desta entidade.
Art. 2º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, de 26 de Maio de 2015.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

O **Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,** especialmente amparado no que dispõe o art. 29, caput, da Lei Orgânica do Município, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da legislação federal pertinente, funcionará na sua sede, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.
§1º A Câmara Municipal de Manaquiri funciona na rua João Diniz, nº 256, sede do Município.
§2º As sessões da Câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impeça a sua utilização;
II - no caso de sessões solenes.
§3º Podendo reunir-se em outro local do Município por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:
Mediante requerimento de vereador, aprovado pela maioria dos membros presentes.
Por decisão da Mesa Diretora ou Comissão Representativa em caso de urgência ou fato grave.
Art. 2º. No local de reuniões do Plenário não poderão ser afixados permanentemente quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do País, do Estado e do Município, ou faixas, banners, e outros materiais publicitários concernentes a eventos provisórios, previamente autorizados pela presidência.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º. No dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação, independente de número, para que os Vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.
§1º A sessão solene de instalação da Câmara e posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um vereador para secretariá-lo.
§2º O compromisso de posse será prestado na seguinte forma:
"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do povo de Manaquiri".
§3º O Vereador que não tomar posse até 30 (trinta) dias do início da primeira reunião prevista no caput do artigo 3º deste Regimento, perderá o mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 4º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o respectivo diploma conferido pelo Tribunal Regional Eleitoral e fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.
Parágrafo único. A declaração de bens de que trata o artigo 4º deste Regimento, deve ser atualizada anualmente, podendo, o vereador, optar em apresentar cópia de sua Declaração de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 5°. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma do Regimento e da Lei Orgânica;
II - elaborar e aprovar o seu regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu recebimento, observando os ritos disciplinados nos artigos 196 e 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal e os seguintes preceitos: *(Inciso com a redação da Emenda à lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas da Administração Municipal, quando não apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara, após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito interno ou entidades assistenciais culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de sua reunião;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

XV- conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.
XVI - solicitar a intervenção do Estado no Município, nos termos da Lei;
XVII – fixar, por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e/ou cargos equivalentes, observando-se o disposto nos incisos V e VI do art. 29-A da Constituição Federal, art. 124 da Constituição Estadual e o estabelecido na Lei Orgânica do Município.
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, a qualquer tempo, no horário de expediente oficial, observados os requisitos de sua tramitação conforme o prazo estabelecido no Inciso XIII do artigo 37 da Lei Orgânica do município;
§1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei.
§2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior configura infração político-administrativa, punível com a perda do mandato ou destituição do cargo ou função, nos termos desta Lei;
§3º Dependem do voto favorável:
I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:
a) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
b) alienação de bens imóveis;
c) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
d) outorga de Títulos e honrarias;
e) contratação de empréstimo de entidade privada;
f) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
g) lei de regulamentação de permissões e concessões;
II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alterações do:
a) Código de Obras e Edificações;
b) Plano Diretor;
c) Código Tributário Municipal;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) Plano de cargos e salários;
f) Concessão de serviço público;
g) Códigos diversos.
§4º O quórum qualificado previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente à votação plenária final de aprovação ou não da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores, pertinentes à tramitação da proposição.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara compor-se-á de:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V – 1º Secretário;
VI – Ouvidor Corregedor;
VII – 2° Vice-presidente; *(Inciso inserido pela Emenda à lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
VIII – 2° Secretário. *(Inciso inserido pela Emenda à lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
§1º Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura ou em legislaturas subsequentes. *(Parágrafo com a redação da Emenda à lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
§2º Na composição da Mesa da Câmara assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integrem a Câmara.
Art. 7º No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão, também, sob a presidência do Vereador mais idoso, caso este não seja candidato à Presidência, que convocará a eleição dos membros da Mesa e, lhes dará posse.
§1º No caso, do Vereador mais idoso, entre os presentes, for candidato a Presidência da Mesa Diretora, quem presidirá a sessão, será o 2° Vereador mais idoso e, assim sucessivamente, aos que não se encontrem em situação eletiva para Mesa Diretora, até que se esgotem os membros do plenário.
§2º A votação para composição da Mesa Diretora será feita por escrutínio aberto, através de chapas de votação ou por cargo individualmente.
§3º Para os fins previstos no §2º do artigo 6º, deste Regimento, as lideranças ou blocos partidários encaminharão à Mesa Diretora o pedido de Registro das Chapas constituídas ou se assim decidir a maioria, por cargo individualmente, os quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.
§4º Se nenhuma chapa ou candidato individual não obtiver a maioria de votos ou se houver empate, o mais idoso será o Presidente eleito, o qual conduzirá a eleição para os demais cargos da Mesa.
§5º Finda a votação, o Presidente dos trabalhos procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos;
§6º A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, salvo hipótese de força maior ou vacância em conformidade com o disposto na Lei Orgânica.
Art. 8º A eleição da Mesa para o segundo biênio, realizar-se-á obrigatoriamente na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
Art.9º Somente se modificará a composição da Mesa, em caso de vaga, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do artigo 16, deste Regimento.

Seção II
Da Competência do Presdiente da Câmara

Art. 10. Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas em lei,, neste Regimento ou por resolução Camara, ou delas implicitamente resultantes:
I – dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos, e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – fazer as promulgações;
III – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;
IV – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o poder legislativo e resguardar os seus conceitos perante o município;
V- elaborar a Lei Orgânica do Município;
VI – propor, privativamente, à Câmara projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, emprego ou funções, e fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VII- prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
VIII - requisitar os servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
IX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
X - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e os de seus serviços;

XI - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
XII - autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços;
XIII - aprovar o orçamento da Câmara;
XIV - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XVI - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;
XVII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro.

SESSÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa
SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 11. Além das atribuições previstas na Lei Orgânica, compete ao Presidente da Câmara:
I - representá-la em Juízo ou fora dele;
II - convocar suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;
III - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da Câmara, mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força policial;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
V - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e adverti-lo de que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada a palavra;
VI - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
VII - advertir o orador ou aparteante, com minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
VIII - decidir questão de ordem;
IX - declarar o número de Vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
X - indicar, para apreciação do Plenário, nomes dos Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a Câmara deva estar representada;
XI - organizar e anunciar a Ordem do Dia;
XII - submeter à discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
XIII - encaminhar as proposições recebidas na sessão seguinte à data de recebimento, às Comissões competentes e decidir sobre o prazo para apresentação de parecer;
XIV - promulgar e fazer publicar os decretos legislativos e resoluções da Câmara, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito;
XV - ordenar e autorizar as despesas da Câmara, até o limite permitido em lei;
XVI - encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
XVII - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular, cujo descumprimento implicará em crime de responsabilidade;
XVIII - substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-Prefeito, hipótese em que se licenciará compulsoriamente da Câmara;
XIX - declarar a extinção do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XX - assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os Vereadores presentes à reunião a que ela se refere;
XXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
XXII - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal;
XXIII - declarar destituído membro da Mesa e de Comissão, na forma prevista no Regimento;
XXIV - encaminhar, na sessão seguinte ao recebimento, as proposições recebidas às Comissões competentes;
XXV - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;
XXVI - declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nas hipóteses previstas em lei;
XXVII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
XXVIII - requisitar o duodécimo destinado às despesas da Câmara;
XXIX - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
XXX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
XXXI - designar os membros das comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XXXII - praticar todos os atos referentes à administração da Câmara.
§ 1º O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal poderá declinar de substituir o Prefeito na forma do inciso XVIII deste artigo.
§ 2º Ao Presidente da Câmara é vedado o direito de apresentar proposição e sustentar no Plenário, devendo afastar-se da Presidência quando se tratar de assunto não afeto ao cargo de Mesa Diretora ou da Presidência.
Art. 12. O Presidente da Câmara só terá direito a voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SubSeção II
Do Vice-presidente da Câmara

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente da Câmara auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
Art. 14. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Câmara.
I - promulgar e fazer publicar as resoluções e os decretos-legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo;
II – promulgar as leis municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgá-Ias e fazer publicá-las.

SubSeção III
Dos Secretários

Art. 15. Compete ao Secretário Geral:
I - preparar a pauta de presença para verificação de quórum e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II - preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e dos Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto no § 1º do Art. 82 e Art. 84, deste Regimento;
III - proceder a leitura e redação das atas, encaminhando-as ao Presidente da Câmara para divulgação, na forma prevista no Art. 80, deste Regimento;
IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VI - auxiliar o Presidente da Câmara na direção dos serviços internos, coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.
Parágrafo único. Compete ao 1º Secretario substituir o Secretário Geral em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção IV
Da Destituição dos Membros da Mesa

SubSeção I
Disposições Preliminares

Art. 16. No caso de vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.
Parágrafo único. Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:
I - ocorrer a perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas neste Regimento;
II - o Vereador licenciar-se por mais de 120 dias;
III - houver renúncia;

IV - o Vereador for destituído por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer.
VI – assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

SubSeção II
Do Processo Destituitório
de Membro da Mesa

Art. 17. Os componentes da mesa poderão ser destituídos do cargo quando:
I - faltarem a 3 (três) reuniões da Mesa consecutivas sem prévia justificativa;
II - forem omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.
Art. 18 Poderá, ainda, o Presidente da Câmara ou o seu substituto ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo Plenário contra atos por ele praticado.
Art. 19. O processo destituitório de membro da Mesa Diretora será instaurado mediante representação de qualquer Vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.
§1º O Membro da Mesa denunciado ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.
§2º Se o Presidente da Câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.
Art. 20. A instauração do processo procederá de previa consulta a Câmara, devendo para tanto o Presidente da Mesa, na primeira sessão imediatamente posterior a data de propositura da representação, submetê-la à apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.
§1º Estando a Câmara em recesso parlamentar o Presidente procedera a convocação extraordinária dos Vereadores, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da representação.
§2º Caso o plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
Art. 21. Instaurado o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.
§1º Juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para a providência referida no artigo 21, deste Regimento, cópia da representação e dos documentos que a instruírem.
§2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou equivalente.
Art. 22. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.
§1º Caso a Comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer a decisão do plenário.
§2º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
§3º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatros) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 23. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, a Comissão processante emitira parecer final, pela improcedência ou procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 24. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.
Art. 25. Após a defesa oral, proceder-se-á a votação nominal, quantas forem as infrações articuladas na representação, considerando-se afastado definitivamente do cargo da Mesa, o denunciado, que for declarado culpado, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.
Art. 26. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de destituição do cargo.
Parágrafo único. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo.
Art. 27. O processo de destituição de membro da mesa deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

SubSeção III
Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificativa encaminhada ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Caso o renunciante seja o Presidente da Câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, que convocará eleição para preenchimento do cargo.
Art. 29. Recebido o pedido de renúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário.
Parágrafo único. Caso a Câmara esteja em recesso parlamentar, proceder-se-á na forma prevista no §1º, art. 20, deste Regimento.

SubSeção IV
Da Substituição de Membro da Mesa

Art. 30. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Art. 16, deste Regimento, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga, na sessão seguinte em que essa se verificou, na forma prevista no art. 6º e seus parágrafos, deste Regimento.
Art. 31. Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do Presidente, dos Vice-Presidentes serão substituídos nas mesmas condições previstas no art. 5º deste Regimento.
Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

SubSeção V
Da Ouvidoria-corregedoria e
Controle Interno

Art. 32. A Ouvidoria-Corregedoria é órgão da Mesa Diretora destinado a zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara e de seus órgãos e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo ao Ouvidor-Corregedor cumprir as seguintes atribuições:
I - receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificados no art. 5º, da Constituição Federal;
b) ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
c) qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
d) assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II - funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara;
III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela Câmara;
IV - propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V - solicitar e prestar informações a órgãos estatais e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;

VI - realizar audiências públicas sobre objeto de reclamação ou representação;
VII - solicitar informação, cópia de documento a qualquer órgão ou servidor e ter vista de processo no âmbito da Câmara;
Parágrafo único. A Ouvidoria-Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar.
Art. 33. O Controle Interno será exercido por profissional de nível médio, com conhecimentos na área do cargo, vinculado à Mesa Diretora, possuindo atribuições de acompanhamento das despesas orçamentárias e fiscalização dos serviços internos da Câmara Municipal. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da Forma de Constituição das Comissões

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são:
I – permanentes; as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Câmara, com a finalidade de apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
II - temporárias, designadas com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso de prazo.
Art. 35. As Comissões são constituídas por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução dentro da legislatura, sendo assegurada a representação proporcional das bancadas ou blocos parlamentares, por meio dos seguintes procedimentos:
I – a representação da bancada ou bloco nas comissões é estabelecida pela divisão do número de vereadores, pelo número de membros de cada comissão;
II – é facultado o acordo entre partidos que não conseguirem integrar comissão, afim de possibilitar um represente comum;
III – o vereador que mudar de partido deverá ser substituído, se essa mudança prejudicar a representação proporcional entre as bancadas e blocos, desde que requerido por qualquer Partido.
IV – as ausências ou impedimentos dos membros das comissões são supridas pelo suplente;
§1º O Presidente da Câmara designa os titulares das Comissões, por sorteio dos membros da Câmara, publicando o ato no Diário Oficial do Município ou Estado, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual por convênio, ou por qualquer órgão de comunicação do Município.
§2º Na hipótese de vaga na Comissão é processada a substituição, por sorteio entre os membros da Câmara, respeitada a representação proporcional e o disposto no inciso I do art. 35, deste Regimento.
§3º Nenhum vereador poderá ser titular em mais de 03 (três) Comissões Permanentes.
Art. 36. A Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, admitindo-se a participações nas reuniões, sem direito a voto, do autor da proposição, de entidades e pessoa de notório saber, devidamente credenciados ou convidados, podendo a contribuição ser efetivada por escrito.
Art. 37. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos Às áreas temáticas listadas no art. 38 deste Regimento, compreendendo os seguintes prosseguimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I – apresentação de Emendas, Subemendas, Substitutivos e Proposições;
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III – fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades municipais, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV – realização de audiências públicas para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração e outras entidades municipais e privadas;
V – convocação ou solicitação de informações de Secretários Municipais, dirigente de entidade da administração indireta, outras autoridades municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descrumprimento;
VI – convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência e dilação dos prazos;
VII – recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica, contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não estatal ou membro da Câmara Municipal;
VIII – realização de inspeções, diligências, levantamento de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo e Organizações Municipais e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX – estudos sobre assuntos compreendidos no respectivo campo temático, ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito conferências, exposições, palestras ou seminários;
X – acompanhamento e fiscalização contábil, financeira e patrimonial de todos os poderes e entes municipais, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunbal de Contas do Estado de diligências, perícias, inspeções e auditorias;
XI – controle dos atos administrativos dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta;
XII – sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo.
§1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão afeta ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:
I – a proposta devidamente fundamentada é apresentada à Comissão por membro ou vereador, especificando o ato a ser apurado;
II – o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;
III - verificada a procedência da proposta, o relator deve definir juntar ao parecer o plano de execução e a estimativa do respectivo custo;
IV - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o relator fica encarregado de sua implementação;
V - o relatório final da fiscalização e controle deve ser devidamente fundamentado e apresentado dentro de trinta dias, abrangendo a análise do ato quanto à legalidade, legitimidade, aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos, eficiência, eficácia e efetividade.
§2º As convocações, a prestação de informações, o atendimento à requisições de documentos públicos e a realização de diligências e perícias são atendidas em prazo não inferior a dez dias, salvo disposição legal em contrário.
§3º O descumprimento do disposto no §2º, do artigo 37, deste Regimento, enseja a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II
Comissões Permanentes

Art. 38. As Comissões Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 37 deste Regimento, nos limites estabelecidos no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de matérias que lhe sejam encaminhadas;
b) direitos e garantias fundamentais, a organização do Município e de seus Poderes Legislativo e Executivo;
c) redação final de proposições aprovadas pelo Plenário;
II - Comissão de Finanças e Orçamento:
a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
e) contas da Prefeitura Municipal, do Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitudes, obedecidos os ritos disciplinados nos artigos 48, 49, 50 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal;
f) defesa dos direitos do contribuinte;

III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Campo:
a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
b) política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
c) agroindustrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
d) promoção do desenvolvimento rural e do bem-estar social no campo;
e) cooperativismo e sistema de abastecimento;

IV - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Minas e Energia:
a) política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
d) estudos e projetos para o desenvolvimento Municipal;
e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
f) promoção e apoio à educação ambiental.
g) políticas, programas, projetos e atividades relacionados aos recursos hídricos, minerais energéticos;
h) fontes alternativas de energia;
i) fiscalização da aplicação das leis referentes aos recursos hídricos, energéticos e à mineração;
j) repercussão ambiental de matéria abrangida em sua competência;

V - Comissão de Defesa do Consumidor:
a) direitos e garantias do consumidor;
b) produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
c) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
d) fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor;

VI - Comissão de Educação, Desporto e Lazer: *(Inciso com a Redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
a) política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
b) *(Revogado pela Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
c) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
d) diversão e entretenimento público.

VII - Comissão da Mulher, das Famílias, Direitos Humanos e Cidadania:
a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, indígenas;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.

VIII - Comissão de Defesa dos Animais*:* *(Inciso inserido com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
tratar das políticas públicas de proteção aos animais;
conscientizar sobre o tratamento dos animais domésticos e silvestres;
coordenar esforços para protegê-los e ampará-los;
estar à disposição da sociedade para receber denúncias e sugestões.

IX- Comissão de Previdência e Assistência Social: *(Inciso inserido com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
manifestar-se sobre quaisquer proposições que disponham sobre previdência e assistência social, ou com estas funções correlatas.

X- Comissão de transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade: *(Inciso inserido com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade;
analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;
fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;
fiscalizar o funcionamento dos terminais de ônibus, as condições das paradas dos coletivos urbanos, bem como as vias de transporte por onde trafegam os ônibus escolares como também os abrigos de proteção aos estudantes da zona rural dos ramais.
elaborar, discutir e propor políticas públicas relacionadas ao transporte coletivo ou individual urbano, a fretes cargas, a melhoria de qualidade do transporte e a sinalização vertical e horizontal das vias urbanas;
propor programas de educação no transito para as escolas municipais;
colaborar com programas que fomentam a acessibilidade para pessoas com deficiência.

XI- Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico: *(Inciso inserido com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico, acordos culturais com outros estados, municípios e países;
direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, e cientifica e de comunicação;
produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
gestação da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
diversões e espetáculos públicos;
datas comemorativas;
homenagens cívicas.

XII- Comissão de Saúde: *(Inciso inserido com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
opinar sobre proposições e assuntos relativos às políticas públicas de saúde física, mental e bucal, programas governamentais e comunitários de saúde;
prestar assistência à saúde;
realizar campanhas e ações educativas sobre saúde;
vigilância sanitária.

§1º A abrangência contida nos incisos deste artigo não impede o exercício dos procedimentos listados no art. 37, deste Regimento, face à existência de matéria correlata à temática de cada comissão.

§2º As Comissões podem funcionar como centro de atendimento a seus públicos referenciais, objetivando mediar, conciliar e resolver conflitos referentes a seus interesses, devendo a Mesa Diretora promover o suporte necessário ao cumprimento de tal função.

Art. 39. Proposição que vise promover qualquer alteração relativa às comissões permanentes submetem-se ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:
I - somente é admitida pelo voto favorável de dois terços da Mesa Diretora ou da comissão especial designada para apreciar a matéria, quando a proposta for oriunda da própria Mesa Diretora;
II - pelo voto favorável de dois terços do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

Art. 40. As Comissões prestarão contas dos trabalhos realizados, consoante a edição de relatórios trimestrais a serem encaminhados à Mesa Diretora, para evidenciar o cumprimento do disposto nos artigos 37 e 38 deste Regimento, devendo ser dada publicidade à matéria.

Art. 41. As Comissões contam com assessoramento técnico-legislativo em suas áreas de competência, podendo realizar contrato ou convênio com entidades públicas ou particulares e com pessoas de notório saber para o atendimento de suas atribuições.

SubSeção I
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes são instaladas nos cinco dias imediatos à designação de seus membros, sob a Presidência do vereador mais idoso, até que ocorra a eleição de seus dirigentes.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo.
Art. 43. O Presidente de Comissão exerce, no que couber, atribuições assemelhadas as do Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, e ainda:
I - submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
II - designar Relator ou assumir a relatoria e assinar os pareceres com os demais membros;
III - resolver questão de ordem;
IV - solicitar ao Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar a indicação de substituto na Comissão;
V - remeter à Mesa Diretora listas de presença, de matérias apreciadas ou não decididas e enviar relatório global de suas atividades ao fim de cada sessão legislativa;
VI - votar nas deliberações, decidindo pelo voto de qualidade, em caso de empate;
VII - analisar e deliberar acerca de pedidos de informação sobre matéria em tramitação na Comissão;
VIII - fornecer ao Diretor de Plenário, informações sobre a tramitação de proposições;
IX - designar suplente de Comissão;
X - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

Art. 44. O Presidente da Comissão, após o recebimento da proposição, notifica os membros, efetua a distribuição ao Relator, observadas as seguintes condições:
I - a proposição contendo matérias inominadas poderá ser devolvida à Mesa Diretora para fins de desmembramento em projetos distintos, renumeração e distribuição;
II - as proposições emendada e correlatas, quando distribuídas a Relatores Parciais, deverão se enviar à Mesa somente o parecer conclusivo do Relator-Geral;
III - proposições em regime de urgência são distribuídas imediatamente aos seus relatores;
IV - vencido o prazo do relator, o Presidente da Comissão adota os procedimentos contidos no artigo 47 deste Regimento.
Parágrafo único. As proposições podem ser emendadas durante a tramitação nas comissões, nos termos deste Regimento.

SubSeção III
Recebimento, Notificação e Distribuição das Proposições e Emendas

SubSeção IV
Parecer

Art. 45. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas §5º do artigo 47, deste Regimento.
§2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.
§5º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
Art. 46. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - é elaborado nos seguintes prazos:
a) uma reunião, na tramitação em regime de urgência;
b) três reuniões, na tramitação em regime de prioridade;
c) cinco reuniões, na tramitação ordinária;
II - é encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - o parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§1º Os prazos citados nos incisos do artigo 48 deste Regimento, referem-se a reuniões ordinárias do Plenário e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - quando houver emenda à proposição;
II - projeto de leis complementares;
III - a requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.
Art. 47. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - o prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
Parágrafo único. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SubSeção V
Disposições Gerais das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 48. As reuniões das Comissões ocorrem às terças-feiras, em caráter ordinário, obedecendo às seguintes condições:
I - têm caráter público ou reservado;
II – terão duração do tempo necessário ao cumprimento de seus fins;
III - decisões tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;
IV - as comissões temporárias reúnem-se em dia e hora definidos pela respectiva Presidência, mediante prévia convocação de seus membros;
V - são reservadas as reuniões em que haja necessidade da presença exclusiva de funcionários em serviço e de convidados;
VI - ocorrendo concomitância entre reunião da Comissão e do Plenário, a freqüência do vereador é computada para todos os efeitos regimentais, comprovada sua presença em qualquer um dos eventos.
Parágrafo único. O membro da Comissão pode suscitar questão de ordem ao respectivo Presidente, observadas as normas do art. 84 deste Regimento.
Art. 49. As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos:
I - convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II - em cumprimento a decisão de dois ou mais Presidentes de Comissões ou por deliberação da maioria dos membros das respectivas Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III - a requerimento de um terço dos vereadores.
§1º É exigido de cada Comissão o quórum regimental para a presença e a votação.
§2º O voto do vereador será computado tantas vezes quantas forem às vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião;
§3º A escolha e a designação do relator atendem às regras gerais estabelecidas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

SubSeção VI
Fases das Reuniões das Comissões

Art. 50. Os trabalhos nas Comissões obedecem às seguintes fases:

I - expediente, destinado à leitura e aprovação da ata, leitura da correspondência e distribuição de proposições;
II - Ordem do Dia, reservada a discussão e votação de parecer ou de proposição de sua iniciativa.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada por proposta do respectivo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da comissão, aprovado pela maioria simples dos presentes.

SubSeção VII
Discussão e Votação

Art. 51. A discussão destina-se ao debate das proposições e dos respectivos pareceres, aplicando-se, no que couber, as normas inerentes à discussão em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - durante a discussão, o membro de Comissão pode propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, do parecer, apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, ou requerer a divisão da matéria em proposições autônomas;
II - o relator, o membro de Comissão ou o autor de proposição pode usar da palavra por quinze minutos para discutir a matéria, sendo facultado somente ao relator falar duas vezes, por tempo global não excedente a trinta minutos;
III - na discussão ainda podem falar pelo prazo de cinco minutos, até quatro vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição;
IV - pedido de vista de proposição em discussão na Comissão é concedido no prazo único e comum de uma reunião a pedido de membro do colegiado, não sendo admitida vista na tramitação em regime de urgência.
Parágrafo único. O vereador é notificado com antecedência mínima de dois dias sobre a colocação na pauta de proposição de sua autoria, salvo se adotado o regime de urgência.
Art. 52. Encerrada a discussão da matéria é processada a votação, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes à votação em Plenário, devendo respeitar ainda ao seguinte ordenamento:
I - a Comissão delibera por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo a seu Presidente o desempate, mediante voto de qualidade;
II - para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:
a) favoráveis:
1 - sem restrição: os que acolhem plenamente o parecer;
2 - com restrição: os que acolhem o parecer, com alguma divergência;
3 - em separado: os que acolhem o parecer rejeitado pela Comissão.
b) contrários: os que divergem do parecer;
III - é considerado vencido o voto contido em parecer rejeitado e o que com ele seja concordante ou o divergente em relação ao parecer adotado;
IV - aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator é concedido prazo de vinte e quatro horas para nova redação, salvo regime de urgência, quando é suspensa a reunião pelo tempo necessário à elaboração do novo opinativo;
V - rejeitado o parecer, é designado novo relator dentre os que se opuseram ao posicionamento;
VI - o parecer aprovado é assinado por seus membros com a identificação do conteúdo de cada voto;
VII - o parecer pode ser aprovado com restrição, registrando-se o teor da divergência.
Art. 53. O voto é aberto nas seguintes hipóteses:
I - denúncia e julgamento de vereador, do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Secretários e demais agentes políticos;
II - outros casos previstos em lei ou neste Regimento.
Art. 54. A Comissão pode determinar o arquivamento de documento enviado a sua apreciação, exceto proposição ou parte dela, registrando o respectivo despacho em ata.
Art. 55. A discussão e a votação de matérias nas Comissões não podem exceder o prazo de quarenta e oito horas.

SubSeção VIII
Encaminhamentos à Mesa Diretora

Art. 56. A matéria com instrução e votação concluídas é encaminhada à Mesa Diretora para ser apreciada pelo Plenário, salvo exceções contidas neste Regimento.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode solicitar ao Presidente da Câmara as seguintes providências quanto aos trabalhos do Colegiado:
I - registro da íntegra dos debates e sua publicação, em forma resumida;
II - irradiação ou gravação dos trabalhos, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa.
Art. 57. Ao encerrar a sessão legislativa, os processos pendentes nas Comissões são listados nos respectivos relatórios encaminhados ao Diretor de Plenário.
Parágrafo único. Os relatórios citados no *caput* deste artigo são acompanhados dos processos pendentes para fins de arquivamento ao final da legislatura.

Seção III
Comissões Temporárias

Art. 58. As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de Inquérito;
III - de Representação Externa.
IV – representativa.
§1º As Comissões Especiais e de Representação Externa serão constituídas de 4 (quatro) Vereadores, sendo 3 (três) titulares e um suplente, a requerimento da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§2º A Comissão de Inquérito, será criada pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.
§3º A Comissão Representativa funcionará nos recessos legislativos e será constituída de 06 (seis) Vereadores, escolhidos em votação Aberta, assegurado tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares que participem na Câmara, observado o disposto nos §§1º e 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município.
§4º As Comissões Temporárias extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na Resolução que as constituiu, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 59. As Comissões Temporárias tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da Câmara Municipal, com a finalidade e prazos especificados nas Resoluções que as constituírem.
Art. 60. As Comissões Especiais destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da Câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.
Art. 61. As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar o Poder Legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário.
Art. 62. As Comissões de Inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por Vereadores, pelo Prefeito e vice-Prefeito Municipal e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
Parágrafo único. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 5 (cinco) Comissões Temporárias, salvo deliberação por parte da maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Funcionamento das Comissões de Inquérito

Art. 63. As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento de no mínimo de um 1/3 dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida publica e para a ordem juridica, econômica e social do município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§2º Se a criação da Comissão de inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do Poder Legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a Comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva Comissão.

§3º Se o denunciado for o Presidente da Câmara proceder-se-á na forma prevista no §2º do Art. 19, deste Regimento.
§4º A Comissão de Inquérito será composta de, 4 (quatro) vereadores, sendo 3 (tres) titulares e um suplente, sendo assegurada tanto quanto possível a participação na sua composição, de integrantes dos partidos políticos representados na Câmara;
§5º Na composição da Comissão de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o Vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 2 (dois) partidos políticos representados na Câmara, a última vaga será composta por Vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do Plenário.
§6º A Comissão de Inquérito terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário para conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.
Art. 64. As Comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I – determinar diligências, convocar secretários municipais ou outras autoridades do município, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III – requerer a intimação ao juiz criminal do município em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha;
IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V – peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário, das comunicações telefônicas e fiscal de indiciados ou testemunhas e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§1° A comissão pode funcionar somente com a presença do presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados;
§2° A intimação, a inquirição de indiciados e de testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara ou por oficial de justiça para tal legitimados;
§3° É admitido a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências visando a orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha;
§4° Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento ressalvadas as exceções previstas em lei;
§5° Desatendida a intimação sem justo motivo o presidente da comissão requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão;
§6° Indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação;
Art. 65. A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município, caso tenha, ou, ainda, no Diário Eletrônico do Poder Legislativo Estadual, por convênio, ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I – a Mesa Diretora da Câmara ou ao Plenário notadamente quando a conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de poder ou de ente público;
II – ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III – ao poder Executivo para propor ação judicial ou adotar medidas de carater disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para o seu cumprimento;
IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento das promoções citadas nos incisos II e III, do artigo 67, deste Regimento;
V – à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis em lei e na Orgânica deste Município.
Art. 66. Não se admite Comissão de Inquérito para as seguintes matérias:
I – conteúdo de decisões dos Poderes Executivos, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado decorrentes do exercício de suas competências exclusivas;
II – competência exclusiva do Estado, exceto quanto ao uso de recursos repassados para o Município vinculados a fins específicos;
III – competência exclusiva da União.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Seção I
Das Atribuições

Art. 67. Compete ao Plenário deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento.
III - concessão de auxílios e subvenções;
IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas, tributos municipais;
VI - organização administrativa;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
II - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e nativos;
IX - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico.
X - criação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;
Xl - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
Xll - concessão de direito real de uso de bens municipais:
XIII - alienação e concessão de bens imóveis;
XIV - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
XV - transferência temporária da sede do Município;
XVI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
XVII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - Plano Diretor;
XIX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XXI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, especialmente no concernente:
a) à saúde e a programas de assistências à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadora de deficiências;
b) proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município e sítios arqueológicos;
c) à impedir evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuário e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
h) a programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
i) à assistência aos grupos, às comunidades, as organizações indígenas e a população rural;
m) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
n) à proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
o) ao estabelecimento e a implantação de política de educação para o trânsito;

p) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
q) ao uso e armazenamento dos agro-tóxicos, seus componentes afins;
r) às políticas públicas do Município.
Art. 68. Compete, ainda, privativamente ao plenário:
I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
III – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos na Lei Orgânica do Município;
IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
VII - deliberar sobre a perda do mandato do vereador, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;
IX - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;
X - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
XI - conceder Título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado "relevantes" serviços ao Município;
XII - processar e julgar os Vereadores, na forma prevista em Lei;
XIII - organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
XIV - propor a criação ou extinção dos cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos;
XV - tomar e julgar as contas do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica;
XVI - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;
XVII - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar esclarecimentos na forma prevista na lei Orgânica;
XVIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - fiscalizar e controlar diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XX - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Subseção II
Diretoria de Plenário e Atas

Art. 69. A Diretoria do Plenário cumpre as seguintes atribuições:
I - redigir as atas das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II - protocolar a entrada e saída de processo, e, após sua distribuição, entregá-lo ao respectivo Relator, dentro de vinte e quatro horas;
III - fornecer ao Presidente da Comissão sinopse atualizada do andamento dos processos e de seus prazos e relatório mensal de atividades;
IV - prestar informação devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara sobre o conteúdo e a tramitação de matéria nas Comissões;
V - desempenhar outros encargos determinados em regulamento ou pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A ata das reuniões tem a mesma conformação das atas das sessões plenárias, devendo ser lida, discutida e aprovada, assinada pelo Presidente da Comissão e rubricada em todas as folhas, passando a integrar o processo.
Art. 71. A sessão legislativa realizar-se-á, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de dezembro.
§1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput" do artigo 71 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual.
§ 3º Durante as reuniões, os vereadores(as) deverão estar devidamente trajados de paletó e gravata, sapato social e Bleizer.
Art. 72. As sessões da Câmara serão:
I - ordinárias;
II - extraordinárias;
III - solenes;
IV - secretas.
Art. 73. Ressalvada a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos artigos 91 a 94 deste Regimento, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:
I - convenientemente trajado;
II - não porte qualquer tipo de armas;
III conserve o silêncio;
Iv - não manifeste de forma ostenciva.
Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inapropiada, a juizo do presidente da Câmara, bem como qualquer pessoa que perturba a ordem, serão compelidos a sair, imediatamente, do recinto da Câmara.
Art. 74. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.
§1º As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.
§2º É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.
Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:
I - o número, a data e o horário de seu início e término;
II - o nome de quem a presidiu;
III - a relação dos Vereadores presentes;
IV - resumo do expediente;
V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.
Parágrafo único. Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma sucinta, com a menção do objeto a que se referirem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em plenário.
Art. 76. As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de terço de seus membros.
§1º Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência de seu substituto legal, mandará lavrar termo de ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de quórum.
§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 77. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, às terças-feiras, com inicio às 17:00 horas e o encerramento às 22:00 horas. *(Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
Art. 78. As sessões ordinárias terão a duração de 5 (tinco) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.
§1º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, mediante aprovação do plenário, pelo tempo estritamente necessário para conclusão da Ordem do Dia.
§2º O requerimento de prorrogação de sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
Art. 79. As sessões ordinárias dividir-se-ão em três partes:
I - a primeira, das 17:00 às 17:40: *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
a) a aprovação da ata da sessão anterior;
b) a leitura da matéria do expediente, na forma prevista no artigo 81, deste Regimento;
c) a comunicação ou comentários verbais sobre a matéria apresentada, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para os Vereadores inscritos na forma prevista no artigo 82, deste Regimento;

II - a segunda, o Grande Expediente, para uso da tribuna por cada vereador de 20(vinte) minutos, das 17:40 às 21:20. *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
III - a terceira, das 21:20 às 22:00, denominada Ordem do dia, destinada |à discussão e votação das proposições. *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
Art. 80. Havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da ata da sessão anterior, distribuída em cópia a todos os vereadores presentes à reunião, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.
§1º Se houver pedido de retificação sobre os termos da ata e o mesmo não for contestado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação proposta; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§2º Na hipótese de impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberara a respeito e, se for aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§3º Não poderá impugnar a ata o Vereador que esteve ausente à reunião a que ela se refere.
§4º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes à sessão.
Art. 81. Após a aprovação da ata o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.
Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados, sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de codificação e de leis complementares.
Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante do expediente, dividindo-o em partes iguais, para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna.
§1º Para os fins previstos no artigo 82 deste Regimento, os Vereadores interessados serão inscritos pelo Secretário, em listas próprias, utilizando a palavra por ordem de inscrição.
§2º O Vereador inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§3º A inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra deixar de fazê-lo por falta de tempo.
Art. 83. Esgotada a parte destinada ao Expediente, por decurso de tempo ou por falta de oradores, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação de presença, registrando, em ata o nome dos vereadores presentes e ausentes.
§1º Verificada a presença a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º Não se verificando o quórum previsto no §1º do artigo 76, deste Regimento, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, findo o qual declarará encerrada a sessão.
Art. 84. Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da ordem do dia, observando-se os seguintes critérios preferenciais:
I - matéria em regime de urgência;
II - vetos;
III - matérias em redação final;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.
§1º O Secretário ao organizar a pauta da ordem do dia observará os critérios preferenciais previstos no *caput* deste artigo.
§2º Obedecida a classificação, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.
Art. 85. O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão na Ordem do Dia, de matérias que não tenham sido apresentadas com antecedência de até 02 (duas) horas antes do início das sessões.
Parágrafo único. Nas sessões em que devam ser apreciados os projetos dispondo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, projetos de lei complementares ou de codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o Expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria constará na Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário.
Art. 86. Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível, anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão e, se ainda houver tempo, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos Vereadores que se inscreverem.
§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão ao Secretário, que anotará em ordem cronológica as solicitações e encaminhará ao Presidente.
§2º Quando o Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal deixar de fazê-lo por falta de tempo, observar-se-á o mesmo critério previsto no § 3º do Art. 82, deste Regimento.
§3º Não havendo mais oradores inscritos para falar em Explicação Pessoal, ou ainda havendo, mas esgotado o tempo regimental o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 87. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.
Art. 88. convocação extraordinária da Câmara, dar-se-á:
I - pelo Prefeito;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita e recibada aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 89. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.
Parágrafo único. Para prorrogação da sessão extraordinária, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 78, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 90. As sessões solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.
§1º As sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§2º Não haverá Expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 91. A Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, realizar sessões secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.
Parágrafo único. A finalidade da reunião secreta deverá ser mencionada no requerimento, o qual será entregue diretamente a Mesa, porém não será lido nem divulgado assim como o nome dos requerentes.
Art. 92. Requerida a realização de sessão secreta, na forma prevista no artigo 91 deste Regimento, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências, a galeria e os funcionários da Câmara.

Art. 93. Aberta a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.
Parágrafo único. Caso o Plenário delibere em contrário a sessão tornar-se-á pública.
Art. 94. Nas sessões secretas, a ata será lavrada, lida e aprovada, na própria sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Os assuntos tratados, discutidos e aprovados nas sessões de que trata o artigo 91, deste Regimento, não poderão ser tornados públicos sob pena de quebra da ética e do decoro parlamentar, previsto no inciso II, do artigo 189, deste Regimento.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:
I - projeto de lei ordinária;
II - projeto de lei complementar;
III - proposta de emenda à Lei Orgânica;
IV - projeto de decreto legislativo
V - projetos de resolução
VI - emendas e subemendas;
VII - vetos;
VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
IX - relatórios das Comissões Temporárias;
X - indicações;
Xl - requerimentos;
XII - recursos;
XIII - representação;
XIV - moção.
§1º Será objeto de projeto de lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito.
§2º O decreto legislativo trata da matérida de competência exclusiva da Câmara, sem a sansção do Prefeito, e que tenha efeito externo.
§3º A resolução trata de matéria de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre a qual a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.
§4º Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra, obedencendo as seguintes definições:
I - supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;
II - aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;
III - substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;
IV - modificativa: propõe a alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;
V - aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição.
§5º Subemenda é a emenda apresentada a outra.
§6º Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.
§7º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
§8º Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
§9º Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.
§10° Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.
§11º Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.
§12º Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei, de projeto de decreto legislativo ou de resolução.
§13° Moção é a proposição escrita ou verbal para externar sentimentos do poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 96. Os requerimentos, conforme o caso, poderão ser verbais ou escritos e sujeitos ou não à deliberação do Plenário.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - retificação da ata;
IX - verificação de quórum.
§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
III - destaque da matéria para votação;
IV - votação à descoberta;
V - encerramento de discussão;
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - licença de Vereador;
II - audiência de Comissão Permanente;
III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
IV - inserção em ata de documentos;
V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VI - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
VII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
VIII - informações sobre proposições com objeto de deliberação;
IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
X - constituição de Comissões Especiais;
XI - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.
§ 4º Serão escritos e apresentados para conhecimento do Plenário, os requerimentos que versem sobre renúncia de cargos na Mesa, Comissão e mandato eletivo.
Art. 97. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 96 deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.
§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar-se a respeito e discutir o requerimento a que se refere o § 3º, excetuando-se os incisos III, IV, V e VII do art. 96 deste Regimento, e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.
§ 2º Se houver solicitação de urgência regimental para requerimento que o Vereador pretenda discutir, a prioridade será decidida pelo Plenário, e, se for aprovada, o requerimento a que se refere este artigo será objeto de deliberação em seguida.
Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinada pelo autor ou autores do projeto.
§1º Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso, representação, indicação é dispensável a ementa.
§2º Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em projeto de emendas a Lei Orgânica, bem como de projeto de lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo.

§3º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.
Art. 99. O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:
I - que versar sobre assunto alheio á competência do Município ou da Câmara;
II - que vise a delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo ou vedadas pelo §1º do art 78, da Lei Orgânica do Município;
III - que sendo da iniciativa privativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
IV - que seja apresentado por Vereador licenciado, impedido ou ausente à sessão;
V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do artigo 96 e seus parágrafos, deste Regimento;
VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VIII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Art. 100. Na apresentação das proposições deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I - os projetos de emendas a Lei Orgânica, bem como os projetos de lei, de decreto-legislativo e de resolução deverão ser apresentados na Diretoria do Plenário;
II - os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remetera as comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres;
III - as emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;
IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;
V - os pareceres serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;
VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser acompanhado de projeto de lei, de decreto-legislativo ou de resolução conforme o caso, salvo se se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;
VII - as indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não deva ser encaminhada, hipótese em que o plenário deliberará a respeito;
VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;
IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição. Justiça e Redação Final para emissão de parecer sobre a matéria e elaboração do projeto de resolução o qual será submetido a deliberação do Plenário;
X - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO III
Seção I
Dos Regimes de Tramitação das Proposições

Art. 101. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara, podendo ser ordinário ou de urgência e compreender os seguintes procedimentos:
I - recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - discussão e votação do parecer nas comissões;
V - discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - arquivamento ou redação final;
VII - discussão e votação da redação final;
VIII - coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - apreciação do veto, promulgação e publicação.
Parágrafo único. A proposição acessória segue o rito da principal.
Art. 102. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
Parágrafo único. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:
I - propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - projetos de Lei Complementar;
III - projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental referente à Mesa Diretora ou às Comissões Permanentes;
V - demais casos indicados neste Regimento.
Art. 103. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo único. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

Seção II
Tramitação em Regime de Urgência

Art. 104. O regime de urgência implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do dia.
§1º A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante requerimento da Mesa Diretora, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
§2º Serão incluídos no Regime de Urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - os projetos de lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
II - os vetos;
III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§3º Concedida a Urgência para projeto ainda sem parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Seção III
Tramitação em Regime Ordinário

Art. 105. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado no artigo 99 deste Regimento.
Art. 106. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Diretoria do Plenário, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
Parágrafo único. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.
Art. 107. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;

V - quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, deve ser acompanhada do respectivo texto;
VII - não é admitida a proposição que:
a) contenha objeto idêntico ou assemelhado à matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos vereadores;
b) contenha assunto alheio à competência da Câmara;
c) delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Legislativa;
d) seja inconstitucional ou anti-regimental;
e) esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar.
VIII - nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
§1º A verificação do disposto na alínea "a" do inciso VII do artigo 105, deste Regimento é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a ser submetido ao Plenário.
§3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§4º Proposição contendo matéria alheia à competência da Câmara é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.
Art. 108. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - os vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada em pauta durante três dias;
III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos insertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos vereadores requerer a apreciação da matéria pelo Plenário.
§5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.
Art. 109. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - cinco dias para apresentação de emenda pelos vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - cinco dias, em prazo único, para relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV - vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - o Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI - cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborar a redação final;
VII - a redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento;
VIII - aprovada a redação final e colhida a assinatura dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:
a) quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) quinze dias para promulgar e publicar a Emenda à Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada e não promulgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES COM RITO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 110. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - terça parte dos vereadores;
II - prefeito Municipal;
III - no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
Art. 111. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:
I - que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - durante a vigência de: intervenção federal no município, estado de sítio e estado de defesa.
Art. 112. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tramita mediante as seguintes regras:
I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - a proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - a proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em cada turno;
VIII - resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - a Mesa Diretora promulga e publica a Emenda a Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.

Seção III

Projeto de Lei Complementar

Art. 113. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo constitucional, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I - código Tributário Municipal;
II - código de Obras e Edificações;
III - código de Postura;
IV - código de Zoneamento;
V - código de Parcelamento do Solo;
VI - plano Diretor;
VII - regimento Jurídico dos Servidores;
VIII - código Sanitário.
Parágrafo único. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 114. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
Parágrafo único. Excetuando o quórum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir Códigos ou Estatutos.
Art. 115. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 116. São de iniciativa própria do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.
§1º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§2º Se, na hipótese prevista no §1º do artigo 144 deste Regimento, a Câmara não se manifestar, em até 45 (cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§3º O prazo previsto no §2º do art. 144 deste Regimento, não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Código.
Art. 117. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, e do número de seu Título de eleitor com a indicação da zona e Seção onde vota;
II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do dia para votação pelo Plenário;
III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;
IV - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.
Art. 118. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito serão objeto de decreto-legislativo ou resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.
§1º É de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.
§2º São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto-Legislativo, conforme o caso, que:
I – fixem por Lei o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;
II - fixem o número de Vereadores para a legislatura posterior, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 119. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 120. Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.
Art. 121. No prazo de dez dias, poderão os Vereadores apresentar emendas à proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer, submetendo-as a deliberação do plenário antes do projeto, em primeira discussão.
§1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o Art. 162 deste Regimento, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.
Art. 122. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.
§1º Na discussão, os Vereadores poderão manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, sendo assegurado preferência ao relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.
§2º Aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.
Art. 123. Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.
Art. 124. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DA SANÇÃO OU VETO
Art. 125. O projeto de lei aprovado será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que aquiescendo-o sancioná-lo-á.
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara.
§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º do artigo 156 deste Regimento, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito nas hipóteses dos §§ 3º e 5º do artigo 156 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
Art 126. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§1º Não estão sujeitos à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VIl do Art. 98, deste Regimento e os Requerimentos a que se refere o Art. 158, §1º, incisos I a IX, do mesmo diploma.
§2º Terão uma única discussão as seguintes proposições:
I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;
II - os vetos;
III - os projetos de decreto-legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
IV - os requerimentos sujeitos a debate.
§3º Terão duas discussões todas as proposições constantes do artigo 142, deste Regimento.
Art. 127. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.
§1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º Quando se tratar de projeto de codificação ou de lei complementar, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
Art. 128. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.
Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-los com dispensa de parecer.
Art. 129. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual precederá a esta.
Art. 130. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes do início a mesma.
§1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.
§3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência.
§4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.
Art. 131. O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.
Art. 132. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Da Disciplina dos Debates

Art. 133. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:
I - falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
Art. 134. O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que Título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI - deixar de atender as advertências do Presidente.
Art. 135. O Vereador somente usará da palavra:
I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito:
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;
V - para explicação pessoal;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.
Art. 136. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção aos visitantes:
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.
Art. 137. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem;
I - ao autor da proposta em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 138. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos:
II - não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador:
III - não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos.
Art. 139. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de Urgência;
II - 5 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III – 20 (vinte) minutos, para falar no Grande Expediente para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, o Plano Plurianual, Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão, Requerimento, Indicação, redação final, artigo isolado de proposição, Veto, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;
IV - as lideranças Partidárias poderão utilizar o tempo destinado a cada membro para pronunciamento no Grande Expediente.

Seção III
Das Deliberações

Art. 140. Salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de seus membros presentes.
Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
Art. 141. A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 142. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação durante sessão secreta.
Art. 143. O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.
§1º Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.
§2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
Art. 144. Uma vez iniciada a votação somente se interrompera se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.
Art. 145. Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.
Art 146. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar das proposições a que se refere artigo 137 deste Regimento, bem como veto ou quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 147. Terão preferência para votação as emendas supressivas, as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.
Art. 148. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Art. 149. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 150. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 151. Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.
Art. 152. As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.
§1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.
§2º Quando o autor for o Executivo, a retirada devera ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.
Art. 153. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrario das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.
Art. 154. A Câmara Municipal respeita o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais.

Art. 155. O controle da Administração Pública a cargo da Câmara Municipal e de suas Comissões compreende a competência descrita na Lei Orgânica Municipal e, ainda:
I - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões, especialmente decorrentes do exercício dos procedimentos e das atribuições contidas nos artigos 69 e 70 deste Regimento;
II - julgar os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e demais agentes políticos municipais, notadamente aqueles que importarem crime de responsabilidade, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado;
III - decidir sobre atos ou omissões de autoridade ou entidade pública, ou imputado a vereador;
IV - convocar Secretários e outros agentes políticos, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens ou recursos públicos Municipais, e de outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessão pública;
V - deliberar sobre nomeações sujeitas a sua apreciação;
VI - outras matérias definidas em lei.
Parágrafo único. É passível de anulação, ato do Poder Executivo sem a autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a lei exija tal procedimento, especialmente os que:
I - alienem ou concedam terras públicas, com área superior aos limites autorizados na Lei Orgânica Municipal;
II - incidam sobre o uso e a destinação de bens imóveis Municipais.

CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 156. A Câmara Municipal exerce por meio de suas comissões e com a colaboração do Tribunal de Contas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, devendo:
I - analisar Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual e a devida compatibilização entre si e toda alteração nas leis deles decorrentes;
II - acompanhar a execução de todos os aspectos relativos ao orçamento e à administração financeira e contábil, inclusive das atividades econômico-financeiras das empresas públicas, sociedade e organismos nos quais a fazenda municipal participe direta ou indiretamente da composição do respectivo capital;
III - apreciar e julgar a prestação ou efetuar a tomada de contas do Prefeito, relativas aos Poderes, entes e órgãos do Município, tendo por referência os relatórios e pareceres do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;
IV - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias correlatas ao controle externo;
V - decidir sobre matéria encaminhada pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei;
VI - discutir, votar e fiscalizar plano, política, programa, projeto e atividade vinculados ao desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. A competência firmada neste artigo é exercida com o assessoramento do corpo técnico legislativo e mediante a colaboração:
I - dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas do Estado;
II - dos órgãos pertencentes ao sistema de planejamento e orçamento da administração direta e indireta, com vistas ao acompanhamento da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 157. As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhado ao Poder Legislativo dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa.
Art. 158. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e determinará a sua publicação e impressão de avulsos para a distribuição aos Vereadores.
Art. 159. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de sessenta dias, contados de seu recebimento, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.
Art. 160. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.
Parágrafo único. As contas do Município ficarão, anualmente, durante sessenta dias, após sua chegada à Câmara, à disposição de

qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 161. A Câmara Municipal efetua periodicamente o exame analítico e pericial dos atos e fatos listados neste Capítulo, operando a tomada de contas em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 157 deste Regimento.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DE OUTROS AGENTES POLÍTICOS

Art. 162. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade que represente segmento da sociedade civil pode formular representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e outras autoridades a eles equiparados da administração direta e indireta perante a Câmara Municipal.
§1º Os Secretários e outras autoridades a eles equiparados por força de lei respondem pelos crimes conexos àqueles cometidos pelo Prefeito ou Vice-Prefeito.
§2º A definição, o processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade respeitam o que prescreve a Lei Orgânica Municipal, o **Decreto-Lei 201/67** - responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, **Lei nº 8.429/92** – Improbidade Administrativa e este Capítulo.
Art. 163. Recebida a representação, a Câmara Municipal adota os seguintes procedimentos:
I - o Presidente noticia ao Plenário a matéria, designando Comissão Especial para apreciá-la;
II - a Comissão examina a admissibilidade jurídica da representação, sua procedência fática, emitindo parecer no prazo de dez dias, a contar de sua instalação;
III - acolhida a representação, o parecer conclui por Projeto de Decreto Legislativo, que determina a tipologia dos crimes a serem julgados e a suspensão das funções de cada indiciado;
IV - concluída a instrução, o Presidente inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do processo;
V - o Plenário delibera, admitida a formação do processo pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, hipótese em que o indiciado fica suspenso de suas funções e do exercício do cargo;
VI - admitida a formação do processo, o Presidente adota providências para compor os autos, designa a Comissão Especial processante e remete cópia do processo, dentro de quarenta e oito horas, ao Prefeito para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.
Parágrafo único. Cessa o afastamento do agente político e as autoridades a eles equiparados, se o julgamento não for concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
Art. 164. O agente político e as demais autoridades a ele equiparadas serão processados perante uma Comissão Especial constituída por Vereadores, serão julgados pelo Plenário da Câmara Municipal e, na hipótese de condenação, sofrem as penas referentes aos crimes de responsabilidade, sem prejuízo de ações cíveis e criminais.
§1º O processo atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, às normas da legislação específica e ao seguinte:
I - o Presidente da Comissão Especial remete cópia dos autos ao indiciado, intimando-o para apresentação das alegações, devendo esta defesa ser encaminhada no prazo de quinze dias úteis, contados do dia seguinte ao da devolução do aviso de recebimento ou da intimação pessoal;
II - é permitido ao indiciado ou seu advogado legalmente habilitado, acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, podendo:
a) propor, no prazo legal, qualquer meio de prova, cabendo ao Presidente da Comissão Especial decidir sobre a matéria;
b) receber intimações ou comunicações, mediante registro de recepção, bastando a assinatura do indiciado ou de seu advogado;
III - a Comissão Especial emite parecer dentro de trinta dias, examinando os elementos constantes na representação e na defesa do indiciado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou não a acusação;
IV - dentro do prazo citado no inciso III do artigo 175 deste Regimento, a Comissão Especial poderá proceder diligências, inclusive ouvir o representante, os indiciados e testemunhas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da legislação processual penal;
V - o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo são disponibilizados de forma imediata aos vereadores; a proposição é incluída na Ordem do Dia de sessão especial, convocada dentro de quarenta e oito horas a contar da distribuição, para ser discutida e votada, em turno único;
VI - é permitida a presença do indiciado e de seu defensor, na sessão de julgamento, vedada a interferência nos trabalhos.
§2º As comunicações e intimações podem ser efetivadas por servidor estável da Câmara, legitimado para tal fim.
§3º A condenação é decretada em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§4º A decisão da Câmara Legislativa constará de sentença lavrada nos autos, devendo ser transcrita na ata da sessão de julgamento a ser publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV
CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO E AUTORIDADE A ELE EQUIPARADOS
E OUTROS AGENTES PÚBLICOS

Art. 165. Secretário, dirigente de órgãos da Administração direta e indireta, representantes legais de entidades que percebam e administrem bens e recursos municipais e de outros entes que prestem serviço à coletividade mediante concessão pública, podem ser convocados pela Câmara a requerimento de Vereador ou comissão.
§1º O requerimento é escrito, devendo indicar o objeto da convocação e a responsabilidade de cada convocado em relação aos recursos e bens utilizados.
§2º Deliberando o Plenário pela convocação, é fixado o dia da reunião para a oitiva, mediante entendimento com a pessoa convocada.
§3º A pessoa convocada remete à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu comparecimento, um resumo da sua exposição, submetendo-se às normas regimentais.
§4º Desatendida a convocação, o Presidente da Câmara adota as medidas cabíveis para apurar a responsabilidade.
Art. 166. Os agentes citados no artigo 175 deste Regimento podem comparecer de forma espontânea para prestar esclarecimento sobre assunto de interesse público relevante, cabendo a Mesa Diretora deliberar sobre o pedido e os modos da exposição.
Art. 167. A reunião destinada à exposição observará aos seguintes procedimentos:
I - o convocado tem uma hora para efetuar sua exposição, cabendo prorrogação por deliberação do Plenário;
II - encerrada a exposição, os vereadores inscritos podem pronunciar-se por dez minutos, exceto o autor do requerimento que fala por vinte minutos;
III - a exposição ou o pronunciamento não podem se desviar do objeto da convocação, sendo vedado apartes;
IV - o autor do requerimento de convocação pode manifestar opinião sobre resposta a pergunta por ele formulada, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V
POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 168. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrem no dia primeiro de janeiro subsequente à respectiva eleição, em reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara, salvo hipótese de força maior ou vacância.
§1º Ato da Mesa Diretora define o local e a hora da posse.
§2º O Presidente abre a reunião, designa a Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e fazê-los adentrar no recinto e tomarem assento à Mesa.
Art. 169. A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé, prestam o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".
Parágrafo único. Todas as pessoas presentes mantêm-se de pé, durante a realização do compromisso.
Art. 170. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro

próprio, que deve conter as respectivas declarações de bens, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
Art. 171. Na hipótese de vacância, aplica-se à posse dos substitutos, no que couber, o disposto nos **artigos 178 a 180** deste Regimento.

TÍTULO VI
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 172. Ao Vereador é assegurado:
I - inviolabilidade das suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
II - a não testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercido do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
IV - apresentar projetos de leis, de decretos legislativos, resoluções, requerimentos e indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da Câmara;
V - participar das discussões e votações dos projetos;
VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
VII - usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
VIII - o Pagamento do 13° (décimo terceiro) salário a todos os vereadores, que é um direito decorrentes de normas do art 29 A e parágrafo primeiro da Constituição Federal; *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*
IX – dois assessores parlamentares diretos, ou até o limite de setenta por cento (70%) da receita gasta com pessoal. *(Inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica n° 01 de 21.11.2025.)*

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 173. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme:
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada:
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "b" do inciso I, salvo o cargo de secretário Municipal ou equivalente:
c) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do Inciso I;
– ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 174. Considera-se líder o Vereador escolhido pelo Prefeito ou representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.
Art. 175. A indicação do líder será feita em documento encaminhado a Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação da sessão legislativa anual.
§1º E vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.
§2º É lícito ao Prefeito ou às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada a Presidência da Câmara.
§3º Na falta de indicação considerar-se-á líder, o Vereador mais votado de cada bancada.
§4º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA INTERRUPÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 176. A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 190 incisos I e II, deste Regimento.
Art. 177. Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao Expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.
Art. 178. Na hipótese do inciso II, do artigo 190 deste Regimento, a licença por motivo de doença, a decisão do plenário será meramente homologatória.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 179. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 183 deste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa:
a 03 (três) Sessões consecutivas sem justificativas plausivas;
a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos:
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§1º É incompatível com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste regimento, o abuso das prerrogativas assegurados ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.
§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, do artigo 189 deste Regimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa.
§3º Nos casos previstos nos incisos III e V, artigo 189, deste Regimento, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
Art. 180. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 181. São causas extintivas do mandato do Vereador:
I - renúncia expressa do Vereador, mediante oficio dirigido à Câmara;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
III - falecimento;
Parágrafo único. A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 182. O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.
§1º O Presidente da Câmara deverá convocar o suplente imediatamente após tomar conhecimento da vacância;

§2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo por mais quinze dias.
§3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§4º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§5º Enquanto a vaga a que se refere o §1º do artigo 192 deste Regimento não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
§6º O servidor público investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá continuar em exercício percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DO CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 183. O controle externo das contas do Município será exercido pelo Poder Legislativo, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal, parecer conclusivo dos relatórios.
§ 2º A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 184. Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial, ou ainda no sítio eletrônico da Prefeitura, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.
Art. 185. O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.
§1º A reclamação sobre as contas municipais, apresentadas por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§2º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação.
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas a disposição do público pelo prazo que restar ao exame a apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO E DO PE/DIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art. 186. A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, para prestarem esclarecimentos perante o Plenário sobre matérias relacionadas com a Administração, sempre que se faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do legislativo.
§1º Caso o Prefeito ou o vice-Prefeito Municipal, após devidamente convidado, se neguem a comparecer, o Presidente deverá expedir o ofício convocatório.
§2º Os auxiliares do Prefeito também poderão ser convocados pela Câmara Municipal.
§3° Os Secretários Municipais terão que enviar à Câmara relatório quadrimestral de atuação, inclusive os programas em desenvolvimentos de suas respectivas pastas, e o não cumprimento causará sanções previstas em lei. *(Parágrafo inserido pela Emenda à Lei Orgânica ne 01 de 21.11.2025.)*
Art. 187. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada se obtiver o voto da maioria dos seus membros.
Parágrafo único. O requerimento de convocação deverá contar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.
Art. 188. Aprovado o requerimento de convocação o Presidente expedirá ofício, solicitando ao Secretário que indique dia e hora para o seu comparecimento.
Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimentos com o Plenário e determinará dia e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 189. Ao iniciar a sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.
Parágrafo único. O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanhem na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.
Art. 190. A Câmara Municipal poderá optar por informações escritas do Prefeito, caso em que o Presidente fará um ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 191. A autoridade que se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado, deverá ser denunciado para as formalidades previstas no §2º do artigo 172 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE JULGAMENTO E CASSAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E DOS VEREADORES

Art. 192. O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei nº 201/1967 na Constituição Federal.
Art. 193. O Processo seguirá os ritos previstos na Lei Orgânica do Município e o julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.
Parágrafo único. Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá decreto-legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 194. Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.
Parágrafo único. Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.
Art. 195. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

CAPÍTULO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 196. Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário, quanto a aplicação, legalidade e interpretação do presente Regimento.
Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar, quanto à matéria em discussão e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 197. A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento, enviando copias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada Vereadores e disponibilizará para **consulta** em seu site.

Art. 198. O Regimento Interno poderá ser emendado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de 1/3 dos Vereadores, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - o projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - a discussão e votação são realizadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - as emendas ao projeto atendem no que couber, às normas firmadas no artigo 107 deste Regimento;
VI - a Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na ordem do dia da reunião subseqüente à conclusão do opinativo.
VIII - o Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
Parágrafo único. No caso deste Regimento receber reforma através de Resolução Legislativa, só poderá ser emendado na legislatura seguinte.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 200. Nos dias da sessão, deverão ser hasteadas, na sede da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação pertinente.

Manaquiri, 21 de novembro de 2025

Comissão Revisora:
Presidente – Vereador Gessé Ventura da Silva
Relator – Vereador Érica de Freitas
Membro – Vereador Eweron Estevam Jacob de Souza

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
Presidente – Vereador Valdemar Rodrigues Bandeira
1º Vice-Presidente – Vereador Janderli Carvalho da Silva
2º Vice-Presidente – Vereador Fábio Ferreira Magalhães
1º Secretário – Vereador Érica de Freitas Arruda
2º Secretário – Vereador Gessé Venura da Silva
Ouvidor Corregedor – Vereador Ewerton Estevam Jacob de Souza

Vereadores Membros:
Vereador João Moura de Oliveira
Vereador Sidimar de Araújo Freire
Vereador William Bruno Cordeiro da Silva
Vereador Antônio Silva de Holanda
Vereador Maurílio Freitas Bento da Silva

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 29 de dezembro de 2025.

VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri.

JANDERLI CARVALHO DA SILVA
Vereador- Vice-Presidente

FÁBIO FERREIRA MAGALHÃES
Vereador - 2º Vice-Presidente

EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA
Vereador -Ouvidor Corregedor

ÉRICA DE FREITAS ARRUDA
Vereadora - Secretária Geral

GESSÉ VENTURA DA SILVA
Vereador - 1º Secretario

Publicado por:
Janciane Negreiro Ferreira
Código Identificador:D8C2D0F7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATOS ADMINISTRATIVOS

Conteúdo
PREÂMBULO.. 4
TÍTULO I. 4
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.. 4
DO MUNICÍPIO.. 4
Seção I. 4
Disposições Gerais. 4
Seção II. 5
Da Divisão Administrativa do Município. 5
CAPÍTULO II. 6
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.. 6
Seção I. 6
Da Competência privada. 6
Seção II. 8
Da Competência Comum... 8
Seção III. 9
Da Competência Suplementar 9
CAPÍTULO II. 10
DAS VEDAÇÕES. 10
TÍTULO II. 11
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES. 11
CAPÍTULO I. 11
DO PODER LEGISLATIVO.. 11
Seção I. 11
Da Câmara Municipal 11
Seção II. 13
Do Funcionamento Da Câmara. 13
Seção IV.. 17
Dos Vereadores. 17
Seção V.. 19
Do Processo Legislativo. 19
Seção VI. 22
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. 22
CAPÍTULO III. 23
DO PODER EXECUTIVO.. 23
Seção I. 23
Do Prefeito e do Vice-Prefeito. 23
Seção II. 25
Das Atribuições do Prefeito. 25
Seção III. 26
Da Perda e Extinção do Mandato. 26
Seção IV.. 27
Da Administração Pública. 27
Seção V.. 29
Dos Servidores Públicos. 29
TÍTULO III. 31
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.. 31
CAPÍTULO I. 31
DOS ATOS MUNICIPAIS. 31
Seção I. 31
Da Publicidade dos Atos Municipais. 31
Seção II. 32
Dos Livros. 32
Seção III. 32
Das Proibições. 32
Seção IV.. 32
Das Certidões. 32
CAPÍTULO II. 32
DOS BENS MUNICIPAIS. 32

CAPÍTULO III. 34
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. 34
CAPÍTULO IV.. 35
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA.. 35
Seção I. 35
Dos Tributos Municipais. 35
Seção II. 36
Da Receita e da Despesa. 36
Seção III. 38
Do Orçamento. 38
TÍTULO IV.. 41
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.. 41
CAPÍTULO I. 41
DISPOSIÇÕES GERAIS. 41
CAPÍTULO II. 42
DA PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL.. 42
CAPÍTULO III. 42
DA SAÚDE.. 42
CAPÍTULO IV.. 43
DA FAMILIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.. 43
CAPÍTULO V.. 46
DA POLÍTICA URBANA.. 46
CAPÍTULO VI. 47
DO MEIO AMBIENTE.. 47
CAPÍTULO VII. 48
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA.. 48
TÍTULO V.. 49
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. 49

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARAÃ-AM

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à discussão e deliberação do Plenário da Câmara Municipal De Maraã/AM a seguinte proposta de consolidação da Lei Orgânica de Maraã, visando à sua revisão e atualização.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Maraã, invocando a Proteção de Deus, em nome do Povo do Município e no uso de suas atribuições legais, em Sessão Solene de 17 de Maio de 2017, promulga a presente Lei Orgânica, com as disposições seguintes:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Maraã, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei orgânica, votada a provada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único: são símbolos do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município dar-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após constatação de viabilidade administrativa pelo Executivo, observada a legislação Estadual e o atendimentos aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei orgânica.

Parágrafo Único - A criação do distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 7º desta Lei Orgânica.

Art. 6º - Fica criado no Município de Maraã, 20 (vinte) Distritos e 46 (quarenta e seis) Subdistritos na forma que dispuser a lei.
§ 1º - Os distritos de que trata o artigo anterior, correspondem às comunidades organizadas e os subdistritos as comunidades em formação.
§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O distrito será o nome da respectiva sede, cuja categoria será o de vila.

Art. 7º - São requisitos para a criação de Distritos:
I – população e eleitorado;
II – existência na povoação-sede, de pelo menos 15 moradores, escola pública e posto de saúde;
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradia;
certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e Saúde, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde na povoação-sede.

Art. 8º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 9º - A alteração de divisão administrativa do município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 10 – A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito e Câmara de Vereadores, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Competência privada

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território observada a lei federal;
XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cessar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XX – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXII – fixar e sinalizar as zonas de silencio e de transito e tráfego em condições especiais;
XXIII – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV – tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária, quando houver;
XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas às normas federais pertinentes;
XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.
XXX – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por próprios serviços ou mediante convênios com instituição especializada;
XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de policia administrativo;
XXXII – fiscalizar os locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVI – promover os seguintes serviços:
Mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
transportes coletivos estritamente municipais;
iluminação pública;
XXXVII – regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
§ 1º - as normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
zonas verdes e demais logradouros públicos;
vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo;
§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
XXXIX – fixar os feriados religiosos e municipais:
I – Aniversário da cidade;
II – Festival Folclórico;
III – Festa do Pirarucu;
IV – Festival dos Botos;
V – Festejo de Nossa Senhora de Fátima
VI – Festa da Padroeira de Nossa Imaculada da Conceição.
VII – Dia do Jovem Adventista.
VII – Dia do Evangélico.
VIII – Festejos de São Pedro

Art. 12 – fica criado no município de Maraã o cargo de Administrador Distrital.
Parágrafo único: A investidura do cidadão no cargo de que trata o artigo anterior, se dá pelo voto da comunidade e por indicação do Prefeito.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 13 – É da competência administrativa comum do município, da União e do Estado, observada a Lei complementar federal o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar a floresta, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e as melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, preferencialmente às famílias de baixa renda;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – realizar campanha de documentação pessoal gratuita na zona rural do município;
XIV – facilitar amplamente aos idosos maiores de 65 anos, aos deficientes impossibilitados de locomoção, todos os meios necessários ao alcance de suas possibilidades visando as suas aposentadorias, na forma que dispuser a lei municipal;

Art. 14 – O Município firmará convênio com o Estado para a construção ou indenização de prédios, para instalação do “FORUM”, intendência de policia e residência do Juiz e Promotor de Justiça na sede da Comarca.

Art. 15 – fica criado no Município o Conselho Municipal do Consumidor, encarregado de sua defesa, da fiscalização no abuso da fixação de preços, na forma da lei municipal.

Art. 16 – O Município estabelecerá plantões diários de farmácias, conforme dispuser a lei municipal.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 17 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal visando a adaptá-los à realidade social.
Art. 18 – Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Amazonas, a fim de fiscalizar a saída dos produtos e alimentos, oriundos do Município em área geograficamente de difícil acesso, na forma que dispuser o referido convênio.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 19 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igreja, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público.
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidárias ou afins estranhos à administração;
V – manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributo com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de quaisquer cultos;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado á sua impressão;
§ 1º - A vedação do inciso XII, "a", é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados ás suas finalidades essenciais ou ás delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do inciso XIII "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações impressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º - As vedações impressas nos incisos VII a XIII serão regulamentados em lei complementar federal;

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 20 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 21 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicilio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos, e
VII – ser alfabetizado.
§ 2º - O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição federal.

Art. 22 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu regimento interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 37, V desta Lei orgânica.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 23 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 24 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 37, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 26 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Seção II

Do Funcionamento Da Câmara

Art. 27 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene e ato contínuo para tomar posse, tendo ainda, na direção do legislativo o Presidente da Câmara do mandato anterior.
§ 1º - Concluído o ato da posse, assumirá provisoriamente a Presidência da Câmara o vereador mais idoso ou o vereador reeleito da legislatura anterior, o qual dirigirá os trabalhos da eleição da nova Mesa.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - A eleição da mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.
§ 4º - No ato da posse e ao término do mandato os vereadores deverão fazer declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.

Art. 28 – O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitido a reeleição de seus membros para o biênio subsequente, conforme proposta de consolidação da lei Orgânica do município Revisão e atualização do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 29 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na constituição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (23) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 30 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, policia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – numero de reuniões mensais
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna;

Art. 31 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para a instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequentemente cassação do mandato.

Art. 32 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ao normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 33 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não comparecimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 35 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência.

Seção III
Das Atribuições Da Câmara Municipal

Art. 36 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real de usos de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação, sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
Parágrafo Único – Proibir o emprego de nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão de administração pública, nem se erigirá busto com sua efígie em lugares públicos, conforme estabelece a Constituição Federal.
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 37 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o regimento interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando o período for superior a 15 (quinze) dias;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (23) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas para o Ministério Púbico para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do Mandato do Prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação federal aplicável.
Parágrafo Único - Declarar vago o cargo de Prefeito quando passar mais de dois terços (23) do ano civil ausente do seu município.
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentados á Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União e Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão e suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (13) de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (23) dos membros da Câmara;
XVIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX – Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XII; 150, II; 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
XXI - Fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XII; 150, II; 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

Art. 38 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativa ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º - A Comissão representativa, constituída por numero ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara, ou outro elemento escolhido na formação da Comissão.
§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizada, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da câmara.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 39 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 40 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 77, I, IV e V, desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 41 – Perderá o mandado o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do município;
VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 42 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 40, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxilio especial.

§ 3º - O auxilio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de calculo da remuneração dos vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do termino da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 43 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença superior a 120 dias.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de (15) dias, cotados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescente.

Seção V
Do Processo Legislativo

Art. 44 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I – emendas á Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis delegadas;
V – resoluções e
VI – decretos legislativos.

Art. 45 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo numero de ordem.
§ 3º - A Lei orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou de intervenção do Município.

Art. 46 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 47 – As leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observado os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano diretor de desenvolvimento integrado;
IV – Código de Postura;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 49 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organizações dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 50 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contada da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do parágrafo primeiro não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 51 – aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silencio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 de que trata esta Lei Orgânica.
§ 7º - A promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo nos termos de seu exercício.
§ 3º - o decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 53 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta de maioria dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas a aplicação de recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 56 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade á realização de receitas e despesas;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos;

Art. 57 – As contas do Município ficarão durante sessenta (60) dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.
CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 21, desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 59 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 60 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 61 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Art. 62 – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores estarão obrigados a apresentar à Câmara de Vereadores quando realizar viagens oficiais por mais de quinze dias, relatório detalhado no prazo de 72 horas para conhecimento público e análise.

Art. 63 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 64 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores.
II o ocorrendo a vacância no ultimo ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 65 – O mandato de Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá inicio em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a (20) dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá a perceber a remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município;
§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do artigo 37 desta Lei Orgânica.

Art. 67 – Na ocasião da pose e do término do mandato, o Prefeito fará declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 68 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete à deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, nas forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo ou fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX – promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativo ao orçamento anual e ao plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – encaminhar á câmara até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar á Câmara, dentro de 15 dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a Lei;
XXXII – solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente autorização á Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte (20) dias;
XXXIV – adotar providência para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV – publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 70 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 69.

Seção III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 71 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público o disposto no art. 77, I, IV e V desta lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada;
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º importará em perda do mandato.

Art. 72 – As incompatibilidades declaradas no art. 40, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Art. 73 – são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 74 – são infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativa, perante a Câmara.

Art. 75 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renuncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – infringir as normas dos artigos 40 e 66 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

Seção IV
Da Administração Pública

Art. 76 – A administração Pública direta de qualquer dos poderes do Município, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos de comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º, desta Lei Orgânica;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a de dois cargos de professor;
a de um cargos de professor com outro técnico ou científico;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável á garantia do cumprimento das obrigações;
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição de autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiro, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 77 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II – investido de mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar ela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço era para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Seção V
Dos Servidores Públicos

Art. 78 – O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direita, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas á natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 79 – O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviços, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a e c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade;
§ 4º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 80 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 81 – O Município deverá reservar 1% (um por cento) das vagas de seu quadro de funcionários às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 82 – Os funcionários públicos do Município terão assegurados a percepção de seus vencimentos, até o último dia de cada mês.

Art. 83 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar, de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 84 – É vedada a cobrança de taxas, a qualquer titulo, pelos órgãos policiais, exceto o de cargo de Bombeiros da Policia Militar.
Parágrafo Único – O Poder Público Municipal incentivará de forma direta ou em cooperação com a Polícia Militar do Estado, o treinamento de sua guarda.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS ATOS MUNICIPAIS
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 85 – A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através e licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

Art. 86 – O Prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídos do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 87 – O Município manterá os livros que forem necessários aos registros de seus serviços.
§ 1º - os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - os livros designados neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado;

Seção III
Das Proibições

Art. 88 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam informes para todos os interessados.

Art. 89 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderão contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber beneficio ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção IV
Das Certidões

Art. 90 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor equivalente da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 91 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 92 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 93 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço;
Parágrafo Único – deverá ser feita anualmente, a conferencia da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 94 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensadas estas nos casos de doação, que será permitido exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 95 – O Município referentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 96 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 97 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 98 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 95 desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos comuns, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito a titulo precário, por ato unilateral do prefeito, através de decreto.

Art. 99 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquina e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 100 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 101 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para a sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 102 – A permissão de serviços públicos a titulo precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contratos, precedidos de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, as que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádio local, inclusive órgãos da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 103 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 104 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 105 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convenio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.

Art. 106 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:
I – reserva de espaço verde ou livres em forma de parques e jardins, com base física da recreação urbana;
II – programas especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 107 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 108 – são competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão, intervivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.
III – venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 109 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos á disposição pelo Município.

Art. 110 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada nível beneficiado.

Art. 111 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de calculo própria de impostos.

Art. 112 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 113 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 114 – Pertencem ao Município:
I – o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.
III – cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 115 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 116 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.

Art. 117 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

Art. 118 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 119 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 120 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 121 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 122 – Os projetos de lei relativos ao Plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviço de dívida; ou
III – sejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões; ou
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa;

Art. 123 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 124 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, 30 de setembro de cada ano, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente lei de meios, tomado por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 125 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 126 – Rejeitado pela Câmara o Projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhes a atualização dos valores.

Art. 127 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 128 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 129 – O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 130 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação de despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 131 – são vedados:
I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta.
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 165 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstos no art. 130, II, desta Lei Orgânica;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 123 desta lei Orgânica.
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 132 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art. 133 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – O Município dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 135 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justa solidariedade social.

Art. 136 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 137 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e bem-estar coletivo.

Art. 138 – O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhe, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo único – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 139 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140 – O Município incentivará a microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Art. 141 – É direito do trabalhador, independente do vinculo empregatício, perceber nunca menos de um (01) salário mínimo mensal, fixado nacionalmente.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 142 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 143 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Art. 144 – As pessoas reconhecidamente pobres, residentes no município, estão isentas de pagamento de certidão de nascimento e certidão de óbitos, na forma da lei municipal.

Art. 145 – Caberá ao município prestar auxilio necessário a todos os menores carentes em idade escolar residente no município, no que dispuser a lei municipal.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 146 – Sempre que possível o município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV – combate ao uso de tóxico;
V – serviço de assistência à maternidade e á infância;
Parágrafo único – Compete ao município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 147 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matricula, de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.

Art. 148 – O município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 149 – Fica criado no município o Conselho Municipal de Saúde com órgão de apoio à Secretaria Municipal, responsável pela formulação, gestão e controle da política de saúde na esfera municipal, cuja composição e atribuição será definida em lei.

Art. 150 – O Poder Executivo assegurará a destinação de no mínimo 5% (cinco por cento) de sua receita para aplicação na saúde pública.
Art. 151 – Caberá ao município realizar semestralmente curso de treinamento com os agentes rurais de saúde.
Parágrafo Único – o município envidará esforço no sentido de apoiar a pesquisa, o aproveitamento e divulgação da medicina caseira.

CAPÍTULO IV
DA FAMILIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 152 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º - Compete ao Município suplementar a lei federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recurso;
II – ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
III – estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral;
IV – colaboração com entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problemas dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 153 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e de cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - À administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão de documentação governamental e as providencias para franquear sua consulta a quantos delas necessitem.
§ 3º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 154 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é de direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência á escola.

Art. 155 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 156 – O ensino oficial do município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino religioso, de matricula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestadas por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa;
§ 3º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do município.

Art. 157 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;

Art. 158 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 159 – O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 160 – O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 161 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 162 – O Município aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 163 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e á ciência.

Art. 164 – O currículo das escolas municipais incluirá, obrigatoriamente, disciplina ou gráficos educativos referentes a história do município,ecologia, direitos humanos e prevenção ao uso de drogas.

Art. 165 – Caberá ao Município realizar cursos de reciclagem, aos professores da zona rural, anualmente, na sede do município, conforme dispuser o Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 166 – O Município manterá programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, destinados aos alunos de suas escolas.

Art. 167 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade mediante o oferecimento de incentivos ao cultivo das ciências, artes e letras.

Art. 168 – Caberá ao Município, destinar mensalmente 2% (dois décimos por cento) do I.C.M.S, ao órgão encarregado do esporte amador no Município.

Art. 169 – Caberá ao Município elaborar convenio com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Associações, visando manter o funcionamento de escolas profissionalizantes.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 170 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 171 – O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promove seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante titulo da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
Parágrafo Único: Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas á formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 172 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos;

Art. 173 – Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez;

Art. 174 – Os Distritos adotarão os mesmos princípios da lei que estabelece o perímetro urbano da sede do Município;

Art. 175 – Fica ampliada para 50 km a área patrimonial do Município, a partir da Praça principal em todos os sentidos, respeitada a área de reserva indígena.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 176 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e á coletividade o dever de defendê-lo e preserva-lo para presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de ambiental, a que se dará publicidade;
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
VIII – criar reservas biológicas, no seu território para observação de espécies, procriação e campos de pesquisa, na forma que a lei municipal dispuser;
IX – punir os despejos de substancias comprometedoras de qualidade da água que coloquem em risco a vida animal;
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

Art. 177 – Compete ao Município controlar as atividades industriais que ocasione poluição, especialmente aquelas que se localizem às margens de cursos d'água.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA

Art. 178 – O município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, auxiliando-os sempre com incentivos como: sementes, armazenagem e transportes.

Art. 179 – Caberá ao município alocar em seu orçamento anual, recursos correspondentes a 5% (cinco por cento) destinados à agricultura;

Art. 180 – O município incentivará a criação da Colônia dos Pescadores em seu território, com o fim de prestar toda a assistência necessária à piscicultura, conforme dispuser a lei municipal.

Art. 181 – Caberá ao município apoiar, planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola, compatível com a preservação do meio ambiente e a vocação das comunidades.

Art. 182 – Caberá ao município assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho, garantindo a utilização dos recursos naturais, através de abertura de estradas vicinais para assentamentos de agricultores, na forma que a lei estabelecer.

Art. 183 – Fica criado no município o Conselho Municipal de Pesca, com atribuições a serem previstas em lei.

Art. 184 – Fica o município autorizado a celebrar convenio, com órgãos técnicos de orientação aos produtores rurais, sobre técnica de manejo e recuperação de solo através de serviço de extensão rural.

Art. 185 – Caberá ao município assegurar ao pequeno produtor a estabilidade da política de preços e a melhoria do padrão e qualidade de vida da família rural.

Art. 186 – O município incentivará a criação de associações, cooperativas, Colônia de pescadores e sindicato de trabalhadores rurais na área de seu território, na forma que dispuser a lei municipal.

Art. 187 – Caberá ao município incentivar os assuntos referentes às pesquisas agropecuárias, priorizando os produtos nativos, que garantam o desenvolvimento do setor produtivo de alimentos voltados ao pequeno e médio produtor.

Art. 188 – Fica autorizado o Município de Maraã a criar a Secretarias Municipais, com as atribuições e finalidades na forma de lei, mediante proposta pelo voto de dois terços (23) dos membros da Câmara.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Incumbe ao Município:
I – auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei os servidores faltosos;

Art. 2º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes á administração municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou de anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O cemitério do município deverá estar sempre limpo e será administrado pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar nele os seus ritos.
Art. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar referido no art. 133 desta Lei Orgânica, é vedado ao município despender mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.
Art. 6º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados á Câmara, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no prazo máximo de (30) dias, a pós a promulgação desta lei, áreas de reserva no território do município, inclusive reservas pesqueiras, nos lagos e rios, para povoamento de peixes, limitando-se, nesses casos a pesca de natureza artesanal e de subsistência.

Art. 8º - O Município poderá criar "A casa do Homem da Beira" em sua sede, no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a promulgação desta Lei Orgânica, a fim de abrigar os ribeirinhos em passagem e estada na sede do município.

Art. 9º - O Município criará no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses a "Casa do Professor Rural", conforme dispuser a lei a respeito.

Art. 10 – O Município deverá adaptar as normas constitucionais e os desta Lei Orgânica, as seguintes Leis Complementares:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – Código Tributário Municipal;
III – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
IV – Estatuto do Magistério Público Municipal;
V – Código de Postura do Município;
VI – Código de Terras do Município;
VII – Plano Diretor;

Art. 11 – Caberá ao município, em caráter prioritário, permitir, por limitado tempo de dez anos, que as microempresas se estabeleçam nas residências de seus titulares.

Art. 12 – No ato da promulgação desta Lei Orgânica, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, prestarão compromisso de cumprir a Lei Maior do Município, assim como declararão seus bens.

Art. 13 – Serão revisto pela Câmara Municipal, através de uma comissão especial, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações e vendas de terras públicas com área superior a 250m2, realizadas nos últimos cinco (5) anos.

Art. 14 – O município deverá deslocar trimestralmente equipes assistenciais às comunidades, a fim de socorrer as pessoas necessitadas, levando sempre representantes do legislativo.

Art. 15 – Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, bem como a remuneração dos vereadores, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, na forma que dispuser a Resolução.

Art. 16 – Caberá ao município determinar a retirada de flutuantes residenciais e comerciais, bem como madeiras em toras situadas na testada da sede do município, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 17 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Maraã (AM), 17 de Maio de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraã

Presidente: **Marcilon Castro Moraes**
Vice-Presidente: **Cioney Coelho Ferreira**
Secretário: **Humberto Nascimento da Silva**
Vereadores: **Adanilo Alves de Freitas**
Sebastião Gomes
Abrahão Braga Xavier
Eldicley Bezerra de Souza
Raimundo Ademar de Souza dos Santos
Raimundo Silva dos Reis
Gracilene de Souza Ribeiro
Manoel André Fernandes de Oliveira

Comissão Revisora
Presidente: **Raimundo Ademar de Souza dos Santos**
Relator: **Eldicley Bezerra de Souza**
Secretário: **Manoel André Fernandes de Oliveira**
1º Suplente: **Adanilo Alves de Freitas**
2º Suplente: **Cioney Coelho Ferreira**

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Dep. **David Almeida** – Presidente
Dep. **Abdala Fraxe** – 1º Vice-Presidente
Dep. **Belarmino Lins** - 2º Vice-Presidente
Dep. **Josué Neto** – 3º Vice-Presidente
Dep. **Sabá Reis** – 1º Secretário
Dep. **Platiny Soares** – 2º Secretário
Dep. **Adjuto Afonso** – 3º Secretário
Dep. **Ricardo Nicolau** – Ouvidor-Corregedor

Equipe CCOTI
Diretor: **Paulo Radin**
Revisor: **Arão Bentes**
Assessores de Diretoria: ***Anderson Schröder***
Socorro Farache
Assessores Jurídicos: **Alonso Oliveira**
Francineilo Batista
Jan Michel
Rodrigo Ramos
Jonatan Ribeiro
Sérgio Câmara

Publicado por:
Jarbas Bezerra Cruz
Código Identificador:2D450D3C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora Edicléa Faria de Oliveira, qual solicita a concessão de licença especial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 264-G da Lei Orgânica do Município de Maués, que assegura ao servidor público municipal em processo de aposentadoria o direito à licença especial a partir 61º (sexagésimo primeiro) dia após o protocolo do pedido de aposentadoria;

CONSIDERANDO a manutenção do vinculo funcional da servidora até a publicação do ato de aposentadoria, bem como a natureza legal do afastamento.

D E C R E TA:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial a Servidora **Edicléa Farias de Oliveira**, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Legislativo, a contar do dia 12 de setembro de 2025, com o término na data da publicação oficial do ato de aposentadoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:9FD5CFB4

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Especial a servidor que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 391, de 27 de novembro de 2025, que concedeu Licença Especial de 03 (três) meses ao servidor Luiz Gabriel Barbosa de Souza;

CONSIDERANDO a necessidade de interrupção do gozo da Licença Especial no mês de fevereiro, por conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que restam dos períodos de Licença Especial a serem usufruídos,

D E C R E TA:

Art. 1º Fica determinada a interrupção temporária do gozo de Licença Especial concedida ao servidor Luiz Gabriel Barbosa de Souza no mês de fevereiro de 2026.

Art. 2º Fica determinado que os 02 (dois) períodos restantes da Licença Especial sejam reiniciados a partir de 1º março de 2026.

Art. 3º Permaneçam inalterados os demais termos do Decreto Legislativo nº 391, de 27 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADA O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em: 30/12/2025

LUIZ GABRIEL BARBOSA DE SOUZA

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:1ACF2A77

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Rejeita o Veto Parcial aposto aos arts. 18-B e 31-A do Autógrafo de Lei nº 014/2025, referente às emendas ao Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário pela rejeição do Veto Parcial,
Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**
Art. 1º Ficam, por decisão do Plenário da Câmara Municipal de Novo Aripuanã,**REJEITADOS**os Vetos Parciais apostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem de Veto, aos**arts. 18-B e 31-A**do Autógrafo de Lei nº 014/2025.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal comunicado da rejeição do veto edeterminadoa promover a promulgação dos referidos artigos em conformidade ao Art. 30, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Caso a promulgação não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, a Presidente da Câmara Municipal procederá à promulgação da matéria, conforme o disposto no § 7º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º Este Decreto Legislativo integra a Mensagem de Veto, o Parecer nº 32/2025 emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o resultado da deliberação plenária.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã/AM, 9 de dezembro de 2025.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:08FD8195

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Mantém Veto Parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025, que "Declara de utilidade pública municipal o Grupo Jovem Tucumaense".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,
Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica MANTIDO o VETO PARCIAL aposto pelo Poder Executivo Municipal de Novo Aripuanã/AM, por meio de Mensagem de Veto, ao Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025, que "Declara de utilidade pública municipal o Grupo Jovem Tucumaense".
Art. 2º Fica VETADO o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3/2025, referente ao Projeto de Lei nº 3/2025.
Art. 3º Este Decreto Legislativo integra a Mensagem de Veto e o Parecer nº 19/2025 emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã/AM, 9 de dezembro de 2025.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:3767827A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório N° 031/2025 – CL/CMP)

A Câmara Municipal de Parintins, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis. Os interessados devem cadastrar as propostas no período de **06/01/2026 a 09/01/2026** na **Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 –** https://www.licitanet.com.br/**.** A **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – CL/CMP, tem como objeto:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**,com abertura da sessão prevista para o dia **12 de janeiro de 2026**.**Hora**: 09:00 (Horário de Brasília).**Local da abertura:Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 – https://www.licitanet.com.br/. Informações:** O Edital desta licitação poderá ser consultado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parintins (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara). Outras informações pelo e-mail:licitacao@parintins.am.leg.br.

Parintins, 30 de dezembro de 2025.

INARA MACHADO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Portaria nº 107/2024 – SRH/CMP

Publicado por:
Inara Machado Oliveira
Código Identificador:E1E8EC85

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RF CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 30 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:D8A2C281

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA HÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR-ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TI PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTEFIGUEIREDO.
VALOR: R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), que será pago em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:B3438D1A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA DIEGO ANTONACCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ÊNFASE EM DIREITO ADMINISTRATIVO.
VALOR: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:8C0C318A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2025

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro 2025.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA PEROLA GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES E RETIRADA DE ENTULHOS.
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:75F95443

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO À CARTA CONTRATO Nº 025/2022

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro 2025.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO
VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), que será pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo de prorrogação, correrão à conta do orçamento de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1.500 – Recursos Próprios

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal / Contratante

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:8AA30224

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 365/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Cruz da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Cruz da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº 1.670/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RONALDO CRUZ DA SILVA**, Vereador, viajar ao Rio de Janeiro/RJ nos dias **28 a 31 de outubro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 15h00min do dia 28 de outubro e retorno às 15h00min do dia 01 de novembro de 2025.
Participação do Curso Finanças Públicas e Orçamento Democrático – Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal - ContaGov

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **04 (quatro)** diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 27 de outubro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:2AE5A981

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 366/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Raimundo Cardoso da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Raimundo Cardoso da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº 1.898/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**, Vereador, viajar ao Rio de Janeiro/RJ nos dias **28 a 31 de outubro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 15h00min do dia 28 de outubro e retorno às 15h00min do dia 01 de novembro de 2025.
Participação do Curso Finanças Públicas e Orçamento Democrático – Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal – ContaGov.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **04 (quatro)** diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 27 de outubro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:DAEECF37

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 367/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Gomes Pereira, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Gomes Pereira**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº 1.897/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RONALDO GOMES PEREIRA**, Vereador, viajar ao Rio de Janeiro/RJ nos dias **28 a 31 de outubro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 15h00min do dia 28 de outubro e retorno às 15h00min do dia 01 de novembro de 2025.
Participação do Curso Finanças Públicas e Orçamento Democrático – Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal – ContaGov.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **04 (quatro)** diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), totalizando o valor de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 27 de outubro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:EEB12769

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 368/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2011/2025, datado em 06 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servido **GABRIELA VITÓRIA DE LIMA CARANHA,** do Cargo em comissão de Assistente de Gabinete Parlamentar II, símbolo AL-5, do Gabinete da Vereadora **JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO**, desta Câmara Municipal, a contar do dia 10 de novembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:FEFA5532

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 369/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2011/2025, datado em 06 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** da servidora **GABRIELA VITÓRIA DE LIMA CARANHA,** Cargo em Comissão de Assistente de Gab. Parlamentar II, Símbolo AL-5, do Gabinete da Juliana Santos de Campos Coutinho, desta Câmara Municipal, cursando Técnico em Administração, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, a partir de novembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 07 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:C6D74196

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 370/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2018/2025, datado em 07 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **EDINALDO EUZEBIO** para o Cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Parlamentar II, símbolo AL-5, do Gabinete da Vereadora **JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO**, desta Câmara Municipal, a contar do dia 10 de novembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 10 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:E385180B

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 371/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 179, § 1º, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que determina as férias anuais.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER - de acordo com o dispositivo legal supracitado, **FÉRIAS** regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora efetiva **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Informática, matrícula nº 10, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a ser gozada no período de 01 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:CB8EF2BB

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 372/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 179, § 1º, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que determina as férias anuais.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER - de acordo com o dispositivo legal supracitado, **FÉRIAS** regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a servidora efetiva **ROSANA LIMA DE FIGUEIREDO**, exercendo o cargo efetivo de Recepcionista, matrícula nº 11, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a ser gozada no período de 01 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:C8148A85

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 373/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 179, § 1º, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que determina as férias anuais.
CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 1958/2025, datado de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER - de acordo com o dispositivo legal supracitado, **FÉRIAS** regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, a servidora **VANUZA SILVESTRE MODESTO**, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar legislativo, matrícula nº 12, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a ser gozada no período de 01 a 20 de janeiro de 2026.

Art. 2º. CONCEDER ainda de acordo com o Art. 184 do Estatuto dos Servidores Públicos, de 14/12/2007, **Abono Pecuniário** de 10 (dez) dias, face o pedido formulado através do processo supra epigrafado.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:AB1CB886

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 374/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Cruz da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Cruz da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2030/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RONALDO CRUZ DA SILVA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:E9A56CD0

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 375/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Raimundo Cardoso da Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Raimundo Cardoso da Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2039/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA**, Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:EC35771E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 376/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Arelí Medeiros Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Arelí Medeiros Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2043/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura a Senhora **ARELÍ MEDEIROS SILVA**, Vereadora, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:A2CFE6DC

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 377/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Francisco de Assis Arruda de Lima, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Francisco de Assis Arruda de Lima**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2046/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA DE LIMA,** Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.

Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:08675F55

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 378/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Ronaldo Gomes Pereira, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Ronaldo Gomes Pereira**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2047/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **RONALDO GOMES PEREIRA,** Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:F2EEFE99

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 379/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Irene Maria dos Santos de Araújo, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Irene Maria dos Santos de Araújo**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2037/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura a Senhora **IRENE MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO,** Vereadora, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:AE9FC2A8

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 380/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Haroldo Marques Bittar, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Haroldo Marques Bittar**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2036/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **HAROLDO MARQUES BITTAR,** Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:FC1ED2E4

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 381/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas da Senhora Mariane de Souza Abreu, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento da Senhora **Mariane de Souza Abreu**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2005/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura a Senhora **MARIANE DE SOUZA ABREU,** Vereadora, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:73EF3CD0

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 382/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Marcos Antônio Nascimento Silva, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do Senhor **Marcos Antônio Nascimento Silva**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado, conforme processo administrativo nº 2004/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA,** Vereador, viajar à cidade de Manaus no dia **14 de novembro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 06h00min do dia 14 de novembro e retorno às 06h00min do dia 15 de novembro de 2025.
Participação do Encontro Técnico de Gestão Fiscal dos Municípios Amazonenses – Associação Amazonense de Municípios.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **01 (uma)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 13 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:B0243A65

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 383/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2082/2025, datado em 24 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, os servidores abaixo relacionados de seus respectivos cargos, do Gabinete da Vereadora **IRENE MARIA DOS SANTOS DE ARAÚJO,** desta Câmara Municipal, a partir desta data.

VERANILCE SOUZA DUTRA – Coordenador de Gabinete – AL -1
ELIZANIA DOS SANTOS SILVA LIMA - Chefe de Gabinete Parlamentar - AL-2
RENATA MONTEIRO LIBÓRIO - Assessor de Comissões Parlamentar - AL-2
EVELIN COSTA MARINHO – Assessor Parlamentar - AL-3
CAROLINA CARDOSO SANTOS - Assessor Parlamentar AL-3
AMANDA EMANOELA DE SENA FREIRE – Secretário Parlamentar – AL -3
TAMYRES LOYANA CUNHA DOS SANTOS – Assistente de Comunicação Parlamentar – AL -3
MONICA APARECIDA MILANSKI LIMA – Assistente de Gab. Parlarmentar I – AL -4
CARLOS MICAIO SÁ DOS SANTOS – Assistente de Gab. Parlarmentar II – AL -5

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 24 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:45EF7E99

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 384/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**
CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2082/2025, datado em 24 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** da Senhora **RENATA MONTEIRO LIBÓRIO,** Cargo em Comissão de Assessor de Comissões Parlamentar, Símbolo AL-2, do Gabinete da Vereadora Irene Maria dos Santos de Araujo, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Serviço Social - pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, a partir desta data, em função da perca da qualidade de beneficiário nos termos da Lei.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 24 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:1BF14998

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 385/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**
CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2082/2025, datado em 24 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** da senhora **EVELIN COSTA MARINHO,** Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete da Vereadora Irene Maria dos Santos de Araujo, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, a partir de desta data, em função da perca da qualidade de beneficiário nos termos da Lei.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 24 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:C902DEE4

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 386/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**
CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2082/2025, datado em 24 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** da senhora **MÔNICA APARECIDA MILANSKI LIMA,** Cargo em Comissão de Assistente de Gab. Parlamentar I, Símbolo AL-4, do Gabinete da Vereadora Irene Maria dos Santos de Araujo, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Serviço Social - pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, a partir de desta data, em função da perca da qualidade de beneficiário nos termos da Lei.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 24 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:A9EF343D

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 387/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **BARBARA NITHAEL LOUREIRO DA SILVA,** do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:F57D2917

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 388/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **PRISCILA BASTOS ANDRADE**, do Cargo em Comissão de Secretário da Presidência, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:AA27A025

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 389/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10,

Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Servidor **ALEXANDRE BARROS RAMALHO,** do Cargo em Comissão de Procurador Geral da Câmara, Símbolo JL-1, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:E6363C2D

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 390/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE NETO,** Cargo em Comissão de Procurador Geral da Câmara, Símbolo JL-1, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:7185A37E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 391/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **THAISE LORENA SANTOS DA SILVA**, do Cargo de Assessor da Presidência Al -3, desta Câmara Municipal, a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:F83093FC

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 392/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **RODRIGO LEKESNE FALCÃO ORUÊ**, para o Cargo de Assessor da Presidência Al -3, desta Câmara Municipal, a contar do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:32763D13

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 393/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **LEIDY DAIANA MENEZES SOUTELO,** do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CI-1, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:B9570A7F

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 394/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER – de acordo com o Inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, o **Auxílio Universitário** da servidora **LEIDY DAIANA MENEZES SOUTELO,** exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CI-1, desta Câmara Municipal, cursando Pós-Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratos Administrativos, pela LEGALE EDUCACIONAL S.A., a contar de 01 de dezembro, em função da perca da qualidade de beneficiário nos termos da Lei.
Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 28 de novembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:2D14165E

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 395/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2117/2025, datado em 28 de novembro de 2025.
R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Servidora **GEOVANA DOS SANTOS DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador **MARONILSON COSTA DE FONTES,** desta Câmara Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:40FB212A

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 396/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **EBSON BATALHA GONÇALVES,** para o Cargo em Comissão Assessor da Presidência, símbolo Al -3, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:18407490

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 397/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **GEOVANA DOS SANTOS DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Secretário da Presidência, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, a contar de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:D9D35A81

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 398/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2143/2025, datado em 01 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, os servidores abaixo relacionados para seus respectivos cargos, do Gabinete do Vereador **CESAR AMARAL IZOROARTE DA SILVA,** desta Câmara Municipal, a contar de 02 de dezembro de 2025.

ISALI LIJÓ - Assistente de Gabinete Parlamentar - AL-4
NILZETE ONORATO PINHEIRO – Assistente de Comunicação Parlamentar – AL -3

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:2EEEB783

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 399/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO - O disposto no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Resolução 001/2024 da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, o Servidor **VALDERLY ALVES DE ALMEIDA,** Estatuário, desta Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização da Inexigibilidade Nº 007/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

Art. 2º. Caberá ao fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º. Compete aos servidores designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:0A9988AF

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 400/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 245 DE 06 DE JUNHO DE 2025, SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÕES DE CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E ENTREGA DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO - A Lei Municipal n°. 798, de 09 de julho de 2018, que trata das Comissões de Conferência, Recebimento e Entrega de Materiais, Bens e Serviços, desta Câmara Municipal.
CONSIDERANDO – A Emenda Modificativa nº 01 de 17 de fevereiro de 2022, que altera a redação do Art. 2º alíneas A, B, e C, e Art. 4º da Lei Municipal Nº 798 de 09 de julho de 2018, no que trata sobre as remunerações das comissões.
CONSIDERANDO - A nova eleição da mesa diretora para o biênio 2025 -2026 e a mudança na presidência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR - A Comissão Municipal de Conferência, Recebimento e Entrega de Materiais, Bens e Serviços, desta Câmara Municipal, a contar de 01 de dezembro de 2025, seja composta por:

CARGO	NOME	MAT
Presidente	Jéssica Barroso Araújo Lima	2437
Secretário	Wellington Campos de Carvalho	2536
Membro	Antonieta da Silva Bastos	2511
Membro	Josenete Souza Da Silva	1423
Membro	Marcelo Mendonça Alencar	1805

Art. 2º. Esta Comissão terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da sua criação, em 03 de janeiro de 2025, por meio da Portaria nº 051/2025, podendo ter seu prazo de duração reduzido por deliberação da Presidência, caso o interesse público assim exija.

Art. 3º. A comissão elaborara relatório de suas atividades de forma periódica contendo a descrição de suas atividades e com a presença de todos seus membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão que não comparecer nas atividades de forma injustificada terá a gratificação mensal correspondente suspensa, sem prejuízo do seu desligamento da referida comissão.

Art. 4º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.
,
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 01 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:79881474

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 401/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2133/2025, datado em 28 de novembro de 2025.
R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Senhor **ANTONIO ADAUTO SILVA DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador **MARONILSON COSTA DE FONTES,** desta Câmara Municipal, a contar de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:E7970A55

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N° 402/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2151/2025, datado em 02 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de

03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, os servidores abaixo relacionados para seus respectivos cargos, do Gabinete do Vereador **CESAR AMARAL IZOROARTE DA SILVA,** desta Câmara Municipal, a contar de 03 de dezembro de 2025.

FRANCINEIDE ALMEIDA PARENTE – Assessor Parlamentar - AL-3
HENRIQUE CESAR COSTA DE LIRA – Coord. de Gabinete – AL -1
DOMINGOS FERREIRA LOBATO - Assist. de Gab. Parlamentar - AL-5

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:FD703607

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 364/2025 – GP

"Autoriza diária para custear despesas do Senhor Gilsomar Estevão Trindade, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

R E S O L V E

CONSIDERANDO – a necessidade de deslocamento do **Gilsomar Estevão Trindade**, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº 1.645/2025.

Art. 1º. AUTORIZAR – de acordo com o Art. 148, da Lei Promulgada N° 02, de 14.12.07, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo e a Resolução 04/2009, que estabelece acerca das Diárias do Poder Legislativo, assegura o Senhor **GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE**, Diretor, viajar ao Rio de Janeiro/RJ nos dias **28 a 31 de outubro de 2025**, para tratar do que segue, com a seguinte escala:

Saída –às 12h00min do dia 28 de outubro e retorno às 12h00min do dia 01 de novembro de 2025.
Participação do Curso Finanças Públicas e Orçamento Democrático – Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal – ContaGov.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Finanças o pagamento de **04 (quatro)** diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais), para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

Art. 3º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 27 de outubro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:CD261B1C

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 403/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2154/2025, datado em 02 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, o Servidor **JEAN PEREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo AL-2, do Gabinete do Vereador **LUCAS SOUZA MOITINHO**, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:55C13B3C

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 404/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **BRENNA CATARINA SILVA UCHÔA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Símbolo CI-1, desta Câmara Municipal, a contar de 03 de dezembro de 2025.
Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 02 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:7B9FC2AE

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 405/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2125/2025, datado em 28 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER – de acordo com a Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, o **Auxílio Universitário** do servidor **JOSIVALDO SOUSA MARTINS,** exercendo o Cargo em Comissão de Assist. Gab. Da Presidência I, Símbolo AL-3, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Direito, pela Universidade Estadual do Amazonas – UEA, a partir de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:6C7E5997

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 406/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2152/2025, datado em 02 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER – de acordo com a Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, o **Auxílio Universitário** da servidora **BARBÁRA NITHAEL LOUREIRO DA SILVA,** Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência II, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Ronaldo Cruz da Silva, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Ciências Contábeis – pelo Centro Universitário FAMETRO, a partir de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:42F26269

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 407/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**

CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2147/2025, datado em 01 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER – de acordo com a Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, o **Auxílio Universitário** da servidora **SUZANA DIAS DA SILVA,** exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Comunicação Parlamentar, Símbolo AI-3, do Gabinete do Vereador Francisco de Assis Arruda de Lima, desta Câmara Municipal, cursando Ensino Superior em Ciências Contábeis – pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, a partir de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:32B59043

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 408/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com o Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.**
CONSIDERANDO – o teor do processo nº 2144/2025, datado em 01 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. ALTERAR – de acordo com a Lei Municipal N° 973, datada de 07 de junho de 2022, alterada pela Lei de Nº 1.024, datada de 12 de julho de 2023, **Auxílio Universitário** do servidor **CRISTIAN DE ALMEIDA CASTRO,** Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo AL-3, do Gabinete do Vereador Marcos Antônio Nascimento Silva, desta Câmara Municipal, que atualmente cursa Nível Superior em Educação Física - no Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, passando a vigorar para o curso de Serviço Social na mesma instituição de ensino superior, a partir de dezembro de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 04 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:207C7CC3

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 409/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO – o que prescreve a Lei Municipal nº 872/2020, alterada pelas Leis do Município nº 816/2019 e 828/2019 que dispõe sobre a alteração na nomenclatura, simbologia e o valor da remuneração disciplinada na Lei Municipal nº 816 de 23/01/2019.
CONSIDERANDO - o teor do processo nº 2210/2025, datado em 15 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR de acordo com Art. 4º da Lei Municipal Nº 796 de 09 de julho de 2018, alterada pelas Leis do Município de nº 872 de 03 de dezembro de 2020 e 1.000 de 02 de fevereiro de 2023, a Senhora **RENATA FONSECA DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AL-2, do Gabinete do Vereador **CESAR AMARAL IZOROARTE DA SILVA,** desta Câmara Municipal, a partir desta data.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 15 de dezembro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:D2C5FAE0

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 410/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO – o Art. 179, § 1º, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, que determina as férias anuais.

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER - de acordo com o dispositivo legal supracitado, **FÉRIAS** regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, aos servidores em cargos comissionados, conforme planilha em anexo, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a ser gozada no período de 05 de janeiro a 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 17 de dezembro de 2025.

ANEXO A PORTARIA N° 410/2025 – GP

MAT	NOME	CARGO
2135	JEAN DE SOUZA COSTA	Assist. Gab. Parlamentar II – AL-5
2101	BIANCA PORTO DOS SANTOS	Assist. Gab. Parlamentar I - AL-4
2113	ANDREW KELVYN SCHOENAL DA SILVA	Chefe De Gab. Parlamentar - AL-2
1872	ROMARIO JANUARIO CAVALCANTE	Chefe De Gab. Parlamentar - AL-2
1863	FLAVIA KAYANE COSTA FERNANDES	Assist. De Comunicação Parlamentar AL-3
2151	ANGELO TAVARES SANTOS	Secretario Parlamentar - AL-3
2435	RICARDO DE JESUS NASCIMENTO	Assessor Parlamentar - AL-3

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:31181EC2

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"INSTITUI COTA PARA O EXERCICIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR-CEAP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, amparada pelos Art. 23, 28, Incisos V, VI e XIII, c/c o Art. 46, Incisos III e IV, e art. 61, § 1º e 2º, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, propõe que a Câmara Municipal aprove e o presidente promulgue a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.
Art. 2º. A Cota de que trata o artigo anterior atenderá despesas para manutenção de atividades de apoio parlamentar, compreendendo:

I – Locação ou fretamento de embarcações e veículos automotores, até o limite de 14.000,00(quatorze mil reais) mensais, desde que conste seguro e manutenção por parte do Locatário;
II – Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de assessorias e consultorias jurídicas, voltadas exclusivamente ao desempenho das funções parlamentares, incluindo:
a) Consultorias, estudos e pareceres técnicos relacionados aos projetos de leis e demais proposituras legislativas que tramitam nas comissões permanentes e provisórias da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo;

b) Serviços técnico-jurídicos para elaboração de projetos de lei, emendas, resoluções, decretos legislativos e demais proposições de competência do Poder Legislativo;
c) É permitido que uma mesma pessoa jurídica seja contratada por mais de um parlamentar, desde que respeitados os princípios de eficiência, economicidade e transparência, individualização clara dos serviços prestados a cada parlamentar;
d) Os serviços previstos nas alíneas 'a, b e c" deverão ser contratados exclusivamente de pessoas jurídicas devidamente registradas e habilitadas na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
III – Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores a data das eleições de âmbito municipal.

Art. 3º. A utilização da Cota se dará das seguintes formas:

I - Mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico e debito automático, desde que os pagamentos sejam efetuados em parcela única.

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:
I - O material foi recebido ou o serviço prestado;
II - O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

§ 1º. Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.
§ 2º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador;
§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
I - Recibo e Fatura devidamente assinados, para locação de veículos e embarcações, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento, com a despesa devidamente discriminada, em razão de ser pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal;

II - Nota fiscal segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, para os serviços contidos nos incisos II e III do art. 2º;

§ 4º. Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete em requerimento padrão;
§ 5º. Não será permitido o ressarcimento a despesa que não estejam previstas nesta resolução;
§ 6º. A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, ou órgão equivalente, fiscalizarão os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.
§ 7º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.
§ 8º. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Cota de que trata esta Resolução dar-se-á no prazo máximo de trinta dias após o fornecimento do produto ou serviço.
§ 9º. Não se admitirá a utilização de Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota.
Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, somente poderá ser contratada com empresa devidamente especializada, observado o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, devidamente justificadas quanto à necessidade e à vantajosidade da manutenção da contratação.

Art. 6º. A Cota do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.
§ 1º. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o Vereador titular, tem preferência na percepção da parcela de Cota relativa aquele dia o parlamentar que registra presença na forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.
§ 2º. Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, somente não sofrerá redução ou suspensão da Cota o Vereador licenciado na forma que dispõe os artigos 192 e 194 do Regimento Interno.

Art. 7º. O saldo da Cota não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.
§ 1º. A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.
§ 2º. A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo de Cota disponível será deduzida automaticamente e integralmente da remuneração do parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que ele seja credor, revertendo-se à conta orçamentária própria Câmara de Presidente Figueiredo.

Art. 8º. A Cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou Cotas.

Art. 9º. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 10º. A controladoria Interna ou órgão equivalente terá atribuição de manter o controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória da despesa apresentada para fins de ressarcimento.

Art. 11º. A utilização da Cota para o exercício da Atividade Parlamentar - CEAP será publicada no **Site - Portal de Transparência da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo**, contendo o tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, recibo e fatura para locação de veículos e embarcações, notas fiscais para os serviços de assessoria jurídica e divulgação da atividade parlamentar e, o valor do reembolso.

Art. 12º. Não fará jus à Cota para o exercício da Atividade Parlamentar – CEAP o Vereador:
I - Investido no cargo de Secretário Municipal, equivalente ou superior, ainda que opte pela remuneração do mandato;
II - Que se licenciar, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;
III - Cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 13º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

Art. 14º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em **1º de abril de 2025.**

Plenário Vereador Messias do Carmo Leite, 17 de fevereiro de 2025.

RONALDO CRUZ DA SILVA –
Presidente

HAROLDO MARQUES BITTAR -
1º Vice-Presidente

JULIANA SANTOS DE CAMPOS COUTINHO -
2º Vice-Presidente

THALES TOMÉ PACHECO TEIXEIRA -
1º Secretário

ARELI MEDEIROS SILVA -
2º Secretário

RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA -
3º Secretário

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA -
Ouvidor

MARONILSON COSTA DE FONTES -
Corregedor

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:7A4E59F9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Permanente de Contratação, na modalidade Concorrência N° 001/2025;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto do certame em favor da empresa: **H D CONSTRUTORA LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 31.672.379/0001-00, estabelecida na R. Sendai, nº 5, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-308, Manaus/AM, com **valor Global** de **R$ 728.616,65** (Setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, constante do processo supracitado, referente à licitação para contratação pelo menor preço global objetivando à **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 30 de Dezembro de 2025

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:C6BC2A47

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025
CONCORRÊNCIA N°001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM, CNPJ Nº 84.118.652/0001-15;

CONTRATADA: H D CONSTRUTORA LTDA-EPP, sob o CNPJ n° 31.672.379/0001-00.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES/AM.

Valor:R$ 728.616,65 (Setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação:
Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade: 01031.0001.1001 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Prazo de execução:150 (cento e cinquenta) dias.

Silves/AM, 30 de Dezembro de 2025.

NELCI DE OLIVEIRA LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Silves/AM

Publicado por:
Carlos Augusto Farias da Silva
Código Identificador:14C550AA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 - CLCP

Na Publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2025-CLCP/CMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 16 de Dezembro de 2025, Edição nº4004 e Código Identificador: 280B68E9.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DE DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM".**
ONDE SE LÊ: Tabatinga(AM), 08 de Dezembro de 2025

LEIA-SE: Tabatinga(AM), 09 de Dezembro de 2025

Tabatinga (AM), 29 de Dezembro de 2025.

CHUCK NORRIS GUALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Legislativa de Contratações Públicas

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:C83AE1CC

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2025 - CLCP

Na Publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO referente a PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2025-CLCP/CMTBT, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 11 de Dezembro de 2025, Edição nº4004 e Código Identificador: 7ª44F8D3.

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM".**
ONDE SE LÊ: A empresa **62.356.206 DANILO TOURINHO CALDAS,** sob o CNPJ nº 62.356.206/0001-06, situada na Rua Antonio de Souza Braga, 40, Coimbra, Benjamin Constant/AM, **vencedora dos itens: 01, 03, 05, 11, 13, 16, 20, 21, 24, 27, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 61, 62, e 64** com valor de R$ 61.343,10 (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Tres Reais e Setenta e Dez Centavos).

LEIA-SE: A empresa **62.356.206 DANILO TOURINHO CALDAS,** sob o CNPJ nº 62.356.206/0001-06, situada na Rua Antonio de Souza Braga, 40, Coimbra, Benjamin Constant/AM, **vencedora dos itens: 01, 03, 05, 11, 13, 16, 20, 21, 24, 27, 31, 32, 34, 36, 38, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 52, 54, 56, 61, 62, e 64** com valor de **R$ 60.418,50 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).**

ONDE SE LÊ: A empresa **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP,** sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco 1, 200, Ibirapuera– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 37, 39, 40, 43, 44, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 63 e 65** com valor de R$ 66.857,49 (Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos).

LEIA-SE: A empresa **VANDERLEI DAMASCENO ZAGURI-EPP,** sob o CNPJ nº 05.814.472/0001-00, situada na Rua Castelo Branco 1, 200, Ibirapuera– Município de Tabatinga/AM, **vencedora dos itens: 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 37, 39, 40, 43, 44, 48, 49, 50, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 63 e 65** com valor de **R$ 67.984,49 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Tabatinga (AM), 29 de Dezembro de 2025.

CHUCK NORRIS GUALBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Legislativa de Contratações Públicas

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:46B4F373

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 028/2025

DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 028/2025

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Compras Públicas;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que as empresas participantes compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna e Parecer do Controle interno desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à Empresa **C. N. DE O. C. DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 57.729.032/0001-40, com sede na Rua dos Andradas n° 369A, Bairro: Centro, CEP: 69.005-180 vencedora dos itens: item: 01) R$ 3.354,34; item: 02) R$ 4.494,34; item: 05) R$ 11.738,20; item: 06) R$ 8.236,50; item: 07) R$ 6.726,00; item: 08) R$ 1.662,50; item: 10) R$ 2.308,50; item: 11) R$ 7.486,00; item: 12) R$ 645,98; item: 13) R$ 4.337,70; item: 14) R$ 3.815,20; item: 15) R$ 134,81; item: 17) R$ 325,62; item: 18) R$ 665,00; item: 20) R$ 779,95; item: 21) R$ 155,27;item: 23) R$ 11,02; item: 24) R$ 20,52; item: 26) R$ 38,00; item: 27) R$ 3.790,50; item: 28) R$ 1.890,50; item: 29) R$ 910,18; item: 30) R$ 102,41; item: 31) R$ 3.560,45; item: 32) R$ 5.512,13; item: 34) R$ 2.796,80; item: 35) R$ 3.287,00; item: 36) R$ 3.129,13; item: 38) R$ 779,00; item: 39) R$ 656,26; item: 40) R$ 774,25; item: 41) R$ 1.140,00; item: 42) R$ 494,00; item: 44) R$ 759,05; item: 46) R$ 902,50;

II – ADJUDICAR os itens do processo licitatório em referência à Empresa **I Z SOLUÇÕES LTDA** CNPJ sob nº 31.424.129/0001-50, com sede na Avenida Abiurana, Nº 2707, Bairro: Mauazinho, sala 05, CEP: 69.075.705, Manaus/AM, vencedora dos itens: item: 03) R$ 7.387,58; item: 04) R$ 8.075,00; item: 09) R$ 1.681,50; item: 16) R$ 432,59; item: 19) R$ 1.852,50; item: 22) R$ 179,09; item: 25) R$ 49,69; item: 33) R$ 1.518,10; item: 37) R$ 6.169,30; item: 43) R$ 427,50; item: 45) R$ 427,50; item: 47) R$ 712,50; item: 48) R$ 969,00; item: 49) R$ 1.539,00; item: 50) R$ 427,50; item: 51) R$ 3.800,00; item: 52) R$ 3.989,05; item: 53) R$ 1.111,50; item: 54) R$ 1.381,30; item 55) R$ 2.596,20; item: R$ 56) R$ 41,80; item: 57) R$ 142,50; item: 58) R$ 807,50; item: 59) R$ 2.413,00; item: 60) R$ 750,50;

III - **HOMOLOGAR após** a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 028/2025, em favor das empresas vencedoras dos lotes a ela adjudicados, pelo critério menor preço, tendo por objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, visando** a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações**;**

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Alvarães (AM), 17 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:313B2B4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0255/2025-GP/PMA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração a PEDIDO do Sr. ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA do cargo de Provimento em Comissão, de Secretário Executivo Especial da Cultura e Turismo – Código AD3, da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 013/2025-GP/PMA;

CONSIDERANDO o requerimento nº 01/2025-SEECT, protocolado no dia 23 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado, **a pedido**, o(a) Senhor(a) ***ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA***, portador do RG nº 2185633-8, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Executivo Especial da Cultura e Turismo – Código AD3.**

Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento deste Decreto, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 29 de dezembro de 2025.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:DBAEA8C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para o seguinte certame:
Processo Licitatório n. º129, Pregão Presencial n.º 065/2025-SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS.
Tipo: Menor Preço por Item.
Abertura: 14/01/2026 às 08h40min (Horário Local).
Local da Sessão: Sala de Reunião de Licitação, Av. 13 de Novembro, nº 925, Centro.
Retirada do edital: O Edital estará disponíveis a partir do dia 31 dezembro de 2026 nos Portais: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais, na plataforma de compras pública do Município de Apuí, http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/, no Portal de transparência pública do Município de apuí; https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs.
Instruções como retirar o edital: https://encurtador.com.br/eptSk
Regência legal: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021 https://encurtador.com.br/ltFJ8, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023 https://encurtador.com.br/atFLM, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024 https://encurtador.com.br/agjwI, https://encurtador.com.br/fhlTV (Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006), https://encurtador.com.br/8LMMY (Lei Complementar 147/2014), https://encurtador.com.br/0ADXf (Justificativa para uso do Pregão Presencial). **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com
Data: Apuí-AM, 30 de dezembro de 2025

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:654E0FD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/GP/PM/ATN, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.
CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020, acrescentado pela Lei n.º 14.276/2021.
CONSIDERADO o recesso do Poder Legislativo Municipal, o faz através do presente ato.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, no ano de 2025, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º - Terão direito ao Abono-FUNDEB, os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação

básica, nos termo do inciso II do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, com base na alteração trazida pela Lei n.º 14.276/2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste artigo.

Art. 3° - O Abono-FUNDEB será pago, observadas a função e a carga horária semanal e o efetivo exercício no ano de 2025, para os profissionais que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM e que atendam ao disposto neste Decreto.

1º - O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, com acumulação prevista constitucionalmente, fará *"jus"* ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste Decreto.

Art. 4º - O Abono-FUNDEB de que trata este Decreto, será pago neste mês de Janeiro de 2026, adotando-se como referência para fins de cálculo:

I – Profissionais nas funções de PROFESSORES E PEDAGOGOS, com carga horária semanal de 20h: R$ 4.834,87 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);

II – Profissionais nas funções de PROFESSORES E PEDAGOGOS, com carga horária semanal de 40h: R$ 9.669,74 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS);

III – Profissionais nas funções Comissionadas de COORDENADORES, GESTORES ESCOLARES, SUBSECRETÁRIO E SECRETÁRIO, sob cargo de Dedicação Exclusiva-DE: R$ 9.669,74 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS);

IV – Servidores de apoio TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL: R$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

ELIZETE MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:243AC40B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025/PMB
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2451/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.271.037/0001-05.
CONTRATADA: S R ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº** 25.265.142/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, através do Contrato de Repasse OGU Nº 946314/2023 - OPERAÇÃO 1089002", nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
VALOR GLOBAL: *R$ 738.095,78 (setecentos e trinta e oito mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).*
VIGÊNCIA: *180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.*
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 0202 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
PROJ. /ATIVIDADE: 08 244 1012 1012 – CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CENTRO COMUNITÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 500
ORGÃO: 55000 – MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE A FOME
CONTRATO DE REPASSE – 946314/2023
NOTA EMPENHO: 2023NE000141
UNIDADE GESTORA: 550015
GESTÃO 00001
FONTE DE RECURSO: 1002000000
NATUREZA DA DESPESA: 444042 – PLANO INTERNO: 0219GR11001
PTRES: 22487
Publique-se, Barcelos/Am., 30/12/2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:9FC5BE4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2025/PMB
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2453/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.271.037/0001-05.
CONTRATADA: RM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.162.289/0001-20.
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à execução da pavimentação, recapeamento e urbanização de vias urbanas no município de Barcelos/Am, oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 951028/2023 – operação nº 1090619-88 – programa, mobilidade urbana, firmado União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Barcelos Amazonas, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
VALOR GLOBAL*:* R$ 4.723.712,16 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 300 (trezentos) dias, *a contar da data de sua assinatura.*
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0202 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARCELOS
Unidade: 020207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Proj./Atividade: 15.451.1016 – Construção de Calçadas, Meio-fio e Sarjetas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 500
(Contrato nº 951028/2023 - Ministério das Cidades).
NOTA DE EMPRENHO: 2023NE002286
PLANO DE TRABALHO: 15451221900T10001
NATUREZA DA DESPESA: 44.40.42
UNIDADE GESTORA: 175004
GESTÃO 00001
RECURSO: 0100
Publique-se, Barcelos/Am., 30/12/2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:B4ADC4B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2451/2025

A **Prefeitura Municipal de Barcelos**, por intermédio de seu **Prefeito Municipal** RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGA** o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, através do Contrato de Repasse OGU Nº 946314/2023 - OPERAÇÃO 1089002", nas condições estabelecidas no Projeto Básico** e demais documentos que integram o processo licitatório.
Em decorrência da homologação, **ADJUDICA**-se o objeto licitado à empresa **S R ENGENHARIA LTDA**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.265.142/0001-01**, vencedora do certame, pelo valor global de *R$ 738.095,78 (setecentos e trinta e oito mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)*.

Certifique-se e Publique-se, Barcelos, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:562CE71D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02453/2025

A **Prefeitura Municipal de Barcelos**, por intermédio de seu **Prefeito Municipal** RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGA** o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando à execução da pavimentação, recapeamento e urbanização de vias urbanas no município de Barcelos/Am, oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 951028/2023 – operação nº 1090619-88 – programa, mobilidade urbana, firmado União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Barcelos Amazonas, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.**
Em decorrência da homologação, **ADJUDICA-SE** o objeto licitado à empresa **RM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.162.289/0001-20**, vencedora do certame, pelo valor global de **R$ 4.723.712,16 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos).**

Certifique-se e Publique-se, Barcelos, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de /2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:6C653814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 333/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GAT PARA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. lº - DESIGNAR o senhor **ANTONIO BATISTA BEZERRA MARINHO, Cargo Comissionado, Símbolo CC-2,** para receber a Gratificação de Atividade (GAT), Anexo II, Categoria B, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E2EA923B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO ADESÃO Nº 004/2025 – PMBC

TERMO ADESÃO nº 004/2025 – PMBC – Oriundo da Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 006/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 009/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS**.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: CASA DE LETRAS EDITORA E GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.764.955/0001-41.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Valor do Contrato: R$ 6.742.731,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional: 12.361.0004.2018. – Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10 – Recursos Próprios

DA VIGENCIA: A validade da ARP deverá seguir os termos da **Ata de Registro de Preços nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS**, ora cedida.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 03 DE MAIO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:9C2D0CC8

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 040/2025 – PMBC

TERMO CONTRATO nº 040/2025 – PMBC – Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços N° 085/2024 do Pregão Eletrônico Nº 012/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
Contratado: MABELÊ VEICULOS ESPECIAIS LTDA inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.457.127/0001-19.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

Valor do Contrato: R$640.145,04 (seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R$
030101	660	4.4.90.52	2386/2025	08/05/2025	320.072,52
030101	660	4.4.90.52	2387/2025	08/05/2025	320.072,52

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato nº 040/2025 – PMBC tem validade de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 08 DE MAIO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:150EC63D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Contratações;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas **GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 24.616.607/0001-69, os itens 1, 2, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 41, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 93, 94, 95, 96, 105, 107, 108, 109, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 128, 145, 148, 149, 150, 151, 160, 161, 162, 163, 164, 178, 181 e 182 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 851.705,30 (oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e cinco reais e trinta centavos); **J. C. VIEIRA LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 46.831.788/0001-89, os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 102, 126, 127, 156, 157, 158, 159, 179, 183 e 184 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 380.015,00 (trezentos e oitenta mil e quinze reais); **JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 47.452.287/0001-54, os itens 17, 18, 19, 20, 21, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 104, 106, 115, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 146, 175 e 176 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 546.508,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e oito reais); **LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 18.599.691/0001-57, o item 177 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **S FARIAS DA S LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 41.824.653/0001-72, os itens 11, 24, 31, 32, 33, 79, 80, 81, 82, 101, 103, 116, 117, 118, 129, 130, 131, 132, 141, 142, 143, 144, 165, 166, 167, 168, 169 e 185 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 277.610,95 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e cinco sentavos); **T. BELIZARIO DA SILVA LTDA**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 17.489.864/0001-11, os itens 12, 13, 14, 15, 16, 35, 83, 84, 85, 86, 87, 98, 99, 100, 111, 112, 113, 114, 133, 134, 135, 136, 147, 152, 153, 154, 155, 170, 171, 172, 173, 174, e 180 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 335.884,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, realizado através **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS - AM**, através de sistema de registro de preços, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, totalizando o valor global de R$ 2.436.723,25 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos);

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 30 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:8F1BA1A1

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Contratações;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa **LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO**, inscrita regularmente sob o CNPJ nº 18.599.691/0001-57, os itens 1, 2 e 3 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, realizado através **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE BANDEIRAS OFICIAIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO; PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras dos itens a elas adjudicados, totalizando o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 30 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:C169114F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do porte de bebidas em recipientes de vidro durante as festividades de Réveillon no Município de Boa Vista do Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativo, que autoriza o Poder Público a condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade e do interesse público;

CONSIDERANDO a tradicional celebração das festividades de Réveillon, que atrai grande concentração de público às vias e logradouros públicos da cidade;

CONSIDERANDO que garrafas e outros recipientes de vidro, quando descartados ou quebrados em locais públicos, representam grave risco à integridade física e à saúde da população, além de poderem ser utilizados como objetos perfurocortantes em eventuais conflitos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela segurança, ordem e tranquilidade públicas, adotando medidas preventivas eficazes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas de qualquer natureza, alcoólicas ou não, acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, para consumo externo aos estabelecimentos.

Art. 2º Fica igualmente proibido o porte e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município.

Art. 3º A proibição de que trata este Decreto vigorará das 18h00 do dia 31 de dezembro até as 06h00 do dia 1º de janeiro.

Art. 4º A proibição estabelecida no art. 1º aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, supermercados, lojas de conveniência, depósitos de bebidas, bem como a vendedores ambulantes e qualquer pessoa física ou jurídica que comercialize bebidas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, aviso sobre a proibição contida neste Decreto.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, seja pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
I - Advertência;
II - Apreensão imediata das mercadorias;
III - Multa no valor das mercadorias apreendidas, aplicada em dobro em caso de reincidência;
IV - Suspensão do alvará de funcionamento por 7 (sete) dias;
V - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pela Guarda Civil Municipal, pelos Fiscais de Posturas e pela Vigilância Sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança estaduais, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Ramos, 29 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A4A8BA38

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 358/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a admissão do Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) no Município de Boa Vista do Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei estatui normas quanto a admissão, direitos, deveres e responsabilidades do pessoal extranumerário Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) ou Rarefeiro da Prefeitura de Boa Vista do Ramos.

Art. 2º Considera-se Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) o extranumerário admitido para as funções de natureza braçal e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho; tarefeiro, o extranumerário que recebe salário na base de produção por unidade.

Capítulo II
DA ADMISSÃO

Art. 3º O pessoal extranumerário, Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) ou Tarefeiro, é admitido com salário fixo e subordinado ao respectivo quadro, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a dotação orçamentária.
Parágrafo Único. É vedada a admissão do extranumerário para exercer atribuições próprias do funcionalismo de quadro principal, bem como para serviços de escritório, de qualquer natureza ou peculiares às profissões liberais.

Art. 4º É condição indispensável para a admissão de extranumerário ter mais de dezoito (18) anos de idade;
Parágrafo Único. A admissão de menores, entre quatorze (14) e dezoito (18) anos de idade, só será permitida para função de mensageiro ou como aprendiz, observadas as exigências seguintes:
a) a prova de estarem em dia com o serviço militar, os de dezessete (17) e dezoito (18) anos;
b) a prova de saber ler, escrever e contar;
c) a autorização do pai, mãe ou tutor e quando necessário, do Juiz de Menores.

Art. 5º Compete ao Prefeito a fixação das tabelas de salários, ouvidas preliminarmente as Secretarias.
Parágrafo Único. Os salários do Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) constarão da tabela geral, instituída por decreto, e os de tarefeiros de tabelas especiais, aprovadas por despacho em processo próprio.

Capítulo III
DO TRABALHO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO

Art. 6º São de oito (8) horas o dia ordinário de trabalho.
§ 1º Excepcionalmente, por necessidade ou conveniência do serviço, poderão os Trabalhadores Temporários de Apoio Operacional (TTAO) ser dispensados de trabalhar em dias previamente determinados, respeitada a exigência de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana.
§ 2º O regime excepcional, a que se refere o parágrafo anterior, só poderá ser adotado mediante autorização prévia e expressa do Prefeito, precedida de proposta fundamentada do Secretário Municipal em que estiverem em exercício os trabalhadores temporários de apoio Operacional (TTAO).
§ 3º Os dias em que for o extranumerário Trabalhador Temporário de Apoio Operacional (TTAO) dispensado de trabalhar serão considerados como de efetivo exercício para os efeitos da legislação em vigor, desde que sejam cumpridas 48 (quarenta e oito) horas de trabalho ordinário por semana.
§ 4º Cada falta, em dia de trabalho, importará no desconto de salários correspondentes a 8 (oito) horas de serviço, mais as horas de compensação, bem como do descanso semanal remunerado.
§ 5º Serão considerados horas extras exclusivamente as que excederem de 48 (quarenta e oito) horas por semana.

Art. 7º Em caso de necessidade, o dia ordinário de trabalho poderá ser aumentado de duas (2) horas suplementares, prorrogáveis por igual número de horas, quando se impuser atender-se a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.
Parágrafo Único. Pagar-se-á hora suplementar com o acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o valor da hora do dia ordinário de trabalho.

Art. 8º No caso de calamidade pública, o trabalho poderá ser prorrogado independentemente de limite de horário, com remuneração não inferior à hora do dia ordinário.

Art. 9º O serviço noturno terá remuneração superior de vinte e cinco por cento (25%) à do diurno.

Art. 10 - Ao menor de dezoito (18) anos é vedado o trabalho noturno e mesmo diurno nos locais e serviços, perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação moral.
Parágrafo Único. Considera-se noturno o trabalho realizado entre vinte e duas (22) e cinco (5) horas.

Art. 11 - A prorrogação do dia ordinário de trabalho de menor de dezoito (18) anos só se fará quando indispensável, verificada uma das seguintes hipóteses:
a) motivo de força maior;
b) circunstância particularmente graves e o interesse público o exigir;
c) prevenção de danos ou prejuízos materiais consideráveis.
Parágrafo Único. O trabalho extraordinário de menor será remunerado na base do trabalho diário, acrescido de vinte e cinco por cento (25%).

Art. 12 - O extranumerário terá descanso semanal remunerado de vinte e quatro (24) horas, correspondente ao salário de um dia ordinário de trabalho e computado como dia de serviço prestado.
§ 1º Salvo razões de conveniência pública ou necessidade do serviço, esse descanso coincidirá com os domingos.
§ 2º Para os serviços que exijam trabalho aos domingos, ou dias de feriados, estabelecer-se-á tabela de revezamento organizada mensalmente e afixada para conhecimento dos interessados.

Art. 13 - Somente se concederá descanso remunerado ao extranumerário que houver trabalhado seis (6) dias consecutivos anteriores ao de repouso previamente fixado.
Parágrafo Único. Não prejudicarão a obtenção do descanso remunerado os dias de feriado nacional ou nos que por conveniência do Município não houver trabalho.

Capítulo IV
DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres do extranumerário:
a) acatar as ordens recebidas;
b) prestar o devido respeito aos superiores hierárquicos;
c) manter exemplar comportamento;
d) dar cabal desempenho ao trabalho que lhes for designado, desenvolvendo sempre boa produtividade;
e) zelar pelos bens sujeitos à sua guarda ou que lhe forem entregues para o desempenho do seu trabalho, mantendo-os em boas condições, dando a conhecer imediatamente ao seu chefe ou encarregado de serviço, qualquer irregularidade verificada ou ocorrida com eles.
Capítulo V
DAS FÉRIAS

Art. 15 - Os extranumerários gozarão, anualmente, de um período de férias remuneradas, na seguinte conformidade:
a) vinte (20) dias úteis, aos que tenham trabalhado mais de duzentos e cinquenta (250) dias, durante o ano anterior;
b) quinze (15) dias úteis, aos que tenham trabalhado mais de duzentos (200) e menos de duzentos e cinquenta (250) dias durante o ano anterior;
c) dez (10) dias úteis, aos que tenham trabalhado mais de cento e cinquenta (150) e menos de duzentos (200) dias durante o ano anterior;
d) 25 dias úteis aos que contarem mais de 10 e menos de 20 anos de serviço e tenham trabalhado mais de 250 dias durante o ano anterior. (Incluído pela Lei nº 4423/1953)
e) 30 dias úteis aos que contarem mais de 20 anos de serviço e tenham trabalhado mais de 250 dias durante o ano anterior. (Incluído pela Lei nº 4423/1953)

Art. 16 - As férias, cuja acumulação é vedada, só poderão ser gozadas após um ano, contado da admissão.
Parágrafo Único. Em caso de indeclinável necessidade, poderão deixar de ser concedidas as férias em descanso, mediante pagamento em dobro.

Art. 17 - Não se darão férias ao extranumerário que, durante o ano em que poderia gozá-las:
a) demitir-se e não for readmitido dentro dos sessenta (60) dias subsequentes à sua saída;
b) deixar de trabalhar, com percepção de salário por mais de trinta (30) dias, em virtude de paralização parcial ou total dos serviços;
c) for licenciado por período superior a seis (6) meses, embora descontínuo.

Art. 18 - Não prejudicarão a contagem de tempo necessário ao gôzo das férias:
a) ausência por motivo de acidente de serviço;
b) ausência por motivo de doença atestada pela Repartição Municipal competente excetuada a hipótese da alínea "c" do artigo anterior;
c) Os dias em que por conveniência do Município, não tenha havido trabalho.

Art. 19 - No caso de convocação para o serviço militar obrigatório, computar-se-á ao extranumerário o tempo de trabalho anterior à apresentação aquele serviço, desde que retorne à repartição nos noventa (90) dias seguintes à verificação da respectiva baixa.

Capítulo VI
DAS FALTAS

Art. 20 - Consideram-se justificadas as faltas por moléstias.
Parágrafo Único. Com a justificação ficará o extranumerário isento da sanção disciplinar cabível pela inobservância do dever de comparecer, embora com prejuízo do respectivo salário.
Art. 21 - Serão abonadas ao extranumerário as faltas ao serviço, até oito (8) dias, quando motivadas:
a) pelo luto, por falecimento do cônjuge, pais, filho e irmão.
b) pelo casamento.

Capítulo VII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 22 - Será concedido salário-família a todo e qualquer extranumerário, inclusive aos aposentados, recebendo tantas quotas respectivas quantos sejam seus alimentarias classificados no parágrafo primeiro.
§ 1º Considera-se dependente, desde que viva total ou parcialmente a expensas do extranumerário, o filho, mesmo adotivo, ou enteado; menor de dezoito (18) anos ou inválido de qualquer idade.
§ 2º A invalidez, que caracteriza a dependência, é a incapacidade total ou parcial para o trabalho.
§ 3º O salário-família, concedido mediante habilitação do interessado, será pago de acordo com a legislação vigente no Município.

Art. 23 - Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo e viverem em comum, o salário-família será concedido ao primeiro.
§ 1º Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependente sob sua guarda.
§ 2º Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.
§ 3º Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta.
§ 4º Não será pago salário-família por dependente que seja filho ou enteado de outro servidor ou inativo do Município, do Estado, da União, de outros Municípios ou das entidades autárquicas, quando esse outro servidor ou inativo estiver percebendo idêntico benefício em relação ao mesmo dependente.

Art. 24 - O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou o ato que lhe tiver dado origem embora verificado no último dia do mês. Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente no mês seguinte ao fato ou ato que tiver determinado a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.
Parágrafo Único. No caso de admissão ou dispensa do extranumerário observar-se-ão as regras do presente artigo.

Art. 25- Só será pago o salário-família quando houver percepção de salário ou provento.

Capítulo VIII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 26 - A licença por moléstia conceder-se-á por doença devidamente comprovada em inspeção médica, no próprio extranumerário ou em pessoas de sua família, entendendo-se como tais o cônjuge, os pais e filhos.

Art. 27 - Não se concederá licença por motivo de moléstia por tempo superior a seis (6) meses, admitindo-se, porém, prorrogações com igual prazo até o máximo de quatro (4) anos de licenciamento contínuo, findo os quais permanecendo doente, o extranumerário será encaminhado para aposentadoria.
§ 1º O prazo de duração das licenças será contado seguidamente, incluídos quaisquer feriados.
§ 2º Se entre o término de uma licença e o início de outra não tiverem decorrido doze (12) meses, será a nova licença considerada em prorrogação para o efeito dos competentes descontos.

Art. 28 - Durante a licença e suas prorrogações, perceberá mensalmente na base do salário ordinário de trabalho, na conformidade seguinte:
I - Tratando-se de licença por doença na pessoa do extranumerário:
a) até o terceiro mês, sem nenhum desconto;
b) do quarto ao décimo segundo mês com desconto de um quarto (1/4);
c) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês com desconto de um terço (1/3);
d) do vigésimo quinto mês em diante, com desconto da metade.
II - Tratando-se de licença por doença em pessoa da família do extranumerário, com os descontos seguintes:
a) da metade, até um mês;
b) de dois terços (2/3), do segundo ao terceiro mês;
c) sem salário algum, a partir do quarto mês.

Art. 29 - À operária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, sem descontos.

Art. 30 - As inspeções de que trata esta Lei serão, sempre, realizadas pela repartição municipal competente, salvo se a pessoa enferma estiver ausente do Município, caso em que se realizará pela forma determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31 - O extranumerário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter revogada a licença e de ser demitido por abandono.

Capítulo IX
DA ESTABILIDADE

Art. 32 - O Município poderá dispensar o extranumerário:
a) por diminuição de trabalho;
b) por compressão ou redução de dotação orçamentária;
c) por paralização do trabalho motivada por Lei ou medidas governamentais, que impossibilitem a continuação da respectiva atividade.
Parágrafo Único. As dispensas previstas neste artigo serão indenizadas pelo Município na base de trinta (30) dias de salário ordinário por ano de serviço efetivo prestado, salvo se o extranumerário contar menos de um (1) ano de serviço.

Capítulo X
DAS PENALIDADES

Art. 33 - Os extranumerários estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;
d) dispensa.

Art. 34 - Será imposta a pena de suspensão:
a) quando já houver sido aplicada a pena de repreensão;
b) por desacato, por gesto, ato, palavra ou escrito, aos seus superiores hierárquicos;
c) por proceder de forma relapsa ou desidiosa no cumprimento dos seus deveres ou obrigações;
d) por atitude ou prática de atos ofensivos à moral ou prejudiciais ao bom conceito da respectiva repartição;
e) por promover desordens na repartição ou no local do trabalho;
f) por provocar desarmonias ou inimizades entre os companheiros.

Art. 35 - A pena de dispensa será aplicada:
a) por ato de improbidade;
b) por incontinência de conduta ou mau procedimento;
c) por negociação habitual entre os companheiros de serviço;
d) por condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
e) pelo não comparecimento ao trabalho, sem causa justificável, por mais de sessenta dias interpolados, durante o exercício.
f) por desídia no desempenho das respectivas funções;
g) por embriaguez;
h) por ato de indisciplina ou de insubordinação;
i) por abandono do emprego;
j) por ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensa física contra os seus superiores hierárquicos, ou praticado no serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Art. 36 - O servidor preso em flagrante ou preventivamente, por crime comum ou funcional, será considerado afastado do trabalho até a condenação ou absolvição passadas em julgado.
§ 1º Durante o afastamento, o servidor perderá um terço (1/3) do salário ordinário de trabalho, tendo direito à diferença, se for, afinal, absolvido.
§ 2º No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a dispensa do servidor, continuará ele afastado, na forma deste artigo, até o cumprimento total da pena, recebendo apenas um terço (1/3) do salário ordinário de trabalho.

Art. 37 - A dispensa que dependerá de despacho será precedida de simples sindicância, processada pela Comissão Disciplinar Permanente;
Parágrafo Único. Contando o extranumerário menos de um (1) ano de efetivo exercício a dispensa será proferida de plano.

Art. 38 - Dada a natureza ou gravidade do fato, a juízo do respectivo Secretário, o extranumerário, em vias de dispensa, poderá ser suspenso do serviço, com prejuízo dos salários e demais direitos,
Parágrafo Único. No caso de não se justificar a dispensa solicitada, o extranumerário voltará ao serviço, na mesma ou em outra repartição municipal, recebendo os salários correspondentes aos dias em que esteve suspenso, sendo contado o tempo como de efetivo exercício, ressalvados, porém, os efeitos de pena menor que lhe for aplicada.

Art. 39 - Para o efeito da alínea "i" do art. 35 é considerado abandono do emprego o fato de não comparecimento ao trabalho por espaço de trinta (30) dias consecutivos, ou de noventa (90) dias alternados, durante um (1) ano.
§ 1º Contando o extranumerário mais de um (1) ano de serviço, será notificado pessoalmente para, no prazo máximo de cinco (5) dias, apresentar-se ou justificar a sua ausência.
§ 2º Não sendo encontrado, será notificado por edital, publicado por três dias alternados no órgão oficial do Município, para apresentar-se ou justificar-se em cinco dias, sob pena de demissão sem maiores formalidades.

Capítulo XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Fica a Prefeitura autorizada a expedir a regulamentação e demais atos necessários à perfeita execução do disposto nesta Lei, o que deverá ser feito no prazo de noventa (90) dias, a partir desta data.

Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei correrão no presente exercício por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Ramos, 30 de dezembro de 2025

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8D36D75D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 008/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com sede, Rua Senador José Esteves, nº77, Bairro Centro inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.566/0001-28, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, e da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir:
· Modalidade: Dispensa de Licitação
· Critério de Julgamento: Menor Preço Global
· Forma de Apresentação: Presencial
· Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura **aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios**, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** do município de Boa Vista do Ramos/AM
· Data e Horário para Recebimento das Propostas de Novos Interessados até dia 06 – de - janeiro de 2026 até às 14h00.
· Local para Entrega das Propostas: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
· Aquisição do Termo de Referência e o envio de novas propostas Disponível mediante solicitação pelo e-mail: saaebvram@outlook.com

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO APARÍCIO VERÇOSA LEMOS
Comissão Municipal de Licitação-SAAE

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:08849DE6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com sede, Rua Senador José Esteves, nº77, Bairro Centro inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.566/0001-28, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, e da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições a seguir:
· Modalidade: Dispensa de Licitação
· Forma de Apresentação: Presencial
· Critério de Julgamento: Menor Preço Global
· Objeto: **contratação de pessoa jurídica para a aquisição e fornecimento de materiais de expediente e escritório**, de natureza comum, destinados a atender às atividades administrativas e de apoio operacional do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Boa Vista do Ramos/AM**
· Data e Horário para Recebimento das Propostas de Novos Interessados até dia 06 – de - janeiro de 2026 até às 14h00.
· Local para Entrega das Propostas: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
· Aquisição do Termo de Referência e o envio de novas propostas Disponível mediante solicitação pelo saaebvram@outlook.com

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de dezembro de 2025

ANTONIO APARÍCIO VERÇOSA LEMOS
Comissão Municipal de Licitação-SAAE

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:713F0854

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025, referente ao Processo Administrativo nº 117/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/202

CONSIDERANDO: Contratação de artista do segmento musical, especificamente da cantora Klessinha, para realização de apresentação artística em comemoração aos 270 (duzentos e setenta) anos de emancipação do Município de Borba/AM, a ser realizada durante a programação oficial do evento comemorativo promovido pelo Município.

CONSIDERANDO: fundamento legal apresentado neste processo administrativo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas nos autos do processo.

RESOLVE:

I –AUTORIZAR: a contratação por Inexigibilidade de Licitação na forma do art.74, da Lei n° 14.133 de 2021 da Pessoa Jurídica K S PRODUCOES LTDA CNPJ nº 53.988.921/0001-70

II– O custo total desta prestação de serviço é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

III– A presente Inexigibilidade de Licitação foi devidamente instruída e publicada previamente à execução contratual, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

IV-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

29 de Dezembro de 2025

NAYANDREA R DE SOUZA
Agente de Contratação/ Pregoeira
Decreto N° 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:016C6BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0626/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O COMITÊ DE GESTOR DA REDESIM DESTINADO A PROVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INSCRIÇÃO E LICENCIAMENTO DE EMPRESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e legislações afins;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0625, de 30 de dezembro de 2025, que formalizou a adesão do Município de Borba à REDESIM;
CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de liberação de Alvarás de funcionamento, agilização de recursos para simplificação e melhoria dos processos, no âmbito do município de Borba, com observância da legislação tributária, urbanística, ambiental e sanitária.

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Borba, o Comitê Gestor da REDESIM destinado a promover as ações visando a simplificar e modernizar os processos de Alvarás e licenciamento das atividades econômicas, incluindo a adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 2° Compete ao Comitê Gestor da REDESIM:
I - Promover a adesão do Município de Borba, na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);
II - Propor mecanismos que visem agilizar o licenciamento urbano e a concessão da prorrogação do prazo de validade de licenças sanitárias e ambientais;
III - Promover estudos para desenvolver o ambiente de Geocolaboração;
IV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3° Compete ao Presidente do Comitê Gestor da REDESIM:
I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Comitê.
Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 4° O Comitê Gestor da REDESIM poderá instituir grupos de trabalho para execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:
I - Normas e integração de processos no cadastro mercantil e licenciamento de atividades;
II- Infraestrutura de sistemas, internet e redes;
III- Orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 5° O Comitê Gestor da REDESIM será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelos seguintes órgãos:
I - Setor de Tributos;
II – Gabinete do Vice Prefeito;
III – Secretaria do Interior e Assuntos Indígenas;
IV – Secretaria de Governo;
V – Secretaria de Esporte e Juventude;
VI – Setor Sala do Empreendedor
VII- Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
VIII- Secretaria de Produção Rural e Abastecimento;
IX- Secretaria de Finanças, Fazenda, Fiscalização e Arrecadação;

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo representante do Setor de Tributos, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Secretaria de Produção Rural e Abastecimento.
Art. 6° O Comitê funcionará por prazo indeterminado.

Art. 7° Os membros do Comitê Gestor da REDESIM serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido oportunamente.

Art. 8° Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor da REDESIM.

Art. 9° A participação no Comitê Gestor da REDESIM não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art 10. Fica estabelecido que para a indicação de Inscrição Municipal, será adotado o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art 11. Adotar a classificação de baixo risco definida no anexo I da Resolução 57 de 21 de maio de 2020 do Comitê Gestor Nacional da REDESIM – CGSIM.

Art 12. O comitê gestor da REDESIM prestará as atualizações de ajustes nas parametrizações de risco das atividades em consenso com os órgãos e entidades responsáveis por licenciamentos, nas esferas municipais, estaduais e federais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 30 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba/AM

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:59A734D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATANTE: Município de Borba/AM – CNPJ nº 04.477.568/0001-59. **CONTRATADA:** Tereza da Silva Pinheiro - CNPJ nº 52.678.874/0001-04. Concorrência Eletrônica nº 003/24-COMCONTR/PMB. OBJETIVO: prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 074/2024 por mais 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NAS VIAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE FOZ DE CANUMÃ, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E NO CONTRATO DE REPASSE nº 922271/2021/MDR/CAIXA - Operação 1079479-47. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/12/2025 a 24/06/2026.

Borba/AM, 20 de Dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito de Borba

TEREZA DA SILVA PINHEIRO
Representante da Contratada

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:B185CF10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2022

CONTRATANTE: Município de Borba/AM – CNPJ nº 04.477.568/0001-59. **CONTRATADA:** JB Rabelo Ltda - CNPJ nº 28.871.419/0001-38. Tomada de Preços nº 005/2022-CPL/PMB. OBJETIVO: prorrogação de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias do Termo de Contrato nº 159/2022, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DE RUAS NO DISTRITO DE AXINIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, Contrato de Repasse n° 923607/2021/MDR/CAIXA - Operação 1080909-13. VIGÊNCIA DOADITIVO: 31/12/2025 a 30/04/2026.

Borba/AM, 27 de Dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito de Borba

JUCINEY BATISTA RABELO
Representante da Contratada

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:5AA404E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 043/2025 - PMB, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O ABONO ESPECIAL A SER PAGO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL NO ANO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 31 de Dezembro de 2025, aos Profissionais da Educação do Município de Borba - Amazonas, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025, conforme dispõe o parágrafo 2º, art. 26 da Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276/2021.

Parágrafo único. O Abono Especial de que trata o caput do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, não poderá ser superior a quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Abono Especial previsto na presente Lei, os profissionais da Educação integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do caput do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício;

II - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção;

III - Os servidores em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, desde que o prazo do afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento durante toda a vida funcional;

IV - Os servidores em licença maternidade; e

V - Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:

I - Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;

II - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O valor do abono será determinado pelo rateio, em partes iguais, do montante total apurado a partir das sobras dos recursos do Fundeb do exercício de 2025, a ser dividido entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 1° O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2° Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício de 2025, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 3° Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2025, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 6° O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários, por possuir caráter excepcional.

Art. 7º Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação vigente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo do Município de Borba poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 30 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:72F17BCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2025

Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Carauari aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Será concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono, previsto no art. 1º desta Lei, os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções atividades.
II - Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III - Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados;
IV - Os servidores em licença maternidade;
V - Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal da Educação;

Art. 3º. Não farão jus ao abono:
I - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 (sessenta) dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II - Profissionais da educação em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (LDB, art. 71,VI);
III - Os servidores demitidos ou exonerados no exercício de 2025.
Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. O servidor titular com duas matrículas, receberá o valor proporcional ao número de matrículas.

Art. 5º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não fará jus ao recebimento do abono.

Art. 6º. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º. O valor do Abono Fundeb de que trata a presente Lei, será distribuído de forma proporcional aos servidores de acordo com o tempo de contrato de cada profisssional da educação, sendo 70% (setenta por cento) para professores, e 30% (trinta por centos) para os demais profissionais da educação, previstos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas que contemplam o FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por decreto executivo, o elemento de despesa específico para o "Abono Fundeb" criado pela presente.

Art. 10. Fica autorizado o chefe do poder executivo, por meio de decreto municipal, publicar datas de pagamento e elaboração da tabela de valores.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:06D47041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2025 – GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.206/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a Servidora Municipal Contratada, Sra. **ANTONIA ANGELMA CARMO DE SOUZA,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07.10.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:ADAA32EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2025 - GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença por motivo de falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.206/2021 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

RESOLVE:

1 – Conceder 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (irmã), a Servidora Municipal, Sra. **MARIA ROCILDA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31.10.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EA3AC735

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2025 - GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença por motivo de falecimento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.206/2021 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

RESOLVE:

1 – Conceder 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família (pai), a Servidora Municipal, Sra. **SABRINA SANGELA DA SILVA COSTA,** Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31.10.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5DC90322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2025 – GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.206/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a Servidora Municipal Contratada, Sra. **MARIA JOYCE BERNARDO DA SILVA,** Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.11.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6204A3E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2025 - GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença para tratamento médico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, deferindo solicitação de Licença para tratamento médico, amparada no art. 92, da Lei Municipal nº 1.206/2021 - Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença para tratamento médico, pelo período de 15 (quinze) dias, a Servidora Municipal Efetiva Sra. **ROCINEIDE DANTAS DE OLIVEIRA**, Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 11.11.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 21 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3AD4084D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2025 – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **JÚNIOR FÁBIO CRETUDE DO NASCIMENTO,** Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, referente ao período aquisitivo 2018/2023.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 13.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6A40FE99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reintegra Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 107, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Reintegrar o Servidor Municipal Efetivo, Sr. **JOÃO DANTAS DE BRITO NETO,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.01.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:674A3261

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reintegra Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 107, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.206/2021;

RESOLVE:

1 – Reintegrar o Servidor Municipal Efetivo, Sr. **GENIVAL CUNHA DE LIMA,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02.01.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:21B92E08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal Contratada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 96 da Lei Municipal nº 1.206/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a Servidora Municipal Contratada, Sra. **FLAVIA DINIZ PINTO,** Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10.11.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4B4C6FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **RAIMUNDA MACIEL LOBO,** Zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2014/2019.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 20.12.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:EA9A059A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo, Sr. **RAIMUNDO VENTURA DE SOUZA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2017/2022, a partir de 02.01.2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:B30CD667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **JOSENILDE SANTIAGO MAGALHÃES,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 24.11.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5D931374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2025 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em exercício, de acordo com o Art. 110 da Lei Municipal nº 1.206/2021, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 – Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **FRANCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2019/2024.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 15.11.2025.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:58BE5AB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**, CNPJ 04.530.044/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA, CPF nº 099.305.822-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Manaus, 30 de Outubro de 2025

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari/AM

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E96CF9A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta na referente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025, que visa **LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, COM KILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO À DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do Agente de Contratação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da licitante: **FRANCISCA MARQUES DE SOUZA LOBATO**, portadora da Cédula de Identidade n° 643.580.702-72 SSP/AM, inscrita sob CPF n° 643.580.702-72, residente e domiciliada na Rua 1, AME 79, Conjunto Caixa, Cep: 69.500-000, Carauari/AM, perfazendo o valor global de **R$ 57.108,00 (cinquenta e sete mil, cento e oito reais),** com valor mensal **de R$ 4.759,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais)**, para o objeto acima citado.
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia

Carauari/AM, 12 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito do Município de Carauari

PUBLICAÇÃO: O presente Despacho de Adjudicação e Homologação foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 12 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:3E256800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP

No **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 - SRP,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO XVII | Nº 4001, Código Identificador: A96B45C6, no dia 11 de dezembro de 2025:

ONDE SE LÊ: **DO PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, iniciará a contar de 03 de novembro de 2025 e encerrar-se-á em 03 de janeiro de 2026.
LEIA-SE: DO PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, iniciará a contar de 03 de novembro de 2025 e encerrar-se-á em 03 de março de 2026.

ONDE SE LÊ: **VALOR:** R$ 176.120,00 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte reais).
LEIA-SE: VALOR: R$ 171.044,15 (cento e setenta e um mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos).

Carauari/AM, 14 de novembro de 2025.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PUBLICAÇÃO: A presente Errata do Extrato do Termo Aditivo, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no dia 14 de novembro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:018BD851

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE EXECUÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a empresa **G. MOURA DE SOUZA LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025

PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar de **10 de novembro de 2025 à 10 de março de 2026**
VALOR: R$ 96.507,59 (noventa e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 10 de novembro de 2025.
Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:9127FB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 205/2025

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, COM KILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO À DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CARAUARI
PARTES: MUNICÍPIO DE CARAUARI e a licitante **FRANCISCA MARQUES DE SOUZA LOBATO**
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de **12 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026**
VALOR: R$ 57.108,00 (cinquenta e sete mil, cento e oito reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de novembro de 2025.

JOSE AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado o Extrato do Termo de Contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 12 de novembro de 2025.
Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:E3644D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CONTRATO Nº 182/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI e o licitante JAIRO LOPES DA SILVA.
OBJETO: Rescisão amigável do Termo de Contrato nº 182/2025, com amparo no termo da Lei Federal nº 14.133/2021, e em todas as demais razões constantes na Dispensa de Licitação.

VALOR RESCINDIDO: R$ 38.122,00 (trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais).

CARAUARI/AM, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JAIRO LOPES DA SILVA
Licitante Contratado

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Carauari, em 10 de novembro de 2025.
Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:83530815

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 078/2025-CMC/PMC.

• **ESPÉCIE E DATA:**Termo de Contrato nº 078/2025-CML/PMC para aquisição, celebrado em 23 de dezembro 2025.
• **CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa CT REPRESENTACOES E SERVICOS, inscrita sob o CNPJ 23.013.691/0001-63.

• **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kit`s de cesta básica, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 084/2025, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, oriundo do Pregrão Presencial de nº 004/2025 – EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202541370004 e Programação de nº 130110020250001.
• **DO VALOR**: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 99.750,00 (noventa e nove mil,setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	TIPO B – CESTA BÁSICA Composta por: 3Kg de Açúcar cristal; 3Kg de Arroz tipo 1; 1 pacote Café em pó (250g); 1 pacote de Bolacha cream cracker (375g); 1 pacote de Biscoito doce (90g); 1Kg de Farinha Amarela; 1Kg de Feijão carioca; 2 pacotes de Leite em pó (120g); 1 caixa de Creme de leite (200g); 2 pacotes de Macarrão espaguete com ovos (400g); 2 pacotes de Macarrão instantâneo (74g); 1 Conserva de carne (320g); 2 Conserva de peixe tipo sardinha (120g); 1 pet de Óleo de soja (900ml); 1 pacote de Extrato de Tomate (340g); 1 Achocolatado líquido (200ml); 1Kg de Sal marinho. Embalados em sacola plástica resistente.	266	Unid.	R$ 375,00	R$ 99.750,00

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Atividade: 2.022 – Operacionalização das Açoes de Apoio a Pessoas Carentes;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.000 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita;
Fonte: 1661 - EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 202541370004 e Programação de nº 130110020250001.
• **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) mese e prazo de fornecimento será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública**.**

Careiro/AM, 23 de dezembro de 2025**.**

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:CC831659

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - Q.D.D. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS ÓRGÃOS E UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições, conferidas pelaLei Orgânicado Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 722 de 18 de dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D., consignando dotações orçamentárias até o nível de elementos de despesas, individualizadas por fontes de recursos, proporcionando a execução, acompanhamento e o controle do Orçamento do Município de Careiro da Várzea, para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal 722, de 18 de dezembro de 2026, representado pelo Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º.O Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. aprovado no artigo anterior deste Decreto, estará disponível com limitação de valores das dotações totais, consignados com recursos próprios à cada órgão ou Unidade Gestora, em conformidade com programação orçamentária e financeira aprovada por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças fica encarregada de proceder aos registros contábeis necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA 30 de dezembro de 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:F99BFA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições, conferidas pelaLei Orgânicado Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 722 de 18 de dezembro de 2025 - LOA 2026;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 710, 30 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 722 de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º.A programação orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei Municipal 722 de 18 de dezembro de 2025 e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º. Os limites orçamentários anuais e a programação do exercício são os constantes nos Anexos I, I-A, II e III.

§ 2º. O Anexo I estabelece as metas de arrecadação mensal;

§ 3º. O Anexo I-A estabelece o controle semestral;

§ 4º. O Anexo II estabelece as metas para despesas mensais para os órgão e unidades orçamentárias

§ 5º. O Anexo III estabelece as metas para despesas mensais com limite anual para o empenho e a programação por categoria de despesa.

§ 6º. Excluem-se da limitação e programação de custeio previstas no § 5º as fontes de recursos e identificadores de procedência e uso não informados nos respectivos anexos, que terão como limite de programação o crédito orçamentário e serão liberados conforme autorização nos casos de convênios e outros instrumentos congêneres, observado o fluxo de receita.

§ 7º. As programações que ultrapassem os limites definidos pelos anexos deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças e Orçamento para deliberação, por meio de ofício do titular da pasta.

§ 8º. Poderão ser realizados no ano de 2026, em caráter transitório, os ajustes contábeis, cadastrais e outros que se fizerem necessários para evitar prejuízos à execução orçamentária e financeira dos programas e ações vinculados aos órgãos e entidades que sofrerem alterações decorrentes de normas que tratem da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Art. 2º. A projeção do fluxo bimestral de ingressos, de acordo com as disposições do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

Seção II
Da Programação e Execução Orçamentária

Art. 3º. A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo será limitada pelas cotas orçamentárias.

§ 1º. Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º. Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as cotas orçamentárias em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.

§ 3º. Caso seja necessário editar o Decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria de Finanças e Orçamento, até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo Decreto, as dotações e valores a serem bloqueados, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Amortização, juros e encargos da dívida;
III - Precatórios e sentenças judiciais; e
IV - Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.

§ 4º. Em atendimento ao preceito do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, somente será permitido, nos últimos dois quadrimestres do ano, contrair obrigação de despesa que possa ser cumprida integramente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa.

§ 5º. Não serão considerados como contratação de obrigações, para os efeitos do parágrafo anterior, as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres que constem no Plano Plurianual - PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração Pública.

§ 6º. O disposto no § 4º não se aplica para as despesas com:

I - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Juros e Encargos da Dívida;
III - Transferências a instituições multigovernamentais;
IV - Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários / Assistenciais;
V - Obrigações Tributárias e Contributivas;
VI - Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
VII - Amortização da Dívida; e
VIII - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 4º. O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada.

Art. 5º. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2026 prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias aos pagamentos de serviços contínuos e despesas anteriormente contratadas.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao disposto no caput, os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão realizar até o dia 30 de janeiro:

I - Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício;
II - Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2026 dos contratos vigentes; e
III - No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária no valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 5º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração e às metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 – PPA, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, conforme disposto na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 7º. Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.

Seção III
Da Programação e Execução Financeira

Art. 8º. A Programação Financeira compreende as atividades que permitem ajustar o ritmo de execução orçamentária ao fluxo provável de recursos financeiros, de modo a assegurar a execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 9º. Cabe à Secretaria de Finanças e Orçamento o papel de órgão central de contabilidade, administração e finanças.

Art. 10. A execução financeira da despesa, de acordo com a Programação de Desembolso, fica condicionada ao limite da cota financeira autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O valor da cota financeira autorizado está compatível com:

I - o limite para emissão de empenho;
II - a previsão do Fluxo de Caixa elaborada pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio relacionado à folha de pessoal deverão ser prioritariamente preservadas para esta finalidade.

Art. 11. Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria de Finanças e Orçamento poderá rever os limites estabelecidos nos Anexos deste Decreto, nos termos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A execução orçamentária do Município se dará em observância ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado bimestralmente.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento registrar a atualização da Previsão da Receita.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normatizações contábeis emitidas pela Contadoria Interna.

Art. 14. Os limites financeiros estabelecidos pela Secretaria de Finanças e Orçamento para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, não poderão ser utilizados para pagamento de qualquer outra categoria de despesa.

Art. 15. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2026, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos neste exercício, observará as cotas financeiras, a serem definidas pela Secretaria de Finanças e Orçamento, de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

I - As cotas orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;
II - Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; e
III - As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade.

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o artigo 167, *caput*, inciso II da Constituição Federal, fica vedada aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Careiro da Várzea a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das cotas financeiras.

Parágrafo único: A cota financeira estabelecida será revista periodicamente com base na revisão da receita e na programação financeira que cada Unidade Orçamentária encaminhará à Secretaria de Finanças e Orçamento, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Município de Silves serão encaminhadas à Secretaria de Finanças e Orçamento para análise prévia.

§ 1º. Para a necessária compensação do crédito, os órgãos e entidades do Poder Executivo indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos.

§ 2º. Os créditos adicionais serão abertos nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal 4.320, 17 de março de 1964.

§ 3º. O cálculo do superávit financeiro para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar rigorosamente o disposto no inciso I dos §§ 1º e 2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º. As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento.

Art. 18. Aplica-se à abertura de créditos adicionais, o disposto no artigo 7º da Lei Municipal 384, de 12 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 19. Os pagamentos e as transferências financeiras serão efetuados mediante execução de Programação de Desembolso.

Parágrafo único: Para efeito de pagamento das despesas, as etapas de empenho e de liquidação deverão ser cumpridas previamente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada, exceto os procedimentos para formação de Registro de Preço, e nenhum contrato deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.

Art. 21. O Poder Executivo de Careiro da Várzea deverá observar as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos à movimentação contábil, financeiro, de pessoal, de licitação por meio do sistema informatizado e-Contas, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal – GEFIS.

Art. 22. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos artigos 20, III, *alínea* 'b', 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no caput deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças e Orçamento para análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:

I – Secretaria de Finanças e Orçamento, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e
II – Secretaria de Planejamento e Administração em conjunto com a Controladoria Interna, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento, gestão e controle.

Parágrafo único: A Secretaria de Finanças e Orçamento ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária e a Secretaria de Planejamento e Administração será responsável pelo planejamento e pela gestão das funcionalidades administrativas.

Art. 24. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25.A Secretaria de Finanças e Orçamento e a Secretaria de Planejamento e Administração ficam encarregadas de adotar as medidas administrativas e legais necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:44DCDC49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento para o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRSD, para o Exercício Fiscal de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal de Coari, em especial os dispositivos que disciplinam o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRSD, bem como os arts. 32, 77 e 79 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento de ofício e as condições para o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRSD, relativos ao exercício fiscal de 2026, nos termos do Código Tributário Municipal.
Art. 2º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRSD tem como base de cálculo o custo efetivo do serviço público específico e divisível de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, apurado anualmente pelo órgão

competente, sendo rateado entre os contribuintes conforme os critérios definidos no Código Tributário Municipal, considerados, entre outros, o uso, a destinação e o potencial de geração de resíduos do imóvel, vedada a adoção de base de cálculo idêntica à do IPTU.

Art. 3º O pagamento dos tributos de que trata este Decreto será realizado por meio de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, junto aos estabelecimentos bancários autorizados, observando-se o seguinte calendário de vencimentos:

I - **cota única:** com vencimento em **31 de julho de 2026;**

II - **pagamento parcelado:** em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) 1ª Parcela: 29 de maio de 2026;
b) 2ª Parcela: 30 de junho de 2026;
c) 3ª Parcela: 31 de julho de 2026;
d) 4ª Parcela: 31 de agosto de 2026;
e) 5ª Parcela: 30 de setembro de 2026;
f) 6ª Parcela: 30 de outubro de 2026;
g) 7ª Parcela: 30 de novembro de 2026;
h) 8ª Parcela: 31 de dezembro de 2026.

III - no caso de pagamento da cota total, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, não concede direito a qualquer desconto.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data de seu vencimento, fará jus a desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos tributos lançados, nos termos da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O pagamento na modalidade parcelada não concede direito a qualquer desconto.

Art. 5º O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte à incidência de multa, juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa e da adoção das medidas de cobrança administrativa ou judicial cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,Estado do Amazonas, em 12 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:395CCCFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, destinado à contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 78, inciso IV, e 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, especialmente no âmbito da educação básica, cuja interrupção compromete o direito fundamental ao ensino;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 687/2017, que regulamenta as hipóteses de contratação temporária no âmbito do Município de Coari;
CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de sua validade, desde que devidamente motivada;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2569/2025/SEMED, da Nota Técnica nº 002/2025-SEMED e do **Parecer Jurídico nº 131/2025**, da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente à prorrogação, com ressalva quanto ao caráter excepcional e transitório da medida;
CONSIDERANDO a decisão exarada no Despacho Decisório de 26 de dezembro de 2025, constante do Processo nº 087/2025-SEMED, que acolheu integralmente a manifestação jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por excepcional interesse público, a validade do **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025**, destinado à contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **1º de janeiro de 2026**, nos termos do respectivo edital e da legislação vigente.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto tem caráter **excepcional e transitório**, não implicando criação de vínculo permanente, nem afastando a obrigatoriedade constitucional do provimento de cargos efetivos por meio de concurso público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, de forma concomitante, providências administrativas e de planejamento destinadas à superação definitiva da carência de pessoal docente, especialmente mediante:

I – levantamento técnico atualizado da necessidade de cargos efetivos de professores na rede municipal de ensino;
II – realização de estudos administrativos, orçamentários e financeiros visando à promoção de concurso público;
III – registro formal dessas providências nos autos administrativos competentes.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo deverão ser devidamente documentadas e juntadas aos autos administrativos, para fins de controle, transparência e fiscalização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D938E910

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, destinado à contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 78, inciso IV, e 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, especialmente no âmbito da educação básica, cuja interrupção compromete o direito fundamental ao ensino;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 687/2017, que regulamenta as hipóteses de contratação temporária no âmbito do Município de Coari;
CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de sua validade, desde que devidamente motivada;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2568/2025/SEMED, da Nota Técnica nº 001/2025-SEMED e do **Parecer Jurídico nº 130/2025**, da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente à prorrogação, com ressalva quanto ao caráter excepcional e transitório da medida;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Despacho Decisório de 26 de dezembro de 2025, constante do Processo nº 032/2025-SEMED, que acolheu integralmente a manifestação jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por excepcional interesse público, a validade do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, destinado à contratação temporária de professores para a Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **1º de janeiro de 2026**, nos termos do respectivo edital e da legislação vigente.

Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto tem caráter **excepcional e transitório**, não implicando criação de vínculo permanente, nem afastando a obrigatoriedade constitucional do provimento de cargos efetivos por meio de concurso público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, de forma concomitante, providências administrativas e de planejamento destinadas à superação definitiva da carência de pessoal docente, especialmente mediante:

I – levantamento técnico atualizado da necessidade de cargos efetivos de professores na rede municipal de ensino;

II – realização de estudos administrativos, orçamentários e financeiros visando à promoção de concurso público;

III – registro formal dessas providências nos autos administrativos competentes.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo deverão ser devidamente documentadas e juntadas aos autos administrativos, para fins de controle, transparência e fiscalização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E6C729A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de fevereiro de 2005, que institui o Código Ambiental do Município de Coari, para adequá-la à legislação federal superveniente e modernizar a gestão ambiental municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º O inciso III do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ... III - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação, em especial na gestão de bacias hidrográficas e de resíduos sólidos;

(...)

XV – assegurar a integração e compatibilização da Política Municipal de Meio Ambiente com o Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Zoneamento Ambiental. "

Art. 3º O Art. 4º passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º ... XIII - o Cadastro Ambiental Rural – (CAR);

XIV - o Pagamento por Serviços Ambientais – (PSA);

XV - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XVI - o Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVII - o Plano Municipal de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas;

XVIII - o Fundo Municipal de Mudança do Clima;

XIX - o Conselho Municipal de Mudança do Clima;

XX – os Termos de Compromisso Ambiental e os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – (PRAD)."

Art. 4º O Art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Consideram-se Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, as áreas definidas no Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou outra que vier a substitui-la, cabendo ao Poder Público Municipal, mediante estudo técnico e deliberação do CMMA, estabelecer outras áreas de preservação permanente com base no interesse local."

Art. 5º O § 1º do Art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

"Art. 40. ... § 1º - A SEMMA expedirá, conforme o caso, as seguintes licenças ambientais, cujos prazos de validade e possibilidade de renovação serão definidos em regulamento:

I – Licença Prévia – (LP);

II – Licença de Instalação – (LI);

III – Licença de Operação – (LO).

(...)

§ 3º - A definição dos empreendimentos e atividades de impacto local, para fins de licenciamento municipal, observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e nas tipologias estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente."

Art. 6º O Título III, Capítulo XI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 69. O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – (FMDMA) ... para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e ao enfrentamento das mudanças climáticas, incluindo:

I – as ações previstas neste Código;

II – o financiamento de programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

III – a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV – ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 71. O FMDMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (SEMMA), sob orientação, deliberação e controle social do Conselho Municipal de Meio Ambiente – (CMMA).

Art. 72. (Revogado pela Lei Municipal nº 633, de 2013).

Art. 73. Compete ao CMMA, em relação ao FMDMA:

I – aprovar as diretrizes e os critérios para aplicação dos recursos;

II – aprovar o plano de aplicação anual dos recursos, proposto pela SEMMA;

III – analisar e aprovar, trimestralmente, o relatório de execução orçamentária e financeira do Fundo, que deverá ser publicado no Portal da Transparência do Município;

IV – avaliar, anualmente, os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, com base em indicadores de desempenho."

Art. 7º O Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – (CMMA) será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A estrutura, a quantidade de membros, os órgãos e as entidades que comporão o Conselho, bem como as regras para a indicação e escolha dos representantes, serão definidos por **decreto do Chefe do Poder Executivo.**

§ 2º O Decreto a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente:

I - assegurar a paridade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

II - prever que a escolha dos representantes da Sociedade Civil ocorra em foro próprio, com ampla publicidade, garantindo a legitimidade e a representatividade dos diversos setores.

§ 3º Os membros do CMMA, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois)

anos, permitida uma única recondução, sendo a função considerada serviço público relevante e não remunerada.
§ 4º A presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que terá o voto de qualidade em caso de empate."
Art. 8º Fica inserido o art. 77-A:
"Art. 77-A. As ações de educação ambiental no Município de Coari deverão considerar as especificidades socioculturais, econômicas e ambientais da Amazônia, com especial atenção às comunidades ribeirinhas, povos tradicionais e populações urbanas em situação de vulnerabilidade socioambiental."
Art. 9º O Art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 97. A gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos no Município observarão o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, priorizando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos."
Art. 10. Fica inserido o Título IV no Livro II, com o seguinte Capítulo e Artigo:
"**TÍTULO IV**
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA
Art. 113-A. A Política Municipal de Ação Climática, seus princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e mecanismos de governança são regidos por lei municipal específica.
Parágrafo único. Os instrumentos da Política Municipal de Ação Climática, em especial o Fundo e o Conselho Municipal de Mudança do Clima, integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente – (SIMUMA) e devem atuar de forma articulada com os demais componentes do sistema."
Art. 11. Fica inserido o art. 116-A, art. 116-B e art. 116-C:
"Art. 116-A. O processo administrativo ambiental no âmbito do Município de Coari observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da publicidade.
§ 1º Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo ambiental municipal as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.
§ 2º O auto de infração ambiental deverá conter, no mínimo, a identificação do infrator, a descrição clara e objetiva da conduta, o enquadramento legal, a indicação da penalidade aplicável e o prazo para apresentação de defesa administrativa.
Art. 116-B. As infrações administrativas ambientais, bem como as sanções aplicáveis, observarão, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ou normas que vierem a substituí-los.
Parágrafo único. A dosimetria das penalidades considerará, entre outros critérios, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, a situação econômica do infrator e o grau de dano ambiental causado.
Art. 116-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar Termos de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com o objetivo de promover a regularização ambiental, a prevenção, a mitigação ou a reparação de danos ambientais.
Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento."
Art. 12. Fica inserido o art. 151-A:
"Art. 151-A. Fica alterada a denominação do órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMUMA), que passa de "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – (SEMATUR)" para **"Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (**SEMMA**)"**.
Parágrafo único. Todas as referências à "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo" ou à sigla "SEMATUR" contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e em outras normas municipais passam a ser entendidas como feitas à "Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)"."
Art. 13. Fica inserido o art. 151-B:
"Art. 151-B. Este Código Ambiental, deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente."
Art. 14. Fica inserido o art. 151-C:
"Art. 151-C. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação."
Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1FA1BD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº. 879, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Revoga a LEI MUNICIPAL 842, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que cria a gratificação por desempenho de atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares, Policiais Civis, Corpo de Bombeiros e Forças de Segurança em Geral, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

L e i:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 842, DE 05 DE JUNHO DE 2024, que cria a gratificação por desempenho de atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares, Policiais Civis, Corpo de Bombeiros e Forças de Segurança em Geral, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 5 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:9BEA8034

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 880, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Coari para o quadriênio de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, na forma dos anexos.
§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-

Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa;
§ 2º Para fins desta Lei consideram-se:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II –**objetivo:** o resultado que se pretende alcançar, expressando as mudanças a serem efetivadas na realidade social, econômica ou regional;
III - público Alvo: população, órgão, setor, comunidade, dentre outros a que se destina o programa;
IV - projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V – ação: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como **projeto**, **atividade** ou **operação especial**;
VI – produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII – metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
IX – indicador: o instrumento de aferição de desempenho que permite mensurar o alcance dos objetivos e das metas dos programas.
Art. 2º O Plano Plurianual 2026 a 2029 é o instrumento de planejamento governamental que define Diretrizes Estratégicas, Objetivos de Governo, Área de Resultado e Metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento.
Art. 3º O Plano Plurianual 2026 a 2029 terá como Diretrizes Estratégicas:
I – qualidade de Vida;
II – desenvolvimento Sustentável; e
III – modernização da Gestão Pública.
Art. 4º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes dos Anexos integrantes desta Lei.
Art. 5º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção inflacionária baseada nas diretrizes econômicas nacionais.
Art. 6º A elaboração e a revisão do Plano Plurianual, bem como o acompanhamento de sua execução, contarão com a participação da sociedade, por meio da realização de audiências públicas e da disponibilização de informações em portal eletrônico de transparência do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º O Poder Executivo instituirá um sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual, com o objetivo de acompanhar o desempenho dos programas e o cumprimento das metas físicas e financeiras.
Parágrafo único. Relatórios de avaliação do PPA serão publicados no portal da transparência e enviados anualmente à Câmara Municipal.
Art. 8º As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica.
Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal proposta de revisão do Plano Plurianual para adequá-lo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, alterar as metas físicas estabelecidas nos Anexos desta Lei em até **20% (vinte por cento)**, para mais ou para menos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício e assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º As alterações que excederem o limite percentual fixado no *caput* deste artigo dependerão de autorização legislativa específica;
§ 2º As alterações de que trata este artigo deverão ser justificadas e publicadas nos relatórios de monitoramento do Plano Plurianual.
Art. 10. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 12. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.
Art. 13. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 14. O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:E9CBEE52

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 882, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece a Associação Pestalozzi de Coari, como utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública a Associação Pestalozzi de Coari, CNPJ nº. 23.000.839/001-25, com sede nesta cidade de Coari/AM, à Rua Padre Rafael, 1138, Bairro Duque de Caxias.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis:
I – Lei Municipal nº 17/93-CMC, de 24 de agosto de 1993; e
II - Lei Municipal nº 238/93-PMC-GP, de 08 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A77BC753

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Coari Jovem Aprendiz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari, o **Programa Municipal Coari Jovem Aprendiz**, com a finalidade de promover a **formação cidadã,** a **aprendizagem profissional**, a **primeira experiência prática supervisionada** e a **inclusão produtiva de jovens e adolescentes**, por meio de atividades educativas desenvolvidas nas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Programa Coari Jovem Aprendiz possui natureza **educacional, formativa e social, não gerando vínculo empregatício**, nem qualquer direito trabalhista, previdenciário ou estatutário com o Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Coari Jovem Aprendiz:
I – contribuir para a formação pessoal, social e profissional de jovens e adolescentes;
II – estimular a permanência e o bom desempenho escolar;
III – proporcionar experiência prática supervisionada no serviço público municipal;
IV – promover a inclusão produtiva e a cidadania juvenil;
V – preparar os participantes para o ingresso responsável no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão participar do Programa Coari Jovem Aprendiz jovens e adolescentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – idade mínima de **16 (dezesseis) anos** e máxima de **24 (vinte e quatro) anos**;
II – estar **matriculado e frequentando** o ensino fundamental, médio, curso técnico ou nível superior, ou ter **concluído o ensino médio**;
III – residir no Município de Coari;
IV – possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais, quando exigido em regulamento;
V – atender aos critérios socioeconômicos definidos em regulamento.
Parágrafo único. Os jovens da rede privada apenas serão aceitos se forem bolsistas ou beneficiário de financiamento estudantil, mediante comprovação.

Art. 5º Terão prioridade no ingresso:
I – jovens em situação de vulnerabilidade social;
II – egressos da rede pública de ensino;
III – jovens com deficiência, observada a compatibilidade das atividades;
IV – jovens com maior número de moradores por domicílio;
V – jovens moradores de área de risco;
VI – jovens em que a mulher é a mantenedora da família;
VII – jovens **em cujas famílias haja pessoa com deficiência (PCD).**

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES E DA JORNADA

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa:
I – terão caráter **educativo, formativo e supervisionado**;
II – serão compatíveis com a idade, a escolaridade e o desenvolvimento do participante;
III – não poderão substituir servidores públicos ou suprir carência permanente de pessoal.

Art. 7º A jornada do Jovem Aprendiz será de:
I – até **4 (quatro) horas diárias**, para participantes que estejam cursando o ensino fundamental;
II – até **6 (seis) horas diárias**, para participantes do ensino médio, técnico ou universitário, ou com ensino médio concluído.

CAPÍTULO V
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 8º O participante do Programa Coari Jovem Aprendiz fará jus ao recebimento de **bolsa-auxílio mensal**, a título de **incentivo educacional**, de natureza **indenizatória**, sem caráter remuneratório.
§ 1º O valor da bolsa-auxílio será fixado por decreto do Poder Executivo, observado o orçamento municipal.
§ 2º A bolsa-auxílio não gera direito a:
I – vínculo empregatício;
II – décimo terceiro salário;
III – férias;
IV – FGTS;
V – qualquer outro benefício trabalhista ou previdenciário.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 9º Cada jovem aprendiz será acompanhado por servidor designado como **supervisor**, responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, conforme Plano de Trabalho.

Art. 10. O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para apoio pedagógico e formativo do Programa.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO

Art. 11. O participante será desligado do Programa Coari Jovem Aprendiz nas seguintes hipóteses:
I – conclusão do período máximo de participação;
II – abandono ou evasão escolar;
III – faltas injustificadas reiteradas;
IV – descumprimento das normas do Programa;
V – prática de falta grave;
VI – a pedido do participante ou de seu responsável legal;
VII – por interesse público devidamente motivado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O quantitativo de participante e o valor do **bolsa-auxílio mensal** serão definidos por ato do Poder Executivo, **observados os limites orçamentários, financeiros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual.**

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 14. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 15. As ações d**o Programa Coari Jovem Aprendiz.** deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do Programa estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. O Programa Coari Jovem Aprendiz será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3C99A357

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o ordenamento, o licenciamento e a fiscalização de estruturas flutuantes e do serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros em embarcações de pequeno porte, no espelho d'água da orla urbana do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para a instalação, localização, uso, licenciamento e fiscalização de estruturas flutuantes, **bem como para a autorização, organização e fiscalização do serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros em embarcações de**

pequeno porte, no espelho d'água adjacente à orla urbana do Município de Coari.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I -**estrutura flutuante:** qualquer construção ou instalação, de caráter permanente ou temporário, que opere sobre a água, destinada a fins residenciais, comerciais, de lazer, de apoio ou similares, incluindo, mas não se limitando a casas flutuantes, restaurantes, bares, postos de combustível e plataformas de eventos;

II -**orla urbana:** a faixa de terra e o espelho d'água adjacente que margeiam o perímetro urbano da cidade de Coari, conforme definido no Plano Diretor ou em lei específica;

III -**espelho d'água:** a superfície líquida dos rios, lagos e demais corpos d'água sob a área de influência da orla urbana;

IV - embarcação de pequeno porte: aquela assim definida nesta Lei, destinada ao transporte fluvial remunerado de passageiros em pequenas travessias urbanas locais, nos termos do Capítulo III;

V - serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros: a atividade econômica de interesse público que consiste no transporte de pessoas por meio de embarcações de pequeno porte, mediante pagamento de tarifa, sujeita à autorização, regulamentação e fiscalização do Poder Público Municipal;

VI – **tarifa pública:** o valor máximo cobrado diretamente do usuário do serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros, como contraprestação pelo serviço efetivamente prestado, possuindo natureza de preço público, sem caráter tributário, e fixado pelo Poder Executivo Municipal;

VII – **taxa administrativa:** o valor cobrado do operador do serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros ou do responsável por estrutura flutuante, em razão do exercício do poder de polícia administrativa do Município, relativo ao cadastro, licenciamento, vistoria, fiscalização e demais atos administrativos, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º Fica proibida a instalação ou permanência de qualquer estrutura flutuante em distância inferior àquela definida como Área de Preservação Permanente (APP) pela legislação federal, respeitado, em qualquer hipótese, o afastamento mínimo de **150 (cento e cinquenta) metros** da linha da margem da orla urbana.

§1º A medição da distância será realizada em projeção horizontal, a partir do ponto mais avançado da estrutura flutuante até o ponto correspondente na linha de terra firme da margem, em nível médio de cheia;

§2º Exceções à regra de distância poderão ser autorizadas pelo órgão municipal competente, mediante estudo técnico que comprove a ausência de risco ambiental, urbanístico e à segurança da navegação, em áreas previamente designadas para tal fim no Plano Diretor.

Art. 4ºA instalação e o funcionamento de qualquer estrutura flutuante dependem de prévio licenciamento junto ao órgão municipal competente, com a expedição do**Alvará de Localização e Permanência**.

Art. 5ºA solicitação do Alvará de que trata o Art. 4º deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - documentos de identificação do proprietário ou responsável legal;

II - projeto técnico da estrutura, assinado por profissional habilitado;

III - plano de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, prevendo sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento direto no corpo d'água;

IV - apólice de seguro de responsabilidade civil, se aplicável;

V - anuência da capitania dos portos, quando exigível pela autoridade marítima;

VI - comprovação de regularidade da ocupação do espelho d'água perante a **Secretaria de Patrimônio da União (SPU),** mediante a apresentação de autorização, cessão de uso ou documento equivalente, por se tratar de bem da União.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão que venha a substitui-la, a análise, a emissão, a renovação e a cassação do Alvará de Localização e Permanência.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE

Art. 7º O serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros em embarcações de pequeno porte, no âmbito do espelho d'água adjacente à orla urbana do Município de Coari, passa a ser regido pelo disposto neste Capítulo.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros a atividade econômica de interesse público consistente na realização de pequenas travessias urbanas locais, mediante pagamento de tarifa, com origem e destino situados no perímetro urbano do Município;

§2º O serviço de que trata este Capítulo integra o sistema municipal de mobilidade urbana e submete-se às diretrizes do Plano Diretor e da política municipal de mobilidade.

Art. 8º Para os fins deste Capítulo, consideram-se **embarcações de pequeno porte** aquelas destinadas ao transporte fluvial remunerado de passageiros em pequenas travessias urbanas locais, com capacidade reduzida de passageiros e propulsão a motor de baixa potência, a remo ou força motriz equivalente, incluindo, entre outras, catraias, rabetas, canoas motorizadas, botes, voadeiras, pequenas lanchas de travessia e embarcações similares, cobertas ou não.

§1º Somente se submetem às disposições desta Lei as embarcações de pequeno porte que operem **exclusivamente em percurso urbano local**, sem caráter intermunicipal ou interestadual.

§2º Não se aplicam as disposições deste Capítulo às embarcações:

I – de médio ou grande porte;

II – destinadas ao transporte de cargas;

III – utilizadas para turismo intermunicipal ou interestadual;

IV – de uso exclusivamente privado, recreativo ou eventual;

V – sujeitas a regime de concessão, permissão ou autorização por órgãos estaduais ou federais.

Art. 9º A prestação do serviço de transporte fluvial remunerado de passageiros em embarcações de pequeno porte depende de **prévia autorização do Poder Executivo Municipal**, formalizada mediante inscrição no **Cadastro Municipal de Transportadores Aquaviários.**

§1º A autorização será concedida exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas.

§2º A autorização terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, desde que comprovado o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

§3º A autorização de que trata este artigo será formalizada por **Termo Administrativo de Autorização**, contendo, no mínimo:

I – identificação do operador e da embarcação;

II – capacidade máxima de passageiros;

III – percurso urbano autorizado;

IV – prazo de vigência;

V – tarifa pública vigente.

Art. 10. Para a inscrição no Cadastro Municipal de Transportadores Aquaviários e obtenção da autorização, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

I – documentos de identificação do proprietário da embarcação e do condutor;

II – comprovação de inscrição da embarcação e do condutor junto à **Marinha do Brasil**, com registro, licenças e habilitações em situação regular;

III – apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra danos a passageiros e a terceiros;

IV – comprovante de residência ou domicílio no Município de Coari.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão municipal competente:

I – definir, implantar, organizar e sinalizar os pontos oficiais e exclusivos de embarque e desembarque de passageiros, vedada a operação fora desses locais;

II – fixar, por **decreto do Poder Executivo**, as tarifas públicas máximas a serem cobradas pelo serviço, observados os princípios da modicidade tarifária, do interesse público e da realidade socioeconômica local;

III – exigir a afixação das tarifas vigentes em local visível nas embarcações e nos pontos de embarque;

IV – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene, regularidade e qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. A tarifa pública de que trata este artigo não se confunde com taxas administrativas eventualmente exigidas do operador do serviço ou do responsável por estrutura flutuante, as quais possuem natureza jurídica distinta e destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades de licenciamento, fiscalização e controle exercidas pelo Município.

Art. 12. O disposto neste Capítulo não exime os operadores do cumprimento integral das normas federais relativas à segurança da navegação, ao registro, à habilitação e à operação de embarcações, especialmente aquelas expedidas pela autoridade marítima competente.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 13.A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos agentes públicos designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Lei, **incluindo as regras sobre o transporte de passageiros,** sujeitará o infrator, garantido o devido processo legal, à aplicação progressiva das seguintes sanções:

I - advertência, com prazo para regularização;

II - multa, a ser definida em regulamento, com valor dobrado em caso de reincidência;

III - embargo da atividade ou interdição da estrutura **ou da embarcação;**

IV - cassação do Alvará de Localização e Permanência **ou da Autorização para Transporte de Passageiros**;

V - remoção compulsória da estrutura, com os custos operacionais imputados ao proprietário.

Art. 15. O procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções será detalhado em Decreto do Poder Executivo, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. As estruturas flutuantes existentes na data da publicação desta Lei que se encontrem em desacordo com suas disposições **poderão permanecer em funcionamento em caráter transitório**, desde que promovam a **regularização progressiva,** observadas as seguintes condições:

I - requerimento de licenciamento e cadastro junto ao órgão municipal competente;

II - adequação às exigências ambientais, sanitárias e de segurança, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos e efluentes, no prazo definido no respectivo processo administrativo de regularização;

III - apresentação de estudo técnico simplificado quando a estrutura estiver localizada em área ambientalmente sensível ou de risco à segurança da navegação;

IV - **realocação da estrutura somente quando comprovada, por parecer técnico fundamentado, a impossibilidade de permanência no local,** assegurado prazo razoável para a desmobilização;

V - celebração de **Termo de Ajustamento Administrativo**, quando cabível, para fixação de prazos e condições específicas de adequação.

§1º O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos no processo de regularização sujeitará o interessado às sanções previstas nesta Lei;

§2º Não se aplica o disposto neste artigo às estruturas que representem **risco iminente ao meio ambiente, à segurança da navegação ou à integridade física de pessoas**, hipótese em que poderão ser adotadas medidas imediatas pela autoridade competente, garantido o contraditório.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D93C4AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos administrativos para a realização de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coari.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **consignante:** o Município de Coari, por meio dos órgãos responsáveis pela gestão da folha de pagamento dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - **consignado:** o servidor público ativo, inativo ou pensionista, vinculado ao Consignante;

III - **instituição consignatária:** a instituição financeira ou entidade autorizada a realizar operações de crédito ou prestar serviços mediante consignação em folha, devidamente credenciada junto ao Município;

IV - **consignação compulsória:** o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - **consignação facultativa:** o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, decorrente de contrato ou autorização, mediante sua expressa anuência;

VI - **margem consignável:** o valor máximo da remuneração líquida do servidor que pode ser comprometido com as consignações facultativas, calculado nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder os limites percentuais sobre a remuneração líquida do servidor, conforme estabelecido pela **legislação federal que rege o crédito consignado**.

§ 1º Para fins de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração líquida o valor da remuneração bruta após a dedução das consignações compulsórias;

§ 2º A autorização para a consignação facultativa é de exclusiva responsabilidade do servidor, que a formalizará diretamente com a Instituição Consignatária, observadas as normas do Banco Central do Brasil e a legislação consumerista;

§ 3º Cabe à Instituição Consignatária, antes da celebração do contrato, verificar a existência de margem consignável disponível do servidor, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º As Instituições Consignatárias interessadas em operar com os servidores municipais deverão ser previamente credenciadas junto ao Poder Executivo, por meio de processo de **chamamento público** que garanta a isonomia e a ampla concorrência.

Parágrafo único. O edital de chamamento público definirá os requisitos técnicos e jurídicos para o credenciamento, exigindo, no mínimo:

I - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II - regularidade fiscal e trabalhista;

III - adesão às condições operacionais e de repasse definidas pelo Município.

Art. 5º São obrigações do Consignante (Município):

I - efetuar o desconto dos valores autorizados pelo servidor na folha de pagamento;

II - repassar os valores descontados às Instituições Consignatárias até o 5º (quinto) dia útil após a data do pagamento da remuneração dos servidores;

III - disponibilizar no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, os valores de cada consignação.

Art. 6º A responsabilidade do Município limita-se estritamente ao correto desconto em folha e ao repasse dos valores às consignatárias.

Parágrafo único. O Município não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações contraídas pelos servidores junto às instituições consignatárias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As instituições financeiras que, na data de publicação desta Lei, já possuam convênio ou contrato vigente com o Município para a oferta de consignações facultativas, ficam autorizadas a celebrar **novas operações** pelo prazo máximo e improrrogável de **12 (doze) meses**, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, concluir o primeiro processo de chamamento público previsto no Art. 4º dentro do prazo estabelecido no *caput*;

§ 2º Após o prazo transitório, somente as instituições devidamente credenciadas na forma desta Lei poderão celebrar novos contratos de consignação facultativa com os servidores municipais;

§ 3º Fica assegurada a manutenção dos descontos em folha relativos aos contratos celebrados **antes e durante o prazo de transição**, até a sua integral liquidação, mesmo que a instituição consignatária original não obtenha o novo credenciamento.

Art. 8º Na hipótese de decretação de regime de administração especial, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da Instituição Consignatária, o Consignante (Município) deverá **suspender o repasse** dos valores descontados em folha e depositá-los em conta bancária específica, destinada exclusivamente a esse fim, até que haja uma notificação oficial sobre o novo destinatário dos créditos.

§ 1º O repasse dos valores acumulados e dos descontos futuros somente será retomado após o recebimento de **comunicação formal e inequívoca** do liquidante, interventor, administrador judicial ou do legítimo cessionário do crédito, informando os novos dados bancários para o crédito dos valores;

§ 2º O Consignante deverá comunicar formalmente os servidores afetados sobre a situação e o procedimento adotado, a fim de garantir a transparência do processo;

§ 3º O cumprimento dos procedimentos descritos neste artigo isenta o Município de qualquer responsabilidade por perdas, danos ou eventuais encargos decorrentes do regime de insolvência da Instituição Consignatária, limitando-se sua obrigação à retenção e ao repasse dos valores na forma aqui estabelecida.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Lei, em especial os fluxos de informação entre as Instituições Consignatárias e o setor de gestão de folha de pagamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:074502EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Ação Climática de Coari-AM, estabelece princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança para o enfrentamento da crise climática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico da Política Municipal de Ação Climática de Coari-AM, estabelecendo princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança para o enfrentamento da crise climática.

Parágrafo único. A política municipal para a mudança do clima baseia-se nas políticas nacional, regional e estadual e se motiva em evidências científicas da crise do aquecimento do planeta. Reconhece a grave ameaça à saúde, ao ciclo das águas, ao desenvolvimento socioeconômico de Coari (incluindo a agricultura, a pesca, o extrativismo e a pecuária), às formas de vida, à Floresta Amazônica, às comunidades tradicionais, à zona urbana, e o risco de inviabilização da permanência das populações em seu território, por vulnerabilidade aos impactos de estiagens intensas, chuvas extraordinárias e enchentes severas, entre outros eventos extremos.

Art. 2º O objetivo desta Lei é realizar progressivamente o direito fundamental dos munícipes de Coari à segurança climática, como aspecto do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde, à prosperidade econômica e social das populações locais, à justiça social e aos demais objetivos de desenvolvimento sustentável, em harmonia com a Constituição Brasileira e o Acordo de Paris.

Art. 3º A política municipal de ação para a mudança do clima compreende:

I - o plano de adaptação à mudança do clima, em articulação com os planos de contingência e de redução de risco de desastres de proteção e defesa civil, de mitigação de impactos e de promoção da resiliência do meio ambiente natural, urbano e do trabalho;

II – as estratégias de mitigação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e de transição para a economia sustentável de baixo carbono no município;

III – o financiamento, mediante programas, ações e projetos plurianuais orçamentários, voltados ao custeio das medidas de adaptação, de prevenção de desastres, de gestão e redução de riscos, de combate às emissões e de promoção e fomento às atividades econômicas de baixo carbono.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Ação Climática de Coari:

I – o Plano Municipal de Prevenção e Controle de Desmatamentos, Queimadas e Degradação Florestal;

II – o Fundo Municipal de Mudança do Clima;

III - o Conselho Municipal de Mudança do Clima;

IV - o Sistema de prevenção, monitoramento e avaliação;

V – as parcerias com entidades federadas, organizações não governamentais, agências e fundos de fomento, setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

VI – as licitações e contratações sustentáveis;

VII – os Planos de Logística Sustentável e Inventários de Carbono;

VIII – o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, com instrumentos de logística reversa, reciclagem e outros de economia circular;

IX – o Plano de Drenagem Urbana, com soluções baseadas na natureza para mitigar os impactos de chuvas severas, desbarrancamentos e alagações.

CAPÍTULO III
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Art. 5º A política para a mudança do clima será incluída e considerada nas políticas públicas setoriais e temáticas, assim como nas demais ações e estratégias intersetoriais de desenvolvimento municipal.

Art. 6º As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de infraestrutura, urbanização e revitalização, deverão considerar as metas de redução de emissões de GEE e estimar os respectivos impactos hidrológicos e climáticos, contemplando medidas de mitigação e de compensação.

Art. 7º Nas licitações de bens e serviços municipais, será considerado como critério de contratação, salvo justo motivo comprovado, a não geração de resíduos e outros indicadores de baixa emissão de carbono.

Art. 8º Cabe ao poder público municipal, com a colaboração da sociedade civil, realizar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades, a fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos da mudança climática, as vulnerabilidades do Município e as medidas de mitigação e adaptação.

CAPÍTULO IV
DAS METAS

Art. 9º São metas da Política Municipal de Ação Climática:
I – alcançar desmatamento zero até o ano de 2030;
II – reduzir em 70% as emissões de gases de efeito estufa do Município para 2035, em relação ao ano de 2005.
Parágrafo único. As metas previstas neste artigo possuem natureza **programática**, devendo ser implementadas de forma **progressiva,** conforme a capacidade administrativa, técnica, financeira e orçamentária do Município, observados os princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO V
DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O CLIMA

Art. 10. O município deve assegurar que as leis orçamentárias anuais e o plano plurianual incluam recursos para implementar progressivamente as ações climáticas previstas nesta Lei, em montante proporcional à relevância e emergência da crise climática.
Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Mudança do Clima de Coari, que direcionará aplicações para:
I - projetos de mitigação de emissões de GEE, especialmente de comando e controle e de repressão a ilícitos ambientais;
II - fomento a tecnologias e projetos de energia limpa;
III - educação ambiental e capacitação técnica para a mudança do clima;
IV - estímulo às cadeias produtivas sustentáveis;
V - pesquisa para redução de emissões;
VI - projetos estruturais de adaptação e prevenção de desastres.
Art. 12. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Mudança do Clima observará os princípios da **legalidade, transparência, eficiência e controle social**, devendo o Poder Executivo assegurar:
I - a publicação anual, no Portal da Transparência do Município, da relação de projetos financiados, valores aplicados e resultados alcançados;
II - a prestação de contas anual dos recursos do Fundo, na forma da legislação vigente;
III - a vinculação da execução financeira às deliberações do Conselho Municipal de Mudança do Clima, quando aplicável.
Art. 13. A composição dos recursos do Fundo Municipal de Mudanças do Clima será proveniente de fontes como:
I - receitas de multas por infrações ambientais e urbanísticas;
II - compensações econômicas de atividades com emissões de GEE;
III - receitas de pagamentos por serviços ecossistêmicos e créditos de carbono;
IV - recursos de fundos estaduais, nacionais e internacionais;
V - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais;
VI - doações, empréstimos e transferências de fontes públicas ou privadas.
Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Mudança do Clima, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.
Art. 15. O Conselho Municipal de Mudança do Clima será composto de forma **paritária**, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurada a participação, no mínimo, das áreas de **meio ambiente, planejamento, finanças, defesa civil**, bem como de **comunidades tradicionais, setor produtivo sustentável, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil com atuação socioambiental**, na forma a ser definida em decreto**.**
Parágrafo único. A forma de escolha dos representantes da sociedade civil e o funcionamento do Conselho serão definidos em regimento interno, a ser aprovado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.
Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Mudança do Clima:
I - estabelecer as diretrizes e prioridades para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Mudança do Clima;
II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima e demais instrumentos desta Lei;
III - propor revisões e atualizações da política climática municipal;
IV - fomentar a participação da sociedade na discussão e implementação das ações climáticas;
V - aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

Art. 17. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima terá como diretrizes:
I - a identificação, avaliação e priorização de medidas para enfrentar desastres naturais e diminuir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico em áreas críticas de Coari (rurais, florestais, ribeirinhas e urbanas);
II - a gestão e a redução do risco climático com vistas a minimizar ou evitar perdas e danos.
Parágrafo único. O plano deverá conter indicadores de desempenho e metas mensuráveis para o monitoramento e a avaliação de sua eficácia, cujos resultados serão publicados anualmente no portal da transparência do Município.
Art. 18. O plano de adaptação estabelecerá prioridade de apoio às comunidades e bairros mais vulneráveis e expostos às ameaças climáticas, com baixo índice de capacidade adaptativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O plano municipal de adaptação às mudanças do clima previsto nesta Lei será disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, e mantido atualizado na internet.
Art. 20. A identificação de vulnerabilidades e a gestão do risco climático deverão ser imediatamente consideradas na formulação, execução e revisão das políticas setoriais e de ordenamento territorial.
Art. 21. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de GEE serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e de medidas de compensação, conforme regulamento do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A exigência prevista no caput deverá observar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e diferenciação por porte e potencial poluidor do empreendimento,** conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.
Art. 22. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, devendo priorizar a regulamentação do Fundo (art. 11), do Conselho (art. 15) e do licenciamento ambiental (art. 21).
Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F8309885

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Esporte do Município de Coari, cria o Sistema Municipal de Esporte, composto pelo Conselho e pelo Fundo Municipal de Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Esporte de Coari, com o objetivo de garantir o acesso universal, inclusivo e de qualidade às

práticas esportivas e de lazer, **reconhecendo essas práticas** como direitos fundamentais para a promoção da saúde, educação, inclusão social e desenvolvimento humano integral.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – esporte: toda forma de atividade física que, de modo formal ou não formal, tenha por finalidade o desenvolvimento integral do ser humano, abrangendo as dimensões educacional, de participação e de rendimento;
II – lazer: o conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora.
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Esporte:
I – universalização: garantir que todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tenham acesso às práticas de esporte e lazer;
II – inclusão social: promover a igualdade de oportunidades, com atenção especial a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e populações em vulnerabilidade social;
III – democratização da gestão: assegurar a participação da comunidade e da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;
IV – qualidade: zelar pela segurança, adequação e excelência da infraestrutura, dos programas e dos serviços ofertados;
V – integração: articular as ações de esporte e lazer com as demais políticas públicas, notadamente as de saúde, educação, assistência social, cultura e segurança urbana;
VI – transparência: garantir o controle social sobre a gestão dos recursos públicos destinados ao setor.
Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:
I – fomentar o esporte educacional, desenvolvido nas escolas e em espaços não formais, com foco na formação cidadã;
II – apoiar o esporte de participação, promovendo a saúde e o bem-estar da população por meio de atividades de livre escolha;
III – incentivar o esporte de rendimento, apoiando atletas, paratletas e equipes que representem o Município em competições;
IV – capacitar e valorizar os profissionais que atuam na área do esporte e do lazer;
V – adequar e manter a infraestrutura esportiva do Município, garantindo acessibilidade e segurança;
VI – estabelecer parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor para a consecução de seus objetivos.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, composto pelos seguintes órgãos:
I – órgão gestor: a Secretaria Municipal de Esporte;
II – órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Municipal de Esporte (CME);
III – instrumento de financiamento: o Fundo Municipal de Esporte (FUMESP).
Seção I
Do Conselho Municipal de Esporte (CME)
Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte (CME), órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao órgão gestor da política de esporte e lazer do Município.
Art. 7º Compete ao CME:
I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
II – zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte (FUMESP), **apreciando a prestação de contas anual**, aprovando planos de aplicação e fiscalizando sua execução;
III – propor diretrizes para a celebração de convênios e parcerias;
IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 8º O Conselho será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§ 1º O Conselho Municipal de Esporte (CME) será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e a estrutura, a quantidade de membros, os órgãos e as entidades que comporão o Conselho, bem como as regras para a indicação e escolha dos representantes, serão definidos por **decreto do Chefe do Poder Executivo;**
§ 2º A participação no Conselho será considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada.
Seção II
Do Fundo Municipal de Esporte (FUMESP)
Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte (FUMESP), de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão gestor da política de esporte e lazer, com a finalidade de captar e aplicar recursos no desenvolvimento de programas e projetos do setor.
Art. 10. Constituem receitas do FUMESP:
I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – transferências de recursos da União e do Estado;
III – doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
IV – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;
V – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;
VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 11. A gestão do FUMESP ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Esporte, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte, observadas as normas de finanças públicas e controle interno.
Art. 12. Os recursos do FUMESP serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos alinhados aos princípios e diretrizes desta Lei, vedada sua utilização para fins diversos.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 15. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 16. O disposto nesta Lei deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do Programa estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Esporte.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C4DCCA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Turismo do Município de Coari e o Sistema Municipal de Turismo, composto pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Coari e o Sistema Municipal de Turismo, composto pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo de Coari tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do turismo como instrumento de geração de emprego, renda, inclusão social, preservação ambiental e valorização cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – turismo: o conjunto de atividades realizadas por pessoas durante suas viagens e estadas em locais distintos do seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidades de lazer, negócios ou outras não remuneradas no destino visitado;

II – turista: aquele que realiza deslocamento temporário, motivado por interesses diversos, contribuindo para o fortalecimento da economia e para o intercâmbio cultural local.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Turismo obedecerá aos seguintes princípios:

I – sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural;

II – participação comunitária e controle social;

III – descentralização e regionalização da gestão do turismo;

IV – valorização da identidade cultural e do patrimônio natural;

V – inclusão e acessibilidade universal;

VI – cooperação entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

I – planejar e promover o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social;

II – incentivar o empreendedorismo local e o turismo de base comunitária;

III – fomentar a capacitação profissional e a educação voltada ao setor;

IV – estimular a criação e consolidação de produtos e roteiros turísticos;

V – garantir a promoção do Município como destino turístico regional, nacional e internacional;

VI – integrar o turismo às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de cultura, meio ambiente, esporte, lazer e desenvolvimento econômico;

VII – combater práticas de exploração sexual e atividades que atentem contra a dignidade humana;

VIII – promover a coleta e o uso de dados turísticos para subsidiar decisões e políticas públicas;

IX – promover o turismo sustentável amazônico, respeitando os modos de vida tradicionais, comunidades ribeirinhas, povos indígenas e a conservação dos ecossistemas locais;

X – promover e estruturar o **ecoturismo,** o **turismo de base comunitária** em áreas ribeirinhas e o **turismo de pesca esportiva** como produtos prioritários, garantindo o mínimo impacto ambiental e o máximo retorno para as comunidades locais;

XI – integrar a atividade turística com a **pesquisa científica** e a **educação ambiental**, fomentando parcerias com universidades e institutos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, composto pelos seguintes órgãos:

I – órgão gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – instrumento de financiamento: Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 6º Compete ao SIMTUR planejar, coordenar e executar as ações voltadas à implementação da Política Municipal de Turismo, articulando-se com os setores público e privado.

Seção I

Do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento da política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Compete ao COMTUR:

I – formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;

II – deliberar sobre planos, programas e projetos de interesse turístico;

III – acompanhar, analisar e aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

IV – propor diretrizes para celebração de convênios, parcerias e programas turísticos;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º O COMTUR será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e a estrutura, a quantidade de membros, os órgãos e as entidades que comporão o Conselho, bem como as regras para a indicação e escolha dos representantes, serão definidos por **decreto do Chefe do Poder Executivo.**

§ 1º A participação no Conselho será considerada função pública de relevante interesse social, sem remuneração.

§ 2º A escolha dos membros, a duração dos mandatos e o funcionamento serão definidos em decreto regulamentador.

§ 3º A representação da sociedade civil no COMTUR deverá contemplar, no mínimo, os seguintes setores:

a) Meios de hospedagem;

b) Agências de turismo e operadores turísticos;

c) Transporte turístico;

d) Bares, restaurantes e similares;

e) Artesanato e produtos associados ao turismo;

f) Organizações não governamentais com atuação nas áreas de meio ambiente e patrimônio cultural;

g) Instituições de ensino superior ou técnico com cursos na área de turismo ou correlatas.

§ 4º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos por seus respectivos pares, em fórum próprio convocado para este fim, conforme dispuser o regimento.

Seção II

Do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal Turismo, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados à execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 11. Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de recursos da União, do Estado e de convênios;

III – doações, legados e subvenções;

IV – receitas provenientes de parcerias com entidades públicas e privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;

VII – percentual da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as atividades de hotéis, pousadas, agências de turismo, transportes turísticos e outros serviços diretamente ligados ao setor;

VIII – receitas advindas da concessão de uso de espaços e equipamentos turísticos públicos municipais;

IX – parte das receitas oriundas de multas e indenizações por danos ambientais ou ao patrimônio cultural do município;

X – taxas de acesso ou manutenção de áreas de especial interesse turístico geridas pelo município, a serem criadas por lei específica.

Parágrafo único. A destinação de percentual do ISS, bem como a instituição de taxas previstas neste artigo, observará a legislação tributária vigente, especialmente o Código Tributário Nacional e Municipal, a Lei Complementar nº 116/2003 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A gestão do FUMTUR caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob supervisão do COMTUR, observadas as normas de finanças públicas e controle interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 16. O disposto nesta Lei deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo, promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores

relacionados, e em todas as ações e divulgação do Programa estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo.
Art. 17. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 773/2022, e suas alterações posteriores.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A3CD2AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e instrumentos congêneres, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, facultada a delegação aos Secretários Municipais, a celebrar, no exercício de 2026, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com a União, os Estados, o Distrito Federal, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como com instituições privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse público.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput poderão abranger, dentre outras, **as seguintes áreas:** saúde, educação, infraestrutura, segurança, assistência social, inovação, desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural, observada a legislação aplicável a cada espécie de ajuste.
Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Coari cópia integral de cada instrumento celebrado com fundamento nesta Lei, acompanhada de seus respectivos anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução dos instrumentos autorizados por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites e condições estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:339CF92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 739, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Coari - CMICT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 739, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Coari - CMICT será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.
§ 1º A estrutura, a quantidade de membros, os órgãos e as entidades que comporão o Conselho, bem como as regras para a indicação e escolha dos representantes, serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo;
§ 2º Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo a função considerada serviço público relevante e não remunerada;
§ 3º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá o voto de qualidade em caso de empate."
Art. 2º. Fica inserido o art. 1º-A:
"Art. 1º-A. A coordenação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC, respeitada a autonomia deliberativa do Conselho Municipal e a execução financeira por meio do Fundo Municipal, observada a segregação de funções e as normas de controle interno e externo."
Art. 3º. Fica inserido o art. 25-A:
"Art. 25-A. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação."
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CCAEE4D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Coari – SMITC, define suas competências, estrutura mínima, natureza como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública municipal, e dispõe sobre sua atuação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituída a **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Coari, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º A **SMITC** tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas municipais de ciência, tecnologia, inovação, pesquisa, transformação digital e desenvolvimento tecnológico sustentável, em consonância com o interesse local e o desenvolvimento socioeconômico do Município.
Art. 3º A **SMITC** atuará como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública municipal**, podendo executar diretamente atividades de **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I**, observada a legislação aplicável.
Art. 4º A atuação da **SMITC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência,

controle e interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Coari.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à **SMITC**:

I – formular e executar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação;

II – promover o acesso da população à ciência, à tecnologia e à inovação, nos termos do art. 19, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal;

III – executar projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV – atuar como ICT pública municipal, individualmente ou em cooperação com outras instituições;

V – celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas;

VI – captar, gerir e executar recursos destinados a atividades de PD&I, observada a legislação orçamentária;

VII – executar projetos financiados por obrigações legais de investimento em P&D, inclusive aqueles decorrentes da Lei de Informática e Lei do Bem;

VIII – fomentar inovação tecnológica voltada à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia, à inteligência artificial e à modernização da gestão pública;

IX – proteger e gerir ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de PD&I;

X – elaborar relatórios técnicos, científicos e de prestação de contas;

XI – atuar em conformidade com as diretrizes e deliberações do CAPDA e da SUFRAMA, quando aplicáveis;

XII – atuar em conformidade com as diretrizes e deliberações de outras instituições, quando aplicáveis;

XIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC exercerá a função de órgão central de formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal de ciência, tecnologia, inovação e pesquisa, competindo-lhe estabelecer diretrizes estratégicas, prioridades e metas para as ações do Município nesse campo.

§ 1º A execução operacional de projetos, programas, ações e iniciativas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, poderá ser realizada, preferencialmente, por entidades da Administração Pública Indireta municipal **legalmente constituídas para esse fim**, especialmente pela Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação;

§ 2º Caberá à SMITC promover a articulação institucional, o alinhamento estratégico e a integração das ações executadas pela Administração Direta e Indireta, assegurando a coerência das políticas públicas de inovação, ciência e tecnologia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

§ 3º A SMITC atuará como instância de coordenação e interlocução institucional do Município junto a órgãos, entidades e programas federais, estaduais e internacionais relacionados à ciência, tecnologia, inovação e pesquisa, inclusive no âmbito do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA e da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, sem prejuízo da atuação executiva dos entes municipais competentes;

§ 4º A atuação integrada entre a SMITC e as entidades da Administração Indireta observará os princípios da eficiência, da cooperação institucional, da transparência, da segregação de funções, do controle e da prestação de contas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC **no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, na condição de unidade gestora de orçamento, finanças e contratos, para fins de gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados às suas finalidades.

Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput visa garantir a segregação de recursos, a transparência na execução de convênios, parcerias e projetos, e o cumprimento das exigências de órgãos de fomento e de controle.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 8º A SMITC contará com a seguinte estrutura organizacional mínima, cujas atribuições detalhadas serão definidas em regulamento:

I – secretário municipal;

II – diretoria de pesquisa, desenvolvimento e inovação: responsável por coordenar a execução de projetos de PD&I e a prospecção de novas linhas de pesquisa;

III – diretoria de projetos e parcerias tecnológicas: responsável pela articulação com o setor produtivo, captação de recursos e gestão de convênios e parcerias;

IV – núcleo de inovação tecnológica – NIT: responsável pela gestão da política de inovação, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da conformidade dos projetos de PD&I;

V – unidade administrativa de apoio.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PD&I

Art. 9º A **SMITC** poderá executar diretamente atividades de PD&I, incluindo pesquisa aplicada, desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares, sistemas inteligentes, prototipagem e inovação sustentável.

Art. 10. Os projetos de PD&I deverão conter objetivos tecnológicos definidos, inovação mensurável, cronograma físico-financeiro, indicadores de resultado e prestação de contas específica.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CAPDA E SUFRAMA

Art. 11. Fica a **SMITC** autorizada a requerer credenciamento junto ao **Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA**, podendo atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias da Lei de Informática.

Art. 12. A **SMITC** submeter-se-á à fiscalização da SUFRAMA, aos órgãos de controle interno e externo e às normas de transparência e prestação de contas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Constituem recursos para a execução das ações da SMITC:

I – dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município; II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados, consultorias e assessorias;

IV – receitas auferidas pela exploração de propriedade intelectual, como licenciamento de patentes, softwares e outras tecnologias desenvolvidas pela Secretaria;

V – doações, legados e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído por lei específica, serão executados nos termos dessa legislação, sob coordenação estratégica da SMITC e deliberação do Conselho Municipal competente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica a **SMITC** autorizada a requerer credenciamento a outras instituições, podendo atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias da Lei de Informática, Lei do Bem ou demais normas em vigor.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 17. O disposto nesta Lei deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC, promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do Programa estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Coari - CMICT.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:77FFF70B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 506, de 28 de janeiro de 2008, que criou a Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari – CAESC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 506, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 1º** Fica a autarquia municipal anteriormente denominada COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI – CAESC, criada pela Lei Municipal nº 506, de 28 de janeiro de 2008, **renomeada para ÁGUAS DE COARI**, mantendo sua natureza jurídica, personalidade, patrimônio, direitos, deveres, contratos, créditos e obrigações."
"**Art. 2º** A **ÁGUAS DE COARI** exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:
I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;
II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água;
III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água, na sede, nos distritos e nos povoados;
IV - aferir o consumo e lançar as taxas de consumo dos serviços prestados;
V - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com as leis gerais e especiais.
Parágrafo único. A Águas de Coari **não exercerá competências relativas a esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos ou à drenagem urbana**, as quais deverão ser disciplinadas por legislação específica."
"**Art. 3º** A Águas de Coari terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Diretoria Geral;
II - Vice-Presidência;
III - Diretoria Administrativo - Financeiro;
IV - Diretoria Técnica."
"**Art. 4º** A direção da Águas de Coari será exercida pelo Diretor-Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente."
"Art. 6º-A. Ficam criados os cargos de Direção Superior, com a respectiva simbologia:
I – um (1) cargo de Diretor-Presidente, com simbologia DS-1;
II – um (1) cargo de Vice-diretor-Presidente, com simbologia DS-2;
III – um (1) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, com simbologia DS-2;
IV – um (1) cargo de Diretor-Técnico, com simbologia DS-2;
V - um (1) cargo de Assessor Jurídico, com simbologia DS-2.
Parágrafo único. A simbologia DS-1 e DS-2, são os vencimentos determinados aos secretários municipais e adjuntos respectivamente, aprovados em Lei e terá seu vencimento adequado toda vez que houver uma nova alteração. "
"**Art. 9º** O patrimônio inicial da Águas de Coari será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água."
"**Art. 10.** A Águas de Coari contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:
I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água, tais como: taxas e tarifas de água, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros e serviços referentes à ligação de água;
II - das taxas de contribuição que incidirem sobre serviços de água disponibilizados aos munícipes;
(...)
§ 2º - A diretoria da Águas de Coari poderá, mediante autorização prévia do Poder Executivo, realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água."
"**Art. 11.** Competirá à Águas de Coari superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados."
"**Art. 12.** Os planos de trabalho da Águas de Coari serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal."
"**Art. 13.** A Águas de Coari deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia."
"**Art. 15.** (...)
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas nesta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pela Águas de Coari, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira."
"**Art. 17.** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita própria da Companhia, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio."
"**Art. 20.** Aplicam-se à Águas de Coari, em relação aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que gozam os serviços municipais por força de lei."
"**Art. 21.** (...)
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e o Regimento Interno da Autarquia."
Art. 2º Ficam revogados o art. 14 e demais disposições da Lei Municipal nº 506, de 28 de janeiro de 2008, que sejam incompatíveis com a presente Lei, especialmente as que façam menção a "esgoto", "esgotamento sanitário" e "saneamento básico".
Art. 3º Fica inserido o art. 21-A:
"Art. 21-A. A Águas de Coari atuará em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, com a Lei nº 14.026/2020 e com as normas de regulação aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água."
Art. 4º Fica inserido o art. 21-B:
"Art. 21-B. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à plena adequação da autarquia a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo, mas não se limitando a:
I - alteração da denominação social nos registros da Receita Federal, instituições financeiras e demais órgãos públicos e privados;
II - comunicação formal da alteração a todos os credores, devedores, fornecedores e partes contratantes;
III - adequação de todos os documentos oficiais, selos, timbres e identificações visuais da autarquia para o nome 'Águas de Coari'."
Art. 5º Fica inserido o art. 21-C:
"Art. 21-C. O disposto nesta Lei deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Águas de Coari, promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do estarem acompanhadas dos ODS."
Art. 6º Fica inserido o art. 21-D:
"Art. 21-D. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação."
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:ECC16ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui a **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação**, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, compondo a administração indireta, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º A **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação** atuará como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública municipal**, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação, bioeconomia e desenvolvimento socioeconômico sustentável no Município de Coari.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação**:

I - atuar como gestora do **Polo de Inovação, Bioeconomia, Indústria, Comércio, Serviço de Coari** e do Parque Tecnológico;

II - administrar e promover os seguintes programas e espaços estratégicos:

a) **coari das startups:** fomento à criação e ao desenvolvimento de startups;

b) **coari empreendedora:** capacitação e apoio a micro e pequenos empreendedores;

c) **coari mais criativa:** estímulo a projetos de economia criativa;

d) **invest coari:** atração de investimentos e prospecção de financiamentos;

e) **escola de inovação de coari:** oferta de capacitação para o mercado de tecnologia;

f) coari mulher empreendedora: fomentar o empreendedorismo feminino;

g) **coari tecnoParque:** gestão e desenvolvimento do parque tecnológico;

h) coari bionegócios: gestão do desenvolvimento do polo de bioeconomia.

III - executar, diretamente ou em cooperação com outras instituições, projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - captar, gerir e executar recursos destinados a atividades de PD&I, incluindo aqueles decorrentes de obrigações legais de investimento, como a Lei de Informática e a Lei do Bem;

VI - proteger e gerir os ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de PD&I desenvolvidas no âmbito da Agência;

VII - fomentar a inovação tecnológica voltada à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia e à modernização da gestão pública;

VIII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas.

Parágrafo único. A Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação atuará como braço executor da política municipal de ciência, tecnologia e inovação, em alinhamento com as diretrizes estratégicas formuladas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMITC.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação** contará com estrutura organizacional definida em regulamento, compreendendo, no mínimo:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).**

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, terá composição plural, garantindo a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, do setor empresarial, de instituições de ensino e pesquisa e da sociedade civil, na forma que dispuser o regulamento;

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) será o órgão responsável pela gestão da política de inovação da Agência, incluindo a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a prospecção de oportunidades tecnológicas.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CAPDA/SUFRAMA

Art. 5º Fica a **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação** autorizada a requerer e manter seu credenciamento junto ao **Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA)**, para atuar como executora de projetos de PD&I financiados por empresas beneficiárias dos incentivos da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática.

Art. 6º Para os fins do artigo anterior, a **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação** deverá cumprir todas as exigências, diretrizes e deliberações do CAPDA e da SUFRAMA, submetendo-se à sua fiscalização e prestando contas dos recursos recebidos na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 7º Constituem receitas da **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação**:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;

III - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV - remuneração por serviços técnicos prestados;

V - receitas provenientes da exploração de ativos de propriedade intelectual, incluindo licenciamento de patentes, softwares e royalties;

VI - resultados financeiros oriundos da participação em sociedades de propósito específico (SPEs) ou em outras empresas de base tecnológica;

VII - Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever a **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como unidade gestora de orçamento, para fins de gestão administrativa, orçamentária e financeira dos recursos destinados às suas finalidades, garantindo a transparência na execução de projetos e parcerias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para atender às despesas de instalação e funcionamento da Agência no primeiro exercício.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A atuação da Diretoria Executiva será orientada por um Contrato de Gestão, a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá as metas, os indicadores de desempenho e os prazos para a execução dos programas e projetos a cargo da Agência, bem como os critérios para sua avaliação.

Art. 11. A criação, denominação, atribuições e vencimentos dos cargos que integrarão a estrutura da Agência serão definidos em lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Art. 12. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A6FB31DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Direito a Cidadania no âmbito do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari, o **Programa Direito a Cidadania**, destinado à complementação de renda de famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a inclusão social.
Art. 2º O Programa **Direito a Cidadania** constitui política pública de assistência social, de caráter continuado, complementar às ações federais e estaduais, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos do Programa **Direito a Cidadania**:
I – reduzir a pobreza e a extrema pobreza no Município;
II – promover a segurança de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social;
III – contribuir para a inclusão social e o fortalecimento da cidadania;
IV – complementar programas federais e estaduais de transferência de renda;
V – incentivar o acesso a políticas públicas de saúde, educação e assistência social.
CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa **Direito a Cidadania** as famílias:
I – residentes no Município de Coari;
II – inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
III – em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios socioeconômicos definidos em regulamento.
Parágrafo único. O quantitativo de beneficiários e o valor do benefício serão definidos por ato do Poder Executivo, **observados os limites orçamentários, financeiros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual.**
Art. 5º Terão prioridade no atendimento:
I – famílias em situação de extrema pobreza, nos termos dos critérios definidos pelo Cadastro Único;
II – famílias com renda per capita mensal inferior aos parâmetros definidos em regulamento;
III – famílias com crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência;
IV – famílias em situação de insegurança alimentar;
V – famílias chefiadas por mulheres;
VI – famílias não contempladas por outros programas de transferência de renda;
VII – famílias unipessoais em situação de vulnerabilidade social;
VIII – famílias com **maior número de integrantes**, conforme critérios definidos em regulamento.
CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO
Art. 6º O benefício do Programa **Direito a Cidadania** consistirá em **transferência direta de renda**.
Parágrafo Único. O quantitativo de beneficiários e o valor mensal serão definidos por ato do Poder Executivo municipal, **observados os limites orçamentários, financeiros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual.**
Art. 7º O benefício:
I – terá caráter **pessoal e intransferível;**
II – não gera vínculo empregatício;
III – não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;
IV – não substitui benefícios previdenciários ou assistenciais federais.
CAPÍTULO V
DA GESTÃO E EXECUÇÃO
Art. 8º O Programa **Direito a Cidadania** será executado pelo órgão municipal responsável pela política de assistência social, podendo atuar de forma integrada com outras secretarias municipais.
Art. 9º Compete ao órgão gestor:
I – selecionar e acompanhar os beneficiários;
II – manter atualizado o banco de dados do programa;
III – articular ações complementares de inclusão social;
IV – garantir a transparência e o controle social do programa.
CAPÍTULO VI
DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA
Art. 10. O Programa **Direito a Cidadania** será submetido:
I – ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social;
II – à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
III – à divulgação periódica de informações em portal oficial de transparência, resguardados os dados pessoais dos beneficiários.
CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para fortalecimento do Programa, observada a legislação vigente.
CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO
Art. 13. O desligamento do beneficiário do **Programa Direito a Cidadania** ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – superação da condição de vulnerabilidade social que ensejou o ingresso no programa, conforme critérios definidos em regulamento;
II – prestação de informações falsas, inexatas ou omissão de dados relevantes no processo de cadastramento ou recadastramento;
III – descumprimento dos critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento;
IV – não atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos prazos estabelecidos;
V – óbito do beneficiário;
VI – mudança de domicílio para fora do Município de Coari;
VII – utilização indevida do benefício, quando comprovada após regular apuração administrativa.
§ 1º O desligamento deverá ser precedido de **procedimento administrativo simplificado**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.
§ 2º O desligamento do programa **não impede novo ingresso**, desde que a família volte a atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos.
§ 3º O benefício do Programa **Direito a Cidadania não gera direito adquirido**, podendo ser revisto, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, nos termos desta Lei e de seu regulamento.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. As ações d**o** Programa **Direito a Cidadania**, deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do Programa estarem acompanhadas dos ODS, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo, entre outros aspectos, os critérios de seleção, permanência, suspensão e desligamento dos beneficiários.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder

mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 17. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DAE8C408

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Coari, Estado do Amazonas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula, no âmbito do Município de Coari - AM, o programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instrumento destinado a garantir o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços de média e alta complexidade não disponíveis na rede de saúde local.
Art. 2º O TFD consiste na organização e custeio do deslocamento de usuários do SUS residentes no Município de Coari, bem como na concessão de ajuda de custo, quando indicados, para si e seus acompanhantes, para a realização de tratamento em outras localidades.
Art. 3º A concessão do TFD ocorrerá, exclusivamente, mediante laudo médico fundamentado que comprove o esgotamento de todos os meios de tratamento no Município de Coari e, quando aplicável, na rede regional de saúde pactuada.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º A solicitação do TFD deverá ser formalizada por médico vinculado à rede pública ou conveniada ao SUS, por meio do preenchimento de Laudo Médico específico, que deverá detalhar o quadro clínico e a necessidade do tratamento externo.
Art. 5º Para a formalização do pedido, serão exigidos os seguintes documentos:
I – laudo médico para TFD, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente;
II – cópia de exames que comprovem o diagnóstico e a indicação do tratamento;
III – cópia dos documentos de identificação e CPF, do paciente e do acompanhante, se houver;
IV – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;
V – comprovante de residência atualizado no Município de Coari;
VI – dados bancários em nome do paciente ou, na sua impossibilidade, de seu representante legal;
VII – ficha cadastral da unidade básica de saúde de Coari-AM.

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FLUXO

Art. 6º A análise e a autorização das solicitações de TFD competirão à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de uma Comissão Reguladora designada para este fim, que observará critérios técnicos, clínicos e a regulamentação do SUS.
Art. 7º A autorização do TFD fica condicionada à garantia prévia de atendimento na unidade de saúde de destino, com agendamento de consulta, exame ou procedimento devidamente confirmado.

CAPÍTULO IV
DA AJUDA DE CUSTO E DO TRANSPORTE

Art. 8º A ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação e pernoite será concedida ao paciente e, quando houver indicação médica, ao seu acompanhante.
§ 1º Os valores da ajuda de custo serão definidos por decreto do Poder Executivo, utilizando como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e as normativas federais, podendo ser suplementados com recursos próprios do Município, conforme dotação orçamentária específica;
§ 2º A insuficiência orçamentária deverá ser comunicada imediatamente à autoridade competente, que adotará medidas de planejamento, suplementação ou priorização, observadas a LRF e a disponibilidade financeira;
§ 3º Nos casos de insuficiência orçamentária, terão prioridade os casos de urgência comprovada, risco de morte, continuidade terapêutica e pacientes menores, idosos ou pessoas com deficiência, quando indicado.
Art. 9º O transporte será fornecido pelo meio mais econômico e compatível com o quadro clínico do paciente, podendo ser terrestre, fluvial ou aéreo, a critério da Comissão Reguladora.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHANTE

Art. 10. O direito a acompanhante com despesas custeadas pelo TFD será autorizado mediante justificativa médica expressa, sendo obrigatório para os casos de pacientes menores de 18 anos, maiores de 60 anos, pessoas com deficiência e pacientes com quadro clínico que comprovadamente impeça o deslocamento desacompanhado.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O paciente ou seu acompanhante deverá apresentar a prestação de contas dos benefícios recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno ao Município, mediante a entrega de relatórios, atestados de comparecimento ou outros documentos que comprovem a realização do tratamento.
Art. 12. A não prestação de contas no prazo estipulado ensejará a notificação do beneficiário para que regularize sua situação em até 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Persistindo a pendência sem justificativa plausível, e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo próprio, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender novas concessões do benefício ao usuário até a devida regularização.
Art. 13. Comprovada fraude, o beneficiário ficará sujeito ao ressarcimento e responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedada a concessão de TFD para:
I – procedimentos pertencentes à Atenção Primária à Saúde;
II – tratamentos em unidades de saúde não integrantes da rede SUS ou a ela conveniadas; III – deslocamentos a municípios limítrofes ou em distância inferior a 50 km da sede do Município, salvo em casos de comprovada inexistência ou inacessibilidade ao serviço por barreiras geográficas ou de transporte, a ser justificada em laudo técnico;
IV – tratamento fora do território nacional;
V – deslocamento para consultas ou tratamentos sem garantia prévia de atendimento;
VI - outras hipóteses de barreiras socioeconômicas relevantes devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Lei, bem como alimentar os sistemas de informação do SUS com os dados relativos ao TFD.
Art. 16. As ações de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados à saúde, e em todas as ações e divulgação do TFD estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 18. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 19. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a LGPD e o sigilo médico, com acesso restrito aos responsáveis pelo processo.
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 517/2008**.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A44C5AEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Coari-AM, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, estabelece a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TMRSU, cria o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Coari-AM, estabelecendo seus princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, em especial a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), e a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; estabelece a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TMRSU; e cria o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS.
Art. 2º A Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Coari tem por finalidade:
I – promover a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II – prevenir e reduzir a geração de resíduos, incentivando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e outras formas de recuperação;
III – assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
IV – promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e de outros trabalhadores que atuem na cadeia de resíduos;
V – contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a transição para uma economia de baixo carbono, com atenção especial às especificidades da Amazônia e do Município de Coari.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes princípios:
I – a prevenção e a precaução;
II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III – a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica, climática e de saúde pública;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços de qualidade e a redução do impacto ambiental e do uso de recursos naturais;
VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
IX – o respeito às diversidades locais e regionais, com especial atenção à proteção da sociobiodiversidade amazônica e dos modos de vida tradicionais;
X – o direito da sociedade à informação, à transparência ativa dos dados e ao controle social;
XI – a educação ambiental contínua e permanente;
XII – a integração entre a política de resíduos sólidos e as políticas de saneamento básico, meio ambiente, saúde, educação, desenvolvimento urbano, desenvolvimento econômico e mudanças climáticas.
Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as definições estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e demais conceitos correlatos previstos na legislação federal e estadual pertinente.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 5º É dever do Poder Público Municipal, do setor privado e da coletividade o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, observado o disposto nesta Lei, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.
Art. 6º Incumbe ao Poder Público Municipal:
I – elaborar, aprovar, executar e manter atualizado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
II – prestar, diretamente ou em regime de concessão, permissão ou outra forma de delegação admitida em lei, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
III – regulamentar, fiscalizar e controlar as ações dos geradores e operadores de resíduos sólidos no território municipal;
IV – implantar, ampliar e fomentar a coleta seletiva, a logística reversa e outras soluções que visem à redução do volume de rejeitos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização e reciclagem;
V – promover a inclusão social, a emancipação econômica e a priorização da contratação, sempre que possível e nos termos da legislação vigente, de cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para a execução de etapas da coleta seletiva, triagem e destinação de recicláveis;
VI – articular-se com os governos federal, estadual e com outros Municípios para a implementação de programas, ações conjuntas e soluções consorciadas;
VII – assegurar a transparência ativa das informações sobre a gestão de resíduos sólidos, incluindo dados sobre prestação dos serviços, destinação final, arrecadação e aplicação da TMRSU e recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos;
VIII – adotar instrumentos de planejamento e regulação que garantam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Art. 7º Os geradores de resíduos sólidos são responsáveis pelo acondicionamento, armazenamento e apresentação dos resíduos para a coleta, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Público.
§ 1º Fica instituída a categoria de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim considerados, em caráter geral, os estabelecimentos ou empreendimentos que:
I – gerem, em média, volume diário de resíduos sólidos superior ao limite quantitativo que vier a ser estabelecido em regulamento; ou
II – desenvolvam atividades cujo potencial de geração de resíduos exija sistema próprio de coleta, transporte ou tratamento, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente.
§ 2º A Lei poderá estabelecer, por regulamento, limites distintos para diferentes categorias de uso (industrial, comercial, de serviços,

institucional, de saúde, construção civil e outras), obedecidos os parâmetros gerais fixados neste artigo.

§ 3º Os Grandes Geradores são responsáveis pelos custos da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, devendo contratar serviços especializados, devidamente licenciados, ou utilizar o serviço público mediante remuneração específica, conforme dispuser o regulamento, vedada qualquer forma de subsídio cruzado incompatível com a legislação federal de regulação de saneamento básico.

Art. 8º A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos será implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos setoriais, termos de compromisso e outros instrumentos com os agentes econômicos e sociais, visando à implementação de sistemas de logística reversa e de outras medidas que promovam a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada.

Art. 9º O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deverá seguir as normas estabelecidas pela legislação federal, em especial pelas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º Cabe aos estabelecimentos geradores a responsabilidade pela elaboração, implementação e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e pela segregação, acondicionamento, armazenamento interno, identificação, transporte interno e destinação final ambientalmente adequada de tais resíduos.

§ 2º Fica vedada a disposição de resíduos de serviços de saúde não tratados em locais não licenciados para tal fim, bem como o seu descarte junto aos resíduos comuns.

Art. 10. O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulhos e outros resíduos volumosos por meio de caixas estacionárias será exercido por empresas ou pessoas físicas devidamente cadastradas e licenciadas pelo órgão municipal competente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as condições de operação, cadastramento, identificação, sinalização e posicionamento dos equipamentos em via pública, visando à segurança viária, à acessibilidade e à ordem urbana.

§ 2º A destinação final dos resíduos coletados por caixas estacionárias é de responsabilidade solidária da empresa contratada e do gerador, devendo ser realizada em áreas licenciadas, sendo vedado o descarte em terrenos baldios, áreas de preservação permanente, áreas de proteção de mananciais, margens de cursos d'água, logradouros públicos e demais áreas não autorizadas.

CAPÍTULO III

DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 11. É dever dos proprietários e possuidores de imóveis, edificados ou não, manter em bom estado de limpeza os passeios e testadas fronteiriças às suas propriedades, observadas as normas urbanísticas e de acessibilidade.

Art. 12. Fica proibido varrer ou lançar resíduos de qualquer natureza para as vias, sarjetas, bocas de lobo, corpos d'água, áreas verdes e demais componentes do sistema de drenagem pluvial.

Art. 13. Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados são responsáveis por sua limpeza, drenagem e cercamento, sendo vedado utilizá-los como depósito de lixo, entulho, sucatas, veículos abandonados ou qualquer outro material nocivo à saúde pública, à segurança, à vizinhança e ao meio ambiente.

Art. 14. Fica proibido pichar, grafitar sem autorização, colar cartazes ou, de qualquer forma, danificar ou sujar edificações públicas ou privadas, monumentos, postes, equipamentos e demais mobiliários urbanos, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 15. São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, entre outros:

I – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

II – o sistema de licenciamento e fiscalização ambiental;

III – a coleta seletiva, a logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada;

IV – a educação ambiental formal e não formal, a ser desenvolvida em consonância com o Código Ambiental Municipal, com a Política Municipal de Educação Ambiental e demais normas correlatas;

V – os acordos setoriais, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta e outros instrumentos de cooperação;

VI – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e tecnológicos;

VII – a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU);

VIII – o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos;

IX – os sistemas de informação e indicadores de desempenho, inclusive com transparência ativa em meios eletrônicos acessíveis ao cidadão.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 16. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é o instrumento de planejamento estratégico que norteará a execução da política municipal de resíduos sólidos, devendo ser elaborado com ampla participação social e revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O PMGIRS deverá observar o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando soluções específicas para as áreas urbanas, rurais, comunidades ribeirinhas e demais localidades de difícil acesso, considerando as peculiaridades logísticas, socioambientais e culturais do Município de Coari;

§ 2º O PMGIRS deverá ser compatibilizado com o Plano Municipal de Saneamento Básico, com o Plano Diretor e demais planos setoriais, de forma a garantir coerência entre as políticas públicas;

§ 3º O Município deverá garantir mecanismos de participação social na elaboração, revisão e monitoramento do PMGIRS, inclusive por meio de audiências públicas e consultas à população.

Art. 17. A elaboração e a atualização do PMGIRS constituem condição para o Município ter acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA TMRSU

Art. 18. Fica instituída, no âmbito do Município de Coari, a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), em conformidade com o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, com o art. 35 da Lei Federal nº 14.026/2020 e com esta Lei.

Parágrafo Único. A instituição da TMRSU visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 19. A TMRSU tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, prestados diretamente pelo Município ou por meio de delegação.

Art. 20. São contribuintes da TMRSU os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, servidos ou passíveis de serem servidos pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 21. A base de cálculo da TMRSU considerará, de forma isolada ou combinada, critérios que reflitam o custo do serviço e o potencial de geração de resíduos do imóvel, tais como:

I – a área edificada ou construída da unidade imobiliária;

II – o uso e a categoria do imóvel (residencial, comercial, industrial, institucional, de serviços ou outros);

III – o volume de água consumido, como indicador indireto e complementar do volume de resíduos gerados;

IV – outros parâmetros técnicos e econômicos que vierem a ser definidos em regulamento, desde que guardem relação com o custo do serviço e com o potencial de geração de resíduos.

§ 1º É vedada a adoção do consumo de água como único critério de base de cálculo, devendo sempre ser combinado com, ao menos, um dos demais critérios previstos neste artigo;

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, por lei específica ou pela presente Lei, complementada por regulamento, as faixas de valores, alíquotas, fórmulas de cálculo e demais parâmetros necessários para a

apuração da TMRSU, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis às taxas;
§ 3º A TMRSU poderá adotar estrutura tarifária que incentive a redução na geração de resíduos e a adequada segregação na fonte, respeitada a natureza jurídica de taxa e a legislação de saneamento básico.
Art. 22. A TMRSU será lançada e cobrada anualmente, podendo, a critério do Poder Executivo, ser cobrada na mesma fatura de outros serviços públicos, desde que discriminada de forma clara, separada e individualizada, em observância à legislação vigente.
§ 1º O não pagamento da TMRSU poderá acarretar, após inscrição em dívida ativa, a cobrança judicial, nos termos da legislação tributária municipal;
§ 2º O regulamento poderá estabelecer condições especiais de parcelamento, descontos por adimplência, incentivos à redução de geração de resíduos e outras medidas de caráter extrafiscal.
Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder isenções totais ou parciais da TMRSU, desde que previstas em lei municipal específica, em benefício, entre outros:
I – de imóveis pertencentes a pessoas de baixa renda inseridas em programas sociais, nos termos de critérios objetivos;
II – de instituições filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social;
III – de imóveis localizados em áreas em que não haja prestação, efetiva ou potencial, do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Parágrafo único. As isenções não poderão comprometer a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, devendo observar os limites e condições estabelecidos na legislação federal e nas normas de regulação de saneamento básico.
Art. 24. Para fins desta Lei:
I – considera-se **taxa**, a exação instituída em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível de manejo de resíduos sólidos urbanos;
II – considera-se **tarifa ou preço público,** a contraprestação devida pela utilização de serviços públicos de saneamento básico prestados em regime de concessão ou outra forma de delegação, nos termos da legislação federal aplicável.
Parágrafo único. O Município deverá assegurar a harmonização entre taxa e tarifa, de modo a evitar sobreposição indevida de cobranças e assegurar a transparência ao usuário.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos (FMRS), de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal competente pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Art. 26. Constituem receitas do FMRS:
I – os recursos arrecadados com a TMRSU;
II – as multas aplicadas em decorrência de infrações às normas de resíduos sólidos previstas nesta Lei e em seu regulamento;
III – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes ou entidades, destinadas a ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – recursos provenientes de convênios, consórcios públicos, contratos e instrumentos congêneres;
VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VII – outras receitas que lhe forem destinadas.
Art. 27. Os recursos do FMRS serão aplicados exclusivamente em ações de custeio, investimento, modernização e expansão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo:
I – implantação, operação, manutenção e melhoria de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada;
II – implantação e ampliação da coleta seletiva, triagem, reciclagem, compostagem e outras formas de recuperação de resíduos;
III – programas de educação ambiental voltados aos resíduos sólidos;
IV – apoio técnico, operacional e financeiro às cooperativas e associações de catadores;
V – monitoramento, fiscalização e sistemas de informação relacionados à gestão de resíduos sólidos;
VI – recuperação de áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos;
§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMRS para despesas estranhas à finalidade desta Lei;
§ 2º O FMRS manterá escrituração própria, com prestação de contas anual, a ser submetida aos órgãos de controle interno e externo, e disponibilizada em portal de transparência do Município;
§ 3º sempre que tecnicamente possível, serão priorizadas parcerias com cooperativas de catadores legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.
Art. 28. O Fundo Municipal de Resíduos Sólidos poderá receber recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (FMDMA), mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), para o financiamento de ações de interesse comum, observada a vedação de dupla contagem de despesa e mantidas as finalidades específicas de cada fundo.
§ 1º Regulamento disporá sobre a articulação entre o FMRS e o FMDMA, de modo a evitar sobreposição de destinações e a garantir a segregação contábil das receitas e despesas;
§ 2º A gestão do FMRS poderá contar com comitê gestor, com participação de órgãos do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 29. Constitui infração administrativa, para os fins desta Lei, toda ação ou omissão que viole as normas nela previstas e em seu regulamento, especialmente:
I – dispor resíduos sólidos ou rejeitos em locais não autorizados pelo Poder Público;
II – queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes e instalações não licenciadas;
III – descumprir as obrigações relativas à coleta seletiva, à responsabilidade compartilhada e à logística reversa;
IV – obstar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora do Poder Público;
V – lançar resíduos em corpos d'água, áreas verdes, vias públicas, unidades de conservação e demais áreas protegidas;
VI – operar sistemas de manejo de resíduos sólidos sem o devido licenciamento ambiental ou em desacordo com as condições fixadas.
Art. 30. As infrações sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:
I – advertência;
II – multa simples;
III – multa diária, enquanto perdurar a infração;
IV – apreensão de bens, equipamentos e veículos utilizados na prática da infração;
V – interdição parcial ou total da atividade ou estabelecimento;
VI – cassação de alvarás, licenças e autorizações.
§ 1º O regulamento estabelecerá os valores mínimos e máximos das multas, bem como sua graduação em função da natureza e da gravidade da infração, da extensão do dano, da reincidência e da condição econômica do infrator, observados os parâmetros já existentes no Código Ambiental Municipal.
§ 2º Na fixação e aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo converter parte do valor da multa em medidas de recuperação ambiental ou educação ambiental, na forma do regulamento.
Art. 31. O Poder Executivo regulamentará o processo administrativo para apuração das infrações e aplicação das sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando, no que couber, o rito estabelecido nos arts. 116-A e 116-B do Código Ambiental Municipal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM O CÓDIGO DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 32. As infrações e penalidades relativas ao descarte irregular de resíduos, à obstrução dos serviços de limpeza urbana e às demais condutas tipificadas no Código de Limpeza Pública do Município de Coari (Lei Municipal nº 440/2005) aplicam-se, no que couber, às hipóteses previstas nesta Lei.
§ 1º As multas serão aplicadas nos valores expressos em **Unidade Fiscal Municipal – UFM**, conforme faixas e enquadramentos estabelecidos na Lei Municipal nº 440/2005 e suas alterações,

observada a atualização anual da UFM e a legislação específica municipal;

§ 2º A reincidência específica ou genérica, os critérios de agravamento e atenuação, o processo administrativo, os prazos de defesa e os recursos seguirão as regras do Código de Limpeza Pública;

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei poderão ser aplicadas de forma **cumulativa** com aquelas do Código de Limpeza Pública, quando a infração violar simultaneamente dispositivos de ambos os diplomas;

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, editar tabela de enquadramento indicando a correspondência entre as infrações previstas nesta Lei e aquelas constantes do Código de Limpeza Pública, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO X

DA PROIBIÇÃO DE LIXÕES E DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 33. Fica terminantemente proibida a implantação e operação de lixões a céu aberto em todo o território do Município de Coari.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desativar e promover a recuperação ambiental de eventuais áreas contaminadas pela disposição inadequada de resíduos, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 34. O Município deverá implementar programas permanentes de educação ambiental voltados à gestão de resíduos sólidos, em articulação com as redes de ensino, com organizações da sociedade civil, comunidades ribeirinhas, povos e comunidades tradicionais, setor empresarial e demais segmentos interessados.

§ 1º As ações de educação ambiental priorizarão a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem, bem como a segregação dos resíduos na fonte.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para a realização de campanhas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação ambiental.

Art. 35. O Município deverá assegurar mecanismos de controle social sobre a gestão de resíduos sólidos, inclusive por meio de:

I – divulgação ativa, em meio eletrônico de acesso público, de dados sobre a prestação dos serviços, destinação final de resíduos, resultados de fiscalização, arrecadação e aplicação de recursos da TMRSU e do FMRS;

II – realização de audiências e consultas públicas sobre o PMGIRS e demais instrumentos relevantes da política de resíduos;

III – participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) ou outro colegiado correlato na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo editar normas complementares para sua fiel execução.

Art. 37. Os contratos, convênios e demais instrumentos em vigor relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos deverão ser adequados às disposições desta Lei, na primeira oportunidade de renovação, revisão ou repactuação, observado o equilíbrio econômico-financeiro e as normas de direito intertemporal.

Art. 38. A presente Lei deverá ser interpretada de forma harmônica com o Código Ambiental do Município de Coari e com as demais normas municipais de meio ambiente, saneamento básico e desenvolvimento urbano, prevalecendo esta Lei, em caso de conflito, nas matérias específicas de gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 39. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratarem de resíduos sólidos de forma incompatível com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o disposto nesta Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:91E7D85C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Coari, cria o Programa Municipal "Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação", integra sua execução à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação (Lei Municipal nº 893/2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GOVERNANÇA

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação"**, destinado a promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, mediante atração, instalação e expansão de empreendimentos produtivos, industriais, tecnológicos, ambientais e estratégicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – gerar emprego e renda;

II – estimular inovação, pesquisa e desenvolvimento (P&D);

III – fomentar a bioeconomia e cadeias produtivas sustentáveis;

IV – diversificar a economia local e agregar valor à produção;

V – ampliar a base arrecadatória, com responsabilidade fiscal;

VI – atrair investimentos alinhados ao interesse público;

VII – melhorar a logística da produção e do escoamento de produtos.

Art. 3º O Programa observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, transparência, competitividade e controle social.

Art. 4º A **execução técnica e operacional do Programa** será coordenada pela **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação**, autarquia instituída pela **Lei Municipal nº 893/2025**, observadas as diretrizes desta Lei e a supervisão do Poder Executivo.

§1º Compete à Agência elaborar projetos, gerir áreas destinadas ao Polo, celebrar convênios, acompanhar a execução e monitorar resultados.

§2º A Agência atuará integrada às Secretarias Municipais envolvidas.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVO

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder às empresas selecionadas:

I – **concessão de direito real de uso – CDRU** sobre imóveis públicos;

II – **doação com encargo** de imóveis públicos, quando comprovado interesse público relevante;

III – apoio à infraestrutura interna e de acesso;

IV – incentivos econômicos específicos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A CDRU será o instrumento **preferencial**.

§2º A doação somente ocorrerá quando comprovada a inviabilidade da CDRU, com **cláusula de reversão automática**.

§3º Benefícios tributários dependerão de **lei específica** com estudo de impacto fiscal;

§ 4º O detalhamento e condicionantes deste artigo será regulado por decreto municipal.

CAPÍTULO III

DO POLO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Fica instituída a Área do **Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação**, composta por imóveis públicos municipais destinados à implantação de empreendimentos selecionados.

Art. 7º O Executivo poderá definir, ampliar e remanejar áreas do Polo, implantar infraestrutura e firmar parcerias públicas e privadas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Art. 8º A seleção ocorrerá por **Chamamento Público**, contendo:
I – critérios de habilitação;
II – contrapartidas exigidas;
III – critérios técnicos de pontuação;
IV – prazos, fases e recursos.
Parágrafo Único. O edital de Chamamento Público deverá incluir, entre os critérios técnicos de pontuação de que trata o inciso III, a apresentação de um plano de contratação e capacitação de mão de obra local, atribuindo-se maior pontuação às propostas que se comprometerem com as metas mais elevadas de aproveitamento de trabalhadores residentes no Município de Coari.
Art. 9º Fica instituída a **Comissão Municipal de Avaliação do Polo**, composta por representantes:
I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;
II – Secretaria Municipal de Fazenda;
III – Secretaria Municipal de Planejamento;
IV – Secretaria de Meio Ambiente;
V – **Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação**.
§1º A Comissão emitirá parecer técnico fundamentado;
§2º Resultados serão publicados no Portal Oficial e Diário Oficial.
CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E PRAZOS
Art. 10. As empresas beneficiárias deverão:
I – iniciar obras em até 12 (doze) meses;
II – iniciar operações em até 36 (trinta e seis) meses;
III – cumprir plano de geração mínima de empregos, **previamente aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação do Polo**, que estabelecerá uma meta quantitativa proporcional ao porte do empreendimento e ao valor do incentivo concedido;
IV – obedecer normas urbanísticas, ambientais e saneamento;
V – manter a atividade por, no mínimo, 10 (dez) anos.
Art. 11. O ato concessório conterá prazos, metas, penalidades e **cláusula de reversão automática** do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. A reversão de que trata este artigo independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando-se de pleno direito a partir da publicação do ato administrativo que declarar o descumprimento dos encargos, assegurado o devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
CAPÍTULO VI
DA BIOECONOMIA, INOVAÇÃO E P&D
Art. 12. Terão **prioridade** os projetos que:
I – utilizem recursos da floresta, rios e biodiversidade de forma sustentável;
II – desenvolvam bionegócios, bioindústrias e cadeias agroextrativistas;
III – invistam em **pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D)**;
IV – promovam rastreabilidade, certificação ambiental e agregação de valor local.
Art. 13. Poderão ser concedidos **incentivos adicionais**, conforme regulamento, para empreendimentos que:
I – firmarem cooperação com universidades, institutos e centros de pesquisa;
II – instalarem laboratórios ou núcleos de P&D no Município;
III – capacitem trabalhadores locais em tecnologia, bioeconomia e inovação;
IV – implementar programas de compras de produtores rurais e extrativistas locais, com instalação de bioindústrias no Município;
V – incentivar a instalação e expansão de bionegócios e bioindústrias no Município.
Art. 14. Projetos do setor **agroindustrial e agroextrativista** poderão receber apoio específico para logística, processamento, armazenamento e agregação de valor.
CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E REVERSÃO
Art. 15. O Município e a Agência realizarão acompanhamento anual do cumprimento das obrigações.
Art. 16. O descumprimento acarretará:
I – advertência;
II – multa contratual, se prevista;
III – rescisão;
IV – **reversão automática do imóvel** ao Município.
Parágrafo único. Havendo fraude ou dano ao erário, serão comunicados o Ministério Público e os órgãos de controle.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. É vedada a cessão ou transferência do imóvel sem autorização do Município.
Art. 18. O **Programa Municipal "Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação",** deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS.
Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 20. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 21. O Executivo poderá regulamentar a Lei.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7B4962C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a definição de obrigação de pequeno valor para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal de Coari-AM, de suas autarquias e fundações, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante atualizado, por autor, não exceda até **6 (seis) salários mínimos** vigentes na data da expedição da requisição.
Parágrafo único. As obrigações de pequeno valor serão pagas no prazo máximo, contados da entrega da requisição ao Chefe do Poder Executivo, observada a ordem cronológica e as disponibilidades orçamentárias, e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
Art. 2º Os créditos de valor superior ao limite estabelecido no art. 1º desta Lei serão pagos exclusivamente sob o regime de precatórios, em estrita observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Art. 3º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento do crédito como obrigação de pequeno valor, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe der causa.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias **da Lei Orçamentária Anual.**
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar **esta Lei,** no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais:
I – Lei Municipal nº 445/2005;
II – Lei Municipal nº 875/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:593D7438

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Morar com Dignidade", estabelece as modalidades de doação de lotes urbanos e de unidades habitacionais construídas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Morar com Dignidade"**, destinado a promover o acesso à moradia digna por meio de:
I – **doação de lotes urbanos** pertencentes ao Município;
II – **doação de unidades habitacionais já construídas**, edificadas pelo Município ou por meio de convênios e parcerias.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – garantir o direito fundamental à moradia digna;
II – promover a função social da propriedade;
III – combater o déficit habitacional do Município;
IV – ordenar o uso do solo urbano de forma planejada;
V – prevenir ocupações irregulares e situações de risco.
Art. 3º Os imóveis destinados ao Programa deverão:
I – integrar o patrimônio municipal, com registro formal;
II – estar desafetados de uso público;
III – situar-se em áreas compatíveis com o Plano Diretor e legislação urbanística;
IV – possuir ou prever infraestrutura básica.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se infraestrutura básica, nos termos da legislação federal de parcelamento do solo urbano, a existência de vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para energia elétrica domiciliar.
CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
Art. 4º Poderão participar das modalidades do Programa as famílias que preencham, cumulativamente:
I – residência mínima de 03 (três) anos em Coari;
II – renda familiar mensal de até **3 (três) salários-mínimos;**
III – inexistência de imóvel urbano ou rural em nome de qualquer membro da família;
IV – não ter sido beneficiária de programas habitacionais com doação ou subsídio integral;
V – inscrição e atualização no Cadastro Social Municipal.
§1º A comprovação dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo não se dará por mera declaração do interessado, devendo o Município realizar consulta e cruzamento de dados com o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), registros da Receita Federal, Cartórios de Registro de Imóveis e outros cadastros públicos disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.
§2º Terão prioridade:
a) famílias chefiadas por mulheres;
b) pessoas com deficiência;
c) idosos;
d) famílias removidas por risco ou interesse público;
e) famílias com crianças e adolescentes em idade escolar;
f) famílias que residem em estrutura flutuante;
g) famílias que residem no programa aluguel social.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
Art. 5º A seleção ocorrerá por **edital público**, contendo:
I – quantidade e localização dos imóveis;
II – modalidade ofertada;
III – critérios de pontuação;
IV – documentos exigidos;
V – prazos;
VI – regras de recursos.
Art. 6º A análise caberá à **Comissão Municipal de Habitação**, integrada por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – da Secretaria Municipal de Habitação;
III – da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV – da Secretaria Municipal de Obras.
§1º A Comissão emitirá relatório fundamentado.
§2º O resultado final será publicado no Portal Oficial e Diário Oficial.
CAPÍTULO IV
MODALIDADE I — DOAÇÃO DE LOTES URBANOS
Art. 7º A doação será formalizada por **escritura pública com encargo** contendo:
I – inalienabilidade;
II – impenhorabilidade;
III – destinação exclusiva à moradia;
IV – **cláusula de reversão automática** ao Município.
Parágrafo único. O Município, por meio de suas Secretarias competentes e em conformidade com a Lei Federal nº 11.888/2008, oferecerá gratuitamente aos beneficiários da Modalidade I – Doação de Lotes Urbanos, assistência técnica pública e gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a elaboração do projeto e acompanhamento da construção da habitação.
Art. 8º Obrigações do beneficiário:
I – iniciar construção em até 12 (doze) meses;
II – concluir em até 36 (trinta e seis) meses;
III – residir no imóvel com sua família;
IV – manter o lote limpo e a edificação conservada.
§1º Prazos prorrogáveis uma única vez, por motivo comprovado;
§2º É vedada **cessão, locação, doação, troca ou qualquer transferência** do lote.
CAPÍTULO V
MODALIDADE II — DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS
Art. 9º O Município poderá doar **casas prontas**, construídas diretamente ou por convênios, observando:
I – os mesmos critérios de seleção do Capítulo II;
II – área regularizada e com infraestrutura mínima;
III – avaliação prévia do bem.
Parágrafo Único. A unidade habitacional somente será entregue após vistoria técnica e emissão do competente termo de habitação.
Art. 10. A doação será formalizada por escritura contendo:
I – inalienabilidade por prazo mínimo de 10 (dez) anos;
II – impenhorabilidade;
III – uso exclusivo para moradia;
IV – cláusula de reversão automática em caso de descumprimento.
Art. 11. O beneficiário deverá:
I – residir no imóvel com sua família;
II – zelar pela conservação;
III – não utilizá-lo para fins comerciais sem autorização legal.
CAPÍTULO VI
DA PROIBIÇÃO DE VENDA E DA PERDA DO IMÓVEL
Art. 12. É **proibida** a venda, cessão, doação, locação, permuta ou qualquer forma de transferência do imóvel, em qualquer modalidade do Programa, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos.**
Art. 13. O beneficiário perderá o direito ao imóvel quando:
I – descumprir prazos ou obrigações;
II – vender, transferir ou alugar o imóvel;
III – abandonar o imóvel por mais de 12 (doze) meses;
IV – comprovar-se fraude ou informações falsas;
V – usar o imóvel para fim diverso do autorizado.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o imóvel **reverterá automaticamente ao Município**, sem direito a indenização por benfeitorias.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 14. O Município poderá adotar instrumentos da **Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB)** para titulação e regularização das áreas contempladas.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 15. Compete às Secretarias responsáveis, em especial à Secretaria Municipal de Habitação:
I – realizar vistorias periódicas, no mínimo anuais, para fiscalizar o cumprimento dos encargos e o uso adequado dos imóveis;
II – prestar orientação técnica e social aos beneficiários;
III – notificar formalmente o beneficiário em caso de constatação de irregularidade, concedendo-lhe prazo para defesa e regularização, antes de iniciar o procedimento de reversão;
IV – comunicar formalmente à Procuradoria-Geral do Município o descumprimento dos encargos, após esgotadas as vias administrativas, para a adoção das medidas cabíveis.
§1º O procedimento de apuração de irregularidades e de reversão do bem garantirá o contraditório e a ampla defesa.
§2º O relatório das vistorias e fiscalizações será público e anexado ao cadastro de que trata o Art. 17.
Art. 16. O Controle Interno realizará auditorias periódicas.
Art. 17. Será mantido **cadastro público** com:
I – lista dos beneficiários;
II – localização dos imóveis;
III – situação de obras e ocupação;
IV – processos de reversão.
Art. 18. O beneficiário e seu núcleo familiar somente poderão ser contemplados **uma única vez** em qualquer das modalidades do Programa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O **Programa Municipal "Morar com Dignidade",** deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 21. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 22. O Executivo poderá regulamentar a Lei.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1135B08B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Coari morar melhor", destinado à reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Coari morar melhor"**, destinado a apoiar a **reforma, recuperação e melhoria** de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Coari.
Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – promover o direito à moradia digna;
II – reduzir riscos estruturais e sanitários em residências;
III – ampliar condições de segurança, salubridade e acessibilidade;
IV – prevenir situações de insalubridade, acidentes e desabrigo;
V – fortalecer a política municipal de habitação social.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 3º O Programa "Coari **morar melhor**" compreenderá as seguintes modalidades:
I – **modalidade I – Doação de Materiais de Construção,** fornecidos pelo Município;
II – **modalidade II – Auxílio Financeiro para Reforma**, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com materiais e serviços essenciais.
§1º O auxílio financeiro será preferencialmente pago **diretamente aos fornecedores ou prestadores de serviço,** sempre que possível;
§2º O valor máximo por família será definido em regulamento, considerando critérios sociais e técnicos;
§3º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para ampliação de padrão de luxo ou obras que não sejam essenciais à habitabilidade;
§4º O pagamento direto ao beneficiário somente ocorrerá **em caráter excepcional e devidamente justificado;**
§5º A justificativa para o pagamento direto ao beneficiário, de que trata o §4º, será admitida exclusivamente nas seguintes hipóteses, a serem comprovadas no processo administrativo:
a) Inexistência de fornecedores ou prestadores de serviço credenciados na localidade da obra;
b) Necessidade de pagamento de mão de obra em regime de mutirão ou autoconstrução assistida;
c) Aquisição de materiais específicos não disponíveis nos fornecedores credenciados.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiárias as famílias que preencham, cumulativamente:
I – residência mínima de 03 (três) anos no Município;
II – renda familiar de até **3 (três) salários mínimos**;
III – comprovação de propriedade, posse legítima ou regularização fundiária em andamento;
IV – moradia em condições precárias comprovadas por laudo técnico;
V – inexistência de outro benefício habitacional municipal, estadual ou federal nos últimos 10 (dez) anos.
Parágrafo único. Terão prioridade:
I – idosos;
II – pessoas com deficiência;
III – famílias chefiadas por mulheres;
IV – famílias com crianças;
V – famílias inscritas em programas sociais do Município.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos beneficiários ocorrerá por **edital público**, contendo:
I – critérios de participação e pontuação;
II – modalidades disponíveis;
III – valor máximo do benefício;
IV – documentação exigida;
V – prazos e forma de recursos.

Art. 6º A análise será realizada por **Comissão Municipal de Habitação**, que emitirá relatório fundamentado, composta por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – da Secretaria de Obras;
III – da Secretaria Municipal de terras e habitação;
IV – da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA EXECUÇÃO

Art. 7º A concessão do benefício dependerá de **laudo técnico** emitido por profissional habilitado, atestando:
I – as condições estruturais e sanitárias da residência;
II – o tipo de intervenção necessária;
III – o orçamento estimado;
IV – o risco à segurança dos moradores, quando houver.
Art. 8º O Município deverá:
I – acompanhar a execução da obra;
II – fornecer orientação técnica;
III – realizar **vistorias antes, durante e após** a reforma.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS CONTROLES

Art. 9º O beneficiário deverá apresentar:
I – notas fiscais dos materiais e serviços;
II – comprovante fotográfico ou relatório de vistoria final.
Art. 10. O descumprimento das obrigações acarretará:
I – cancelamento do benefício;
II – obrigação de ressarcimento ao erário;
III – impedimento de participar de novos programas por 5 (cinco) anos;

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado o uso do benefício para:
I – obras de ampliação com fins de luxo;
II – construção de imóveis comerciais;
III – reformas em imóveis alugados;
IV – pagamento de dívidas pessoais;
V - para construção de piscina, churrasqueira, áreas de lazer ou qualquer obra incompatível com a finalidade social do programa.
Parágrafo único. A vedação aplica-se ao beneficiário e ao seu núcleo familiar, identificado pelo CPF.
Art. 12. É proibida a utilização do Programa para fins de promoção pessoal, propaganda político-partidária ou favorecimento individual.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Cada núcleo familiar poderá ser beneficiado **uma única vez.**
Art. 14. O Programa poderá articular-se com outras políticas públicas de habitação e assistência social.
Art. 15. O **Programa Municipal "Coari morar melhor",** deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 18. O Executivo poderá regulamentar a Lei.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:27AB357A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal "Coari Moradia Segura", dispõe sobre a oferta de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Coari Moradia Segura"**, destinado a garantir **assistência técnica pública e gratuita** às famílias de baixa renda, para:
I – elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
II – acompanhamento e fiscalização de obras de construção, reforma ou ampliação;
III – melhoria das condições de segurança, salubridade e acessibilidade das moradias;
IV – apoio à regularização edilícia e urbanística.
Art. 2º O Programa tem por fundamento a **Lei Federal nº 11.888/2008** e objetiva:
I – promover moradia digna e segura;
II – reduzir riscos de desabamento, acidentes e insalubridade;
III – combater improvisações construtivas que coloquem vidas em risco;
IV – integrar políticas habitacionais e de assistência social no Município.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias as famílias que atendam cumulativamente:
I – renda familiar mensal de até **3 (três) salários mínimos**;
II – residência no Município por, no mínimo, **03 (três) anos**;
III – titularidade, posse legítima ou processo de regularização fundiária em curso;
IV – moradia em condições precárias ou com risco estrutural, comprovado por laudo técnico.
Parágrafo único. Terão prioridade:
I – idosos;
II – pessoas com deficiência;
III – famílias chefiadas por mulheres;
IV – moradores em áreas de risco;
V – famílias inscritas em programas sociais do Município;
VI – famílias residentes em estruturas flutuantes.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 4º O Programa "Coari Moradia Segura" poderá fornecer, entre outros:
I – projetos arquitetônicos, elétricos, estruturais e hidrossanitários;
II – estudos de viabilidade e memoriais descritivos;
III – acompanhamento e orientação técnica da obra;
IV – vistoria e emissão de laudos de risco;
V – assistência para regularização administrativa e registro;
VI – apoio e supervisão técnica a projetos de mutirão e autoconstrução assistida, nos quais a mão de obra é fornecida pela própria comunidade ou família beneficiária.
§1º A assistência técnica **não substitui** as licenças e autorizações exigidas pela legislação;
§2º Sempre que necessário, o Município poderá fornecer **manual simplificado de construção segura** aos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO

Art. 5º A execução do Programa poderá ser realizada:
I – por equipes técnicas próprias do Município;

II – mediante convênios com universidades, conselhos profissionais, entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos;
III – mediante contratação de serviços especializados, conforme a legislação de licitações.
Parágrafo Único. A celebração de convênios ou contratos com terceiros para a execução do Programa deverá ser precedida de processo de seleção que garanta a isonomia, devendo o instrumento correspondente definir, obrigatoriamente:
a) Metas de desempenho e número de famílias a serem atendidas;
b) Metodologia de trabalho e padrões de qualidade dos serviços;
c) Mecanismos de fiscalização pelo Município e de prestação de contas pelo conveniado/contratado.
Art. 6º A seleção dos beneficiários ocorrerá por **edital público**, contendo critérios objetivos, documentação exigida e prazos.
Art. 7º Será constituída **Comissão Municipal de ATHIS**, composta por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – da Secretaria Municipal de Obras;
III – da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV – da Secretaria Municipal de Terras e Habitação.
§1º Compete à Comissão analisar pedidos, emitir pareceres e acompanhar a execução;
§2º As decisões deverão ser fundamentadas.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º O Município realizará **vistorias técnicas** antes, durante e após a execução dos serviços.
Art. 9º O beneficiário compromete-se a:
I – seguir orientações técnicas recebidas;
II – não alterar o projeto sem autorização;
III – permitir o acesso das equipes para fiscalização.
Art. 10. O descumprimento das obrigações poderá resultar em:
I – desligamento do Programa;
II – suspensão temporária de novos atendimentos.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedada a utilização do Programa para:
I – obras com finalidade comercial ou de luxo;
II – imóveis alugados;
III – intervenções que contrariem normas urbanísticas, ambientais ou de segurança;
IV – imóveis com decreto de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cada núcleo familiar poderá ser atendido **uma única vez** por este Programa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
Art. 13. O Programa poderá articular-se com outras políticas municipais, especialmente com os programas **"Morar com dignidade"** e **"Coari morar melhor"**.
Art. 14. O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, deverá instituir e dar publicidade anual aos indicadores de desempenho do Programa "Coari Moradia Segura", que deverão medir, no mínimo:
I – número de famílias atendidas por modalidade de serviço;
II – redução percentual de imóveis em situação de risco estrutural na área de abrangência do programa;
III – número de unidades habitacionais que obtiveram regularização edilícia com o apoio do Programa;
IV – nível de satisfação dos beneficiários.
Art. 15. O **Programa Municipal "**Coari Moradia Segura**",** deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Obras promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17. Os recursos para a execução deste Programa, inclusive os oriundos de transferências da União e do Estado, bem como de emendas parlamentares, serão preferencialmente geridos pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), ou por outro fundo que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 18. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 19. O Executivo poderá regulamentar a Lei.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1E61516C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Coari Moradia Temporária (Aluguel Social), destinado ao auxílio financeiro para pagamento de aluguel residencial a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco habitacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal **Coari Moradia Temporária (Aluguel Social)**, destinado a conceder **auxílio financeiro temporário** para pagamento de aluguel residencial a famílias em situação de vulnerabilidade social, desabrigo ou risco habitacional.
Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – garantir proteção social emergencial a famílias sem moradia adequada;
II – prevenir situações de desabrigo, ocupações irregulares e riscos estruturais;
III – assegurar moradia provisória até a inclusão em solução habitacional definitiva;
IV – integrar o benefício às políticas municipais de habitação e assistência social.
Art. 3º O benefício possui natureza **assistencial, transitória e não gera direito adquirido,** podendo ser suspenso ou cancelado nos termos desta Lei.
CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E PRIORIDADES
Art. 4º Poderão ser beneficiárias as famílias que comprovem, cumulativamente:
I – residência mínima de 03 (três) anos no Município de Coari;
II – renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
III – inexistência de imóvel urbano ou rural em nome de qualquer membro da família;
IV – situação de desabrigo, risco habitacional, remoção, calamidade, despejo judicial, violência doméstica, incêndio, enchente ou outra situação social grave, comprovada por laudo técnico ou relatório social;
V – inscrição e atualização no Cadastro Social Municipal.
Parágrafo único. Terão prioridade:
I – mulheres chefes de família;
II – idosos;
III – pessoas com deficiência;
IV – famílias com crianças e adolescentes;
V – famílias removidas por risco ou interesse público;

VI – beneficiários de programas sociais do Município.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO PRAZO DO BENEFÍCIO

Art. 5º O valor do benefício será definido em regulamento, observado limite máximo compatível com o mercado local e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O pagamento será **preferencialmente realizado diretamente ao locador** do imóvel;

§2º Em caráter excepcional, mediante **relatório social fundamentado** que comprove a impossibilidade ou inviabilidade do pagamento direto ao locador, o pagamento poderá ser feito ao beneficiário, que deverá prestar contas da correta aplicação do recurso, na forma do regulamento.

Art. 6º O benefício será concedido por **até 06 (seis) meses**, renovável por iguais períodos, **limitado ao máximo de 36 (trinta e seis) meses**, mediante reavaliação técnica.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A seleção ocorrerá por edital público ou processo simplificado nos casos emergenciais, contendo critérios objetivos, prazos e documentos exigidos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – realizar avaliação social e visitas domiciliares;

II – acompanhar o uso do benefício;

III – reavaliar periodicamente a permanência da família no Programa;

IV – articular a inclusão do beneficiário em outras políticas públicas;

V – elaborar e manter atualizado um Plano Individual de Acompanhamento para cada família beneficiária, com metas e prazos para sua inclusão em programas habitacionais definitivos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 9º O beneficiário deverá:

I – residir efetivamente no imóvel locado;

II – comunicar qualquer mudança de endereço;

III – participar das ações de acompanhamento social;

IV – apresentar documentos e informações solicitadas.

Art. 10. É vedado:

I – sublocar, ceder ou comercializar o benefício;

II – utilizar o imóvel para fins comerciais;

III – acumular o benefício com subsídio habitacional semelhante;

IV – prestar informações falsas ou omitir dados.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 11. O benefício será cancelado quando:

I – cessar a situação de risco ou vulnerabilidade;

II – ocorrer aquisição de imóvel pelo beneficiário;

III – houver fraude, omissão de informações ou descumprimento de obrigações;

IV – for disponibilizada solução habitacional definitiva;

V – houver mudança para outro município sem comunicação.

Parágrafo único. Constatada fraude, dolo, má-fé ou simulação na obtenção ou manutenção do benefício, o beneficiário será imediatamente excluído do programa e obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, ficando ainda impedido de participar de programas habitacionais e sociais do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS

Art. 12. O Programa articular-se-á preferencialmente com:

I – "Morar com dignidade";

II – "Coari morar melhor";

III – "Coari moradia segura";

IV – programas estaduais e federais de habitação.

Art. 13. O Aluguel Social terá caráter **transitório**, devendo o Município buscar solução definitiva de moradia ao beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 14. Será mantido cadastro público com lista de beneficiários, prazos e situação do benefício, resguardados os dados sensíveis.

Art. 15. O Controle Interno realizará auditorias periódicas e a Procuradoria-Geral do Município atuará nos casos de irregularidades.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O **Programa Municipal Coari Moradia Temporária (Aluguel Social)** deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 19. O Executivo poderá regulamentar a Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3FC68743

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Coari, em consonância com a legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coari, a concessão de benefícios eventuais como parte integrante da Política de Assistência Social, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, de caráter não contributivo, destinadas a indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais observará os seguintes princípios:

I - **cidadania:** afirmação dos benefícios como direito e não como favor ou caridade;

II - **universalidade:** acesso a todos que deles necessitarem, sem qualquer tipo de discriminação;

III - **igualdade:** garantia de equidade no acesso e na fruição dos benefícios;

IV - **integração:** articulação com a rede de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V - **agilidade:** procedimentos simplificados para garantir a pronta resposta às necessidades emergenciais;

VI - **transparência:** ampla divulgação dos critérios, prazos e procedimentos para a concessão.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 4º São elegíveis para receber os benefícios eventuais os indivíduos e as famílias residentes no Município de Coari que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, com renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, sem prejuízo da análise de outros fatores de vulnerabilidade pela equipe técnica.

§ 1º A ausência de documentação civil, comprovação de residência e renda, não constitui impedimento para o acesso ao benefício, devendo a equipe de referência do SUAS orientar e apoiar o requerente na sua obtenção, e realizar o diagnóstico técnico necessário;

§ 2º É vedada a exigência de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como condição para a concessão, embora a inclusão no cadastro deva ser incentivada;

§ 3º Em caso de indeferimento do benefício, o requerente poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso administrativo à autoridade superior da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá igual prazo para proferir a decisão final.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio por Natalidade

Art. 5º O auxílio por natalidade destina-se a atender às necessidades básicas do recém-nascido e apoiar a mãe nos casos de nascimento, adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 1º O benefício será concedido em parcela única, preferencialmente em pecúnia, no valor a seu determinado por decreto municipal**;**

§ 2º Poderá, a critério da avaliação técnica e da necessidade da família, ser concedido na forma de bens de consumo, como enxoval para o bebê, itens de higiene e alimentação especial;

§ 3º O requerimento deverá ser feito em até 90 (noventa) dias após o nascimento ou a formalização da guarda/adoção.

Seção II

Do Auxílio por Morte

Art. 6º O auxílio por morte visa reduzir as vulnerabilidades decorrentes do falecimento de um membro da família, cobrindo despesas de funeral, sepultamento e translado.

§ 1º O benefício será concedido em parcela única, no valor a seu determinado por decreto municipal, para cobrir as despesas funerárias;

§ 2º Alternativamente, poderá ser prestado diretamente o serviço funerário, incluindo urna, translado dentro do território municipal e demais procedimentos necessários;

§ 3º Em caso de necessidade de translado intermunicipal ou interestadual, o valor poderá ser majorado, mediante análise técnica e comprovação da necessidade.

Seção III

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 7º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária destina-se ao enfrentamento de situações de risco que ameacem a subsistência e a dignidade, podendo ser concedido nas seguintes modalidades:

I - auxílio-alimentação: concedido em pecúnia ou na forma de cestas básicas de alimentos, para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. O valor e a periodicidade serão definidos por avaliação técnica, não excedendo o período de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período;

II - auxílio-moradia (Aluguel Social): destinado a famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência de desastres, risco geológico, interdição judicial/administrativa, situação de rua ou violência doméstica;

III - auxílio para documentação: custeio das taxas para emissão de segunda via de documentos civis essenciais (Documento de Identificação, CPF, Certidão de Nascimento/Casamento/Óbito), quando comprovada a impossibilidade de arcar com os custos;

IV - auxílio-transporte: concessão de passagens (terrestres ou fluviais) para garantir o retorno à cidade de origem em caso de migrantes ou o afastamento de situações de violência.

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Desastre e Calamidade Pública

Art. 8º O auxílio em situação de desastre e calamidade pública destina-se a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia de indivíduos e famílias atingidas por eventos adversos (inundações, incêndios, desabamentos, etc.).

§ 1º Este benefício será concedido de forma ágil, dispensando-se, em caráter excepcional, os critérios de renda, focando na necessidade imediata;

§ 2º Poderá incluir o fornecimento de alimentos, água potável, kits de higiene, vestuário, abrigo provisório e recursos para reconstrução de moradias;

§ 3º O valor e a forma do benefício serão definidos por decreto do Poder Executivo, que poderá declarar estado de emergência ou calamidade, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9º A gestão dos benefícios eventuais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - coordenar, gerir e financiar a concessão dos benefícios;

II - manter equipes de referência capacitadas nos CRAS e CREAS para realizar a avaliação e a concessão;

III - assegurar dotação orçamentária específica e suficiente no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O requerimento do benefício será formalizado junto ao CRAS ou CREAS de referência do território do requerente, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos documentos disponíveis.

§ 1º A análise será baseada em parecer técnico fundamentado, que considerará a situação de vulnerabilidade declarada e/ou constatada;

§ 2º O prazo máximo para análise e comunicação da decisão ao requerente é de **5 (cinco) dias úteis**. Em casos de urgência comprovada, a decisão deverá ser imediata.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão responsável pelo controle social da política de benefícios eventuais, competindo-lhe:

I - aprovar os critérios e os valores dos benefícios;

II - fiscalizar a gestão e a execução dos recursos;

III - apreciar os relatórios de gestão apresentados semestralmente pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica autorizado a denominação detalhamento e requisitos ser regulado por decreto, de benefícios previstos nesta lei, e outros necessários, conforme solicitação da rede de serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Pessoa Idosa, neurodivergentes, PCDs, mulheres em situação de vulnerabilidade, podem receber benefícios eventuais, e ser regulado por decreto municipal.

Art. 14. Os benefícios eventuais deverão observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e utilizar outros recursos legalmente possíveis que não sejam do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, detalhando os fluxos, procedimentos e valores não especificados.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 756/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F773F9DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, **no uso de suas atribuições legais e,**

CONSIDERANDO **a realização da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 –** SRP/CMC, que visa a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 09 SALAS NO MUNICIPIO DE ENVIRA/AM.

CONSIDERANDO **a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal na** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – SRP/CMC;

CONSIDERANDO **a inexistência de recurso pendente de julgamento;**

RESOLVE:

I – ADJUDICAR **em favor da empresa conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.**

ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.			
CNPJ n. 34.294.555/0001-05			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**VALOR**
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 09 SALAS NO MUNICIPIO DE ENVIRA/AM.	01	R$ 10.628.259,70

II – HOMOLOGAR **a decisão final da CMC, referente ao** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – SRP/CMC.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, **em 30 de Dezembro 2025.**

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal De Envira-AM.

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:C6079810

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 201/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, para corrigir erro material constante no art. 2º do Decreto nº 201/2025, que dispõe sobre a concessão do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
***Art. 2º** O valor do Incentivo Financeiro Adicional corresponderá a parcela única, no montante de R$ 2.582,86 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), apurada mediante rateio, realizado com base nos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.*

LEIA-SE:
Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será concedido em parcela única, no valor de R$ 2.602,28 (dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos) aos Agentes Comunitários de Saúde e de R$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) aos Agentes de Combate às Endemias, apurado mediante rateio, com base nos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Decreto nº 201/2025, permanecendo inalteradas as demais disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

MARLINDO DA COSTA MENDES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7300AE33

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Envira para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Envira, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 120.899.124,64 (Cento e Vinte Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**125.222.427,94**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.460.424,01
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.284.669,35
RECEITA PATRIMONIAL	1.102.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.942.034,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.700,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.419.100,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-9.806.575,80**
DEDUÇÃO FUNDEB	-9.806.575,80
TOTAL	**115.415.852,14**
RECEITAS DE CAPITAL	5.483.272,50
TOTAL GERAL	**120.899.124,64**

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações executarão suas despesas conforme os seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, respeitando os limites de dotações e metas fixados na Lei Orçamentária Anual.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.923.100,00
04 – Administração	10.006.939,46
06 – Segurança Pública	594.237,50
08 – Assistência Social	3.790.193,34

09 – Previdência Social	4.350.000,00
10 – Saúde	24.070.896,61
12 – Educação	51.376.178,91
13 – Cultura	1.098.794,63
15 – Urbanismo	5.330.076,54
16 – Habitação	104.050,00
17 – Saneamento	1.962.985,25
18 – Gestão Ambiental	62.025,00
20 – Agricultura	1.959.453,00
24 – Comunicação	30.000,00
25 – Energia	347.609,35
26 – Transporte	1.160.500,00
27 – Desporto e Lazer	157.115,50
28 – Encargos especiais	2.371.769,55
99 – Reserva de Contingência	8.203.200,00
TOTAL	**120.899.124,64**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	98.191.016,78
DESPESAS DE CAPITAL	14.504.907,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.203.200,00
TOTAL GERAL	**120.899.124,64**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	3.923.100,00
02 - PODER EXECUTIVO	78.540.426,69
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.252.528,84
04 – FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41.620,00
05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.070.896,61
06 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA	7.753.200,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC	317.352,50
08 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	200.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.800.000,00
TOTAL GERAL	**120.899.124,64**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até o limite das efetivas arrecadações, desde que compatíveis com os limites e metas estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e respeitando os princípios de legalidade, equilíbrio financeiro e responsabilidade fiscal.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64."

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente, observando a compatibilidade com a programação financeira e as metas aprovadas na Lei Orçamentária, e respeitando os limites de empenho estabelecidos.

e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.

g) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas.

h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

i) Os remanejamentos de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão formalizados por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários e as normas de execução financeira.

j) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, aos 18 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:85C2809E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA,** no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora Kissia Mendes da Silva, Assessor I a viajar a cidade de Manaus/Am no período de 02/01 a 19/01/2026 com a finalidade de tratar assuntos administrativos de interesse do Município.

Art. 2º -CONCEDER a servidora em tela o pagamento de 18 (dezoito) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 30 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D4D6D3A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL 190/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Envira

Contratado(a): Marta de Paiva Furtado

Objeto: Contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para exercer a função de Assistente Social, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.745/93

Forma de Contratação: Contrato temporário por excepcional interesse público.

Vigência: 01/12/2025 a 31/12/2025

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Remuneração: R$ 3.000,00 mensal.

Data da Assinatura: 01/12/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:EACC8712

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONTRATO nº125/2025**. Contratante:** Município de Envira-AM. **Contratada:** ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ N° 34.294.555/0001-05. OBJETO**: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 09 SALAS NO MUNICIPIO DE ENVIRA AM. **Valor R$ 10.628.259,70 (Dez milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:**

02.04.12.361.0061.1002.449051.569
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0061 – Rede Física Educacional
Projeto/Atividade: 1002 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/Unid Ensino Fundamental
Elemento: 449051 – Obras e Instalações
Recurso: 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

Envira - AM, 30 de Dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A8240013

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
Processo Administrativo nº:85/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação por valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Locação de embarcações para apoio às ações de socorro e assistência às famílias atingidas pela inundação no Município de Guajará/AM.
Em conformidade com o disposto no**art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando os elementos constantes dos autos, em especial a**justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração**, o**Estudo Técnico Preliminar**, o**Termo de Referência**, a**pesquisa de preços**, a**autorização da autoridade competente**e o**parecer jurídico favorável**,**RATIFICO**a**dispensa de licitação**,**autorizando a contratação direta**para o objeto acima descrito.
Fica**autorizada a contratação da empresa**C. M. RODRIGUES PEREIRA LTDA, inscrita no**CNPJ nº** 22.312.265/0001-68, pelo valor total de**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para a**locação de embarcações**destinadas ao**apoio logístico das ações de socorro e assistência da Defesa Civil Municipal**, conforme especificações constantes do**Termo de Referência**.
Determino a**publicação do extrato da presente ratificação**no**sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guajará/AM**, pelo prazo mínimo de**3 (três) dias úteis**, nos termos do**§3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Guajará/AM, 30 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DD270EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
Processo Administrativo 91/2025

APrefeitura Municipal de Guajará/AM, por meio da**Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará**contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à:

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel comum)destinados às ações de resposta, apoio operacional e assistência humanitária às famílias afetadas por inundação no Município de Guajará/AM, conforme Plano de Trabalho da Defesa Civil – Meta 7.
A aquisição será realizada mediante**percentual de desconto aplicado sobre os preços praticados na bomba**na data de cada abastecimento, conforme Termo de Referência.
Prazo para envio das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para:
licitacaoguajara01@gmail.com
A proposta deve conter:
Razão social, CNPJ, endereço e contato;
Percentual de desconto ofertado sobre o preço da bomba;
Indicação da bandeira do posto;
Declaração de que o combustível atende aos padrões da ANP;
Prazo de validade da proposta mínimo de**60 dias**;
Comprovação de capacidade operacional para fornecimento imediato.
Critério de julgamento: Maior percentual de desconto sobre o preço da bomba, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.
Dotação orçamentária: Conforme prevista no Termo de Referência e no Plano de Trabalho da Defesa Civil.
Informações complementares:O Termo de Referência e demais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail acima informado.

Guajará/AM, 30 de dezembrode2025.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D95F141F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL - COOPNAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DELIBERATIVA DA COOPERATIVA, PARA ELEIÇAO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL A SER REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA COOPERATIVA, DIA 05 DE JANEIRO DE 2026 AS 19:00 HORAS.

A **COOPERATIVA DE MOTO TAXI RENASCER**– COOPNAS, através da Presidente da Comissão Eleitoral da COOPNAS, neste ato representada pelo presidente da Comissão Eleitoral, Sr. (a). JANDIRA DE BRITO ALVES CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 e 43 do Estatuto, para fins do artigo, CONVOCA todos os Cooperados, através do presente Edital, para Assembléia Geral Extraordinária Deliberativa, que será realizada no do dia 05 de janeiro de 2026, ás 19:00 horas em primeira convocação e as 19:00 hs a segunda convocação 19:30, a ser realizada através de Assembleia Geral Extraordinária Deliberativa. A convocação dar-se-á às 19:00 as 21:00 horas do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

01 – Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

02 – Posse dos novos membros eleito;

03_ Atualização estatutária.

Art. 2º-Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa deverão fazer a inscrição da mesma com a Comissão Eleitoral no momento da Assembleia Geral

Art. 3º– O presente Edital de Convocação está publicado na sede da Comunidade Castanhal e site DOM de Humaita-AM.

Humaitá, 23 de dezembro de 2025.

JONATAS DE OLIVEIRA PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral-COOPNAS

ADV. ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA
OAB/RO 2858

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:89A79F47

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº. 258/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2025.

> "Dispõe sobre ponto facultativo e funcionamento dos serviços públicos municipais nos dias 31 de dezembro de 2025, 1º e 2 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá – AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, declara o dia 1º de janeiro (Confraternização Universal) como feriado nacional;
CONSIDERANDO a tradição cultural relacionada às festividades de final de ano e à celebração do Réveillon;
CONSIDERANDO a necessidade de **racionalização das atividades administrativas** no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer **ponto facultativo**, sem prejuízo da continuidade dos **serviços públicos essenciais**;
CONSIDERANDO os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público** que regem a Administração Pública;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo a partir das 12h (doze horas)** do dia **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, **excetuados os serviços considerados essenciais**.
Art. 2º O dia **1º de janeiro de 2026 (quinta-feira)** é **feriado nacional**, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 3º Fica declarado **ponto facultativo durante todo o dia 2 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**, nas repartições públicas municipais, **ressalvados os serviços essenciais**, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala.
Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se **serviços públicos essenciais**, entre outros:
I – serviços de saúde, especialmente atendimento hospitalar e de urgência;
II – serviços de segurança pública e defesa civil;
III – serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, quando indispensáveis;
IV – serviços administrativos indispensáveis, cuja paralisação possa causar prejuízo à população.
Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal **organizar e fiscalizar as escalas de trabalho** dos servidores lotados nos serviços essenciais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:C81B06B8

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços do nº 028/2025, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE do Pregão Eletrônico nº 90010/2024/FNDE/MEC, contido no Ofício nº 3275/2025-SEMED, cujo objeto é Aquisição de carteiras escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Humaitá – Amazonas.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 458/2025 da Procuradoria Geral do Município;

2. Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços do nº 028/2025/FNDE – Pregão Eletrônico 90010/2024 realizado pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:7CE4D158

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços do nº 04/2025, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE do Pregão Eletrônico nº 90011/2024/FNDE/MEC, contido no Ofício nº 3074/2025-SEMED, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para cozinhas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Humaitá – Amazonas.

1. Aprovo o Parecer Jurídico nº 457/2025 da Procuradoria Geral do Município;

2. Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços do nº 04/2025/FNDE – Pregão Eletrônico 90011/2024 realizado pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:B63A0F99

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3904/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **121/2025**, celebrado em 30 de dezembro de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **ANTÔNIO GABRIEL BARBOSA PARADA RODRIGUES,** inscrito no **CNPJ** nº. **48.051.681/0001-43**.

3. **OBJETO**: Contratação de show artístico do cantor Gabriel Parada para o Réveillon de 2026, a ser realizado na Orla do Município de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

4. VALOR: R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após a realização do show, abrangendo o período necessário para a preparação, execução e eventuais providências administrativas.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.20.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 3887/2025, datado de 30/12/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3904/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025 (Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:CD35BADD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3916/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **122/2025**, celebrado em 30 de dezembro de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **E. A. LIMA JÚNIOR LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. **48.608.126/0001-70**.

3. **OBJETO**: Contratação de show artístico do artista Dj Evandro Jr e Banda com os shows do Xiado da Xinela & Sambaxote – Juntos e Misturados para o Réveillon de 2026, a ser realizados na Orla do Município de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

4. VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após a realização do show, abrangendo o período necessário para a preparação, execução e eventuais providências administrativas.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.20.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 3888/2025, datado de 30/12/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3916/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 (Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:C862C791

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3919/2025

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **123/2025**, celebrado em 30 de dezembro de 2025.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **C S SHOW E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. **55.397.846/0001-07**.

3. **OBJETO**: Contratação de show artístico da cantora Fátima Marques para o Réveillon de 2026, a ser realizados na Orla do Município de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

4. VALOR: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 30 (trinta) dias após a realização do show, abrangendo o período necessário para a preparação, execução e eventuais providências administrativas.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2025 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.20.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 3889/2025, datado de 30/12/2025.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, bem como pelo Decreto Municipal nº 129/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no Município de Humaitá-AM.

8. ORIGEM DO CONTRATO: O Contrato teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 3919/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025 (Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:7D33082E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: **3766/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 23/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sistema de exaustor e ar condicionado novos destinados a inauguração da Escola Municipal Rosa de Saron da Rede Municipal de Educação, da cidade de Humaitá-am.

CREDOR: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/MF: 05.587.568/0001-74

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA: 19/12/2025.

VALOR TOTAL: R$ 61.056,00 (**Sessenta e um mil e cinquenta e seis reais**).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:9513644A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS REMANESCENTES DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 217/2025

DECRETO Nº 135/2025-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 29 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da transposição e transferência de saldos remanescentes de recursos federais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, com base na Lei Complementar 217/2025, e dá outras providências.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;

Art. 1º – Objeto:
Fica regulamentada, para o âmbito municipal, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses federais, nos termos da LC 217/2025.

Art. 2º – Conceitos
I — Transposição: É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.
II — Transferência: É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

Art. 3º – Recursos elegíveis
São considerados elegíveis para transposição ou transferência os saldos financeiros remanescentes de repasses federais efetuados até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 217/2025.

Art. 4º – Procedimentos
A transposição ou transferência dos saldos financeiros observará, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:
I — Identificação e confirmação dos saldos financeiros remanescentes existentes nas contas de repasses federais;
II — Definição da nova finalidade, limitada exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde, conforme arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012;
III — Inclusão dos valores na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica quando aplicável;
IV — Comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde acerca da reprogramação;
V — Execução das despesas diretamente a partir da conta de origem do repasse, vedada qualquer movimentação entre contas ou abertura de subcontas;
VI — Realização dos registros contábeis e orçamentários correspondentes, conforme normas vigentes;
VII — Prestação de contas e registro da execução no Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º – Das Limitações e Vedações
I – É proibida a utilização dos recursos para qualquer finalidade que não estejam diretamente vinculada à área da saúde.
II – Fica vedada a mescla desses recursos com outras fontes não vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser mantido o controle segregado das receitas.
III – Quando houver normas, instrumentos ou condições específicas relacionadas à aplicação dos recursos, estas deverão ser integralmente observadas.

Art. 6º – Transparência e controle social
A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar relatório contendo os saldos financeiros identificados e as respectivas propostas de reprogramação, assegurando a ciência e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º – Vigência
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 217/2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:F5767191

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N°112/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA JURÍDICA EM DEMANDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITOS FISCAIS (CAUC) DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA.
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Locação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa ISAAC MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 31.679.916/0001-43, com valor global R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
II – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação, referente a INEXIGIBILIDADE N°012/2025
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:02E56D6A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2025-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n°112/2025.
DATA DA ASSINATURA: 02-de dezembro de 2025.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e ISAAC MIRANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA JURÍDICA EM DEMANDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITOS FISCAIS (CAUC) DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Iranduba
02.004- Poder executivo/Secretaria Municipal de economia finanças.
2.008 – Manut. E Funcionamento. Da Sec. De finanças.
3.3.90.35 – serviços de consultoria
Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:315B3672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 390/2025 – GAB/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Senhora ROSINA DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 7º e art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO que a servidora Sra. ROSINA DA SILVA OLIVEIRA, à vista da instrução do Processo nº 015/2025 – INPREVI, reuniu às condições necessárias para obter Aposentadoria Voluntária por Idade (Proporcional - Sem Paridade - Média das 80% maiores Remunerações), nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 462/2022.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a Sra. ROSINA DA SILVA OLIVEIRA, Servidora Pública Municipal, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, Matrícula: 1.619-8A. Nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal c/c Art. 8º, §2º da Lei Complementar nº 462/2022, Proporcional - Sem Paridade - Média das 80% maiores Remunerações.
Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. Proporcional - Sem Paridade - Média das 80% maiores Remunerações. Sendo utilizadas para o cálculo 145 (cento e quarenta e cinco) competências, com o somatório das 80% maiores remunerações no valor de R$ 472.667,87 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), tendo como cálculo da média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações o valor de R$ 3.259,78 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), aplicando o percentual de proporcionalidade na média apurada, tem-se o valor de R$ 1.649,44. Totalizando assim, o provento mensal a ser pago no valor integral de R$ 1.649,44 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E6C43D08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 391/2025 – GAB/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a Senhora MARILENE SOARES DE OLIVEIRA SANTA LUZIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 7º e art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO que a servidora MARILENE SOARES DE OLIVEIRA SANTA LUZIA, à vista da instrução do Processo nº 018/2025, com base no Laudo Médico nº 0376/2025 - SEMAP, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Iranduba, reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria por Invalidez Permanente (60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 2º, II, §1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a Sra. MARILENE SOARES DE OLIVEIRA SANTA LUZIA, servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Matrícula: 4.075-7A. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 2º, II da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal. 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade
Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. (60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade). Utilizando para o cálculo a média aritmética simples de todas as remunerações, sendo elas 101 (cento e uma) competências no valor total de R$ 155.736,72 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), adotadas como base para contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, gerando o valor da média em R$ 1.541,95 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos). Sendo a proporção calculada no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), no valor de R$ 925,17 (novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) e complementação para atingir o piso salarial de R$ 592,83 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal. Totalizando assim, o provento mensal a ser pago no valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:61733B79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392/2025 – GAB/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a Senhora ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 7º e art. 61, IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO que a servidora ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, à vista da instrução do Processo nº 002/2025, com base no Laudo Médico nº 002/2024 - SEMAP, expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Iranduba, reuniu as condições necessárias para obter Aposentadoria por Invalidez Permanente (60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 2º, II da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal.
RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a Sra. ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, no cargo de Merendeira, Nível II, Faixa A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, Matrícula: 4.505-8A. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 2º, II da Lei Complementar Municipal nº 462/2022. Com forma de Cálculo estabelecida nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), acrescido de Complementação para atingir o piso salarial, conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal. 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade
Art. 2º. O provento foi calculado através do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAPWEB/ONLINE. (60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição – Doença comum, não especificada em lei – Sem Paridade). Utilizando para o cálculo a média aritmética simples de todas as remunerações, sendo elas 161 (cento e sessenta e uma) competências no valor total de R$ 254.253,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), adotadas como base para contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, gerando o valor da média em R$ 1.579,22 (mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). Sendo a proporção calculada no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme Art. 2º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 462/2022 (redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 509/2023), no valor de R$ 947,53 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e complementação para atingir o piso salarial de R$ 570,47 (quinhentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), conforme Art. 201, § 2º da Constituição Federal. Totalizando assim, o provento mensal a ser pago no valor de R$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).
Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:97B776C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 393/2025 – GAB/PMI, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do município de Iranduba/AM e dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Iranduba/AM - INPREVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS (CONCURSADOS) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL E AUTÁRQUICA E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI.
§ 1º O recenseamento de que trata o caput deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 02/02/2026.
§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 02/02/2026 a 20/03/2026 e será realizado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, conforme cronograma a ser definido e que será amplamente divulgado.
§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recensear, nos termos do parágrafo anterior.
§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o INPREVI para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo (concursado) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos ORIGINAIS:
I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número; II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
IV - CNIS de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no INPREV;
V - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);
VI - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
VII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
VIII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
IX - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválido;
X - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;

XI - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2026) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado;
XII - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br.;
XIII - Título de Eleitor;
XIV - Comprovante do Registro Profissional para os servidores que ocupem os cargos de Nutricionista, Odontólogo, Engenheiro Agrônomo, Administrador, Farmacêutico, Engenheiro Civil, Contador, Enfermeiro, Educador Físico, Assistente Social, Médico e Psicólogo;
XV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os servidores que ocupam o cargo de motorista; e,
XVI - Ato de nomeação no cargo efetivo.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos ORIGINAIS:
I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número; II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;
IV - Comprovação de estado civil, sendo para os solteiros a Certidão de Nascimento e para os casados a Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Declaração de Convivência Marital (com firma reconhecida em cartório);
V - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
VI - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
VII - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
VIII - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
IX - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
X - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2025) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado;
XI - Declaração de Benefício Previdenciário emitida a partir do site meuinss.gov.br;
XII - Título de eleitor;
XIII – Se aposentado por invalidez, laudo médico atualizado (emitido a partir de janeiro/2026), o qual será retido no momento do censo;
XIV - Ato de nomeação no cargo efetivo; e,
XV - Ato de Concessão do benefício de aposentadoria.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos ORIGINAIS:
I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número; II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
III - Título de eleitor, para os maiores de 18 anos;
IV - NIT/PIS/PASEP/NIS ou documento oficial que contenha a informação;
V - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de janeiro/2026) ou declaração conforme modelo que será disponibilizado no local do recadastramento;
VI - Ato de concessão do benefício de pensão;
VII - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado;
VIII - Documento de Identidade e CPF do ex-servidor (a) falecido(a);
IX - Se cônjuge ou companheiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União
Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;
X - Certidão de Óbito do ex-servidor (a) falecido(a); e,
XI - Ato de nomeação no cargo efetivo do ex-servidor (a) falecido(a).

Art. 5º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recensear no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto, ou que estiver com o cadastro com status recusado terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do censo.
§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao INPREVI, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.
§ 2º Cumpridas às exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 03 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.
Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7°. Fica o representante legal do INPREVI autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8°. Todos os dados coletados no Censo, por terem finalidade previdenciária regulamentada nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 69, § 4º da Lei Federal 8.212/1991 e Decreto regulamentador do Poder Executivo do Município de Iranduba/AM, são dispensáveis de consentimento dos recenseados, em conformidade com os dispositivos contidos no artigo 1º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA – AMAZONAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C1F6D67A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.742/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) CLEICIVAN ASSUNÇÃO BATISTA, Matrícula nº 4.022-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1F2FC33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.743/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso

XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) FABIANO MARTINS DOS SANTOS, Matrícula nº 978-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 02/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B1B4721F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.744/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA SOCORRO ARAÚJO MELO, Matrícula nº 503-7A, função de Técnica de Contabilidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 04/2023 a 04/2024, a serem gozadas a contar de 05/01/2026 a 03/02/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:086FE0BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.745/2025 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) FLAVIA SIMAS AMORIM MESQUITA, Matrícula nº 4.522-7A, cargo Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 15/01/2026, do primeiro período a serem usufruídas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:67A04C41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.746/2025 – GAB/PMI

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESTABELECE OUTRAS NORMAS E PROCEDIMENTOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iranduba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 186, 187, 188, 189, 190 e 191 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba,
CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Pública, servidores públicos municipais e bens patrimoniados;
CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;
CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório.
RESOLVE:
Art. 1º- Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta do Município de Iranduba, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.
Art. 2º- A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta por ANTONIA GELSIMARA ALVES PINHO, Professora (matrícula nº 4.602-8A); ESTEPHANY DE OLIVEIRA DIAS Assessor Técnico Nível I, da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, MARIA AUXILIADORA MORAES BENACON, Professora (matrícula 1.468-8A); ESALDIRA MARIA CRUZ GALVÃO, Professora (matrícula 3.072-8A); AGENOR GONÇALVES ALVES, servidor indicado pelo sindicato, (matrícula nº 4.565-4A); para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
Art. 3 º- Ao PAD compete:
I – Planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no âmbito da administração;
II – Analisar, em caráter preliminar, as denúncias recebidas, classificando-as segundo o critério de admissibilidade e, sob motivação, reporta-se a autoridade instauradora chamando o feito a ordem, quando flagrante a ocorrência de situação que torne o processo juridicamente inviável, tais como:
a) Falta de identificação do servidor acusado;
b) Ausência de acusação objetiva;
c) Prescrição evidente;
d) Morte do acusado;
e) Não ser o fato crime ou infração disciplinar;

III – Realizar investigações preliminares, de ofício ou mediante denuncia, e comunicar seu resultado integral a autoridade instauradora;
IV – Propor a autoridade instauradora o arquivamento ou o prosseguimento do feito, por meio de análise fundamentada;
V – Requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ou desempenho de suas atividades;
VI – Sugerir medidas para aprimorar os procedimentos disciplinares;
VII – Verificar os aspectos disciplinares dos procedimentos administrativos;
VIII – Preparar as minutas de portarias de instauração, prorrogação e recondução, bem como os despachos de julgamentos e demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades correicionais;
IX – Manter registro atualizado de todos os procedimentos disciplinares, em curso ou pendentes de instauração, contendo informações sobre prescrição, dados dos membros da comissão processante, número e objeto dos processos, situação processual e resultado final; ´
Parágrafo único: São atribuições do Presidente do PAD;
I – Representar o PAD;
II – Gerenciar a divisão de trabalho entre os membros do PAD;
III – Designar membro do PAD para elaborar estudos e pareceres, e promover averiguações e a instrução de expedientes submetidos ao exame da Comissão;
IV – Propor a autoridade instauradora o arquivamento ou a instauração do procedimento apuratório cabível ao término das investigações preliminares;
V – Zelar pela observância dos prazos de processos e procedimentos em andamento;
VI – Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas no PAD;
VII – Emitir declarações e prestar informações relativas ás demandas disciplinares em curso, respeitadas as hipóteses de sigilo, na forma da lei.
Art. 4 º- São deveres funcionais dos membros do PAD.
I – Atuar com discrição, assegurando o sigilo necessário á elucidação dos fatos investigados;
II – Resguardar o sigilo da documentação que lhe seja submetida em razão que lhe seja submetida em razão do exercício de sua função sob pena de responsabilidade administrativa;
III – Exercer suas atribuições com imparcialidade e independência;
Parágrafo primeiro: Os membros do PAD não estão impedidos de participar de comissões processantes, como presidentes ou membros, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, observadas as causas de impedimento e suspeição previstas na legislação municipal.
Parágrafo segundo: Os membros do PAD não apreciarão recursos administrativos interpostos contra os atos praticados pela comissão processante.
Art. 5 º- Fica criada a Comissão Processante Administrativa Disciplinar para o exercício de 01 (um) ano, renovável a critério da administração.
Art. 6 º- Os membros poderão ser convocados a qualquer tempo pelo Presidente do PAD para comparecerem à comissão processante.
Parágrafo único: A convocação na forma do caput é irrecusável por parte do servidor e de sua chefia, exceto por impedimento ou suspeição devidamente justificados.
Art. 7 º- Os servidores convocados na forma do art. 6.o ficarão à disposição do Presidente da Comissão processante em tempo integral, sempre que necessário.
Parágrafo primeiro. Quando desnecessário a participação do servidor em atividades da comissão, o Presidente deverá liberá-lo para o exercício das atividades habituais em sua unidade e lotação.
Parágrafo segundo: A chefia que obstar o pleno cumprimento dos deveres do servidor enquanto membro da comissão processante estará sujeita a responsabilização, na forma da lei.
Art. 8 º- A Procuradoria Geral do Município prestará ao PAD orientação sobre a interpretação e a aplicação da legislação aos casos em análise.
Art. 9º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:681BF0DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.747/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOSE WILKER DE ARAÚJO PAIVA, Matrícula nº 3.293-7A, no cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas, a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:1BD98BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.749/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JAMILA DA SILVA RIBEIRO E SILVA, Matrícula nº 3.523-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 07/2024 a 07/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:19EAF8FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.750/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOSÉ DE SOUZA LIMA, Matrícula nº 3.306-7A, no cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas, a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:96169DC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.751/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ALCIMARA FELIX FERREIRA, Matrícula nº 886-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2024 a 05/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:25DAB27A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.752/2025 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) ELANE ARAÚJO DE ALMEIDA, Matrícula nº 153-7A, cargo Agente Administrativo , lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 06/2024 a 06/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 15/01/2026, do primeiro período a serem usufruídas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F6449367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.753/2025 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) ANATÉCIA VIEIRA DA SILVA, Matrícula nº 900-7A, cargo Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 05/2023 a 05/2024, a serem gozadas a contar de 05/01/2026 a 19/01/2026, do primeiro período a serem usufruídas.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:338121D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.754/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) GENILDO GOMES DA SILVA, Matrícula nº 1.001-3A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 07/2024 a 07/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5BF5949E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.756/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOSEFA LIMA PAZ, Matrícula nº 3.313-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:69C52BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.757/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) EDILEUZA ALMEIDA IJUMA, Matrícula nº 136-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 04/01/2026 a 02/02/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AE0B0FB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.758/2025 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) SEBASTIANA DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 4.570-7A, função de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 07/2024 a 07/2025, a serem gozadas a contar de 01/01/2026 a 30/01/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:53B87056

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.759/2025 – GAB/PMI

PRORROGA A CONCESSÃO da DISPOSIÇÃO DO (a) SERVIDOR (a) PÚBLICO (a) EFETIVO (a) DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e do interesse público.
RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO da disposição do (a) Sr. (a) DAILZA MONTEIRO ALVES, servidor (a) Efetivo (a) Municipal, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, com ônus para o órgão de origem, a partir do dia 07 de fevereiro de 2026, para desenvolver suas atividades trabalhistas, junto ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral - Iranduba/AM, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Ofício nº 756/2025-REQ/GABPRES/TRE-AM, e Despacho nº 1.013/2025-DEL/CCI/PMI.
Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AF6C8692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.748/2025-GAB/PMI

CONVALIDA, O ATO DE ENQUADRAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) EX - SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, Processo nº 010/2025-SEMAP/PMI, oficio nº 3.619/2025-SEMAP.
CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho Nº 484/2025 – PGMI.

RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, ATO de enquadramento para fins de regularização funcional, sem ônus o (a) servidor (a): MARIA CELYZA LEÃO SAMPAIO, ex-servidor (a) público (a) Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, matrícula nº 1.470-8A, para o cargo de Professor (a), Nível II, Referência II, a contar de 28 de janeiro de 2011, conforme a Lei Municipal 178/2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:36D76F43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.760/2025-GAB/PMI

CONVALIDA, O TEMPO DE SERVIÇO EM REGIME TEMPORÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, Processo nº 010/2024-SEMAP, oficio nº 3.619/2025-SEMAP.
CONSIDERANDO, o que determina arts. 6º, XII da resolução nº 02/2014-TCE/AM. e manifestação da Procuradoria Geral do Município de Iranduba, por meio do Despacho 475/2025 – PGMI.
RESOLVE

Art. 1º–CONVALIDAR, o Tempo de Serviço em Regime Temporário prestado para fins de regularização funcional, sem ônus o (a) servidor (a): MARIA ROSA CARVALHO DE VASCONCELOS, servidor (a) público (a) Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEI, matrícula nº 499-8A, cargo de Agente Administrativo, referente ao período de 08/06/1987 a 31/01/1990, a contar de 28 de janeiro de 2011, conforme a Lei Municipal 178/2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 2º–Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

CRISTÓVÃO DA SILVA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 994/2025-GAB/PMI

ALTEMAR LEAO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEI
Portaria nº 296/2021-GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B3623E15

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS N. º 008/2025 - CMAS

Dispõe sobre o Indeferimento da Solicitação de Inscrição da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas/AM, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iranduba.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iranduba, no exercício de suas competências legais e das atribuições conferidas pela Lei de Criação nº 132, de 23 de julho de 2007, bem como pelo seu Regimento Interno, considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 5 (cinco) de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 de 15 maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/AM nº 36/2020, de 29 de dezembro de 2020, que regulamenta a Resolução CNAS Nº 14/2014, que trata da inscrição de Entidades e Organizações de Assistência

Social nos Conselhos Municipais de Assistência Social do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 132/2007, de julho 2007, art. 3º caput e inciso VIII, que fundamenta a competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Iranduba, de normatizar as inscrições, fiscalizar e manter cadastros atualizados das entidades e organizações de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Ata nº 012/2025 – CMAS Reunião extraordinária realizada em 5 (cinco) de dezembro de 2025, destinada à apreciação e deliberação sobre a solicitação de inscrição da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas/AM.

CONSIDERANDO por fim, as principais Leis e Normativas Nacionais da Política de Assistência Social, como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e as Normas Operacionais Básicas – NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS.

Resolve:

Art. 1º – Fica indeferido o requerimento de inscrição da Associação Rede Girassol Maria da Penha do Amazonas/AM, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iranduba.

Art. 2º - ESTA resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Iranduba, 5 de dezembro de 2025.

CACILDA VIANA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Iranduba - CMAS

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3AFB0960

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
CONSIDERANDO o art. 54, incisos I e II, do ECA, que impõem ao Estado o dever de garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, bem como o atendimento educacional adequado, assegurando organização e regularidade ao calendário escolar;
CONSIDERANDO o art. 31, II da LDB, que determina que a Educação Infantil deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, garantindo organização e regularidade ao calendário escolar;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar 2026 de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;
CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 010/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar 2026 de Educação Infantil;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar 2026 de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na Sessão.
Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME, Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BEC3C66D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar Vazante 2026 – Fundamental I – II e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;
CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 011/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar Vazante 2026 – Fundamental I – II e EJA;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Vazante 2026 – Fundamental I – II e EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na Plenária.
Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME, Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:38DA7DF4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº

637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar ENCHENTE 2026 – Fundamental I – II e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;
CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 012/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar ENCHENTE 2026 – Fundamental I – II e EJA;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar ENCHENTE 2026 – Fundamental I – II e EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na Planaria.
Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME, Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D336570C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 013/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que definem a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, garantindo organização própria e adequada às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2020 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2021, que atualizam as diretrizes da Educação Básica e reafirmam a EJA como modalidade que deve observar a organização curricular flexível, adequando o calendário escolar às especificidades do público atendido;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar 2026 – NOVO EJA – Anos Finais e Anos Iniciais do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 013/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar 2026 – NOVO EJA – Anos Finais e Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar 2026 – NOVO EJA – Anos Finais e Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na Resolução nº 013/2025 – CME/Iranduba.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME, Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B265EFA6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que definem a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, garantindo organização própria e adequada às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2020 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2021, que atualizam as diretrizes da Educação Básica e reafirmam a EJA como modalidade que deve observar a organização curricular flexível, adequando o calendário escolar às especificidades do público atendido;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 1º Bloco -EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 014/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 1º Bloco - EJA;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 1º Bloco - EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na sessão Plenaria do dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME,

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:856983F7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2020 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2021, que atualizam as diretrizes da Educação Básica e reafirmam a EJA como modalidade que deve observar a organização curricular flexível, adequando o calendário escolar às especificidades do público atendido;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que definem a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, garantindo organização própria e adequada às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar VAZANTE 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 016/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar VAZANTE 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar VAZANTE 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na sessão plenaria do dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME,

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:47036692

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal de 1988, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso V, da Constituição Federal, que assegura políticas de acesso, permanência e estratégias de progressão escolar para correção de defasagens;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e os Art. 24º, Inciso V, alíneas “b” e “c”, Art. 59º, inciso II e Art. 205 e 206;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), especialmente na Meta 8 e estratégia 8.1, que orientam a implementação de programas de correção de fluxo para estudantes com distorção idade/série;
CONSIDERANDO o Decreto nº 47.710/2023, que regulamenta indicadores relacionados ao Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM, incluindo a necessidade de superação das taxas de distorção idade/ano;
CONSIDERANDO que compete aos sistemas de ensino, conforme a LDB, art. 11, normatizar e implementar políticas específicas que assegurem a regularidade do fluxo escolar e a garantia do direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, normativas e procedimentos para correção de defasagens, recomposição de aprendizagens e garantia de fluxo escolar adequado, assegurando que estudantes com distorção idade/ano tenham atendimento pedagógico específico;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação analisou o Ofício nº 4996/2025-SEMEI/PMI, que encaminha a Minuta do Programa Municipal de Correção de Fluxo Idade/Ano – SUPERA MAIS, e o Parecer CME nº 017/2025, que recomenda sua aprovação;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta que Institui o Programa Municipal de Correção de Fluxo Idade/Ano – SUPERA MAIS, destinada à Rede Municipal de Educação de Iranduba, conforme documentação

encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI.

Art. 2º O Programa SUPERA MAIS será implementado em todas as escolas da Rede Municipal de Iranduba, com a finalidade de:

I – reduzir a distorção idade/ano;
II – promover a recomposição de aprendizagens;
III – organizar fluxos escolares adequados;

IV – garantir atendimento pedagógico diferenciado aos estudantes com defasagem;
V – assegurar a permanência e progressão dos estudantes com sucesso escolar.

Art. 3º Compete à SEMEI:

I – garantir a execução do Programa SUPERA MAIS em todos os seus níveis e modalidades;
II – acompanhar, monitorar e avaliar os resultados obtidos;
III – ofertar formação continuada às equipes pedagógicas;
IV – assegurar suporte técnico, administrativo e pedagógico às unidades escolares.

Art. 4º As unidades escolares deverão:

I – inserir o Programa SUPERA MAIS em seus Projetos Político-Pedagógicos;
II – realizar levantamento dos estudantes com distorção idade/ano;
III – organizar turmas e ações pedagógicas específicas, conforme critérios legais e técnicos;
IV – registrar adequadamente os dados no SIGEAM e documentos oficiais.

Art. 5º Determina a divulgação do Programa SUPERA MAIS às famílias e comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME,

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:31B78BE4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 018/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o Art. 26 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura a existência da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, orientando a organização dos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.180/2021, que estabelece normas para a Política de Inovação Educação Conectada, garantindo a ampliação da conectividade e o uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas brasileiras;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que estabelecem diretrizes para o ensino de Computação na Educação Básica, complementando a BNCC e definindo competências, habilidades e parâmetros para sua implementação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), com foco na inovação, inclusão digital, letramento e formação tecnológica de estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), orientando o fortalecimento da conectividade e da infraestrutura digital nas redes públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas, assegurando a utilização pedagógica direcionada, segura e responsável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Computação como Componente Curricular obrigatório no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, com implantação progressiva e contínua, em conformidade com a BNCC/2022, observados os seguintes princípios:

•
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a relevância da Computação e de suas competências para o desenvolvimento integral dos estudantes no século XXI;

•
O ensino de Computação contribui para o desenvolvimento do pensamento computacional, do letramento digital, da cidadania digital e das habilidades de resolução de problemas;

•
O Município de Iranduba busca assegurar equidade, inovação e qualidade na educação ofertada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Complemento à Base Nacional Comum Curricular-BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

•
Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

•
Alfabetização digital;

•
Estímulo do desenvolvimento sustentável e a cidadania digital; Fomento da inovação e o uso de tecnologias educacionais;

•
Desenvolvimento do reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 3º A educação computacional tem como missão promover o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, para compreensão, análise, engajamento e produção crítica na experiencia com diferentes canais de mídia digital e da informação de forma criativa, saudável, consciente e cidadã.

Art. 4º O Ensino da Computação no município visa estabelecer a universalização do acesso à internet, bem como apoiar o uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas municipais, contemplando os três eixos organizadores da BNCC Computação:
I. Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar definir,modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a

aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.
II. Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.
III. Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

Art. 5º A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer deve garantir que todos os(as) professores(as) tenham Formação Inicial e Continuada nos 03 (três) eixos da BNCC Computação (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital), permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências definidas na BNCC.
I. A Formação dos (as) professores(as) deve ser realizada pelo menos uma vez por ano.
II. A Formação Inicial e Continuada deve contemplar estudos e aprendizagens para que os(as) professores (as) compreendam e fortalezam conceitos de Computação, com ênfase em Pensamento Computacional, Computação Plugada e Computação Desplugada.
III. O Ensino de Computação na Educação do município ocorrerá de forma transversal entre as disciplinas, em escolas de Ensino Regular ou como Componente Específico e Disciplinar, em Escolas de Tempo Integral.
a) A oferta como Componente Específico e Disciplinar poderá ocorrer como componente curricular ou projeto/tema, preferencialmente, por um(a) professor(a) formado (a)/licenciado(a) na área da Computação, e/ou habilitado com formação continuada em Computação.
b) O Ensino da Computação Complementar, como Componente Específico e Disciplina, terá suas matrizes curriculares incluídas, preferencialmente, nos Componentes Integradores.
IV. Considerando a implementação na Forma Transversal, a abordagem da Computação na Educação, priorizará a seguinte organização:
a) Educação Infantil: Os eixos da computação (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital) serão trabalhados dentro dos campos de experiência de forma integrada com o que preconiza a BNCC.
b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: Pensamento Computacional transversal com Língua Portuguesa, Matemática e Arte; Mundo Digital transversal com Língua Portuguesa e Matemática; Cultura Digital transversal com Matemática.
c) Ensino Fundamental Anos Finais: Pensamento Computacional transversal com Matemática; Mundo Digital transversal com Língua Portuguesa, História, Arte e Inglês; Cultura Digital transversal com Língua Portuguesa e Ciências.

Art. 6° O Currículo da Computação na Educação Infantil deverá ser organizado a partir dos Campos de Experiência, considerando as premissas descritas na Computação Complemento a BNCC, de forma lúdica por meio da interação com os seus pares, respeitando as restrições de idade, segundo as seguintes premissas:
I. Desenvolvendo o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
II. Vivenciando e identificando diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
III. Criando e testando algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
IV. Solucionando problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

§ 1o A construção do currículo de Computação da Educação Infantil deverá incluir:
I. A prioridade à experiência e exploração do mundo;
II. A integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
III - a computação desplugada.

Art. 7º No Ensino Fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:
I. Compreender a computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
IV. Aplicar os princípios e técnicas da computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
VI. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.
VIII. Atuação responsável e ética no uso de tecnologias, com valorização da diversidade e da cidadania digital.

Art. 8º Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação computacional, educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Art. 9º A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:
I. A prioridade à alfabetização;
II. O pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
III. A educação computacional, educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros;
IV. A promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 10 Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação computacional, educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico

apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Art. 11 A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:
I. A educação computacional, educação digital e midiática crítica e criativa;
II. O desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e
III. A educação computacional, educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba será responsável por coordenar a implementação da Computação no currículo, competindolhe:
I. Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas específicas para as unidades escolares;
II. Promover capacitações e formações continuadas para os profissionais da educação, sobre os novos conteúdos;
III. Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar de Computação, por meio de sua equipe técnico-pedagógica, alinhando-o às diretrizes da BNCC, criando uma comissão para essa função, por meio de portaria;
IV. Realizar diagnóstico e adequação dos espaços físicos e recursos tecnológicos disponíveis;
V. Planejar e adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários à implementação efetiva da proposta;
VI. Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e empresas de tecnologia, visando ampliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem.
§ 1o Compete às escolas:
I. Atualizar seus Projetos Políticos-Pedagógicos, incorporando a Computação às práticas pedagógicas e às propostas curriculares anuais.
II. Planejar, organizar e executar conteúdos e atividades pedagógicas relacionadas a algoritmos, programação, resolução de problemas e uso crítico de tecnologias digitais;
III. Disponibilizar recursos pedagógicos e tecnológicos adequados ao ensino de Computação, tais como computadores, acesso à internet, softwares educativos;
IV. Incentivar práticas inovadoras e criativas;
V. Garantir equidade no acesso às atividades de Computação, possibilitando a participação de todos os estudantes, sem discriminação;
VI. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem em Computação, considerando não apenas o domínio de conteúdos técnicos, mas também competências de resolução de problemas, criatividade, colaboração e pensamento crítico;
VII. Promover a cidadania digital, orientando os estudantes quanto ao uso ético, responsável e seguro das tecnologias da informação e comunicação.
§ 2o Compete aos professores:
I. Participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas;
II. Selecionar conteúdos, metodologias e recursos adequados à faixa etária e ao nível de aprendizagem dos estudantes.
III. Promover atividades que estimulem o raciocínio lógico, a criatividade, a resolução de problemas e a capacidade de abstração;
IV. Relacionar conteúdos de Computação com outras áreas do conhecimento;
V. Utilizar tecnologias digitais como ferramentas de apoio interdisciplinar.
VI. Ensinar noções básicas de manuseio de computadores, tablets, softwares e ambientes virtuais de aprendizagem;
VII. Orientar os estudantes sobre práticas seguras e responsáveis no uso da internet.
VIII. Garantir que todos os estudantes tenham acesso às práticas de Computação, respeitando ritmos e estilos de aprendizagem;
IX. Utilizar recursos inclusivos que atendam às necessidades de alunos com deficiência.
X. Avaliar o desenvolvimento do pensamento computacional por meio de instrumentos diversificados;
XI. Considerar não apenas o produto final, mas também os processos de aprendizagem.
XII. Buscar atualização constante em metodologias, práticas e ferramentas tecnológicas;
XIII. Participar de cursos, formações e oficinas promovidos pela rede municipal de ensino.
XIV. Orientar aos alunos sobre o uso ético da tecnologia e a cidadania digital;

Art. 13º As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME,

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4E11BA27

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 019/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que asseguram aos sistemas municipais de ensino a autonomia para organizar seus currículos, definir normas complementares e gerir suas políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que institui as Diretrizes Nacionais para a incorporação da Computação na Educação Básica, assegurando sua implementação de forma articulada aos currículos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso pedagógico de tecnologias digitais e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), que condiciona critérios de financiamento à adoção de práticas estruturadas e qualificadas no processo educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.100/2025, que trata da restrição ao uso de aparelhos móveis em ambientes escolares, permitindo sua utilização com finalidade pedagógica, quando devidamente normatizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente os eixos da BNCC-Computação, que orientam o desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional e cultura digital;

CONSIDERANDO o Parecer nº 017/2025 – CME/Iranduba, aprovado em sessão plenária realizada em 04 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização, padronização, equidade, inclusão, qualidade pedagógica e governança na implementação do ensino da Computação na Rede Municipal de Educação de Iranduba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta que dispões as diretrizes complementares para a implementação, acompanhamento, formação docente, infraestrutura, avaliação e governança referentes ao ensino da Computação no Currículo da Rede Municipal de Educação de Iranduba, conforme analisadas no Parecer nº 017/2025 – CME/Iranduba.

Art. 2º Autorizar e Orientar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI a implementar progressivamente o ensino da Computação nas unidades escolares da Rede Municipal, observadas as diretrizes aprovadas por esta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a implementação do ensino da Computação observe critérios de equidade, acessibilidade e inclusão, garantindo atendimento educacional adequado aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 4º Instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações relacionadas ao ensino da Computação, sob acompanhamento da SEMEI e do CME/Iranduba.

Art. 5º Determinar a publicação da Minuta de Portaria Complementar, garantindo ciência às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BE84DABD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 020/CME/2025

APROVADA EM 22.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO os artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que conferem aos sistemas municipais de ensino autonomia para organizar seus currículos e normas complementares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e o correspondente Plano Municipal de Educação de Iranduba, que estabelecem metas para a alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano (ajustado para o 2º ano conforme normas recentes);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização e combater as desigualdades de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (PTA) 2024/2028, que estabelece as diretrizes, metas, estratégias de monitoramento e formação continuada para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Iranduba.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI) implemente as ações previstas no PTA, com especial atenção ao: I – Diagnóstico inicial de rede e avaliações periódicas de fluência; II – Execução do Plano de Ação Corretiva (PAC) para alunos em defasagem; III – Implementação do Ciclo Intensivo de Alfabetização (CIA).

Art. 3º Estabelecer que as formações continuadas de 32 horas para professores, gestores e coordenadores sejam garantidas conforme o cronograma do plano, visando o letramento em avaliação diagnóstica e metodologias ativas.

Art. 4º Recomendar que a SEMEI realize o acompanhamento in loco e preste apoio pedagógico constante às unidades escolares, respeitando as especificidades das áreas urbanas e ribeirinhas do município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba, 22 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CME
Decreto n° 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:298E7280

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 021/CME/2025

APROVADA EM 22.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO que a educação financeira é uma competência transversal obrigatória estabelecida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo ser integrada de forma interdisciplinar nas diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), instituída pelo Decreto Federal nº 10.393/2020, que visa promover a formação de cidadãos capazes de tomar decisões financeiras autônomas e conscientes;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 11.556/2023 e as orientações do Banco Central do Brasil por meio do Programa "Aprender Valor", bem como o Projeto "Na Ponta do Lápis" do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 021/2025 – CME/Iranduba, aprovado por este Colegiado, que atesta a consistência técnica e o caráter humanizado da proposta apresentada pela SEMEI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação Financeira, Securitária, Previdenciária e Fiscal da Rede Municipal de Educação de Iranduba, como estratégia de formação integral dos estudantes.

Art. 2º Estabelecer que a implementação da referida política deverá observar os seguintes eixos de atuação contidos no plano: I – Adesão aos Programas: Formalização da participação das unidades escolares nos programas nacionais e estaduais de educação financeira; II – Formação Continuada: Certificação de 100% dos professores multiplicadores e gestores nas temáticas financeira, previdenciária e fiscal; III – Integração Curricular: Revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) para a inserção transversal dos temas no cotidiano escolar; IV – Projetos Escolares: Realização de 2 a 4 projetos práticos de educação financeira por unidade escolar anualmente.

Art. 3º Fixar como meta progressiva o engajamento de 90% dos estudantes da rede municipal nas ações da política até o terceiro ano de sua implementação.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMEI) utilize os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no documento para o monitoramento semestral dos resultados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 22 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CME
Decreto n° 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AE605404

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 022/CME/2025

APROVADA EM 22.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e define a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como um dos eixos fundamentais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.666/2018, que altera a LDB para incluir a educação alimentar e nutricional como tema transversal nos currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) classifica o "Consumo" e a "Saúde" como temas contemporâneos transversais, devendo ser abordados de forma integrada ao currículo;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 022/2025 – CME/Iranduba, aprovado por este Colegiado, que atesta a viabilidade e a relevância social da referida proposta;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como tema transversal e interdisciplinar no Currículo Escolar de todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Iranduba/AM.
Art. 2º Determinar que as ações de EAN sejam fundamentadas nos seguintes eixos contidos no plano aprovado: I – Integração no PPP: Inclusão obrigatória do tema no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar; II – Práticas Pedagógicas: Implementação de hortas escolares, oficinas de culinária e atividades sensoriais com alimentos; III – Segurança Alimentar: Conscientização sobre o desperdício de alimentos e a importância da produção local e sustentável; IV – Uso de Recursos: Autorização para o uso de recursos do PDDE e outros programas federais para aquisição de materiais de apoio e manutenção das hortas.
Art. 3º Estabelecer que o monitoramento das ações seja realizado de forma contínua pela SEMEI, utilizando portfólios, registros pedagógicos e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes.
Art. 4º Recomendar a promoção de ciclos formativos para os profissionais da educação e manipuladores de alimentos, bem como o engajamento das famílias nas ações educativas promovidas pela escola.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 22 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente CME
Decreto n° 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6E0E5FCD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO os princípios expressos no artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei nº 087/2002, da qual lhe confere atribuições legais e em conformidade com o Parecer nº 06/2025/CME-Iranduba, aprovado em plenária em 30/09/2025;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 08/CME/2025, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, do CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA RAQUEL DE QUEIROZ;

CONSIDERANDO o Parecer nº 008/CME/2025 da lavra do Conselheiro CHARLES MOREIRA DA SILVA, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 04/11/2025,

RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR o CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA RAQUEL DE QUEIROZ, localizada na Av. Solimões nº 429 – Q/19 Lote 429, Alto, Iranduba/AM. Para o funcionamento da Educação Infantil, Pré – Escola: 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, por 02 (dois) anos, a contar (de 01/01/2026 a 31/12/2027).

Art. 2º APROVAR o regimento Escolar e REAFIRMAR a autonomia da Escola para elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico, bem como da Proposta Curricular.

Art. 3º RECOMENDAR ao Centro Educacional PROFESSORA RAQUEL DE QUEIROZ, em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
.
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A2EF9B06

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), especialmente o artigo 24, inciso I, que estabelece o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais para o Ensino Fundamental e suas modalidades;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar 2026 – Fundamental I e II – EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;
CONSIDERANDO o teor do Processo e do Parecer nº 009/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar 2026;
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar 2026 – Fundamental I e II – EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na Plenaria.
Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME, Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Educação
Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:44A7CE14

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 15/CME/2025

APROVADA EM 04.12.2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº 082/2004, alterada Pela Lei de nº 637, de 01 de julho de 2025, que Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba, no Capitulo I, no seu Artigo 2º e parágrafo II.

CONSIDERANDO o art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, que estabelece que o Ensino Fundamental deve observar a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurando regularidade, continuidade e qualidade ao calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que definem a Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada, garantindo organização própria e adequada às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2020 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2021, que atualizam as diretrizes da Educação Básica e reafirmam a EJA como modalidade que deve observar a organização curricular flexível, adequando o calendário escolar às especificidades do público atendido;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 09/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4995/2025-SEMEI/PMI, protocolado em 02 de dezembro de 2025, que encaminhou a este Conselho a Proposta do Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 015/2025 – CME/Iranduba, referente à análise e aprovação do Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 015/2025 – CME/Iranduba, de relatoria do Conselheiro Juzy Uchôa da Silva, aprovado em Plenária realizada aos 04 de dezembro de 2025, que conclui pela aprovação do referido calendário;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar 2026 - 2º Segmento 2º Bloco -EJA da Rede Municipal de Ensino de Iranduba, conforme documento analisado e validado na sessão Plenaria do dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, em conformidade com o que estabelece o art. 24, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME,

Iranduba, 04 de dezembro de 2025.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação
Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:12B2479D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 032/2024.
O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** e a empresa: **JUCINEI DE MACIEL MENEZES - EPP**, CNPJ N°: 12.818.757/0001-76, neste ato representadas por seu REPRESENTANTE legal, que tem por objeto a Fornecimento, Pelo Menor Preço Por Item, de Passagens Rodoviárias, para Formação de Ata de Registro de Preços, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, referente ao Pregão Presencial n. 012/2024, mediante as cláusulas a seguir:
DO OBJETO
Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 032/2024 por 1 (um) ano.
DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo,
DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Itacoatiara/AM, 29 de dezembro de 2025

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Empresa Detentora:
JUCINEI DE MACIEL MENEZES - EPP
CNPJ N°: 12.818.757/0001-76

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:76FBCCFF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 030/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** e a empresa: **OGS GRÁFICA, ESTAMPARIA E DESIGN DE PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ N°: 35.633.044/0001-33, neste ato representadas por seu REPRESENTANTE legal, que tem por objeto a Prestação de Serviço, Pelo Menor Preço por Lote, de Manutenção de Impressora, para Formação de Ata de Registro de Preços, Para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, referente ao Pregão Presencial n. 009/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 030/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo,

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Itacoatiara/AM, 29 de dezembro de 2025

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Empresa Detentora:
OGS GRÁFICA, ESTAMPARIA E DESIGN DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ n° 35.633.044/0001-33

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B1DE95E2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 033/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, e a empresa **ITA GÁS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ N° 08.240.447/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, que tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de gás de cozinha, para formação de ata de registro de preços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, referente ao Pregão Eletrônico n. 013/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 033/2024 por 01 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo,

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Itacoatiara/AM, 29 de dezembro de 2025

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM

Empresa Detentora:
ITA GÁS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA
CNPJ n° 08.240.447/0001-40

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:3CAB78F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 031/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** e a empresa: **G M R DA SILVA LTDA**, CNPJ N°: 55.457.815/0001-96, neste ato representadas por seu REPRESENTANTE legal, que tem por objeto a Fornecimento, Pelo Menor Preço Por Item, de Refeições Tipo Marmitex, para Formação de Ata de Registro de Preços, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, referente ao Pregão Presencial n. 010/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 031/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo,

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Itacoatiara/AM, 30 de dezembro de 2025

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara/AM
Empresa Detentora:

G M R DA SILVA LTDA
CNPJ N°: 55.457.815/0001-96

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:403B8D36

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 411

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no município de Itapiranga e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 73, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **CONTRATAR** a partir desta data, **NEY ANDRADE SOARES CALDAS**, no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, **retroagindo seu efeito a 01 de novembro de 2025.**

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, em 03 de novembro de 2025.

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado a presente Portaria no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme o disposto no Art. 73, inciso VI, da Lei nº. 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:516AEE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DOAÇÃO N° 229/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil
sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral** e **bastante procuradora**, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.495.644.0001-59, com sede na Av. Getúlio Vargas, 159- CENTRO, Itapiranga/AM, CEP 69120-000, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito(a)**, o(a) senhor(a) **THIAGO GAMA LIMA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 030.990.522-21, com **Diploma de Posse, expedido em 16/12/2024**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024,** doravante simplesmente denominado **Donatário,**

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

- O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

- Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do
Donatário.

- O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

- O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

- O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).**

- O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

- O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

- No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o

imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador,** serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

- Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário.**

– O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

- No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;
Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;
Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

- Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *Termo de Recebimento* e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

O *Termo de Recebimento* será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

- As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário,** reconhecendo sua validade.

Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica**.

- As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal de Itapiranga

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:C2B56DB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 514/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juruá, das Autarquias e das Fundações Municipais; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente

LEI

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Juruá, bem como de suas Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Funções Públicas serão organizados em carreiras.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na Legislação específica.

Art. 6º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.
CAPITULO I
DO PROVIMENTO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - Nacionalidade brasileira;

II - O gozo dos direitos políticos;

III -A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - A idade mínima de dezoito anos;

V - Aptidão física e mental;

VI - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco) por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - O provimento de cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior da autarquia ou de fundação pública.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º – São formas de provimento em cargo público:

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Readaptação;

IV - Reversão;

V - Recondução

VI - Reintegração;

VII - Aproveitamento.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11º - A nomeação far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - Em comissão, inclusive na condição de interino para cargos de confiança vagos.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante período de interinidade.

Art. 12º – A nomeação para cargo isolado ou de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo Único – Os demais requisitos para ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixará as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13º – A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também provas práticas ou prático-orais.

§ 1º Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário também pode ser utilizada provas de títulos.

§ 2º A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial e em jornal diário de grande circulação no Município.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16º – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio previsto em Lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado, sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 17º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18º – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 19º – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único – Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente, os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 20º – A promoção ou acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21º – O servidor que deva ter início em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede desde que implique mudanças de seu domicílio.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 22º - Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1º O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse de administração;
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.
Art. 23º – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade.
Art. 24º – O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, quatro meses antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.
§ 1º De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.
§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.
§ 4º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no Art. 23º, deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes do fim, do período de estágio probatório.
Art. 25º – Não está dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE
Art. 26º – São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 27º – O servidor estável só poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada e julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do regimento interno da Administração Municipal.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO
Art. 28º – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.
§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

SEÇÃO VII
DA REVERSÃO
Art. 29º – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por Junta Médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 30º – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO VIII
DA RECONDUÇÃO
Art. 31º – Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II – reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, desde que compatível com atribuições e vencimentos ao anteriormente ocupado.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO
Art. 32º – Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto nos Arts. 34º e 45º.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.
SEÇÃO X
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO
Art. 33º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
Art. 34º – O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único – O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal.
Art. 35º – O aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comparação de sua capacidade física, mental, por junta médica oficial.
§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
Art. 36º – Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.
§ 1º Á hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.
§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 37º – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo Único – Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.
Art. 38º – Além das ausências aos serviços previstos no Art. 109º, são considerados como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I - Férias;
II - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
III - Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

IV - Desempenho de mandato eletivo, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal exceto para promoção por merecimento;
V - Júri, e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI – Licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) por convocação para o serviço militar;
VII - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 21º;
Parágrafo Único – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA
Art. 39º – A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Promoção;
IV - Readaptação;
V - Aposentadoria;
VI - Posse em outro cargo inacumulável;
VII - Falecimento.
Art. 40º – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:
I - Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
II - Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III - Quando tendo tomado posse o servidor, não entrar no exercício no prazo estabelecido;
Art. 41º – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - A juízo da autoridade competente;
II - A pedido do próprio servidor.
Art. 42º – A vaga ocorrerá na data:
III - Do falecimento;
IV - Imediata aquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;
V - Da publicação da Lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu aproveitamento ou, ainda, ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
VI - Da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 43º – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos de Natureza Especial, quando houver, terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelos dirigentes máximos do órgão ou entidade.
§ 1º A substituição será gratuita se o período em que ela ocorrer for inferior a 30 (trinta) dias, se igual ou superior a esse prazo será remunerada por todo o período.
§ 2º No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo de seu cargo.
§ 3º Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 44º – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.
Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.
Art. 45º – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.
Art. 46º - É assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 47º – Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.
Art. 48º – O servidor perderá:
I - A remuneração do dia que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, iguais ou superior a 60 (sessenta) minutos.
Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art. 49º – Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.
Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical executada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.
Art. 50º – As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.
Parágrafo Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar, para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.
Art. 51º – O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo Único – A não quitação de débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 52º – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS,
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53º – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Gratificações;
III – Adicionais.
§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou proventos nos casos indicados em Lei.
Art. 54º – As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES
Art. 55º – Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte.
Art. 56º - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 57º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

Art. 58º – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 59º – Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude do mandato eletivo.

Art. 60º – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 61º – O Servidor que a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas de pousadas, alimentação e locomoção, conforme regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 62º – O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 63º. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 64º - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - Gratificação natalina;
III - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV - Adicional para prestação de serviço extraordinário;
V - Adicional noturno;
VI - Abono familiar;
VII - Adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 65º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida uma retribuição pelo seu exercício.

Art. 66º - Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das retribuições previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 67º - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função.

Parágrafo Único – Afastando-se do cargo em comissão ou da função gratificada o servidor perderá a respectiva remuneração.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 68º – A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor Municipal, independente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do servidor, nele não incluídas as vantagens de excesso no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de natal será paga tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§ 4º A gratificação de natal será estendida aos inativos e pensionistas, como base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 5º - A Gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 7º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em que se efetuar o pagamento, sendo que cada parcela corresponderá a 50% da remuneração.

Art. 69º - Caso o servidor deixe o serviço municipal, a Gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês que ocorrer a exoneração ou demissão.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS.

Art. 70º – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 71º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 72º – Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações específicas na Legislação Municipal.

Parágrafo Único – Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73º – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e 100% (cem por cento) aos sábados a partir das 12h00min horas, domingos e feriados.

Art. 74º – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 75º – O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão valor/hora acrescida de mais 25% (vinte e cinco) por cento, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Parágrafo Único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo tratado neste artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS
Art. 76º - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS
Art. 77º – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de três períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º. Na contagem do período aquisitivo não se levará em conta às faltas ao serviço.
Art. 78º – A concessão das férias obedecerá à escala anual elaborada pela chefia do órgão e encaminhada ao setor de pessoal.
§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por unidade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.
§ 2º As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
§ 3º Durante as férias, o servidor terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.
§ 4º - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.
Art. 79º – Perderá o direito a férias o servidor que no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do artigo 84º.
Art. 80º – No cálculo da indenização de férias será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 77º.
Art. 81º – O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Art. 82º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.
Parágrafo Único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.
Art. 83º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 84º – Conceder-se-á ao servidor licença:
I - Para tratamento de saúde;
II - À gestantes, à adotante e a paternidade;
III - Por acidente em serviço;
IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
V - Para o serviço militar;
VI - Para atividades política;
VII - Para tratar de interesses particulares;
VIII - Para desempenho de mandato classista;
IX - Prêmio.
§ 1º A licença prevista no inciso IV será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.
§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III e V.
§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período da licença prevista no inciso IV deste artigo.
Art. 85º – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 86º – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 87º – Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal, e se por prazo superior, por junta médica oficial.
§ 1º Sempre que necessária, a inspeção será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.
Art. 88º – Findo o prazo de licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art. 89º – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviços ou doença profissional.
Art. 90º – O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO III
DA LICENÇA A GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.
Art. 91º – Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, licença terá início a partir do parto.
§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 92º – Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.
Art. 93º – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada, em período de meia hora.
Art. 94º – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de licença será de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de quarenta e cinco dias.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
Art. 95º – Fica licenciado, todo e qualquer servidor acidentado com remuneração integral dentro ou fora do local de serviço ou fora do horário de trabalho.
Art. 96º – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo Único – Equiparam-se ao acidente em serviço o dano:
I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II - Sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa;
Art. 97º – O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único – O tratamento recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 98º – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 99º – Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo, de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovante médico, expedido por junta médica oficial.
§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.
§ 2º a licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica e excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.
§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 100º – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º Do vencimento do servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 101º – O servidor terá direito à licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento e somente pelo prazo máximo de três meses.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 102º – O servidor efetivo terá direito, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos sem remuneração, prorrogado uma única vez por período não superior a esse limite.
Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.
Art. 103º – Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 104º – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão sem remuneração.
§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) servidores por entidade.
§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.
§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 105º – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.
Parágrafo Único – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas.
Art. 106º – Não se concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:
I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:
a). Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b). Licença para tratar de interesse particular;
c). Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definida;
d). Desempenho de mandato classista.
Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
Art.107º – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 108º - A licença prêmio não poderá ser convertida em dinheiro, devendo o funcionário gozá-la ou usá-la para contagem de serviço.

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 109º – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - Por 2 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
III - Por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
a). Casamento;
b). Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
IV - Por 15 (quinze) dias, para o Servidor desportista que precisar ausentar-se do município para representar oficialmente o mesmo em atividades em qualquer área do território nacional.
Art. 110º – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada duração semanal do trabalho.
Art. 111º – O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - Em casos previstos em leis específicas.
Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 112º – Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República.
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
§ 2º – O servidor investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 113º – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio

ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 114º – É assegurado ao servidor requerer aos poderes públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 115º – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 116º – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 117º – Caberá recurso:
I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 118º – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 119º – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo Único – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 120º – O direito de requerer prescreve:
I - Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.
II - Em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.
Parágrafo Único – O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 121º – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo Único – Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 122º – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 123º – Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 124º – A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade
Art. 125º – São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV
DO REGIMENTO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 126º – São deveres do servidor:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal às instituições a que servir;
III - Observar as normas legais e regulamentares;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza;
a). Ao público em geral, prestando as informações requeridas ressalvadas às protegidas por sigilo;
b). À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
c). Às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - Representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 127º – Ao servidor é proibido:
I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - Recusar fé a documentos públicos;
IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeito as autoridades públicas ou aos atos do Poder público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII - Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de afiliação a associação profissional, sindical ou partido político;
IX - Manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até do segundo grau civil;
X - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI - Participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e nessa qualidade, transacionar com o município, exceto se a transação for precedida de licitação;
XII - Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - Proceder de forma desidiosa;
XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;
XIX - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPITULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 128º – Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e de outros Municípios;
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;
§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 129º – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação, em órgão de deliberação coletiva.
Art. 130º – O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 1º O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários;
§ 2º O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 131º – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 132º – A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50º desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial;
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 133º – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 134º – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omisso ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 135º – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 136º – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 137º Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 138º - São penalidades disciplinares:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Demissão;
IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - Destituição de cargo em comissão.
Art. 139º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida os danos que ela provier para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 140º – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 127º, incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 141º – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação;
§ 2º Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.
Art. 142º – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 143º – A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - Crime contra a Administração Pública;
II - Abandono de cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Improbidade administrativa;
V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - Insubordinação grave em serviço;
VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou em defesa de outrem;
VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;
IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - Corrupção;
XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - Transgressão ao Art. 133, inciso X a XVII.
Art. 144º – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 160 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - Instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - Julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matricula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico;
§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observando o disposto nos Arts. 175 e 176;
§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento;
§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 179;
§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo;
§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados;
§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem;
§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.
Art. 145º – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de inativo que houver praticado, na atividade falta punível com a demissão.
Art. 146º – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração, sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 147º – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do Art. 127º implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 148º – A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência ao artigo 127º, inciso X e XIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 127º, inciso I, V, VIII, X e XI.
Art. 149º – Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 150º – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 151º – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 152º – Na apuração do abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 149, observando-se especialmente que:
I. a indicação da materialidade dar-se-á:
a). Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b). No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 153º – As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente de autarquia e fundação, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
II - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III - Pelo Chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;
Art. 154º – A ação disciplinar prescreverá:
I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - Em 2 (dois) anos, quanto a suspensão;
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a decorrer na data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição prevista na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, essa recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 155º – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurada ao acusado ampla defesa.
Parágrafo Único. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, no âmbito dos respectivos poderes, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.
Art. 156º – As denúncias sobre irregularidade no serviço público, serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 157º – Da sindicância poderá ressaltar:
I - Arquivamento do processo;
II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - Instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 158º – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
Art. 159º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Art. 160º – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 161º – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores municipais, de nível graduado, designados pela autoridade competente que, dentre eles indicará o seu presidente.
§ 1º A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação cair em um de seus membros.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 162º – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 163º – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - Instauração, com a publicação de ato que constituir a comissão;
II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.
Art. 164º – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO
Art. 165º – O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 166º – Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único – Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.
Art. 167º – Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis,

objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 168º – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.
Art. 169º – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexa aos autos.
Parágrafo Único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.
Art. 170º – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha fazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 171º – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos Arts. 169º e 170º.
§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.
Art. 172º – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo Único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a explicação do laudo pericial.
Art. 173º – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indicado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 174º – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 175º – Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, ou ainda por edital veiculado por rádio ou outro meio idôneo, para apresentar defesa.
Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será 15 (quinze) dias, a partir da última publicação ou veiculação do edital.
Art. 176º – Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor ativo.
Art. 177º – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 178º – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO
Art. 179º – No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.
§ 3º Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que trata o inciso I do art. 158.
Art. 180º – O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 181º – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 159, § 1º, será responsabilizada na forma desta lei.
Art. 182º – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 183º – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um translado na repartição.
Art. 184º – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo Único – Ocorrido a exoneração de que trata o art. 41, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 185º – Serão assegurados transportes e diárias:
I - Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimentos dos fatos.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO
Art. 186º – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 187º – No processo revisional, o ônus da prova, cabe ao requerente.
Art. 188º – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 189º – O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único – Deferida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do art. 166 desta lei.
Art. 190º – A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 191º – A comissão terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 192º – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 193º – O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 194º – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 195º - O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.
Art. 196º - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos Planos de Carreira
I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.
Art. 197º - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 198º - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.
Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade família.
Art. 199º - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento direitos ou vantagens de servidores municipais, terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.
Art. 200º - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médicos da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo município.
§ 1º. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.
§ 2º Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior pelo médico do Município.
Art. 201º - São insetos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nessa qualidade.
Art. 202º - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 203º - A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso, além dos servidores de autarquias e fundações instituídas pelo Município.
Art. 204º - Poderão ser admitidas, para todos os cargos, pessoas portadoras de necessidades especiais, na proporção estipulada em edital de concurso público, aplicando-se processo especial de seleção.
Art. 205º - A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada pelo do Prefeito Municipal.
Art. 206º - Nos dias úteis somente por Decreto do Prefeito, deixarão de funcionar as repartições públicas Municipais ou será suspenso o expediente.
Art. 207º - Os atos de provimento de cargos públicos, das designações para funções gratificadas, bem com todos os demais relativos a direitos, vantagens, concessões e licenças, só produzirão efeitos após publicados no órgão oficial.
Art. 208º - O prefeito Municipal baixará, atos complementares e os regulamentos necessários à plena execução desse Estatuto.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 209º - Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e a reforma administrativa dela decorrente.
Art. 210º - Lei Municipal adequará os planos de carreira dos servidores públicos municipais, das autarquias e fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades, aos novos ditames do presente Estatuto.
Art. 211º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 212º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 312 de 27 de fevereiro de 2024 e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:31AE44E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 516/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

CRIA E REGULAMENTA, na forma que especifica, a concessão da Gratificação de Função Especial Administrativa; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Gratificação de Função Especial Administrativa – GFEA poderá ser atribuída aos servidores da Prefeitura do Município de Juruá, obedecidos, respectivamente, os critérios estabelecidos pelo Anexo I.
Art. 2.º A Gratificação de Função Especial Administrativa tem natureza jurídica ***pro labore faciendo***, não se incorporando à remuneração dos cargos e não podendo gerar reflexos de nenhuma natureza, tampouco compor base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores.
Art. 3.º A atribuição da Gratificação de Função Especial Administrativa aos servidores impõe-lhes o ônus de cumprir escala laboral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo na hipótese do órgão ou entidade a qual esteja vinculado o servidor funcionar em carga horária inferior.
Art. 4.º O controle da concessão e da atribuição dos níveis de valores da Gratificação de Função Especial Administrativa, será exercido pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, observados os seguintes procedimentos e requisitos:
I - o pedido para a concessão da Gratificação de Função Especial Administrativa e atribuição do nível remuneratório deverá ser encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com os seguintes dados e documentos:
Nome do servidor;
O cargo que exerce;

Cópia do Decreto de Nomeação ou Portaria da Contratação;
Nível de valor proposto;
Demonstrativo do impacto financeiro na folha de pagamento;
Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa;
II - recebida a documentação, a Secretaria municipal de Administração analisará a proposta e, aceitando-a, encaminhará Portaria Conjunta, subscrita por seu titular e pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor à Imprensa Oficial, para fins de publicação;
III - rejeitada a proposta, a Secretaria Municipal de Administração devolverá os autos ao órgão ou entidade de lotação do servidor, indicado as razões do indeferimento e o nível remuneratório a ser atribuído, para fins de adequação do pedido;
IV - readequada a proposta inicial, o titular do órgão ou entidade de lotação do servidor devolverá os autos à Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, para aprovação e adoção do procedimento previsto no inciso II deste artigo.
Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DE		
FUNÇÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVA		
NÍVEL	SIMBOLOGIA	VALOR
1	GFT-01	R$ 600,00
2	GFT-02	R$ 1.000,00
3	GFT-03	R$ 1.300,00
4	GFT-04	R$ 1.800,00
5	GFT-05	R$ 2.200,00
6	GFT-06	R$ 2.600,00
7	GFT-07	R$ 2.800,00
8	GFT-08	R$ 3.000,00

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:49651183

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 517/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e Art. 81º da Lei Orgânica Municipal de Juruá-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente
L E I:
Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos estabelecidos nesta Lei.
§1º. A jornada de trabalho do contratado poderá ser integral ou parcial, de acordo com a necessidade da Administração, observando-se:
I – a jornada parcial mínima de 20 (vinte) horas semanais;
II – a proporcionalidade da remuneração com base no vencimento básico do cargo equivalente previsto no plano de cargos e salários da Administração.
§2º. A remuneração fixada em contrato observará valor expresso em moeda corrente, sendo vedada a vinculação direta ou indireta ao salário mínimo nacional, conforme Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.
Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, aquela que não possa ser atendida com a utilização do Quadro de Pessoal existente, em especial para a execução dos seguintes serviços:
I - assistência a situações de emergência, calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras hipóteses de urgência que possam comprometer a continuidade de serviço público essencial;
II - contratação de professor substituto, professor visitante, professor e pesquisador visitante estrangeiro, professor para Centro de Excelência e profissionais da área de saúde;
III - serviço de natureza técnica e cientifica;
IV - pesquisa de natureza estatística de interesse das áreas de saúde, educação e assistência social;
V - gestão e fiscalização de projetos;
VI - funções de apoio legislativo de Controle Externo;
Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, efetivando-se mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do órgão ou entidade interessado na contratação, com ampla divulgação através do Diário Oficial do Município e dos meios de comunicação.
§ 1.º - Sempre que a comprovação da urgência demonstre a inviabilidade de sua realização, será dispensado o processo seletivo nas contratações:
I - para atendimento a situações de emergência, de calamidade pública ou combate a surtos endêmicos;
II - para serviços de natureza técnica e científica e para professor de Centro de Excelência, se devidamente comprovadas a especialização ou capacidade técnica notórias;
§ 2.º - Nas demais hipóteses previstas no artigo 2.º desta Lei, a contratação será efetivada à vista de comprovada capacidade profissional, mediante avaliação do curriculum vitae dos candidatos.
Art. 4.º - Os contratos obedecerão aos seguintes prazos improrrogáveis:
I - até doze meses, nas situações dos incisos III e IV do artigo 2º;
II - até vinte e quatro meses, nas hipóteses do caput e dos incisos I, II e VI do artigo 2º;
III - até quarenta e oito meses, no caso do inciso V do artigo 2º.
§ 1.º - Nas situações do inciso I do artigo 2º, o prazo das contratações corresponderá ao período em que perdurar a respectiva causa motivadora.
§ 2.º - Excetuam-se da improrrogabilidade de que trata este artigo as situações previstas no inciso II do caput, permitida uma prorrogação por igual tempo.
Art. 5.º - As contratações serão precedidas de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por proposta do órgão ou entidade interessados.
§ 1.º - O titular do órgão ou entidade proponente da contratação demonstrará, em cada caso, a existência de dotação orçamentária específica e a observância dos critérios de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.
§ 2.º - A efetivação da contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado e pelo dirigente do órgão ou entidade contratante, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, a jornada, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.
§ 3.º - O termo de contrato será encaminhado no prazo de cinco dias úteis, em cópia à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em forma de resenha à Imprensa Oficial, para publicação.
Art. 6.º - É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e as previstas no inciso V do artigo 2.º desta Lei.
§ 1.º - O servidor do Município contratado para qualquer dos serviços previstos no inciso V do artigo 2.º perderá a remuneração do cargo ou emprego de que for titular, salvo se por ela optar ou acumular legalmente.
§ 2.º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade contratante, e do contratado, inclusive solidária, quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 7.º - A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, ao vencimento e às vantagens atribuídas à classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato, excetuadas as vantagens de caráter pessoal.
§ 1.º - Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os valores praticados no mercado de trabalho e será previamente aprovada pelo Prefeito.
§ 2.º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às contratações previstas no inciso V do artigo 2.º desta Lei.
Art. 8.º - Ao contratado é proibido:
I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.
§ 1.º - A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato no caso do inciso I, na anulação do ato de designação, no caso do inciso II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.
§ 2.º - A proibição de que trata o inciso II deste artigo não se aplica às situações existentes na data desta Lei.
Art. 9.º - O contrato extinguir-se-á:
I - pelo óbito do contratado;
II - pelo término do prazo contratual;
III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, assim considerado, inclusive, o não atingimento, sem justificativa, de meta estabelecida;
IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.
V - por conveniência administrativa;
VI - por ocorrência da superação do limite estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2.000.
Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.
Art. 10.º - Aplica-se ao pessoal contratado o disposto nos artigos 44, 46 e 47, 48 Incisos I e Parágrafo Único, 49, 52 a 54, 55 incisos II e III, 61 a 63, 64 incisos II a VII, 68 a 83, 84 incisos I a VI. 114 a 125, 126 a 127 a 137 e 154 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juruá, ou, se for o caso, nas Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação, e Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura.
Art. 11.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.
Art. 12.º - Os contratados são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 13.º - É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado sob a contratação regulada por esta Lei, computando-se o respectivo período para todos os efeitos legais.
Art. 14.º - Revogam-se a Lei Municipal nº 262, de 18 de maio de 1999 e todas as disposições em contrário.
Art. 15.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:38ECAAF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Código Tributário do Município de Juruá – CTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente

LEI
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Institui o Código Tributário do Município de Juruá, consolidando a legislação tributária municipal e estabelecendo as normas relativas aos tributos de competência do Município, suas obrigações, a administração tributária, a dívida ativa, o parcelamento e os incentivos fiscais, em conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, as leis complementares federais e a Lei Orgânica Municipal.
LIVRO I – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Juruá, estabelecendo, com base na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas leis complementares federais e na Lei Orgânica Municipal, as normas gerais e específicas que regem o Sistema Tributário Municipal, disciplinando fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, lançamento, arrecadação, fiscalização, dívida ativa, processo administrativo tributário e demais aspectos das relações jurídico-tributárias.
Parágrafo único. Integram este Código os tributos municipais, taxas, contribuições, normas sobre obrigações acessórias, instrumentos de fiscalização, incentivos fiscais e anexos técnicos necessários à execução da política tributária municipal.
TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Compete ao Município de Juruá instituir, arrecadar e fiscalizar os tributos de sua competência, bem como exercer plenamente sua administração tributária, observadas as limitações constitucionais, as normas gerais de direito tributário e a legislação complementar federal.
Art. 3º A competência tributária é indelegável, admitindo-se apenas a delegação das atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização ou execução de serviços auxiliares a outras pessoas jurídicas de direito público, mediante convênio.
§ 1º A delegação compreenderá as prerrogativas processuais necessárias ao desempenho da função delegada.
§ 2º A delegação poderá ser revogada a qualquer tempo.
§ 3º A contratação de entidade privada para serviços operacionais não caracteriza delegação de competência tributária.
Art. 4º A não utilização da competência tributária não a transfere a outro ente federativo.
CAPÍTULO II – DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR
Art. 5º É vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente;
III – cobrar tributos:
a) relativos a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os instituiu ou aumentou;
b) no mesmo exercício financeiro de sua majoração;
c) antes de decorridos 90 dias da publicação da lei que instituiu ou aumentou tributos, salvo hipóteses constitucionais;
IV – utilizar tributos com efeito confiscatório;
V – estabelecer limitações tributárias baseadas na procedência ou destino de bens, serviços ou direitos;
VI – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União e dos Estados;
b) templos de qualquer culto;
c) partidos políticos e suas fundações;
d) entidades sindicais de trabalhadores;
e) instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos requisitos legais;
f) livros, jornais e periódicos, e o papel destinado à sua impressão;
g) fonogramas e videofonogramas musicais brasileiros, exceto replicação industrial.

§ 1º A atualização monetária da base de cálculo do IPTU, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, não configura majoração de tributo.
§ 2º As imunidades alcançam autarquias e fundações públicas quanto ao patrimônio e serviços relacionados às suas finalidades essenciais.
§ 3º As imunidades aplicam-se apenas às atividades essenciais, não alcançando exploração econômica remunerada.
§ 4º As entidades beneficiárias de imunidade podem ser designadas responsáveis tributárias, quando previsto em lei.
§ 5º A imunidade dependerá de requerimento formal, comprovação documental e reconhecimento pela Administração Tributária.
§ 6º O descumprimento dos requisitos legais suspende o benefício, com efeitos retroativos.
Art. 6º É vedada a diferenciação tributária entre bens ou serviços da mesma natureza por motivo de procedência ou destino.
Parágrafo único. O Município poderá instituir regimes tributários especiais para imóveis tombados, preservados, de interesse histórico, cultural, ambiental ou de preservação, mediante lei específica.
Art. 7º Fica o Município autorizado a expedir Certificado de Imunidade ou Certificado de Isenção Tributária, destinado ao reconhecimento formal dos benefícios fiscais.
Parágrafo único. A administração definirá procedimentos, requisitos, prazos e renovação em regulamento.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A obrigação tributária decorre da legislação municipal e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, bem como o cumprimento de dever instrumental.
Art. 9º A obrigação tributária pode ser:
I – principal, quando derivada do fato gerador e destinada ao pagamento de tributo ou penalidade;
II – acessória, quando relativa a prestações instrumentais para controle, fiscalização e arrecadação.
§ 1º A inobservância de obrigação acessória converte-se em obrigação principal quanto às penalidades.
§ 2º As obrigações acessórias podem ser instituídas por lei, decreto, regulamento ou normas complementares.

CAPÍTULO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 10. Contribuinte é aquele que mantém relação direta e pessoal com o fato gerador.
Art. 11. Responsável é aquele que, sem ser contribuinte, é obrigado ao cumprimento da obrigação tributária por determinação legal.
Art. 12. Poderá ser atribuída responsabilidade a:
I – sucessores, a qualquer título;
II – adquirentes de bens;
III – sócios ou administradores, nos casos previstos em lei;
IV – tomadores de serviços;
V – instituições financeiras responsáveis por retenção;
VI – possuidores ou detentores do bem tributado.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES INSTRUMENTAIS

Art. 13. Estão sujeitos ao cumprimento de obrigações acessórias o contribuinte, o responsável tributário e terceiros legalmente obrigados.
Art. 14. Constituem deveres instrumentais:
I – inscrição e atualização no cadastro municipal;
II – emissão de documentos fiscais;
III – escrituração e manutenção de livros e registros;
IV – fornecimento de informações eletrônicas;
V – atendimento de intimações;
VI – apresentação de documentos físicos ou digitais;
VII – manutenção de cadastro nacional (NFS-e, DTE-N), conforme LC 214/2025.

TÍTULO IV – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O crédito tributário decorre da obrigação principal regularmente constituída.
Art. 16. Somente a lei pode estabelecer hipóteses de constituição, suspensão, exclusão, extinção, anistia, remissão ou transação de crédito tributário.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

Art. 17. O crédito tributário será constituído pelo lançamento:
I – de ofício;
II – por declaração;
III – por homologação.
Art. 18. O pagamento antecipado extingue o crédito sob condição resolutória da homologação.
Art. 19. O lançamento poderá ser revisto de ofício enquanto não extinto o crédito, nas hipóteses previstas no CTN.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO

Art. 20. A exigibilidade do crédito tributário suspende-se por:
I – moratória;
II – depósito integral;
III – reclamação e recurso administrativo;
IV – decisão judicial;
V – parcelamento.

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO

Art. 21. O crédito tributário extingue-se por:
I – pagamento;
II – compensação;
III – transação;
IV – remissão;
V – prescrição e decadência;
VI – consignação;
VII – decisão judicial transitada em julgado;
VIII – dação em pagamento de imóveis;
IX – outros meios previstos em lei.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO

Art. 22. A exclusão do crédito tributário ocorre por:
I – isenção;
II – anistia.
Parágrafo único: As disposições concernentes aos incisos I e II, devem observar lei específica para produção de seus efeitos.
Art. 23. A isenção ou anistia não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Constitui infração tributária toda ação ou omissão que importe inobservância da legislação tributária.
Art. 25. A responsabilidade por infrações é objetiva, independentemente da intenção do agente, salvo disposição em contrário.

LIVRO II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU (Versão Consolidada, Atualizada, Completa e Aderente às normas vigentes)

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município de Juruá.
Parágrafo único. Considera-se imóvel urbano aquele situado em área definida como urbana por lei municipal, atendidos os requisitos do art. 32 do Código Tributário Nacional.

TÍTULO II – DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 27. O fato gerador do IPTU ocorre no primeiro dia de cada exercício fiscal, independentemente de alteração posterior da propriedade, da posse, das benfeitorias ou da destinação do imóvel.
Art. 28. Considera-se ocorrido o fato gerador ainda que:
I – o imóvel esteja edificado, não edificado, subutilizado ou não utilizado;
II – as obras estejam em andamento ou paralisadas;
III – não exista título formal de propriedade;
IV – a transmissão da propriedade não tenha sido registrada até 31 de dezembro do exercício anterior;
V – a posse direta seja exercida com *animus domini*.

TÍTULO III – DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR VENAL

Art. 29. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, entendido como o montante pelo qual o bem seria negociado à vista, em condições normais de mercado.
§ 1º O valor venal será determinado com base na Planta Genérica de Valores – PGV, elaborada segundo critérios técnicos que considerem:
I-zoneamento urbano;
II-tipologia e padrão construtivo;
III-testada, profundidade, topografia e localização;
IV-métodos comparativos de mercado, georreferenciamento ou modelagem paramétrica.
§ 2º O valor venal não se confunde com o valor de mercado efetivamente negociado, nem com o preço declarado pelas partes.

§ 3º A atualização monetária anual da PGV não constitui majoração de tributo, conforme o art. 150, § 1º, da Constituição Federal e a EC nº 132/2023.

SEÇÃO IV – DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (EC 132/2023)

Art. 30. A atualização da base de cálculo do IPTU poderá ocorrer por:
I – lei específica de iniciativa do Poder Executivo;
II – critérios gerais previstos em lei e implementados por ato técnico do Executivo, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 132/2023.
Parágrafo único. A atualização automática por índice ou fórmula previamente definida não configura aumento de tributo.

Subseção I – Atualização Monetária Anual

Art. 31. A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada anualmente, por decreto do Poder Executivo, exclusivamente para fins de correção monetária, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação inflacionária do período.
§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros:
I – IPCA/IBGE;
II – INPC/IBGE;
III – IGP-M/FGV;
IV – outro índice oficial que venha a substituí-los.
§ 2º A atualização técnica anual não constitui majoração de tributo.
§ 3º A atualização incidirá linearmente sobre os valores constantes da PGV vigente.

Subseção II – Revisão da PGV

Art. 32. A PGV será revisada periodicamente, preferencialmente a cada 4 anos, mediante estudo técnico que considere parâmetros imobiliários, dados de mercado e características urbanísticas.
§ 1º A revisão observará:
I – zoneamento urbano;
II – tipologia dos imóveis;
III – padrão construtivo;
IV – infraestrutura disponível;
V – fatores de valorização e depreciação.
§ 2º A revisão dependerá de lei específica.
§ 3º A audiência pública poderá ser realizada para fins de transparência.

Subseção III – Revisão Extraordinária

Art. 33. A PGV poderá ser revisada extraordinariamente quando houver:
I – expansão urbana relevante;
II – alteração substancial do zoneamento;
III – implantação de obras públicas que alterem significativamente o valor imobiliário;
IV – constatação de defasagem técnica relevante.

Subseção IV – Critérios Técnicos

Art. 34. A PGV observará critérios técnicos objetivos, incluindo:
I – localização e classificação da via;
II – testada e profundidade do lote;
III – padrões construtivos;
IV – topografia e acessibilidade;
V – infraestrutura;
VI – métodos reconhecidos pela engenharia de avaliações.

Subseção V – Vedações

Art. 35. É vedado:
I – atualizar ou revisar a PGV com finalidade arrecadatória;
II – aplicar aumentos abruptos, desproporcionais ou arbitrários;
III – fixar valores acima do valor de mercado em condições normais.

TÍTULO IV – DAS ALÍQUOTAS

Art. 36. As alíquotas do IPTU serão estabelecidas por lei específica, podendo ser diferenciadas conforme:
I – natureza do imóvel (predial, territorial, misto);
II – uso (residencial, comercial, industrial etc.);
III – padrão construtivo;
IV – localização;
V – destinação econômica;
VI – função social.
§ 1º É permitida a progressividade em razão do valor do imóvel.
§ 2º Poderá haver progressividade no tempo para imóveis subutilizados, nos termos do Estatuto da Cidade.

TÍTULO V – DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 37. O Município poderá aplicar IPTU progressivo no tempo para imóveis:
I – não edificados;
II – subutilizados;
III – não utilizados;
IV – situados em áreas especiais de interesse público.

TÍTULO VI – DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 38. O IPTU será lançado anualmente, de ofício, com base nas informações cadastrais e na PGV vigente.
Art. 39. O lançamento conterá:
I – identificação do contribuinte;
II – dados do imóvel;
III – valor venal;
IV – alíquota;
V – imposto devido;
VI – descontos ou acréscimos;
VII – datas de vencimento.

TÍTULO VII – DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 40. O contribuinte poderá solicitar revisão do lançamento quando houver:
I – erro de metragem;
II – erro de tipologia;
III – erro de uso;
IV – duplicidade;
V – inconsistência cadastral.

TÍTULO VIII – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 41. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.
§ 1º A posse direta com *animus domini* caracteriza a responsabilidade.
§ 2º O promitente comprador é contribuinte a partir da imissão na posse.
§ 3º Nos condomínios edilícios, aplica-se a fração ideal.
§ 4º Na multipropriedade, aplica-se a proporção temporal.

TÍTULO IX – DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 42. A lei poderá conceder isenção ou redução do IPTU a:
I – aposentados, pensionistas ou pessoas de baixa renda;
II – imóveis atingidos por risco ou calamidade;
III – imóveis tombados;
IV – imóveis de interesse social;
V – entidades assistenciais sem fins lucrativos;
VI – projetos de regularização fundiária.

TÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONTRIBUINTE

Art. 43. O contribuinte deverá comunicar alterações no imóvel, tais como:
I – aumento ou redução de área construída;
II – novas edificações;
III – mudanças de titularidade;
IV – unificação ou desmembramento.

TÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. A fiscalização poderá utilizar:
I – vistorias;
II – georreferenciamento;
III – imagens aéreas;
IV – dados cartorários;
V – integração com o Comitê Gestor do IBS.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Município poderá instituir programas de regularização imobiliária com efeitos tributários.
Art. 46. A inadimplência do IPTU autoriza:
I – inscrição em dívida ativa;
II – protesto;
III – execução fiscal;
IV – restrições e cobranças administrativas.

LIVRO III – DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI tem como fato gerador a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso:
I – da propriedade ou domínio útil de bens imóveis;
II – de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III – da cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
§ 1º O imposto incide ainda que a transmissão se formalize mediante instrumento particular ou público, e independentemente do registro imobiliário.

§ 2º A incidência alcança a cessão de direitos possessórios quando configurada a transferência onerosa com efeitos equivalentes à transmissão imobiliária.

TÍTULO II – DO FATO GERADOR

Art. 48. Consideram-se fatos geradores do ITBI:
I – compra e venda;
II – dação em pagamento;
III – permuta, ainda que parcial;
IV – arrematação, adjudicação e remição;
V – promessa de cessão ou cessão de direitos aquisitivos;
VI – transmissão de domínio útil de bens foreiros;
VII – instituição e transmissão, superfície, usufruto ou uso;
VIII – cessão onerosa de direitos hereditários sobre imóveis determinados.
Parágrafo único. O fato gerador ocorre:
I – na assinatura do instrumento de transmissão;
II – ou no momento em que o adquirente se imite na posse, se anterior ao registro.

TÍTULO III – DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 49. O ITBI não incide:
I – na transmissão *causa mortis* (ITCMD – competência estadual);
II – na transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, para integralização de capital social;
III – na transmissão decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
IV – na transferência de imóvel para instituição de fideicomisso ou *trust*, enquanto não houver transmissão ao beneficiário final.
§ 1º Os benefícios dos incisos II e III NÃO se aplicam:
I – quando a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente for a compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis;
II – quando comprovado intuito de fraude ou simulação;
III – quando o imóvel é retirado do patrimônio social em prazo inferior a 3 anos.
§ 2º A preponderância imobiliária é aferida pelos 2 (dois) anos anteriores e posteriores à operação.

TÍTULO IV – DA BASE DE CÁLCULO

Art. 50. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, apurado conforme:
I – valor de mercado estimado pelo Município;
II – valor declarado pelo contribuinte, quando superior;
III – valor constante da operação, quando maior que o venal.
§ 1º A Administração poderá adotar modelos de avaliação simplificada, georreferenciamento, laudos periciais e bancos de dados públicos e privados.
§ 2º Havendo discrepância entre o valor declarado e o valor venal de referência, o Município poderá proceder ao arbitramento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 3º O Município publicará tabela de valores referenciais, atualizada periodicamente, sem prejuízo de revisão individualizada.

TÍTULO V – DAS ALÍQUOTAS

Art. 51. A alíquota do ITBI será definida por lei específica, podendo variar entre 2% e 3%, observada a realidade econômica do Município.
Parágrafo único. Poderá haver alíquota diferenciada para:
I – primeira aquisição de imóvel residencial;
II – imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
III – imóveis destinados a programas habitacionais;
IV – transmissão de imóvel rural com finalidade agrícola (quando incidente ITBI urbano).

TÍTULO VI – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 52. Contribuinte do ITBI é:
I – o adquirente do imóvel ou do direito real;
II – o cessionário, no caso de cessão de direitos aquisitivos;
III – o arrematante ou adjudicante, em leilões ou execuções.
§ 1º O alienante é responsável solidário quando agir com dolo, fraude ou simulação.
§ 2º Os tabeliães e oficiais de registro são responsáveis:
I – por exigir comprovação de pagamento;
II – por comunicar as transmissões ao Município.

TÍTULO VII – DO LANÇAMENTO

Art. 53. O ITBI será lançado:
I – por declaração, com base nas informações apresentadas pelo contribuinte;
II – de ofício, quando houver omissão, inexatidão ou irregularidade.
Art. 54. O imposto será pago antes:
I – da lavratura da escritura ou contrato;
II – da transmissão por cessão;
III – do registro imobiliário;
IV – da expedição do formal de partilha no caso de cessão onerosa.

TÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DO ARBITRAMENTO

Art. 55. A avaliação fiscal observará:
I – metodologia técnica;
II – padrões de mercado;
III – estudo comparativo;
IV – características físicas e urbanísticas.
Art. 56. O Município procederá ao arbitramento quando:
I – o valor declarado for inferior ao valor de mercado;
II – inexistirem elementos suficientes para apuração;
III – houver tentativa de ocultação ou fraude;
IV – houver divergência significativa entre valores.

TÍTULO IX – DA RESTITUIÇÃO

Art. 57. Será restituído o ITBI pago indevidamente, inclusive quando:
I – não se efetivar a transmissão;
II – houver anulação judicial da compra e venda;
III – o registro for cancelado;
IV – o negócio jurídico for desfeito por inadimplemento ou acordo entre as partes.
Parágrafo único. A restituição não inclui atualização monetária sobre valores pagos a título de juros ou multas.

TÍTULO X – DAS ISENÇÕES

Art. 58. Poderão ser concedidas isenções específicas por lei municipal, prioritariamente para:
I – habitação de interesse social;
II – regularização fundiária urbana (REURB);
III – imóveis adquiridos por entidades assistenciais;
IV – transmissões destinadas a programas habitacionais.

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 59. Os tabeliães, registradores e instituições financeiras devem comunicar ao Município, no prazo regulamentar:
I – transmissões imobiliárias;
II – valores declarados;
III – documentos apresentados pelas partes.

TÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 60. A Administração Tributária poderá:
I – exigir documentos;
II – realizar diligências;
III – consultar bancos de dados;
IV – realizar avaliação técnica;
V – lançar o imposto de ofício.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O pagamento do ITBI é condição para o registro imobiliário, sem prejuízo da responsabilidade dos cartórios.
Art. 62. Aplicam-se subsidiariamente ao ITBI as disposições gerais deste Código sobre lançamento, revisão, crédito tributário, parcelamento e dívida ativa.

LIVRO IV – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a este Código, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto incide independentemente:
I – da natureza jurídica do prestador;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – da denominação dada ao serviço;
IV – de sua forma de remuneração;
V – da origem e destino dos insumos utilizados;
VI – da prestação ocorrer presencialmente ou por meios digitais.
§ 2º O imposto não incide sobre:
I – exportações de serviços, quando o resultado se verificar exclusivamente no exterior;
II – locações de bens móveis desacompanhadas de serviço;
III – operações sujeitas ao ICMS;
IV – serviços prestados em relação de emprego.
§ 3º Para os efeitos deste Código, considera-se "resultado do serviço" o local e a esfera em que se materializam seus efeitos diretos, conforme definição da legislação federal.

TÍTULO II – LOCAL DO FATO GERADOR (ANTES E DEPOIS DA REFORMA)

Art. 64. O ISS será devido ao Município de Juruá quando:

I – o estabelecimento prestador estiver localizado no Município;

II – Juruá for o local do tomador, nas hipóteses previstas em lei federal;

III – Juruá for o local da execução material do serviço, conforme lista especial;

IV – a legislação federal definir o Município de destino como competente, nos termos da LC 175/2020 e da LC 214/2025.

§ 1º Para serviços digitais, financeiros, planos de saúde, cartões, franquias, *leasing* e congêneres, o ISS é devido ao Município do tomador, conforme legislação federal vigente.

§ 2º Durante o período de transição para o IBS (2026 –2033), o ISS observará as regras federais de repartição e localização do tomador, progressivamente harmonizadas em sistema nacional único.

TÍTULO III – DO FATO GERADOR

Art. 65. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS:

I – na conclusão da prestação do serviço;

II – no recebimento da remuneração, quando adotado regime de caixa;

III – na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

IV – na disponibilização do serviço, nos serviços digitais;

V – na execução continuada, ao final de cada período de competência.

TÍTULO IV – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 66. Contribuinte do ISS é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, ainda que estabelecido temporariamente no Município.

§ 1º O tomador será sujeito passivo por substituição tributária ou retenção quando:

I – houver previsão em lei federal ou municipal;

II – o prestador estiver irregular no cadastro municipal;

III – o serviço integrar lista de retenção obrigatória;

IV – o prestador for estabelecido em outro Município e não estiver cadastrado no CPOM/CPFM local.

§ 2º Considera-se estabelecimento prestador:

I – o local onde se desenvolvem atividades essenciais;

II – unidade móvel;

III – canteiro de obras;

IV – endereço virtual, quando a operação ocorrer em meio digital.

TÍTULO V – BASE DE CÁLCULO

Art. 67. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§ 1º Integram a base de cálculo:

I – valores cobrados a título de reembolso;

II – despesas acessórias;

III – encargos incidentes na operação;

IV – taxas e comissões cobradas em plataformas digitais.

§ 2º Não integram a base:

I – descontos incondicionais;

II – materiais empregados, comprovadamente, em obras de construção civil;

III – valores de subempreitada declarada;

IV – parcelas indenizatórias.

§ 3º Na intermediação digital, a base de cálculo será o valor da comissão ou tarifa cobrada pela plataforma.

TÍTULO VI – ALÍQUOTAS

Art. 68. As alíquotas do ISS variam entre 2% e 5%, conforme Tabela Anexo III, observadas:

I – alíquota mínima de 2%, vedada qualquer concessão que reduza abaixo desse limite;

II – alíquota máxima de 5%, conforme lei federal;

III – alíquotas obrigatórias de 5% para serviços financeiros, planos de saúde, *leasing*, cartão de crédito, conforme LC 157/2016.

§ 1º O Município poderá adotar alíquotas diferenciadas para:

I – serviços de baixa complexidade;

II – profissionais autônomos;

III – serviços ligados à economia local.

§ 2º No período de transição do IBS (2026 –2033), o Município poderá ajustar alíquotas para manter equilíbrio arrecadatório, vedada a extrapolação dos limites federais.

TÍTULO VII – CADASTRO MUNICIPAL E NFS-e

Art. 69. Fica instituído o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços – CPFM/CPOM, de inscrição obrigatória para:

I – prestadores estabelecidos no Município;

II – prestadores de outros Municípios que realizem serviços em Juruá.

§ 1º A não inscrição implicará retenção integral do ISS pelo tomador.

§ 2º O Município manterá integração com o Sistema Nacional da NFS-e, conforme LC 214/2025.

Art. 70. É obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional.

§ 1º Exceções:

I – MEI, salvo quando prestar serviços a órgãos públicos;

II – prestadores eventuais, conforme regulamento.

TÍTULO VIII – DO RECOLHIMENTO

Art. 71. O ISS será recolhido:

I – até o dia definido em regulamento para contribuintes regulares;

II – no ato da emissão da nota, quando adotado regime instantâneo;

III – antes da execução, no caso de prestadores eventuais;

IV – pela retenção efetuada pelo tomador.

§ 1º Serviços de construção civil somente terão "Habite-se" com a quitação integral do ISS.

§ 2º O ISS retido por tomadores deverá ser recolhido até a data estabelecida em regulamento.

TÍTULO IX – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 72. São responsáveis pela retenção e recolhimento:

I – órgãos da administração pública;

II – instituições financeiras;

III – empresas que contratem serviços de construção civil;

IV – tomadores obrigados por legislação federal;

V – plataformas que intermedeiem serviços ou pagamentos.

§ 1º A omissão de retenção implica responsabilidade solidária.

§ 2º São serviços sujeitos à retenção obrigatória, entre outros:

a) limpeza e conservação;

b) vigilância e segurança;

c) obras e engenharia;

d) serviços profissionais regulamentados.

TÍTULO X – FISCALIZAÇÃO

Art. 73. A fiscalização do ISS caberá à Administração Tributária, que poderá:

I – realizar diligências;

II – exigir documentos fiscais e contábeis;

III – acessar sistemas digitais;

IV – cruzar dados com o Comitê Gestor do IBS;

V – expedir notificações eletrônicas.

TÍTULO XI – PENALIDADES

Art. 74. Constituem infrações:

I – não emissão de nota fiscal;

II – omissão de serviços;

III – informação falsa;

IV – recusa de exibição de documentos;

V – fraude, dolo ou simulação.

Art. 75. As penalidades serão aplicadas conforme Tabela Anexo IV, podendo consistir em:

I – multa fixa;

II – multa percentual;

III – suspensão de inscrição;

IV – cassação de alvará.

TÍTULO XII – REGRAS ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO CIVIL)

Art. 76. Nas obras de construção civil:

I – o valor de materiais fornecidos pelo prestador pode ser deduzido mediante comprovação;

II – subempreiteiras responderão pelo ISS da sua parcela;

III – proprietários são responsáveis solidários;

IV – é obrigatória a apresentação de ART/RRT.

TÍTULO XIII – INTEGRAÇÃO COM O IBS (LC 214/2025)

Art. 77. Entre 2026 e 2033, aplicam-se ao ISS, além da legislação vigente:

I – utilização obrigatória do Domicílio Tributário Eletrônico Nacional – DT-e;

II – integração cadastral com o Comitê Gestor do IBS;

III – compartilhamento de notas eletrônicas;

IV – regras de definição do local do tomador previstas na legislação federal.

Art. 78. A partir de 2033:

I – o ISS será gradualmente substituído pelo IBS;

II – este Livro permanecerá válido apenas quanto às obrigações acessórias residuais;

III – a receita será redistribuída segundo critérios federais.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS DO ISS

Art. 79. Aplicam-se ao ISS as normas gerais deste Código sobre:

I – lançamento;
II – suspensão;
III – revisão;
IV – decadência;
V – processo administrativo tributário.
Art. 80. A Lista de Serviços compõe o Anexo III, parte integrante deste Código.

LIVRO V – DAS TAXAS MUNICIPAIS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As taxas municipais têm como fato gerador:
I – o exercício regular do poder de polícia;
II – a utilização efetiva ou a disponibilidade de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Parágrafo único. As taxas referidas neste Livro serão instituídas e reguladas por este Código, cujos valores constarão do Anexo V.
Art. 82. As taxas não poderão ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos do IPTU, ITBI ou ISS, nem poderão ser calculadas proporcionalmente ao valor do imóvel ou ao faturamento do contribuinte.

TÍTULO II – DAS TAXAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 83. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia da Administração Municipal sobre atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, fixas ou itinerantes.
§ 1º A TFF será devida anualmente.
§ 2º A taxa incide independentemente:
I – do início efetivo das atividades;
II – da existência de lucro;
III – da natureza jurídica do contribuinte.

CAPÍTULO II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (TFS)

Art. 84. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS tem como fato gerador a vigilância sanitária de estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas à saúde, alimentos, produtos de interesse sanitário, manipulação, armazenamento ou venda de produtos consumíveis.

CAPÍTULO III – TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TFA)

Art. 85. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA incide sobre atividades potencialmente poluidoras, utilizadoras de recursos naturais ou sujeitas a controle ambiental municipal.
§ 1º Abrange:
I – licenciamento ambiental municipal;
II – controle e monitoramento;
III – inspeções e renovações.
§ 2º A TFA integra sistema de gestão ambiental e pode seguir parâmetros de classificação de porte e potencial poluidor definidos pelo CONAMA.

CAPÍTULO IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE (TFP)

Art. 86. A Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP incide sobre a instalação, veiculação ou manutenção de anúncios, letreiros, placas, *outdoors*, faixas, painéis e demais meios de publicidade em área pública ou particular visível da via pública.

CAPÍTULO V – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (TFLI)

Art. 87. A Taxa de Fiscalização de Localização e Instalação – TFLI incide sobre o exame e controle prévio de localização para abertura, transferência ou instalação de estabelecimentos.

TÍTULO III – DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I – TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (TCRD)

Art. 88. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCRD tem como fato gerador a disponibilização ou prestação de serviços de coleta domiciliar, remoção, transporte e destinação final de resíduos.
§ 1º A cobrança poderá considerar:
I – frequência do serviço;
II – volume gerado;
III – categoria da unidade imobiliária.

CAPÍTULO II – TAXA DE ILUMINAÇÃO EM LOGRADOUROS ESPECIAIS

Art. 89. Incide taxa pela utilização de iluminação extraordinária em logradouros para eventos, filmagens, festividades, feiras ou atividades similares.

CAPÍTULO III – TAXA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90. A Taxa de Expediente incide sobre:
I – emissão de certidões;
II – emissão de segunda via de documentos;
III – registros ou averbações;
IV – atos administrativos específicos solicitados pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV – TAXAS DE OBRAS PARTICULARES (TOPO)

Art. 91. A Taxa de Obras e Posturas – TOPO incide sobre:
I – análise de projeto arquitetônico;
II – expedição de alvará de construção;
III – alvará de reforma ou ampliação;
IV – alvará de demolição;
V – licenças diversas para execução de obras.
§ 1º A cobrança poderá considerar área construída, grau de complexidade e necessidade de vistoria.

CAPÍTULO V – TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO E VIAS PÚBLICAS

Art. 92. Incide taxa sobre a utilização do solo, vias e logradouros públicos, incluindo:
I – instalação de bancas, barracas e *trailers*;
II – passagem de cabos e redes;
III – instalação de postes, torres ou estruturas;
IV – ocupações temporárias.

CAPÍTULO VI – TAXA DE CEMITÉRIOS

Art. 93. A Taxa de Serviços Funerários e Cemiteriais incide sobre:
I – cessão de uso de jazigos;
II – manutenção de cemitérios municipais;
III – sepultamento e exumação;
IV – emissão de autorizações correlatas.

CAPÍTULO VII – TAXA DE SERVIÇOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 94. A Taxa de Serviços Digitais incide sobre serviços prestados digitalmente pelo Município que demandem estrutura tecnológica direta, tais como:
I – emissão digital autenticada;
II – protocolos eletrônicos;
III – licenças eletrônicas automatizadas;
IV – uso de plataformas tecnológicas dedicadas.
Parágrafo único. A taxa somente será cobrada quando o serviço for específico, divisível e solicitado pelo contribuinte.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Art. 95. As taxas poderão ter valores fixos ou calculados com base em fatores de proporcionalidade, conforme previsto no Anexo V.
Art. 96. As taxas não poderão ser cobradas quando:
I – o serviço não estiver disponível;
II – a fiscalização não for efetiva, potencial ou regular;
III – houver duplicidade de cobrança por idêntico fato gerador.
Art. 97. As taxas serão atualizadas anualmente pela variação da Unidade Fiscal Municipal – UFM ou índice substituto, por decreto do Poder Executivo.
Art. 98. É admitida isenção ou redução de taxas em favor de:
I – entidades assistenciais;
II – templos religiosos;
III – microempreendedores individuais (MEI), conforme critérios;
IV – pessoas de baixa renda, quando compatível.

TÍTULO V – DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 99. As taxas poderão ser lançadas:
I – de ofício;
II – por declaração;
III – em regime de autosserviço digital.
Art. 100. O pagamento das taxas ocorrerá previamente à realização do ato administrativo ou serviço solicitado, salvo as de caráter anual.

TÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO

Art. 101. A fiscalização das taxas será exercida pela Administração Tributária, podendo utilizar:
I – inspeções;
II – imagens aéreas;
III – sistemas eletrônicos;

IV – integração com o Comitê Gestor do IBS e demais entes.

TÍTULO VII – PENALIDADES

Art. 102. O não pagamento das taxas implicará:
I – multa;
II – inscrição em dívida ativa;
III – impedimento da prática do ato solicitado;
IV – suspensão de licenças ou alvarás.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 103. Os valores das taxas constarão do Anexo V deste Código e serão atualizados conforme legislação municipal.

Art. 104. As taxas previstas neste Livro aplicam-se sem prejuízo das demais normas gerais deste Código relativas a lançamento, revisão, julgamento administrativo e cobrança.

LIVRO VI – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obra pública realizada pelo Município, diretamente ou mediante delegação.

Art. 106. A cobrança da Contribuição de Melhoria observará:
I – o limite total do custo da obra;
II – o limite individual da valorização do imóvel beneficiado;
III – os critérios técnicos definidos neste Código e em regulamento.

Parágrafo único. A contribuição somente poderá ser instituída quando demonstrada, por laudo técnico, a efetiva valorização do imóvel.

TÍTULO II – DA OBRA PÚBLICA

Art. 107. Consideram-se obras públicas para fins desta contribuição:
I – pavimentação e recapeamento de vias;
II – abertura, alargamento ou prolongamento de ruas e logradouros;
III – construção ou ampliação de redes de água, esgoto e drenagem;
IV – instalação de galerias pluviais;
V – construção de pontes, passarelas e obras de contenção;
VI – implantação de iluminação pública especial;
VII – implantação de praças, calçadas, paisagismo e urbanização;
VIII – qualquer outra obra que acarrete valorização imobiliária direta.

Parágrafo único. A obra poderá ser executada por administração direta, indireta, concessionária ou empresa contratada.

TÍTULO III – DO CUSTO DA OBRA

Art. 108. O custo da obra será apurado com base em:
I – despesas com estudos, projetos e licenciamento;
II – despesas com materiais, mão de obra e equipamentos;
III – custos de administração direta ou indireta;
IV – desapropriações, indenizações e reassentamentos;
V – demais gastos necessários à execução.

§ 1º O custo poderá ser estimado para fins de lançamento provisório.

§ 2º Após o término da obra, será divulgado o custo definitivo, procedendo-se ajustes quando necessários.

TÍTULO IV – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 109. A valorização imobiliária corresponderá à diferença entre:
I – o valor do imóvel antes da obra pública (valor inicial); e
II – o valor após a obra pública (valor final).

§ 1º A avaliação será realizada por:
a) comissão técnica do Município;
b) engenheiro ou avaliador credenciado;
c) metodologia oficial reconhecida (perícia, IBAPE, métodos do CTN).

§ 2º O valor inicial e o valor final deverão ser amplamente divulgados.

TÍTULO V – DO LANÇAMENTO

Art. 110. O lançamento da Contribuição de Melhoria será realizado:
I -de ofício, pelo Município;
II - após conclusão da obra ou em lançamento provisório, quando autorizado.

§ 1º O lançamento considerará:
a) o custo total da obra;
b) o custo parcelado por trecho ou zona beneficiada;
c) o limite individual da valorização.

§ 2º Cada imóvel contribuirá proporcionalmente ao benefício recebido.

TÍTULO VI – DO EDITAL PRÉVIO

Art. 111. A instituição da Contribuição de Melhoria exige a publicação de edital prévio contendo:
I – memorial descritivo da obra;
II – orçamento do custo total;
III – delimitação da área beneficiada;
IV – estimativa de valorização;
V – critério de rateio;
VI – número estimado de imóveis atingidos;
VII – prazo para impugnações.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser respondidas pela Administração Tributária antes do lançamento definitivo.

TÍTULO VII – DO PAGAMENTO

Art. 112. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga:
I – à vista, com desconto;
II – parcelada, conforme regulamento;
III – por compensação com crédito líquido do contribuinte perante o Município.

TÍTULO VIII – ISENÇÕES

Art. 113. Poderá ser concedida isenção:
I – a imóveis de baixa renda, conforme critérios estabelecidos em lei;
II – a templos religiosos;
III – a entidades assistenciais sem fins lucrativos;
IV – a imóveis atingidos por calamidade pública.

Parágrafo único. As isenções não se aplicam ao custo geral da obra, mas apenas ao valor individual do contribuinte.

TÍTULO IX – DA RESTITUIÇÃO

Art. 114. O contribuinte terá direito à restituição, total ou parcial, quando:
I – for comprovado erro no cálculo da valorização;
II – for constatada duplicidade de cobrança;
III – houver pagamento indevido ou maior que o devido;
IV – a obra for cancelada antes da conclusão.

TÍTULO X – DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

Art. 115. Caso o valor final da obra seja superior ao valor estimado no edital prévio, poderá ser emitido lançamento complementar desde que:
I – não ultrapasse o limite individual da valorização;
II – seja precedido de comunicação ao contribuinte.

TÍTULO XI – DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 116. O Município manterá registro público contendo:
I – laudo de avaliação;
II – custos atualizados da obra;
III – lista dos imóveis atingidos;
IV – valores individuais atribuídos;
V – mapas da área beneficiada.

TÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 117. A fiscalização será realizada pela Administração Tributária, podendo incluir:
I – vistorias;
II – análise documental;
III – perícias;
IV – revisão administrativa do lançamento.

TÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

Art. 118. O atraso no pagamento sujeita o contribuinte a:
I – juros de mora;
II – multa;
III – inscrição em dívida ativa;
IV – cobrança judicial.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Aplica-se subsidiariamente à Contribuição de Melhoria:
I – o CTN;
II – as normas gerais deste Código;
III – o Processo Administrativo Tributário Municipal.

Art. 120. As obras cujas características não permitam avaliação individual ou cuja valorização seja impossível de mensurar não estarão sujeitas à Contribuição de Melhoria.

Art. 121. O Poder Executivo poderá regulamentar este Livro para estabelecer procedimentos técnicos de avaliação, rateio, notificações, e atualização de custos.

LIVRO VII – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem por finalidade financiar a instalação, manutenção, operação, expansão, modernização, melhoria e consumo de energia elétrica da iluminação pública, bem como, consubstanciando-se na EC132/03, também os aspectos de monitoramento no Município de Juruá.

Art. 123. A COSIP será instituída e cobrada nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, não se aplicando a ela as limitações constitucionais relativas aos impostos.
Art. 124. A COSIP incide sobre todos os imóveis localizados no Município, urbanos ou rurais, com ou sem ligação individual de energia elétrica, observados os critérios definidos neste Código e em regulamento.

TÍTULO II – DO FATO GERADOR E DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Art. 125. Constitui fato gerador da COSIP a prestação, pelo Município, do serviço de iluminação pública, monitoramento ou sua disponibilidade no logradouro onde se localiza o imóvel contribuinte.
§ 1º A ausência temporária de funcionamento de lâmpadas não descaracteriza a disponibilidade do serviço.
§ 2º Considera-se disponibilizado o serviço quando houver infraestrutura instalada ou prevista para atendimento da localidade.

TÍTULO III – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. São contribuintes da COSIP:
I – os consumidores de energia elétrica, classificados por categoria e faixa de consumo;
II – os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis sem unidade consumidora vinculada;
III – unidades consumidoras públicas, privadas, comerciais, industriais e rurais;
IV – condomínios edilícios ou horizontais.
Art. 127. A concessionária de energia elétrica atuará como responsável tributária pela arrecadação e repasse da COSIP, mediante convênio celebrado com o Município.
§ 1º O convênio definirá condições, periodicidade, forma de repasse, obrigações acessórias e penalidades.
§ 2º Quando não houver unidade consumidora, o Município poderá realizar o lançamento direto ao contribuinte.

TÍTULO IV – DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES

Art. 128. A COSIP será calculada conforme:
I – categoria da unidade consumidora;
II – faixa mensal de consumo ou demanda contratada;
III – área construída ou tipo de uso, nos casos sem medição de consumo;
IV – valores definidos em tabela constante do Anexo VI.
§ 1º A COSIP poderá assumir as modalidades:
a) valor fixo por unidade consumidora;
b) valor variável conforme faixas de consumo (kWh);
c) valor calculado por potência de iluminação instalada;
d) modelo híbrido.
§ 2º A tabela da COSIP será revisada anualmente por decreto, para atualização monetária, observada metodologia prevista neste Código.
Art. 129. O Município poderá instituir valores diferenciados para:
I – imóveis comerciais;
II – indústrias;
III – zonas rurais;
IV – grandes consumidores;
V – áreas de expansão urbana;
VI – consumidores que utilizem energia solar ou fontes alternativas.

TÍTULO V – DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 130. Poderá ser concedida isenção total ou parcial da COSIP a:
I – consumidores de baixa renda inscritos no Cadastro Único;
II – consumidores com consumo mensal inferior ao limite mínimo fixado em regulamento;
III – templos de qualquer culto;
IV – imóveis atingidos por desastres naturais, calamidade ou interdição;
V – famílias de baixa renda em programas de assistência habitacional;
VI – unidades com geração própria de energia solar, observado regulamento.
§ 1º As isenções deverão ser requeridas pelo contribuinte e não exoneram a concessionária da obrigação de cobrança das demais unidades consumidoras.
§ 2º A isenção não se aplica ao consumo de energia da própria unidade.

TÍTULO VI – DA ARRECADAÇÃO E DO REPASSE

Art. 131. A COSIP será cobrada mensalmente por meio da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, salvo nos casos de lançamento direto pelo Município.
Art. 132. Os valores arrecadados serão repassados ao Município:
I – integralmente;
II – até o décimo dia útil do mês subsequente à cobrança;
III – acompanhados de relatório detalhado de arrecadação.
§ 1º O relatório incluirá:
a) unidades consumidoras;
b) faixas de consumo;
c) valores arrecadados, isentos e inadimplidos.
§ 2º O Município poderá auditar a arrecadação.

TÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 133. Os recursos provenientes da COSIP serão aplicados exclusivamente no custeio da iluminação pública e monitoramento, incluindo:
I – pagamento da energia consumida pela rede;
II – instalação e substituição de luminárias;
III – expansão da iluminação em áreas urbanas e rurais;
IV – modernização de sistemas, incluindo LED;
V – modernização de Sistema de Monitoramento;
VI – manutenção corretiva e preventiva;
VII – melhoria de eficiência energética;
VIII – contratação de serviços especializados;
IX – projetos de iluminação decorativa e especial, quando de interesse público.
§ 1º É vedada a utilização dos recursos da COSIP para qualquer finalidade estranha à iluminação pública e monitoramento.
§ 2º O Município divulgará demonstrativos trimestrais de receitas e despesas.

TÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 134. A concessionária deverá:
I – fornecer ao Município relatórios mensais de consumo e arrecadação;
II – manter cadastro atualizado de todas as unidades consumidoras;
III – comunicar alterações que impactem o cálculo da COSIP;
IV – disponibilizar base de dados para auditoria;
V – prestar informações sempre que solicitado.

TÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 135. A fiscalização da COSIP caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá:
I – solicitar documentos e relatórios;
II – verificar repasses;
III – auditar cálculos de consumo;
IV – vistoriar instalações;
V – aplicar penalidades à concessionária ou contribuinte.

TÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 136. Constituem infrações:
I – não fornecimento de informações obrigatórias pela concessionária;
II – retenção indevida de valores arrecadados;
III – não repasse no prazo devido;
IV – adulteração de dados;
V – omissão dolosa de informações.
Art. 137. O contribuinte inadimplente será submetido a:
I – lançamento de ofício;
II – inscrição em dívida ativa;
III – multas e juros previstos na legislação tributária.
§ 1º A concessionária não poderá suspender o fornecimento de energia em razão da inadimplência da COSIP.
§ 2º A cobrança será exclusivamente municipal.

TÍTULO XI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 138. Ao processo administrativo da COSIP aplicam-se subsidiariamente:
I – as normas gerais do Processo Administrativo Tributário Municipal;
II – o procedimento de revisão, impugnação e recurso;
III – os prazos e garantias previstos neste Código.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS DA COSIP

Art. 139. A COSIP integrará o Sistema Tributário Municipal como tributo autônomo, distinto das taxas e impostos.
Art. 140. A forma de cobrança, faixas de consumo, valores e critérios técnicos constam do Anexo VI deste Código, podendo ser atualizados por decreto quando permitida a atualização monetária.
Art. 141. O Município poderá celebrar convênios com autarquias, consórcios públicos ou empresas especializadas para manutenção da rede de iluminação.

LIVRO VIII – DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. Constitui Dívida Ativa do Município de Juruá todo crédito de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscrito após esgotado o prazo para pagamento e verificado o inadimplemento do sujeito passivo.
§ 1º Integram a Dívida Ativa:
I – tributos municipais e respectivos acréscimos;
II – taxas, contribuições e preços públicos;
III – multas tributárias, administrativas ou contratuais;
IV – reposições e indenizações ao erário;
V – atualização monetária, juros, multas e encargos legais.
§ 2º O crédito inscrito possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

TÍTULO II – DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 143. A inscrição em Dívida Ativa será formalizada mediante Termo de Inscrição no órgão competente da Administração Tributária.
Art. 144. O Termo de Inscrição conterá:
I – identificação do devedor e corresponsáveis;
II – origem e natureza do crédito;
III – fundamento legal da cobrança;
IV – valor originário do crédito;
V – atualização monetária, juros, multa e encargos;
VI – data da inscrição;
VII – número do processo administrativo ou documento de origem;
VIII – indicação do exercício ou período de referência.
Art. 145. A inscrição em Dívida Ativa suspende qualquer forma anterior de cobrança administrativa e autoriza o início das medidas de cobrança extrajudicial ou judicial.

TÍTULO III – DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Art. 146. Da inscrição será extraída Certidão de Dívida Ativa – CDA, devidamente autenticada pela autoridade competente.
Art. 147. A CDA deverá conter:
I – nome do devedor e corresponsáveis;
II – número do CPF/CNPJ;
III – origem e natureza do crédito;
IV – valor consolidado e discriminação dos acréscimos;
V – número e data da inscrição;
VI – exercício ou período a que se refere;
VII – endereço do devedor;
VIII – assinatura ou chancela eletrônica da autoridade competente.
Art. 148. A CDA goza de presunção relativa de certeza e liquidez e é título executivo extrajudicial idôneo para fins de execução fiscal, protesto ou demais meios de cobrança.
Parágrafo único. A ausência de requisito formal da CDA poderá ser suprida por decisão fundamentada que não prejudique o direito de defesa do executado.

TÍTULO IV – DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E EXTRAJUDICIAL

Art. 149. Inscrito o crédito em Dívida Ativa, o Município poderá promover sua cobrança por meio de:
I – notificações administrativas;
II – parcelamento;
III – encaminhamento para protesto;
IV – inclusão em cadastros de inadimplentes;
V – acordos de regularização fiscal;
VI – cobrança por meios eletrônicos;
VII – execução fiscal.
Art. 150. A cobrança extrajudicial por protesto poderá ser realizada:
I – como etapa prévia à execução fiscal;
II – durante o curso da execução;
III – a qualquer momento após a inscrição.
Art. 151. A Procuradoria Municipal poderá celebrar termo de acordo de pagamento, com ou sem parcelamento, respeitada a legislação aplicável.

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 152. A Dívida Ativa Municipal será cobrada judicialmente mediante execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980.
Art. 153. Compete à Procuradoria-Geral do Município:
I – promover a execução fiscal;
II – representar o Município em juízo;
III – acompanhar os processos judiciais;
IV – propor acordos;
V – desistir de ações ou execuções, quando autorizado;
VI – requerer penhora, arresto e demais medidas judiciais cabíveis.
Art. 154. Poderão ser utilizados meios eletrônicos para localização de bens, tais como:
I – SISBAJUD;
II – RENAJUD;
III – INFOJUD;
IV – registradores eletrônicos;
V – convênios de interoperabilidade com o Comitê Gestor do IBS.

TÍTULO VI – SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CRÉDITO INSCRITO

Art. 155. O crédito inscrito poderá ser suspenso por:
I – parcelamento;
II – depósitos judiciais;
III – decisão judicial;
IV – impugnação administrativa, nos casos permitidos.
Art. 156. O crédito inscrito será extinto:
I – pelo pagamento;
II – pela dação em pagamento de imóvel, conforme lei municipal específica;
III – pela compensação autorizada;
IV – pela remissão;
V – pela prescrição;
VI – por decisão administrativa ou judicial.
Art. 157. O cancelamento da inscrição ocorrerá quando:
I – houver erro material;
II – houver duplicidade;
III – o crédito for declarado inexistente;
IV – for constatada prescrição;
V – houver determinação judicial.

TÍTULO VII – DO PROTESTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 158. A Certidão de Dívida Ativa poderá ser encaminhada a protesto, independentemente de autorização judicial.
§ 1º O protesto não impede o ajuizamento posterior da execução fiscal.
§ 2º Custas e emolumentos serão acrescidos ao valor do débito.
§ 3º A certidão protestada poderá ser cancelada após comprovação da quitação ou acordo com o Município.

TÍTULO VIII – DO PARCELAMENTO

Art. 159. Aplica-se ao crédito inscrito em Dívida Ativa o regime de parcelamento previsto no Livro IX – Do Parcelamento, parte integrante deste Código.

TÍTULO IX – DOS CADASTROS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Art. 160. O Município manterá sistema informatizado para:
I – registro dos créditos inscritos;
II – emissão de CDA;
III – controle de parcelamentos;
IV – integração com o Comitê Gestor do IBS;
V – envio eletrônico de protesto;
VI – comunicação com o cartório de registro eletrônico de imóveis.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 161. A Dívida Ativa poderá ser encaminhada para cobrança por meio de empresa especializada, consórcio público ou central de recuperação de créditos, desde que não haja transferência da titularidade do crédito.
Art. 162. Poderá o Município realizar transação tributária administrativa ou judicial, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.988/2020.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS DO LIVRO

Art. 163. A inadimplência de tributos não impede o contribuinte de requerer revisão de lançamentos ou exercer direitos administrativos.
Art. 164. Os valores referentes à Dívida Ativa serão anualmente atualizados conforme índice definido em lei municipal ou pelo IPCA, na ausência de índice específico.
Art. 165. Os créditos não tributários seguirão os mesmos procedimentos aplicáveis à Dívida Ativa tributária, salvo disposição legal em contrário.
Art. 166. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código Tributário Nacional, da Lei nº 6.830/1980 e do Código de Processo Civil.
Art. 167. A Procuradoria Municipal poderá editar normas complementares para padronização dos procedimentos de cobrança e execução.
Art. 168. Este Livro integra o Sistema Tributário Municipal e será interpretado de forma harmônica com os demais livros deste Código.

LIVRO IX – DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169. O Município de Juruá poderá conceder parcelamento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, observadas as condições previstas neste Código e em regulamento próprio.

Art. 170. O parcelamento constitui ato administrativo negocial e implica:

I – reconhecimento irrevogável e irretratável do débito;

II – confissão extrajudicial da dívida;

III – renúncia a qualquer defesa administrativa relacionada ao crédito parcelado;

IV – constituição de título executivo extrajudicial.

Art. 171. O parcelamento não poderá ser concedido quando:

I – o débito estiver garantido por depósito integral;

II – o crédito estiver prescrito;

III – houver vedação legal específica;

IV – tratar-se de crédito cuja natureza impeça transação, remissão ou redução.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 172. O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I – ordinário, com número padrão de parcelas definido em regulamento;

II – especial, previsto por lei específica e por tempo determinado;

III – extraordinário, destinado a situações de calamidade pública, crise econômica ou eventos excepcionais;

IV – simplificado, concedido independentemente de comprovação documental complementar.

Art. 173. A concessão do parcelamento dependerá de:

I – requerimento formal do contribuinte;

II – assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida;

III – pagamento da primeira parcela;

IV – regularidade com parcelamentos anteriores, quando exigido pelo regulamento.

TÍTULO III – DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 174. O parcelamento poderá ser concedido em até:

I – 60 (sessenta) parcelas mensais para créditos tributários não inscritos;

II – 120 (cento e vinte) parcelas para créditos inscritos em Dívida Ativa;

III – 180 (cento e oitenta) parcelas em programas especiais, quando autorizados por lei específica.

Art. 175. O valor mínimo das parcelas será fixado por decreto do Poder Executivo.

Art. 176. O Poder Executivo poderá adotar critérios diferenciados de valor mínimo e prazos para:

a) Microempreendedores Individuais (MEI);

b) microempresas e empresas de pequeno porte;

c) pessoas físicas de baixa renda;

d) créditos de elevado valor;

e) débitos antigos com baixa recuperabilidade.

Art. 177. Sobre cada parcela incidirão:

I – atualização monetária;

II – juros de mora;

III – multa, quando cabível;

IV – honorários advocatícios, quando o crédito estiver inscrito em Dívida Ativa.

TÍTULO IV – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

Art. 178. O parcelamento será rescindido quando o contribuinte:

I – atrasar qualquer parcela por período superior a 90 (noventa) dias;

II – inadimplir três parcelas, consecutivas ou não;

III – praticar fraude, dolo ou omissão de informações;

IV – descumprir obrigações acessórias previstas no termo de parcelamento;

V – deixar de pagar tributos vincendos quando isso for condição do parcelamento.

Art. 179. A rescisão do parcelamento implicará:

I – vencimento antecipado de todas as parcelas restantes;

II – reativação integral da exigibilidade do crédito;

III – prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial;

IV – perda de benefícios concedidos, inclusive reduções de juros e multas;

V – novo cálculo do débito, aplicando-se encargos integrais.

Art. 180. O contribuinte poderá solicitar novo parcelamento, desde que autorizado em regulamento e não tenha incorrido em fraude.

TÍTULO V – DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO

Art. 181. O parcelamento:

I – suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do CTN;

II – não impede a continuidade da fiscalização;

III – permite a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN);

IV – não alcança outros débitos não incluídos no acordo;

V – poderá exigir garantias quando previsto em regulamento.

Art. 182. A celebração de parcelamento não impede:

I – cobrança de débitos posteriores;

II – inscrição em Dívida Ativa de novos créditos;

III – inscrição de parcelas vencidas em protesto, quando autorizado.

TÍTULO VI – DO PARCELAMENTO ESPECIAL (PERT MUNICIPAL)

Art. 183. O Município poderá instituir, mediante lei específica, Programas de Regularização Tributária (PERT Municipal), contendo:

I – redução de multas;

II – redução de juros;

III – prazos estendidos;

IV – modalidades de transação tributária;

V – possibilidade de dação em pagamento de imóveis, quando legalmente permitida;

VI – critérios especiais para pequenos contribuintes;

VII – estímulo à regularização de débitos antigos.

Art. 184. O PERT Municipal observará obrigatoriamente:

I – Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

II – necessidade de estimativa de impacto financeiro;

III – manutenção do equilíbrio fiscal;

IV – compatibilidade com a transição para o IBS prevista na LC 214/2025.

TÍTULO VII – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 185. O Município poderá exigir garantias para parcelamentos de grande valor, tais como:

I – fiança;

II – garantia real;

III – seguro garantia;

IV – cessão fiduciária;

V – outras admitidas em direito.

Art. 186. A concessão de parcelamento não impede a Procuradoria Municipal de:

I – verificar a existência de bens penhoráveis;

II – manter restrições decorrentes de protesto;

III – propor medidas de bloqueio, quando houver risco ao interesse público.

TÍTULO VIII – DA GESTÃO DO PARCELAMENTO

Art. 187. O Poder Executivo instituirá sistema de gestão eletrônica dos parcelamentos, que deverá:

I – permitir adesão digital;

II – emitir boletos e comprovantes;

III – controlar inadimplência;

IV – integrar-se aos sistemas do IBS;

V – permitir consulta pelo contribuinte.

Art. 188. A Administração Tributária poderá cancelar parcelamentos concedidos com base em erro material, dolo ou fraude.

TÍTULO IX – DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E IMPACTOS SOBRE PARCELAMENTOS

Art. 189. A transição para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS não altera a validade dos parcelamentos de ISS concedidos antes de 2033, os quais permanecerão regidos pelas regras vigentes à época da concessão.

Art. 190. Após 2033, os parcelamentos referentes ao ISS e obrigações instrumentais vinculadas serão mantidos até sua quitação, mesmo após a extinção do imposto.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS DO LIVRO

Art. 191. O parcelamento poderá ser revogado de ofício se constatada qualquer irregularidade.

Art. 192. O contribuinte que aderir a parcelamento renuncia a litígios administrativos sobre o crédito incluído.

Art. 193. Em caso de falecimento do contribuinte pessoa física, o parcelamento poderá ser assumido pelos sucessores ou espólio.

Art. 194. Os parcelamentos poderão ser renegociados mediante lei específica.
Art. 195. O Município poderá celebrar convênios com órgãos de proteção ao crédito para gestão do parcelamento inadimplido.
Art. 196. Aplicam-se subsidiariamente as normas do CTN, da Lei nº 6.830/1980 e da legislação complementar federal.
Art. 197. Este Livro integra o Sistema Tributário Municipal e será interpretado em consonância com os demais Livros do Código.

LIVRO X – DOS INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. O Município de Juruá poderá instituir incentivos fiscais destinados a:
I – fomentar o desenvolvimento econômico local;
II – estimular a geração de emprego e renda;
III – promover regularização de atividades produtivas;
IV – incentivar práticas sustentáveis, sociais e urbanísticas;
V – apoiar microempreendedores, agricultura familiar e atividades estratégicas.
Art. 199. Os incentivos fiscais somente poderão ser concedidos por meio de:
I – lei específica;
II – observância obrigatória das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e alterações posteriores;
III – estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro;
IV – demonstração da fonte de compensação da renúncia fiscal, quando exigida;
V – compatibilidade com as regras de transição para o IBS, conforme LC 214/2025.
Art. 200. A concessão de incentivos fiscais não poderá resultar em:
I – renúncia de receita sem previsão de medidas de compensação;
II – tratamento discriminatório incompatível com a ordem econômica;
III – benefícios que afetem a repartição de receitas ou repasses constitucionais;
IV – distorção deliberada da concorrência local.

TÍTULO II – DOS INCENTIVOS AO IPTU

Art. 201. Poderão ser concedidos incentivos ao IPTU, tais como:
I – redução de até 20% para imóveis com sistemas de energia solar ou soluções ambientais;
II – redução de até 30% para imóveis utilizados exclusivamente para fins sociais, culturais ou comunitários;
III – redução de até 50% para imóveis edificados em conformidade com normas urbanísticas que promovam função social da propriedade;
IV – incentivos temporários para edificações novas, por prazo máximo de 3 anos.
Art. 202. Os incentivos previstos neste Título:
I – dependerão de lei específica;
II – deverão ser condicionados à manutenção do uso incentivado;
III – poderão ser revogados em caso de alteração da finalidade do imóvel.

TÍTULO III – DOS INCENTIVOS AO ISS

Art. 203. O Município poderá conceder incentivos ao ISS nas seguintes hipóteses:
I – redução de alíquota para serviços prestados por Microempreendedores Individuais (MEI), limitada ao mínimo legal de 2%;
II – programas de formalização de trabalhadores autônomos;
III – apoio a atividades inovadoras, tecnologia, conectividade e serviços digitais;
IV – incentivos para atividades emergentes relacionadas à economia da floresta, turismo sustentável e logística fluvial.
Art. 204. É vedado:
I – reduzir alíquota do ISS abaixo do limite constitucional de 2%;
II – conceder isenções ou benefícios que configurem guerra fiscal ou induzam migração artificial de empresas;
III – alterar critérios de recolhimento nacional definidos pela LC 214/2025, especialmente quanto ao IBS e DTE.

TÍTULO IV – DOS INCENTIVOS ÀS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 205. Poderão ser concedidos incentivos relacionados a taxas municipais para:
I – regularização de atividades econômicas informais;
II – estímulo a novos empreendimentos;
III – licenciamento de atividades de baixo risco (Lei da Liberdade Econômica);
IV – instalação de comércio local ou microindústrias compatíveis com a realidade de Juruá.
Art. 206. O Município poderá:
I – isentar temporariamente Taxas de Licença para estabelecimentos recém-instalados, por até 12 meses;
II – reduzir Taxas de Fiscalização para atividades de interesse social, econômico ou sanitário;
III – estabelecer regime simplificado de taxas para MEI e pequenos negócios.

TÍTULO V – DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

Art. 207. Poderão ser concedidos incentivos tributários para:
I – imóveis com sistemas de energia solar, reuso de água ou práticas sustentáveis;
II – empresas que adotem políticas de gestão de resíduos;
III – atividades relacionadas à economia verde, reflorestamento, conservação e manejo sustentável.
Art. 208. Benefícios ambientais dependerão de:
I – comprovação técnica anual;
II – manutenção dos sistemas ambientais instalados;
III – vistoria da autoridade competente.

TÍTULO VI – DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS E DE DESENVOLVIMENTO

Art. 209. O Município poderá incentivar:
I – empreendimentos do setor agroextrativista;
II – atividades turísticas, culturais, ribeirinhas e de navegação;
III – prestação de serviços logísticos e de transporte fluvial;
IV – produção artesanal e pequenas indústrias de transformação.
Art. 210. Os incentivos somente serão concedidos mediante:
I – contrapartidas sociais ou econômicas;
II – manutenção de empregos;
III – comprovação de regularidade ambiental e sanitária;
IV – respeito aos limites fiscais do Município.

TÍTULO VII – DA VEDAÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 211. Não será concedido incentivo fiscal que:
I – reduza a arrecadação sem que haja estimativa formal de impacto financeiro;
II – comprometa metas fiscais;
III – não indique medidas de compensação, quando obrigatórias;
IV – contrarie a LRF ou os princípios constitucionais da administração pública.
Art. 212. A Controladoria Municipal, a Procuradoria-Geral e a Secretaria de Finanças deverão emitir parecer conjunto obrigatório antes da concessão de qualquer benefício.

TÍTULO VIII – DA REVOGAÇÃO E DO CONTROLE DOS INCENTIVOS

Art. 213. Os incentivos serão automaticamente revogados quando:
I – houver fraude ou omissão de informações;
II – for desvirtuado o uso do imóvel ou da atividade econômica;
III – forem descumpridas as contrapartidas pactuadas;
IV – houver reincidência em infrações tributárias.
Art. 214. A revogação:
I – produzirá efeitos retroativos;
II – implicará cobrança integral do tributo devido;
III – resultará em multa específica definida em lei.

TÍTULO IX – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS

Art. 215. Fica instituído o Sistema Municipal de Incentivos Tributários de Juruá, composto por:
I – Conselho de Desenvolvimento Econômico;
II – Secretaria Municipal de Finanças;
III – Procuradoria-Geral do Município;
IV – Controladoria-Geral do Município.
Art. 216. O Sistema Municipal de Incentivos terá as seguintes funções:
I – analisar pedidos de concessão;
II – fiscalizar o cumprimento dos requisitos;
III – acompanhar os impactos fiscais dos benefícios;
IV – propor a suspensão ou revogação de incentivos.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS DO LIVRO

Art. 217. Os incentivos fiscais não geram direito adquirido e poderão ser revistos ou extintos em lei posterior.
Art. 218. O Município poderá celebrar convênios para apoio técnico e análise de impacto fiscal.

Art. 219. Incentivos fiscais não se aplicam a débitos parcelados, salvo quando autorizado em lei específica.
Art. 220. Incentivos relacionados ao ISS deverão observar a transição para o IBS prevista na LC 214/2025.
Art. 221. Este Livro deverá ser regulamentado por decreto.
Art. 222. Integra o presente Código Tributário Municipal e será interpretado conforme a legislação federal e a Constituição.

LIVRO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223. Este Código Tributário Municipal aplica-se a todos os tributos de competência do Município de Juruá, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na legislação complementar federal e na Lei Orgânica Municipal.
Art. 224. A interpretação e a aplicação deste Código observarão:
I – os princípios constitucionais tributários;
II – a capacidade contributiva;
III – a vedação ao confisco;
IV – a justiça fiscal;
V – a transparência;
VI – a simplicidade e eficiência administrativa.
Art. 225. As matérias sujeitas a regulamentação poderão ser disciplinadas por decreto do Poder Executivo, sem prejuízo da edição de instruções normativas, portarias ou orientações da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 226. Os valores expressos em moeda corrente poderão ser atualizados anualmente por decreto, mediante aplicação do índice previsto em lei, vedada a atualização que configure majoração indireta de tributos.
Art. 227. Fica criada a URTJ – Unidade de Referência Tributária de Juruá, que servirá como indexadora para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal.
Art. 228. O valor da URTJ será anualmente ajustado pelo Executivo municipal, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação de índices oficiais do Governo Federal.
§ Único. O valor da URTJ para o exercício de 2025 é de R$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos), a ser corrigida anualmente com base nos índices oficiais de inflação.
Art. 229. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, para comunicação oficial entre o Município e os contribuintes, nos termos deste Código e da legislação federal correlata.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELACIONADAS À REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/2023 E LC 214/2025)

Art. 230. O Imposto Sobre Serviços – ISS permanecerá vigente e plenamente exigível até o término da transição prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, observados os seguintes prazos:
I – de 2026 a 2032: coexistência plena entre ISS e a parcela municipal do IBS;
II – de 2033 a 2077: redução progressiva da carga do ISS na origem, conforme coeficientes federais;
III – a partir de 2078: extinção do ISS na origem, substituído integralmente pelo IBS, o qual dar-se-á com base no destino de bens e serviços.
Art. 231. Durante o período de coexistência, o Município deverá:
I – manter sistema próprio de fiscalizações, lançamento e arrecadação do ISS;
II – integrar-se progressivamente ao Comitê Gestor Nacional do IBS;
III – adaptar seus sistemas eletrônicos aos padrões nacionais de Nota Fiscal Nacional (NFN);
IV – adotar o Domicílio Tributário Eletrônico nacional quando implementado.
Art. 232. Enquanto vigente o ISS, continuará a prevalecer o regime de competência municipal de local da prestação observado na legislação federal.
Parágrafo único. Não se aplica aos Municípios qualquer alteração automática de local de incidência, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei complementar nacional.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELACIONADAS AO IPTU

Art. 233. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2026 será cobrado com base em valores de referência estimados, considerando as informações disponíveis em registros públicos, até que o planejamento para a instituição da Planta Genérica de Valor (PGV) seja concluído.
§ 1º O valor venal para o cálculo do IPTU 2026 será determinado por critérios simplificados, utilizando dados de registros públicos e índices de mercado local, com aplicação equitativa a todos os contribuintes.
§ 2º O valor venal definitivo será recalculado após a atualização cadastral e a finalização do PGV, com possibilidade de revisão de valores já cobrados, de forma parcelada ou ajustada, conforme estabelecido em Decreto Regulamentar.
§ 3º O município adotará decreto regulamentador para especificar os critérios e os procedimentos para a cobrança do IPTU de 2026, estabelecendo a metodologia de cálculo provisória e os ajustes futuros.
Art. 234. A atualização anual da base de cálculo do IPTU, prevista neste Código, observará a EC nº 132/2023, podendo ser realizada por decreto do Executivo exclusivamente para correção monetária.
Art. 235. A revisão da Planta Genérica de Valores – PGV seguirá os prazos indicados neste Código, devendo o Município realizar:
I – estudos técnicos de capacidade contributiva;
II – consulta pública, quando cabível;
III – introdução de critérios gradativos para evitar aumento abrupto de carga tributária.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELACIONADAS À COSIP

Art. 236. A COSIP continuará vigente sem alterações decorrentes da Reforma Tributária, devendo ser revisada tecnicamente para garantir:
I – sustentabilidade econômica da iluminação pública;
II – proporcionalidade;
III – modicidade tarifária.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE SISTEMAS, CADASTROS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 237. O Município promoverá a modernização do sistema tributário eletrônico para:
I – integrar o cadastro tributário ao cadastro nacional do IBS;
II – substituir gradualmente a atual NFS-e pelo padrão nacional;
III – compatibilizar o DTE municipal com o DTE nacional;
IV – adotar sistemas de interoperabilidade para fiscalização compartilhada.
Art. 238. O Município poderá firmar convênios com:
I – o Comitê Gestor Nacional do IBS;
II – a Receita Federal do Brasil;
III – outros Municípios;
IV – órgãos estaduais e federais de controle.
Parágrafo único. O compartilhamento observará a LGPD.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS NA TRANSIÇÃO

Art. 239. Benefícios fiscais concedidos sobre o ISS deverão observar:
I – prazo de extinção;
II – transição ao novo regime;
III – vedação de renovação automática além de 2032.
Art. 240. Os benefícios relativos ao IPTU ou Taxas poderão ser revistos para adequação à capacidade econômica municipal no início do período de transição do IBS.

TÍTULO VII – DÍVIDA ATIVA E REGULARIZAÇÃO NA TRANSIÇÃO

Art. 241. A Dívida Ativa referente a ISS permanecerá sob competência exclusiva do Município até a extinção do tributo.
Art. 239. Após a extinção do ISS (2078), débitos inscritos continuarão sendo cobrados normalmente, não havendo anistia automática.

TÍTULO VIII – VIGÊNCIA E REVOGAÇÕES

Art. 242. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.
Art. 243. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Código Tributário Municipal de 2009 e demais legislações incompatíveis.
Art. 244. O Poder Executivo regulamentará este Código, no que couber, no prazo de até 120 dias.
Art. 245. Os anexos que integram este Código são parte indissociável da norma.

ANEXO I – TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU

1. Disposições Gerais

1.1. As alíquotas do IPTU incidirão sobre o valor venal do imóvel.
1.2. As alíquotas serão diferenciadas conforme a natureza, uso e situação urbanística do imóvel.

1.3. As alíquotas específicas deverão situar-se dentro das faixas previstas neste Anexo.

2. Imóveis Prediais (edificados)

Categoria	Faixa de Alíquota (%)
Residencial – padrão baixo ou médio	0,20% a 0,50%
Residencial – alto padrão	0,30% a 0,70%
Comercial / Serviços	0,40% a 1,00%
Industrial / Logístico	0,30% a 0,80%
Institucional não imune	0,20% a 0,40%

3. Imóveis Territoriais (sem edificação)

Categoria	Faixa de Alíquota (%)
Lotes vagos em área urbanizada	0,60% a 1,50%
Lotes em área de expansão urbana	0,40% a 1,20%
Terrenos com área superior a 1.000 m²	0,30% a 1,00%

4. Imóveis Mistos (residencial + comercial)

Categoria	Faixa de Alíquota (%)
Uso misto	0,30% a 0,70%

5. IPTU Progressivo no Tempo

Ano de Aplicação	Faixa de Alíquota (%)
1º ano	0,60% a 2,00%
2º ano	1,00% a 3,00%
3º ano	1,50% a 4,00%
4º ano	2,00% a 5,00%
5º ano ou mais	2,00% a 7,00%

6. Áreas Especiais

Situação	Faixa de Alíquota (%)
Áreas de interesse social (ZEIS)	0% a 0,20%
Áreas sujeitas a risco ou calamidade	0% a 0,20%
Imóveis tombados / preservados	0,10% a 0,30%

7. Imóveis Públicos Concedidos ou Permitidos

Categoria	Faixa de Alíquota (%)
Boxes, quiosques e áreas públicas utilizadas para fins privados	0,20% a 0,60%

ANEXO II – METODOLOGIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Planta Genérica de Valores – PGV é o instrumento técnico destinado a estabelecer os valores unitários de terrenos e edificações utilizados para determinação do valor venal dos imóveis, para fins de apuração do IPTU.

1.2. A PGV será atualizada e publicada por meio de decreto do Poder Executivo, observados os critérios fixados neste Anexo.

1.3. O valor venal resultante da PGV refletirá o preço médio de mercado do imóvel, estimado para venda à vista, em condições normais de negociação.

1.4. Para os fins deste Anexo, considera-se:

Terreno: área de solo urbano constante do cadastro imobiliário.

Edificação: construção existente sobre o terreno, com classificação própria.

Valor unitário: preço médio estimado por metro quadrado (m²) de terreno ou edificação.

2. ESTRUTURA DA PGV

A PGV será composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

2.1. Mapeamento do território urbano, com divisão em:

zonas fiscais;

setores urbanos;

quadras ou segmentos de logradouros.

2.2. Tabelas de valores unitários de terrenos (VUT), organizadas por:

zoneamento;

testada do lote;

profundidade;

padrão de urbanização;

localização e fatores de valorização.

2.3. Tabelas de valores unitários de construção (VUC), organizadas por:

padrão construtivo;

tipologia (residencial, comercial, industrial, mista);

idade aparente e estado de conservação;

tipo de estrutura (alvenaria, madeira, mista).

2.4. Fatores de correção, quando aplicáveis, relativos a:

esquina;

topografia (declive/aclive);

acesso fluvial;

distância do centro urbano;

infraestrutura disponível (vias, drenagem, energia, internet).

3. ZONEAMENTO URBANO E ZONAS FISCAIS

3.1. Para fins de avaliação, o Município será dividido em Zonas Fiscais, definidas com base em:

disponibilidade de infraestrutura;

densidade populacional;

uso predominante (comercial, residencial, mista);

valorização imobiliária relativa.

3.2. A divisão poderá conter, exemplificativamente:

ZF-1 – Zona Central Urbana

ZF-2 – Zona Residencial Consolidada

ZF-3 – Zona de Expansão Urbana

ZF-4 – Zona Rural com características urbanas

ZF-5 – Área de Interesse Social (ZEIS)

3.3. Os limites das zonas fiscais serão definidos em mapa anexo ao decreto que publicar a PGV.

4. DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE TERRENO (VUT)

O valor unitário do terreno será calculado conforme a fórmula:

VUT = VUp × F1 × F2 × F3 × ... Fn

onde:

VUp = valor unitário padrão da zona fiscal;

F1...Fn = fatores de correção previstos nas tabelas específicas.

4.1. Fatores de correção típicos:

Fator de testada (FT)

Fator de profundidade (FP)

Fator de topografia (FTp)

Fator de localização (FL)

Fator de esquina (FE)

Fator de acessibilidade fluvial (FA), quando aplicável

Observação técnica: No interior amazonense, o fator de acessibilidade fluvial é extremamente relevante, pois muitos lotes enfrentam dificuldades de acesso ou valorização diferenciada devido à proximidade com o Rio Juruá.

4.2. Terrenos atípicos

Quando a forma do terreno apresentar:

triângulos,

trapézios,

curvas,

a metragem de referência será definida pela projeção média da área sobre retângulo equivalente.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE CONSTRUÇÃO (VUC)

O valor unitário da construção será apurado conforme:

VUC = VUCp × FC × FId × FEs

onde:

VUCp = valor base por padrão construtivo;

FC = fator de conservação;

FId = fator de idade;

FEs = fator de especificidade do uso.

5.1. Classificação das construções por padrão

Exemplo (ajustado à realidade de Juruá):

Padrão A – alto padrão (concreto armado, cerâmica premium)

Padrão B – médio padrão

Padrão C – básico (comum no interior)

Padrão D – madeira beneficiada

Padrão E – palafitas ou madeira simples

5.2. Depreciação por idade (aplicável por década)

até 5 anos → fator 1,00

6 a 15 anos → 0,95

16 a 25 anos → 0,85

26 a 35 anos → 0,75

acima de 35 anos → 0,65

(Valores técnicos utilizados nacionalmente)

6. VALOR VENAL DO IMÓVEL

O valor venal será apurado pela soma dos componentes:

VALOR VENAL = (Área de Terreno × VUT) + (Área Construída × VUC)

7. ATUALIZAÇÃO DA PGV APÓS A EC 132/2023

7.1. A atualização anual da PGV poderá ocorrer por:

ato técnico do Poder Executivo;

critérios previamente definidos neste Anexo;

metodologia de atualização automática baseada em indicadores oficiais (INCC, IPCA, IVAR etc.).
7.2. A atualização não configura majoração de tributo, conforme:
art. 150, I e §1º da Constituição Federal;
art. 97, §2º do CTN;
EC 132/2023.

8. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1. A PGV deverá ser disponibilizada:
no *site* da Prefeitura;
no Portal da Transparência;
em mapa interativo, quando possível.
8.2. Deverá constar:
tabelas de valores;
mapas de zonas fiscais;
metodologia detalhada;
fatores utilizados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PGV será revista integralmente a cada 4 anos, ou antes, caso haja necessidade técnica.
9.2. O Poder Executivo poderá publicar cadernos complementares contendo:
estudos de mercado;
avaliações zonais;
memórias de cálculo;
pareceres técnicos.

ANEXO III – LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de Informática e Tecnologia

1.01 – Análise, desenvolvimento, programação, instalação e manutenção de sistemas, *softwares*, aplicativos e plataformas digitais.
1.02 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador (*software*), inclusive SaaS.
1.03 – Suporte técnico, *help-desk*, manutenção de *hardware* e redes.
1.04 – Hospedagem de *sites*, armazenamento de dados, computação em nuvem, *backup* e segurança digital.
1.05 – Desenvolvimento de páginas eletrônicas, lojas virtuais, *blogs* e congêneres.
1.06 – Instalação e manutenção de redes de internet, provedores de internet via rádio, fibra ou satélite.

2. Pesquisas, Análises e Consultorias

2.01 – Pesquisa de mercado, opinião pública, estudos socioeconômicos e ambientais.
2.02 – Consultoria técnica, empresarial, contábil, financeira e administrativa.

3. Serviços Prestados com Equipamentos ou Estruturas

3.01 – Locação de andaimes, palcos, tendas e estruturas montáveis com operação, montagem ou suporte técnico.

4. Serviços Médicos, Clínicos e de Saúde

4.01 – Consultas médicas gerais e especializadas.
4.02 – Enfermagem, técnicos de enfermagem, atendimentos domiciliares.
4.03 – Psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição.
4.04 – Laboratórios e exames clínicos.
4.05 – Clínicas de saúde, postos de atendimento, pronto-atendimento.
4.06 – Consultórios odontológicos, próteses, tratamentos, ortodontia.
4.07 – Serviços veterinários.

5. Ensino e Educação

5.01 – Ensino escolar e cursos preparatórios.
5.02 – Cursos profissionalizantes, idiomas, informática, reforço escolar, música, artes e congêneres.

6. Cultura, Artes e Entretenimento

6.01 – Produções artísticas, musicais, audiovisuais, *lives*, gravações e edição de vídeo.
6.02 – Organização de eventos, cerimoniais, decoração e sonorização.

7. Serviços Técnicos e Profissionais

7.01 – Engenharia, arquitetura, agronomia, florestal, urbanismo e topografia.
7.02 – Advocacia.
7.03 – Contabilidade, auditoria e perícia.
7.04 – Administração, gestão empresarial, consultoria e *coaching*.
7.05 – Assessoria econômica, financeira, logística e ambiental.

8. Construção Civil

8.01 – Construção de obras civis em geral.
8.02 – Reforma, ampliação, demolição e manutenção predial.
8.03 – Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.
8.04 – Serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor e mestres de obra.
8.05 – Pavimentação e drenagem.
8.06 – Construção de trapiches, pontes menores e estruturas ribeirinhas.

9. Transporte Municipal

9.01 – Transporte municipal de passageiros (terrestre).
9.02 – Transporte hidroviário municipal de passageiros e pequenas cargas.
9.03 – Fluvio-táxi (lancha-táxi, rabeta-táxi).
9.04 – Transporte eventual em embarcações com tripulação.

10. Intermediação, Agenciamento e Representações

10.01 – Agenciamento de negócios, corretagem e representação comercial.
10.02 – Plataformas digitais que intermedeiam serviços (*marketplaces*, aplicativos).
10.03 – Serviços de intermediação eletrônica (LC 157).

11. Serviços Financeiros e Congêneres (LC 157 – obrigatórios a 5%)

11.01 – Administração de cartões de crédito e débito.
11.02 – Arrendamento mercantil (*leasing*).
11.03 – Administradoras de consórcios.
11.04 – Processamento de transações financeiras.

12. Hospedagem, Alimentação e Turismo

12.01 – Hotéis, pousadas e hospedagem local.
12.02 – Restaurantes, bares, lanchonetes.
12.03 – Serviços de *buffet*, eventos e alimentação.

13. Serviços Ambientais, Florestais e Rurais

13.01 – Limpeza, coleta e tratamento de resíduos particulares.
13.02 – Desassoreamento, dragagem manual ou mecânica.
13.03 – Manejo florestal, inventário, medição e transporte de madeira (atividade típica da região).
13.04 – Atividades de apoio à agricultura familiar.

14. Publicidade, Comunicação Visual e Mídia

14.01 – Produção de publicidade, mídias sociais e *marketing* digital.
14.02 – Painéis, *outdoors*, letreiros e comunicação visual.

15. Serviços Funerários

15.01 – Sepultamento, cremação, exumação.
15.02 – Caixões, urnas e preparação do corpo.
15.03 – Locação de capelas velatórias.

16. Manutenção, Reparos e Oficinas

16.01 – Mecânica de automóveis.
16.02 – Mecânica de motocicletas.
16.03 – Mecânica de embarcações e motores de popa/rabeta.
16.04 – Manutenção de eletrodomésticos.
16.05 – Reparos diversos (marceneiro, serralheiro, soldador).

17. Serviços Digitais e Plataformas (LC 157 + 175)

17.01 – Intermediação por aplicativos (*Uber* fluvial, *delivery*, serviços).
17.02 – *Streaming* com prestação de serviço (edição, produção audiovisual).
17.03 – *Marketplaces* de serviços.

18. Outros Serviços Permitidos

18.01 – Guarda de bens e materiais.
18.02 – Depósitos e armazéns.
18.03 – Locação de espaços para eventos com serviços associados.
18.04 – Serviços gerais não especificados, mas congêneres aos submetidos à incidência, conforme LC 116.

ANEXO IV – LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISSQN

1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES (CÓDIGO 1.01 A 1.09)

Código	Descrição do Serviço	Alíquota Recomendada
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3%
1.02	Programação, licenciamento/cessão de *software*	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores (*software*), inclusive jogos	3%
1.05	Hospedagem de *sites*, computação em nuvem (*cloud*), *data center*	3%
1.06	Suporte técnico, consultoria e manutenção de informática	3%
1.07	Assessoria e consultoria em TI	3%
1.09	Fornecimento de aplicativos por *streaming* / SaaS / plataformas digitais	3%

2. SERVIÇOS DE PESQUISA, CONSULTORIA E ASSESSORIA (CÓD. 3.02, 4.01, 17.25)

Código	Serviço	Alíquota

Código	Serviço	Alíquota
3.02	Consultoria e assessoria em geral	3%
4.01	Pesquisas, análises, coleta de dados	3%
17.25	Consultoria rural, ambiental e florestal	3%

3. SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDICINA E DIAGNÓSTICO

Código	Serviço	Alíquota
4.01	Medicina, consultas, clínicas	2,5%
4.02	Serviços odontológicos	2,5%
4.07	Psicologia, psicanálise	2%
4.08	Fisioterapia, terapia ocupacional	2%
4.09	Nutrição	2%
4.10	Fonoaudiologia	2%
4.11	Exames laboratoriais	2,5%
4.19	Serviços de assistência à saúde	2,5%

4. SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Código	Serviço	Alíquota
8.01 a 8.05	Ensino, cursos, treinamentos, palestras	2%

5. CULTURA, LAZER E EVENTOS

Código	Serviço	Alíquota
12.01	Produção, promoção e organização de eventos	3%
12.06	Sonorização, iluminação, filmagem	3%
13.02	Composição gráfica e artes visuais	3%

6. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Código	Serviço	Alíquota
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo	3%
7.02	Geologia, geotécnica, topografia	3%
7.03	Elaboração de laudos, pareceres técnicos	3%
7.09	Acompanhamento e fiscalização de obras	3%

7. CONSTRUÇÃO CIVIL

Código	Serviço	Alíquota
7.02	Execução de obras, reformas e serviços de construção civil	3%
7.05	Demolição	3%
7.06	Reparos, conservação e manutenção de imóveis	3%
14.01	Pavimentação, drenagem, obras de infraestrutura	3%
7.19	Construção de trapiches, portos e estruturas fluviais	3%

8. TRANSPORTE MUNICIPAL – TERRESTRE E FLUVIAL

Código	Serviço	Alíquota
16.01	Transporte municipal de passageiros	2%
16.02	Transporte hidroviário/fluvial municipal	2%
16.03	Táxi fluvial (lancha, rabeta)	2%

9. INTERMEDIAÇÃO, AGENTES E REPRESENTAÇÕES

Código	Serviço	Alíquota
10.02	Agenciamento, corretagem, representação	3%
10.04	Intermediação digital / *marketplace*	3%

10. SERVIÇOS FINANCEIROS

Código	Serviço	Alíquota
15.01	Administração de cartões	5%
15.02	*Leasing* – arrendamento mercantil	5%
15.03	Consórcios	5%
15.09	Processamento financeiro, boletos	5%

11. HOSPEDAGEM E TURISMO

Código	Serviço	Alíquota
9.01	Hotéis, pousadas, hospedagem familiar	3%
9.02	Restaurantes, bares, lanchonetes	2%
9.03	Fornecimento de alimentação	2,5%

12. SERVIÇOS AMBIENTAIS, FLORESTAIS E RURAIS

Código	Serviço	Alíquota
17.12	Manejo florestal, inventário, avaliação ambiental	3%
17.25	Serviços ao agronegócio e agricultura familiar	2%
17.05	Coleta e destinação de resíduos	3%

13. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Código	Serviço	Alíquota
17.06	Publicidade, propaganda, *marketing*	3%
17.07	*Outdoor*, letreiros e mídias visuais	3%

14. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Código	Serviço	Alíquota
25.01	Serviços funerários	2%
25.03	Preparação de corpo	2%
25.05	Transporte fúnebre	2%

15. SERVIÇOS MECÂNICOS, OFICINAS E REPAROS

Código	Serviço	Alíquota
14.06	Reparação de máquinas, motores, veículos e embarcações	3%

16. SERVIÇOS DIGITAIS MODERNOS (CÓD. EXPANDIDOS "CONGÊNERES")

Categoria "Congênere"	Serviço	Alíquota
Plataformas digitais	Intermediação entre usuários	3%
Marketplaces	Comercialização mediada de serviços	3%
Streaming com entrega de serviço	Conteúdo interativo, cursos, aulas	3%
Apps de mobilidade fluvial	Aplicativos regionais	3%

ANEXO V – TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

1. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF)

(Cobrança anual – Poder de Polícia)

Grupo	Perfil da Atividade	Exemplos	Valor Anual
A	Baixo risco	MEI, comércio pequeno, salões, mercearias	1,64 URTJ
B	Médio risco	Restaurantes, oficinas, pequenas pousadas	3,07 URTJ
C	Alto risco	Clínicas, depósitos, casas de combustíveis	6,13 URTJ
D	Grandes atividades (exceção local)	Redes, frigoríficos, embarcações de transporte	10,22 URTJ

2. TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (VISA)

(Cobrança anual ou por evento)

Categoria	Atividades	Valor
Nível 1 – Baixo Risco	Barbearias, manicures, comércio de embalagens	1,23 URTJ
Nível 2 – Médio Risco	Mercearias, açougues, lanchonetes	2,45 URTJ
Nível 3 – Alto Risco	Restaurantes, padarias, manipulação de alimentos	4,09 URTJ
Nível 4 – Máximo Risco	Clínicas, laboratórios, consultórios odontológicos	6,13 URTJ

3. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

(Cobrança por m² ou por ato administrativo)

Ato Fiscalizável	Valor
Análise de projeto arquitetônico	0,03 URTJ/m²
Liberação de alvará de construção	0,04 URTJ/m²
Vistoria de conclusão da obra (*Habite-se*)	R$ 150,00
Regularização de edificação	0,05 URTJ/m²

4. TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Atividade	Valor
Licença ambiental simplificada (LAS)	2,45 URTJ
Licença ambiental de operação (LO)	5,11 URTJ
Licença ambiental rural (pequenas propriedades)	1,64 URTJ
Vistoria ambiental extra	2,04 URTJ

5. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Serviços Urbanos

Serviço	Valor
Coleta adicional de resíduos (por unidade)	0,51 URTJ
Limpeza de terrenos por execução do Município	0,03 URTJ /m²
Emissão de 2ª via de documentos fiscais	0,41 URTJ

Cemitério Municipal

Serviço	Valor
Sepultamento (adulto)	3,68 URTJ
Sepultamento (infantil)	2,04 URTJ
Renovação anual de uso de jazigo	1,23 URTJ

Serviços de Transporte

Serviço	Valor
Autorização anual de embarcação comercial	4,09 URTJ
Vistoria anual de embarcação	1,64 URTJ
Emissão de permissão para táxi fluvial	2,04 URTJ

6. TAXA DE OCUPAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS

Publicidade

Modalidade	Valor
Placas até 2 m²	1,23 URTJ/ano
Placas acima de 2 m²	2,45 URTJ/ano
Faixas temporárias	0,41 URTJ/ano

Ocupação de Logradouro

Tipo	Valor
Mesas e cadeiras em via pública	0,10 URTJ por unidade/mês
Barracas de feira	0,41 URTJ /mês
Circos, parques e eventos itinerantes	3,07 URTJ por evento

Eventos

Evento	Valor

Evento	Valor
Eventos públicos de pequeno porte	1,02 URTJ
Eventos privados com venda de ingressos	2,45 URTJ
Grandes eventos (pouco frequentes no município)	4,09 URTJ

ANEXO VI – TABELA DA COSIP – PROPOSTA PARA JURUÁ (2025)

1. UNIDADES RESIDENCIAIS

Faixa de Consumo Mensal (kWh)	Valor da COSIP	Observações
0 a 30 kWh	Isento	Baixa renda / consumo essencial
31 a 100 kWh	0,12 URTJ	Padrão baixo de consumo
101 a 200 kWh	0,18 URTJ	Maior consumo doméstico
Acima de 200 kWh	0,25 URTJ	Faixa residencial elevada

2. UNIDADES COMERCIAIS

Faixa de Consumo Mensal (kWh)	Valor da COSIP
Até 200 kWh	0,25 URTJ
201 a 500 kWh	0,37 URTJ
Acima de 500 kWh	0,51 URTJ

3. UNIDADES INDUSTRIAIS E AGROINDUSTRIAIS

Consumo	Valor da COSIP
Até 1.000 kWh	0,61 URTJ
Acima de 1.000 kWh	0,82 URTJ

4. UNIDADES PÚBLICAS (Órgãos e equipamentos municipais/estaduais/federais)

Tipo	Valor
Pequenas unidades (escolas, postos de saúde, CRAS)	0,31 URTJ
Grandes unidades (hospital, prédios administrativos)	0,61 URTJ

5. UNIDADES RURAIS

Consumo	Valor
Até 50 kWh	Isento
Acima de 50 kWh	0,10 URTJ

6. MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA (energia solar)

Situação	Valor
Unidade com geração solar que injeta na rede (compensação integral)	0,12 URTJ
Unidade com geração parcial (consumo residual na rede)	Valor conforme tabela de consumo

7. SERVIÇOS E UNIDADES NÃO CLASSIFICADAS

Tipo	Valor
Construções provisórias (canteiros, contêineres)	0,20 URTJ
Unidades desocupadas com ligação ativa	Valor mínimo residencial aplicável

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 18 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:7F2FBEA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 254/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2025-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a **Dispensa de Licitação nº 133/2025-CPC/PML**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MEDEIRAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**,** em favor da empresa **M. J. MONTEIRO DOS SANTOS, CNPJ nº 14.683.990/0001-14**, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 61.029,41 (sessenta e um mil e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 29 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:B6BB2609

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 318/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.254/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 3318/2025-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **M. J. MONTEIRO DOS SANTOS, CNPJ nº 14.683.990/0001-14**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MEDEIRAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL:R$ 61.029,41 (sessenta e um mil e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal deAdministração - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso**: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Projeto/Atividade**: 0210.04.451.0011.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo**; Fonte de Recurso**: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 29 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:966A4221

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°822/2025 - ABONO FUNDEB

DECRETO MUNICIPAL Nº 822/2025-GPML de 30 dezembro de 2025.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, LOTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e os Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a concessão do Abono Salarial, só se justifica em caráter excepcional e será reconhecido mediante autorização do Prefeito Municipal e irá ajudar a atingir os percentuais de despesas dos Profissionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, exigidos por Lei;

CONSIDERANDO que a projeção de despesas na área de educação, para a concessão do abono salarial aos profissionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, é feita de acordo com os ditames e normas da Legislação vigente;

CONSIDERANDO finalmente a disponibilidade dos recursos financeiros, exclusivamente onde se refere ao alcançar o percentual dos 70% dos professores e demais servidores, totalizando um quantitativo de 1.797 servidores lotados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB deste Município.

DECRETA:
Art. 1º - CONCEDER Abono Salarial no mês de dezembro de 2025, aos professores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB deste Município, no **valor fixado em R$: 3.000,00 (três mil reais) e no valor de R$: 2.000,00 (dois mil reais),** para os demais servidores, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - O abono salarial concedido aos profissionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica **– FUNDEB,** lotados na Rede Pública Municipal de Educação, será no valor total de **R$ 4.918.000,00 (quatro milhões novecentos e dezoito mil).**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, em 30 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:6C2B1942

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 825 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora, **LALINE VASCONCELOS RAMOS**, a contar da presente data, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos retroativos a data de 01 (um) de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:489055C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 006/2023.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 006/2023 – FUNPREVIM. Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo.

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, Contrato nº 006/2023.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do contrato primitivo.
O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviços de assessoria e processamento contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, para atender às necessidades do Fundo de Previdência Social do município de Manacapuru/AM.

VIGÊNCIA: 12/07/2025 a 12/07/2026.

Dotação Orçamentária: Unidade 03.01 - FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – Proj. Ativ. 2.034 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREVIM; Natureza da Despesa – 3.3.90.30 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social; Fonte de Recurso – 43.
Valor Global do Contrato: R$ 75.852,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais).
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 57, II.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 11 de julho de 2025

ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA
Diretor Presidente
Decreto nº 008/2025
FUNPREVIM

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:0A3A5804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 004/2022

ESPÉCIE: Terceiro termo aditivo.

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e FIORILLI SOFTWARE LTDA, Contrato nº 004/2022.

OBJETO: O objeto do presente contrato refere-se à execução pela CONTRATADA de prestação de serviço em assessoria em tecnologia da informação – locação de software para folha de pagamento e recursos humanos.

VIGÊNCIA: 24/12/2025 a 24/12/2026.

Dotação Orçamentária: 2034091220011 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social – FUNPREVIM; Natureza da Despesa – 3.3.90.30 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social; Fonte de Recurso – 43.

Valor Global do Contrato: R$ 3.344,76 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos reais).
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, art. 61.

Publique-se com efeito a partir da data da assinatura

Manacapuru-AM, 23 de dezembro de 2025

ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA
Diretor Presidente
Decreto nº 008/2025
FUNPREVIM

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:58812204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.898 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal "Bueiro Inteligente e Sustentabilidade na Drenagem Urbana" no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal Bueiro Inteligente e de Sustentabilidade na Drenagem Urbana, destinado à promoção de ações voltadas à prevenção de enchentes, alagamentos e obstruções nas galerias de águas pluviais, contribuindo para a melhoria do sistema de drenagem urbana, proteção da saúde pública e segurança da população.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se bueiro inteligente o dispositivo destinado à retenção preventiva de resíduos sólidos presentes no fluxo superficial das águas, de modo a evitar seu ingresso na rede de drenagem pluvial e preservar a capacidade de escoamento hídrico, podendo incluir tecnologias de monitoramento e alerta.
Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes gerais:
I - incentivo à adoção de medidas preventivas de proteção ambiental e urbana;
II - estímulo à redução de danos decorrentes de enchentes e alagamentos;
III - eficiência e melhoria contínua do manejo das águas pluviais;
IV - promoção de práticas sustentáveis na drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos;
V - estímulo a campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos;
VI - integração com políticas municipais de saneamento e sustentabilidade;
VII - priorização de áreas com maior risco de alagamento;
VIII - transparência e participação social na implementação do Programa.
Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo orientarão a implementação do Programa, nos termos definidos em regulamento.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, adotar as medidas administrativas que entender pertinentes à eventual implementação do Programa, incluindo:
I - celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, universidades, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
II - fomentar pesquisas, estudos ou inovações tecnológicas relacionadas à melhoria da drenagem urbana;
III - avaliar o uso de materiais reaproveitados, observadas as normas técnicas aplicáveis;
IV - instituir mecanismos de incentivo, inclusive fiscais ou de reconhecimento público, às entidades que contribuírem para o Programa.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:74A5A3B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.899 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no município de Manacapuru, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade Manacapuru/Manaus-AM.
Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.
§1º Os roteiros de que trata o caput deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.
§2º As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.
Art. 3ºO Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:
I - Órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
II - Instituições públicas,
III - A iniciativa privada.
Parágrafo Único. A parceria de que trata o caput deste artigo será relacionada à organização e a realização dos roteiros de visitas, podem ser amplamente divulgada.
Art. 4ºPara fim de cumprimento desta Lei, será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
Art. 5ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 6ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:E9ABF291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.900 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a campanha municipal permanente de conscientização sobre a doação de órgãos no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manacapuru, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre a Doação de Órgãos, com o objetivo de informar e sensibilizar a população acerca da importância da doação voluntária de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante.
Art. 2º A campanha instituída por esta Lei tem como objetivos:
I – Disseminar informações corretas e atualizadas sobre o processo de doação de órgãos;
II – Estimular o diálogo familiar sobre a manifestação da vontade de ser doador;
III – Esclarecer mitos e dúvidas que dificultam a decisão de doar;
IV – Incentivar o cadastramento em programas e sistemas de doação reconhecidos legalmente;
V – Promover a cultura de solidariedade, responsabilidade social e empatia.
Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá realizar:
I – Distribuição de cartilhas, folders, cartazes e materiais educativos em espaços públicos;
II – Realização de palestras e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, associações e centros comunitários;
III – Eventos públicos com participação de especialistas, pacientes transplantados e familiares de doadores;
IV – Campanhas em redes sociais, rádios, televisões e portais institucionais;
V – Parcerias com hospitais, secretarias municipais, entidades civis, universidades e organizações sociais;
VI – Ações itinerantes nos bairros e comunidades;
VII – Capacitação de profissionais da saúde para atuarem como multiplicadores da campanha;
VIII – Rodas de esclarecimento com as equipes de enfermagem, agentes comunitários de saúde e equipes da estratégia de saúde da família.
Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Órgãos, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, com intensificação de ações educativas.
Art. 5º Durante a Semana Municipal de Conscientização deverá haver, preferencialmente:
I – Iluminação de prédios públicos com cores alusivas à causa;
II – Ações integradas com escolas municipais e estaduais;
III – Organização de caminhadas, feiras de saúde, panfletagens e eventos de mobilização social;
IV – Divulgação de depoimentos reais de pacientes e famílias envolvidas com transplantes;
V – Campanhas voltadas a jovens e adolescentes, visando formação cidadã.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação da campanha, podendo estabelecer cooperação técnica com órgãos estaduais e federais responsáveis pela regulação de transplantes.
Art. 7º O Poder Executivo poderá criar o Selo "Manacapuru Amiga da Doação de Órgãos", destinado a reconhecer instituições, escolas, empresas e entidades que contribuírem efetivamente para a promoção da causa.
Art. 8º As escolas da rede pública e privada poderão inserir, em seus projetos pedagógicos, conteúdos educativos relacionados à doação de órgãos, respeitando suas especificidades curriculares.
Art. 9º O Município poderá desenvolver materiais acessíveis para pessoas com deficiência visual, auditiva ou cognitiva, garantindo comunicação inclusiva sobre o tema.
Art. 10. As ações da campanha poderão ser acompanhadas e avaliadas anualmente, visando medir avanços, dificuldades e propor melhorias contínuas.
Art. 11. O Poder Executivo poderá promover capacitações técnicas anuais com gestores e servidores da saúde para atualização dos conhecimentos relativos ao Sistema Nacional de Transplantes.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:F9995F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.901 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação Programa Municipal de Engajamento e Bem-Estar Comunitário com apoios de Tecnologias de Inteligência Artificial (IA),no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o **Programa Municipal de Engajamento e Bem-Estar Comunitário com apoio de Tecnologias de Inteligência Artificial (IA)**, com a finalidade de promover a inclusão digital, a comunicação personalizada e o bem-estar social por meio de soluções tecnológicas acessíveis e inovadoras.
Art. 2º O Programa tem como objetivo aprimorar a comunicação entre o Poder Público e os cidadãos, promover a inclusão social e digital, fortalecer o engajamento comunitário e incentivar o uso de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida e da segurança dos munícipes.
Art. 3º O Programa será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão equivalente, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas.
Art. 4ºAs ações do Programa poderão incluir a criação de plataformas digitais comunitárias para envio de informações personalizadas, o uso de tecnologias de acessibilidade e tradução em tempo real, o desenvolvimento de sistemas de monitoramento assistivo para idosos e pessoas vulneráveis, e a oferta de capacitações em tecnologia e inclusão digital.
Art. 5ºO Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas, convênios e termos de cooperação técnica com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e organizações não governamentais para a execução do Programa.
Art. 6ºA execução do Programa observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade, a segurança e a transparência no tratamento das informações.
Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 8ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo as diretrizes técnicas, os critérios de implantação e os mecanismos de acompanhamento do Programa.

Art. 9ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:265F8FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.902 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca,no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pesca, com o objetivo de fortalecer o setor pesqueiro, promover a geração de renda e incentivar práticas sustentáveis de pesca artesanal e comercial.
Art. 2º O Programa tem por finalidade apoiar os pescadores e suas famílias por meio de políticas públicas voltadas à capacitação profissional, ao acesso a crédito, à modernização das embarcações e à melhoria das condições de trabalho e comercialização do pescado.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou órgão equivalente, promover ações de incentivo ao setor pesqueiro, incluindo assistência técnica, cursos de qualificação, mutirões de documentação, programas de inclusão produtiva e parcerias com instituições públicas e privadas.
Art. 4ºFica o Município poderá a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com colônias de pescadores, associações, cooperativas, órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa e entidades financeiras, visando a execução e o fortalecimento das ações do Programa.
Art. 5ºO Poder Executivo poderá criar campanhas de valorização do pescado de origem local, promovendo o consumo interno e a divulgação da atividade pesqueira como patrimônio econômico, social e cultural do município.
Art. 6º O Programa deverá priorizar políticas de sustentabilidade e manejo responsável dos recursos pesqueiros, estimulando o uso racional dos ecossistemas aquáticos e a preservação dos estoques naturais de peixe.
Art. 7ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 8ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de**90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes específicas para sua execução.
Art. 9ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:54B82421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituído no âmbito do município o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, destinado a monitorar, acompanhar e aprimorar o desenvolvimento acadêmico dos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Manacapuru.
Art. 2º O SMADES tem como diretrizes gerais:
I – Acompanhar periodicamente o desempenho escolar dos estudantes;
II – Identificar dificuldades de aprendizagem, favorecendo ações pedagógicas adequadas;
III – Contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação no município;
IV – Fornecer indicadores que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas educacionais;
V – Estimular a participação da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.
Art. 3º A avaliação dos estudantes integrará o SMADES e será realizada conforme critérios, métodos e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Lei.
Art. 4º O SMADES poderá utilizar, entre outros instrumentos definidos em regulamentação própria:
I – Avaliações diagnósticas e de acompanhamento;
II – Indicadores educacionais e socioeducacionais;
III – Relatórios pedagógicos e análises de desempenho
Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar esta Lei, definindo procedimentos, metodologia, periodicidade e responsabilidades para a implementação do SMADES, no âmbito das estruturas já existentes.
Art. 6º Os resultados das avaliações deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, garantindo-se o sigilo de dados pessoais dos estudantes.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D86239A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.904 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua intitulado “São Carlo Acutis”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua intitulado como “São Carlo Acutis”, com a finalidade de promover ações integradas de assistência social, saúde, cidadania e dignidade humana, voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.
Art. 2º O Programa tem por objetivos:
I – garantir acolhimento humanizado, alimentação, higiene e abrigo temporário às pessoas em situação de rua;
II – promover o acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente de saúde, educação, assistência social e geração de renda;

III – estimular a reinserção familiar e comunitária das pessoas acolhidas;
IV – articular políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas à proteção social especial;
V – incentivar a participação de entidades religiosas, filantrópicas e organizações da sociedade civil em ações de voluntariado e apoio solidário.
Art. 3º A execução do Programa ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com:
I – a Secretaria Municipal de Saúde, para ações de atenção básica e atendimento psicológico;
II – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para inclusão em programas de alfabetização e cursos profissionalizantes;
III – instituições religiosas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais devidamente cadastradas;
IV – universidades, centros de ensino e instituições de formação técnica do Município.
Art. 4º O nome "São Carlo Acutis" é atribuído em homenagem ao jovem beato italiano, reconhecido por sua dedicação a fé e a solidariedade humana, como símbolo de empatia, caridade e acolhimento cristão, servindo de inspiração para a promoção da dignidade humana e da inclusão social.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a estrutura, os critérios de acesso, as parcerias e as formas de acompanhamento dos beneficiários.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:194C3CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.905 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização sobre a saúde do homem no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada, no âmbito municipal, a campanha de conscientização sobre a saúde do homem.
Art. 2º São objetivos da campanha:
I-Sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;
II-Divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com a faixa etária;
III-Esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
IV-Incentivar a população masculina a realizar exames preventivos, proteção e atenção à saúde do homem;
V-Orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;
VI-Promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuário de drogas;
VII-Divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;
VIII-Ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde;
Parágrafo único: A divulgação da campanha deverá ser realizada por intermédio dos meios de comunicação e nas redes sociais oficiais do Município, sempre de forma dinâmica e com linguagem de fácil entendimento pelo público masculino.
Art. 3º A campanha não terá prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre a utilizarem para a promoção da saúde masculina.
Art. 4º O poder executivo municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista a implantação da campanha.
Art. 5º O poder executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:523E9FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.906 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o "Programa Municipal de Combate à Automedicação" no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Combate à Automedicação, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas sobre os riscos do uso indevido de medicamentos sem orientação médica.
Art. 2º O Programa tem como objetivos:
I – conscientizar a população acerca dos riscos e efeitos adversos da automedicação;
II – reduzir os casos de intoxicação, reações adversas e resistência a antibióticos decorrentes do uso incorreto de medicamentos;
III – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, farmácias e meios de comunicação locais;
IV – orientar sobre o descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados;
V – estimular o diálogo entre profissionais de saúde e comunidade sobre o uso racional de remédios.
Art. 3º As ações do Programa serão realizadas de forma contínua, com ênfase em datas específicas do calendário municipal de saúde, podendo incluir:
I – palestras em escolas, unidades básicas de saúde e instituições comunitárias;
II – distribuição de cartilhas e materiais informativos;
III – campanhas conjuntas com farmácias, universidades, conselhos de classe e entidades civis;
IV – divulgação em rádios, redes sociais e meios digitais da Prefeitura e da Câmara Municipal.
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, farmácias, conselhos profissionais e organizações não governamentais, mediante termo de cooperação, sem gerar despesa obrigatória ao erário, para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 5º As farmácias e drogarias do Município serão incentivadas a participar voluntariamente do Programa, mediante exposição de cartazes informativos sobre os riscos da automedicação, orientações sobre descarte correto e incentivo ao atendimento farmacêutico responsável.
Art. 6º O Programa poderá integrar-se às demais políticas públicas de saúde, educação e assistência social, com foco na prevenção, conscientização e promoção da saúde coletiva.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:89BE52C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Selo "Restaurante Amigo do Autista" em Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Selo "Restaurante Amigo do Autista", a ser concedido a estabelecimentos do ramo de alimentação que adotem práticas de acolhimento, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.
Art. 2º O selo tem por objetivo:
I – garantir às pessoas com TEA e suas famílias o direito de comer fora com dignidade;
II – estimular os estabelecimentos a adotarem medidas de acessibilidade sensorial e comunicacional;
III – promover a conscientização sobre o autismo e o respeito à neurodiversidade;
IV – reconhecer e valorizar os restaurantes que se tornam espaços inclusivos e acolhedores.
Art. 3º Poderão receber o Selo "Restaurante Amigo do Autista" os estabelecimentos que atenderem, no mínimo, aos seguintes critérios:
I – capacitação de funcionários sobre atendimento inclusivo a pessoas com TEA;
II – oferta de cardápio acessível em formato visual, pictográfico ou digital adaptado;
III – disponibilização de ambiente sensorialmente adequado, com área silenciosa ou com baixa luminosidade, quando possível;
IV – respeito às prioridades legais de atendimento e políticas de acessibilidade;
V – sinalização visível com o símbolo da conscientização do autismo (laço colorido);
VI – permissão para o uso de instrumentos de autorregulação sensorial, como fones de ouvido, brinquedos ou dispositivos de comunicação alternativa.
Art. 4º A concessão do selo será feita pelo órgão competente da Prefeitura, mediante solicitação do estabelecimento e comprovação dos requisitos estabelecidos em regulamento.
Art. 5º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.
Art. 6º O órgão responsável poderá promover campanhas de incentivo e divulgar, em plataforma digital oficial, a lista de estabelecimentos certificados.
Art. 7º O selo terá caráter honorífico e educativo, não gerando custos diretos aos restaurantes nem isenções fiscais automáticas, salvo disposição em contrário em regulamentação futura.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D56E5117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.908 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Aluno Guia nas escolas da rede pública do Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal "Aluno Guia", com o objetivo de promover a inclusão, a solidariedade e o apoio mútuo entre estudantes, especialmente voltado à integração de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e mobilidade reduzida.
Art. 2º O "Aluno Guia" é o estudante voluntário que se dispõe a auxiliar colegas com deficiência ou necessidades especiais em atividades cotidianas da escola, respeitando suas limitações e potencialidades.
§1º O acompanhamento não substitui o trabalho de profissionais de apoio ou professores especializados.
§2º O papel do aluno guia será complementar e solidário, promovendo a convivência e o respeito à diversidade.
Art. 3º São objetivos do Programa:
I – estimular a empatia, o respeito e a convivência entre os alunos;
II – fortalecer o princípio da inclusão e da igualdade no ambiente escolar;
III – desenvolver senso de responsabilidade social e cidadania;
IV – reduzir barreiras atitudinais e o isolamento de estudantes com deficiência;
V – difundir a cultura da cooperação e do voluntariado.
Art. 4º O Programa será desenvolvido pelas unidades escolares, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes diretrizes:
I – seleção voluntária de alunos dispostos a atuar como guias;
II – treinamento básico com professores e coordenadores pedagógicos;
III – acompanhamento das duplas (guia e aluno assistido) pela equipe pedagógica;
IV – realização de atividades inclusivas e eventos educativos sobre respeito e acessibilidade.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos de educação, ONGs e instituições especializadas em inclusão, mediante termo de cooperação, sem criação de despesas obrigatórias.
Art. 6º O aluno participante poderá receber certificado de reconhecimento emitido pela escola, válido como atividade complementar ou horas de cidadania, conforme regulamentação da Secretaria de Educação.
Art. 7º O Programa será incluído no calendário anual de atividades pedagógicas das escolas municipais, com acompanhamento contínuo e relatórios de boas práticas.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:8EA5F90C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, o Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas" no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º**Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, o Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas", com o objetivo de promover a formação integral dos estudantes por meio de oficinas, atividades e projetos voltados para a ética, os direitos humanos, os deveres sociais e a participação política consciente.**
Art. 2º O Programa "Educação Cívica e Cidadã nas Escolas" tem como finalidades:
I – incentivar o desenvolvimento do senso de responsabilidade social e comunitária entre os estudantes;
II – fortalecer os valores éticos e morais no ambiente escolar e na convivência social;
III – promover o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à democracia;
IV – estimular o exercício da cidadania ativa, o diálogo e a cultura de paz;
V – contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com o bem comum.
Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas por meio de oficinas pedagógicas, seminários, projetos interdisciplinares, debates temáticos e atividades práticas, abordando conteúdos como:
I – Constituição Federal e princípios democráticos;
II – Ética e valores humanos;
III – Direitos e deveres do cidadão;
IV – Educação para a paz e o respeito às diferenças;
V – Sustentabilidade e responsabilidade social;
VI – Participação política, eleições e funcionamento das instituições públicas.
Parágrafo único. As ações pedagógicas previstas no**caput**serão implementadas prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, observando-se as diretrizes e competências da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por coordenar, planejar e executar o Programa, podendo firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e órgãos públicos para a realização das atividades.
Art. 5º A implementação do Programa instituído por esta Lei ocorrerá nos limites dos recursos humanos, materiais e financeiros já existentes na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, vedada a criação de cargos, funções ou encargos permanentes por força desta norma.
§ 1º A execução das ações previstas dependerá da prévia previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º As parcerias e cooperações de que trata esta Lei deverão observar a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.
Art. 6º O conteúdo da Educação Cívica e Cidadã será integrado ao currículo escolar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Plano Municipal de Educação, devendo ser desenvolvido de forma interdisciplinar e participativa.
Art. 7º As escolas poderão instituir, como atividade complementar do programa, o "Dia Municipal da Cidadania e da Ética", a ser comemorado anualmente, com exposições, apresentações culturais e ações comunitárias desenvolvidas pelos alunos.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo a metodologia, cronograma e instrumentos de avaliação das ações pedagógicas.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, condicionadas à existência de crédito orçamentário regularmente consignado, não implicando, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado.
Art. 10Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:A9DCDD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

InstituioSelo Empresa Amiga da Amazônia, no âmbito doMunicípio de Manacapuru, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1ºFica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Selo Empresa Amiga da Amazônia, destinado a reconhecer e valorizar anualmente as empresas que adotam práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e compromisso com a preservação dos recursos naturais da Amazônia.
Art. 2ºO Selo Empresa Amiga da Amazônia tem como objetivos:
I – incentivar empresas locais a adotar práticas sustentáveis em seus processos produtivos e administrativos;
II – promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e da responsabilidade social;
III – estimular o consumo consciente e sustentável entre os cidadãos;
IV – fortalecer a imagem de Manacapuru como município comprometido com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
Art. 3ºPoderão concorrer ao Selo Empresa Amiga da Amazônia todas as empresas com sede ou filial em Manacapuru que comprovem, mediante documentação e vistoria técnica, a adoção de ações e políticas sustentáveis, tais como:
I – uso racional de água e energia;
II – manejo e destinação correta de resíduos sólidos;
III – incentivo à reciclagem e ao reuso de materiais;
IV – promoção da educação ambiental entre colaboradores e comunidade;
V – adoção de políticas de inclusão social e valorização da mão de obra local;
VI – investimento em projetos ambientais, sociais ou culturais voltados à sustentabilidade amazônica.
Art. 4ºO reconhecimento será concedido anualmente, durante evento promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo haver parcerias com outras secretarias, instituições de ensino e entidades civis.
Art. 5ºAs empresas agraciadas com o Selo Empresa Amiga da Amazônia poderão utilizá-lo em seus materiais publicitários, produtos e redes sociais, observadas as normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Executivo.
Art. 6ºA concessão do selo não implica em qualquer vantagem financeira ou tributária, constituindo-se apenas em reconhecimento público e selo de qualidade socioambiental.
Art. 7ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos de avaliação, comissão julgadora e demais procedimentos.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:05F0A9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa "Câmara Escolar Itinerante" na rede pública de ensino municipal, e dá outras providências, no Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°Dispõe sobre o Programa "Câmara Escolar Itinerante" na rede pública de ensino municipal, com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Manacapuru e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.
Art. 2ºO Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano.
Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.
Art. 3ºConstituem objetivos específicos do Programa:
I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Manacapuru, bem como da Prefeitura Municipal;
II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;
IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto "Câmara vai à Escola", apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.
Art. 4ºO Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:
I - Elaboração do Projeto Pedagógico;
II - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;
III - Planejamento das atividades;
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B33C82D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.913 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do município de Manacapuru, o "Selo Agro SustentávelManacapuru", como instrumento de certificação, valorização e incentivo aos produtos agrícolas locais, produzidos com práticas sustentáveis, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Selo Agro Sustentável Manacapuru, em sua forma aplicada AGROS-MPU, destinado a certificar, reconhecer e valorizar produtos agrícolas, pesqueiros, extrativistas e agroindustriais, originários do município de Manacapuru, que adotem práticas sustentáveis de produção, especialmente com relação à mitigação de carbono e gases equivalentes.
Art. 2º O Selo tem como objetivos:
I – Estimular a adoção de técnicas de produção agropecuária sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
II – Fomentar a agricultura familiar, a agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável;
III – Promover a valorização e visibilidade dos produtos agropecuários manacapuruenses no mercado local, estadual, regional e nacional;
IV – Assegurar ao consumidor a origem, a qualidade e o compromisso socioambiental dos produtos locais;
V – Contribuir para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 1, 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13 e 15 da Agenda 2030 da ONU;
VI – Apoiar políticas públicas de combate à pobreza rural e incentivo à segurança alimentar.
Art. 3º Poderão requerer a certificação os produtores rurais, associações, cooperativas e agroindústrias locais que comprovem:
I – O uso racional da água e do solo;
II – A não utilização de queimadas e o manejo sustentável de resíduos;
III – A adoção de práticas e tecnologias de baixa emissão de carbono;
IV – O cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;
V – A conservação de áreas de preservação permanente e reservas legais;
VI – O respeito às normas trabalhistas e sociais;
VII – O compromisso com a qualidade do produto e a rastreabilidade da produção;
VIII – O combate à exploração do trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão;
IX – A promoção da equidade de gênero e do protagonismo de mulheres e jovens.
Art. 4º A certificação será concedida pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPRA), mediante processo administrativo próprio, regulamentado por decreto, que definirá os critérios técnicos, etapas de avaliação, concessão, monitoramento, renovação, suspensão, cancelamento e controle.
Art. 5º Os produtos certificados poderão utilizar o Selo Agro Sustentável Manacapuru em seus rótulos, embalagens e materiais de divulgação, de acordo com o padrão visual e gráfico definido pela SEMPRA, observadas normas vigentes afetas à matéria.
Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil para o apoio técnico, formação de agentes multiplicadores e promoção do selo em feiras, eventos e programas educacionais.
Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores, C-Agro Sustentáveis – C-AGROS, vinculado à SEMPRA, para registro, acompanhamento e divulgação dos produtores e produtos certificados no âmbito desta Lei e seus regulamentos.
Art. 8º Produtores, associações, cooperativas e agroindústrias regularmente inscritas no C-AGROS terão prioridade nos pagamentos em compras institucionais pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, bem como na seleção em editais e chamamentos públicos municipais.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5EF6EE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.914 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares Pedagógicas na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Hortas Escolares Pedagógicas, destinado a promover atividades educativas, ambientais, nutricionais e de integração comunitária por meio da implementação de hortas nas unidades escolares.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – estimular a educação ambiental e o contato dos alunos com práticas sustentáveis;
II – promover hábitos alimentares saudáveis;
III – desenvolver atividades pedagógicas interdisciplinares;
IV – incentivar a responsabilidade social e o cuidado coletivo;
V – integrar escola, família e comunidade no uso e manutenção da horta.
Art. 3º As hortas escolares poderão ser implantadas em áreas internas das escolas ou em espaços cedidos por órgãos públicos, desde que próximas à unidade escolar.
Art. 4º A implantação e a manutenção das hortas poderão contar com:
I – participação de professores, funcionários, alunos e famílias;
II – apoio técnico das secretarias municipais de Educação e Cultura e Meio Ambiente;
III – parcerias com instituições de ensino, ONGs, cooperativas e agricultores locais;
IV – utilização de materiais recicláveis, sementes, adubo orgânico e demais insumos sustentáveis.
Art. 5º A colheita dos alimentos produzidos nas hortas escolares será destinada prioritariamente:
I – à merenda escolar;
II – a atividades pedagógicas que envolvam nutrição e culinária;
III – a ações educativas relacionadas à agricultura sustentável.
Art. 6º As escolas participantes deverão manter registro das atividades desenvolvidas, com fins educativos e de avaliação do Programa.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:BEEAB368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 820/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA, resolve alterar o Fiscal do Contrato: 026/2024 – MARINEZ NUNES DE OLIVEIRA – CPF: 346.190.892-49 do **MUNICÍPIO DE MANACAPURU** a partir desta data e **NOMEAR** como **FISCAL LEGAL SUBSTITUTO** a contar desta data, a Servidora **MARY JANE GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: 009.692.432-27, para exercer a função de Fiscal, referente a "Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a contratação direta via processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento do acolhimento institucional de crianças e adolescentes - SAICA Dona Bia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, oriundo do Processo Administrativo nº 5630/2025", **conforme determina a Lei nº 14.133/21**.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:BB9FC103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2025 – SEMEC

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para elaboração de diretrizes de implementação da BNCC/Computação no sistema municipal de ensino de Manacapuru, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração de diretrizes de implementação da BNCC/Computação, no Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, encarregando-se de coordenar estudos, análises, proposições e documentos técnicos referentes à implementação da Base Nacional Comum Curricular na área de Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes representantes dos departamentos:
I – Departamento de Legislação Educacional:
- Nilda Barbosa de Souza
- Yasmine Campelo Gomes
II – Departamento de Educação Urbana:
- Elisangela Barros da Silva;
- Marlessandra de Paula Neves;
- Johnny Carvalho Fernandes;
- Victor Moura Ribeiro;
- Paula Monteiro de Souza
III – Departamento de Educação Rural e Indígena:
- Jasmine Oliveira de Souza;
- Vando Cesar da Gama Antunes;
- Bryan Lynneker Dantas de Souza;
- Luzia Araújo de Oliveira;
- Michelly Picanço Vasconcelos
IV – Departamento de Educação Física Escolar:
- Elson Correa de Souza;
- Frank do Carmo Guedes
V – Departamento de Formação Continuada;
- Kemyla de Oliveira França Andrade
- Alcivânia Brito de Souza
VI – Divisão de Educação Escolar Indígena:
- Selma Maia da Silva;
- Ivete da Silva Ferreira
VII – Departamento de Educação Especial:
- Deyanne Dayse de Andrade Aragão;
- Juza dos Santos Carvalho

Art. 3º Compete à Comissão:
I – organizar o processo de estudos e elaboração das propostas curriculares;
II – promover reuniões técnicas, oficinas e escutas pedagógicas;
III – emitir pareceres e relatórios;
IV – apresentar minuta final do documento para apreciação da SEMEC.

Art. 4º A Comissão terá presidência e relatoria, respectivamente:
- Nilda Barbosa de Souza (DLE), presidente;
- Paula Monteiro de Souza (DEURB), relatora.

Art. 5º Fica revogado a Portaria n. 007 de 17 de novembro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANACAPURU, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de EducaçãoeCultura

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5F0499D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1061/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, o Arquiteto e Urbanista IAGO BATISTA DE OLIVEIRA – CAU – AM A167089-1,para exercera função de Fiscal do **Contrato n° 067/2025**, referente á "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para estruturação de rede de serviços do sistema único de Assistência Social – SUAS – construção de centro de referência de Assistência Social – CRAS, localizado na rua principal S/Nº - Bairro Monte Cristo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através do Termo de Convênio nº 930687/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a fome – MDS, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 7529/2025-PMM".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 30 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:475CB478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2025 – SEMEC/MANACAPARU

Institui o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, com foco na BNCC – Computação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a área de Computação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e demais normativas pertinentes;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um processo participativo, democrático e fundamentado em evidências pedagógicas para o aprimoramento das práticas educativas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ensino de Computação desde a Educação Infantil até a Educação Integral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho – GT para a Atualização Curricular da BNCC – Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru, com a finalidade de coordenar, elaborar, revisar e propor atualizações do componente curricular de Computação.

Art. 2º. Compete ao GT:
I – realizar estudos, análises e levantamentos sobre as práticas pedagógicas relacionadas à Computação;
II – promover a revisão e atualização curricular alinhada às normativas nacionais e às demandas locais;
III – organizar encontros, oficinas e escutas pedagógicas com profissionais da educação;
IV – elaborar minuta final da proposta curricular revisada;
V – propor estratégias de implementação, formação continuada e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – Educação Infantil: Bebês (0 a 1 ano e 6 meses):
- Bryan Lynneker Dantas de Souza
- Luzia Araújo de Oliveira
- Alizeth Maia da Silva
- Luzirene Ramos da Cunha
- Frank do Carmo Guedes

II - Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses):
- Laura Rocha Maciel
- Ivete da Silva Ferreira
- Yasmine Campelo Gomes
- Rosiely Silva Cabus
- Kemyla de Oliveira França Andrade
- Dalila de Freitas Araújo
- Johnny Carvalho Fernandes
- Antônio Monteiro de Sabóia Neto

III - Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses):
- Juza dos Santos Carvalho
- Sandra Bruna Moreira D'Angelo
- Alcivânia Brito de Souza
- Deyanne Dayse de Andrade Aragão
- Eduarda Monteiro de Castro
- Marlessandra de Paula Neves
- Lindomar da Silva Gomes

IV – Educação Integral:
- Dennys Teles Lopes
- Vando Cesar da Gama Antunes
- Elisangela Barros da Silva
- Vitor Moura Ribeiro
- Paula Monteiro de Souza
- Elson Correa de Souza
- Thiago Amancio Monteiro

V – Representantes da SEMEC (Coordenação Geral)
Nilda Barbosa de Souza
Raimundo Nonato da Costa Bastos

VI – Representantes das Coordenadorias Pedagógicas
Izete de Oliveira Chagas
Rozinalda Rodrigues Moreira

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Maria Antônia Carvalho Gordiano

VIII – Representante da Coordenação da EJA/Manacapuru
Andreia de Oliveira Rabelo

IX – Especialista convidado em Currículo e Computação
Cristovão Rubens Mendes Furtado

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Departamento Administrativo e Departamento de Legislação Educacional.

Art. 5º. O GT deverá apresentar cronograma detalhado de atividades no prazo de 15 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. O prazo de funcionamento do GT será de até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru, 11 de dezembro de 2025.

ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:DE82F24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM**, CNPJ 04.274.064/0001-31, neste ato representado pela sua Prefeita **VALCILEIA FLORES MACIEL**, CPF nº 193.854.982-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Manacapuru/AM, 30 de dezembro de 2025

_____
Prefeita do Município de Manacapuru/AM

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:A0D9DF04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 103 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova os valores da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício Fiscal de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 633 de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as novas tabelas que compõe a planta de valores anexa ao Código Tributário do Município de Manaquiri;

CONSIDERANDO o resultado da correção pela SELIC de 30.12.2025,

DECRETA

Art. 1º O Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício fiscal do ano de 2026 será de R$ 77,75 (setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Ficam ajustadas as tabelas que compõe a planta de valores anexa ao Código Tributário do Município de Manaquiri, Lei Municipal nº 384 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 30 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:84843690

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

OBJETO: Contratação de Representação de Artistas Musicais (bandas locais) para shows na semana natalina, nos dias 20 a 23 de dezembro do ano 2025, na sede do Município de Manaquiri.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RESOLVER:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a Contratação de representação de artistas musicais para apresentação e shows, nos dias 20 a 23 de dezembro de 2025 na sede do município de Manaquiri por intermédio da empresa **D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.901.448/0001-78.**

AUTORIZAR o empenho da despesa, no valor de **R$ 111.550,00 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 15 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:F212F301

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

OBJETO: Contratação de Representação de Artistas Musicais (bandas locais e regionais) para shows no Réveillon, dia 31 de dezembro do ano 2025, na sede do Município de Manaquiri.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

RESOLVER:

RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a Contratação de representação de artistas musicais para apresentação e shows no Réveillon, dia 31 de dezembro do ano 2025, na sede do município de Manaquiri por intermédio da empresa **D F CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 55.901.448/0001-78.**

AUTORIZAR o empenho da despesa, no valor de **R$ 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem reais)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com o Contrato, as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PUBLICAR esse despacho no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manaquiri-AM, 19 de dezembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:3719947F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2025

Objeto **Contratação de empresa de engenharia para executar serviço de Conclusão do Centro Social da Comunidade Andiroba, Zona Rural do Município de Manaquiri,**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaquiri/AM, retifica as matérias republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVII / Número: 4007, 19 de dezembro de 2025; Ano XVII/Numero 4008, 22 de dezembro de 2025

Onde se lê: 20/12/2025 até 17/01/2026

Leia-se: 20/12/2025 até 17/02/2026

Manaquiri/AM, 29 de dezembro de 2025

DJAVAN VILHENA RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:9760A0F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 672 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO LOCALIZADO NA ESTRADA MNC – 001 - MANICORÉ – ATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

CONSIDERANDO a necessidade de ser desapropriado o terreno, para as construções que comportam: Moradias Sociais, por meio de um programa do Governo Estadual com apoio do Governo Federal, caracterizando assim o interesse social, Fórum de Justiça, por meio de um Convênio entre o Município de Manicoré e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM e a Escola Municipal que comportará 13 salas de aulas, com orçamento próprio da municipalidade, caracterizando a utilidade pública.
CONSIDERANDO que o projeto habitacional de interesse social será destinado à construção de moradias populares voltadas à população de baixa renda, visando garantir o direito à moradia digna, reduzir o déficit habitacional do Município e promover a função social da propriedade, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.132/1962 e no artigo 182 da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que a construção desta unidade judiciária no Município de Manicoré/AM é uma grande conquista para o desenvolvimento social de nossa cidade, que contará com um Poder Judiciário mais atuante com a melhora da qualidade e atendimento de nossos munícipes na solução de causas de relevante interesse individual e coletivo.
CONSIDERANDO que a construção de uma escola municipal se destina à ampliação da rede pública de ensino, com o objetivo de assegurar o acesso à educação básica de qualidade, atender à crescente demanda da população local e promover o desenvolvimento social e educacional do Município, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal e do artigo 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
CONSIDERANDO que a área objeto da desapropriação foi selecionada por apresentar localização adequada e dimensões compatíveis com a implantação dos equipamentos públicos previstos, garantindo o melhor aproveitamento urbanístico, bem como o atendimento eficiente às necessidades da comunidade local;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84, IV da Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOMM), resolve,
DECRETAR:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, e de interesse social, conforme o artigo 2º, VII, da Lei 4.132/1962, as terras de propriedade privada localizadas na Estrada MNC-001-Manicoré-Atininga, CEP: 69.280-000, Manicoré/AM, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Manicoré/AM, às fls. 134 e 138, do Livro nº 22, devidamente registrada no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Manicoré/AM, anexo aos autos, que passa a integrar o presente decreto para todos os efeitos legais.
Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, com auxílio da Procuradoria do Município, autorizada a promover a desapropriação de que trata este decreto, para realizar todas ações atinentes a implantação do projeto, à conta dos recursos do Município, com o intuito de restaurar e incrementar as moradias sociais.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 10 de novembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:28E39D74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024. A Prefeitura Municipal de Maraã, através da Comissão Municipal de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo nº 005/2024-CMC/PMM. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios. no dia 30 de dezembro de 2025 (terça-feira), na Edição nº 4013, código identificador: C86346E1.

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:C843E160

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.046/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 184/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa A C R BATISTA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 10.750.516/0001-07.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual prestação serviços, sob demanda, de confecção de artes gráficas, produção de impressos em geral, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Global: R$ 58.049,40 (Cinquenta e oito mil quarenta e nove reais e quarenta centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 30 de dezembro de 2025.

FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES
Contratante

A C R BATISTA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:0CDE31DC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 223/2025.

PARTES: FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, CNPJ Nº 03.537.443/0001-04 e MUNICÍPIO DE MAUÉS, CNPJ Nº 04.282.869/0001-27.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO: O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

OBRIGAÇÕES DO DOADOR: Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação.

VIGÊNCIA: O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente.

Maués-AM, 18 de dezembro de 2025.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretaria Geral do FUNBIO

RAIMUNDO LÁZARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário

ANEXO I
Protocolo: 2025.0507.00755-5
Financiador: Floresta + Amazônia
Donatário: Município de Maués
Beneficiário: Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – Maués/AM.
Produto: Reboque aberto KR 750BA
Fornecedor: Korg Camping e Náutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 58.227.182/0001-18
NF: 7586
Data NF: 26/09/2025

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FD6A7936

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0612/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) JANDERSON JOSE GUIMARAES FERREIRA - C.P.F. N°. 685.166.222-15.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 0612/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a)

Senhor (a) **JANDERSON JOSE GUIMARAES FERREIRA,** da função de **PROFESSOR I - ANOS INICIAIS – POLO XI - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **05/05/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

JANDERSON JOSE GUIMARAES FERREIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:889550CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0737/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) MIDIAN CARVALHO ROLIM - C.P.F. N°. 015.294.322-60.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 0737/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **MIDIAN CARVALHO ROLIM,** da função de **PROFESSORA I - ANOS INICIAIS – POLO IV - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **01/05/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

MIDIAN CARVALHO ROLIM
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A72EA7DF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0892/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) LAERCIO ROMERO CABRAL DOCE - C.P.F. N°. 916.401.562-91.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 0892/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **LAERCIO ROMERO CABRAL DOCE,** da função de **VIGIA - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **01/09/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

LAERCIO ROMERO CABRAL DOCE
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D88B6086

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0985/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) LIDIA SILVA DE SOUZA - C.P.F. N°. 077.093.042-57.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 0985/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **LIDIA SILVA DE SOUZA,** da função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – POLO IX - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **01/08/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

LIDIA SILVA DE SOUZA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6BAE7B3E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1038/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) CARLA CRISTINA DE SOUZA CORREA - C.P.F. N°. 474.242.142-68.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1038/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **CARLA CRISTINA DE SOUZA CORREA,** da função de **PROFESSORA I - ANOS INICIAIS - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **24/09/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

CARLA CRISTINA DE SOUZA CORREA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1D1345DE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1116/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) NEUZA DIAS DE MATOS - C.P.F. N°. 634.499.782-68.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 0289/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **NEUZA DIAS DE MATOS,** da função de **PROFESSORA I - ANOS INICIAIS - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **09/06/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

NEUZA DIAS DE MATOS
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AEB5EE35

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1235/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) LUCIANO MORAES DE SOUZA - C.P.F. N°. 843.066.292-87.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1235/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **LUCIANO MORAES DE SOUZA,** da função de **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL – POLO I - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **01/07/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

LUCIANO MORAES DE SOUZA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5E42E059

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1254/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) MARISMAR RIRISON MENEZES SOARES - C.P.F. N°. 593.715.362-68.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1254/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **MARISMAR RIRISON MENEZES SOARES,** da função de **PROFESSOR I - ANOS INICIAIS – POLO X - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **03/11/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

MARISMAR RIRISON MENEZES SOARES
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:24262A78

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1408/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) BÁRBARA MARTINS HASSAN DA SILVA - C.P.F. N°. 015.705.752-66.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1408/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **BÁRBARA MARTINS HASSAN DA SILVA,** da função de **PROFESSORA I - ANOS INICIAIS - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **10/07/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

BÁRBARA MARTINS HASSAN DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1467AB89

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1418/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) DELZAMIRA GONDIM ANDRADE - C.P.F. N°. 869.165.302-78.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1418/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **DELZAMIRA GONDIM ANDRADE,** da função de **PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **02/06/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

DELZAMIRA GONDIM ANDRADE
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B1018ABF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1470/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) MARLI FERREIRA DOS SANTOS - C.P.F. N°. 761.650.432-91.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1470/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **MARLI FERREIRA DOS SANTOS,** da função de **PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE - ZONA URBANA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **15/07/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

MARLI FERREIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6AB2FC25

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1519/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) CLEDSON BATISTA LOPES - C.P.F. N°. 019.318.622-57.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1519/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **CLEDSON BATISTA LOPES,** da função de **PROFESSOR I - ANOS INICIAIS – POLO X - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **02/06/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

CLEDSON BATISTA LOPES
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:00BA8662

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1597/2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ Nº 33.475.833/0001-68 e o Sr. (a) OZIENE ALVES DA SILVA - C.P.F. N°. 028.166.652-08.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, do Contrato por Tempo Determinado, **Nº. 1597/2025,** firmado pela **Fundo Municipal de Educação - FUNDEB** e o (a) Senhor (a) **OZIENE ALVES DA SILVA,** da função de **PROFESSORA I - ANOS INICIAIS – POLO I - ZONA RURAL,** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **02/06/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

OZIENE ALVES DA SILVA
Contratado (a)

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B0D8CB6B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui no Município de Maués a Campanha Agosto Lilás, destinada à conscientização pelo fim da violência contra a mulher e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maués, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente durante o mês de agosto, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a violência contra a mulher e divulgar os mecanismos de prevenção, proteção e denúncia.

Art. 2º Durante o mês da campanha, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, atividades como:

I – palestras, rodas de conversa e seminários nas escolas e comunidades;
II – divulgação, em meios de comunicação locais, dos canais de denúncia;
III – capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para identificação de casos de violência doméstica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, igrejas, associações comunitárias e demais entidades da sociedade civil, com objetivo de ampliar o alcance da Campanha Agosto Lilás.

Art. 4º As escolas da rede municipal de ensino deverão ser incentivadas a incluir, no mês de agosto, atividades pedagógicas e rodas de diálogo sobre respeito, igualdade de gênero e prevenção à violência.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAUÉS-AM, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:55EDAE99

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0108, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, d, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO os Arts. 171 a 216, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 e as alterações instituídas pela Lei Complementar nº 11, de 05/07/2018;
CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 098, de 13 de dezembro de 2018**;**
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 341, de 05 de novembro de 2019**;**
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD,** com objetivo de apurar a efetiva prática de infração administrativa por parte do servidor público municipal, pelo período de até 02 (dois) anos, a considerar de 02/01/2025 a 31/12/2026.

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	REGINALDO MATOS PANTOJA	PRESIDENTE	7278	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN
02	DANIELE MENEZES IIMORI	SECRETÁRIA	1820	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN
03	ELINI DE SOUZA GOMES	MEMBRO	897	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Art. 2º - As competências de cada membro da Comissão acima composta estão descritas na Lei Municipal nº 341, de 05 de novembro de 2019.
Art. 3º - Constatada a possível ocorrência de falta administrativa disciplinar, decidirá, fundamentadamente, sobre a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Havendo suficientes indícios de autoria e prova da materialidade da infração administrativa, a critério da autoridade competente, dispensar-se-á a Sindicância instaurando-se, desde logo, o Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 5º - O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar será até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da portaria, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FBB354D1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1086, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ZANNY DA SILVA MARTINS**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 1488-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:977AB3EC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1088, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MAÍZA DE NAZARÉ MEDEIROS DOS SANTOS**, Técnico (a) em Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 1106-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2022/2023,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8EEFD281

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1089, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ALDNORA GONDIM DOS SANTOS**, Técnico (a) em Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 765-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 03/03/2025 a 01/04/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8715B45A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1090, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **CLEUMIRA DA SILVA ABUAB DOS PASSOS**, Atendente de Consultório Dentário - ACD – Efetivo (a), Matrícula nº 805-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos

Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A5D1E9D0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1091, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARA MARIA PINHEIRO MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 1112-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 13/03/2025 a 11/04/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E12243BA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1092, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO CANINDE LOPES DA CRUZ**, Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a), Matrícula nº 258-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2021/2022,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CB292D9B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1093, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **PAULO DARQUE VIANA DINELLI JUNIOR**, Agente de Combate às Endemias - ACE – Estável, Matrícula nº 6399-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:930D8A9F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1094, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ADRIEL CARRIL DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde – ACS – Estável, Matrícula nº 10385-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 12/02/2025 a 13/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8757E50B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1097, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MARIA MARCELY BATISTA DE OLIVEIRA**, Enfermeiro (a) – Efetivo (a), Matrícula nº 828-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Sessenta (60) dias de férias, relativo aos períodos aquisitivos de **2008/2009 e 2013/2014,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/04/2025 a 30/05/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:20B0DF72

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1098, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **VALNISON ALEGRIA MENDONÇA**, Técnico (a) em Enfermagem – Efetivo (a), Matrícula nº 1323-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Trinta (30) dias de férias, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024,** de acordo com o Art. 100, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, a considerar de 01/03/2025 a 30/03/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9151CDEC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1115, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
Considerando o teor da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 011, de 05 de julho de 2018,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao (a) Servidor (a) **EDMUNDO LEITE DE OLIVEIRA,** Assistente Administrativo – Efetivo, Matrícula nº 931-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda - SEGER, Trinta (30) dias de **Férias**, relativo ao período aquisitivo de **2022/2023,** a considerar de 01/04/2025 a 30/04/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7F4ED49F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1794, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KELLY CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA**, na Função Gratificada de **Chefe da Educação Especial – FG-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CE03470B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1829, DE 10 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DELZAMIRA GONDIM ANDRADE**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Setor de Manutenção – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:18493DD4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1883, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **PATRICK DA COSTA DINELLY,** no Cargo Comissionado de **Gerente II – Vigilância Ambiental CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:EDCB4489

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1884, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **WESLEY DOCE PEDROSO,** no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Fiscalização CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DC5C4AE1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1885, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **THAMIRES DE SOUZA FEITOZA,** no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Fiscalização CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:AD35EBD7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1886, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ÊMINA RAIMUNDA DOS SANTOS NUNES,** no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Fiscalização CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:72C188BA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1887, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **PRICILA AMARAL DE SOUZA,** no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Fiscalização CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:049972D9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1888, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUIZA ESTER FREITAS PEREIRA,** no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Fiscalização CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B0640575

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1906, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DAVID DE NEGREIROS ALENCAR**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:64DA0423

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1911, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JUDSON NAZARENO SANTOS CAVALCANTE,** no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 09/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B5DB23AD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1951, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **JACKSON GAMA DA SILVA**, do (a) Cargo Comissionado de **Gerente II – Fiscalização de Trânsito - CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 06/07/2025.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 06/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D06ADC33

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1958, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **EDNEY TAVARES DE MELO,** Técnico Agrícola – Efetivo, Matrícula nº 1440-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:05EBDB5F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1959, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

R E S O L V E:

I - CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao (à) Servidor (a) **AILTON JOSE TAVARES PIMENTA,** Vigia – Efetivo, Matrícula nº 376-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, relativo ao período aquisitivo de **2022/2023.**

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7AEDEA4E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1962, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Art. 123, da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 03/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **JUCICLEY SILVA MICHILES**, Assistente Administrativo (a) – Efetivo (a), Matrícula nº 1660-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 01 (Um) ano de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, a considerar de 02/07/2025 a 01/07/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a considerar de 02/07/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B9EEC9A9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1976, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, I da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **ROSA MARIA RAITZ ANTUNES,** Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 219-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte por cento (20%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Graduação – Licenciada no Curso de **Normal Superior – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental**, concluído em 2008.
Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/07/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:03B06102

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1977, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA,** Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 31-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Psicopedagogia**, concluído em 2014.
Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 21/07/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DF49EA16

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1979, DE 21 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o teor do Art. 56, II e Art. 61, II, da Lei Complementar nº 05, de 14 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 10, de 19 de junho de 2018 e pela Lei Complementar nº 023, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **CLARA MARIA DOS SANTOS PANTALEÃO,** Professor (a) I – Efetivo (a), Matrícula nº 183-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP**, na proporção de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento base pela titulação de Curso de Pós-

Graduação Lato Sensu em nível de especialização em **Treinamento Desportivo e Educação Física Escolar**, concluído em 2025.
Art. 2º - A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento e à Qualificação Profissional – GIAQP, constitui vantagem de caráter permanente, conforme previsto em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 17/07/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE JULHO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA PRADO
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:62E0F907

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2898, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores desta Prefeitura Municipal de Maués para retirada do material destinado à identificação de cédulas de identidade, prontuários e demais documentos necessários junto ao Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo" – IIACM em Manaus/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Identificador Alcino Matos Martins Neto;
RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ALCIDIA VICENCIA RAITZ NUNES**, CPF nº 903.398.602-78, Matrícula nº 12731-1, Assessor (a) Executivo (a) – CC-1, para exercer a Função de **IDENTIFICADOR** junto ao Instituto de Identificação "Aderson Conceição de Melo" – IIACM, a contar de 02 de dezembro de 2025.

II - A presente Portaria entra em vigor a considerar 02/12/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7C84659B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3670/2025

Edital: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2025 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ARÉA DE VARZEA COM 3 SALAS DE AULA LOCALIZADA NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA – BOCA DO PIRANHA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Data de Abertura da Sessão: 17/01/2026 às 10h00min

O Edital da Concorrência e seus anexos estarão disponível no Email: licita.non@gmail.com e https://www.novaolindadonorte.am.gov.com.br

Demais esclarecimentos serão prestados no horário de 08h às 13hs, de segunda a sexta-feira no setor da Comissão Municipal de Contratação – CMC, localizado na Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM,

Nova Olinda do Norte/AM, 30 de dezembro de 2025

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Decreto Municipal: 300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:689B92AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente a licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação que declarou como vencedora da **DISPENSA Nº. 027/2025**, a empresa a **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA,** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 04.992.116/0001-05**,** com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no valor global de **R$ 31.370,00 (Trinta e um mil, trezentos e setenta reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Contratação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 17 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente homologação foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:4AFBD0F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 095/2025**,** oriundo da Dispensa de Licitação nº. 027/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA,** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 04.992.116/0001-05;

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS;**.

VALOR GLOBAL: R$ 31.370,00 (Trinta e um mil, trezentos e setenta reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

02 12 01 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
13 392 0175 2040 0000 - Encargos com Eventos Culturais no Municipio
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
STN 1.500

Novo Aripuanã/AM, 17 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente termo de contrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:BF110138

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 75/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 189/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **EDIANE MOREIRA CAMPOS**, registrada no RG sob o nº 2189XXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 013.942.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD75 – TBR

ÁREA: 500,00 m²

PERIMETRO: 90,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.433.881,2938 E=791.716,7350 M02 N=9.433.892,3421 E=791.733,4067
M03 N=9.433.871,5865 E=791.747,3433 M04 N=9.433.860,5382 E=791.730,6716

LOCALIZAÇÃO: RUA MARECHAL RONDON, S/Nº, BAIRRO: TRABALHADOR, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM A RUA MARECHAL DONDON
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM A RUA JOSÉ FELIX COELHO
FUNDO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE CLAUDENOZA MARTINS

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 10 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

EDIANE MOREIRA CAMPOS
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:CF0D6D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 76/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 516/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **TAIJA GONÇALVES PINHEIRO**, registrada no RG sob o nº 2333XXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 002.266.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD76 – CTR

ÁREA: 144,00 m²

PERIMETRO: 52,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.433.152,8600 E=790.833,8342 M02 N=9.433.158,2507 E=790.839,7454
M03 N=9.433.144,9040 E=790.851,8231 M04 N=9.433.139,5133 E=790.845,9119

LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE FIGUEREDO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM A RUA PRESIDENTE FIGUEIREDO
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES
FUNDO SUL LIMITA-SE COM GARAGEM MUNICIPAL
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE MARIA DE JESUS DE SOUZA SOARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 04 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

TAIJA GONÇALVES PINHEIRO
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:A090116B

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 77/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 521/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do Sr. **OTAZIO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR**, registrado (a) no RG sob o nº 2045XXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 874.503.XXX-XX, doravante denominado (a) **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD77 – CTR

ÁREA: 108,00 m²

PERIMETRO: 48,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.433.142,0787 E=790.822,0119 M02 N=9.433.146,1217 E=790.826,4452
M03 N=9.433.132,7750 E=790.838,5229 M04 N=9.433.128,7321 E=790.834,0896

LOCALIZAÇÃO: RUA PRESIDENTE FIGUEIREDO, S/Nº, BAIRRO: CENTRO, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM A RUA PRESIDENTE FIGUEIREDO
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES DE MARIA DE JESUS DE SOUZA SOARES
FUNDO SUL LIMITA-SE COM GARAGEM MUNICIPAL

LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM A RUA CONEGO BENTO

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 04 de novembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

OTAZIO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR
Outorgado

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:BADFC25B

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 78/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 471/2024, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **JULIANA QUADRO PEREIRA,** registrada no RG sob o nº 025.450.XXX-XX SSP/AM, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD78 – TCM

ÁREA: 315,00 m²

PERIMETRO: 72,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.432.858,3792 E=790.206,8009 M02 N=9.432.847,1158 E=790.189,0488
M03 N=9.432.860,1649 E=790.181,6170 M04 N=9.432.871,4284 E=790.199,3691

LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº, BAIRRO: TUCUMÃ, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE SUL LIMITA-SE COM A RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA
LADO DIREITO OESTE LIMITA-SE COM O BECO VIVER MELHOR
FUNDO NORTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES
LADO ESQUERDO LESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 09 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

JULIANA QUADRO PEREIRA
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3CFB5266

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 79/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 297/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sra. **LAURA APARECIDA FRANCISCO,** registrada no RG sob o nº 1231XXXX-X SSP/AM e CPF sob o nº 559.906.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD79 – TCM

ÁREA: 300,00 m²

PERIMETRO: 80,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.432.844,3546 E=790.208,8669 M02 N=9.432.849,6737 E=790.217,4217
M03 N=9.432.822,2708 E=790.230,1647 M04 N=9.432.816,9516 E=790.221,6099

LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº, BAIRRO: TUCUMÃ, ZONA URBANA DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM A RUA RAIMUNDO DE OLIVEIRA
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES
FUNDO SUL LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **HABITAÇÃO**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 09 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

LAURA APARECIDA FRANCISCO
Outorgada

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:56E96E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 80/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 83/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor do Sr. **JOÃO VIDAL,** registrado no RG sob o nº 110XXX SSP/PR e CPF sob o nº 386.913.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD80 – RURAL

ÁREA: 1,0595 ha m²

PERIMETRO: 424,00 m

COORDENADAS UTM:

M01 N=9.431.831,0000 E=792.782,0000 M02 N=9.431.736,0000 E=792.754,0000
M03 N=9.431.723,0000 E=792.647,0000 M04 N=9.431.838,0000 E=792.684,0000

LOCALIZAÇÃO: RAMAL ESTRADA AM 174

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM O RAMAL ESTRADA AM 174
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM JOÃO VIDAL
FUNDO SUL LIMITA-SE COM ROBERTINHO VIEIRA DOS SANTOS
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 30 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

JOÃO VIDAL
Outorgado

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5B87BE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
TÍTULO DEFINITIVO Nº 81/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, doravante denominado **OUTORGANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHRF,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 03 de abril de 2023; considerando as informações que consta no Processo Administrativo nº 129/2025, resolve outorgar o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** em favor da Sr. **CECILIA SOARES GOMES,** registrado no CPF sob o nº 602.459.XXX-XX, doravante denominado **OUTORGADO (A)**, ficando autorizado (a) a gozar dos benefícios inerentes a propriedade do imóvel constante a cláusula primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO - Constitui objeto do presente Título Definitivo o bem imóvel, localizado neste Município, com as seguintes características:

Código de Autenticação
SMHRF2025TD81 – RURAL

ÁREA: 350 m²

PERIMETRO: 90,00 m

COORDENADAS UTM:
M01 N=9.433.159,7058 E=790.112,4711 M02 N=9.433.164,3735 E=790.121,3149
M03 N=9.433.133,4829 E=790.137,7706 M04 N=9.433.128,8151 E=790.128,9267

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA 16 FEVEREIRO N°44 BAIRRO N.S DA CONCEIÇÃO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
FRENTE NORTE LIMITA-SE COM O AVENIDA 16 FEVEREIRO
LADO DIREITO LESTE LIMITA-SE COM ADEVALDO OLIVEIRA DINIZ
FUNDO SUL LIMITA-SE COM IGARAPÉ DO LAGUINHO
LADO ESQUERDO OESTE LIMITA-SE COM PROPRIEDADES PARTICULARES

CLAUSULA SEGUNDA: **FINALIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo destina-se a **AGRICULTURA**, pelo outorgado que deverá manter essa finalidade conforme o artigo 06 da Lei nº007 de junho de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO - O outorgado (a), pagará pelo presente Título Definitivo a importância de 2% do valor venal do terreno, conforme Decreto assegurado pelo Art. 12º da Lei nº 001 de 03 de abril de 2023.
CLAUSULA QUARTA: **INALIENABILIDADE -** O imóvel objeto do presente Título Definitivo é indivisível e intransferível pelo prazo de 05(cinco) anos, de acordo com o artigo 27, da Lei nº 007 de 20 de junho de 2012.
CLAUSULA QUINTA: O Título Definitivo, só terá validade, mediante apresentação de Certidão de Quitação.
CLAUSULA SEXTA: CONDIÇÕES RESOLUTIVAS - Pelo não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis à espécie, fica o Município de Novo Aripuanã-AM, autorizado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, reverter o imóvel ao domínio do município de novo Aripuanã, em caso de não quitação do presente Título Definitivo.
CLAUSULA SÉTIMA: REGISTRO- O presente Título Definitivo, só poderá ser levado a registro em escritura pública no competente cartório de registro de imóveis, mediante apresentação de Guia de Publicação no Diário Oficial dos Municípios.
CLAUSULA OITAVA: FORO- Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã-AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
O presente Título Definitivo é firmado em duas (02) vias de igual teor e forma, aceitando o OUTORGADO expressamente as cláusulas e condições de integrantes.

Novo Aripuanã-AM, 30 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

MATHEUS COSTA PINTO
Secretário Municipal de Hab. E Reg. Fundiária
Decreto nº 016/GPMNA/2025

CECILIA SOARES GOMES
Outorgado

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:3B2229D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 56/2025 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º

14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: Contratação de empresa para planejamento, organização e execução integral de concurso público, destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para diversos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parintins. Abertura do certame: 20/1/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.
Parintins/AM, 29 de dezembro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:EF896BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CML/PMP. Contratada: CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do aditamento: REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Termo de Contrato nº 013/2022 firmado entre as partes na data de 07/04/2022 nos termos previstos no art. 65, Inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - 2.1. O valor global vigente do TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022 corresponde a R$ 3.890.953,13, que após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, passa a ter o montante de R$ 6.535.334,04. Valor total do aditamento: R$ 2.644.380,91. DOTAÇÃO: Unidade: 02.09.01: Secretaria Municipal de Educação; Programa: 12.361..0061.1003-Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais; Natureza: 4.4.90.51-Obras e Instalações; Fonte STN 1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc.Corrente) - 11-FUNDEB 30% - VAAT 15%- Valor: R$ 355.890,31- Para o exercício de 2026;; Programa: 12.361.0062.1006-Construção de Quadras Poliesportiva em Escolas Municipais; Natureza: 4.4.90.51-Obras e Instalações; Fonte STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - Valor: R$ 1.000.000,00- Para o exercício de 2025; Fonte STN 1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc.Corrente) - 11-FUNDEB 30% - VAAT 15% - Valor: R$ 1.288.490,60- Para o exercício de 2026;
Parintins (AM), 29 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:A627C5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 022/2025**, firmado em 29 de dezembro de 2025, entre o **Município de Parintins,** inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para **"HPC Violeta: Cuidado Integral à Saúde da Mulher" –** Propõem-se a destinação de Emenda Impositiva para destinar recursos para ações de saúde da Mulher que promovam o diagnóstico precoce de câncer de mama, coto do útero e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

VALOR: **R$ 25.417,61 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Sessenta e Um Centavos).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde para procedimentos – MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).
Parintins/AM, 29 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:8113DEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1116/2025-SEMED (VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2025/SEMED)

PORTARIA Nº. 1116/2025-SEMED (VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2025/SEMED)

DISPÕE sobre a aplicação da Comissão de Heteroidentificação no âmbito do Edital nº 04/2025/SEMED.

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 031/2025 – PGMP**, e com fulcro no **art. 76, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Parintins**.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.142/2025, o Decreto nº 12.536/2025, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e o Edital nº 04/2025/SEMED.

CONSIDERANDO o Edital nº 04/2025/SEMED, para vagas destinadas a profissionais em Nível Superior, Médio e Fundamental completo e incompleto, em caráter temporário de excepcional Interesse Público nas diversas modalidades: Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental. Auxiliar Administrativo, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Profissional de Apoio Escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Aluno de Escola Pública, Instrutor de Aprendizagem em Informática, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista categoria B e D, Monitor de Transporte Escolar - Terrestre, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro (a) e Vigia para atuarem na Zona Urbana e Rural na Área de Terra Firme do Município de Parintins/AM, no ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Heteroidentificação, no âmbito do Edital nº 04/2025/SEMED, será aplicada exclusivamente aos candidatos pretos e pardos, com base unicamente no critério fenotípico.

Art. 2º.A Comissão de Heteroidentificação não se aplica aos candidatos indígenas e quilombolas, cuja condição será verificada por autodeclaração e pertencimento étnico-comunitário, vedada a utilização de critérios fenotípicos.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Heteroidentificação do Edital nº 04/2025/SEMED os seguintes membros:

§ 1º Presidente: Rosemere Barbosa Guimarães – Portaria Nº 123/03
§ 2º Membros da Comissão:

a. Maria Dalciney de Souza Batalha – Portaria Nº 295/03
b. Ernestina Tayla Freitas de Moraes – Portaria Nº 212/03
c. Euler Brito de Castro – Portaria Nº 782/2025
d. Manoel Augusto Ferreira Baba – Portaria Nº 794/2025
e. Cícero Antônio da Silva – Orientador Social – SEMASTH

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos em relação ao Edital nº 04/2025/SEMED.

Registre-se: Publique-se.

Parintins, 30 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°031/2025-PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:E78A620C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE MODO A ATENDER UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUÍNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 82, XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública no imóvel abaixo indicado, especialmente em razão de sua localização, com a finalidade de desapropriação para construção de Depósito para armazenamento de materiais, bens e insumos da Administração Pública Municipal na cidade de Pauini/AM;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública permite tais providências pelo Ente Público de modo à satisfazer interesse da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.6.1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

CONSIDERANDO os comandos legais bem como os princípios que norteiam a administração pública, em especial, o princípio de eficiência, da indisponibilidade do interesse público, da continuidade e da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Imóvel de propriedade de **ANTONIO VALMIR BEZERRA DE LIMA,** imóvel situado na na Avenida Perimetral, n 114-A, Pantanal, Pauini/ AM, Cep 69860-000, com área total de 84,0 m², perímetro 38,0 m, Limites de Confrontações: Lado direito: com terras de Bruno Reis da Silva, com linha reta de 12,0 m, Lado Esquerdo: com terras de Tereza do Nascimento Vieira, com uma Lina de 12,0 m, Frente: com a avenida Perimetral, nº 114-A, com uma linha reta de 7,0 m, Fundo: com terra de Lucimar Anjos da Costa, com uma linha reta de 7,0 m, conforme laudo de avaliação acostado aos autos do Processo Administrativo nº **2076/2025**.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a construção de deposito para armazenamento de materiais, bens e insumos.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/6/1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º Fica reconhecida a utilidade pública e o interesse social na desapropriação em favor deste Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito de proprietário, tais como praticar todos os atos convenientes.

Art. 5º O imóvel constituído a título de desapropriação deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Pauini, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, a expropriada deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, 17 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:B70A9773

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 327/2025/ PMP / GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI DO ORÇAMENTO

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de Pauini, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 112.687.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos e oitenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em R$ 112.687.000,00 (cento e doze milhões e seiscentos e oitenta e sete mil reais), sendo R$ 80.260.873,56 do Orçamento Fiscal e R$ 32.426.126,44 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas
Receitas Correntes: Receitas de Capital:

Receitas Correntes Intra OFFS: Receitas de Capital Intra OFFS: Total Geral:

R$ 112.326.220,00
R$ 360.780,00
R$ 0,00
R$ 0,00
R$ 112.687.000,00

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa'', integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 - Legislativa	R$ 4.260.200,00
4 - Administração	R$ 8.093.718,25
8 - Assistência Social	R$ 6.461.126,44
10 - Saúde	R$ 25.965.000,00
12 - Educação	R$ 50.903.288,63
13 - Cultura	R$ 1.254.700,00
15 - Urbanismo	R$ 7.718.482,66
16 - Habitação	R$ 210.000,00
17 - Saneamento	R$ 172.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 766.523,34
20 - Agricultura	R$ 2.666.161,47
23 - Comércio e Serviços	R$ 94.500,00
26 - Transporte	R$ 350.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 2.099.832,08
28 - Encargos Especiais	R$ 671.467,13
99 - Reservas	R$ 1.000.000,00
Total Geral:	R$ 112.687.000,00
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO: 31 - Ação Legislativa	R$ 4.260.200,00
122 - Administração Geral	R$ 11.019.635,25
123 - Administração Financeira	R$ 629.819,95
182 - Defesa Civil	R$ 362.669,50
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 4.975.141,62
244 - Assistência Comunitária	R$ 1.485.984,82

301 - Atenção Básica R$ 22.365.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R$ 2.000.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica R$ 1.600.000,00
361 - Ensino Fundamental R$ 34.604.881,18
365 - Educação Infantil R$ 13.531.108,50
366 - Educação de Jovens e Adultos R$ 166.622,25
392 - Difusão Cultural R$ 1.405.197,00
451 - Infra-estrutura Urbana R$ 6.250.255,91
482 - Habitação Urbana R$ 210.000,00
511 - Saneamento Básico Rural R$ 61.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano R$ 111.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental R$ 663.771,18
605 - Abastecimento R$ 924.800,90
608 - Promoção da Produção Agropecuária R$ 1.741.360,57
695 - Turismo R$ 197.252,16
782 - Transporte Rodoviário R$ 350.000,00
812 - Desporto Comunitário R$ 2.099.832,08
846 - Outros Encargos Especiais R$ 671.467,13
999 - Reserva de Contingência** R$ 1.000.000,00
Total Geral: R$ 112.687.000,00

POR PROGRAMA:

1 - Atuação Legislativa R$ 3.965.568,30
11 - Programa de Apoio Administrativo R$ 9.349.899,78 14 - Prédios e Logradouros Públicos R$ 640.803,00
21 - Ação Segurança Pública R$ 475.479,34
33 - Atenção a Criança e Adolescente R$ 1.489.319,91
34 - Atenção Comunitária R$ 27.699.476,03
62 - Qualidade do Ensino Fundamental R$ 36.674.828,33
63 - Creche R$ 1.025.413,39
65 - Programa de Alimentação Escolar R$ 1.313.529,27

68 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

R$ 8.149.850,00

70 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil R$ 1.138.990,94
71 - Promoção Cultural R$ 1.405.197,00
91 - Morar Melhor R$ 5.660.174,91
100 - Assistencia aos povos indigenas R$ 776.250,00
101 - Saneamento Básico R$ 172.000,00
102 - Abastecimento D'água R$ 931.428,44
112 - Patrimonio Ambiental R$ 106.408,90
121 - Qualidade da Produção Vegetal R$ 924.800,90
123 - Produção e Abastecimento R$ 1.741.360,57
124 - Produtividade Rural R$ 286.937,92
142 - Infraestrutura Turistica R$ 102.752,16
143 - Turismo Sustentável R$ 94.500,00
162 - Estradas e Rodovias R$ 161.100,00
173 - Esporte Para Todos R$ 2.099.832,08
174 - Qualidade de Vida R$ 3.600.000,00
221 - Cumprimento de Sentenças Judiciais R$ 416.302,95

222 - Inativos e Pensionistas R$ 549.795,88
224 - Operações Especiais R$ 525.000,00
999 - Reserva de Contingencia R$ 1.000.000,00
1011 - Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do R$ 210.000,00
Total Geral: R$ 112.687.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes R$ 91.207.198,91
Pessoal e Encargos Sociais R$ 49.226.329,16
Outras Despesas Correntes R$ 41.980.869,75
Despesas de Capital R$ 20.479.801,09
Investimentos R$ 20.479.801,09
Reserva de Contingência R$ 1.000.000,00
Total Geral: R$ 112.687.000,0

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01000 - PODER LEGISLATIVO R$ 4.260.200,00
02000 - PODER EXECUTIVO R$ 49.100.978,29
03000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 17.350.000,00
04000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL R$ 3.300.821,71
05000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 37.675.000,00
09000 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 1.000.000,00

Total Geral: R$ 112.687.000,00

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações. Artigo 5º: O poder Executivo está autorizado a:
realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
abrir créditos suplementares, até o limite não informado do orçamento da despesa, nos termo do artigo 7º da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.
abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício. Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pauini, 29 de dezembro de 2025

ANTÔNIO ALVES MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Finanças 018.038.932-73

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini 310.740.222-20

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:3C965028

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PAUINI/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PAUINI/AM**, CNPJ 04.530.135/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, Raimundo Renato Rodrigues Afonso, CPF nº 310.740.222-20, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pauini, 29 de Dezembro de 2025

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:45426D7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025-CC

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS A ATENDER OS EVENTOS DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA – CCF DA SEDE, VILA DE BALBINA E RUMO CERTO, PROMOVIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no *https://licitanet.com.br*, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: **05/01/2026 às 14h00min.** Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: **dispensa@pmpf.am.gov.br**

Presidente Figueiredo/AM, 31 de dezembro de 2025.

ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO
Agente de Contratação
Decreto nº 3715 de 10/07/2025

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:88FB79C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3378 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 052 de 01 de dezembro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Invalidez à servidora Rosineide Araújo de Souza;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.209/2025**,** datado de 04/12/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **COZINHEIRO C-3**, matrícula nº 1954, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Invalidez da servidora **ROSINEIDE ARAÚJO DE SOUZA** conforme portaria nº 052 de 01 de dezembro de 2025, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C67EEE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3379 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 120, inciso VI, da Lei Promulgada n. 02/07 alterada pela Lei Municipal n. 591/08 (Estatuto dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo);

CONSIDERANDO a Portaria nº 051 de 01 de dezembro de 2025, no qual concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Maria Ausirene de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.210/2025**,** datado de 04/12/2025, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

R E S O L V E

Art. lº DECLARAR VACÂNCIA de 01 (um) cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8**, matrícula nº 616, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **MARIA AUSIRENE DE OLIVEIRA** conforme portaria nº 051 de 01 de dezembro de 2025, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:12633AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3380 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – o teor do Processo nº 6.239, datado de 05 de dezembro de 2025, do servidor Pedro Batista Vitoriano.

R E S O L V E

Art. 1° TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3345 de 26 de novembro de 2025, que **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **PEDRO BATISTA VITORIANO**, **matrícula nº 338, Auxiliar de Administração F-10,** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, desta Prefeitura, publicado no Diário Oficial dia 05/12/2025, nº 3998, Código Identificador:03321E6.

Art. 2° DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:FA0FCB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3385 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.898/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Nº 054/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	KARINA FRANCALACCI VIEIRA
FISCAL	CHEINE ROCHA DA COSTA OLIVEIRA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:3814A490

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3394 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 993 de 02 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ADÉLIA ROSA CUNHA,** está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 001/2024, na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 6.204/2025, datado em 04 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração**.**

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR, o **Contrato de Trabalho Temporário da Servidora, ADÉLIA ROSA CUNHA,** da função de **Professora de Educação Física**, Matrícula n° 1968-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7482DA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3397 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5.389/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMISP.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nº 056/2025 **– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	JOÃO PAULO DA SILVA DUTRA
FISCAL TITULAR	HERMES CASTRO PIABA JÚNIOR

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 15 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C1527E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3402 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 121, da Lei Promulgada n° 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.162/2025, datado de 03 de dezembro de 2025, no qual consta Requerimento solicitando exoneração de cargo, do senhor **Frank Govêia de Oliveira.**

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, a pedido, nos termos da Lei Promulgada nº 02 de 14.12.2007, o Servidor Estatutário **FRANK GOVEIA DE OLIVEIRA**, Matrícula de n° 23450, Enfermeiro L-7, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:35900AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.980/2025, datado de 04 de agosto de 2025, da Servidora **Jheimy Rose Rolim Pereira.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **JHEIMY ROSE ROLIM PEREIRA**, matrícula n° 186, **Agente de Administração I-6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7AA20174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1.694/2025, datado de 02 de abril de 2025, do servidor **Manoel Ricardo Silvestre Modesto**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** ao servidor **MANOEL RICARDO SILVESTRE MODESTO**, matrícula n° 112, **Auxiliar de Comunicação F-13**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:D2F632C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3409 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.271/2025, datado de 17 de outubro de 2025, da Servidora **Maria Aracely Santos Fachinello.**

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio** a servidora **MARIA ARACELY SANTOS FACHINELLO**, matrícula n° 23091-1, **Farmacêutico/Bioquímico L-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, equivalente a 01 (um) período, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:30832F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 120, Inciso II, alínea "d", **da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º e § 2º da Lei Municipal nº 718/2014, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 6.150/2025, datado em 02 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

R E S O L V E

Art. 1º. **DETERMINAR** que os servidores aprovados no estágio probatório, do quadro permanente desta Prefeitura, na estrutura de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), sejam posicionados imediatamente na referência seguinte àquela que se encontram, conforme relacionados na tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º. **DETERMINAR** que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, proceda com as anotações que se fizerem necessárias na ficha funcional dos servidores atingidos funcionalmente por este ato.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

ANEXO DA PORTARIA Nº 3416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

MATRICULA	NOME	NOME DA CARGO ATUAL	NOME DO CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA APÓS HOMOLOGAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
26050-1	MARCOS ANTONIO CARVALHO ALVES	ARTÍFICE/PEDREIRO B-1	ARTÍFICE/PEDREIRO B-2
26049-1	RAFAEL DAS NEVES APARÍCIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO G-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO G-2

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C523AD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e**

fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.893/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nº 057/2025, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2025 - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	KARINA FRANCALACCI VIEIRA
FISCAL	SHEYLA BRASILEIRO VIEIRA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:494ECA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a **atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 6.383/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, solicitando substituição de Gestor e Fiscal de Contrato referente a Inexigibilidade nº 001/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 032/2025 – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IN NATURA**, através da modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025.

FUNÇÃO	NOME
GESTOR	IVO DA SILVA ARAÚJO
FISCAL	GILMARA ALVES LIMA

Art. 2º - Caberá aos servidores designados, exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:57869116

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 545/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.
Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção;
Anexo VI - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;
Anexo VII – Planejamento Orçamentário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F35E2025

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, torna público a realização do **PREGÃO Nº 025/2025**, na sua forma eletrônica, tipo menor preço, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM FRETE INCLUSO,** no dia **13/01/2026**, às **09h00min** (horário de Brasília), através do **portaldecompraspublicas.com.br**.

O Edital está disponível no sítio eletrônico **riopretodaeva.am.gov.br.**

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Agente de Contratação – Port. 215/02025

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:434F8517

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA-CONTRATO Nº 042/2024

Espécie: 2° Termo Aditivo de Prazo a Carta Contrato nº 042/2024
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Empresa M J DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 27.488.259/0001-80, estabelecida na Av. Mulateiro, nº 1279 – Santa Etelvina – Manaus/Am.
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Hospitalares, Ambulatoriais e Clínicos para atender as necessidades do Hospital Thomé de Medeiros Raposo, no Município de Rio Preto da Eva/AM.
Aditivo: Altera a Cláusula Terceira, do contrato original, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, ficando inalteradas as demais cláusulas.
Assinatura: 26 /12/2025.
Legalidade: Lei 8.666/93 e suas alterações Posteriores.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:FF744536

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 207 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDOo disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto do Servidor Público Municipal, que tratam da função gratificada e de sua atribuição por ato expresso do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR as **gratificações** dos servidores efetivos abaixo relacionados**,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

NOME	CARGO	SETOR
ADRIANA TIAGO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	RECURSOS HUMANOS
AMILDO BATISTA MARCELINO	AUXILIAR DE MECÂNICO	SECRETARIA DE TRANSPORTE
ANGELA VANIRA REIS PASCOAL	TELEFONISTA	SECRETARIA DE PRODUÇÃO
ARLINDO JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE TRANSPORTE
FRANCISCO DE ASSIS MOURA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE TRANSPORTE
GECILENE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MANUEL TEIXEIRA MELGUEIRO	GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA DE PRODUÇÃO
MARIA AUXILIADORA FONTES RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINITRATIVO	SECRETARIA DE FINANÇAS
MARIA EMA NERY	ASSISTENTE ADMINITRATIVO	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
NAZILENE ALBERTA AQUINO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINITRATIVO	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
NILDETE SILVA DE AQUINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
NILSON FONTES RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINITRATIVO	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO
NISVALDO DA COSTA BENTO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE TRANSPORTE
ADRIANO DA SILVA GODINHO NETO	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
JAQUELINE PIMENTA SANCHES	CONSELHEIRO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:B170FB4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 013/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 013/2025/PMT.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e a S.r.a. Giselle Cavalcante Monteiro, empresa de direito privado, inscrita no CPF sob nº. 821.XXX.XXX-XX

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da Artista **Giselle Cavalcante Monteiro** para o 24° festival de quadrilhas interbairros do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 112 - Administração Geral
Programa: 11 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.026 - Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0500 - Recurso não vinculado a Imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato até o dia 27/07/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:8E53DF09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 012/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r JOSE RICARDO DE OLIVEIRA MENDES, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 029.xx.xxx-xx.

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação de show do artista RICARDO MENDES, para o 24° Festival de Quadrilhas Interbairros do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais).

Dotação Orçamentária:
Detalhamento:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto
PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:ADA2ABE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2025

ESPÉCIE E DATA: Contrato nº 014/2025

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r. A VOZ DA AMAZÔNIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.465.346/0001-72

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico **A VOZ DA AMAZÔNIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** para as festas de fim de ano do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:5EC27EFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 015/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.ra LAYLA FIRMINO ABREU, pessoa física inscrita no CPF 000.XXX.XXX-XX, Rg n°:199XXXX-X SSP/AM.

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação de show do artista LAYLA FIRMINO ABREU, para o 24° Festival Interbairros de Quadrilhas do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 3.500,00 três mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Valor do Contrato: RR$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Detalhamento:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:636AA6CC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 020/2025/PMT**.**

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Isabel do Rio Negro/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r. **ABRÃO LEMOS DA SILVA**, empresa de direito privado, inscrita no CPF sob nº. 042.xxx.xx-xx

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda **ABRÃO LEMOS DA SILVA** para o 24° festival de quadrilhas interbairros do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 112 – Administração Geral
Programa: 11 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso não vinculado a Imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:0EC271BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2025

ESPÉCIE: Contrato nº 022/2025.

CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.194.239/0001-09 e o S.r. José Bernado Nunes Filho, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 243.xxx.xxx-xx, Rg n°:012xxxx-x SSP/AM.

Objeto: Contratação de pessoa física para apresentação de show do artista Nunes Filho, para o 24° Festival Interbairros de Quadrilhas do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

VALOR GLOBAL: O pagamento do referente contratação será no valor global de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Detalhamento:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato da data de sua assinatura até 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:A4F90C15

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025/CPL
PROCESSO Nº 027/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 010/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA MENDES, , inscrito no CPF nº 029.xxx.xxx-xx.

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação no 24° festival de Quadrilhas Interbairros de Santa Isabel do Rio Negro.

IV- VALOR: 22.000,00 (Vinte dois mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Detalhamento:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 05 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:982528F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025/CPL
PROCESSO Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 011/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: GISELLE CAVALCANTE MONTEIRO, ARTISTA LOCAL, inscrito no CPF nº 821.XXX.XXX-XX

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical no 24° festival de quadrilhas interbairros.

IV- VALOR: 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 - Poder Executivo
Unidade: 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 112 - Administração Geral
Programa: 11 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.026 - Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0500 - Recurso não vinculado a Imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 05 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:FFC01E19

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025/CPL
PROCESSO Nº 029/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 012/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: A VOZ DA AMAZÔNIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, BANDA LOCAL, inscrito no CNPJ nº 20.465.346/0001-72.

III- OBJETO: Contratação de Artista para Apresentação Musical no 24º Festival de Quadrilhas Interbairros.

IV- VALOR: 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: Detalhamento: 02.15.13.392.0071.2026.339036.500
Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 71– Difusão Cultural Projeto/Atividade: 2.026 –Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados a imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, de 05 junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:394C44C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2025/CPL
PROCESSO Nº 030/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 013/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: LAYLA FIRMINO ABREU**, "DJ LAYLA ABREU"**, ARTISTA LOCAL, inscrita no CPF nº 000.XXX.XXX-XX, RG n°:199XXXX-X SSP/AM.

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação no 24° festival Interbairros de Quadrilhas de Santa Isabel do Rio Negro.

IV- VALOR: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: **Detalhamento**:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:89BBE156

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025/PMT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025/CPL
PROCESSO Nº 038/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 017/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: ABRÃO LEMOS DA SILVA, ARTISTA LOCAL, inscrito no CPF nº 042xxx.xxx-xx

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação musical no 24° festival de quadrilhas interbairros.

IV- VALOR: 3.000,00 (Três mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 112 – Administração Geral
Programa: 11 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 0500 – Recurso não vinculado a Imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 05 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:CAEAF133

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025/CPL
PROCESSO Nº 039/2025

O Prefeito Municipal de Santa Isabel do/AM, Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 018/2025/CPL, com fundamento no art. 74 inciso II, alínea c, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO:NUNES FILHO, ARTISTA LOCAL, inscrito no CPF nº 243.xxx.xxx-xx, RG n° 012xxx-x SSP/AM.

III- OBJETO: Contratação de artista Local para apresentação no 24° festival Interbairros de Quadrilhas de Santa Isabel do Rio Negro.

IV- VALOR: 15.000,00 (Quinze mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: Detalhamento:
Detalhamento:02.05.13.392.0071.2026.339039.500
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 71 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.026 – Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas
Elemento: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculado a Imposto

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 05 de junho de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:16D0C956

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2025-GPMSAI – DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O cidadão **WALDER RIBEIRO DA COSTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que determina o Inciso VI, IX, XIII do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, Parágrafo Único **da Lei Orgânica Municipal**, que dispõe sobre as Atribuições do Prefeito e define as competências dos cargos de direção e chefia inclusive os de natureza comissionada;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) JORGE CASTRO DE SOUZA, portador (a) do CPF nº 581.***.***-87**, exerce o cargo de Secretário Municipal de Educação, nomeado(a) pelo DECRETO Nº 003/2025-GPMSAI – DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações e recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, e da observância dos princípios da **legalidade, moralidade e transparência** na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

RESOLVE

Art. 1º - FICA **EXONERADO (A), DE OFÍCIO** o Senhor (a) JORGE CASTRO DE SOUZA, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a partir de 29/12/2025, (vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco), em razão das constatações e determinações no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art.2º - Determina-se ao **Setor de Recursos Humanos** que adote as providências cabíveis à execução deste Decreto, procedendo à atualização cadastral e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º- Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

WALDER RIBEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá-AM

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:9D0426DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 087/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:
I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3°. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7°. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção;
Anexo VI - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;

Gabinete do Prefeito do Município da São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-AM

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:8C5D04F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP nº 02/2026, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto contempla a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O PROGRAMA MELHOR EM

CASA (PMEC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA - AM".
Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 08/01/2026 às 10:30:00hs (horário de Brasília).
Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br

Tabatinga (AM), 29 de dezembro de 2025

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:C90D44DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 004/2025, firmado em 25/03/2025, com o sr. LUCAS AMARILIO SEIXA DE OLIVEIRA, CPF 057.817.052-36; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA YAMAHA 15HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 09 (nove) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado, LUCAS AMARILIO SEIXA DE OLIVEIRA.
Revisão de publicação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:FD463A2C

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 005/2025, firmado em 25/03/2025, com o sr. FELIPE DA SILVA RABELO, CPF 036.920.322-42; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA YAMAHA 15HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 09 (nove) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado, FELIPE DA SILVA RABELO.
Revisão de publicação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:36DB6E6F

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 006/2025, firmado em 25/03/2025, com o sr. IDEMAR DA SILVA TEXEIRA, CPF 010.215.132-61; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA YAMAHA 15HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 09 (nove) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado, IDEMAR DA SILVA TEXEIRA.
Revisão de publicação

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:90421F8C

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 007/2025, firmado em 04/04/2025, com a Sra. MARIA FERREIRA SARAIVA DA SILVA, CPF 847.853.652-34; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO BARCO (BARCO – MOTOR 74 HP BMW – COMANDANTE AGUIA); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 08 (oito) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado, MARIA FERREIRA SARAIVA DA SILVA

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:84B35E97

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 008/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 008/2025, firmado em 04/04/2025, com X2 EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 58.376.238/0001-04; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO BARCO (BARCO - MOTOR 114 HP MWM – PRINCESA ESMERALDA); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 08 (oito) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado, ELIAS SANTOS DO AMARAL.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:F444ABEC

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 009/2025, firmado em 04/04/2025, com a Sra. JANICE RAMOS DE ADNRADE, CPF 027.177.162-38; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO BARCO (BARCO – MOTOR 34 HP YAMAHA); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 08 (oito) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratada, JANICE RAMOS DE ANDRADE.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:776D9C2A

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 018A/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 018A/2025, firmado em 02/06/2025, com o Sr. GELCI MOURA MONTEIRO, CPF 971.791.082-00; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA MERCURY 15 HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 07 (szete) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratada, GELCI MOURA MONTEIRO.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:406BEC0D

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 023/2025

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 023/2025, firmado em 29/09/2025, com a Sra. MARLEIDE ARAUJO DOS SANTOS, CPF 009.326.432-13; **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENTORNO DA SEDE EM EMBARCAÇÃO FLUVIAL DO TIPO VOADEIRA (LANCHA DE ALUMINIO – MOTOR DE POPA YAMAHA 15 HP); **Amparo:** Credenciamento Presencial 001/2025; **Processo:** 011/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 03 (três) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária**: Órgão 02.00 – Poder executivo. Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação. Proj./Ativ.2.016 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino Fundamental. Proj./Ativ.2.018 – Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar - Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - Fonte: 500, 540 e 553 **Valor:** R$ 6.000,00 (seis mil reais); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratada, MARLEIDE ARAUJO DOS SANTOS.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:04C31D68

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 025/2025

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato da Carta-Contrato nº 025/2025, firmado em 05/12/2025, com a empresa JESSICA S. DOS SANTOS, CNPJ.: 46.651.245/0001-80; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CAMPANHAS DE SAÚDE PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA DIAGNÓSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **Amparo:** Dispensa de Licitação 004/2025 - SEMSA; **Processo:** 070/2025 CCSC/PMT; **Vigência:** 06 (seis) meses, contados a parti da assinatura; **Cobertura Orçamentária:** Proj./Ativ.: 2.050 - Manutenção e Funcionamento do Bloco de Atenção Básica; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte: 1.600; **Valor:** R$ 62.660,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).; **Signatários:** pela Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratado(a) JESSICA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:52D4A7F4

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA 004/2025 - SEMSA

O **MUNICIPIO DE TAPAUÁ-AM**, torna público que foi autorizada a contratação direta, conforme termo de autorização de dispensa de licitação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS CAMPANHAS DE SAÚDE PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA DIAGNÓSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPAUÁ/AM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATADA:** JESSICA S. DOS SANTOS, CNPJ.: 46.651.245/0001-80; **VALOR GLOBAL**: R$ 62.660,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 155 do decreto nº 019/2024. Tapauá/AM, 05 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM.

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:27156C89

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ(AM), CNPJ (MF) sob o nº 04.530.390/0001-62; **CONTRATADA**: CASSIA RABELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 23.484.385/0001-05, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes**: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE - O Termo Aditivo tem por finalidade alterar as CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA do ajuste originalmente assinado (prestação de serviços de representação jurídica contenciosa ativa e passiva da administração municipal) ficando o contrato originalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses (02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026) e ficará reajustado conforme o índice IPCA acumulado de

6,46% no ano do exercício financeiro de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito de Tapauá-AM

CASSIA RABELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 23.484.385/0001-05
Contratada

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:58C8691C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 PROCESSO Nº 199/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025/SISRP – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025 PROCESSO Nº 199/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2025/SISRP – CPL

Registro de preços para contratação de empresa especializada na emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip para emissão do cartão de benefício do Bolsa Tefé, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, do Município de Tefé/AM.

Empresa Registrada:
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-430, Barueri/SP.

Item do TR	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Taxa Administrativa
1	Emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip, com plataforma de gestão, suporte técnico, relatórios gerenciais e rede credenciada, destinados à operacionalização do cartão de benefício do Bolsa Tefé	Percentual (%)	Conforme demanda	**0,00%**

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Brasília, s/nº – Juruá, CEP: 69.552-275 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 30 de dezembro de 2025

NICSOM MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:DC2B7369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 PROCESSO Nº 200/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025/SISRP – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 PROCESSO Nº 200/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025/SISRP – CPL

Registro de preços para contratação de empresa especializada na emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip para emissão do Cartão de Benefício do Uniforme Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, do Município de Tefé/AM.

Empresa Registrada:
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-430, Barueri/SP.

Item do TR	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Taxa Administrativa
1	Emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip, com plataforma de gestão, suporte técnico, relatórios gerenciais e rede credenciada, destinados à operacionalização do **Cartão de Benefício do Uniforme Escolar**	Percentual (%)	Conforme demanda	**0,00%**

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Brasília, s/nº – Juruá, CEP: 69.552-275 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 30 de dezembro de 2025

NICSOM MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:0F212D14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 PROCESSO Nº 201/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025/SISRP – CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025 PROCESSO Nº 201/2025/PMT, PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025/SISRP – CPL

Registro de preços para contratação de empresa especializada na emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip para emissão do cartão do benefício do kit escolar para atender a demanda da secretaria municipal de educação, esporte e lazer do município de Tefé/AM.

Empresa Registrada:
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, nº 512, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-430, Barueri/SP.

Item do TR	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Taxa Administrativa
1	Emissão, administração, fornecimento, distribuição, manutenção e operação de cartões magnéticos ou com chip para emissão do cartão do benefício do kit escolar para atender a demanda da secretaria municipal de educação.	Percentual (%)	Conforme demanda	**0,00%**

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Brasília, s/nº – Juruá, CEP: 69.552-275 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 30 de dezembro de 2025

NICSOM MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:0D47B879

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 192, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020, acrescentado pela Lei n.º 14.276/2021, que autoriza a concessão de abono para os profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 240/2024, que autoriza o pagamento de Abono Salarial, advindo dos recursos do FUNDEB.

DECRETA

Art. 1º. CONCEDE o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, no ano de 2025, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, acrescentado pela Lei n.º 14.276/2021, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2°. Farão jus ao recebimento do Abono Especial os profissionais integrantes da Educação Básica, consoante ao que prevê a Lei Municipal nº 240/2024;

§ 1° O valor devido do pagamento do abono do FUNDEB será estabelecido da seguinte forma, consoante horas e meses efetivamente trabalhados:

I- R$1.440,00 para professores e pedagogos com 20h semanais;
II - R$ 2.880,00 professores e pedagogos com 40h semanais;
III – R$ 1.440,00 para servidores de apoio à educação.

Art. 3°. O montante será pago mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 29 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:819CD624

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 169/2025 - GP-PMTNT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Coordenação Geral, a Comissão de Mobilização e Divulgação e a Comissão de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação do Município de Tonantins – Amazonas (FME/TNT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS NO ESTADO DO AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor Francisco Sales de Oliveira, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação de 2014;
CONSIDERANDO, a lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
CONSIDERANDO, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;
CONSIDERANDO, as definições do Plano Municipal de Educação – PME, Lei N° 146/2015-GP/PMTNT, de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO, a Portaria nº 577/2017 do Ministério da Educação (MEC) de 27 de abril de 2017 que dispôs sobre a composição e funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE);
CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 239/2024, de 04 de novembro de 2024 que institui o Fórum Municipal de Educação-FME, do município de Tonantins- Amazonas e em seu artigo 5º;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício N°946/2025/GS/SEMED/PMTNT, de 11 de dezembro de 2025 do Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tonantins- AM, que solicita a atualização da composição dos membros do Fórum Municipal de Educação do município de Tonantins- AM.
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício N°952/2025/GS/SEMED/PMTNT, de 11 de dezembro de 2025 do Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tonantins- AM, que solicita a nomeação dos membros que integrarão a coordenação geral, a comissão de mobilização e divulgação e a comissão de monitoramento e sistematização do Fórum Municipal de Educação do Município de Tonantins - Amazonas (FME/TNT).
CONSIDERANDO, a ata da reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação do Município de Tonantins – Amazonas (FME/TNT), realizada no dia 6 de novembro de 2025, que elegeu os integrantes das comissões do FME/TNT.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, através deste, os membros que integrarão a coordenação geral, a comissão de mobilização e divulgação e a comissão de monitoramento e sistematização do Fórum Municipal de Educação do Município de Tonantins - Amazonas (FME/TNT), para o biênio de 2025-2027, tendo duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período de um terço de seus membros automaticamente e o restante se houver interesse dos membros.

Coordenação Geral:

Robson Barbosa Martins **(Coordenador Geral)**
Maria do Perpétuo Socorro Guimarães de Oliveira **(Secretária Executiva)**
Paulo Costa da Silva **(Membro)**
Vallene da Rocha Diniz **(Membro)**
Wilkli Smellin Rodrigues Cueva **(Membro)**

Comissões Permanentes
Comissão de Mobilização e Divulgação:

Eldo Martins **(Coordenador da Comissão)**

Carlos Gabriel Lopes Ataíde **(Membro)**
Derzia da Silva Cordeiro **(Membro)**
Diana de Oliveira Martins **(Membro)**
Erondina Araújo de Oliveira **(Membro)**
Giullia Gennifer Neves Ribeiro **(Membro)**
Heloise Lofiego Alves **(Membro)**
José Dirlei Mendes Alborado **(Membro)**
José Falcão dos Santos **(Membro)**
Julierme Nascimento de Oliveira **(Membro)**
Karina Padilha Arcanjo **(Membro)**
Nibson Nunes Carvalho **(Membro)**
Raimundo Cooper Dinis **(Membro)**
Rosildo Brás Fonseca **(Membro)**
Rubervam Martins Castelo **(Membro)**
Sérgio Ruan Amaral **(Membro)**
Wilsinho dos Santos Cobos **(Membro)**

Comissão de Monitoramento e Sistematização:

Manuel Filipi Nascimento Garcia **(Coordenador da Comissão)**
Adriana Arévalo Moreno **(Membro)**
Alcemir Cobos Pinto **(Membro)**
Anderson da Silva Rodrigues **(Membro)**
Daiana Priscila Ferreira Pacheco **(Membro)**
Daniel Silva e Silva **(Membro)**
Davi Deveza Lopes **(Membro)**
Elton Martins Ferreira **(Membro)**
Eudaldo Jacinto Ribeiro Araújo **(Membro)**
Francisca Nunes Martins **(Membro)**
Francisco Custódio da Silveira **(Membro)**
Heber Martins Sarmento **(Membro)**
Izaque Freitas Ramos **(Membro)**
Josué dos Anjos Coringa **(Membro)**
Lucilvane Mendonça de Lima **(Membro)**
Maria Aparecida Coelho Lopes **(Membro)**
Maricilda Fernades de Oliveira **(Membro)**
Ofir Nascimento Inhape **(Membro)**
Raimunda Nunes de Oliveira **(Membro)**
Samuel Leão da Costa **(Membro)**
Valdemio Chota Marinho **(Membro)**
Valtino Maricaua Filho **(Membro)**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:07430C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 170/2025 - GP-PMTNT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TONANTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 953/2025/GS/SEMED/PMTNT, de 11 dezembro de 2025, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Tonantins, Processo nº 5728/2025 de 12 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Tonantins/AM, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PAULO COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:5C2355EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 171/2025 - GP-PMTNT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação de 2014;
CONSIDERANDO, a lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
CONSIDERANDO, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;
CONSIDERANDO, as definições do Plano Municipal de Educação – PME, Lei N° 146/2015-GP/PMTNT, de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;
CONSIDERANDO, que as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação estão alinhadas aos dos Planos Estadual e Nacional de Educação, com vistas a melhoria do padrão de qualidade da Educação Nacional;
CONSIDERANDO, a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025);
CONSIDERANDO, a necessidade de nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas;
CONSIDERANDO, as indicações das instituições e segmentos educacionais para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas.
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício N°973/2025/GS/SEMED/PMTNT, de 11 de dezembro de 2025 do Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tonantins- AM, que solicita a nomeação da Comissão de

Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Tonantins-AM.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único: O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Benjamin Constant, Amazonas, é o estabelecido até a vigência do Plano de 2015-2025.
Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, será composta por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, representantes das instituições, de acordo com a seguinte composição:
Representante do Poder Executivo
Titular: Eldo Martins
Suplente: Rosildo Brás Fonseca
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Robson Barbosa Martins **(Presidente da Comissão)**
Suplente: Suzana Carvalho Lima
Representante do Poder Legislativo Municipal
Titular: Francisco Custodio da Silveira
Suplente: Rubervam Martins Castelo
Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Vallene Rocha Diniz **(Secretária Executiva da Comissão)**
Suplente: Heber Martins Sarmento
Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB
Titular: Edilson Nascimento Severiano
Suplente: Lucilvane Mendonça de Lima
Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE
Titular: Daniel da Silva e Silva
Suplente: Eudaldo Jacinto Ribeiro Araujo
Representante dos alunos da rede básica
Titular: Carlos Gabriel Lopes Ataíde
Suplente: Heloisa Lofiego Alves
Representante da Rede Estadual de Educação
Titular: Maricilda Fernandes de Oliveira
Suplente: Wilsinho dos Santos Cobos
Representante de Pais e Responsáveis de alunos da rede básica
Titular: Adriana Arévalo Moreno
Suplente: Davi Deveza Lopes
Representante dos Profissionais da Educação
Titular: Manuel Filipe Nascimento Garcia
Suplente: Ofir Nascimento Inhape
Representante das Organizações Indígenas
Titular: Raimunda Nunes de Oliveira
Suplente: Valtino Maricaua Filho
Representante das Instituições Religiosas do Município
Titular: Derzia da Silva Cordeiro
Suplente: Giullia Gennefer Neves Ribeiro
Representante das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Titular: Alcemir Cobos Pinto
Suplente: Maria Perpétua Socorro Guimaraes de Oliveira
§ 1º - O Presidente e o/a Secretário(a) Executivo(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, será eleito entre os seus membros.
§ 2º - Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.
Art. 3º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas:
I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025);
II. Adotar as providências necessárias para a execução de suas atividades, tendo em vista a tomada de decisões com base nos resultados de pesquisas científicas;
III. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
IV. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;
Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
V. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, este último se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
VI. Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselho Municipais.
Art. 4º- A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas será considerada serviço relevante e não remunerado e não ordenará despesas.
Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do município providenciará estrutura e equipe de apoio necessário para o funcionamento das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas.
Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:DCF395F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 172/2025 - GP-PMTNT, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação de 2014;
CONSIDERANDO, a lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
CONSIDERANDO, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;
CONSIDERANDO, as definições do Plano Municipal de Educação – PME, Lei N° 146/2015-GP/PMTNT, de 19 de junho de 2015;
CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;
CONSIDERANDO, que as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação estão alinhadas aos dos Planos Estadual e Nacional de Educação, com vistas a melhoria do padrão de qualidade da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de monitoramento de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (2015-2025);
CONSIDERANDO, a necessidade de nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do Ofício N°975/2025/GS/SEMED/PMTNT, de 11 de dezembro de 2025 do Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Tonantins- AM, que solicita a nomeação da a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Tonantins-AM.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único: O prazo para a conclusão dos trabalhos da a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins- Amazonas, é o estabelecido até a vigência do Plano de 2015-2025.
Art. 2º - A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, estes servidores da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte composição:

Membros Titulares:
Wilkli Smellin Rodrigues Cueva **(Presidente)**
Rosane Arcanjo Castelo **(Secretária Executiva)**
Waldessullyvan Nascimento Barroso **(membro)**
Bianco Correa de Gois **(membro)**

Membros Suplentes:
Alcy Araújo Vasconcelos
José Francisco Martins Sarmento
Marigrece Peres da Silva
Luizinho Gonçalves Zaguri

§ 1º - Os integrantes da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.
Art. 3º - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas:
I - Apoio técnico às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Tonantins-AM;
II - A equipe técnica de apoio será responsável por realizar análises, estudos, levantamentos e a produção de documentos necessários ao acompanhamento e à avaliação do Plano Municipal de Educação;
III - Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município;
IV - Levantar dados sobre o quadro atual da educação municipal, incluindo: níveis, etapas e modalidades de ensino; quantidade de escolas públicas (federais, estaduais e municipais); número de matrículas por nível, etapa, modalidade, turnos e redes; estrutura física das escolas (necessidades de reforma ou ampliação); quadro de profissionais, considerando necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio; série histórica do IDEB e detalhamento de seus indicadores; índices de distorção idade–série em cada etapa de ensino; capacidade técnica e financeira disponível para a educação no município; projetos educacionais em execução pela Prefeitura, em parceria com o Estado, o Ministério da Educação ou o terceiro setor; população residente por faixa etária e escolaridade; planos de expansão de faculdades, universidades e escolas técnicas no município ou região;
V - Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
VI - Avaliar os investimentos necessários para o cumprimento de cada meta;
VII - Verificar a coerência e a articulação entre as metas do PME e as metas estaduais e nacionais;
VIII - Garantir a coerência e a conexão entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual (PPA) e os projetos, ações e atividades de desenvolvimento local;
IX - Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação, além de outros documentos formais necessários;
X - Subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação com dados qualitativos e quantitativos;
XI - Os documentos produzidos pela equipe técnica serão submetidos à validação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME;
XII - Divulgar, nos canais oficiais da Prefeitura, todos os documentos relacionados aos trabalhos da Comissão Técnica e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, tais como relatórios, portarias, decretos e atas de reuniões.
Art. 4º- A participação na Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas será considerada serviço relevante e não remunerado e não ordenará despesas.
Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do município providenciará estrutura e equipe de apoio necessário para o funcionamento das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Tonantins, Amazonas.
Art. 6° - Estabelecer que para a execução dos trabalhos, poderá a Equipe Técnica solicitar, conforme necessidade, colaboração de outros servidores da Secretaria Municipal de Educação e ter acesso aos dados e indicadores educacionais e financeiros necessários para o monitoramento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.
Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:F9128F95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 174/2025 - GP-PMTNT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 107, de 24 de abril de 2012, da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, e:

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários para atender a necessidade de excepcionais de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados, a partir de 31 de Dezembro de 2025, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único*: A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.*

Art. 2º - *Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2025.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:3FC82C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 175/2025 - GP-PMTNT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº.107, de 24 de abril de 2012, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tonantins/AM, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, e:

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados, a partir de 31 de Dezembro de 2025, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES CONTRATADOS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Parágrafo Único*: A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.*

Art. 2º - *Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2025.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:56CFD52E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 176/2025 - GP-PMTNT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº.107, de 24 de abril de 2012, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tonantins/AM, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, e:

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados, a partir de 31 de Dezembro de 2025, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
Parágrafo Único*: A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.*

Art. 2º - *Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2025.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:CF90B75C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 177/2025 - GP-PMTNT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos contratados através do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº.107, de 24 de abril de 2012, lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tonantins/AM, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DE TONANTINS-AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, e:

CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o término do prazo dos contratos temporários excepcionais de interesse público dos servidores Professores, pedagogos e Monitores, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Exonerados, a partir de 31 de Dezembro de 2025, do quadro desta Prefeitura, os SERVIDORES PROFESSORES, PEDAGOGOS E MONITORES CONTRATADOS ATRAVÉS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
***Parágrafo Único**: A exoneração de que trata o caput não se aplica a servidoras gestantes e servidoras em gozo de Licença Maternidade.*

Art. 2º - *Ficam declarados encerrados todos os contratos temporários com termo final estabelecido para o dia 31.12.2025.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:38BA543C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 252/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO QUE COMPREENDE O DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028 do município de Tonantins - AM.

Art. 2° - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3° - O agente político ocupante do cargo de Vereador da Câmara, fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 4° - O Vereador eleito para assumir a presidência do Poder Legislativo, enquanto mantiver esta qualidade, será devido subsidio mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único – O subsidio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5° - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 7º - A ausência injustificada do vereador (a) as sessões ordinárias implicará em desconto, no subsidio, do vereador correspondente a 1/30 por dia de falta.

Art. 8º - Os vereadores receberão gratificação natalina, em valor equivalente ao seu respectivo subsidio mensal, a ser paga no mês de dezembro, conforme o disposto no §Único do artigo 41-D da LOM de Tonantins.

Art. 9º - Após o período aquisitivo de doze meses, os vereadores farão jus ao pagamento de gratificação de férias calculada sob a base de 1/3 do subsidio mensal, conforme o disposto no §Único do artigo 41-D da LOM de Tonantins.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei nº 239/2024 de 04 de novembro de 2024, e, produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1° de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:ABFCAB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
LEI MUNICIPAL Nº 253/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TONANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tonantins, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 140.054.710,62 (Cento e Quarenta Milhões, Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Dez Reais e Sessenta e Dois Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**140.367.885,17**
RECEITA TRIBUTARIA	2.462.997,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	827.703,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.062.183,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-7.713.174,55**
DEDUÇÃO FUNDEB	-7.713.174,55
TOTAL	**132.654.710,62**
RECEITAS DE CAPITAL	7.400.000,00
TOTAL GERAL	**140.054.710,62**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.400.000,00
04 – Administração	6.431.384,92
06 – Segurança Pública	1.200.000,00
08 – Assistência Social	4.633.223,88

10 – Saúde	36.336.987,45
12 – Educação	75.274.839,52
13 – Cultura	961.521,74
15 – Urbanismo	5.725.175,98
16 – Habitação	204.000,00
17 – Saneamento	208.558,77
18 – Gestão Ambiental	801.837,41
20 – Agricultura	400.000,00
23 – Comércio e Serviços	8.000,00
24 – Comunicações	11.443,06
25 – Energia	45.999,40
26 – Transporte	512.053,64
27 – Desporto e Lazer	600.000,00
28 – Encargos especiais	1.799.684,85
99 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL	**140.054.710,62**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	122.860.323,44
DESPESAS DE CAPITAL	15.694.387,18
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
TOTAL GERAL	**140.054.710,62**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	3.400.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	94.919.342,30
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.081.630,87
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.336.987,45
05 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
06 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	112.750,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS	694.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000,00
TOTAL GERAL	**140.054.710,62**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares;
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.
g) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas.
h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
i) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:F0054822

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 017/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025/SEMSA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 017/2025/CC** no dia 12 de janeiro de 2026, às 11h00min (horário de Brasília), sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) CESAR AUGUSTO PENEDO NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMSA,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 31/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 12/01/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

Uarini/AM, 30 de dezembro de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, de 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:888AE183

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 018/2025/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025/SEMSA

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 018/2025/CC** no dia 12 de janeiro de 2026, às 14h00min (horário de Brasília), sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) MÁRIO LOPES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMSA,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 31/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 12/01/2026 às 13h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

Uarini/AM, 30 de dezembro de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D4241594

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que os presentes demonstrativos do QUARTO BIMESTRE - 2025, conforme relação
abaixo, foram publicados primeiramente no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de
Urucará-AM, na data de 30/09/2025, em conformidade com a lei Orgânica do Município de
Urucará.
Relação dos Anexos:
Anexo 01 – Balanço Orçamentário
Anexo 02 – Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção
Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Anexo 04 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprios de
Previdência dos Servidores
Anexo 05 – Demonstrativo do Resultado Nominal
Anexo 06 – Demonstrativo do Resultado Primário
Anexo 07 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Anexo 08 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino
Anexo 09 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Anexo 11 – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria

Urucará/AM, 30/09/2025

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:A3EFC2EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO N° 680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N° 680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 incisos VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO, o Art. 18 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 01/2009 (Código Tributário Municipal);
CONSIDERANDO, que dispõe o Art. 11º da Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
CONSIDERANDO ainda que é responsabilidade do Gestor Público proceder os lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no Município, com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica autorizado o lançamento e cobrança do Imposto Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2026, para os imóveis situados na Zona Urbana do município de Urucará/AM.
Art. 2º. - O IPTU será lançado, em parcela única, ou em 09 (nove) parcelas mensais, consecutivas observadas as seguintes condições:
I – Até o dia 30 de janeiro de 2026, em parcela única com 15% (quinze por cento) de desconto.
II - Até o dia 27 de fevereiro de 2026, em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto.
III - Até o dia 31 de março de 2026, em parcela única com 5% (cinco por cento) de desconto.
IV – Até o dia 31 de março de 2026, primeira parcela.
V – Até o dia 30 de abril de 2026, segunda parcela.
VI – Até o dia 29 de maio de 2026, terceira parcela.
VII – Até o dia 30 de junho de 2026, quarta parcela.
VIII – Até o dia 31 de julho de 2026, quinta parcela.
IX – Até o dia 31 de agosto de 2026, sexta parcela.
X – Até o dia 30 de setembro de 2026, sétima parcela.
XI – Até o dia 30 de outubro de 2026, oitava parcela.
XII – Até o dia 30 de novembro de 2026, nona parcela.
Art. 3º - Fica autorizada a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com código de barra e QR Code PIX, e enviado para o endereço dos contribuintes.
Art. 4º. – Os contribuintes que não receberem o carnê de pagamento, referente ao IPTU de seu imóvel até o dia **13 de março de 2026**, deverão retira-los no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Urucará ou pelo Site: http://162.215.128.38:8080/servicosweb/home.jsf na opção imobiliário, com a matrícula do imóvel e CPF.
Art. 5º. – O não pagamento do IPTU nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do debito em Dívida Ativa.
Art. 6º. – Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, o bem imóvel que não ultrapasse o valor de R$ 17,40 equivalente a 25% de 1 (uma) UFM (69,62), sendo extensivas às taxas de coleta de lixo.
Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, em 26 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em, 29 de dezembro de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:26A614DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM) PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo senhor JOÃO BOSCO FALABELLA Prefeito do Município de Urucará no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO que faz-se necessário atualizar o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), devido a defasagem monetária;
CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de dezembro de 2009 e as alterações contidas na Lei Complementar nº 01/2017;
CONSIDERANDO a variação do IPCA, no período acumulado de dezembro de 2024 a novembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Fica atualizado o valor de **01 (uma)** Unidade Fiscal do Município de Urucará-UFM, para o Exercício de 2026, em **R$ 69,62 (sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).**
Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal– UFM, foi atualizada em 4,46% (quatro virgula quarenta e seis) por cento, com base na variação acumulada de 12 meses do IPCA, conforme o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 01, de 27 de dezembro de 2009.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará-AM, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em, 29 de dezembro de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:EEDBFBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de URUCARÁ-AM com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urucará-Am, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo ÍNPC, acrescidos de juros simples de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento ao mês e juros 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNPC, acrescido de juros simples de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações neste acordadas.
§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Regime Próprio de Previdência Social de Urucará – URUCARÁ PREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de Janeiro de 2027;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 121, de 28 de novembro de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 18 de dezembro de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:53439DA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2025, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de URUCURITUBA e autorização contida na Lei Municipal nº 22/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
02.006.27.812.182.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.500.1001 (SF) - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00
02.000 - PODER EXECUTIVO
02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMI
02.009.16.482.91.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00
1.500.1001 (SF) - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) –
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.500.1001 (SF) - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) –
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$20.000,00
1.500.1001 (SF) - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:88260F68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 709/GPU DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 71º, inciso IIIda Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos cidadãos durante o Reveillon 2025 em Urucurituba, nos mesmos moldes das medidas adotadas em grandes eventos no Município;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação das Forças de Segurança do estadual e municipal, na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:
Art. 1º Ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em recipientes, vasilhames e garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, no Reveillon 2025 em Urucurituba.
§ 1º. A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica às áreas isoladas e administradas pelos órgãos competentes da Prefeitura de Urucurituba.
§2º Também fica terminantemente proibido o ingresso nas áreas indicadas no §1º deste artigo com os produtos enumerados no caput, ainda que para consumo próprio.
§3º Fica autorizado a comercialização de bebidas destiladas, mas que deverão ser servidas em copos de plástico.
Art. 2ºA fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e outras forças de segurança.
Art. 3º No caso de descumprimento, serão adotadas as seguintes medidas:
I – Apreensão do material irregular, com descarte imediato e inutilização dos recipientes de vidro, no caso de cidadãos que não estejam empreendendo no local do evento; quando se tratar de empreendedores que estejam comercializando no local, será realizada a apreensão do material, com devolução prevista a partir do dia 05 de Janeiro de 2026, na sede Secretaria Municipal de Segurança Pública, no horário de 8h00 às 12h00 até o dia 06 de Janeiro de 2026; haverá ainda uma unidade de atendimento para certificar o material apreendido, caso o responsável se apresente;
II – A autorização do empreendedor será cassada, sendo assim proibido de comercializar no local do evento;
III – O empreendedor poderá dirigir-se à base de apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no local do evento para obter documento que certifique o material apreendido, com retirada prevista a partir do dia 05 de Janeiro de 2026, na Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em 30 de Dezembro de 2025.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura nesta data

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:2D5E617F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que **CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento continuado de Combustíveis Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025, para atender as demandas da Prefeitura.**
CONSIDERANDO, a realização do Credenciamento **001/2025**, que visa a **CREDENCIAMENTO de empresas do ramo de derivado de petroleo**.
CONSIDERANDO, a deliberação pela Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 001/2025.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de:

1 - **J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede no Endereço AV CASTELO BRANCO, 243, URUCURITUBA – AM – CEP 69.180-000 – Urucurituba/Am, inscrita no CNPJ: nº 20.905.644/0005-60, credenciada para os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

II – DO OBJETO: Fornecimento continuado de Combustíveis Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025, para atender as demandas da Prefeitura.
III – DOS VALORES: Os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, totaliza o valor de 513,55 (quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) do credenciamento 001/2025, que serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia do fornecimento, uma vez que os credenciados forneçam de forma igualitária o mesmo valor mensal, até exaurir o valor total do credenciamento.
IV – VIGENCIA: O credenciamento terá validade até 11 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos legais.
V – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Proj/Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Recurso Próprio) Código reduzido: 19

Órgão 02 – Poder ExecutivoUnidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED
Proj/Ativ.: 2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED
Fonte de Recurso: 500 (Recurso Próprio)
Código reduzido: 80

Proj/Ativ.: 2.019 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Recurso Próprio) Código reduzido: 91

Proj/Ativ.: 2.021 – Encargos com o Programa – PNATE ENSINO FUNDAMENTAL Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 553 (PNATE)
Código reduzido: 100

Proj/Ativ.: 2.023 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Recurso Próprio)
Código reduzido: 106

Proj/Ativ.: 2.046 – Encargos com o Programa – PNATE EUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 553 (PNATE)
Código reduzido: 113

Proj/Ativ.: 2.047 – Encargos com o Programa – PNATE ENSINO MÉDIO Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500 (Recurso Próprio)
Código reduzido: 116

Proj/Ativ.: 2.047 – Encargos com o Programa – PNATE EUCAÇÃO INFANTIL
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 550 (QSE)
Código reduzido: 117

Órgão 05 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.: 2.019 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 540 (FEB)
Código reduzido: 454

Órgão 05 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.: 2.023 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 540
Código reduzido: 465

Órgão 05 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.: 2.063 – Encargos de Transferência do FUNDEB - VAAT
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 542(FEB VAAT) Código reduzido: 471

Órgão 05 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.: 2.079 – Encargos de Transferência do FUNDEB – VAAT - 30%
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo Fonte de Recurso: 541(FEB VAAF)
Código reduzido: 485

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.060 – Encargos com o Programa de Saúde – Media e Alta Complexidade Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 600(REC. SAUDE)
Código reduzido: 424

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.062 – Encargos com o Programa de Saúde – Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 600(REC. SAUDE) Código reduzido: 429

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.068 – Encargos com o Bloco de Atenção Básica – Custeio Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 621(TRANSF. FUNDO A FUNDO)
Código reduzido: 440

Órgão 04 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 2.080 – Encargos com Programa - Gestão SUS

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo Fonte de Recurso: 600(REC. SAUDE)
Código reduzido: 492

Órgão 02– Poder Executivo
Unidade: 10 – Sec. Mun. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Proj/Ativ.: 2.037 – Man. Da Sec. Mun. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo Fonte de Recurso: 500
Código reduzido: 256

Órgão 02– Poder Executivo
Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
Proj/Ativ.: 2.034 – Man. Da Sec. Mun. De Infra-estrutura
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500
Código reduzido: 223

Órgão 02– Poder Executivo
Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
Proj/Ativ.: 2.035 – Recuperação de Ruas e Avenidas
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 500
Código reduzido: 231

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 14– Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Proj/Ativ.: 2.004 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios) Código reduzido: 314

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade: 14– Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP
Proj/Ativ.: 2.070 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Segurança Pública
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios) Código reduzido: 320

VI – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Municipal de credenciamento, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente ao credenciamento 001/2025.
VII – PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 29 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A18407CD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A Comissão Municipal de Compras Públicas - CMCP torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente **Errata do DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas "Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **23/12/2025. Edição 4009**" conforme as disposições a seguir alinhavadas

Onde lê-se:

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de mecânica automotiva, com finalidade de realizar serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva na Caminhonete S10 que atende às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Distrito de Itapeaçu, Zona Rual de Urucurituba/AM.

Leia-se:

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de mecânica automotiva, com finalidade de realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NO VEÍCULO PICK-UP, MODELO S10, que atende às demandas OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, da Secretaria Municipal de Saúde, no Distrito de Itapeaçu, Zona Rural de Urucurituba/AM, conforme consta no processo nº 415/2025/ADM/CMCP.

Urucurituba, 30 de dezembro de 2025.

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor do Departamento de Licitação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:C029DD2F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A Comissão Municipal de Compras Públicas - CMCP torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente **Errata do Extrato**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas "Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **23/12/2025. Edição 4009**" conforme as disposições a seguir alinhavadas

Onde lê-se:

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de mecânica automotiva, com finalidade de realizar serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva na Caminhonete S10 que atende às demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Distrito de Itapeaçu, Zona Rual de Urucurituba/AM conforme consta no processo nº 415/2025/ADM/CMCP.

Leia-se:

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de mecânica automotiva, com finalidade de realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NO VEÍCULO PICK-UP, MODELO S10, que atende às demandas OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, da Secretaria Municipal de Saúde, no Distrito de Itapeaçu, Zona Rural de Urucurituba/AM, conforme consta no processo nº 415/2025/ADM/CMCP.

Urucurituba, 30 de dezembro de 2025.

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor do Departamento de Licitação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:FB46F788

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA ..

A Comissão Municipal de Compras Públicas - CMCP torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente **Errata da ORDEM DE SERVIÇO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas "Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia **29/12/2025. Edição 4012**" conforme as disposições a seguir alinhavadas

Onde lê-se:

De acordo:

X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME
CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96

Leia-se:

De acordo:

M DE C PERDIGÃO
CNPJ Nº. 19.640.528/0001-53

Urucurituba, 30 de dezembro de 2025.

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor do Departamento de Licitação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:A30528FD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADM. Nº. 120/2025 – CMCP/PMU
INEXIGIBILIDADE N°. 047/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

PROCESSO ADM. Nº. 120/2025 – CMCP/PMU
INEXIGIBILIDADE N°. 047/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Castelo Branco 488, Centro, Urucurituba - AM, a comissão julgou a documentação do credenciamento 001/2025, nos termos Art. 79. Inc. I - paralela e não excludente da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 053/2024, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no CREDENCIAMENTO **Nº 001/2025**, realizado via **plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, de acordo com o que CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento continuado de Combustíveis Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025, resolve credenciar as empresas e os preços registrados, na forma indicada abaixo, cuja propostas foram aceitas pela Comissão Municipal, pelo critério de julgamento do **DESCONTO FIXO EM PERCENTUAL POR ITEM**:

1 - **J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede no Endereço AV CASTELO BRANCO, 243, URUCURITUBA – AM – CEP 69.180-000 – Urucurituba/Am, inscrita no CNPJ: nº 20.905.644/0005-60, credenciada para os lotes: **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07** do edital constante no item 1.2 do termo de referência;

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **"CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento continuado de Combustíveis Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025,"** conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

1 – Postos na cidade de Urucurituba (terrestre)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Valor em R$ (litro/botija)	Percentual desconto 1%
1	GASOLINA COMUM	LITROS	120.000	**7,63**	**7,55**
2	DIESEL S-10	LITROS	50.000	**8,03**	**7,94**
3	DIESEL S-500 (COMUM)	LITROS	150.000	**7,89**	**7,81**
4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13	UNI.	1.500	**158,33**	**156,74**
5	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P10	UND.	240	**131,67**	**130,35**
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P8	UND.	120	**113,33**	**112,19**
7	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P5	UND.	120	**86,67**	**85,80**

2 – Postos na cidade de Urucurituba (fluvial)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor em R$	Percentual
				(litro)	desconto 1%
8	GASOLINA COMUM	LITROS	80.000	**7,63**	**7,55**
9	DIESEL MARÍTIMO	LITROS	150.000	**8,00**	**7,92**

3 – Postos Na Cidade de Itacoatiara zonas: (norte/sul/leste/oste)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor em R$ (litro)	Percentual desconto 1%
10	Gasolina Comum	Litros	15.000	**7,55**	**7,47**
11	Diesel S-10	Litros	10.000	**7,54**	**7,46**

4 – Postos na cidade de Manaus zona: (norte/sul/leste/oste)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor em R$ (litro)	Percentualdesconto 1%
12	Gasolina Comum	Litros	20.000	**7,29**	**7,21**
13	Diesel S-10	Litros	10.000	**6,82**	**6,75**

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Urucurituba desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência do Credenciamento 001/2025 e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.6. O VALOR GLOBAL DE R$ 7.103.406,67 (sete milhões, cento e três mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Credenciamento 001/2025, serão fornecidos por um ou mais fornecedores credenciados, no regime de rodízio de fornecimento mensal, conforme edital.
1.7. O Fiscal do Contrato deverá observar o princípio da isonomia, no fornecimento do objeto do credenciamento 001/2025, uma vez que, o fornecimento seja de forma igualitária, e que cada fornecedor entregue o mesmo valor mensal dos produtos, independente de qual seja o item fornecido, até exaurir o valor total do credenciamento.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Serviços, devendo ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no edital de Credenciamento, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos serviços descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de serviços ou requisição de execução de serviços, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **execução do (s) serviço (s) de forma imediata**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do Credenciamento.
2.3. Além das especificações dos serviços constantes no termo de referência, deverá ser observada a prescrição a seguir condicionante da aceitação da proposta e do recebimento do objeto do credenciamento.

2.3.1. Não serão aceitos serviços diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento terá validade **até 11 de abril de 2026**, incluídas eventuais prorrogações.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado quinzenalmente, subsequente à entrega dos objetos licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, acompanhados de todos os cupons fiscais assinados no ato do abastecimento, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
4.2. remuneração se dará sempre observando o percentual de desconto constantes das tabelas do item 1.2 deste termo de referência.
4.3. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.5. Poderá ser descontado dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.
4.6. Prefeitura poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) serviço(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
d) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
f) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
g) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
h) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.8. A contagem do prazo de 15 (QUINZE) dias para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução do objeto pela CONTRATADA.
4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.
4.10. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
4.11. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os bens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:
I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) entregar o serviço dentro dos padrões técnicos definidos pelo edital;
III) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Prefeitura Municipal;
IV) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do serviço, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;
V) acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
VII) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;
VIII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;
IX) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;
XI) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
XV) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital de credenciamento;

CLAÚSULA 06 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Credenciamento fundamenta-se nas Lei n.º 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
6.2. O presente Credenciamento vincula-se ao Edital e anexos, do CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento continuado de Combustíveis Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025**,** conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constantes no Termo de Referência, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 120/2025.**

CLAÚSULA 07 – PUBLICIDADE

7.1. O presente **CREDENCIAMENTO** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas.
7.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento continuado de Combustíveis**

Líquidos e gás (cozinha) em botija, para o abastecimento de veículos pertencentes a todos os setores da prefeitura, para o ano de 2025, nº 001/2025-CMCP.

CLAÚSULA 8 – FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, É eleito o Foro da Comarca de Urucurituba, Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **Ata de Credenciamento**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Urucurituba/AM, 29 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

1 - J G COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA,
CNPJ: nº 20.905.644/0005-60

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:02514E8F

ESTADO DO AMAZONAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Termo de Credenciamento nº 002/2025 decorrente do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 007/2025. PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CNPJ Nº 04.597.340/0001-00** e a empresa **A AZEVEDO DE ALMEIDA - CNPJ sob nº 24.843.084/0001-93.** OBJETO: Aquisição de Materiais de construção, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Parintins. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do Termo de Credenciamento firmado correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Willian Tavares de Oliveira
Código Identificador:C22C7F59

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Termo de Credenciamento nº 003/2025 decorrente do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 006/2025. PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CNPJ Nº 04.597.340/0001-00** e a empresa **A AZEVEDO DE ALMEIDA - CNPJ sob nº 24.843.084/0001-93**. OBJETO: Aquisição de Materiais hidráulicos padronizados, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Parintins. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do Termo de Credenciamento firmado correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, combinado com o art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Willian Tavares de Oliveira
Código Identificador:7385301C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A PESSOA JURÍDICA JONAS S OLIVEIRA, PARA O FORNECIMENTO DE BENS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 – Centro, Parintins/AM inscrito no CNPJ nº 04.597.340/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Diretor Marcos Anwdrey Marinho da Luz.
CONTRATADO(A): A AZEVEDO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Amazonas, nº 1349, na cidade de Parintins, inscrita no CNPJ sob nº 24.843.084/0001-93, neste ato representada pelo Sra. Adriane Azevedo de Almeida, portadora do RG nº 2016627-3 SSP/AM e inscrita no CPF nº 846.238.292-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de **Materiais de construção, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Parintins** conforme demanda da CONTRATANTE, observadas as condições, exigências e especificações contidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Este Termo de Credenciamento **não gera obrigação contratual imediata** para fornecimento, tampouco confere ao credenciado o direito à contratação exclusiva ou garantia de demanda mínima por parte da Administração.
3.2. O fornecimento do Objeto Credenciado será realizado **conforme a necessidade do SAAE**, mediante emissão de **ordem de fornecimento**, nos termos do edital de credenciamento, observado o preço unitário pactuado.
3.3. Os pagamentos serão realizados com base nas ordens de fornecimento emitidas, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, observando-se o preço unitário aprovado, o recebimento definitivo do material, o atesto da nota fiscal, e a disponibilidade de dotação orçamentária vigente, **não havendo valor contratual fixo previamente estabelecido neste termo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
4.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento pleno dos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Obriga-se, ainda, a cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES
5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
5.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contadas a partir da ciência da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no endereço definido no Edital.
5.3.1. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta aprovada.
5.3.2. Produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição às suas custas no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados da notificação da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto 071/2025 – PGMP

A AZEVEDO DE ALMEIDA
CNPJ nº 24.843.084/0001-93

Testemunhas:
1.
Nome:_____
CPF:_____

2.
Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Jefferson Willian Tavares de Oliveira
Código Identificador:58E9AC41

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A PESSOA JURÍDICA A AZEVEDO DE ALMEIDA, PARA O FORNECIMENTO DE BENS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jonathas Pedrosa, nº 402 – Centro, Parintins/AM inscrito no CNPJ nº 04.597.340/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Diretor Marcos Anwdrey Marinho da Luz.
CONTRATADO(A): A AZEVEDO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Amazonas, nº 1349, na cidade de Parintins, inscrita no CNPJ sob nº 24.843.084/0001-93, neste ato representada pelo Sra. Adriane Azevedo de Almeida, portadora do RG nº 2016627-3 SSP/AM e inscrita no CPF nº 846.238.292-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de **Materiais hidráulicos padronizados, com vistas a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Parintins** conforme demanda da CONTRATANTE, observadas as condições, exigências e especificações contidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. Este Termo de Credenciamento **não gera obrigação contratual imediata** para fornecimento, tampouco confere ao credenciado o direito à contratação exclusiva ou garantia de demanda mínima por parte da Administração.
3.2. O fornecimento do Objeto Credenciado será realizado **conforme a necessidade do SAAE**, mediante emissão de **ordem de fornecimento**, nos termos do edital de credenciamento, observado o preço unitário pactuado.
3.3. Os pagamentos serão realizados com base nas ordens de fornecimento emitidas, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, observando-se o preço unitário aprovado, o recebimento definitivo do material, o atesto da nota fiscal, e a disponibilidade de dotação orçamentária vigente, **não havendo valor contratual fixo previamente estabelecido neste termo**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES
4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado às regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
4.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento pleno dos termos deste instrumento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Obriga-se, ainda, a cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas

previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES
5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:
5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e
5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:
5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.
5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
5.3. Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contadas a partir da ciência da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, no endereço definido no Edital.
5.3.1. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta aprovada.
5.3.2. Produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição às suas custas no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados da notificação da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício financeiro de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto 071/2025 – PGMP

A AZEVEDO DE ALMEIDA
CNPJ nº 24.843.084/0001-93

Testemunhas:
1.
Nome:_____
CPF:_____

2.
Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Jefferson Willian Tavares de Oliveira
Código Identificador:0251DAA3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 411/2025 – GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 23 e 29, Inciso XVII, da Lei orgânica do Município de Presidente Figueiredo, combinado com os Art. 10, Inciso XXXII, da Resolução n° 12 de 18/10/2013, que trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 973, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Universitário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.024, de 12 de julho de 2023, que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 973/2022.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal nº 973/2022, com redação vigente, que autoriza a suspensão do benefício por conveniência administrativa e/ou financeira.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a responsabilidade fiscal e a adequada gestão administrativa e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam **SUSPENSOS** todos os Auxílios-Universitários concedidos no exercício de 2025, por meio de portarias, conforme relação constante do **Anexo I** desta Portaria, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A prestação de informações e documentos referentes às concessões suspensas deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, em 29 de dezembro de 2025.

ANEXO A PORTARIA N° 411/2025 – GP

Nº	MAT	NOME
01	2465	ADRIANO DE SOUZA GUEDES
02	2298	ALDENICE DE SOUZA SILVA
03	2466	ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA
04	2512	ANDREIA DOS SANTOS GOMES
05	1778	ANTONIO ALYSON DA SILVA E SILVA
06	2714	BARBARA NITHAEL LOUREIRO DA SILVA
07	2204	BRUNA EVELYN SILVA GRIMM
08	2175	CRISTIAN DE ALMEIDA CASTRO
09	2490	CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES
10	2514	DAYANA GRIMM KITSINGER
11	1772	DEGMA MEDEIROS DO NASCIMENTO
12	2518	DENNIS DE SOUZA RODRIGUES
13	2448	DOUGLAS MATOS DE JESUS
14	5	ELIANE NEVES FALCÃO
15	1963	ELIZANDRA CARNEIRO CARDOSO
16	2410	EWERSON ALMEIDA RIBEIRO
17	1973	EWERTON FELIPE PEREIRA CANAVARRO
18	1863	FLAVIA KAYANE COSTA FERNANDES
19	2400	FLAVIA MARIA ARAUJO TORQUETTI
20	2391	FRANCINETE DE SOUZA
21	2177	FRANCIONE NASCIMENTO DA SILVA
22	2675	FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS
23	2386	HELIO FONTES DE CASTRO
24	1738	HITALLO MEDEIROS PIMENTEL
25	1810	IRACY TREVISAN PENHA
26	2228	JEREMIAS SILVA DOS SANTOS
27	2437	JESSICA BARROSO ARAUJO LIMA
28	2130	JOAO ANTONIO DA SILVA
29	1423	JOSENETE SOUZA DA SILVA
30	2510	JOSIVALDO SOUSA MARTINS
31	2652	JUCIANE DA COSTA MARREIRA
32	2442	JULIANA MARCIEL EUFRASIO
33	2002	KALIL GUSTAVO MARTINS QUADRAS
34	2434	KALYSON JUAN AZEVEDO DA SILVA
35	2290	LAIS MENDES PEDROZA
36	2596	LUANNE PADINHA REGIS RODRIGUES
37	2230	LUCIVANE RODRIGUES DE SOUZA
38	1340	MAGNO DE SOUZA GADELHA
39	14	MARIA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA
40	2504	MARLUCIA DE SOUZA VIEIRA
41	1123	MONICA DA SILVA COSTA
42	2489	NORIANE NOGUEIRA SOUSA
43	1779	RAQUEL DO NASCIMENTO ELIAS
44	2664	RAUL JOSE BATISTA GOMES DE SOUZA
45	1872	ROMARIO JANUARIO CAVALCANTE
46	11	ROSANA LIMA DE FIGUEIREDO
47	1961	ROSANE PEREIRA DE SOUZA
48	1540	SAMARA RUFINO LIMA
49	2537	SILVIO ANTONIO PACHECO DE SOUZA
50	2674	SUZANA DIAS DA SILVA
51	1850	SUZANA FERREIRA MARISCAL
52	2519	TIAGO CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA
53	12	VANUZA SILVESTRE MODESTO
54	2415	VILCE JANE OLIVEIRA BRAGA
55	2536	WELLINGTON CAMPOS DE CARVALHO

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jessica Barroso Araujo Lima
Código Identificador:B8238943

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025 DO PP 032/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº.047/2025, Pregão Presencial nº. 032/2025-PMA

Interessado: Prefeitura municipal de Amaturá/AM

Processo Administrativo: 2025.0411.032/PP/CPC/PMA

Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Amaturá/AM

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da ata.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
22	3	und	AGITADOR	GT GRUP/ NACIONAL	R$ 1.326,62
23	1	und	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA	Vida Count 860/ nacional	R$ 153.780,00
24	1	und	ANALISADOR SEMI AUTOMÁTICO DE HEMOGRAMA	MAXCEL/NACIONAL	R$ 21.560,00
25	20	und	ANDADOR IDOSO	ORTOCLOVES/ NACIONAL	R$ 261,80
26	20	und	ANDADOR. COM RODAS	ORTOCLOVES/ NACIONAL	R$ 261,80
27	50	und	APARELHO DE PRESSÃO AUTOMATICO	MEDLEVENSOHN/ NACIONAL	R$ 269,37
28	2	und	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL	ALFAMED/ NACIONAL	R$ 297.000,00
29	5	und	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	NS/ NACIONAL	R$ 1.249,60
30	2	und	AUTOCLAVE 12 L	BIOTRON/ NACIONAL	R$ 6.160,00
31	3	und	AUTOCLAVE DIGITAL 21L	STERMAX/ NACIONAL	R$ 10.340,00
32	1	und	AVENTAL PLUBÍFEROS PARA ORGÃOS GENITAIS	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 602,80
33	1	und	AVENTAL RX PLUMBÍFERO PACIENTE ADULTO	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 2.260,54
34	1	und	AVENTAL RX PLUMBÍFERO PACIENTE INFANTIL	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 1.855,57
35	4	und	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL	WELMY/ NACIONAL	R$ 2.530,00
36	5	und	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESO M	WELMY/ NACIONAL	R$ 2.800,60
37	50	und	BALANÇA CANGURU	WELMY/ NACIONAL	R$ 371,80
38	60	und	BALANÇA DIGITAL CORPORAL	SUPERMEDY/ NACIONAL	R$ 99,00
39	8	und	BALANÇA INFANTIL 15 KG	WELMY/ NACIONAL	R$ 1.850,20
40	4	und	BANCADA DE ALUMINIO PARA LABORATÓRIO	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 2.805,00
41	3	und	BANHO MARIA	KACIL/ NACIONAL	R$ 3.303,04
42	6	und	BANQUETA	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 1.056,00
43	2	und	BERÇO AQUECIDO COM SERVO CONTROLE E SISTEMA DE CALOR IRRADIANTE.	Olidef/ NACIONAL	R$ 37.569,40
44	5	und	BERÇO HOSPITALAR EM AÇO INOX PARA RECÉMNASCIDO CUNA EM ACRÍLICO	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 3.315,44
45	3	und	BICICLETA ERGOMÉTRICA	MBX/ NACIONAL	R$ 2.169,68
46	3	und	BISTURI ANALOGICO PORTÁTIL E COMPLETO	EMAI/ 100PLUS/ NACIONAL	R$ 12.694,00
47	20	und	BOLA SUIÇA 65 CM	CARCI/ NACIONAL	R$ 128,81
48	20	und	BOLA DE PILATES 75 CM	CARCI/ NACIONAL	R$ 165,66
49	6	und	BOLAS TERAPEUTICAS	CARCI/ NACIONAL	R$ 15,36
50	3	und	BOMBA DE INFUSÃO	AMISET/ NACIONAL	R$ 15.840,00
51	15	und	CADEIRA DE RODAS INFANTIL SOBRE MEDIDA	CDS/ NACIONAL	R$ 1.166,00
52	2	und	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 1.795,84
53	15	und	CAMA MANUAL 3 MOVIMENTOS EM CHAPA LUXO	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 8.206,00
54	3	und	CAMERA FRIA COM PLACA SOLAR	elber /nacional	R$ 56.760,00
55	20	und	CAMA ELÁSTICA	CARCI/ NACIONAL	R$ 2.668,60
56	4	und	CAMERA FRIA PARA LABORATÓRIO	elber /nacional	R$ 56.760,00
57	1	und	CAMERA FRIA PARA VACINAS	elber /nacional	R$ 56.760,00
58	10	und	CANETAS DE BISTURI AUTOCLAVAVEL	BLUEPAD/ AMERICANA	R$ 550,00
59	6	und	CARRO DE CURATIVOS	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 3.187,80
60	5	und	CARRO DE EMERGENCIA BASE	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 7.260,00
61	3	und	CENTRÍFUGA	SPNN/ NACIONAL	R$ 3.163,60
62	8	und	COLAR CERVICAL PARA RESGATE APH É UM KIT QUE INCLUI 4 TAMANHOS	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 118,80
63	40	und	COLCHÃO HOSPITALAR D33	ORTOBOM/ NACIONAL	R$ 1.276,00
64	50	und	COLCHONETE	ORTOBOM/ NACIONAL	R$ 437,80
65	30	und	COLCHONETE ALVEOLADO SOLTEIRO	ORTOBOM/ NACIONAL	R$ 165,00
66	30	und	COMADRE INOX	FAMITA/ NACIONAL	R$ 270,34
67	10	und	CONJUNTO DE TALAS MOLDÁVEL ARAMADA EVA PARA IMOBILIZAÇÃO	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 105,60
68	5	und	DERMATOSCOPIO	MD/ PAQUISTÃO	R$ 2.566,30
69	4	und	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM ASSESSORIOS	CMOSDRAKE/ NACIONAL	R$ 41.800,00
70	8	und	DESTILADOR DE ÁGUA	SOLIDSTELL/ NACIONAL	R$ 8.580,00
71	8	und	DETECTOR FETAL MESA	MEDPEJ/ NACIONAL	R$ 3.080,00
72	15	und	DETECTOR FETAL	JUMPER/ NACIONAL	R$ 770,00
73	1	und	ELETROENCEFALOGRAMA	neutec /nacional	R$ 82.324,00
74	5	und	ELETROCARDIÓGRAFO	bionet/ AMERICANA	R$ 14.847,80
75	1	und	ELETROCARDIÓGRAFO PORTÁTIL	ALFAMED/ NACIONAL	R$ 14.847,80
76	2	und	EQUIPAMENTO DE HEMOSTASIA	STAGO/NACIONAL	R$ 151.360,00
77	1	und	EQUIPAMENTO DE LITIO		R$ -
78	1	und	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS OAE	OTOMED/ NACIONAL	R$ 68.200,00
79	40	und	ESCADA HOSPITALAR AUXILIAR 2 DEGRAUS	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 198,00
80	2	und	Espaldar Barra de Ling Classic	CARCI/ NACIONAL	R$ 3.344,00
81	30	und	ESTANTE PRA TUBOS	GLOBALTRADE/ NACIONAL	R$ 52,80
82	3	und	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	MOVIMENT/ NACIONAL	R$ 18.927,79
83	5	und	FITA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA	KINESIO/ NACIONAL	R$ 30,80
84	2	und	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR DE PÉ	medpej/ NACIONAL	R$ 36.960,00
85	1	und	FOCO CIRURGICO DE TETO 6 BULBOS	MEDLIGHT/ NACIONAL	R$ 47.300,00
86	1	und	FOCO CIRURGICO DE TETO 12 BULBOS	MEDLIGHT/ NACIONAL	R$ 75.900,00
87	15	und	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	MIKATOS/ NACIONAL	R$ 565,40
88	1	und	GASOMETRIA PORTATIL	GT GRUP/ NACIONAL	R$ 50.380,00
89	60	und	GLICOSÍMETRO	ONCALLPLUS/ NACIONAL	R$ 105,60
90	2	und	HOMOGENEIZADOR:	GT GRUP/ NACIONAL	R$ 3.410,00
91	3	und	IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO APH	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 440,00
92	3	und	IMOBILIZADOR INDICADO PARA IMOBILIZAR A CABEÇA	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 171,60
93	20	und	INALADORES 1 SAIDAS	NSC/ NACIONAL	R$ 363,00
94	10	und	INALADORES 4 SAIDAS	MEDICATE/ NACIONAL	R$ 3.080,00
95	1	und	INCUBADORA ESTACIONÁRIA	OLIDEF/ NACIONAL	R$ 100.282,60
96	60	und	KIT APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM/ NACIONAL	R$ 215,60
97	3	und	KIT CIPA COMPLETO COMPRANCHA DE POLIETILENO IMOBILIZADOR	MEDAXO/ NACIONAL	R$ 1.483,90
98	3	und	KIT COM CINCO BOLSAS 192 APH	CARCI/ NACIONAL	R$ 1.078,00

99	5	und	KIT HALTERS	CARCI/ NACIONAL	R$ 1.078,00
100	2	und	Kit Neurodyn III TENS, FES e Burst Ibramed Com Eletrodos e Gel	IBRAMED/ NACIONAL	R$ 9.790,00
101	3	und	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	MIKATOS/ NACIONAL	R$ 1.518,00
102	3	und	LONA DE TRANSFERÊNCIA (TRANSFER	MEDAXO/ NACIONAL	R$ 605,00
103	4	und	MACA DIVÃ	ARKTUS/ NACIONAL	R$ 2.642,86
104	2	und	MACA PARA TRANSPORTE/ TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO CENTRO CIRURGICO	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 16.850,00
105	6	und	MALETA PARA COLETA DE SANGUE	MEDAXO/ NACIONAL	R$ 173,80
106	2	und	MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO PARA AMBULÂNCIA	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 9.900,00
107	2	und	MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 2.547,60
108	5	und	MESA BANCADA VETERINÁRIA	REVIPET/ NACIONAL	R$ 2.145,00
109	2	und	MESA CIRURGICA ELÉTRICA	NOVAMEC/NACIONAL	R$ 123.999,00
110	1	und	MESA DE EXAMES	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 831,60
111	10	und	MESA GINECOLÓGICA	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 4.950,00
112	15	und	MICROSCÓPIO NIKON E100	Bel/ Italiana	R$ 12.788,60
113	4	und	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO	GLOBALTRADE/ NACIONAL	R$ 4.050,20
114	2	und	MINI BIKE	SUPERMEDY/ NACIONAL	R$ 407,00
115	4	und	MINI BOLA PARA PILATES	VYX/ NACIONAL	R$ 42,04
116	3	und	MOCHO	SALUTEM/ NACIONAL	R$ 864,47
117	5	und	MONITOR MULTIPARÂMETRO	COMEM/ INTERNACIONAL	R$ 21.560,00
118	15	und	OFTALMOSCOPIO	MD/ PAQUISTÃO	R$ 1.663,82
120	3	und	OSMOSE REVERSA	PERMUTION/ NACIONAL	R$ 6.597,80
121	8	und	OTOSCÓPIO SIMPLES	MD/ PAQUISTÃO	R$ 429,00
122	80	und	OXÍMETRO CAPILAR	DELLAMED/ NACIONAL	R$ 215,60
123	5	und	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL TELA LCD COLORIDA E ONDA PLETISMOGRÁFICA	GENERALMED/ NACIONAL	R$ 1.870,00
124	25	und	PAPAGAIO INOX	FAMITA/ NACIONAL	R$ 207,86
125	5	und	PIPETA 1UL	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
126	3	und	PIPETA 20 UL	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
127	3	und	PIPETA 200 UL GRADUADA	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
128	3	und	PIPETA 50 UL	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
129	3	und	PIPETA 500UL	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
130	3	und	PIPETA de 5 UL	KACIL/ NACIONAL	R$ 215,60
131	2	und	PISTOLA DE CORE BIOPSY	ALPHARADE/ AMERICANA	R$ 14.194,40
132	10	und	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO (AMARELA)	RESGATE SÃO PAULO/ NACIONAL	R$ 19,80
133	1	und	PROTEÇÃO PUBLÍFERO PARA PARTES GENITAIS INFANTIL	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 602,80
134	1	und	PROTETOR PUBLÍFERO DE TIREOIDE INFANTIL	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 1.478,97
135	1	und	PROTETOR PUBLÍFERO PARA TIREOIDE ADULTO	NEWINDUSTRIA/ NACIONAL	R$ 1.692,66
136	1	und	RAIO X MOVEL	shumadzu/nacional	R$ 990.000,00
137	6	und	SELADORA	SELABEM/ NACIONAL	R$ 600,60
138	3	und	SENSOR PARA DESFRIBRILADOR DEA SPO2	CMOSDRAKE/ NACIONAL	R$ 1.808,40
139	35	und	SUPORTE DE SORO 4 GANHOS	ARTPE/ NACIONAL	R$ 171,71
140	35	und	SUPORTE PORTA DESCARTEX	DESCARPACK/ NACIONAL	R$ 46,82
141	25	und	TERMOMETRO CABO EXTENSOR	SUPERMEDY/ NACIONAL	R$ 116,60
142	20	und	TERMÔMETRO CAPELA	INCOTERM/ NACIONAL	R$ 213,40
143	10	und	TERMÔMETRO DE AMBIENTE	SUPERMEDY/ NACIONAL	R$ 116,60
144	100	und	TERMÔMETRO DIGITAL	INCOTERM/ NACIONAL	R$ 16,50
145	10	und	TERMÔMETROA LESER	MEDLEVENSOHN/ NACIONAL	R$ 129,80
146	50	und	UMIDIFICADOR	MEDICATE/ NACIONAL	R$ 39,60
147	1	und	APARELHO DE OZÔNIO	FILAZON/ NACIONAL	R$ 35.640,00
148	25	und	MANÔMETRO	HIOXI/ NAIONAL	R$ 572,00
149	2	und	GERADOR DE OZÔNIO	FILAZON/ NACIONAL	R$ 35.640,00
150	60	und	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE O2 COM FLUXOMETRO	HIOXI/ NAIONAL	R$ 704,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Amaturá/AM, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita

WALDINEA AVELINO RAMOS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preço

HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA,
CNPJ nº 02.246.196/0001-24
Fornecedor

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:70DB0D9D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE AMATURÁ

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, nos seguintes termos:

1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Onde se lê:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá-AM, em **29 de dezembro de 2026**.

Leia-se:
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Amaturá-AM, em **29 de dezembro de 2025**.

2. **DO ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES, ESCOLARIDADE EXIGIDA E VENCIMENTOS.**
Onde se lê:

Denominação da função/Carga Horária	**Exigências Mínimas Para Provimento**	**Vencimentos**
Auxiliar Serviços Gerais **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.621,00
Merendeiro **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.621,00
Motorista Fluvial **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo/Habilitação na Capitania dos Portos.	R$ 1.621,00
Motorista – Ônibus Escolar **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo/Habilitação, categoria "D".	R$ 1.621,00
Monitor de Transporte Escolar **40h semanais**	Ensino Médio Completo	R$ 1.621,00
Vigias **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo.	R$ 1.621,00
Profissional de Apoio **40h Semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com cursos (a partir de 360 horas) em Psicopedagogia, Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.	R$ 4.900,00
Psicopedagogo (a) **40h Semanais**	Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia .	R$ 4.900,00
Assistente Social **40h semanais**	Bacharel em Serviço Social e registro ativo no CRESS	R$ 4.742,80
Nutricionista **40h semanais**	Bacharel em Nutrição e registro ativo no CRN.	R$ 4.742,80
Fonoaudiólogo **40h semanais**	Bacharel em Fonoaudiologia e registro ativo no CREFONO.	R$ 4.742,80
Técnico em Nutrição **40h semanais**	Curso Técnico em Nutrição e Dietética	R$ 1.992,00
Psicólogo **40h semanais**	Bacharel em Psicologia e registro ativo no CRP.	R$ 4.742,80
Fisioterapeuta **40h semanais**	Bacharel em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO.	R$ 4.742,80
Neuropsicólogo **33h semanais.**	Graduação em Psicologia - Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)-Especialização em Neuropsicologia.	R$ 4.742,80
Assessor Técnico Educacional **40h semanais**	Bacharel no Ensino superior, com cursos voltados a área social e administrativos.	R$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico **40h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Orientação, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.	R$ 4.900,00
Pedagogo (a) **40h semanais**	Diploma de curso superior em Pedagogia (Bacharelado ou Licenciatura) com Pós-Graduação na área educacional.	R$ 4.900,00
Auxiliar de vida Escolar **40h semanais**	Ensino Médio Completo.	R$ 1.621,00
Assistente Administrativo **40h semanais**	Certificado de Ensino Médio Completo e curso de informática básica e avançada.	R$ 1.621,00
Secretário Escolar **40h semanais**	Certificado de ensino médio completo e/ou cursando o nível superior em área da educação, curso de informática básica e avançada	R$ 1.621,00
Assistente Bilíngue **20h semanais**	Certificado de Ensino Médio	R$ 1.621,00
Agente de Portaria **40h semanais**	Certificado de Ensino Médio Completo.	R$ 1.621,00
Assistente Bilíngue **20h semanais**	Certificado de Ensino Médio	R$ 1.621,00
Professor de Libras **40h semanais**	Diploma em Licenciatura em Letras/Libras e ou expedidos por instituições públicas ou privadas reconhecidos pelo MEC, comprovada experiência na área.	R$ 4.900,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. **20h semanais**	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R$ 2.450,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. **40h semanais**	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R$ 4.900,00
Acadêmico de Nível superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. **20h semanais**.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R$ 1.621,00
Acadêmico de Nível Superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. **40h semanais**.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R$ 3.242,00
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa.	R$ 4.900,00
Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática.	R$ 4.900,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais**.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R$ 4.900,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **20h semanais**.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R$ 2.450,00
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Naturais.	R$ 4.900,00
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em História	R$ 4.900,00
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **20h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em História.	R$ 2.450,00
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física.	R$ 4.900,00
Tradutor Pedagógico Indígena **40h semanais**	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 3.242,00
Tradutor Pedagógico Indígena **20h semanais**	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 1.621,00

Leia-se:

Denominação da função/Carga Horária	Exigências Mínimas Para Provimento	Vencimentos
Auxiliar Serviços Gerais **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.621,00
Merendeiro **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.621,00
Motorista Fluvial **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo/Habilitação na Capitania dos Portos.	R$ 1.621,00
Motorista – Ônibus Escolar **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo/Habilitação, categoria "D".	R$ 1.621,00
Monitor de Transporte Escolar **40h semanais**	Ensino Médio Completo	R$ 1.621,00
Vigias **40h semanais**	Ensino Fundamental Completo.	R$ 1.621,00
Profissional de Apoio **40h Semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com cursos (a partir de 360 horas) em Psicopedagogia, Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.	R$ 4.900,00
Psicopedagogo (a) **40h Semanais**	Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia .	R$ 4.900,00
Assistente Social **40h semanais**	Bacharel em Serviço Social e registro ativo no CRESS	R$ 4.742,80
Nutricionista **40h semanais**	Bacharel em Nutrição e registro ativo no CRN.	R$ 4.742,80
Fonoaudiólogo **40h semanais**	Bacharel em Fonoaudiologia e registro ativo no CREFONO.	R$ 4.742,80
Técnico em Nutrição **40h semanais**	Curso Técnico em Nutrição e Dietética	R$ 1.992,00
Psicólogo **40h semanais**	Bacharel em Psicologia e registro ativo no CRP.	R$ 4.742,80
Fisioterapeuta **40h semanais**	Bacharel em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO.	R$ 4.742,80
Neuropsicólogo **33h semanais.**	Graduação em Psicologia - Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)-Especialização em Neuropsicologia.	R$ 4.742,80
Assessor Técnico Educacional **40h semanais**	Bacharel no Ensino superior, com cursos voltados a área social e administrativos.	R$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico **40h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Orientação, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.	R$ 4.900,00
Pedagogo (a) **40h semanais**	Diploma de curso superior em Pedagogia (Bacharelado ou Licenciatura) com Pós-Graduação na área educacional.	R$ 4.900,00
Auxiliar de vida Escolar **40h semanais**	Ensino Médio Completo.	R$ 1.621,00
Assistente Administrativo **40h semanais**	Certificado de Ensino Médio Completo e curso de informática básica e avançada.	R$ 1.621,00
Secretário Escolar **40h semanais**	Certificado de ensino médio completo e/ou cursando o nível superior em área da educação, curso de informática básica e avançada	R$ 1.621,00
Assistente Bilíngue **20h semanais**	Certificado de Ensino Médio	R$ 1.621,00
Agente de Portaria **40h semanais**	Certificado de Ensino Médio Completo.	R$ 1.621,00
Professor de Libras **40h semanais**	Diploma em Licenciatura em Letras/Libras e ou expedidos por instituições públicas ou privadas reconhecidos pelo MEC, comprovada experiência na área.	R$ 4.900,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. **20h semanais**	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R$ 2.450,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. **40h semanais**	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R$ 4.900,00
Acadêmico de Nível superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. **20h semanais**.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R$ 1.621,00
Acadêmico de Nível Superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. **40h semanais**.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R$ 3.242,00
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa.	R$ 4.900,00
Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática.	R$ 4.900,00
Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **20h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática.	R$ 2.450,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais**.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R$ 4.900,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **20h semanais**.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R$ 2.450,00
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Naturais.	R$ 4.900,00
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. **20h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Naturais.	R$ 2.450,00
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em História	R$ 4.900,00
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **20h semanais**	Diploma de Licenciatura Plena em História.	R$ 2.450,00
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano **40h semanais.**	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física.	R$ 4.900,00
Tradutor Pedagógico Indígena **40h semanais**	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 3.242,00
Tradutor Pedagógico Indígena **20h semanais**	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R$ 1.621,00

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:BFF8FBDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA-AMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso IV.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou, com Emenda Corretiva n°. 01/2025 anexa, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Barreirinha, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 178.851.250,84 (cento e setenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais, com oitenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R$ 178.851.250,84 (cento e setenta e oito milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais, com oitenta e quatro centavos), sendo R$ 139.617.762,59 do Orçamento Fiscal e R$ 39.233.488,25 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados anexos integrantes desta Lei.
Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas		
Receitas Correntes:	R$	176.119.802,38
Receitas de Capital:	R$	407.446,14
Receitas Correntes Intra OFFS:	R$	2.324.002,32
Receitas de Capital Intra OFFS:	R$	0,00
Total Geral:	R$	178.851.250,84

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.
POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1 - Legislativa	R$ 4.407.798,24
4 - Administração	R$ 33.461.334,96
5 - Defesa Nacional	R$ 2.747.186,11
8 - Assistência Social	R$ 13.024.444,46
9 - Previdência Social	R$ 6.740.974,64
10 - Saúde	R$ 19.468.069,15
12 - Educação	R$ 82.029.023,20
13 - Cultura	R$ 2.136.000,00
15 - Urbanismo	R$ 4.980.431,85
17 - Saneamento	R$ 2.004.904,67
18 - Gestão Ambiental	R$ 1.473.000,00
20 - Agricultura	R$ 1.540.000,00
26 - Transporte	R$ 1.489.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 1.185.045,55
99 - Reservas	R$ 2.164.038,01

Total Geral: R$ 178.851.250,84
POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

31 - Ação Legislativa	R$ 4.407.798,24
122 - Administração Geral	R$ 39.785.902,44
123 - Administração Financeira	R$ 10.322.000,00
126 - Tecnologia da Informação	R$ 7.063.000,00
181 - Policiamento	R$ 2.747.186,11
241 - Assistência à Pessoa Idosa	R$ 3.126.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 985.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 1.241.444,46
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$ 6.740.974,64
301 - Atenção Básica	R$ 8.603.325,33
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 3.565.968,08
304 - Vigilância Sanitária	R$ 214.050,57
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 3.099.299,79
361 - Ensino Fundamental	R$ 65.577.953,74
363 - Ensino Profissional	R$ 506.229,45
364 - Ensino Superior	R$ 828.964,23
365 - Educação Infantil	R$ 9.354.773,91
367 - Educação Especial	R$ 111.176,20
451 - Infra-estrutura Urbana	R$ 3.702.692,09
452 - Serviços Urbanos	R$ 260.428,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ 1.220.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	R$ 253.000,00
605 - Abastecimento	R$ 53.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 243.000,00
781 - Transporte Aéreo	R$ 257.000,00

782 - Transporte Rodoviário	R$ 1.232.000,00
811 - Desporto de Rendimento	R$ 265.836,17
812 - Desporto Comunitário	R$ 186.310,03
813 - Lazer	R$ 732.899,35
999 - Reserva de Contingência**	R$ 2.164.038,01

Total Geral: R$ 178.851.250,84

POR PROGRAMA:

10 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA	R$ 120.890,62
11 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R$ 4.286.907,62
16 - CRIAÇÃO DE RESERVA ECOLÓGICA	R$ 1.220.000,00
17 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	R$ 253.000,00
34 - ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO	R$ 14.599.393,32
44 - QUALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 13.836.609,49
45 - GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	R$ 5.468.851,08
46 - ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	R$ 44.574.777,82
47 - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	R$ 897.904,67
48 - QUALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 8.064.008,80
52 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R$ 748.327,88
82 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	R$ 7.063.000,00
87 - VIGILÂNCIA PÚBLICA MUNICIPAL	R$ 2.747.186,11
95 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	R$ 3.126.000,00
110 - DEFESA DOS DIREITOS À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R$ 1.027.370,76
137 - ADMNISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RPPS)	R$ 6.740.974,64
175 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	R$ 134.922,57
180 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R$ 200.000,00
210 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	R$ 41.065.443,38
212 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R$ 1.596.809,20
214 - TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 731.410,66
217 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	R$ 91.542,47
220 - QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	R$ 506.229,45
225 - BOLSA DE ESTUDOS AO ESTUDANTE CARENTE	R$ 828.964,23
240 - EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	R$ 9.354.773,91
251 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE	R$ 111.176,20
280 - SISTEMA VIARIO URBANO	R$ 321.549,57
282 - PONTES, MUROS DE CONTENÇÕES E OBRAS DE ARTES	R$ 453.000,00
283 - DESENVOLVIMENTO E EXPENSÃO URBANA	R$ 1.012.609,53
285 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R$ 102.365,93
300 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R$ 1.107.000,00
303 - DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	R$ 808.532,99
304 - SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	R$ 217.428,00
316 - INCENTIVO A PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS	R$ 105.000,00
320 - FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS	R$ 35.000,00
325 - FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS	R$ 53.000,00
360 - ABRIGO DE PASSAGEIROS	R$ 733.000,00
361 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	R$ 344.000,00
362 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIARIA	R$ 155.000,00
363 - ABASTECIMENTO DE AGUA	R$ 192.129,74
364 - MELHORAMENTO DO TRANSPORTE AEREO	R$ 257.000,00
370 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	R$ 265.836,17
371 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	R$ 113.991,52
372 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	R$ 72.318,51
385 - ATIVIDADES RECREATIVAS	R$ 32.381,40
386 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	R$ 641.152,02
387 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	R$ 268.442,57
999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 2.164.038,01

Total Geral: R$ 178.851.250,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R$ 155.505.426,60
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 98.196.116,63
Juros e Encargos da Dívida	R$ 23.232,79
Outras Despesas Correntes	R$ 57.286.077,18
Despesas de Capital	R$ 21.181.786,23
Investimentos	R$ 19.231.220,74
Amortização da Dívida	R$ 1.950.565,49
Reserva de Contingência	R$ 2.164.038,01

Total Geral: R$ 178.851.250,84

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA	R$ 4.407.798,24
02000 - PODER EXECUTIVO	R$ 80.704.493,34
03000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.241.444,46
04000 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 200.000,00
06000 - FAPESB	R$ 6.740.974,64
07000 - SERV. AUTÔNOMO. DE AGUA E ESGOTO - SAAE	R$ 897.904,67
08000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 14.599.393,32
09000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 2.164.038,01
10000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 67.895.204,16

Total Geral: R$ 178.851.250,84

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
abrir créditos suplementares, até o limite não informado do orçamento da despesa, nos termo do artigo 7º da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.
abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 29 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

EMENDA CORRETIVA Nº 001/2025, DE 29 DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Projeto de Lei nº 09/2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barreirinha para o exercício de 2026", e dá outras providências a fim de adequá-lo às disposições estabelecidas nos §§ 7º a 16 do art. 142 da Lei Orgânica Municipal, incluídos pela Emenda à LOM nº 017/2024-CMB.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha –AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 78º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá **conter quadro específico** destinado às **Emendas Individuais Impositivas**, nos termos do art. 142, §§ 7º a 16, da Lei Orgânica Municipal, devendo constar nesse quadro:
I – a previsão do limite de **1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida** do exercício anterior, conforme § 7º;
II – a consignação de que **50% (cinquenta por cento)** desse montante será destinado às ações e serviços públicos de saúde, vedada a aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, conforme § 8º;
III – a discriminação das emendas apresentadas, assegurando-se sua **execução equitativa**, nos termos dos §§ 9º e 14;
IV – a indicação das ações e programas orçamentários aos quais as emendas serão vinculadas;
V – a demonstração de que as emendas observam a **compatibilidade com os planos municipais**, especialmente o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme § 16.
Parágrafo único. O quadro previsto no caput integra os Anexos da LOA 2026 e será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, com base nos dados oficiais da execução contábil e orçamentária.

Art. 2º Fica acrescido ao texto da LOA 2026 o seguinte artigo:
"Art. ___. A execução das emendas individuais impositivas observará integralmente o disposto nos §§ 7º a 16 do art. 142 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto:
I – à **execução obrigatória** das programações, nos termos do § 9º;
II – aos **impedimentos de ordem técnica**, observada a análise prevista nos §§ 10 e 11;
III – à possibilidade de contabilização de **restos a pagar** nos limites do § 12;
IV – à redução proporcional das emendas, em caso de limitação de despesas discricionárias, conforme § 13;
V – à **execução equitativa**, com critérios objetivos, imparciais e impessoais, conforme § 14;
VI – à comunicação ao Poder Legislativo sobre eventual impedimento, em até **120 (cento e vinte) dias** após a publicação da Lei Orçamentária, assegurando ao Vereador o prazo de **30 (trinta) dias** para promover o remanejamento, nos termos do § 15."

Art. 3º A Mensagem e a Exposição de Motivos do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão declarar expressamente que o texto orçamentário foi elaborado em estrita observância às determinações previstas nos §§ 7º a 16 do art. 142 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Ficam ratificados todos os demais dispositivos do Projeto de Lei da LOA 2026 que não contrariem esta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, 29 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:23BDB498

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE ADESÃO DE ARP Nº 001/2025 DOTERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-CPL/SRP DO CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, **RESOLVE,** respeitando o limite máximo legal de até 50% (cinquenta por cento) **ADERIR itens da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão – oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – SRP,** tendo

como detentora da ARP a empresa **GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ Nº. 03.230.915/0001-81),** estabelecida na Rua Demócrito de L. Soares, nº 76 – Tanque da Nação - Feira de Santana/BA.

LOTE 1 - KIT ESCOLAR ESTUDANTIL CONSORCIO PORTAL DO SERTÃO						
Item	**Especificações**	**Marca - Modelo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Short-Saia confeccionado em malha Helanca colegial de composição 100% Poliamida, com gramatura de 260 g/m², em	Bull's-Confecções	Und	2.000	R$ 34,00	R$ 68.000,00
2	Short masculino confeccionado em malha Helanca colegial de composiça o 100% Poliamida, com gramatura de 260 g/m², em	Bull's-Confecções	Und	2.000	R$ 33,50	R$ 67.000,00
3	Casaco confeccionado em malha Helanca colegial de composiça o 100% Poliamida, gramatura de 260g/m², em cor a definir,	Bull's -Confecções	Und	12.000	R$ 69,50	R$ 834.000,00
4	Camisa manga curta, confeccionada em malha de composiça o CO/PES/CV - 48% Algoda o, 34% Polie ster e 18% Viscose,	Bull's - Confecções	Und	24.000	R$ 27,50	R$ 660.000,00
5	Calça tactel 100% polie ster, gramatura 150g/m2, cintura com ela stico 39 mm rebatido com 4 costuras e corda o embutido	Bull's - Confecç ões	Und	9.000	R$ 34,50	R$ 310.500,00
6	Meia colegial, cano curto, com a seguinte composiça o de mate ria prima: 73,4% Poliester, 24%Poliamida, 2,6% Elastano,	Bull's - Confecções	Par	24.000	R$ 12,50	R$ 300.000,00
7	TÊNIS COLEGIAL - Tamanhos diversos. Tenis infantil colegial na cor preta, confeccionado em lona 100% algoda o	Master - Tênis	Par	12.000	R$ 108,00	R$ 1.296.000,00
8	BORNAL 450mm de altura, 340mm de largura e 155mm de profundidade – Bornal em material resistente e impermea	Bull's - Confecções	Und	9.000	R$ 96,00	R$ 864.000,00
TOTAL					**R$ 4.399.500,00**	

DO PRAZO DE ADESÃO: A validade da ARP deverá seguir os termos da **Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SRP do Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão** ora cedida.

DO VALOR ADERIDO: R$ **4.399.500,00** (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

Benjamin Constant/AM, 06 de novembro de 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:9E774DC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS – AM.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2025, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no endereço Rua Senador José Esteves, nº 384, Centro, Boa Vista do Ramos – AM, CNPJ: 04.629.283/0001-96, representado por **JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, Prefeito, juntamente com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, representado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como titular o Sr. **ISAAC GADELHA MAIA**, Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/23, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n° 014/2025**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos **Fornecedores Beneficiários**: **GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERIO DE PRODTOS ALIMENTICIOS LTDA**, Tipo: ME, CNPJ: 24.616.607/0001-69, Tel.: (92) 98560-8240, representada por seu representante legal a Sra. **GENISE PAZ RODRIGUES,** brasileira, solteira, natural de Maués – AM, com CPF nº 099.992.392-77 e RG nº 4036604-9 (SSP/AM), domiciliada na Av. Comendador José Cruz, No. 580, BL42-103, Lago Azul, CEP: 69.018-150, Manaus/AM; **LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO-ME**, CNPJ: 18.599.691/0001-57, e-mail: luizlhcp@gmail.com, Tel.: (92) 99424-9618, representada por seu representante legal o Sr. **LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 005.021.082-31 e RG nº 27932486, conforme cláusulas a seguir:

EMPRESA: GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERIO DE PRODTOS ALIMENTICIOS LTDA | CNPJ Nº 24.616.607/0001-69					
Item	**Descrição do Produto**	**Quat.**	**Unidade de Medida**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
0001	BALANÇA PESOS E NÚMEROS - JOGO 24 PEÇAS	7	JG	R$ 22,80	R$ 159,60
0002	JOGO 5 EM 1 - 96 PEÇAS	10	JG	R$ 22,67	R$ 226,70
0003	LABORATÓRIO QUÍMICA - 15 PEÇAS	15	JG	R$ 141,00	R$ 2.115,00
0004	MOVIMENTOS DO MOTOR - 76 PEÇAS	10	JG	R$ 148,00	R$ 1.480,0
0005	MOVIMENTOS PLANETA TERRA - 53 PEÇAS	10	JG	R$ 77,55	R$ 775,50
0006	PLAYGROUND BALANÇO	4	UNID	R$ 2.848,40	R$ 11.393,60
0008	PLAYGROUND ESCORREGADOR 120X130X180	5	UNID	R$ 2.301,86	R$ 11.509,30
0009	PLAYGROUND ESCORREGADOR 60X90X130	5	UNID	R$ 2.301,86	R$ 11.509,30
0011	PLAYGROUND MODULAR	4	UNID	R$ 35.990,00	R$ 143.960,00
0012	PLAYGROUND PARQUINHO 1	5	UNID	R$ 5.990,00	R$ 29.950,00
0013	PLAYGROUND PARQUINHO 2	4	UNID	R$ 17.580,00	R$ 70.320,00
0014	PLAYGROUND TRENZINHO	4	UNID	R$ 7.360,00	R$ 29.440,00
0015	CENTOPÉIA 4M	5	UNID	R$ 257,90	R$ 1.289,50
0016	PAINÉIS PSICOMOTORES - KIT 4	10	UNID	R$ 3.510,00	R$ 35.100,00
0017	QUEBRA-CABEÇA MEUS NÚMEROS	20	UNID	R$ 44,80	R$ 896,00
0018	MOVIMENTOS DO MOTOR - 76 PEÇAS	20	UNID	R$ 182,00	R$ 3.640,00
0019	KIT MEUS PRIMEIROS ALIMENTOS	20	UNID	R$ 78,83	R$ 1.576,60
0020	TRENZINHO DA ALEGRIA	5	UNID	R$ 5.470,00	R$ 27.350,00
0021	CASINHA ENCANTADA	3	UNID	R$ 1.259,90	R$ 3.779,70
Valor Total.....R$ 386.470,80					
LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO – ME | CNPJ Nº 18.599.691/0001-57					

0007	PLAYGROUND CASINHA	2	UNID	R$ 3.717,00	R$ 7.434,00
0010	PLAYGROUND GANGORRA	10	UNID	R$ 1.550,00	R$ 15.500,00
Valor Total.....R$ 22.934,00					

Boa Vista do Ramos (AM), 26 de dezembro de 2025

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito

ISAAC GADELHA MAIA
Órgão Gestor do Registro de Preços

GPR OBRAS DE ALVENARIA E COMERIO DE PRODTOS ALIMENTICIOS LTDA |
CNPJ nº 24.616.607/0001-69
Fornecedor

LUIZ HENRIQUE CARIOCA PINTO-ME
CNPJ nº 18.599.691/0001-57
Fornecedor

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:945C8E37

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 357/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista do Ramos para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O orçamento fiscal do Município de Boa Vista do Ramos, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, é estimada a Receita em R$ 101.198.162,09 (cento e um milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois reais e nove centavos), e fixa a Despesa em R$ 101.198.162,09 (cento e um milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois reais e nove centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	106.831.097,28
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.925,20
SUBTOTAL DEDUÇÕES	- 7.890.860,39
TOTAL GERAL	101.198.162,09

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.
I - Por órgãos:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
10101	CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS	3.102.909,85
20201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.847.155,45
20202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	3.797.552,98
20203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1.511.132,70
20204	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA/OBRAS/LIMPEZA PUBLICA	4.625.135,34
20205	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.219.699,97
20206	SECRETARIA MUNIC. DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	383.180,10
20207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	10.484.472,22
20208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.654.537,12
20210	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	487.786,45
20211	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO	507.308,84
20212	SEC. MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	221.273,03
20213	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.066.831,64
20214	SEC. MUNIC DE ARTIC E APOIO A COM. RURAL - SEMAC	345.401,77
20215	SEC.MUNIC.DE POLÍTICAS FUND. E HABITAÇÃO - SEMPOF	151.113,28
20216	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SEMCACI	215.876,12
20217	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.279.065,89
20218	SEC. MUNIC DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - SEMGER	161.907,08
20219	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	210.000,00
20220	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO	226.669,91
20301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.025.002,11
20302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.299.153,80

20303	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. E MEIO AMBIENTE	183.494,69
20304	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BVR	39.678.046,50
20305	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	60.000,00
20306	FUNDO MUN. DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER	1.050.000,00
20307	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	75.000,00
20308	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	20.000,00
20309	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	20.000,00
20310	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO E INTERESSE SOCIAL	20.000,00
20311	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	20.000,00
20312	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.000,00
20313	FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER	20.000,00
20401	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	732.500,92
20999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.475.954,33
	TOTAL	101.198.162,09

II - Por funções:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
1	Legislativa	3.102.909,85
3	Essencial à Justiça	210.000,00
4	Administração	11.688.218,55
6	Segurança Pública	426.273,03
8	Assistência Social	3.835.126,77
10	Saúde	21.729.539,23
12	Educação	47.862.518,72
13	Cultura	1.086.831,64
14	Direitos da Cidadania	20.000,00
15	Urbanismo	4.121.940,67
16	Habitação	1.088.586,71
17	Saneamento	1.218.222,16
18	Gestão Ambiental	671.281,14
20	Agricultura	1.279.699,97
23	Comércio e Serviços	20.000,00
27	Desporto e Lazer	507.308,84
28	Encargos Especiais	853.750,48
99	Reserva de Contingência	1.475.954,33
	TOTAL	101.198.162,09

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2026 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Le 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2026 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11 No âmbito do poder legislativo, os decretos de remanejamento de dotações serão assinados pelo seu presidente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Ramos, 30 de dezembro de 2025

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:BEDAB471

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM
CARONA Nº 003/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079/2025

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n°, bairro Centro, torna público o extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – PMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem como objeto **"Contratações de Serviços de Adequação, Ampliação e Manutenção Predial, sob demanda, a serem executados em prédios, logradouros e equipamentos públicos a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos versão atualizada, do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) e ou SBC, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Amaturá/AM",** em favor da empresa **BBPE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.604.693/0001-90, com fundamento legal** conforme o art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 010/2024 e suas alterações.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto sobre Tabela de Custos
1	CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS A PARTIR DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELADE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES (SINAPI) E OU SBC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM.	Serviço	1	R$ 4.289.272,60	1%

VALOR GLOBAL: R$ 4.289.272,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Canutama/AM, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:05987E3D

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM
CARONA Nº 004/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2025

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n°, bairro Centro, torna público o extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que tem como objeto **"Serviços de Limpeza Pública incluindo Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos e Descarte, com Mão de Obra – conforme proposta",** em favor da empresa **TRANSFORMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.219.344/0001-35, com fundamento legal** conforme o art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 010/2024 e suas alterações.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESCARTE, COM MÃO DE OBRA - conforme proposta.	Não se aplica	Serviço	1	R$ 4.055.959,20	12 meses

VALOR GLOBAL: R$ 4.055.959,20 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Canutama/AM, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:E8C07E1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 077/2025-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 077/2025-CML/PMC para aquisição, celebrado em 23 de dezembro 2025.
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa CT REPRESENTACOES E SERVICOS, inscrita sob o CNPJ 23.013.691/0001-63.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de kit`s de cesta básica, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, oriundo da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, oriundo do Pregrão Presencial de nº 004/2025 – EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 143/2025**
DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R$ 199.875,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	**TIPO B – CESTA BÁSICA** Composta por: 3Kg de Açúcar cristal; 3Kg de Arroz tipo 1; 1 pacote Café em pó (250g); 1 pacote de Bolacha cream cracker (375g); 1 pacote de Biscoito doce (90g); 1Kg de Farinha Amarela; 1Kg de Feijão carioca; 2 pacotes de Leite em pó (120g); 1 caixa de Creme de leite (200g); 2 pacotes de Macarrão espaguete com ovos (400g); 2 pacotes de Macarrão instantâneo (74g); 1 Conserva de carne (320g); 2 Conserva de peixe tipo sardinha (120g); 1 pet de Óleo de soja (900ml); 1 pacote de Extrato de Tomate (340g); 1 Achocolatado líquido (200ml); 1Kg de Sal marinho. Embalados em sacola plástica resistente.	533	Unid.	R$ 375,00	R$ 199.875,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Atividade: 2.022 – Operacionalização das Açoes de Apoio a Pessoas Carentes;
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.000 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita;
Fonte: 1661 - EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 143/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) mese e prazo de fornecimento será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.

Careiro/AM, 23 de dezembro de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:A84D1F79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025-PMC

Processo nº 1277/2025 – SMSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 - CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cinco (05) de setembro, nº 1000, Bairro: Centro - Coari - Amazonas, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, conforme **LEI DELEGADA N° 28 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada no dia 23 de dezembro de 2022, ficando instituída a Unidade Gestora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Estrada do Itapeua, nº 188, Bairro: Itamarati, a integrar a estrutura organizacional municipal. Tendo como administrador da Secretaria o Sr. JULIO DOS SANTOS SALES**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS**,** processo administrativo n.º 1277/2025 – SMSPDS, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a eventual aquisição de Fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Acessórios Operacionais, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Coari-AM, especificado nos lotes do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de

cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 02.972.878/0001-14, estabelecida na AV DAS TORRES, n.º 35-A AME-9839 NOVA CIDADE, Bairro: MONTE DAS OLIVEIRAS, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.017-182.

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA – CNPJ N° 02.972.878/0001-14					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 01 – ACESSÓRIOS OPERACIONAIS					
1	**APITO** profissional, fabricado em plástico não tóxico, com som de alta potência de 115 decibéis. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 01.**	Unidade	480	FOX40 / FOX40	R$ 48,50
2	**COTOVELEIRA TÁTICA** confeccionada com parte externa em tecido resistente e interior em malha respirável. Couraça em TPU flexível de alta resistência a impactos, acabamento fosco antirreflexo, rebites metálicos na cor do produto, ajuste maleável duplo e acolchoamento em placa de EVA. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 02.**	Unidade	60	NAUTIKA / NAUTIKA	R$ 210,00
3	**EMBORRACHADO DE IDENTIFICAÇÃO "BRIGADISTA MUNICIPAL"** confeccionado em borracha de alta qualidade, com identificação em alto relevo, resistente e durável. Acompanha velcro crespo costurado para fixação em bornal tático de perna. Medidas: 18 cm × 5 cm. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 03.**	Unidade	120	NAUTIKA / NAUTIKA	R$ 27,00
4	**JOELHEIRA TÁTICA ARTICULADA** confeccionada em polipropileno de alta resistência, com design ergonômico e escudo ventilado, com três cintas ajustáveis e articulações que acompanham o movimento do joelho. Cor preta. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 04.**	Unidade	60	POLIESPORTE / POLIESPORTE	R$ 310,00
5	**JOELHEIRA TÁTICA** confeccionada com parte externa em tecido resistente e interior em malha respirável. Couraça em TPU, rebites metálicos na cor do produto, ajuste triplo maleável com clip de engate rápido e acolchoamento em EVA. Cor preta. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 05.**	Unidade	60	INVICTUS / INVICTUS	R$ 180,00
6	**LANTERNA SINALIZADORA** confeccionada em material plástico resistente, formato em bastão compacto, LED de alta intensidade, três modos de iluminação (fixo e piscantes), botão único para alternar entre os modos e cordão de pulso para segurança no manuseio. Comprimento: 41 cm, Diâmetro: 4 cm, Peso: 180 g, Alimentação: recarregável via USB com adaptador de tomada (sem uso de pilhas), Brilho: intenso. Aplicação: iluminação contínua e modos piscantes para sinalização. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 06.**	Unidade	50	ROTALUX / ROTALUX	R$ 95,00
7	**LANTERNA TÁTICA** corpo em alumínio resistente, com cabo anatômico, botão central de liga/desliga e cordão de pulso, com zoom telescópico ajustável (1x–2000x) e LED CREE de alta luminosidade (2000 lúmens, até 50.000 horas de vida útil). Modos de iluminação: alta (100%), média (50%), baixa (25%) e Strobo/S.O.S. Indicador de carga por 4 LEDs. Alimentação por 1 bateria recarregável; autonomia de 4 h e recarga via USB em até 8 h (cabo incluso, adaptador não incluso). Dimensões: 17–18,5 cm x 3,5 cm; peso 220 g (285 g com embalagem 17x5x5 cm). Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 07.**	Unidade	350	JYX / JYX	R$ 79,00
8	**TONFA E PORTA-TONFA** tonfa confeccionado em polipropileno de alta resistência, 58 cm de comprimento, diâmetro 3,5 cm, peso aproximado 550 g, com duas empunhaduras. Porta-tonfa em polímero resistente com argola de acomodação, fita de nylon com botão de fixação no cabo e clip para encaixe em cintos táticos de até 55 mm. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 08.**	Kit	350	COURO ARTE / COURO ARTE	R$ 165,00
9	**TORÇAL** cordão confeccionado em nylon preto reforçado e trançado, com dois ganchos tipo mosquetão em aço com pintura anticorrosiva nas extremidades. Comprimento total aproximado: 80 cm em repouso, extensível até 1,20 m. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 09.**	Unidade	480	CABO DE GUERRA / CABO DE GUERRA	R$ 29,85

Fornecedor Beneficiário: VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 27.698.768/0001-37**, estabelecida na R DOS BEM-TE-VIS, n.º 243 A, Bairro: CIDADE DE DEUS, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.099-336.

VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ N° 27.698.768/0001-37					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 02 - FARDAMENTOS					
10	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 57.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	25	VITÓRIA RÉGIA/ NACIONAL	R$ 135,54
11	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 58.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA/ NACIONAL	R$ 135,54
12	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 59.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	45	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 135,54
13	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 60.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	13	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 135,54

14	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos e fita refletiva prateada contornando toda a cúpula, aba em arco, brasão vigente do Departamento de Trânsito de Coari (DETRAC) serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 11.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 43,70
15	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos e fita refletiva prateada contornando toda a cúpula, brasão vigente do Departamento da Segurança Patrimonial, serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 12.**	Unidade	350	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 43,70
16	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos, aba em arco, brasão vigente do Departamento da Brigada Municipal de Coari, serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor vermelha. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 13.**	Unidade	120	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 46,79
17	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos, aba em arco, brasão vigente do Departamento da Defesa Civil, serigrafado na parte frontal (6cm x 5,5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor laranja. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 14.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 46,79
18	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 15.**	Par	6	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
19	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	10	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
20	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	15	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
21	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	14	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
22	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	38	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
23	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	79	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
24	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	111	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
25	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	91	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
26	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	88	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
27	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	19	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
28	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	10	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
29	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	5	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
30	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 15.**	Par	5	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
31	**CALÇA** confeccionada em brim 100% algodão, cor azul claro, corte reto, cós com elástico total e cordão interno para ajuste. Dois bolsos frontais chapados, um bolso traseiro com pesponto duplo de cinco pontas, costuras reforçadas e barra de 3 cm. Serigrafada com o brasão da Prefeitura Municipal de Coari na coxa esquerda. Gramatura 250 g/m² (7,3 oz), garantindo resistência e durabilidade. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 16.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
32	**CALÇA** confeccionada em brim 100% algodão, cor azul claro, corte reto, cós com elástico total e cordão interno para ajuste. Dois bolsos frontais chapados, um bolso traseiro com pesponto duplo de cinco pontas, costuras reforçadas e barra de 3 cm. Serigrafada com o brasão da Prefeitura Municipal de Coari na coxa esquerda. Gramatura 250 g/m² (7,3 oz), garantindo resistência e durabilidade. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 16.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79

33	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas e m interlock. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
34	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	16	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
35	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	50	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
36	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	88	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
37	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	64	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
38	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	26	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
39	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
40	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
41	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 52.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
42	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 18.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
43	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	36	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
44	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	48	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
45	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	32	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
46	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79
47	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79
48	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm	Unidade	30	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79

	com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**				
49	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**	Unidade	35	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
50	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	30	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
51	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
52	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
53	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
54	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 54.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	3	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
55	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 58.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	2	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,79
56	**CALÇA SOCIAL** modelo uniforme de passeio da Guarda Civil Municipal na cor azul-marinho, confeccionada em gabardine com microfibra (95% poliéster, 5% elastano), cor azul-marinho, corte italiano e modelagem slim. Bolsos frontais tipo faca, bolso traseiro embutido com botão, fechamento frontal em zíper e botão na cintura com passantes para cinto. Acabamento com costuras reforçadas. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 20.**	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 138,21
57	**CALÇA SOCIAL** modelo uniforme de passeio da Guarda Civil Municipal na cor azul-marinho, confeccionada em gabardine com microfibra (95% poliéster, 5% elastano), cor azul-marinho, corte italiano e modelagem slim. Bolsos frontais tipo faca, bolso traseiro embutido com botão, fechamento frontal em zíper e botão na cintura com passantes para cinto. Acabamento com costuras reforçadas. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 20.**	Unidade	2	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 138,21
58	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 138,21
59	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 138,21

	joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**				
60	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	31	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
61	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	135	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
62	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	135	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
63	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	70	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
64	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	40	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
65	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
66	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
67	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 52**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
68	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 54.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
69	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 59.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
70	**CALÇÃO** confeccionado em malha charmeuse azul-marinho, sem braguilha, cós com elástico de 30 mm e cordão interno para ajuste. Laterais sem costura, abertura em "V" e bainha com dobra interna de 15 mm, finalizada em overloque e pesponto. Modelos diferenciados por cargo: Guardas Civis Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetores com duas listras amarelas de 10 mm; Subinspetores com uma listra amarela; Coordenadores com listra preta; classes A, B e C sem listras. Versão feminina segue as mesmas especificações, sem forro de malha. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 22.**	Unidade	65	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 33,52
71	**CALÇÃO** confeccionado em malha charmeuse azul-marinho, sem braguilha, cós com elástico de 30 mm e cordão interno para ajuste. Laterais sem costura, abertura em "V" e bainha com dobra interna de 15 mm, finalizada em overloque e pesponto. Modelos diferenciados por cargo: Guardas Civis Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetores com duas listras amarelas de 10 mm; Subinspetores com uma listra amarela; Coordenadores com listra preta; classes A, B e C sem listras. Versão feminina segue as mesmas especificações, sem forro de malha. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 22.**	Unidade	65	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 33,52
72	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
73	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
74	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
75	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31

	brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**				
76	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
77	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
78	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
79	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
80	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
81	CAMISA confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
82	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
83	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
84	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
85	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
86	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 25.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
87	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	4	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
88	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
89	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
90	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 26.**	Unidade	20	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
91	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	96	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
92	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
93	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
94	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: M.** Conforme	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66

	modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 27.**				
95	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 27.**	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
96	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 27.**	Unidade	32	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
97	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 28.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
98	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	22	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
99	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	41	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
100	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	45	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
101	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
102	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	8	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
103	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
104	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 29.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
105	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
106	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
107	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
108	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
109	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87

	branca. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**				
110	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87
111	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 30.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
112	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	110	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
113	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
114	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	80	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
115	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	30	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
116	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
117	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 31.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
118	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	110	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
119	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
120	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	80	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
121	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	30	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
122	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
123	**CAMISA SOCIAL** do uniforme de passeio, manga curta, confeccionada em gabardine (67%	Unidade	8	VITÓRIA RÉGIA /	R$ 74,66

	poliéster, 33% algodão), tipo rip stop, gramatura 230 g/m², cor azul-marinho. Pala frontal e traseira, fechamento frontal em botão com vista embutida. Dois bolsos frontais tipo envelope (13 x 17 cm) com portinhola e velcro. Duas pences nas costas. Manga direita com bordado da bandeira do Município de Coari e manga esquerda com distintivo da Guarda Municipal de Coari. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 32.**			NACIONAL	
124	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 33.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
125	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
126	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
127	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
128	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
129	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
130	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
131	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor caqui. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 34.**	Unidade	120	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 58,41
132	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor laranja. Identificação: Logotipo da Defesa Civil de Coari (6cm x 5,5cm). **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 35.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 58,41
133	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor preta. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 36.**	Unidade	480	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 58,41
134	**CINTO DE GUARNIÇÃO E BORNAL TÁTICO** confeccionado em tecido Rip-stop, cor vermelha, tamanho único. Largura de 5 cm (7 cm na região lombar), com regulagem por fecho de contato. Acompanha bornal com compartimento principal com zíper, dois bolsos laterais, alça ajustável em altura e cintas duplas para fixação na coxa. Bornal com dimensões de 26 cm de altura por 20 cm de largura. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 37.**	Unidade	250	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 325,98
135	**CINTO GUARNIÇÃO OPERACIONAL** confeccionado em nylon resistente, cor preta, largura de 3,8 cm e comprimento total de 130 cm (incluindo fivela). Fivela de metal estilo americano com sistema de engate rápido, sem furos. Design unissex. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 38.**	Unidade	700	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 108,18
136	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho P: 103 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 39.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 47,71
137	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho M: 111 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	69	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 47,71
138	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho G: 118 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	45	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 47,71
139	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho GG: 1,30 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	9	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 47,71
140	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
141	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
142	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
143	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
144	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação.	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59

	Tamanho: PP. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 41.**				
145	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	22	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
146	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	39	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
147	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	39	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
148	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
149	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
150	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
151	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 42.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
152	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
153	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
154	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
155	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
156	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal:	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59

	faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**			NACIONAL	
157	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
158	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 43.**	Conjunto	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
159	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 43.**	Conjunto	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
160	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 43.**	Conjunto	24	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
161	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
162	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
163	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
164	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
165	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
166	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60

	nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**				
167	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 181,60
168	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 45.**	Unidade	20	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
169	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	116	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
170	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	100	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
171	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	30	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
172	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 46.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
173	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
174	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
175	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
176	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
177	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na	Unidade	6	VITÓRIA	RÉGIA / R$ 204,02

	parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**			NACIONAL	
178	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
179	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 47.**	Unidade	4	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
180	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	36	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
181	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
182	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	32	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
183	**GORRO ÁRABE** modelo profissional árabe, confeccionado em tecido Rip Stop (50% algodão e 50% poliamida), gramatura entre 220 e 240 g/m², na cor preta (Pantone 19-4006 TCX ou similar). Aba reta, ajuste em velcro, dois furos laterais para ventilação e protetor de pescoço removível fixado por botões de pressão. Apresenta o brasão vigente do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC bordado na frente (aprox. 5 cm) e a palavra "TRÂNSITO" bordada na parte traseira em branco (9 × 2 cm). **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 48.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,80
184	**GORRO** confeccionado em tecido Techno Rip Stop Santista, forrado, na cor azul marinho. Ajuste regulável em velcro e estrutura reforçada para uso profissional. Na parte frontal o escudo da Guarda Civil Municipal bordado como identificação visual. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 49.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 42,57
185	**GORRO** confeccionado em tecido Techno Rip Stop Santista, forrado, na cor caqui. Ajuste regulável em velcro e estrutura reforçada para uso profissional. Na parte frontal o escudo da Brigada Municipal bordado como identificação visual**. Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 50.**	Unidade	120	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 42,57
186	**MEIA** confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, com perna, pé e calcanhar verdadeiro, com parte interna atoalhada e externa lisa. Punho canelado 3x1 com elastodieno, e a borda superior canelada 1x1, também com elastodieno. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 51.**	Par	230	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 25,30
187	**MEIÃO** confeccionado em tecido composto por 52,64% algodão, 46% poliamida e 1,36% elastodieno, na cor preta, medindo aproximadamente 37 cm de comprimento por 10 cm de largura. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 52.**	Par	133	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 31,26
188	**SAPATO SOCIAL** confeccionado em couro legítimo na cor preta, modelo masculino clássico com cadarço e bico fino. Acabamento feito à mão com alto brilho, forração interna em material sintético antitranspirante, palmilha anatômica revestida em neoprene e solado em borracha antiderrapante. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 53.**	Par	4	CLÁSSICO / NACIONAL	R$ 161,04
189	**SAPATO SOCIAL** confeccionado em couro legítimo na cor preta, modelo masculino clássico com cadarço e bico fino. Acabamento feito à mão com alto brilho, forração interna em material sintético antitranspirante, palmilha anatômica revestida em neoprene e solado em borracha antiderrapante. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 53.**	Par	4	CLÁSSICO / NACIONAL	R$ 161,04
190	**TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO** confeccionada em tecido misto (67% poliéster e 33% algodão) com velcro na cor preta para fixação. Bordado em cor branca com o nome do guarda civil municipal e o tipo sanguíneo. Medidas: 13 cm x 2 cm. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 54.**	Unidade	284	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 20,56
191	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 55.**	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL L	R$ 144,38
192	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	9	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
193	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível,	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38

	palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**				
194	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	18	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
195	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	49	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
196	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	66	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
197	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	46	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
198	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	58	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
199	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	3	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
200	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 55.**	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 147,30

Fornecedor Beneficiário: TRIVIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 42.887.170/0001-80**, estabelecida na R ALUISIO BRASIL, n.º 685, ANDAR TERREO ANEXO 2, Bairro: JAPIIM, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.078-562.

TRIVIUM LTDA – CNPJ N° 42.887.170/0001-80					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 03 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)					
201	**BALACLAVA** tipo capuz, confeccionada em malha de fibra aramida, duas camadas (400 g/m²), reforço do próprio material costurado, bainha na parte inferior e abertura facial total, resistente a temperaturas de até 250 °C. Cor: Crua Aplicação: uso em operações de combate a incêndio estrutural proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes. Certificado de Aprovação (CA) nº 40.576. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 56.**	Unidade	60	**MAICOL/ NACIONAL**	R$ 360,00
202	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
203	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
204	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
205	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	20	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
206	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	27	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
207	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	80	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
208	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	90	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
209	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	85	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
210	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	99	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
211	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
212	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados,	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00

	fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**				
213	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	5	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
214	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	5	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
215	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 58.**	Par	8	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
216	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	16	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
217	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	24	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
218	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	12	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
219	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
220	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
221	**BOTA DE PVC CANO LONGO,** tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
222	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
223	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
224	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	14	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
225	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	18	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
226	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
227	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	22	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
228	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
229	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	12	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
230	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	5	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
231	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	5	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
232	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 60.**	Par	4	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
233	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do	Par	8	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00

	tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**				
234	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**	Par	12	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
235	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**	Par	6	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
236	**CAPA BOMBEIRO** confeccionada em tecido aramida 200 GR/M2 RIP STOP na cor preta, composta por três camadas internas sendo: barreira de vapor/umidade, barreira de calor e um forro para proporcionar conforto ao combatente. Faixas refletivas antichamas na cor amarela e prata. Forro fixo e costura em matelassê. Fechamento frontal em zíper e velcro, ambos em material antichamas, mangas tipo raglã, bolso para rádio HT e cabedal para os polegares. Aplicação: utilizada em combate a incêndio estrutural e operações com média/baixa temperatura com resistência à temperatura de até 300°C. Resistente à corte, abrasão e impermeável. Certificado de Aprovação (CA) nº 9236. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 61.**	Unidade	30	HERCULES/ NACIONAL	R$ 4.163,00
237	**CAPA DE CHUVA** confeccionada em PVC de 280 micras, com forro interno em poliéster. Mangas longas, capuz integrado, fechamento frontal com quatro botões de pressão e costuras em solda eletrônica, garantindo proteção e conforto contra a umidade. Certificado de Aprovação (CA) nº 28191. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 62.**	Unidade	100	**ALBATROZ/ NACIONAL**	R$ 82,67
238	**CAPA DE CHUVA** confeccionada em PVC de 280 micras, com forro interno em poliéster. Mangas longas, capuz integrado, fechamento frontal com quatro botões de pressão e costuras em solda eletrônica, garantindo proteção e conforto contra a umidade. Certificado de Aprovação (CA) nº 28191. Cor Preta. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 63.**	Unidade	60	**ALBATROZ/ NACIONAL**	R$ 82,67
239	**CAPACETE COM ÓCULOS E REFLETIVOS** confeccionado em termoplástico injetado com casco reforçado e crista longitudinal. Adesivos retro-refletivos cinza e pintura fluorescente para alta visibilidade. Acompanha óculos com lente dupla e tira elástica ajustável. Cor Preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 49164. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 64.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 295,00
240	**CAPACETE** confeccionado em termoplástico injetado com casco reforçado e acabamento em poliuretano brilhante. Crista longitudinal para absorção de impactos e viseira refletiva que protege a face e os olhos contra calor radiante. Certificado de Aprovação (CA) nº 34392. Cor Preta. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 65.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 1.213,33
241	**CAPACETE PARA SALVAMENTO** Classe A, tipo III (sem aba), confeccionado em ABS com proteção UV. Suspensão com regulagem prática e segura para melhor ajuste. Cor vermelha. Certificado de Aprovação (CA) nº 32260. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 66.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 453,00
242	**CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO** composto por blusão e calça em PBI e para-aramida Rip Stop, com faixas refletivas amarelas e prateadas, forro interno destacável e resistência a corte, abrasão e temperaturas de até 250°C. Membrana de politetrafluoretileno como barreira de umidade e feltro 100% meta-aramida como barreira térmica. Blusão: bolso para rádio, bolsos frontais com lapela e velcro, fechamento frontal duplo em zíper e velcro, suporte para lanterna, reforços em punhos, cotovelos e ombros, bolso interno e dispositivo de resgate por arraste. Calça: suspensório ajustável, elástico na parte traseira, fechamento em velcro e botão, reforços em joelhos e bainha, bolsos tipo cargo com lapela e velcro, reforço interno nos joelhos. Cor preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 32772. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 67.**	Conjunto	30	**HERCULES/ NACIONAL**	R$ 3.890,00
243	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 68.**	Conjunto	15	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
244	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	34	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
245	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	34	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
246	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	10	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
247	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	6	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
248	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	1	HERCULES/ NACIONAL	R$ 324,00
249	**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA AUTÔNOMO**, composto por cilindro com capacidade de 6,8 litros e pressão de trabalho de 300 BAR, fabricado em alumínio e	Conjunto	10	OPTIMUS/ NACIONAL	R$ 9.856,33

	revestido com fibra de carbono. Características: Suporte Anatômico: Estrutura moldada em fibra de carbono, leve, resistente a agentes químicos e orgânicos, antiestático, não inflamável e de alta durabilidade. Arreios: Confeccionados em poliamida resistente à chama, com acolchoamento em célula fechada (impermeável). Conta com faixas refletivas para melhor visualização em ambientes com baixa luminosidade. Regulagem nos ombros e cintura. Tubulação de Alta e Média Pressão: Integradas ao suporte e devidamente fixadas aos arreios, asseguram o funcionamento contínuo do equipamento, mesmo sob condições severas. Manômetro Fosforescente: Indicador de pressão com fácil leitura, mesmo em ambientes escuros. Mecanismo giratório que evita o estrangulamento da mangueira de alta pressão. Cilindros Intercambiáveis: Suporte compatível com cilindros de diâmetro variando entre 110 mm e 170 mm, com sistema de travamento especial para fixação segura. Dispositivo de Alarme: Alarme sonoro automático acionado quando a pressão interna do cilindro atinge 55 BAR, indicando a necessidade de troca ou recarga. Válvula de Demanda: Com pressão positiva. Mantém pressão interna constante (~3 mbar), independente da taxa de respiração. Dispõe de botão para liberação de fluxo adicional de ar. Máscara Facial em Silicone: Máscara facial completa, composta por corpo em silicone, visor panorâmico em acrílico resistente a impacto, membrana acústica, mascarilha interna antiembaçante, tirantes tipo "aranha" com 5 pontos de fixação e alça de transporte. Compatível com a válvula de demanda descrita. Certificado de Aprovação (CA) nº 37294. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 69.**				
250	**LUVA DE ARAMIDA** confeccionada em aramida, com reforço em grafatex de algodão na palma e dedos, tira de reforço entre polegar e indicador, punho em aramida forrado com algodão e costura em linha de aramida. Tamanho único: 20 cm. Certificado de Aprovação (CA) nº 38845. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 70.**	Par	10	OMEGA/ NACIONAL	R$ 205,00
251	**LUVA DE RASPA** confeccionada em couro raspa, punho de 7 cm e cano curto, com reforço entre polegar e indicador. Indicado para proteção contra abrasão, cortes, perfurações e escoriações. Medidas: 25 cm x 13 cm. Certificado de Aprovação (CA) nº 35194. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 71.**	Par	60	VALCAN/ NACIONAL	R$ 31,67
252	**LUVA DE SEGURANÇA** confeccionada em nylon tricotado, com revestimento em poliuretano na palma, face palmar e ponta dos dedos. Punho elástico. Proteção antiestática (dissipativa), dorso ventilado, tato e destreza, proteção térmica de até 100 ºC. Cor preta. Certificado de Aprovação nº 29014. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 72.**	Par	100	**VALCAN/ NACIONAL**	R$ 16,48
253	**LUVA DE TRABALHO DE COURO** confeccionada em couro de cabra combinado com aramida resistente ao calor. Proteção nos nós dos dedos, empunhadura palmar reforçada, proteção do polegar, reforços nas falanges, metacarpos, laterais dos punhos e dorso das mãos, fechamento com velcro, grips, ilhós flexíveis e ventilação. Certificado de Aprovação (CA) nº 48493. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 73.**	Par	60	**VALCAN/ NACIONAL**	R$ 144,00
254	**LUVA EMBORRACHADA CANO LONGO** confeccionada em PVC com forro de algodão, palma áspera e comprimento de punho de 45 cm. Aplicação: Manipulação de líquidos, especialmente ácidos e produtos químicos. Certificado de Aprovação (CA) nº 34570. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 74.**	Par	30	VOLK/ NACIONAL	R$ 65,00
255	**MACACÃO APICULTOR** confeccionado em 100% poliamida com tratamento anti-aderente. Capuz integrado, chapéu em PVC com tela inseticida, punhos em malha, barra elástica, bolso para ferramentas e fechamento frontal em zíper. Certificado de Aprovação (CA) nº 43077. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 75.**	Unidade	5	ITAMEL/ NACIONAL	R$ 245,00
256	**MACACÃO APICULTOR** confeccionado em 100% poliamida com tratamento anti-aderente. Capuz integrado, chapéu em PVC com tela inseticida, punhos em malha, barra elástica, bolso para ferramentas e fechamento frontal em zíper. Certificado de Aprovação (CA) nº 43077 **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 75.**	Unidade	5	ITAMEL/ NACIONAL	R$ 245,00
257	**MACACÃO DE PVC FORRADO** confeccionado em PVC forrado, impermeável, com capuz, fechamento frontal por zíper e botões plásticos. Aplicação: proteção do tronco, braços, pernas em atividades que envolvam umidade e manuseio de líquidos. Espessura: 0,22 mm. Cor amarela. Certificado de Aprovação (CA) nº 34343. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 76.**	Unidade	60	TREVIRA/ NACIONAL	R$ 308,00
258	**MANGA DE SEGURANÇA** confeccionada em filme de PVC (policloreto de vinila), sem componentes metálicos. Aplicação: Proteção do braço e antebraço do usuário contra umidade em operações com uso de água. Certificado de Aprovação (CA) nº 31646. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 77.**	Unidade	10	**ANSELL/ NACIONAL**	R$ 72,00
259	**MANGA ISOLANTE DE BORRACHA** classe 3, Tipo II, curvo, confeccionada em composto elastomérico de alta qualidade, com alças e botões para fixação. Aplicação: Proteção dos braços e antebraços contra choque elétrico. Cor Preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 29589. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 78.**	Unidade	10	ANSELL/ NACIONAL	R$ 1.566,00
260	**MÁSCARA AUTÔNOMA DE PROTEÇÃO CONTRA GASES** confeccionada em neoprene, peça facial inteira, com visor panorâmico transparente fixo por aro de metal ou plástico. Abertura frontal para bocal com suporte para válvula de exalação, diafragma de voz, válvula de inalação e mascarilha interna. Tirante de cabeça de cinco pontos com fivelas plásticas e presilhas metálicas, além de tira de nuca para descanso. Acompanha dispositivo plástico azul para encaixe do filtro mecânico tipo AS 3000. Certificado de Aprovação (CA) nº 5758. Cor Preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 79.**	Unidade	30	**SAFETY/ NACIONAL**	R$ 1.230,00
261	**MÁSCARA FACIAL INTEIRA 3M 6800 COM CARTUCHOS 6003** confeccionada em elastômero sintético com vedação em silicone, peça facial inteira reutilizável, totalmente ajustável, com válvula de exalação para reduzir calor e umidade, amplo campo visual e conforto prolongado. Acompanha 1 par de cartuchos 6003 para vapores orgânicos e gases ácidos. Certificado de Aprovação (CA) nº 7298. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 80.**	Unidade	60	SAFETY/ NACIONAL	R$ 2.146,00
262	**MÁSCARA SEMIFACIAL 3M 6200 COM FILTROS 6003** confeccionada em elastômero sintético, semifacial Aplicação: Proteção contra poeiras, névoas, fumos, gases e vapores. Compatível com filtros químicos e mecânicos, podendo ser usada com pré-filtros e retentores para proteção combinada. Acompanha par de filtros químicos 6003. Certificado de Aprovação (CA) nº 4115. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 81.**	Unidade	60	SAFETY/ NACIONAL	R$ 383,00
263	**ÓCULOS** de segurança ampla visão, confeccionado com lente em policarbonato transparente, tratamento antirrisco, antiembaçante e proteção UV. Armação em PVC flexível com ventilação indireta e elástico ajustável. Aplicação: proteção dos olhos contra impactos e respingos líquidos. Certificado de Aprovação (CA) nº 19628. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 82.**	Unidade	160	CA/ NACIONAL	R$ 18,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de Fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Acessórios Operacionais, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Coari-AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2025 – CCC**, e seus anexos, e as propostas das empresas: **POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA – CNPJ N° 02.972.878/0001-14, TRIVIUM LTDA – CNPJ N° 42.887.170/0001-80 e VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ N° 27.698.768/0001-37**, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Coari/AM, 30 de dezembro de 2025.

JULIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto Municipal de 24 de Outubro de 2025

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA
CNPJ N° 02.972.878/0001-14

TRIVIUM LTDA
CNPJ N° 42.887.170/0001-80

VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
CNPJ N° 27.698.768/0001-37

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1D15F63C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 - CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pela Pregoeira, para o Registro de preços para a eventual aquisição de Fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Acessórios Operacionais, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Coari-AM**,** oriundo do **Processo Administrativo nº 1277/2025 – SMSPDS.**

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras: **POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA – CNPJ N° 02.972.878/0001-14, VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ N° 27.698.768/0001-37 e TRIVIUM LTDA – CNPJ N° 42.887.170/0001-80**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA – CNPJ N° 02.972.878/0001-14					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 01 – ACESSÓRIOS OPERACIONAIS					
1	**APITO** profissional, fabricado em plástico não tóxico, com som de alta potência de 115 decibéis. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 01.**	Unidade	480	FOX40 / FOX40	R$ 48,50
2	**COTOVELEIRA TÁTICA** confeccionada com parte externa em tecido resistente e interior em malha respirável. Couraça em TPU flexível de alta resistência a impactos, acabamento fosco antirreflexo, rebites metálicos na cor do produto, ajuste maleável duplo e acolchoamento em placa de EVA. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 02.**	Unidade	60	NAUTIKA / NAUTIKA	R$ 210,00
3	**EMBORRACHADO DE IDENTIFICAÇÃO "BRIGADISTA MUNICIPAL"** confeccionado em borracha de alta qualidade, com identificação em alto relevo, resistente e durável. Acompanha velcro crespo costurado para fixação em bornal tático de perna. Medidas: 18 cm × 5 cm. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 03.**	Unidade	120	NAUTIKA / NAUTIKA	R$ 27,00
4	**JOELHEIRA TÁTICA ARTICULADA** confeccionada em polipropileno de alta resistência, com design ergonômico e escudo ventilado, com três cintas ajustáveis e articulações que acompanham o movimento do joelho. Cor preta. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 04.**	Unidade	60	POLIESPORTE / POLIESPORTE	R$ 310,00
5	**JOELHEIRA TÁTICA** confeccionada com parte externa em tecido resistente e interior em malha respirável. Couraça em TPU, rebites metálicos na cor do produto, ajuste triplo maleável com clip de engate rápido e acolchoamento em EVA. Cor preta. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 05.**	Unidade	60	INVICTUS / INVICTUS	R$ 180,00
6	**LANTERNA SINALIZADORA** confeccionada em material plástico resistente, formato em bastão compacto, LED de alta intensidade, três modos de iluminação (fixo e piscantes), botão único para alternar entre os modos e cordão de pulso para segurança no manuseio. Comprimento: 41 cm, Diâmetro: 4 cm, Peso: 180 g, Alimentação: recarregável via USB com adaptador de tomada (sem uso de pilhas), Brilho: intenso. Aplicação: iluminação contínua e modos piscantes para sinalização. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 06.**	Unidade	50	ROTALUX / ROTALUX	R$ 95,00
7	**LANTERNA TÁTICA** corpo em alumínio resistente, com cabo anatômico, botão central de liga/desliga e cordão de pulso, com zoom telescópico ajustável (1x–2000x) e LED CREE de alta luminosidade (2000 lúmens, até 50.000 horas de vida útil). Modos de iluminação: alta (100%), média (50%), baixa (25%) e Strobo/S.O.S. Indicador de carga por 4 LEDs. Alimentação por 1 bateria recarregável; autonomia de 4 h e recarga via USB em até 8 h (cabo incluso, adaptador não incluso). Dimensões: 17–18,5 cm x 3,5 cm; peso 220 g (285 g com embalagem 17x5x5 cm). Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 07.**	Unidade	350	JYX / JYX	R$ 79,00
8	**TONFA E PORTA-TONFA** tonfa confeccionado em polipropileno de alta resistência, 58 cm de comprimento, diâmetro 3,5 cm, peso aproximado 550 g, com duas empunhaduras. Porta-tonfa em polímero resistente com argola de acomodação, fita de nylon com botão de fixação no cabo e clip para encaixe em cintos táticos de até 55 mm. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 08.**	Kit	350	COURO ARTE / COURO ARTE	R$ 165,00
9	**TORÇAL** cordão confeccionado em nylon preto reforçado e trançado, com dois ganchos tipo mosquetão em aço com pintura anticorrosiva nas extremidades. Comprimento total aproximado: 80 cm em repouso, extensível até 1,20 m. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 09.**	Unidade	480	CABO DE GUERRA / CABO DE GUERRA	R$ 29,85

VITORIA REGIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ N° 27.698.768/0001-37					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 02 - FARDAMENTOS					
10	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 57.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	25	VITÓRIA RÉGIA/ NACIONAL	R$ 135,54
11	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 58.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA/ NACIONAL	R$ 135,54
12	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 59.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	45	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 135,54
13	**BOINA** modelo francesa, confeccionada em feltro de lã 100% (ou lã virgem/pelo de lebre), cor preta, formato circular, com aba lateral esquerda fixada por botão de pressão. Forro interno em tecido misto de poliéster e algodão preto. Borda debruada em vaqueta cromada preta (1,2 mm), com tubo de 10 mm e cadarço de raiom para ajuste. Reforço interno para fixação do emblema da Guarda Civil Municipal (33 x 27 mm), dois ilhoses de ventilação e sistema de fechamento por botão de pressão. **Tamanho: 60.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 10.**	Unidade	13	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 135,54
14	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos e fita refletiva prateada contornando toda a cúpula, aba em arco, brasão vigente do Departamento de Trânsito de Coari (DETRAC) serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 11.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 43,70
15	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos e fita refletiva prateada contornando toda a cúpula, brasão vigente do Departamento da Segurança Patrimonial, serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 12.**	Unidade	350	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 43,70
16	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos, aba em arco, brasão vigente do Departamento da Brigada Municipal de Coari, serigrafado na parte frontal (5 x 5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor vermelha. Conforme	Unidade	120	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 46,79

	modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 13.**				
17	**BONÉ** confeccionado em tecido rip stop, com forro interno, tipo americano, com cúpula em 5 gomos, aba em arco, brasão vigente do Departamento da Defesa Civil, serigrafado na parte frontal (6cm x 5,5 cm) e ajuste traseiro em velcro. Cor laranja. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 14.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 46,79
18	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 15.**	Par	6	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
19	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	10	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
20	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	15	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
21	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	14	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
22	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	38	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
23	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	79	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
24	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	111	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
25	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	91	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
26	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	88	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
27	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	19	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
28	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	10	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
29	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 15.**	Par	5	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
30	**BOTA COTURNO** confeccionada em couro bovino legítimo, tipo militar, com costuras duplas reforçadas. Zíper lateral com proteção em couro e velcro, forro interno acolchoado, palmilha em gel revestida com tecido absorvente e sola de borracha resistente com costura 360º, 4,5 cm de altura no calcanhar e 2,5 cm na frente. Cadarço de poliamida e passadores metálicos antiferrugem, bico com proteção para troca de marchas e tratamento bactericida e antifúngico. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 15.**	Par	5	MILITAR / NACIONAL	R$ 360,53
31	**CALÇA** confeccionada em brim 100% algodão, cor azul claro, corte reto, cós com elástico total e cordão interno para ajuste. Dois bolsos frontais chapados, um bolso traseiro com pesponto duplo de cinco pontas, costuras reforçadas e barra de 3 cm. Serigrafada com o brasão da Prefeitura Municipal de Coari na coxa esquerda. Gramatura 250 g/m² (7,3 oz), garantindo resistência e durabilidade. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 16.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
32	**CALÇA** confeccionada em brim 100% algodão, cor azul claro, corte reto, cós com elástico total e cordão interno para ajuste. Dois bolsos frontais chapados, um bolso traseiro com pesponto duplo de cinco pontas, costuras reforçadas e barra de 3 cm. Serigrafada com o brasão da Prefeitura Municipal de Coari na coxa esquerda. Gramatura 250 g/m² (7,3 oz), garantindo resistência e durabilidade. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 16.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
33	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas e m interlock. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 195,18
34	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	16	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 195,18

35	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	50	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
36	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	88	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
37	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	64	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
38	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	26	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
39	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
40	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
41	**CALÇA** confeccionada em tecido rip stop (67% poliéster, 33% algodão), 230 g/m², cor azul-marinho Pantone 194010 TPX. Cós inteiro, cinco passantes com botão, braguilha com zíper, dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros chapados e dois bolsos laterais nas pernas com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo e costura matelassê, costura lateral em duas agulhas e entrepernas em interlock. **Tamanho: 52.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 17.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
42	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 18.**	Unidade	4	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
43	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	36	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
44	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	48	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
45	**CALÇA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop, cor caqui, Rip Stop profissional. Braguilha com zíper protegida por aba, ajuste de cintura por reguladores laterais e passadores duplos para cintos de 3 a 6 cm. Dois bolsos frontais tipo faca (15 x 30 cm), dois bolsos laterais externos tipo saco com tampa dupla e botões (20 x 25 cm) e dois bolsos traseiros internos com tampa dupla e botões (15 x 15 cm). Reforços duplos nos joelhos e costura interna, barra com cordão embutido. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 18.**	Unidade	32	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 195,18
46	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79
47	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79
48	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**	Unidade	30	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79
49	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo,	Unidade	35	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 202,79

	costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 19.**				
50	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	30	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
51	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
52	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
53	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
54	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 54.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	3	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
55	**CALÇA** profissional masculina, confeccionada em tecido rip stop 50% algodão e 50% poliamida, 220–240 g/m², cor preta Pantone 19-4006 TCX ou similar. Cós ½ elástico com duplo postiço de 40 mm, fechamento por botão de 4 furos, zíper de nylon, sete passantes de 10 mm com gancho. Dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos laterais e dois traseiros chapados (150 x 180 mm) com prega, portinhola e fechamento em velcro. Joelhos reforçados com tecido duplo, costura matelassê e espuma 0,5 cm, entrepernas reforçada, barra com vira dupla de 30 mm e bainha de 20 mm com elástico interno de 1,5 cm e pesponto duplo. Faixa refletiva prata termo transferível de 5 cm aplicada 5 cm abaixo do joelho. Costuras laterais em 3 agulhas, acabamento com interlock ou reta, travetes reforçados e overlock em partes desfiantes, densidade 3,5–4,0 pontos/cm. **Tamanho: 58.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 19.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,79
56	**CALÇA SOCIAL** modelo uniforme de passeio da Guarda Civil Municipal na cor azul-marinho, confeccionada em gabardine com microfibra (95% poliéster, 5% elastano), cor azul-marinho, corte italiano e modelagem slim. Bolsos frontais tipo faca, bolso traseiro embutido com botão, fechamento frontal em zíper e botão na cintura com passantes para cinto. Acabamento com costuras reforçadas. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 20.**	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
57	**CALÇA SOCIAL** modelo uniforme de passeio da Guarda Civil Municipal na cor azul-marinho, confeccionada em gabardine com microfibra (95% poliéster, 5% elastano), cor azul-marinho, corte italiano e modelagem slim. Bolsos frontais tipo faca, bolso traseiro embutido com botão, fechamento frontal em zíper e botão na cintura com passantes para cinto. Acabamento com costuras reforçadas. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 20.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
58	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
59	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
60	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	31	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
61	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos	Unidade	135	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21

	e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**				
62	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 21.**	Unidade	135	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
63	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	70	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
64	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	40	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
65	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 48.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
66	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 50.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
67	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 52**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
68	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 54.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
69	**CALÇA TÁTICA** confeccionada em tecido Ripstop (65% poliéster, 35% algodão), cor preto fosco, alta resistência, antirrasgo, secagem rápida, resistente à abrasão e respirável. Corte anatômico com curvatura nos joelhos, modelagem reta, cintura média/alta com passantes largos e ajuste lateral em velcro. Oito bolsos funcionais, reforços nos joelhos com abertura para joelheiras, entrepernas reforçado, costuras duplas e barra levemente afunilada. Fechamento com zíper YKK e botão de pressão. **Tamanho: 59.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 21.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 138,21
70	**CALÇÃO** confeccionado em malha charmeuse azul-marinho, sem braguilha, cós com elástico de 30 mm e cordão interno para ajuste. Laterais sem costura, abertura em "V" e bainha com dobra interna de 15 mm, finalizada em overloque e pesponto. Modelos diferenciados por cargo: Guardas Civis Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetores com duas listras amarelas de 10 mm; Subinspetores com uma listra amarela; Coordenadores com listra preta; classes A, B e C sem listras. Versão feminina segue as mesmas especificações, sem forro de malha. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 22.**	Unidade	65	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 33,52
71	**CALÇÃO** confeccionado em malha charmeuse azul-marinho, sem braguilha, cós com elástico de 30 mm e cordão interno para ajuste. Laterais sem costura, abertura em "V" e bainha com dobra interna de 15 mm, finalizada em overloque e pesponto. Modelos diferenciados por cargo: Guardas Civis Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetores com duas listras amarelas de 10 mm; Subinspetores com uma listra amarela; Coordenadores com listra preta; classes A, B e C sem listras. Versão feminina segue as mesmas especificações, sem forro de malha. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 22.**	Unidade	65	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 33,52
72	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
73	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
74	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
75	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
76	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
77	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
78	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1,	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA /	R$ 40,31

	gramatura 180 g/m² (±12%), cor branca (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 23.**			NACIONAL	
79	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
80	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
81	CAMISA confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
82	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
83	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
84	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
85	**CAMISA** confeccionada em malha PV (65% poliéster, 35% viscose, tolerância ±5%), fio 30.1, gramatura 180 g/m² (±12%), cor preta (Pantone 11-4800 TPX), gola redonda em ribana (50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano, gramatura 240 g/m²), manga curta. Peito esquerdo com brasão do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC serigrafado (aprox. 5 x 5 cm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 24.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 40,31
86	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 25.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
87	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	4	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
88	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
89	**CAMISA** confeccionada em malha PV fio 30.1 (67% poliéster, 33% algodão), gramatura 180 g/m², manga curta, cor cinza mescla (Pantone 11-4800 TPX ou similar). Gola careca em ribana (aprox. 50% algodão, 48% poliéster, 2% elastano). Peito esquerdo com brasão da Prefeitura Municipal de Coari (5 x 5 cm) e costas com logomarca do Departamento Aeroportuário de Coari. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 25.**	Unidade	2	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 51,21
90	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m². manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 26.**	Unidade	20	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
91	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	96	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
92	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
93	**CAMISA** confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m². manga curta batida, gola em ribana da mesma composição, cor azul-marinho (Pantone 110601 TPX). Peito esquerdo com brasão da Guarda Civil Municipal; bandeira do Amazonas à direita e bandeira do Município de Coari à esquerda, aplicadas em silk-screen. Costas com inscrição "Guarda Civil Municipal" em pintura branca. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 26.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 52,45
94	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 27.**	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
95	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 27.**	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
96	**CAMISA** manga curta (meia manga), confeccionada em poliviscose (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², gola em ribana da mesma composição, cor vermelha (Pantone 1917 63 TPX). Peito esquerdo com escudo da Brigada Municipal bordado; costas com inscrição "BRIGADA MUNICIPAL" em arco, branca, aplicada em silk-screen. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 27.**	Unidade	32	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
97	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 67,87

	mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 28.**				
98	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	22	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
99	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	41	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
100	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	45	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
101	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
102	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	8	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
103	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor azul-marinho, manga curta, com gola e punhos em ribana personalizada com friso amarelo ouro e botões de pressão na mesma cor. Peito com brasão da Secretaria bordado digitalmente (9 x 7,5 cm), nome do servidor em amarelo e tipagem sanguínea em vermelho. Manga direita com bandeira do Município de Coari e manga esquerda com bandeira do Estado do Amazonas, ambas bordadas digitalmente (5 x 7,5 cm). Costas com serigrafia "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo ouro (30 x 14 cm). **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 28.**	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
104	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 29.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
105	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
106	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
107	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
108	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
109	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
110	**CAMISA PÓLO** confeccionada em malha fria 100% poliéster, cor laranja, manga curta, gola e punhos em ribana personalizada com friso laranja e botões de pressão na mesma cor. Frente: Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm) aplicado no bolso esquerdo (12 cm x 13 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor branca. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 29.**	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 67,87
111	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado),	Unidade	15	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 74,04

	Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 30.**				
112	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	110	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
113	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
114	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	80	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
115	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	30	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
116	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga curta, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 30.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,04
117	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 31.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
118	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	110	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
119	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	100	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
120	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	80	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
121	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	30	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
122	**CAMISA POLO** confeccionada em malha piquet dry fit (96% poliéster, 4% elastano), azul-marinho, manga longa, gola polo com entretela e filetes brancos duplos, fechamento frontal com três botões personalizados azul-marinho, punhos com filete branco duplo e costura reforçada, bainha levemente ajustada. Peito direito com nome do servidor em branco e tipo sanguíneo em vermelho; peito esquerdo com brasão institucional bordado (fundo vermelho, contorno dourado). Manga direita com bandeira institucional, manga esquerda com patch da corporação. Costas com inscrição centralizada "SEGURANÇA PATRIMONIAL" em letras maiúsculas brancas. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 31.**	Unidade	15	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 83,30
123	**CAMISA SOCIAL** do uniforme de passeio, manga curta, confeccionada em gabardine (67% poliéster, 33% algodão), tipo rip stop, gramatura 230 g/m², cor azul-marinho. Pala frontal e traseira, fechamento frontal em botão com vista embutida. Dois bolsos frontais tipo envelope (13 x 17 cm) com portinhola e velcro. Duas pences nas costas. Manga direita com bordado da bandeira do Município de Coari e manga esquerda com distintivo da Guarda Municipal de Coari. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 32.**	Unidade	8	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 74,66
124	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 33.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38
125	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 202,38

126	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,38
127	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,38
128	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,38
129	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,38
130	**CAMISA** tipo combate, confeccionada em tecidos Ripstop e DriRelease, com proteção UVA/UVB. Gola estilo mandarim forrada, dois bolsos com acabamento em velcro para fixação de patchs. Cor laranja. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 33.**	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 202,38
131	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor caqui. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 34.**	Unidade	120	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 58,41
132	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor laranja. Identificação: Logotipo da Defesa Civil de Coari (6cm x 5,5cm). **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 35.**	Unidade	100	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 58,41
133	**CHAPÉU AUSTRALIANO** confeccionado em tecido Rip Stop profissional (Santista Techno Rip Stop), ajuste de aperto sem fecho. Cor preta. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 36.**	Unidade	480	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 58,41
134	**CINTO DE GUARNIÇÃO E BORNAL TÁTICO** confeccionado em tecido Rip-stop, cor vermelha, tamanho único. Largura de 5 cm (7 cm na região lombar), com regulagem por fecho de contato. Acompanha bornal com compartimento principal com zíper, dois bolsos laterais, alça ajustável em altura e cintas duplas para fixação na coxa. Bornal com dimensões de 26 cm de altura por 20 cm de largura. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 37.**	Unidade	250	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 325,98
135	**CINTO GUARNIÇÃO OPERACIONAL** confeccionado em nylon resistente, cor preta, largura de 3,8 cm e comprimento total de 130 cm (incluindo fivela). Fivela de metal estilo americano com sistema de engate rápido, sem furos. Design unissex. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 38.**	Unidade	700	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 108,18
136	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho P: 103 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 39.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 47,71
137	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho M: 111 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	69	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 47,71
138	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho G: 118 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	45	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 47,71
139	**CINTO MASCULINO PLUS SIZE** – Confeccionado em lona 100% algodão, cor preta, largura de 4 cm. Fivela estilo militar americana cinza com duas travas para ajuste. **Tamanho GG: 1,30 CM.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 39.**	Unidade	9	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 47,71
140	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
141	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
142	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
143	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em 17% algodão e 83% poliéster (±5%), tipo tela, gramatura 140–160 g/m², cor amarelo-esverdeado fluorescente. Fechamento frontal em zíper, gola em "V", cós total, 2 bolsos superiores chapados com portinhola e velcro. Faixa refletiva termo transferível segmentada prata (5 cm), contornando o tórax frontal e costas, conforme ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Pala reforçada com espuma de 0,5 cm na cor preta, costura matelassê. Brasão DETRAC bordado no bolso esquerdo (5×5 cm). Serigrafia "SINALIZAÇÃO" 30×10 cm e "DETRAC" 50×15 cm nas costas. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 40.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
144	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 41.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
145	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	22	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59
146	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito	Unidade	39	VITÓRIA NACIONAL RÉGIA /	R$ 50,59

	e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**				
147	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	39	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
148	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
149	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
150	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor azul-marinho escuro. Parte frontal: faixa refletiva cinza, logomarca da Prefeitura Municipal de Coari bordada no lado direito e logomarca da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés preto. Parte traseira: faixa amarela escura e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social" em amarelo escuro. Tela interna azul-marinho escuro com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 41.**	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
151	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 42.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
152	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
153	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
154	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	34	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
155	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
156	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**	Unidade	6	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59
157	**COLETE PROFISSIONAL** confeccionado em tecido Rip Stop, cor Laranja. Parte frontal: faixa azul, velcro macho e fêmea tamanho 5cm/11,5cm no lado direito e logomarca da Defesa Civil Nacional tamanho 6,5cm/6,5cm bordada no lado esquerdo. Oito bolsos funcionais: dois bolsos superiores com fechamento em velcro, dois bolsões laterais centrais com zíper destacável	Unidade	1	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,59

	e quatro bolsos inferiores com fechamento em velcro. Contorno do colete finalizado com viés laranja. Parte traseira: faixa azul e faixa refletiva cinza, cobertura com zíper destacável e bordado "Defesa Civil Coari-AM" em amarelo escuro. Tela interna laranja com velcro embutido, velcro fêmea na parte inferior e presilhas com botão de pressão para ajuste e fixação. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 42.**				
158	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 43.**	Conjunto	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
159	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 43.**	Conjunto	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
160	**CONJUNTO CAMISETA REGATA E CALÇÃO** confeccionado em malha PV (67% poliéster, 33% viscose), gramatura 160 g/m², cor vermelha com listras amarelas (Pantone 1917 63 TPX). Camiseta regata com escudo da Brigada Municipal bordado no peito esquerdo; costas com inscrição em arco "BRIGADA MUNICIPAL" em branco, aplicada em silk-screen. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 43.**	Conjunto	24	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 64,58
161	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
162	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	10	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
163	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
164	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	50	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
165	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
166	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados, chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60
167	**GANDOLA** camisa profissional masculina, confeccionada em tecido tipo tela, 80% poliéster e 20% algodão (±5%), gramatura 140–170 g/m², nas cores preta e amarela esverdeada fluorescente. Comprimento até o meio da coxa, gola social sem botões com pé de gola interno, manga longa com punho social em velcro, barra reta e costa lisa. Fechamento frontal com vista embutida e botões transparentes de 4 furos (tamanho 18). Dois bolsos superiores chapados,	Unidade	5	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 181,60

	chanfrados e com portinholas em velcro, sendo a esquerda com abertura para caneta. Platinas nos ombros (15 × 5 cm, cor amarela esverdeada fluorescente) com fechamento em botão e caseado. Cotovelos reforçados com espuma de 0,5 cm e costura matelassê. Faixas refletivas termo transferíveis segmentadas, 5 cm, cor prata, aplicadas na frente, costas e mangas conforme normas ASTM E809/E810 e CIE 54:2.2001. Identificação: tarjeta do agente de trânsito, brasão DETRAC bordado sobre o bolso esquerdo (7 × 4,5 cm, verde musgo) e brasão da Prefeitura de Coari bordado na manga esquerda (5 × 5,5 cm). Costuras em interlock, overlock e máquina reta; linha poliéster/algodão ou 100% poliéster, botões de 4 furos de 12–13 mm. **Tamanho: XGG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 44.**				
168	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 45.**	Unidade	20	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
169	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	116	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
170	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	100	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
171	**GANDOLA** confeccionada em 67% poliéster e 33% algodão, tipo Rip Stop, gramatura de 230 g/m², cor azul marinho (Pantone 194010 TPX). Manga longa com punho fechado por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum, pala dianteira e traseira. Quatro bolsos chapados tipo envelope (13 × 17 cm), sendo dois superiores e dois inferiores, todos com portinhola e fechamento em velcro. Fechamento frontal em botão na cor aproximada ao tecido, com vista embutida. Duas pences nas costas (esquerda e direita). Cinto interno transpassado. Tarja de identificação em velcro, cor preta, fixada acima dos bolsos superiores (13 × 2 cm). Bordados: bandeira de Coari (manga direita) e brasão da Guarda Civil Municipal de Coari (manga esquerda). **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 45.**	Unidade	30	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
172	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: PP.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 46.**	Unidade	5	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
173	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
174	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
175	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	34	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
176	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	10	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
177	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**	Unidade	6	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02
178	**GANDOLA** confeccionada em tecido Rip Stop na cor laranja e faixas refletivas na cor cinza na parte frontal e traseira. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê. Gola comum com pala dianteira e traseira. Quatro bolsos frontais tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro (13 × 15 cm). Fechamento	Unidade	1	VITÓRIA NACIONAL	RÉGIA / R$ 204,02

	frontal por botões laranja ocultos por aba de proteção, com tarja de identificação em velcro (12 × 3 cm) acima do bolso superior direito. Lado direito do peito: logotipo da Prefeitura Municipal de Coari (10 cm x 3 cm). Lado esquerdo do peito: logotipo da Defesa Civil (7,5 cm x 7 cm). Costas: Serigrafia "Defesa Civil" (29 cm x 3,5 cm) e "Coari – AM" (20,5 cm x 3 cm) na cor preta. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 46.**				
179	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 47.**	Unidade	4	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
180	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	36	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
181	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	48	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
182	**GANDOLA** confeccionada em tecido Santista Techno Rip Stop na cor caqui. Manga longa com punhos fechados por botão e reforço duplo com costura matelassê nos cotovelos. Gola comum com pala dianteira e traseira. Dois bolsos frontais: um tipo envelope com prega macho, portinhola e fechamento em velcro, e outro tipo saco sanfonado com tampa dupla e botões caseados (13 × 15 cm). Fechamento frontal por botões vermelhos ocultos por aba de proteção. Cotovelos com reforço quadrado de 30 × 20/30 cm. Inclui cinto interno transpassado e tarja de identificação em velcro (12 × 2 cm) acima do bolso superior direito. Manga esquerda com bandeira de Coari bordada, bolso esquerdo com brasão do município e inscrição "Brigada Municipal", e manga direita com escudo da Brigada Municipal bordado. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 47.**	Unidade	32	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 204,02
183	**GORRO ÁRABE** modelo profissional árabe, confeccionado em tecido Rip Stop (50% algodão e 50% poliamida), gramatura entre 220 e 240 g/m², na cor preta (Pantone 19-4006 TCX ou similar). Aba reta, ajuste em velcro, dois furos laterais para ventilação e protetor de pescoço removível fixado por botões de pressão. Apresenta o brasão vigente do Departamento de Trânsito de Coari – DETRAC bordado na frente (aprox. 5 cm) e a palavra "TRÂNSITO" bordada na parte traseira em branco (9 × 2 cm). **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 48.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 50,80
184	**GORRO** confeccionado em tecido Techno Rip Stop Santista, forrado, na cor azul marinho. Ajuste regulável em velcro e estrutura reforçada para uso profissional. Na parte frontal o escudo da Guarda Civil Municipal bordado como identificação visual. **Tamanho único**. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 49.**	Unidade	130	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 42,57
185	**GORRO** confeccionado em tecido Techno Rip Stop Santista, forrado, na cor caqui. Ajuste regulável em velcro e estrutura reforçada para uso profissional. Na parte frontal o escudo da Brigada Municipal bordado como identificação visual**. Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 50.**	Unidade	120	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 42,57
186	**MEIA** confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno, com perna, pé e calcanhar verdadeiro, com parte interna atoalhada e externa lisa. Punho canelado 3x1 com elastodieno, e a borda superior canelada 1x1, também com elastodieno. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 51.**	Par	230	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 25,30
187	**MEIÃO** confeccionado em tecido composto por 52,64% algodão, 46% poliamida e 1,36% elastodieno, na cor preta, medindo aproximadamente 37 cm de comprimento por 10 cm de largura. **Tamanho único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 52.**	Par	133	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 31,26
188	**SAPATO SOCIAL** confeccionado em couro legítimo na cor preta, modelo masculino clássico com cadarço e bico fino. Acabamento feito à mão com alto brilho, forração interna em material sintético antitranspirante, palmilha anatômica revestida em neoprene e solado em borracha antiderrapante. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 53.**	Par	4	CLÁSSICO / NACIONAL	R$ 161,04
189	**SAPATO SOCIAL** confeccionado em couro legítimo na cor preta, modelo masculino clássico com cadarço e bico fino. Acabamento feito à mão com alto brilho, forração interna em material sintético antitranspirante, palmilha anatômica revestida em neoprene e solado em borracha antiderrapante. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 53.**	Par	4	CLÁSSICO / NACIONAL	R$ 161,04
190	**TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO** confeccionada em tecido misto (67% poliéster e 33% algodão) com velcro na cor preta para fixação. Bordado em cor branca com o nome do guarda civil municipal e o tipo sanguíneo. Medidas: 13 cm x 2 cm. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 54.**	Unidade	284	VITÓRIA RÉGIA / NACIONAL	R$ 20,56
191	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 55.**	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL L	R$ 144,38
192	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	9	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
193	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
194	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	18	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
195	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	49	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38

196	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	66	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
197	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	46	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
198	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	58	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
199	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 55.**	Par	3	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 144,38
200	**TÊNIS** confeccionado em material sintético resistente com detalhes em mesh para ventilação e leveza. Entressola em EVA dupla com tecnologia EVASENSE. Lingueta macia e flexível, palmilha injetada e forrada, forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar. Solado antiderrapante com excelente tração e ajuste por cadarço simétrico. Cor preta. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 55.**	Par	4	EVANCEN SE /NACIONAL	R$ 147,30

TRIVIUM LTDA – CNPJ N° 42.887.170/0001-80					
Item	**Descrição**	**Unidade de Medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
LOTE 03 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)					
201	**BALACLAVA** tipo capuz, confeccionada em malha de fibra aramida, duas camadas (400 g/m²), reforço do próprio material costurado, bainha na parte inferior e abertura facial total, resistente a temperaturas de até 250 °C. Cor: Crua Aplicação: uso em operações de combate a incêndio estrutural proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes. Certificado de Aprovação (CA) nº 40.576. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 56.**	Unidade	60	**MAICOL/ NACIONAL**	R$ 360,00
202	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
203	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
204	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
205	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	20	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
206	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	27	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
207	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	80	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
208	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	90	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
209	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	85	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
210	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	99	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
211	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
212	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	6	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
213	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	5	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
214	**BOTA BOTINA** confeccionada em couro relax preto, com colarinho e dorso acolchoados, fechamento lateral em elástico e forro antibacteriano que absorve o suor. Palmilha em poliéster resinado, biqueira de aço e solado isolante em PU bidensidade com absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal. Certificado de Aprovação (CA) nº 41419. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 57.**	Par	5	CARTON/ NACIONAL	R$ 174,00
215	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de	Par	8	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33

	Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 58.**				
216	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	16	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
217	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	24	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
218	**BOTA COTURNO** confeccionada com manta dupla 100% impermeável e respirável. Cabedal em couro nobuck (preto) ou camurça (desert), com sistema de amarração em poliamida, ABS e fibras de carbono. Estrutura reforçada em tecido CORDURA 100% poliamida, palmilha anatômica para distribuição do peso e cano com 25 cm de altura. Cor Preto. Certificado de Aprovação (CA) nº 45611. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 58.**	Par	12	**SPILLER/ NACIONAL**	R$ 574,33
219	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 34.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
220	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 35.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
221	**BOTA DE PVC CANO LONGO,** tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 36.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
222	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 37.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
223	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 38.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
224	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	14	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
225	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	18	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
226	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 41.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	10	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
227	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	22	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
228	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 43.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	6	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
229	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	12	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
230	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 45.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	5	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
231	**BOTA DE PVC CANO LONGO**, tipo galocha, material: borracha impermeável. Altura: 38, cm. Solado: borracha antiderrapante. Acabamento interno liso e sem forro. Cor: preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 47170. **Tamanho: 46.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 59.**	Par	5	ALL WORK/ NACIONAL	R$ 68,67
232	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 39.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 60.**	Par	4	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
233	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 40.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**	Par	8	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
234	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 42.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**	Par	12	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00
235	**BOTA PARA BOMBEIROS**, confeccionada em borracha vulcanizada com forro e espuma térmica e acabamento em borracha retardante a chamas. Biqueira e palmilha em aço. Proteção de tíbia em borracha na cor amarela na parte frontal do cano. Cor preta com alta estanqueidade e acabamento amarelo. Frontal do cano: proteção de tíbia na cor amarela, confeccionada em borracha. Alças laterais no cano para facilitar o calçamento. Área dos pés com isolante em espuma de poliuretano (PU). Sola antiderrapante, resistente à abrasão, escorregamento e chamas. Isolamento elétrico até 600 volts. Altura do cano: 350 mm contados da palmilha na região do	Par	6	HARVIK/ NACIONAL	R$ 990,00

	tornozelo até a borda do cano. Certificado de Aprovação (CA) nº 9992. **Tamanho: 44.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 60.**				
236	**CAPA BOMBEIRO** confeccionada em tecido aramida 200 GR/M2 RIP STOP na cor preta, composta por três camadas internas sendo: barreira de vapor/umidade, barreira de calor e um forro para proporcionar conforto ao combatente. Faixas refletivas antichamas na cor amarela e prata. Forro fixo e costura em matelassê. Fechamento frontal em zíper e velcro, ambos em material antichamas, mangas tipo raglã, bolso para rádio HT e cabedal para os polegares. Aplicação: utilizada em combate a incêndio estrutural e operações com média/baixa temperatura com resistência à temperatura de até 300°C. Resistente à corte, abrasão e impermeável. Certificado de Aprovação (CA) nº 9236. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 61.**	Unidade	30	HERCULES/ NACIONAL	R$ 4.163,00
237	**CAPA DE CHUVA** confeccionada em PVC de 280 micras, com forro interno em poliéster. Mangas longas, capuz integrado, fechamento frontal com quatro botões de pressão e costuras em solda eletrônica, garantindo proteção e conforto contra a umidade. Certificado de Aprovação (CA) nº 28191. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 62.**	Unidade	100	**ALBATROZ/ NACIONAL**	R$ 82,67
238	**CAPA DE CHUVA** confeccionada em PVC de 280 micras, com forro interno em poliéster. Mangas longas, capuz integrado, fechamento frontal com quatro botões de pressão e costuras em solda eletrônica, garantindo proteção e conforto contra a umidade. Certificado de Aprovação (CA) nº 28191. Cor Preta. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 63.**	Unidade	60	**ALBATROZ/ NACIONAL**	R$ 82,67
239	**CAPACETE COM ÓCULOS E REFLETIVOS** confeccionado em termoplástico injetado com casco reforçado e crista longitudinal. Adesivos retro-refletivos cinza e pintura fluorescente para alta visibilidade. Acompanha óculos com lente dupla e tira elástica ajustável. Cor Preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 49164. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 64.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 295,00
240	**CAPACETE** confeccionado em termoplástico injetado com casco reforçado e acabamento em poliuretano brilhante. Crista longitudinal para absorção de impactos e viseira refletiva que protege a face e os olhos contra calor radiante. Certificado de Aprovação (CA) nº 34392. Cor Preta. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 65.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 1.213,33
241	**CAPACETE PARA SALVAMENTO** Classe A, tipo III (sem aba), confeccionado em ABS com proteção UV. Suspensão com regulagem prática e segura para melhor ajuste. Cor vermelha. Certificado de Aprovação (CA) nº 32260. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 66.**	Unidade	30	MUFFS/ NACIONAL	R$ 453,00
242	**CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO** composto por blusão e calça em PBI e para-aramida Rip Stop, com faixas refletivas amarelas e prateadas, forro interno destacável e resistência a corte, abrasão e temperaturas de até 250°C. Membrana de politetrafluoretileno como barreira de umidade e feltro 100% meta-aramida como barreira térmica. Blusão: bolso para rádio, bolsos frontais com lapela e velcro, fechamento frontal duplo em zíper e velcro, suporte para lanterna, reforços em punhos, cotovelos e ombros, bolso interno e dispositivo de resgate por arraste. Calça: suspensório ajustável, elástico na parte traseira, fechamento em velcro e botão, reforços em joelhos e bainha, bolsos tipo cargo com lapela e velcro, reforço interno nos joelhos. Cor preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 32772. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 67.**	Conjunto	30	**HERCULES/ NACIONAL**	R$ 3.890,00
243	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: P.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 68.**	Conjunto	15	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
244	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: M.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	34	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
245	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	34	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
246	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: GG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	10	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
247	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: EXG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	6	HERCULES/ NACIONAL	R$ 333,50
248	**CONJUNTO IMPERMEÁVEL EM NYLON COM REFLETIVO** confeccionado em nylon (face externa) revestido com PVC (face interna), com costuras seladas por processo termoeletrônico e faixas refletivas termocolantes (150 cd/lx/m²) no tórax, braços e pernas. Jaqueta: fechamento em zíper e velcro, capuz com cordão ajustável, punhos reguláveis com tira de velcro e faixas refletivas na circunferência do tórax e mangas. CA 28.368. Calça: cintura elástica, barra reta e faixas refletivas nas pernas. CA 28.369. Cor laranja. **Tamanho: G3.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência - Figura 68.**	Conjunto	1	HERCULES/ NACIONAL	R$ 324,00
249	**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA AUTÔNOMO**, composto por cilindro com capacidade de 6,8 litros e pressão de trabalho de 300 BAR, fabricado em alumínio e revestido com fibra de carbono. Características: Suporte Anatômico: Estrutura moldada em fibra de carbono, leve, resistente a agentes químicos e orgânicos, antiestático, não inflamável e de alta durabilidade. Arreios: Confeccionados em poliamida resistente à chama, com acolchoamento em célula fechada (impermeável). Conta com faixas refletivas para melhor visualização em ambientes com baixa luminosidade. Regulagem nos ombros e cintura. Tubulação de Alta e Média Pressão: Integradas ao suporte e devidamente fixadas aos arreios, asseguram o funcionamento contínuo do equipamento, mesmo sob condições severas. Manômetro Fosforescente: Indicador de pressão com fácil leitura, mesmo em ambientes escuros. Mecanismo giratório que evita o estrangulamento da mangueira de alta pressão. Cilindros Intercambiáveis: Suporte compatível com cilindros de diâmetro variando entre 110 mm e 170 mm, com sistema de travamento especial para fixação segura. Dispositivo de Alarme: Alarme sonoro automático acionado quando a pressão interna do cilindro atinge 55 BAR, indicando a necessidade de troca ou recarga. Válvula de Demanda: Com pressão positiva. Mantém pressão interna constante (~3 mbar), independente da taxa de respiração. Dispõe de botão para liberação de fluxo adicional de ar. Máscara Facial em Silicone: Máscara facial completa, composta por corpo em silicone, visor panorâmico em acrílico resistente a impacto, membrana acústica, mascarilha interna antiembaçante, tirantes tipo “aranha” com 5 pontos de fixação e alça de transporte. Compatível com a válvula de demanda descrita. Certificado de Aprovação (CA) nº 37294. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 69.**	Conjunto	10	OPTIMUS/ NACIONAL	R$ 9.856,33

250	**LUVA DE ARAMIDA** confeccionada em aramida, com reforço em grafatex de algodão na palma e dedos, tira de reforço entre polegar e indicador, punho em aramida forrado com algodão e costura em linha de aramida. Tamanho único: 20 cm. Certificado de Aprovação (CA) nº 38845. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 70.**	Par	10	OMEGA/ NACIONAL	R$ 205,00
251	**LUVA DE RASPA** confeccionada em couro raspa, punho de 7 cm e cano curto, com reforço entre polegar e indicador. Indicado para proteção contra abrasão, cortes, perfurações e escoriações. Medidas: 25 cm x 13 cm. Certificado de Aprovação (CA) nº 35194. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 71.**	Par	60	VALCAN/ NACIONAL	R$ 31,67
252	**LUVA DE SEGURANÇA** confeccionada em nylon tricotado, com revestimento em poliuretano na palma, face palmar e ponta dos dedos. Punho elástico. Proteção antiestática (dissipativa), dorso ventilado, tato e destreza, proteção térmica de até 100 ºC. Cor preta. Certificado de Aprovação nº 29014. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 72.**	Par	100	**VALCAN/ NACIONAL**	R$ 16,48
253	**LUVA DE TRABALHO DE COURO** confeccionada em couro de cabra combinado com aramida resistente ao calor. Proteção nos nós dos dedos, empunhadura palmar reforçada, proteção do polegar, reforços nas falanges, metacarpos, laterais dos punhos e dorso das mãos, fechamento com velcro, grips, ilhós flexíveis e ventilação. Certificado de Aprovação (CA) nº 48493. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 73.**	Par	60	**VALCAN/ NACIONAL**	R$ 144,00
254	**LUVA EMBORRACHADA CANO LONGO** confeccionada em PVC com forro de algodão, palma áspera e comprimento de punho de 45 cm. Aplicação: Manipulação de líquidos, especialmente ácidos e produtos químicos. Certificado de Aprovação (CA) nº 34570. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 74.**	Par	30	VOLK/ NACIONAL	R$ 65,00
255	**MACACÃO APICULTOR** confeccionado em 100% poliamida com tratamento anti-aderente. Capuz integrado, chapéu em PVC com tela inseticida, punhos em malha, barra elástica, bolso para ferramentas e fechamento frontal em zíper. Certificado de Aprovação (CA) nº 43077. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 75.**	Unidade	5	ITAMEL/ NACIONAL	R$ 245,00
256	**MACACÃO APICULTOR** confeccionado em 100% poliamida com tratamento anti-aderente. Capuz integrado, chapéu em PVC com tela inseticida, punhos em malha, barra elástica, bolso para ferramentas e fechamento frontal em zíper. Certificado de Aprovação (CA) nº 43077 **Tamanho: XG.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 75.**	Unidade	5	ITAMEL/ NACIONAL	R$ 245,00
257	**MACACÃO DE PVC FORRADO** confeccionado em PVC forrado, impermeável, com capuz, fechamento frontal por zíper e botões plásticos. Aplicação: proteção do tronco, braços, pernas em atividades que envolvam umidade e manuseio de líquidos. Espessura: 0,22 mm. Cor amarela. Certificado de Aprovação (CA) nº 34343. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 76.**	Unidade	60	TREVIRA/ NACIONAL	R$ 308,00
258	**MANGA DE SEGURANÇA** confeccionada em filme de PVC (policloreto de vinila), sem componentes metálicos. Aplicação: Proteção do braço e antebraço do usuário contra umidade em operações com uso de água. Certificado de Aprovação (CA) nº 31646. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 77.**	Unidade	10	**ANSELL/ NACIONAL**	R$ 72,00
259	**MANGA ISOLANTE DE BORRACHA** classe 3, Tipo II, curvo, confeccionada em composto elastomérico de alta qualidade, com alças e botões para fixação. Aplicação: Proteção dos braços e antebraços contra choque elétrico. Cor Preta. Certificado de Aprovação (CA) nº 29589. **Tamanho: G.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 78.**	Unidade	10	ANSELL/ NACIONAL	R$ 1.566,00
260	**MÁSCARA AUTÔNOMA DE PROTEÇÃO CONTRA GASES** confeccionada em neoprene, peça facial inteira, com visor panorâmico transparente fixo por aro de metal ou plástico. Abertura frontal para bocal com suporte para válvula de exalação, diafragma de voz, válvula de inalação e mascarilha interna. Tirante de cabeça de cinco pontos com fivelas plásticas e presilhas metálicas, além de tira de nuca para descanso. Acompanha dispositivo plástico azul para encaixe do filtro mecânico tipo AS 3000. Certificado de Aprovação (CA) nº 5758. Cor Preta. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 79.**	Unidade	30	**SAFETY/ NACIONAL**	R$ 1.230,00
261	**MÁSCARA FACIAL INTEIRA 3M 6800 COM CARTUCHOS 6003** confeccionada em elastômero sintético com vedação em silicone, peça facial inteira reutilizável, totalmente ajustável, com válvula de exalação para reduzir calor e umidade, amplo campo visual e conforto prolongado. Acompanha 1 par de cartuchos 6003 para vapores orgânicos e gases ácidos. Certificado de Aprovação (CA) nº 7298. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 80.**	Unidade	60	SAFETY/ NACIONAL	R$ 2.146,00
262	**MÁSCARA SEMIFACIAL 3M 6200 COM FILTROS 6003** confeccionada em elastômero sintético, semifacial Aplicação: Proteção contra poeiras, névoas, fumos, gases e vapores. Compatível com filtros químicos e mecânicos, podendo ser usada com pré-filtros e retentores para proteção combinada. Acompanha par de filtros químicos 6003. Certificado de Aprovação (CA) nº 4115. **Tamanho Único.** Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 81.**	Unidade	60	SAFETY/ NACIONAL	R$ 383,00
263	**ÓCULOS** de segurança ampla visão, confeccionado com lente em policarbonato transparente, tratamento antirrisco, antiembaçante e proteção UV. Armação em PVC flexível com ventilação indireta e elástico ajustável. Aplicação: proteção dos olhos contra impactos e respingos líquidos. Certificado de Aprovação (CA) nº 19628. Conforme modelo apresentado no **anexo I do termo de referência – Figura 82.**	Unidade	160	CA/ NACIONAL	R$ 18,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Coari/AM, 30 de dezembro de 2025.

JULIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Decreto Municipal de 24 de outubro de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1545B3A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima receita e fixa despesa para o exercicio financeiro de 2026 do Municipio de Coari – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º O orçamento fiscal do município de Coari/AM, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2026, estimada a Receita em R$ 544.864.686,15 (Quinhentos e quarenta e quatro milhoes, oitocentos e sesenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) e fixa a Despesa em R$ 544.864.686,15 (Quinhentos e quarenta e quatro milhoes, oitocentos e sesenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Categoria	Valor
Receitas Correntes	R$ 525.885.439,65
Receitas de Capital	R$ 9.200.000,00
Receitas Correntes Intra OFFS	R$ 9.779.246,50
Receitas de Capital Intra OFFS	R$ 0,00
Total Geral	**R$ 544.864.686,15**

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros 'Programas de Trabalho' e 'Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Função de Governo	**Valor (R$)**
Legislativa	16.180.374,88
Essencial à Justiça	9.872.032,94
Administração	53.030.929,49
Segurança Pública	5.417.500,00
Assistência Social	27.398.216,28
Previdência Social	16.420.200,00
Saúde	74.377.354,91
Trabalho	450.000,00
Educação	114.264.608,11
Cultura	4.833.000,00
Urbanismo	68.695.379,51
Habitação	1.700.000,00
Saneamento	21.444.500,00
Gestão Ambiental	3.843.655,72

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

Subfunção	Valor
Ação Legislativa	R$ 16.180.374,88
Defesa da Ordem Jurídica	R$ 9.872.032,94
Administração Geral	R$ 93.978.556,85
Administração Financeira	R$ 12.793.461,23
Normatização e Fiscalização	R$ 656.001,53
Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 6.475.000,00
Assistência Comunitária	R$ 5.931.549,45
Previdência do Regime Estatutário	R$ 16.420.200,00
Atenção Básica	R$ 56.759.808,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 14.735.920,61
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$ 450.000,00
Ensino Fundamental	R$ 110.931.608,11
Ensino Superior	R$ 52.000,00
Educação Infantil	R$ 2.681.000,00
Educação de Jovens e Adultos	R$ 300.000,00
Educação Especial	R$ 300.000,00
Difusão Cultural	R$ 4.833.000,00
Infraestrutura Urbana	R$ 40.772.508,29
Habitação Rural	R$ 850.000,00
Habitação Urbana	R$ 1.700.000,00
Saneamento Básico Urbano	R$ 21.444.500,00
Controle Ambiental	R$ 3.843.655,72
Abastecimento	R$ 450.000,00
Transporte Rodoviário	R$ 700.000,00
Serviço da Dívida Interna	R$ 112.500.000,00
Reserva de Contingência	R$ 9.253.507,78
Total Geral	**R$ 544.864.686,15**

POR PROGRAMA:

Programa	Valor
Apoio Administrativo	R$ 132.309.167,09
Infraestrutura Urbana e Rural	R$ 39.272.508,29
Habitação Rural e Urbana	R$ 2.550.000,00
Gestão, Fiscalização, Educação Ambiental	R$ 1.720.000,00
Atenção e Proteção Social	R$ 7.596.549,45
Valorização da Mulher Coariense	R$ 7.010.000,00
Administração Financeira	R$ 12.793.461,23
Atendimento Educacional Infantil	R$ 18.017.781,91
Ensino Fundamental de Qualidade	R$ 75.871.480,52
Atenção Básica Variável	R$ 56.759.808,76
Média e Alta Complexidade Ambulatorial	R$ 14.735.920,61
Alimentação Escolar	R$ 3.491.986,04
Transporte Escolar	R$ 4.389.158,75
Serviço da Dívida Interna	R$ 112.500.000,00
Saneamento Urbano e Rural	R$ 21.444.500,00
Difusão Cultural	R$ 3.673.000,00
Meio Ambiente	R$ 3.843.655,72
Reserva de Contingência	R$ 9.253.507,78
Total Geral	**R$ 544.864.686,15**

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Categoria	Valor
Despesas Correntes	R$ 351.158.764,75
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 213.776.852,06
Juros e Encargos da Dívida	R$ 295.982,38

Outras Despesas Correntes	R$ 137.085.930,31
Despesas de Capital	R$ 184.452.413,62
Investimentos	R$ 71.144.213,62
Inversões Financeiras	R$ 748.000,00
Amortização da Dívida	R$ 112.560.200,00
Reserva de Contingência	R$ 9.253.507,78
Total Geral	**R$ 544.864.686,15**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Órgão	Valor
Poder Legislativo	R$ 16.180.374,88
Poder Executivo	R$ 335.046.260,68
Fundo Municipal de Saúde de Coari	R$ 71.495.729,37
Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 5.396.549,45
CAESC – Cia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari	R$ 6.444.500,00
COARIPREV – Instituto de Previdência Municipal de Coari	R$ 16.420.200,00
Fundo Municipal de Educação de Coari	R$ 84.627.563,99
Reserva de Contingência	R$ 9.253.507,78
Total Geral	**R$ 544.864.686,15**

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§1°A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo;
§ 2° Não se efetivando até o dia 30 de setembro de 2026 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais;
§ 3° Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Art. 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - o superávit financeiro do exercício anterior;
III - operações de crédito.
§ 1° Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.
Art. 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF;
§ 2° O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF;
§ 3° Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Art. 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 9° Durante o exercício de 2026 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.
Art. 11. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder com ajustes necessários na execução orçamentária, desde que observados os princípios de transparência e responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
Art. 12. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão observar as disposições desta Lei na execução de seus respectivos orçamentos, zelando pelo cumprimento das metas e prioridades estabelecidas para o exercício financeiro de 2026.
Art. 13. Caso haja superávit financeiro ao final do exercício de 2026, o Poder Executivo deverá destinar esse recurso prioritariamente para o abatimento de passivos ou para investimentos em áreas de infraestrutura, saúde e educação, conforme plano a ser enviado à Câmara Municipal para ciência e acompanhamento.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BDA69357

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui as taxas de licenciamento ambiental no Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Coari/AM, em razão do exercício do poder de polícia ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.
§1° O licenciamento ambiental municipal observará, no que couber:
a) a Lei Federal nº 6.938/1981;
b) a Lei Complementar Federal nº 140/2011;
c) a Lei Federal nº 12.305/2010;
d) as Resoluções CONAMA;
e) as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas – CEAMA;
f) a **Lei Complementar Municipal nº 14/2025**, que atualiza o Código Ambiental Municipal.
§2° Em caso de conflito normativo, prevalecerá a **norma mais protetiva ao meio ambiente,** respeitado o pacto federativo.
§3° A SEMMA poderá expedir:
a)Licença Prévia – LP;
b)Licença de Instalação – LI;
c)Licença de Operação – LO;
d)Licença Ambiental Única – LAU;
e)Licença por Adesão e Compromisso – LAC;
f) Autorizações ambientais específicas.
Art. 2° As Taxas de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em matéria de licenciamento ambiental, e devida por pessoa física ou jurídica que exerça as atividades constantes do Anexo I desta Lei.
§1° Ficam isentos do pagamento de taxas correspondentes a qualquer autorização ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, os Microempreendedores individuais -MEl, não importando seu enquadramento;
§2° Os empreendimentos enquadrados como MEl, de acordo com legislação federal, deverão obrigatoriamente apresentar no ato do licenciamento ambiental, Certidão de Enquadramento na Condição de MEl do ano vigente, no ato de abertura do protocolo do licenciamento ambiental para usufruir da isenção das taxas de autorização ambiental;
§ 3° Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal estarão isentos das taxas de licenciamento ambiental.
Art. 3° Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas em Lei:
§1° A construção, instalação, ampliação, derivação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades poluidoras, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
§2° Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental, respeitados as legislações federal e estadual vigentes;
§3° O estudo para a avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos
habilitados, correndo as despesas a conta do proponente do projeto;
§4° Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, nos termos do que estabeleci a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e qualquer outra que venha a lhe substituir ou complementar, o estudo da avaliação do impacto ambiental será acessível ao público;
§5° As atividades ou empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo que estejam sem a competente licença ambiental ou que desrespeitem a legislação ambiental vigente serão penalizadas conforme legislação municipal, estadual e legislação federal subsidiariamente;
§6° O serviço de incineração efetuado no complexo industrial do empreendimento como apoio da atividade produtiva, será tratado em processo distinto;
§ 7º A competência para o licenciamento ambiental de que trata esta Lei abrange as atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, assim definidos em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas - CEAMA, sem prejuízo da atuação supletiva e subsidiária dos demais entes federativos;
§ 8º Para as atividades consideradas grandes geradoras de resíduos sólidos, nos termos da legislação específica, a concessão ou renovação da Licença de Operação (LO) ou da Licença Ambiental Única (LAU) fica condicionada à apresentação e comprovação de implementação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 4° Fica criada a Taxa Municipal de Licença Ambiental Única -TMLAU;
Art. 5° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência expedirá as taxas de licenciamento ambiental:
I - taxa Municipal de Licença Prévia - TMLP;
II -taxa Municipal de Licença de Instalação -TMLI;
Ill -taxa Municipal de Licença de Operação -TMLO;
IV -taxa Municipal de Licença Ambiental Única -TMLAU;
V - taxa Municipal de autorização de supressão vegetal -TMASV;
Vl -taxa Municipal de expediente -TME;
Vll -taxa de inclusão e/ou Exclusão.
§1° A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças ambientais;
§2° O não pagamento de quaisquer das taxas de Licença Prévia (LP) ou de Licença de instalação (Ll) sujeitará o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores, quando de obtenção da Licença subsequente, exceto quando ocorrer mudança de endereço do empreendimento anteriormente licenciado, sendo neste caso recolhido somente o valor correspondente a licença a ser expedida;
§ 3° Ficam isentas do pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, as entidades que tenham atividades voltadas relativas aos códigos 3704, 3705, 3706, 3707, 3708 e 3709, previstos no Anexo I desta Lei;
§ 4° As empresas que adotam sistemas de gestão ambiental nos processos produtivos, serão submetidas a renovação e atualização cadastral na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento a ser definido;
§ 5° Os valores das taxas especificados nos anexos de II e IV a Vlll desta lei correspondem a prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo eles serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.
Art. 6º As atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local classificado como baixo ou insignificante, conforme tipologia definida em regulamento e observadas as normas do CEAMA, ficam sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, que poderá ser formalizado por meio da Licença Ambiental Única (LAU), da taxa Municipal de Licença Prévia (TMLP) ou de mera declaração de inexigibilidade de licenciamento ordinário, nos termos do Art. 26, para as atividades listadas a seguir:
I - obras de infraestrutura dos sistemas viárias urbanas, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;

II - infraestrutura destinada ao processamento de farinha de mandioca pelos agricultores familiares, agroindústrias e comunidades tradicionais por processos artesanais ou semimecanizadas;
Ill - construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade;
lV - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existentes;
V - instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas;
Vl - prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;
Vll - transporte rodoviário e fluvial de passageiro e de carga, exceto carga perigosa;
VIII - comercio varejista de material de construção, exceto deposito de madeira;
lX - prestação de serviço de informática;
X - prestadoras de serviços de seguranças, manutenção e limpeza;
XI -reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais e de moradia;
Xll - construção unitária para fins comerciais e de moradia;
Xlll - construção, reformas ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, pragas, campos de futebol, camping, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 1,0 ha;
XIV -benfeitorias rurais não destinadas a transformação de produtos;
XV - as atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes, das Rodovias Estaduais e Municipais pavimentadas já existentes, bem como suas instalações de apoio nas rodovias, conforme definido na Portaria interministerial nº. 273/2004 e outras que venham a lhe substituir ou complementar;
XVI - recuperação de ramal, em que não ocorra corte/supressão de vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente;
XVII - obras ou reformas de empreendimentos já licenciados com a finalidade de melhoria da aparência, aumento da capacidade de armazenamento de matérias - primas e produtos;
XVlll - reforma e limpeza de pastagens, limpeza de culturas agrícolas e florestais, em áreas consolidadas, localizadas fora de reserva legal, área de preservação permanente e área de uso restrito, garantidas limitações as normas do Código Florestal;
XIX - a atividade agropecuária com pequeno potencial poluidor e degradador, desde que a mesma esteja localizada em áreas consolidadas devidamente registradas no CAR, bem como os Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica;
XX - atividades de transformação de produtos de modo artesanal ou semiartesanal;
XXI - a atividade agropecuária desenvolvida por Povos e Comunidades Tradicionais, que possuam suas áreas coletivas devidamente inscritas no CAR, desde que ela esteja localizada em áreas consolidadas, bem como Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica por eles desenvolvidas;
XXII - agroindústrias de pequeno porte de cunho familiar e/ou artesanal até 250m², conforme previsto na Resolução CONAMA nº. 385/06;
XXlll - micro empreendimentos de abate animal de cunho familiar ou comunitário previsto na Resolução CONAMA nº. 385/06, desde que atendam as condicionantes sanitárias e que não ultrapassem a seguinte capacidade máxima diária de abate:
a) animais de grande porte: até 03 animais/dia;
b) animais de médio porte: até 10 animais/dia;
c) animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.
§ 1° As atividades listadas acima são exemplificadas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente com potencial poluidor/ degradador reduzido;
§ 2º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental municipal continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, e sujeita a fiscalização exercida pelos órgãos competentes, contudo, não se eximem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas.
Art. 7° As atividades de aquicultura de pequeno porte quanto aos procedimentos de licenciamento do empreendimento atenderão ao regulamento previsto em Lei.
Parágrafo Único. As atividades de aquicultura de pequeno porte somente serão dispensadas do licenciamento ambiental a que se refere o *caput* deste artigo nos casos em que não:
I – seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade de aquicultura na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
II - necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada;
Ill - proponha a construção de novos barramentos de cursos d'agua com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos;
lV - sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos;
V - sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de severidade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva.
Art. 8° As atividades de transporte rodoviário e fluvial não estão sujeitas a Licença de instalação.
Art. 9° A atividade de manejo florestal sustentável de maior e menor impacto sujeita-se a Autorização Prévia a Análise Técnica.
Art. 10. A atividade de manejo florestal sustentável em pequena escala – PMFSPE, em razão de seu baixo impacto, sujeita-se ao procedimento simplificado da Licença Ambiental Única - LAU, nos termos do Art. 14 desta Lei.
Art. 11. A atividade de madeira, pescada estão sujeitas a Licença Ambiental Única -LAU.
Art. 12. A Licença de instalação - Ll autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
Parágrafo Único. A Licença de instalação terá prazo de validade máximo de 12 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.
Art. 13. A Licença de Operação -LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.
§1° A Licença de Operação - LO terá prazo de validade mínimo de 12 meses e máximo de até 24 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período e concedida com prazo inferior ao mínimo a requerimento do interessado;
§2° Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos acima.
Art. 14. A Licença Ambiental Única -LAU autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I desta Lei e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo Único. A Licença Ambiental Única -LAU terá prazo de validade mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, pode ser renovada por igual período e concedida com prazo inferior ao mínimo a requerimento do interessado.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante ato próprio, obedecido aos dispositivos na legislação ambiental vigente, definira os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais municipais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento.
§ 1° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá procedimentos e estudos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;
§ 2° As autorizações ou licenças ambientais que dependam de supressão de vegetação nativa em imóvel rural ficaram condicionadas as informações prestadas na inscrição do CAR.
Art. 16. A Licença Prévia - LP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, e terá seu prazo de validade definido em regulamento.
Art. 17. Fica instituída a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), um procedimento de licenciamento simplificado que autoriza a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial poluidor, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e condicionantes pré-estabelecidos pela SEMMA.
§ 1° A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) terá prazo de validade 02 (dois) anos para a primeira licença, renovável por 02 (dois) anos a partir da primeira renovação, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento;
§ 2° A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) só será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa de supressão de vegetação para sua efetivação;
§ 3° A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) será concedida, mediante declaração de compromisso firmada pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão municipal licenciador;
§ 4° As informações, as plantas, os projetos e os estudos solicitados ao empreendedor, no ato da adesão a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), na forma definida pelo órgão municipal;
§ 5° Serão considerados empreendimentos ou atividades passiveis de licenciamento, por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), aqueles listados em portaria específica, a ser editada pelo órgão ambiental licenciador, com consulta aos órgãos e entidades inerentes do setor;
§ 6° Para obtenção da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) o requerente deverá estar ciente das condicionantes ambientais estabelecidas previamente pelo órgão licenciador, comprometendo-se ao seu atendimento, as quais deverão contemplar as medidas mitigadoras para a localização, implantação e operação dos empreendimentos e das atividades;
§ 7° A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido pelo órgão ambiental como passível de licenciamento via Licença por Adesão e Compromisso (LAC) não afeta procedimentos administrativos licenciados ou já iniciados em seu âmbito, permanecendo em tramitação, se já em curso, até a implantação da atividade no sistema;
§ 8° A concessão da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) dar-se-á por empreendimento ou atividade individual e coletiva;
§ 9° As informag6es prestadas pelos requerentes serão de sua inteira responsabilidade;
§ 10° A constatação, a qualquer tempo, da prestação de informações falsas implicara a nulidade da licença concedida pelo órgão licenciador e tornará aplicáveis penalidades, conforme previsto nesta Lei.
Art. 18. A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) tem por objetivos:
I -aprovar a localização e a concepção do empreendimento ou atividade;
II -atestar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;
Ill - estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação do empreendimento ou atividade; e
lV - autorizar a instalação e operação do empreendimento ou atividade de acordo com informações prestadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais serão de total responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, ou ainda referente ao projeto elaborado por entidades públicas de extensão rural ou pesquisa.
Art. 19. A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) se aplica para empreendimentos e atividades de baixo potencial de impacto ambiental conforme critérios estabelecidos, não podendo ser emitida nas seguintes situações:
I - houver necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
II - localizada em área de preservação permanente, de acordo com a legislação
vigente;
Ill - localizada em unidades de conservação ou sua zona de amortecimento;
lV - quando não inscrito no CAR em se tratando de área rural;
V - localizada em área de ponto de captação de água para abastecimento público;
Vl - localizadas em áreas de bens culturais acautelados; e
VII - localizada em terras indígenas e quilombolas.
§1° Na modalidade da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), a licença será emitida, após protocolo do requerimento, análise e conferência dos documentos para verificar a suficiência das informações prestadas, com a validação do cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental;
§2° A Licença por Adesão e Compromisso (LAC), emitida conforme § 1º deste artigo, não exime o empreendedor da obrigatoriedade de:
I -implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
II - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação especifica.
§ 3° Para a caracterização do empreendimento ou atividade, deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, bem como sua caracterização ambiental declarada no CAR, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento;
§ 4° Quando houver necessidade de ampliação que não descaracterize o potencial poluidor deverá o empreendedor solicitar a emissão de uma nova Licença por Adesão e Compromisso (LAC).
Art. 20. Para emissão da taxa Municipal de Licença Prévia (TMLP) além da documentação prevista em Resoluções especificas, deverão ser apresentadas: declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo SEMMA;
I -declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo SEMMA;
II – declaração do empreendedor pela Licença Municipal Prévia, conforme modelo SEMMA;
Art. 21. A qualquer tempo o órgão ambiental competente realizará fiscalização do procedimento administrativo e do empreendimento, bem como de cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes.
§ 1° A Licença Municipal Prévia emitida implica na
confiabilidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico;
§ 2° A constatação, a qualquer tempo, de informações e documentos falsos, implicará a nulidade da licença concedida pelo órgão ambiental competente, sujeitando-se as sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.
Art. 22. A taxa Municipal de autorização de supressão vegetal - TMASV será cobrada em atividades ou empreendimentos localizados em área rural com área de supressão superior a 2 hectares.

Art. 23. A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações nas Licenças Ambientais terá o valor de R$ 70,00 por solicitação.
Art. 24. A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita a SEMMA, no valor de 20% de Unidade Fiscal Municipal (UFM), exceto para :
I - cumprimento de solicitações motivadas pela SEMMA;
II - solicitação de cópia de processos/documentos;
Ill - encaminhamentos de publicação de atos administrativos;
lV - encaminhamentos de denúncias;
V - apresentação de defesas administrativas;
Vl - obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
Art. 25. A fixação das taxas das licenças ambientais e autorizações, obedecerão aos valores e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos I a Vll desta Lei.
§ 1° A fixação das taxas da Licença Municipal Ambiental Única obedecerá aos valores da Licença Municipal de Operação - LMO e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos desta Lei.
Art. 26. A SEMMA expedirá declaração de inexigibilidade quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.
Art. 27. Quando houver alteração de razão social de empreendimentos licenciados ou em tramitação de licenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento a SEMMA, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social e demais documentação exigida pela SEMMA, respeitando-se o seu prazo de validade.
Parágrafo Único. A Licença ou autorização em vigor poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original.
Art. 28. A renovação das licenças ambientais e/ou autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença e/ou autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.
§ 1° As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade licenciadora de uma única coisa só vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos;
§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitos pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor;
§ 3° O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão de licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva;
§ 4° Se depois de notificado pelo SEMMA, o interessado deixar transcorrer mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentar o processo, os autos serão arquivados;
§ 5° O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos;
§ 6° As notificações poderão ser encaminhadas para o interessado por meio digital via correio eletrônico, aplicativos de mensagens e outros, cujo decurso de prazo depende da confirmação de recebimento.
Art. 29. Os pedidos de licenciamento, sua renovação, a respectiva concessão e os cancelamentos, em qualquer de suas modalidades, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e em seção específica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Coari, de forma a garantir o amplo acesso público, sem prejuízo da afixação em mural na sede da SEMMA.
Art. 30. O deferimento ou indeferimento das licenças ambientais municipais basear-se-ão em relatório técnico fundamentado a ser anexado ao processo do licenciamento ambiental, observados os seguintes prazos de análise:
I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado, Licença Municipal Ambiental Única e Licenciamento Municipal Prévia;
II - 60 (sessenta) dias quando houver apresentação de estudos ambientais;
Ill - 90 (noventa) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA.
§ 1° Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente;
§ 2° Nos casos de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 31. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a
expedição de licença;
Ill - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
IV - mudanças das características do recurso envolvido, descoberta de novos dados relevantes, substancial dano para a saúde e bem estar do ser humano e/ou superveniência de normas sobre o assunto.
Art. 32. O não recolhimento das taxas instituídas por esta Lei, nos prazos estabelecidos, constitui infração administrativa e sujeitará o infrator à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo da cobrança da própria taxa, acrescida de juros e correção monetária, e da inscrição do débito em Dívida Ativa.
Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no *caput* seguirá o rito processual estabelecido no Código Ambiental do Município
Art. 33. As taxas fixadas nesta Lei serão corrigidas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -lNPC, ou outro que o substituir.
Art. 34. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade a SEMMA.
Art. 35. Os valores e taxas das licenças ambientais municipais de microempresas, obedecerão a aqueles fixados nos Anexos desta Lei, desde que comprovada essa condição com a Renda Bruta Anual, correspondente ao da microempresa de pequeno porte estabelecida em Lei.
Paragrafo Único. A atividade de extração mineral, para fins de licenciamento ambiental, não poderá ser tratada como o micro ou pequeno porte.
Art. 36. Os recursos financeiros arrecadados com as taxas de licenciamento ambiental, multas por infração ambiental e outras receitas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
Parágrafo único. Os recursos do FMMA deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em programas de educação ambiental, na recuperação de áreas degradadas e no reaparelhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
Art. 37. O **disposto nesta Lei** deverá ser observado, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.
Art. 40. O Executivo poderá regulamentar a Lei.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGO DE ATIVIDADES

1 -EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
0101 -Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno
0102 -Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade.
Potencial poluidor/degradador: Médio
ÁREA ÚTIL (ha) PORTE

Área Útil (ha)	PORTE
AU < 70	P
70 ≤ AU ≤ 300	M
300 <AU < 700	G
AU ≥ 700	E

0103 -Lavra subterrânea sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0104 -Lavra subterrânea com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0105 -Lavra subterrânea com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0106 -Lavra subterrânea com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0107 -Lavra Garimpeira
Potencial poluidor/degradador: Grande

0108 -Lavra a céu aberto com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0109 -Lavra a céu aberto sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0110 -Lavra a céu aberto com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0111 - Lavra a céu aberto com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0112 -Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0113 -Lavra de aluvião com cominuição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0114 -Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0115 -Lavra de aluvião com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0116 -Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou piro metalurgia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
AU < 0,7	P

0,7 ≤ AU ≤ 3	M
3 <AU < 7	G
AU ≥ 7	E

0117 -Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou piro metalurgia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
AU < 3	P
3 ≤ AU ≤ 7	M
7 <AU < 35	G
AU ≥ 35	E

0118 -Exploração/Explotação de petróleo e/ou gás natural.
Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (há)	PORTE
AU < 35	P
35 ≤ AU ≤ 70	M
70 <AU < 350	G
AU ≥ 350	E

0119 -Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 3	M
3 <AU < 7	G
AU ≥ 7	E

0120 -Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.
Potencial poluidor/degradador: Grande
0121 -Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.
Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 3	M
3 <AU < 7	G
AU ≥ 7	E

0122 -Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

METROS CÚBICOS/DIA	PORTE
M³ < 700	P
METROS CÚBICOS/DIA	PORTE
700 ≤ M³ ≤ 2100	M
2100 ≤ M³ ≤ 3500	G
M³ ≥ 3500	E

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS:
0201 - Beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0202 - Britamento de pedras.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0203 -Fabricarão de cal virgem, hidratada ou extinta e seus derivados.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 560	G	G	G	E
	NE ≥ 560	E	E	E	E

0204 - Fabricarão de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.
Potencial poluidor/degradador Médio:

MILHEIRO	PORTE
Mil < 140	P
140 ≤ Mil < 350	M
350 ≤ Mil < 560	G
Mil ≥ 560	E

0205 -Fabricação de material cerâmico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 560	G	G	G	E
	NE ≥ 560	E	E	E	E

0206 – Fabricação de cimento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	1 < AU < 4	AU ≥ 4
Produção Em Toneladas	T < 70.000	P	M	G	E
	70.000≤ T ≤ 140.000	M	M	G	E
	140.000 < T < 280.000	G	G	G	E
	NE ≥ 280.000	E	E	E	E

0207 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0208 - Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0209 -Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados a extração.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0210 -Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0211 -fabricação de pegas, ornatos e estruturas de amianto.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0212 -fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 28	M	M	G	E
	28 < NE < 56	G	G	G	E
	NE ≥ 56	E	E	E	E

0213 -fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

MILHEIRO	PORTE
Mil < 140	P
140 ≤ Mil < 350	M
350 ≤ Mil < 560	G
Mil ≥ 560	E

03 -INDÚSTRIA METALURGICA

0301 - Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0302 -Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0303 -Produção de laminados de aço -inclusive ferro-ligas, a quente sem fusão.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0304 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio sem Tratamento químico superficial ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0305 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0306 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0307 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0308 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Medio

0309 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial
e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Medio

0310 - Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial
e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0311 -Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico
superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0312 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0313 -Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0314 -Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primarias inclusive metais preciosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0315 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primarias, inclusive de metais preciosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0316 -Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0317 -Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0318 -Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0319 -Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0320 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0321 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0322 - Produção de formas, moldes e pegas fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0323 - Produção de formas, moldes e pegas fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnjco,
Potencial poluidor/degradador: Médio

0324 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0325 -Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0326 - Produção de soldas e anodos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0327 - Metalurgia dos metais preciosos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0328 - Metalurgia de pó, inclusive pegas moldadas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0329 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0330 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0331 -fabricação de artefatos de trefjlados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura. por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0332 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0333 - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0334 - Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0335 - Serralheria, fabricação de tanque, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0336 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por dispersão e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0337 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escrit6rio, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0338 -Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e domestico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0339 -Tempera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0340 - Fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0341 -fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificado, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0342 -Fabricação de esquadrias e Serralheria de alumínio, ferro e acrílico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0343 -Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0344 -Fabricação de ferragem (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, parafusos, guarnições e congêneres).
Potencial poluidor/degradador: Médio

0345 - Fabricação de canetas, canetas relógio e isqueiros metálicos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0346 -Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria sem tratamento químico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0347 - Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria com tratamento químico
ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0348 - Montagem de estruturas metálicas.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0349 - Polimento de pegas metálicas.
Potencial poluidor/ degradador: Grande

0350 -Confecção de moldes em papel alumínio.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0351 - Demais atividades ligadas a produção de metalurgia, sem tratamento químico
/ galvanotecnico / pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0352 - Demais atividades ligadas a produção de metalurgia, com tratamento químico / galvanotecnico / pintura.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

04 -INDÚSTRIA MECÂNICA

0401 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com uso de óleo e/ou tratamento galvanotecnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0402 - Fabricação de maquinas, aparelhos, peças e acessórios sem uso de óleo e/ou tratamento galvanotecnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0403 -Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos hidráulicos e térmicos (carneiros e bombas hidráulicas, bombas centrifugas ou rotativas de baixa e alta pressão).
Potencial poluidor/degradador: Médio

0404 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, com tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0405 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, sem tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0406 - Montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios, cronômetros, barômetros, taxímetros e hidrômetros).
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0407 - Demais atividades ligadas a indústria mecânica, sem tratamento químico / galvanotecnico / pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0408 -Demais atividades ligadas a indústria mecânica, com tratamento químico /galvanotecnico / pintura.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0409 -Oficina de conversão de gás natural veicular.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

05 -**INDUSTRIAS DO MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO**
0501 -Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.
Potencial Poluidor/degradador: Grande

0502 -fabricação e montagem de painéis luminosos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0503 - Fabricação e/ou montagem de fios, cabos e condutores elétricos.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0504 -Demais atividades da indústria de material elétrico/eletrônicos de comunicações.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0505 -instalação e/ou montagem de antenas ou estação radio base - ERBs
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

06 -INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
0601 -fabricação de embarcações e estruturas flutuantes pegas e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0602 - Fabricação de veículos rodoviários e/ou ferroviários, peças e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0603 - Fabricação de aeronaves, pegas e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0604 - Demais atividades da indústria de material de transporte.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 140	M	M	G	E
	140 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

07 -INDÚSTRIA MADEIREIRA
0701 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0702 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria com beneficiamento de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0703 -Desdobro Primário da Madeira -Laminadora.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0704 -Desdobro Primário da Madeira -Fábrica de compensado.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0705 -Desdobro Primário da Madeira -Laminadora e Fabrica de compensado.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0706 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria, Laminadora e Fabrica de compensado.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0707 - Desdobro Secundário da Madeira - fabricação de artefatos de madeira torneada.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0710 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira ate 10 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0712 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de embalagens de in:deira.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0713 -Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0714 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de artefatos diversos de madeira e
pequenos objetos de madeira, exceto móveis.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0715 -Desdobro Secundário da Madeira -fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0716 -Serviços de secagem de madeira beneficiada.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0717 -Deposito de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

08 - lNDÚSTRIA D0 MOBILIÁRIO
0801 -Marcenaria, e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0802 -Confecção artigos de Espumas (travesseiros, almofadas, colchões e similares).
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

09 -lNDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELAO
0901 -fabricação de celulose.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0902 - Fabricação de pasta mecânica.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0903 -Fabricação de papel em geral.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0904 - Fabricação de artefatos de papel em geral não associado a produção de papel.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0905 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, e exclusive pegas e
acessórios para máquinas e veículos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 56	M	M	G	E
	56 < NE < 210	G	G	G	E
	NE ≥ 210	E	E	E	E

10 -INDÚSTRIA DA BORRACHA
1001 -Beneficiamento da borracha natural.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1002 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1003 -Fabricação de laminados e fios de borracha.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1004 -Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e silicone.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1005 -Fabricação de artefatos de borracha (pegas e acessórios para veículos, maquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, fabricação de carimbo, artigos para uso domestico),
exclusive artigos do vestuário.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

11 -INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
1101 -Secagem e salga de couros e peles.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1102 -Curtimento e outras preparações de couros e peles.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 210	G	G	G	E
	NE ≥ 210	E	E	E	E

12 -lNDÚSTRIA QUÍMICA

1201 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgâno-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e de madeira.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1202 -Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e de carvão-de pedra.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1203 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1204 -Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caga e desportos, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1205 -Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1206 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla, exceto para fins alimentícios.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1207 - Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1208 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1209 -Fabricação e preparos de produtos de proteção contra incêndio.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1210 -Fabricação de material fotografico, revelador e unidade de revelação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1211 - Fabricação de tintas para escrever, para desenho e impressão de solventes impermeabilizantes e secante.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1212 -Fabricação de artigos de grafita, eletrodos e refratário de grafita.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1213 -Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1214 -Fabricação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1215 -Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1216 -Fabricação de produtos químicos diversos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1217 -Fabricação de lentes oftálmicas, de material orgânico e/ou sintético e acessórios.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1218 -Fabricação de material oftálmico e acessórios, com utilização de processos galvanicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1219 -Fabricação de material oftálmico e acess6rios, sem utilização de processos galvanicos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1220 - Demais atividades da indústria química, sem tratamento químico /galvanotecnico /pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

1221 -Refino e recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1222 -Produção de biodiesel.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1223 -Fabricação de gelo seco.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1224 -Fabricação de produtos de resina de fibra de vidro.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1225 -Recuperação de metais pesados com tratamento químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

3 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS
1301 -Todas atividades industriais dedicadas a fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1302 -Manipulação de produtos farmacêuticos e veterinários, não associado a fabricação.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1303 -Fabricação de produtos de higiene (absorventes, cotonetes, gases, bf:iidagens e congeneres).
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

14 - INDÚSTRIAS DE PERFUMARIA, SABOES E VELAS

1401 -Fabricação de produtos de perfumaria.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1402 -Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1403 -Fabricação de velas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 56	M	M	G	E
	56 < NE < 280	G	G	G	E
	NE ≥ 280	E	E	E	E

15 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAS PLASTICAS
1501 -Fabricação de laminados plásticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1502 -Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1503 -Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal, brinquedos, calçados, artigos do vestuário.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1504 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1505 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1506 -Fabricação de manilhas, canos, tubos e conex6es de material plástico para todos os fins.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1507 - Fabricação de artigos diversos de material plástico ou não especificado ou não classificado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1508 -Fabricação e montagem de isqueiros, canetas, barbeadores e escovas descartáveis.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

16 - INDÚSTRIA TEXTIL
1601 -Beneficiamento de fibras vegetais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1602 -Beneficiamento de fibras têxteis artificiais e sintéticas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1603 -Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1604 -Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1605 -Fiação e tecelagem.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1606 -Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1607 -Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (Iona, tecidos encerados e oleados).
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

17 -INDUSTRIA D0 VESTUARIO, CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO

1701 -Fabricação de calçados.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1702 -Todas as atividades industriais ligadas a produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiag6es e tecelagens.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1703 -Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

18 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
1801 -Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais de grande porte.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de cabeças	NC < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NC ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NC < 350	G	G	G	E
	NC ≥ 350	E	E	E	E

1802 -Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1803 -Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ANIMAIS	PORTE
NC ≤ 210	P
210 < NC < 350	M
350 < NC < 700	G
NC ≥ 700	E

1804 - Fabricação de refeig6es e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces.
Potencial poluidor/degradador: Baixo

1805 -Fabricação e beneficiamento de charqueados, produção de banhas de porco e outras gorduras de origem animal.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1806 -fabricação de Embutidos, industrialização de conservas de carnes, (novo código inserido).
Potencial poluidor/degradador: Médio

1807 -fabricação e refino de açúcar.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

1808 -fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícias e biscoito.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1809 -Refino e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados a alimentação.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1810 -fabricação de vinagre.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1811 -fabricação de gelo.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1812- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1813 -fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
Potencial poluidor/degradador: Médio

1814 - Unidade de Beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

1815 -ionização de alimentos
Potencial poluidor/degradador: Grande

1816 -Fabricação de alimentos em conservas
Potencial poluidor/degradador: Médio

1817 -Fabricação de sorvete, picolé, tortas e coberturas.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1818 -Beneficiamento e processamento de palmito
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1819 -Agroindústrias
Potencial poluidor/degradador: Médio

1820 -Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

19 -INDUSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETÍLICO
1901 -Fabricação de aguardentes, licores, vinhos e outras bebidas alcoólicas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1902 - Fabricação de cervejas, chopes e maltes.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1903 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1904 -fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem
Potencial poluidor/degradador: Médio

1905 - Fabricação de concentrados aromáticos, naturais e artificiais para fins alimentícios.
Potencial poluidor/degradador: Grande

1906 -Demais atividades de bebidas, não associadas a fabricação.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 420	G	G	G	E
	NE ≥ 420	E	E	E	E

20 - INDÚSTRIA DE FUMO
2001 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarros, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

21 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
2101 -Encadernação do material gráfico.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2102 -impressão e encadernação do material gráfico em geral
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 140	G	G	G	E
	NE ≥ 140	E	E	E	E

22 -COMERCIO E SERVICOS
2201 - Reparo e manutenção de transporte aéreo e naval.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2202 - Reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2203 - Manutenção, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Veículos (NV1 e NV2)	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 140	G	G	G	E
	NV ≥ 140	E	E	E	E

2204 -Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Veículos (NV1 e NV2)	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 70	G	G	G	E
	NV ≥ 70	E	E	E	E

2205 -Serviços de lavagem de veículos
Potencial poluidor/degradador: Médio

2206 - Serviços de troca de óleo

Potencial poluidor/degradador: Médio

2207 -serviços de recuperação de máquinas e equipamentos
Potencial poluidor/degradador: Médio

2208 - Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos
Potencial poluidor/degradador: Médio

2209 -Serviço de fundição, tratamento galvano técnico e pintura.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2210 -Remoção de tintas de superfícies metálicas
Potencial poluidor/degradador: Médio

2211 -Serviços de pintura em partes e pegas
Potencial poluidor/degradador: Médio

2212 -Serviço de acabamento de superfície
Potencial poluidor/degradador: Médio

2213 -Recondicionamento de pneumáticos e camarás de ar.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2214 -Confecção de embalagem em geral, não associada a fabricação
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2215 -Serviços de manutenção de poços de óleo e gás.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 3	P
3 ≤ AU ≤ 14	M
14 < AU < 35	G
NC ≥ 35	E

2216 -Envase de toner
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2217 -Fracionamento de filmes fotográficos
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2218 -Envase de cimento
Potencial poluidor/degradador: Médio

2219 -Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes
Potencial poluidor/degradador: Médio

2220 -Serviços de Lavanderia e tinturaria
Potencial poluidor/degradador: Médio

2221 - Serviço de lapidação, decoração e manipulação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2222 -Envasamento de produtos para limpeza, polimento, desinfetante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2223 -Recondicionamento de cartuchos, toner, fitas para máquinas e similares
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2224 -Serviço de dedetização e expurgo
Potencial poluidor/degradador: Médio

2225 -Serviço de dedetização e expurgo com uso de aeronave
Potencial Poluidor/degradador: Grande

PORTE		NÚMERO DE VEICULOS (NV1e NV2)			
		NV< 2	2 ≤ NV ≤ 5	5 < NV < 15	NV ≥ 15
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2226 -Armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 21	M	M	G	E
	21 < NE < 49	G	G	G	E
	NE ≥ 49	E	E	E	E

2227 - Reparo e manutenção de transporte aéreo
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Veículos (NV1 e NV2)	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 70	G	G	G	E
	NV ≥ 70	E	E	E	E

2228 -Centro de Treinamento de brigada emergencial
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 1,40	P
1,40 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 7	G
NC ≥ 7	E

23 -CONSTRUCA0 CIVIL E INFRAESTRUTURA
2301 -Rodovias e ferrovias.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA	**PORTE**
L < 21	P
21 ≤ L ≤ 70	M
70 < L < 210	G
L ≥ 210	E

2302 -Pequena Central Hidrelétrica -PCH.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 50	50 ≤ AU ≤ 250	250 < AU < 750	AU ≥ 750
POTÊNCIA	P < 3	P	M	G	E
	3 ≤ P ≤ 7	M	M	G	E
	7 < P < 21	G	G	G	E
	P ≥ 21	E	E	E	E

2303 - Barragens de irrigação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	**PORTE**
AL < 14	P
14 ≤ AL ≤ 35	M
35 < AL < 105	G
AL ≥ 105	E

2304 - Barragens de saneamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	**PORTE**
AL < 14	P
14 ≤ AL ≤ 70	M
70 < AL < 210	G
AL ≥ 210	E

2305 -Canais de navegação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	**PORTE**
L < 7	P
7 ≤ L ≤ 35	M
35 < L < 105	G
L ≥ 105	E

2306 -Canais para drenagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 1,40	P
1,40 ≤ L ≤ 7	M
7 < L < 21	G
L ≥ 21	E

2307 -Canais para irrigação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 3	P
3 ≤ L ≤ 14	M
14 < L < 42	G
L ≥ 42	E

2308 -Retificação de cursos d'agua.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 1,40	P
1,40 ≤ L ≤ 3	M
3 < L < 10	G
L ≥ 10	E

2309 -Canalização de curso d'agua
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 2	P
2 ≤ L ≤ 7	M
7 < L < 21	G
L ≥ 21	E

2310 -Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 7	P
7 ≤ L ≤ 21	M
21 < L < 63	G
L ≥ 63	E

2311 -Complexo habitacional e similares
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
AU < 7	P
7 ≤ AU ≤ 35	M
35 < AU < 140	G
AU ≥ 140	E

2312 -Hotel convencional e similares
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
NÚMERO DE APARTAMENTOS	NE < 7 NA < 35	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 21 35 ≤ NA ≤ 140	M	M	G	E
	21 < NE < 49 140 < NA < 420	G	G	G	E
	NE ≥ 49 NA ≥ 420	E	E	E	E

2313 -Shopping Center
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 1	M
1 < AU < 4	G
≥ 4	E

2314 -Pontes, viadutos e elevados

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 7	P
7 ≤ AU ≤ 35	M
35 < AU < 70	G
≥ 70	E

2315 -Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
M³ < 14000	P
14000 ≤ M³ ≤ 70000	M
70000 < M³ < 350000	G
M³ ≥ 350000	E

2316 -Cemitério
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 3	P
3 ≤ AU ≤ 7	M
7 < AU < 10	G
≥ 10	E

2317 -Usinas de produção de concretos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2318 -Usinas de produção de concreto asfáltico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 10	AU ≥ 10
Número de Empregados	NE < 10	P	M	G	E
	10 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2319 -Distrito industrial.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2320 -Zona estritamente industrial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2321 -Loteamentos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 7	P
7 ≤ AU ≤ 35	M
35 < AU < 70	G
≥ 70	E

2322 -Emissário.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	PORTE
L < 0,3	P
0,3 ≤ L ≤ 0,7	M
0,7 < L < 1	G
L ≥ 1	E

LAU 2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PROFUNDIDADE (METROS)	PORTE
m < 21m	P
21 ≤ m ≤ 42	M
42 < m < 70	G
m ≥ 70	E

LAU -2324 -Transposição de corpos d'agua.
Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (KM)	PORTE
L < 1,4	P
1,4 ≤ L ≤ 3	M
3 < L < 10	G
L ≥ 10	E

2325 -Abertura de ramal. Com até 3 km de extensão LAU.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	PORTE
L ≤2 - LAU	P
2 ≤ L ≤ 7	M
7 < L < 35	G
L ≥ 35	E

LAU -2326 -Recuperação de ramal.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

EXTENSÃO (KM)	PORTE

L ≤2	P
2 ≤ L ≤ 7	M
7 < L < 35	G
L ≥ 35	E

LAU -2327 - Manutenção e recuperação de rodovia.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	**PORTE**
L < 0,07	P
0,07 ≤ L ≤ 0,21	M
0,21 < L < 0,42	G
L ≥ 0,42	E

LAU -2328 -Contenção de orla fluvial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	**PORTE**
L < 1,5	P
1,5 ≤ L ≤ 3	M
3 < L < 10	G
L ≥ 10	E

LAU - 2329 - Construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, pragas, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 ha.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 0,7 – LAU	P
3,0 ≤ AU ≤ 14	M
14 < AU < 70	G
AU ≥ 70	E

2330 -Unidade prisional,
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 0,7 – LAU	P
3,0 ≤ AU ≤ 14	M
14 < AU < 70	G
AU ≥ 70	E

LAU -2331 -Terraplanagem.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 0,7 – LAU	P
3,0 ≤ AU ≤ 14	M
14 < AU < 70	G
AU ≥ 70	E

2332 -Construção habitacional de interesse social.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU ≤ 35 – LAU	P
35 ≤ AU ≤ 70	M
70 < AU < 140	G
AU ≥ 140	E

2333 - Dragagem de corpo d'agua.

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU ≤ 0,7 – LAU	P
0,7 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 10	G
AU ≥ 10	E

24 -PRODUCA0 DE ENERGIA
2401 -Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Óleo Combustível como fonte de geração de energia.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2402 - Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.
Potencial poluidor/degradador: Média

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
Potência MW	P < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2403 -Produção de energia termoelétrica a partir de diferentes fontes de biomassa.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2404 -Produção de energia elétrica a partir de turbinas hidro cinéticas.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0.5	0.52 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 2	AU ≥ 2
Potência MW	P < 0,15	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2405 -Linha de transmissão de energia elétrica.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	**PORTE**
L < 15	P
15 ≤ L ≤ 55	M
55 < L < 165	G
L ≥ 165	E

2406 -Distribuição de energia elétrica.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 7	P
7 ≤ AU ≤ 35	M
35 < L < 140	G
L ≥ 140	E

25 -SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2501 -Distribuição de gás canalizado.
Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (Km)	**PORTE**
L < 14	P
14 ≤ L ≤ 35	M
35 < L < 70	G
L ≥ 70	E

2502 -Captação de água subterrânea.
Potencial poluidor/degradador: Médio

Capacidade de Captação de Água/hora	**PORTE**
M³ < 7	P
7 ≤ m³ ≤ 14	M
14 < m³ < 28	G
≥ 28 m³	E

2503 -Tratamento de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2504 -Captação de água superficial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

Vazão em m³/ Hora	**PORTE**
M³ < 35	P
35 ≤ m³ ≤ 175	M
175 < m³ < 350	G
≥ 350 m³	E

2505 - Distribuição e abastecimento de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSAO (Km)	**PORTE**
L < 14	P
14 ≤ L ≤ 55	M
55 < L < 165	G
L ≥ 165	E

LAU -2506 -Limpeza de corpos de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (Km)	**PORTE**
L < 70	P
70 ≤ L ≤ 140	M
140 < L < 280	G
L ≥ 280	E

26 -COMERCIO ATACADISTA
2601 -Produtos extrativos de origem mineral em bruto.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2602 -Produtos químicos, inclusive fogos e explosivos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3

Número de Empregados	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 55	M	M	G	E
	55 < NE < 140	G	G	G	E
	NE ≥ 140	E	E	E	E

2603 -Armazenamento e distribuição de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
M³ < 1000	P
1000 ≤ M³ ≤ 2100	M
2100 < M³ < 3500	G
M³ ≥ 3500	E

2604 - Comercialização de combustíveis -Pontão.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	PORTE
M³ < 70	P
70 ≤ M³ ≤ 175	M
175 < M³ < 280	G
M³ ≥ 280	E

2605 -Armazenamento, comercialização e revenda de GLP (Gás de cozinha).
Potencial poluidor/degradador: Pequena

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
		AU < 64	64 ≤ AU ≤ 200	200 < AU < 500	AU ≥ 500
Número de Empregados	NE < 2	P	M	G	E
	2 ≤ NE ≤ 5	M	M	G	E
	5 < NE < 10	G	G	G	E
	NE ≥ 10	E	E	E	E

27 -TRANSPORTES E TERMINAIS
2701 -Transporte rodoviário de cargas perigosas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2702 -Transporte ferroviário de cargas perigosas.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE
NV < 14	P
14 ≤ NV ≤ 35	M
35 < NV < 100	G
≥ 100	E

2703 -Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTANCIA (Km)	PORTE
L < 14	P
14 ≤ L ≤ 35	M
35 < L < 70	G
L ≥ 70	E

2704 -Transporte fluvial de carga perigosa.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 7	P
7 ≤ NV ≤ 21	M
21 < NV < 70	G
≥ 70	E

2705 -Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 15	AU ≥ 15
Número de Veículos (NV1 e NV2)	NV < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NV ≤ 21	M	M	G	E
	21 < NV < 70	G	G	G	E
	NV ≥ 70	E	E	E	E

2706 -Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 14	P
14 ≤ NV ≤ 35	M
35 < NV < 100	G
≥ 100	E

2707 -Transporte fluvial de combustível.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 7	P
7 ≤ NV ≤ 21	M
21 < NV < 70	G
≥ 70	E

2708 - Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2709 - Portos rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2710 -Portos fluviais enquadrados como IP4.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 2	M
2 < AU < 3	G
AU ≥ 3	E

2711 -Aeroportos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 21	P
21 ≤ AU ≤ 56	M
56 < AU < 210	G
AU ≥ 210	E

2712 -Heliportos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 2	M
2 < AU < 3	G
AU ≥ 3	E

2713 -Terminal de minério.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2714 -Terminal de petróleo.
Potencial poluidor/degradador: Grande

2715 -Terminal de produtos químicos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 2	M
2 < AU < 3	G
AU ≥ 3	E

2716 -infraestrutura aeroportuária fluvial.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 2	M
2 < AU < 3	G
AU ≥ 3	E

2717 -Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 7	P
7 ≤ NV ≤ 21	M
21 < NV < 70	G
≥ 70	E

2718 -Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNl)
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 7	P
7 ≤ NV ≤ 21	M
21 < NV < 70	G
≥ 70	E

28 -SERVICO DE ATIVIDADES ECONOMICAS E DOMICILIARES

2801 - Empreendimento desportivo, recreativo, turístico ou de lazer, tais como: clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, restaurante flutuante e hipódromos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2802 - Hotel de selva e ecoturismo.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
Número de Apartamentos	NA < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NA ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NA < 70	G	G	G	E
	NA ≥ 70	E	E	E	E

2803 - Hotel flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE APARTAMENTO	**PORTE**
NA < 14	P
14 ≤ NA ≤ 35	M
35 < NA < 70	G
NA ≥ 70	E

2804 - Restaurante flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	**PORTE**
CA < 35	P
35 ≤ CA ≤ 70	M
70 < NA < 140	G
NA ≥ 140	E

2805 -Alojamento flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ALOJAMENTOS	**PORTE**
NA < 14	P
14 ≤ NA ≤ 35	M
35 < NA < 70	G
NA ≥ 70	E

29 -SERVICOS MEDICOS E VETERINARI0S
2901 - Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas e clínicas odontológicas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE LEITOS	**PORTE**
NL < 35	P
35 ≤ NL ≤ 70	M
70 < NL < 210	G
NL ≥ 210	E

2902 -Laboratórios de próteses dentarias, Laboratórios de análises clinicas, radiologia, analise química, físico-química e microbiológica.
Potencial poluidor/degradador: Médio

2903 -Hospitais e clínicas para animais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 5	AU ≥ 5
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

30 -AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRACAO DE VEGETAIS
3001 -Culturas permanentes.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3002 -Culturas temporárias.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU < 21	P
21 ≤ NL ≤ 55	M
55 < NL < 140	G
NL ≥ 140	E

3003 -Culturas em campos naturais.

Potencial poluidor/degradador Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 70	P
70 ≤ NL ≤ 180	M
180 < NL < 350	G
NL ≥ 350	E

3004 -Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 21	P
21 ≤ AU ≤ 60	M
60 < AU < 100	G
AU ≥ 100	E

3005 -Manejo de espécies nativas -Manejo de palmito em florestas de palmeiras.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 70	P
70 ≤ AU ≤ 350	M
350 < AU < 700	G
AU ≥ 700	E

LAU -3006 -Agricultura familiar.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU -3007 -Sistema agroflorestais.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU -3008 - Sistemas agrosilvopastoris
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
AU < 28	P
28 ≤ AU ≤ 55	M
55 < AU < 85	G
AU ≥ 85	E

LAU -3009 - Queimada Controlada.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
AU < 14	P
14 ≤ AU ≤ 70	M
70 < AU < 140	G
AU ≥ 140	E

LAU -3010 -Produção de carvão vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Medio

NÚMERO DE FORNOS	PORTE
NF < 7	P
7 ≤ NF ≤ 10	M
10 ≤ NF ≤ 14	G
NF ≥ 14	E

31 -CRIACAO DE ANIMAIS
3101 -Criação de animais de pequeno porte.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	
	CODORNA	AVES/COELHO
MICRO	NC ≤ 2800	NC ≤ 1.400
P	2800 ≤ NC ≤ 70.000	1.400 ≤ NC ≤ 10.000
M	70.000 ≤ NC ≤ 350.000	10.000 ≤ NC ≤ 35.000
G	350.000 ≤ NC ≤ 700.000	35.000 ≤ NC ≤ 70.000
E	≤ 700.000	≤ 70.000

3102 -Criação de animais de médio porte,
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC ≤ 210	P
210 ≤ NC ≤ 700	M
700 ≤ NC ≤ 2100	G
NC ≥ 2100	E

3103 - Criação de animais de grande porte em regime extensivo. Potencial
Poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU ≤ 35	MICRO
35 ≤ AU ≤ 70	P
70 ≤ AU ≤ 140	M
140 ≤ AU ≤ 350	G
≥ 350 AU	E

3104 -Suinocultura em regime extensivo Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC ≤ 140	P
140 ≤ NC ≤ 350	M
350 ≤ NC ≤ 700	G
NC ≥ 700	E

3105 -Suinocultura em regime intensivo Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC ≤ 140	P
140 ≤ NC ≤ 350	M
350 ≤ NC ≤ 700	G
NC ≥ 700	E

3106 -Criação de animais de grande porte em regime intensivo em sistema de produção com cultivo de pastagem. Potencial Poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
AU ≤ 35	MICRO
35 ≤ AU ≤ 70	P
70 ≤ AU ≤ 140	M
140 ≤ AU ≤ 350	G
≥ 350 AU	E

32 - RESÍDUOS

3201 -Coleta e transporte de resíduos Classe I
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 14	M
14 < NV < 35	G
≥ 35	E

3202 -Coleta e transporte de resíduos Classe II.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 21	M
21 ≤ NV ≤ 70	G
≥ 70	E

3203 -Coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 14	M
14 ≤ NV ≤ 35	G
≥ 35	E

3204 -Coleta e transporte fluvial de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 21	M
21 ≤ NV ≤ 70	G
≥ 70	E

3205 -Coleta e transporte de resíduos líquidos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 14	M
14 ≤ NV ≤ 35	G
≥ 35	E

3206 -Transporte de Resíduos Sólidos -incineração/crematório.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3207 -Transporte de Resíduos Sólidos -Coprocessamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3208 -Transporte de Resíduos SóIidos -Autoclavagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE TRATAMENTO	PORTE
CT < 0,35	P
0,35 ≤ CT ≤ 2	M
2 ≤ CT ≤ 5	G
≥ 5	E

3209 -Reciclagem de Resíduos Sólidos -Central de triagem, classificação e beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	PORTE
CP < 3	P
3 ≤ CP ≤ 21	M
21 ≤ CP ≤ 70	G
CP ≥ 70	E

3210 -Reciclagem de Resíduos Sólidos -Unidade de Compostagem.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	PORTE
CP < 1,4	P
1,4 ≤ CP ≤ 14	M
14 ≤ CP ≤ 70	G
CP ≥ 70	E

3211 -Armazenagem de Resíduos Sólidos Classe I - Central de Recolhimento e Armazenagem.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM	PORTE
CA < 3	P
3 ≤ CA ≤ 14	M
14 ≤ CA ≤ 35	G
≥ 35	E

3212 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário de Pequeno Porte.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3213 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário Classe 11 A.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 14	P
14 ≤ TD ≤ 35	M
35 ≤ TD ≤ 140	G
≥ 140	E

3214 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário Classe I.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 14	P
14 ≤ TD ≤ 35	M
35 ≤ TD ≤ 140	G
≥ 140	E

3215 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro de lnertes.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

TONELADA/DIA	PORTE
TD < 14	P
14 ≤ TD ≤ 35	M
35 ≤ TD ≤ 140	G
≥ 140	E

3216 -Transporte fluvial de resíduos soIidos (capacidade da balsa).
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
NV < 3	P
3 ≤ NV ≤ 14	M
14 ≤ NV ≤ 35	G
≥ 35	E

3217 -Tratamento de esgoto sanitário.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CTES (m³/dia)	PORTE
m³ < 700	P
700 ≤ m³ ≤ 1400	M
1400 ≤ m³ ≤ 3500	G
≥ 3500	E

(Capacidade de Tratamento de Esgoto Sanitário)

3218 -Captação e Tratamento de resíduos gasosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE TRATAMENTO	PORTE
CT < 0,35	P
0,35 ≤ CT ≤ 2	M
2 ≤ CT ≤ 5	G
≥ 5	E

3219 -Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, sem processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3220 -Beneficiamento de resíduos líquidos industriais.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3221 -Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, com processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

33 -INDUSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS
3301 -fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3302 -fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos com processo químico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3303 -fabricação e/ou montagem de placas de circuito integrado.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3304 - Fabricação e/ou montagem de aparelhos de telefonia móvel.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3305 - Fabricação e/ou montagem de eletrodomésticos e aparelhos elétricos.
Potencial poluidor/degradador: Médio

3306 - Fabricação e/ou montagem de equipamentos para telecomunicações e informática.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
Número de Empregados	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 600	G	G	G	E
	NE ≥ 600	E	E	E	E

34 -EXPLOTACAO DE PRODUTOS VEGETAIS

3401 -Uso Madeireiro: lenha e toras.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3402 - Não Madeireiro: explotação de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 15	AU ≥ 15
Número de Empregados	NE < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

3404 -Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DO PMFS	PORTE
AMF ≤ 400	P

3405 -Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor impacto de Colheita.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3406 -Plano de Manejo Florestal Sustentável de Major impacto de Colheita.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DA UPF	**PORTE**
UPF ≤ 200	P
200 ≤ UPF ≤ 400	M
400 ≤ UPF ≤ 600	G
> 600	E

35 -REFORMA AGRARIA
3501 - Assentamentos Especiais - área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3502 -Assentamentos Tradicionais -área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
NÚMERO DE FAMILIAS ASSENTADAS OU RECONHECIDAS		AU < 10000	10000 ≤ AU ≤ 100000	10000 < AU < 1000000	AU ≥ 1000000
	NF< 350	P	M	G	E
	350 ≤ NF ≤ 700	M	M	G	E
	700 < NF < 3500	G	G	G	E
	NF ≥ 3500	E	E	E	E

36 -AQUICULTURA
LAU - 3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos.

LAU -3602 -Viveiro de barragem major que 5 ha.

LAU - 3603 -Sistema com fluxo contínuo.

LAU - 3604 -Tanque rede / gaiola.

LAU -3605 -Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental).

LAU - 3606 - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano Recuperação de Área Degradada – PRAD e aquário até 1000 m³.

37 CRIACAO E COMERCIALIZACAO DE ANIMAIS SILVESTRES
3701 -Jardim zoológico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	**PORTE**
AU ≤ 0,7	P
0,7 ≤ AU ≤ 3	M
3 ≤ AU ≤ 7	G
AU ≥ 7	E

3702 - Criação e comercialização de fauna e silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.

NÚMERO DE ANIMAIS	**PORTE**
NAN ≤ 70	P
70 ≤ NAN ≤ 210	M
210 ≤ NAN ≤ 350	G
NAN ≥ 350	E

LAU 3703 -Criador de passeriformes silvestres nativos.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3704 -Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3705 -Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3706 -Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3707 -Centro de triagem da fauna silvestre.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3708 - Mantenedor de fauna silvestre.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3709 - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar.

ANEXO II
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS,PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇAO VEGETAL, AGRICOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R$ 35,00	Isento	Isento	Vl= PPD+1,0 x AU
	M	R$ 56,00			
	G	R$ 77,00			
Pequeno	P	R$ 140,00	Isento	Vl= PPD+0,2 x AU	Vl= PPD+2,00 x AU
	M	R$ 161,00			
	G	R$ 182,00			
Médio	P	R$ 210,00	Isento	Vl= PPD+0,30 x AU	Vl= PPD+3,0 x AU

	M	R$ 238,00			
	G	R$ 266,00			
Grande	P	R$ 560,00	Vl= PPD+0,25 x AU	Vl= PPD+0,40 x AU	Vl= PPD+4,00 x AU
	M	R$ 602,00			
	G	R$ 644,00			
Excepcional	P	R$ 1.050,00	Vl= PPD+0,35 x AU	Vl= PPD+0,50 x AU	Vl= PPD+5,0 x AU
	M	R$ 1.120,00			
	G	R$ 1.190,00			

LEGENDA
LP = Licença Prévia
LI = Licença de instalação
LO = Licença de Operação
VL = Valor da Licença
PPD = Potencial Poluidor Degradador
AU = Área Útil

ANEXO III
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENCAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 1 ha.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Médio		
Área Inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO
Micro	0,5 < Al ≤1,0	Isento	TU* Al*35%	TU* Al*70%	TU*Al
Pequeno	1,0 ≤ Al ≤ 5,0	R$ 50,00	TU* Al*35%	TU* Al*70%	TU*Al
Médio	5,0 ≤ Al ≤ 10,0	R$ 70,00	TU* Al*35%	TU* Al*70%	TU*Al
Grande	Al > 10,0	R$ 100,00	TU* Al*35%	TU* Al*70%	TU*Al

3602 -Viveiro de barragem.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Médio
Área Inundada	Unidade (ha)		LAU
Micro	0,5 < Al ≤1,0	Isento	Isento
Pequeno	1,0 ≤ Al ≤ 5,0	R$ 50,00	TU*Al
Médio	5,0 ≤ Al ≤ 10,0	R$ 70,00	TU*Al
Grande	Al > 10,0	R$ 100,00	TU*Al

3603 -Sistema com fluxo contínuo.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Grande		
Vol. de água	Unidade: m³		LP	LI	LO
Micro	100 < Al ≤ 300	Isento	Isento	Isento	Isento
Pequeno	300 ≤ Al ≤ 500	R$ 1,00	TU*Al*35%	TU*Al*70%	TU*VA
Médio	500 ≤ Al ≤ 5000	R$ 1,00	TU*Al*35%	TU*Al*70%	TU*VA
Grande	Al > 5000	R$ 1,00	TU*Al*35%	TU*Al*70%	TU*VA

3604 -Tanque rede / gaiola.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Grande
Vol. de água	Unidade: m³		LAU
Micro	Al ≤ 5	Isento	Isento
Pequeno	5 ≤ Al ≤ 21	R$ 0,50	TU*VA
Médio	21 ≤ Al ≤ 35	R$ 0,50	TU*VA
Grande	Al > 35	R$ 0,50	TU*VA

LEGENDA
LP = Licença Prévia
Ll = Licença de instalação
LO = Licença de Operação
LAU = Licença Ambiental Única
TU = Taxa de Unidade
Al = Área inundada
VA = Volume de água

ANEXO IV
TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENCAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE EXPLORACAO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL

3204 -Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Valor da Licença (VL)
Pequeno	LO
	R$ 89,60

3205 -Plano de Manejo Florestal de Menor impacto de Colheita.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Taxa Fixa (Tf)	LP (Área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO(área da UPA)

Pequeno	R$ 70,00	Isento	VL=Tf+(0,30 x AMF)	VL=Tf+(1,50 x UPF)
Médio	R$ 245,00	VL=Tf+(0,05 x Al)	VL=Tf+(0,35 x AMF)	VL=Tf+(2,00 x UPF)
Grande	R$ 385,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,40 x AMF)	VL=Tf+(3,00 x UPF)
Excepcional	R$ 525,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,45 x AMF)	VL=Tf+(4,00 x UPF)

3206 -Plano de Manejo Florestal de Maior impacto de Colheita
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Taxa Fixa (Tf)	LP (Área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R$ 70,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,30 x AMF)	VL=Tf+(1,50 x UPF)
Médio	R$ 245,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,35 x AMF)	VL=Tf+(2,00 x UPF)
Grande	R$ 385,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,40 x AMF)	VL=Tf+(3,00 x UPF)
Excepcional	R$ 525,00	VL=Tf+(0,10 x Al)	VL=Tf+(0,45 x AMF)	VL=Tf+(4,00 x UPF)

LEGENDA
AI = Área do imóvel (hectare)
AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)
LP = Licença Prévia
Ll = Licença de Instalação
LO = Licença de Operação
PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável
UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES VALORES EM REAIS

PORTE	PPD	LP	LI	LO
Micro	P	R$ 35,00		
	M	R$ 56,00		
	G	R$ 77,00		
Pequeno	P	R$ 140,00		
	M	R$ 161,00		
	G	R$ 182,00		
Médio	P	R$ 210,00		
	M	R$ 238,00		
	G	R$ 266,00		
Grande	P	R$ 560,00		
	M	R$ 602,00		
	G	R$ 644,00		
Excepcional	P	R$ 1.050,00		
	M	R$ 1.120,00		
	G	R$ 1.190,00		

LEGENDA
LP = Licença Prévia
Ll = Licença de Instalação
LO = Licença de Operação
PPD = Potencial Poluidor/Degradador
P = Pequeno
M = Médio
G = Grande
UFM= Unidade Fiscal do Município

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B1CEBCEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO Nº 015/2025

PLANO DE TRABALHO Nº 015/2025
TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS REMANESCENTES DE CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AG: 3040
CC 575835028-8

BANCO DO BRASIL: AG: 0234-8
CC: 101345-9
CC:101377-77

DECRETO Nº 135/2025
GABINETE DA PREFEITA

Objeto

ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES REALIZADAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FMS DE IPIXUNA/AM
CNPJ Nº 13.709.333/0001-36

EXERCÍCIO-2025

- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**			CNPJ **04.191.078/0001-91**	
Endereço: **AV. VARCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO**				
Cidade **IPIXUNA**	UF **AMAZONAS**	CEP **69.890-000**	DDD/Telefone **(097) 3482 - 1190**	E.A **O. PÚBLICO**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONOMICA**	Agência **3040**	Praça de Pagamento **BOULEVARD**	
Nome do Responsável **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**			CPF **662.173.172-68**	
CI/Órgão Expedidor **2324505-0-SSP-AM**	Cargo **PREFEITA**	Função **ADMINISTRADORA**	Matricula	
Endereço **AVENIDA VAGNER CASTRO MACIEL S/Nº – CENTRO –IPIXUNA-AM**			CEP **69.890-000**	

- OUTROS PARTICIPES:

Nome **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	CNPJ **13.709.333/0001-36**		E.A **ÓRGÃO PÚBLICO**
Endereço **AV. VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº - CENTRO**			CEP **69890-000**
Nome do Responsável **THARSIS SANTOS COSTA**			CPF **315.667.098-73**
CI/Órgão Expedidor **35311533-2-SSP-SP**	Cargo **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**	Função **SECRETÁRIO**	Matricula
Endereço **AVENIDA JOÃO TRINDADE S/Nº – CENTRO**			CEP **69.890-000**

- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
PLANO DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS REMANESCENTES DE CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Início **DEZEMBRO / 2025**	Término **DEZEMBRO / 2025**

Identificação do Objeto

Propõe-se a transposição e/ou transferência dos saldos remanescentes e rendimentos financeiros de contas bancárias específicas, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de Material de consumo para Unidades Básicas e Unidade Hospitalar no município de Ipixuna/Am.

Justificativa da Proposição

O município de Ipixuna, localizado no interior do estado do Amazonas, enfrenta desafios estruturais e logísticos relevantes para garantir a oferta oportuna e resolutiva de serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Em um território extenso, com população dispersa, predomínio de áreas rurais e ribeirinhas e deslocamentos majoritariamente fluviais, assegurar o acesso universal, integral e contínuo torna-se tarefa complexa. Nesse contexto, a APS, principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e coordenadora do cuidado, assume papel estratégico na prevenção de agravos, no manejo de condições crônicas, na promoção da saúde e na organização das redes de atenção. Entretanto, o custeio atual tem se mostrado insuficiente para manter adequadamente as equipes de Saúde da Família, garantir insumos críticos e sustentar a logística necessária às ações no território de Ipixuna/AM.

A presente Proposição tem por objetivo autorizar, em caráter específico e controlado, a transposição e a transferência de saldos remanescentes de contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS). Tal medida busca racionalizar a gestão financeira do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, assegurando que recursos já disponíveis, mas imobilizados em contas com baixo ou nenhum movimento, sejam oportunamente aplicados na execução das ações e serviços públicos de saúde previstos no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, evitando descontinuidades assistenciais e melhorando a eficiência do gasto.

Historicamente, a execução das políticas de saúde implicou a abertura de múltiplas contas bancárias específicas, seja para programas federais e estaduais, seja para convênios e transferências com finalidades determinadas. Alterações normativas posteriores — a exemplo da reorganização dos blocos de financiamento e da racionalização de contas introduzidas pelo Ministério da Saúde — resultaram em saldos residuais e fragmentados, muitas vezes sem perspectiva de uso no objeto originalmente planejado ou alocados em contas cuja manutenção se tornou desnecessária. Esse cenário provoca imobilização de recursos, elevação de custos administrativos e dificuldade operacional para dar celeridade à execução das políticas públicas de saúde.

Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a medida observa o princípio da legalidade e a necessidade de autorização legislativa para transposição, remanejamento e transferência de dotações, conforme determina a Constituição Federal. Ressalta-se que a transposição e a transferência ora propostas não ampliam o montante global de despesas do município, tampouco alteram a natureza das despesas em termos de finalidade pública; ao contrário, promovem a realocação técnica e tempestiva de saldos já pertencentes ao FMS para que sejam aplicados estritamente em ações e serviços públicos de saúde, em consonância com a Lei Orgânica da Saúde, a legislação que disciplina o financiamento do SUS e as regras de responsabilidade fiscal e transparência.

Sob a perspectiva do mérito, a autorização permitirá: i) acelerar a execução de iniciativas prioritárias do Plano Municipal de Saúde; ii) garantir a continuidade de serviços essenciais, como assistência farmacêutica, atenção primária, vigilância em saúde e atenção especializada; iii) reduzir o risco de devolução de recursos por decurso de prazo, quando a legislação permitir sua reprogramação; e iv) eliminar a ociosidade financeira, transformando saldos inativos em resultados concretos para a população. Ao mesmo tempo, a racionalização de contas bancárias diminui custos operacionais, reduz o retrabalho em conciliações e fortalece a governança financeira do FMS.

Do ponto de vista de governança, a execução da autorização seguirá um fluxo padronizado e transparente: levantamento e conciliação de saldos por conta e por origem de recursos (federais, estaduais e municipais); classificação por bloco de financiamento e por natureza da despesa; verificação de eventuais vedações ou condicionantes; emissão de pareceres técnico-contábil e jurídico; deliberação do Conselho Municipal de Saúde; e, por fim, as adequações orçamentário-financeiras cabíveis no sistema contábil oficial. Esse encadeamento de controles assegura que cada transposição ou transferência seja devidamente motivada, documentada e auditável.

A transparência será reforçada por meio do registro das operações nos demonstrativos contábeis e fiscais, com destaque para as notas explicativas e a publicação tempestiva no Portal da Transparência. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, as justificativas técnicas, os mapas de saldos e os atos administrativos respectivos permanecerão acessíveis ao controle social e aos órgãos de controle externo, garantindo o acompanhamento da sociedade e a conformidade com as melhores práticas de accountability no setor público.

No campo operacional, a medida contribui para o encerramento de contas inativas ou com movimentação residual, alinhando-se às orientações de racionalização bancária e de simplificação de rotinas financeiras no âmbito do SUS. A centralização responsável dos recursos por finalidade melhora a programação financeira, diminui riscos de falhas de pagamento, otimiza a execução de contratos e convênios da saúde e proporciona maior previsibilidade na gestão de estoques, insumos e serviços assistenciais.

Cabe enfatizar que a autorização não significa liberdade irrestrita para remanejar recursos, mas sim a instituição de um instrumento legal, pontual e rigorosamente controlado, para corrigir distorções acumuladas e garantir que os recursos do FMS cumpram sua finalidade pública no tempo adequado. A aplicação permanecerá adstrita às ações e serviços públicos de saúde, respeitando-se o piso constitucional, as normas de financiamento do SUS e as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

Revela-se necessária e oportuna para assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, reduzir a ociosidade financeira, fortalecer a governança e a transparência e, sobretudo, garantir a continuidade e a qualidade das ações e serviços ofertados à população. Trata-se de medida alinhada ao interesse público, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, que confere celeridade e segurança à execução da política municipal de saúde.

METAS:

Meta	**1**	Equipamentos de Informática
Meta	**2**	Suprimentos de Informática
Meta	**3**	Combustíveis para ações da Coordenações da Semsa
Meta	**4**	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica
Meta	**5**	Material Químico Cirúrgico

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	Equipamentos de Informática	UND	-	2025	2025
2	1.0	Suprimentos de Informática	UND	-	2025	2025
3	1.0	Combustíveis para ações da Coordenações da SEMSA	UND	-	2025	2025
4	1.0	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica	UND	-	2025	2025
5	1.0	Material Químico Cirúrgico	UND	-	2025	2025

- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.602.802,02)

AÇÕES E SERVIÇOS	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
	Material de consumo	
33.90.30	Suprimentos de Informática	R$ 61.255,00
	Combustíveis para ações da Coordenações da Semsa	R$ 99.648,50
	Equipamentos e material permanente	
44.90.52	Equipamentos de Informática	R$ 300.500,00
TOTAL		**R$ 461.403,50**
AÇÕES E SERVIÇOS	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
	Material de consumo	
33.90.30	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica	R$ 741.472,85
	Material Químico Cirúrgico	R$ 399.925,67
TOTAL		**R$ 1.141.398,52**

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM R$

Mês / Ano	janeiro/25	fevereiro/25	março/25	Abril/25	Maio/25	Junho/25
VALOR						
Mês / Ano	Julho/25	agosto/25	setembro/25	outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
VALOR						**R$ 1.602.802,02**

7- DECLARAÇÃO:

.

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de in adimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recurs os oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho
Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna / Amazonas, 30 de dezembro de 2025

THARSIS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna/AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:F0CB67D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO I FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Itapiranga				
04.495.644/0001-59				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)				
RECEITA	2026	2027	2028	2029
1000.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES.	79.004.900,00	83.490.800,00	88.395.600,00	93.129.100,00
1100.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.686.700,00	3.846.600,00	4.011.600,00	4.184.700,00
1110.00.0.0.00 IMPOSTOS	3.650.700,00	3.808.500,00	3.971.400,00	4.142.200,00
1112.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	30.700,00	31.500,00	32.400,00	33.200,00
1112.50.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	21.100,00	21.700,00	22.300,00	22.800,00
1112.50.0.1.00 IPTU - PRINCIPAL	21.100,00	21.700,00	22.300,00	22.800,00
1112.50.0.2.00 IPTU - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.3.00 IPTU - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.0.00 ITBI-"INTER VIVOS"	9.600,00	9.800,00	10.100,00	10.400,00
1112.53.0.1.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	9.600,00	9.800,00	10.100,00	10.400,00
1113.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.907.000,00	1.965.000,00	2.024.000,00	2.085.000,00

1113.03.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.907.000,00	1.965.000,00	2.024.000,00	2.085.000,00
1113.03.1.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.657.000,00	1.701.000,00	1.745.000,00	1.790.000,00
1113.03.1.1.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.657.000,00	1.701.000,00	1.745.000,00	1.790.000,00
1113.03.4.0.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	250.000,00	264.000,00	279.000,00	295.000,00
1113.03.4.1.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	250.000,00	264.000,00	279.000,00	295.000,00
1114.00.0.0.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.1.0.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.1.1.00 ISSQN - PRINCIPAL	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1120.00.0.0.00 TAXAS	36.000,00	38.100,00	40.200,00	42.500,00
1121.00.0.0.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1121.01.0.0.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1121.01.0.1.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1122.00.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1122.01.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1122.01.0.1.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1200.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1240.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.50.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.50.0.1.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1300.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1320.00.0.0.00 VALORES MOBILIÁRIOS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029
1321.00.0.0.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1321.01.0.0.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1321.01.0.1.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1600.00.0.0.00 RECEITA DE SERVIÇOS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1610.00.0.0.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.00.0.0.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.01.0.0.00 SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.01.0.1.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1700.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.715.900,00	79.011.500,00	83.724.600,00	88.256.900,00
1710.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	49.888.700,00	51.737.400,00	54.902.700,00	57.797.200,00
1711.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	27.780.000,00	28.051.900,00	30.188.600,00	31.680.300,00
1711.51.0.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	27.763.400,00	28.034.300,00	30.170.000,00	31.660.600,00
1711.51.1.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	25.223.400,00	25.475.000,00	27.069.000,00	28.606.000,00
1711.51.1.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	25.223.400,00	25.475.000,00	27.069.000,00	28.606.000,00
1711.51.2.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	2.540.000,00	2.559.300,00	3.101.000,00	3.054.600,00
1711.51.2.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	2.540.000,00	2.559.300,00	3.101.000,00	3.054.600,00
1711.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	16.600,00	17.600,00	18.600,00	19.700,00
1711.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	16.600,00	17.600,00	18.600,00	19.700,00
1712.00.0.0.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	546.700,00	878.400,00	611.200,00	646.000,00
1712.51.0.0.00 COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.51.0.1.00 CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.52.0.0.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	546.700,00	878.400,00	611.200,00	646.000,00
1712.52.1.0.00 COTA-PARTE COMP.FINANC.PROD.PETR.-LEI Nº 7.990/89	13.200,00	14.000,00	14.800,00	15.700,00
1712.52.1.1.00 COTA-PARTE COMP.FIN.PROD.PETR.-LEI Nº 7.990/89-PRINCIPAL	13.200,00	14.000,00	14.800,00	15.700,00
1712.52.2.0.00 COTA-PARTE EXCED.PROD.PETR.-LEI Nº 9.478/97, ART.49,I E II	37.500,00	339.700,00	41.900,00	44.300,00
1712.52.2.1.00 COTA-PARTE EXC.PROD.PETR.-LEI 9.478/97,ART.49,I/II-PRINCIPAL	37.500,00	339.700,00	41.900,00	44.300,00
1712.52.4.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	496.000,00	524.700,00	554.500,00	586.000,00
1712.52.4.1.00 COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	496.000,00	524.700,00	554.500,00	586.000,00
1712.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.99.0.1.00 OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	12.360.900,00	13.074.600,00	13.818.200,00	14.602.900,00
1713.50.0.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	12.360.900,00	13.074.600,00	13.818.200,00	14.602.900,00
1713.50.1.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	6.274.000,00	6.637.000,00	7.014.000,00	7.412.000,00
1713.50.1.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	6.274.000,00	6.637.000,00	7.014.000,00	7.412.000,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029
1713.50.2.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.896.000,00	5.178.000,00	5.473.000,00	5.784.000,00
1713.50.2.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	4.896.000,00	5.178.000,00	5.473.000,00	5.784.000,00
1713.50.3.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	406.500,00	429.900,00	454.400,00	480.200,00
1713.50.3.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	406.500,00	429.900,00	454.400,00	480.200,00
1713.50.4.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	121.600,00	128.600,00	135.900,00	143.600,00
1713.50.4.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	121.600,00	128.600,00	135.900,00	143.600,00
1713.50.5.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	662.800,00	701.100,00	740.900,00	783.100,00
1713.50.5.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	662.800,00	701.100,00	740.900,00	783.100,00
1713.50.9.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.9.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	1.490.900,00	1.576.900,00	1.666.200,00	1.760.400,00
1714.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	985.200,00	1.042.000,00	1.101.000,00	1.163.000,00
1714.50.0.1.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	985.200,00	1.042.000,00	1.101.000,00	1.163.000,00
1714.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.700,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00
1714.51.0.1.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	4.700,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00
1714.52.0.0.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	265.900,00	281.300,00	297.200,00	314.100,00
1714.52.0.1.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	265.900,00	281.300,00	297.200,00	314.100,00
1714.53.0.0.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.53.0.1.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	235.100,00	248.700,00	262.800,00	277.800,00
1714.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	235.100,00	248.700,00	262.800,00	277.800,00
1715.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	7.046.000,00	7.453.000,00	7.876.000,00	8.323.000,00
1715.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	3.459.000,00	3.658.000,00	3.866.000,00	4.085.000,00
1715.50.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	3.459.000,00	3.658.000,00	3.866.000,00	4.085.000,00
1715.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF	3.587.000,00	3.795.000,00	4.010.000,00	4.238.000,00
1715.51.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL	3.587.000,00	3.795.000,00	4.010.000,00	4.238.000,00
1716.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1716.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1716.50.0.1.00 TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1717.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00

1717.50.0.0.00 TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.1.00 TRANSF.CONV.UNIÃO-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029
1719.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1719.58.0.0.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.1.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.0.1.00 TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.0.0.00 AUX.FINANC.-CRÉD.TRIBUT.ICMS- EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.0.1.00 AUX.FINAN-CRÉD.TRIB.ICMS- EC Nº 123/22-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1719.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1720.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	14.802.200,00	16.670.100,00	17.615.900,00	18.616.700,00
1721.00.0.0.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.652.200,00	16.530.200,00	17.468.100,00	18.460.500,00
1721.50.0.0.00 COTA-PARTE DO ICMS	14.264.000,00	16.109.000,00	17.023.000,00	17.990.000,00
1721.50.0.1.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	14.264.000,00	16.109.000,00	17.023.000,00	17.990.000,00
1721.51.0.0.00 COTA-PARTE DO IPVA	340.400,00	360.100,00	380.500,00	402.200,00
1721.51.0.1.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	340.400,00	360.100,00	380.500,00	402.200,00
1721.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	29.700,00	42.000,00	44.400,00	46.900,00
1721.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	29.700,00	42.000,00	44.400,00	46.900,00
1721.53.0.0.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.100,00	19.100,00	20.200,00	21.400,00
1721.53.0.1.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	18.100,00	19.100,00	20.200,00	21.400,00
1722.00.0.0.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00
1722.52.0.0.00 COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓEO	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00
1722.52.0.1.00 COTA-PARTE ROYALTIES-PROD.PETRÓEO-PRINCIPAL	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00
1729.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.1.00 TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.53.0.0.00 COTA PARTE DO ICMS – COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.53.0.1.00 COTA PARTE ICMS-COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1740.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.INSTIT.PRIVADAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1750.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029
1751.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1751.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1751.50.0.1.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1900.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1920.00.0.0.00 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.00.0.0.00 RESTITUIÇÕES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.99.0.0.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.99.0.1.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
2000.00.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2410.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.0.00 TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.1.00 TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO -SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS -SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0.00 TRANSF.RECUR FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.0.0.00 TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.1.0.00 TRANSF.PROGR.TRANSP.ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.1.1.00 TRANSF.PROGR.TRANSP.ESC.ED.BÁS.-CAMINHO ESCOLA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.1.00 OUTRAS TRANSF. PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00 TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.0.00 TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.1.00 TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00 TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.00.0.0.00 TRANSFECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029
2421.50.0.1.00 TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1.00 TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.1.00 OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00 (R) DEDUCOES DA RECEITA	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
9500.00.0.0.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
9510.00.0.0.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
TOTAL	70.600.000,00	74.600.000,00	79.000.000,00	83.200.000,00
RECEITA	2026	2027	2028	2029

Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.				
Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema. Etapas do Cálculo				
- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.				
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.				
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.				
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.				
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.				
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.				
Exemplo Ilustrativo:				
Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R$ 1.000.000,00:				
- 2025 (Ajustado): R$ 1.000.000,00 × 1,10 = R$ 1.100.000,00				
- 2026: R$ 1.100.000,00 × 1,10 = R$ 1.210.000,00				
- 2027: R$ 1.210.000,00 × 1,10 = R$ 1.331.000,00				
- 2028: R$ 1.331.000,00 × 1,10 = R$ 1.464.100,00				
- 2029: R$ 1.464.100,00 × 1,10 = R$ 1.610.510,00				
Observações Importantes:				
- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.				
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.				
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.				
RECEITA	2026	2027	2028	2029
THIAGO GAMA LIMA				
Prefeito Municipal				
030.990.522-21				

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:D1C45754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO I FONTES DE FINANCIAMNTO DOS PROGRAMAS

Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES.	79.004.900,00	83.490.800,00	88.395.600,00	93.129.100,00
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.686.700,00	3.846.600,00	4.011.600,00	4.184.700,00
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	3.650.700,00	3.808.500,00	3.971.400,00	4.142.200,00
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	30.700,00	31.500,00	32.400,00	33.200,00
1112.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	21.100,00	21.700,00	22.300,00	22.800,00
1112.50.0.1.00	IPTU - PRINCIPAL	21.100,00	21.700,00	22.300,00	22.800,00
1112.50.0.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.50.0.3.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.53.0.0.00	ITBI-"INTER VIVOS"	9.600,00	9.800,00	10.100,00	10.400,00
1112.53.0.1.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	9.600,00	9.800,00	10.100,00	10.400,00
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.907.000,00	1.965.000,00	2.024.000,00	2.085.000,00
1113.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.907.000,00	1.965.000,00	2.024.000,00	2.085.000,00
1113.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.657.000,00	1.701.000,00	1.745.000,00	1.790.000,00
1113.03.1.1.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.657.000,00	1.701.000,00	1.745.000,00	1.790.000,00
1113.03.4.0.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	250.000,00	264.000,00	279.000,00	295.000,00
1113.03.4.1.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	250.000,00	264.000,00	279.000,00	295.000,00
1114.00.0.0.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1114.51.1.1.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.713.000,00	1.812.000,00	1.915.000,00	2.024.000,00
1120.00.0.0.00	TAXAS	36.000,00	38.100,00	40.200,00	42.500,00
1121.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1121.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1121.01.0.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	32.800,00	34.700,00	36.700,00	38.800,00
1122.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1122.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1122.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	3.200,00	3.400,00	3.500,00	3.700,00
1200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1240.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1241.50.0.1.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	309.400,00	332.000,00	350.800,00	370.800,00
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1321.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	268.700,00	275.700,00	282.900,00	290.200,00
1600.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1610.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.01.0.0.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1611.01.0.1.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	3.700,00	4.000,00	4.200,00	4.400,00
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.715.900,00	79.011.500,00	83.724.600,00	88.256.900,00
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	49.888.700,00	51.737.400,00	54.902.700,00	57.797.200,00

1711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	27.780.000,00	28.051.900,00	30.188.600,00	31.680.300,00
1711.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	27.763.400,00	28.034.300,00	30.170.000,00	31.660.600,00
1711.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	25.223.400,00	25.475.000,00	27.069.000,00	28.606.000,00
1711.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	25.223.400,00	25.475.000,00	27.069.000,00	28.606.000,00
1711.51.2.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	2.540.000,00	2.559.300,00	3.101.000,00	3.054.600,00
1711.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	2.540.000,00	2.559.300,00	3.101.000,00	3.054.600,00
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	16.600,00	17.600,00	18.600,00	19.700,00
1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	16.600,00	17.600,00	18.600,00	19.700,00
1712.00.0.0.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	546.700,00	878.400,00	611.200,00	646.000,00
1712.51.0.0.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.51.0.1.00	CFEM - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.52.0.0.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	546.700,00	878.400,00	611.200,00	646.000,00
1712.52.1.0.00	COTA-PARTE COMP.FINANC.PROD.PETR.-LEI Nº 7.990/89	13.200,00	14.000,00	14.800,00	15.700,00
1712.52.1.1.00	COTA-PARTE COMP.FIN.PROD.PETR.-LEI Nº 7.990/89-PRINCIPAL	13.200,00	14.000,00	14.800,00	15.700,00
1712.52.2.0.00	COTA-PARTE EXCED.PROD.PETR.-LEI Nº 9.478/97, ART.49,I E II	37.500,00	339.700,00	41.900,00	44.300,00
1712.52.2.1.00	COTA-PARTE EXC.PROD.PETR.-LEI 9.478/97,ART.49,I/II-PRINCIPAL	37.500,00	339.700,00	41.900,00	44.300,00
1712.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	496.000,00	524.700,00	554.500,00	586.000,00
1712.52.4.1.00	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	496.000,00	524.700,00	554.500,00	586.000,00
1712.99.0.0.00	OUTRAS TRANSF.COMP.FINANC.EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.99.0.1.00	OUTR.TRANS.COMP.FINAN.EXPL.RECUR.NAT.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	12.360.900,00	13.074.600,00	13.818.200,00	14.602.900,00
1713.50.0.0.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	12.360.900,00	13.074.600,00	13.818.200,00	14.602.900,00
1713.50.1.0.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	6.274.000,00	6.637.000,00	7.014.000,00	7.412.000,00
1713.50.1.1.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	6.274.000,00	6.637.000,00	7.014.000,00	7.412.000,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
1713.50.2.0.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.896.000,00	5.178.000,00	5.473.000,00	5.784.000,00
1713.50.2.1.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	4.896.000,00	5.178.000,00	5.473.000,00	5.784.000,00
1713.50.3.0.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	406.500,00	429.900,00	454.400,00	480.200,00
1713.50.3.1.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	406.500,00	429.900,00	454.400,00	480.200,00
1713.50.4.0.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	121.600,00	128.600,00	135.900,00	143.600,00
1713.50.4.1.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	121.600,00	128.600,00	135.900,00	143.600,00
1713.50.5.0.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	662.800,00	701.100,00	740.900,00	783.100,00
1713.50.5.1.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	662.800,00	701.100,00	740.900,00	783.100,00
1713.50.9.0.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1713.50.9.1.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.00.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	1.490.900,00	1.576.900,00	1.666.200,00	1.760.400,00
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	985.200,00	1.042.000,00	1.101.000,00	1.163.000,00
1714.50.0.1.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	985.200,00	1.042.000,00	1.101.000,00	1.163.000,00
1714.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.700,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00
1714.51.0.1.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	4.700,00	4.900,00	5.200,00	5.500,00
1714.52.0.0.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	265.900,00	281.300,00	297.200,00	314.100,00
1714.52.0.1.00	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	265.900,00	281.300,00	297.200,00	314.100,00
1714.53.0.0.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.53.0.1.00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1714.99.0.0.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	235.100,00	248.700,00	262.800,00	277.800,00
1714.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	235.100,00	248.700,00	262.800,00	277.800,00
1715.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	7.046.000,00	7.453.000,00	7.876.000,00	8.323.000,00
1715.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	3.459.000,00	3.658.000,00	3.866.000,00	4.085.000,00
1715.50.0.1.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	3.459.000,00	3.658.000,00	3.866.000,00	4.085.000,00
1715.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF	3.587.000,00	3.795.000,00	4.010.000,00	4.238.000,00
1715.51.0.1.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL	3.587.000,00	3.795.000,00	4.010.000,00	4.238.000,00
1716.00.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1716.50.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1716.50.0.1.00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	431.100,00	456.000,00	481.900,00	509.200,00
1717.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.0.00	TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.50.0.1.00	TRANSF.CONV.UNIÃO-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.0.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
1717.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
1719.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1719.58.0.0.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.58.0.1.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.60.0.1.00	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.0.0.00	AUX.FINANC.-CRÉD.TRIBUT.ICMS- EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.61.0.1.00	AUX.FINAN-CRÉD.TRIB.ICMS- EC Nº 123/22-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1719.99.0.0.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1719.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	233.100,00	246.600,00	260.600,00	275.400,00
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	14.802.200,00	16.670.100,00	17.615.900,00	18.616.700,00
1721.00.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.652.200,00	16.530.200,00	17.468.100,00	18.460.500,00
1721.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS	14.264.000,00	16.109.000,00	17.023.000,00	17.990.000,00
1721.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	14.264.000,00	16.109.000,00	17.023.000,00	17.990.000,00
1721.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA	340.400,00	360.100,00	380.500,00	402.200,00
1721.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	340.400,00	360.100,00	380.500,00	402.200,00
1721.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	29.700,00	42.000,00	44.400,00	46.900,00
1721.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	29.700,00	42.000,00	44.400,00	46.900,00
1721.53.0.0.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	18.100,00	19.100,00	20.200,00	21.400,00
1721.53.0.1.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	18.100,00	19.100,00	20.200,00	21.400,00
1722.00.0.0.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00
1722.52.0.0.00	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓEO	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00

1722.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES-PROD.PETRÓEO-PRINCIPAL	150.000,00	139.900,00	147.800,00	156.200,00
1729.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.51.0.1.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.53.0.0.00	COTA PARTE DO ICMS – COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.53.0.1.00	COTA PARTE ICMS-COMPENSAÇÃO ART. 3° LC 194/2022-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1729.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1740.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1741.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.INSTIT.PRIVADAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1750.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
1751.00.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1751.50.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1751.50.0.1.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	10.025.000,00	10.604.000,00	11.206.000,00	11.843.000,00
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
1922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	20.500,00	21.000,00	21.500,00	22.100,00
2000.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.0.0.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.0.00	TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.50.1.1.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO -SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2411.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS -SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.00.0.0.00	TRANSF.RECUR FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.0.0.00	TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.1.0.00	TRANSF.PROGR.TRANSP.ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.1.1.00	TRANSF.PROGR.TRANSP.ESC.ED.BÁS.-CAMINHO ESCOLA-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2412.50.9.1.00	OUTRAS TRANSF. PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.00.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.0.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2413.50.0.1.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.0.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.50.0.1.00	TRANSF. CONV.UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2414.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.00.0.0.00	TRANSFECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF	0,00	0,00	0,00	0,00
2421.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
2421.50.0.1.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.00.0.0.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.51.0.1.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.0.00	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
2422.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2429.99.0.1.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.404.900,00	-8.890.800,00	-9.395.600,00	-9.929.100,00
TOTAL		70.600.000,00	74.600.000,00	79.000.000,00	83.200.000,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)					
RECEITA		2026	2027	2028	2029
Metodologia de Cálculo das Projeções de Receita para o PPA Objetivo.					
Esta nota tem como finalidade esclarecer, de forma simples e objetiva, a metodologia aplicada para estimar as receitas públicas no período de 2026 a 2029, conforme apresentado no sistema.					
Etapas do Cálculo					
- Identificação da Receita: Cada receita é classificada conforme sua natureza e código específico, seguindo a estrutura padrão de classificação orçamentária.					
- Coleta de Dados Históricos: São considerados os valores arrecadados nos anos anteriores. Caso algum ano não possua dados disponíveis ou apresente valores irrelevantes, ele é desconsiderado na análise.					
- Cálculo da Variação Percentual: Calcula-se a variação percentual entre os anos com dados disponíveis. Por exemplo, se os anos de 2022, 2023 e 2024 possuem dados, calcula-se a variação de 2022 para 2023 e de 2023 para 2024.					
- Determinação da Média de Crescimento: A média das variações percentuais calculadas é utilizada como base para projeção.					
- Aplicação da Média ao Valor Orçado de 2025: A média de crescimento é aplicada sobre o valor orçado para 2025, resultando no valor ajustado de 2025, que servirá como base para as projeções dos anos subsequentes.					
- Projeções para os Anos Subsequentes: A partir do valor ajustado de 2025, aplica-se a mesma taxa de crescimento para estimar os valores de 2026, 2027, 2028 e 2029, de forma cumulativa.					
Exemplo Ilustrativo:					
Suponha que a média de crescimento calculada seja de 10% e o valor orçado para 2025 seja R$ 1.000.000,00:					
- 2025 (Ajustado): R$ 1.000.000,00 × 1,10 = R$ 1.100.000,00					
- 2026: R$ 1.100.000,00 × 1,10 = R$ 1.210.000,00					

- 2027: R$ 1.210.000,00 × 1,10 = R$ 1.331.000,00				
- 2028: R$ 1.331.000,00 × 1,10 = R$ 1.464.100,00				
- 2029: R$ 1.464.100,00 × 1,10 = R$ 1.610.510,00				
Observações Importantes:				
- A metodologia busca refletir tendências históricas de arrecadação, ajustadas conforme a realidade de cada município.				
- Fatores externos, como mudanças legislativas, econômicas ou sociais, podem impactar as projeções e devem ser considerados pelos gestores.				
- É recomendável que as projeções sejam revisadas periodicamente, incorporando novos dados e informações relevantes.				
Prefeitura Municipal de Itapiranga				
04.495.644/0001-59				
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			PPA Ciclo: 2026 á 2029	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)				
RECEITA	2026	2027	2028	2029
THIAGO GAMA LIMA				
Prefeito Municipal				
030.990.522-21				

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:AC9BB5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO II DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA					
Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.					
Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.					
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais					
Estratégia: Envolver o apoio técnico e político aos parlamentares no processo de criação, discussão e aprovação de leis e normas, utilizando análise de mérito, elabboração de pareceres, notas técnicas e projetos para orientar decisões e garantir a qualidade técnica dos atos normativos.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Camara Municipal					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.101.100,00	3.212.600,00	3.424.400,00	3.637.000,00	13.375.100,00
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.					
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.					
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.					
Estratégia: Garantir o pagamento das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do Órgão, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos; pagamento da folha de servidores; despesas com passagens e diárias; despesas com consumo de energia elétrica e água; treinamentos e capacitações; aluguéis; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Gabinete do Prefeito					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	22.674.800,00	22.735.180,00	24.010.300,00	25.509.000,00	94.929.280,00
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA					
Objetivo: Viabilizar ações de prevenção e a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.					
Justificativa: Restaurar a ordem, reduzir a criminalidade e promover um ambiente mais tranquilo para todos.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Otimizar a prevenção e o combate ao crime, garantindo a ordem e a proteção ao cidadão.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Gabinete do Prefeito					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	85.500,00	90.300,00	95.400,00	101.000,00	372.200,00
PROGRAMA: 0031 ATENÇÃO AO IDOSO					
Objetivo: Proporcionar saúde, bem-estar e autonomia para os idosos do município.					
Justificativa: Atender às necessidades da crescente população idosa, garantindo direitos, prevenção de doenças e inclusão social.					
Público Alvo: População Idosa do Município					
Estratégia: Oferecer atendimento de saúde, social e de promoção do envelhecimento ativo.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Idoso					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	453.000,00	478.000,00	505.000,00	533.000,00	1.969.000,00
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA					
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.					
Justificativa: Garantir o atendimento das necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir o acesso equitativo e a integridade do cuidado, considerando os aspectos sociais, culturais e econômicos da população.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Assistência Social					
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.169.000,00	1.235.600,00	1.305.000,00	1.377.000,00	5.086.600,00
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE					
Objetivo: Reestruturar, qualificar e ampliar os serviços de saúde no município, fortalecendo a atenção básica, ampliando a cobertura assistencial, modernizando equipamentos e processos e promovendo ações de prevenção e promoção da saúde, assegurando atendimento humanizado, eficiente e resolutivo à população.					
Justificativa: Modernizar a rede de saúde, capacitar profissionais e ampliar a atenção primária, garantindo atendimento eficiente, acesso qualificado e melhor qualidade de vida à população.					
Público Alvo: População do Município Estratégia: Fortalecer e modernizar a rede de serviços de saúde, garantindo atendimento de qualidade, eficiente e acessível à população.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal da Saúde					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	630.000,00	665.000,00	702.000,00	742.000,00	2.739.000,00

PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.					
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias ao desenvolvimento de políticas voltadas à saúde, tais como: aquisição de medicamentos, saneantes, materiais, equipamentos e serviços; passagens; locação de veículos e equipamentos; contratação de consultorias; capacitação; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal de Saúde					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	7.184.000,00	7.528.000,00	8.076.000,00	8.424.000,00	31.212.000,00
PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR					
Objetivo: Garantir a prestação de serviços à população do município.					
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.					
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino					
Estratégia: Garantir as depesas necessárias à realização do transporte escolar, tais como: aquisição de equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	407.000,00	430.000,00	453.000,00	479.000,00	1.769.000,00
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.					
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.					
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino					
Estratégia: Garantir as depesas necessárias à manutenção do ensino fundamental, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; outras despesas relacionadas ao desempenho do ensino.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	15.883.800,00	18.078.920,00	19.062.600,00	19.852.000,00	72.877.320,00
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.					
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.					
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental					
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
Estratégia: Garantir as despesas relacionadas à execução do programa, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; aquisição de gêneros alimentícios; outras despesas relacionadas ao programa.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.450.000,00	1.531.000,00	1.618.000,00	1.709.000,00	6.308.000,00
PROGRAMA: 0067 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Objetivo: Garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;superdotação					
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação especial no Município.					
Público Alvo: Alunos matriculados no Ensino Especial					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à manutenção do ensino especial, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; outras despesas relacionadas ao desempenho do ensino.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	191.000,00	202.000,00	213.000,00	225.000,00	831.000,00
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL					
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.					
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.					
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à manutenção do ensino infantil, tais como: pagamentos de servidores; aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; outras despesas relacionadas ao desempenho do ensino.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Educação					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	7.829.000,00	8.321.000,00	8.759.000,00	9.189.000,00	34.098.000,00
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL					
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.					
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.					
Público Alvo: População e visitantes do município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à realização dos eventos, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; despesas com contratação de serviços de empresas e artistas; despesas com passagens; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Cultura					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	824.000,00	871.000,00	921.000,00	971.000,00	3.587.000,00
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR					
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.					
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à melhoria da infraestrutura do município, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; despesas com contratação de serviços de engenharia e arquitetura; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria MUnicipal de Infraestrutura					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.455.000,00	3.636.000,00	3.855.000,00	4.071.000,00	15.017.000,00
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL					

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar e empresarial, promovendo aumento da produtividade, sustentabilidade da produção e melhoria das condições socioeconômicas no meio rural.					
Justificativa: Assegurar geração de renda, sustentabilidade e inclusão social no campo.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Estratégia: Promover a modernização e o fortalecimento da atividade rural por meio de ações integradas de assistência técnica, capacitação de produtores, incentivo à inovação tecnológica, acesso a crédito, mecanização agrícola e práticas sustentáveis de produção, visando o aumento da produtividade, a diversificação da produção e a melhoria da qualidade de vida no campo.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Desenv. Prod. e Abastecimento					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	271.800,00	287.400,00	303.300,00	320.000,00	1.182.500,00
PROGRAMA: 0143 TURISMO SUSTENTAVEL					
Objetivo: Incentivar práticas de turismo que gerem emprego, renda e preservem os recursos naturais e culturais.					
Justificativa: Contribuir para o crescimento econômico local, preserva o meio ambiente e fortalece a identidade cultural do município, garantindo benefícios duradouros para a população e visitantes.					
Público Alvo: População e visitantes do município					
Estratégia: Fomentar o turismo no município de forma sustentável, valorizando os recursos naturais e culturais, promovendo a preservação ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Turismo					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	170.000,00	179.000,00	189.000,00	200.000,00	738.000,00
PROGRAMA: 0173 ESPORTE PARA TODOS					
Objetivo: Estimular o desenvolvimento e a prática de esporte no Município.					
Justificativa: Estimular o desenvolvimento físico da população, através da prática desportiva.					
Público Alvo: População do Município					
Estratégia: Garantir as despesas necessárias à realização de eventos esportivos no município, tais como: aquisição de materiais, equipamentos e serviços; locação de veículos e equipamentos; aquisição de troféus e medalhas; concessão de premiação; etc.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Fundo Municipal do Esporte					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	45.000,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00	196.000,00
PROGRAMA: 0182 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL					
Objetivo: Promover inclusão social, autonomia e melhoria das condições de vida de pessoas e famílias em vulnerabilidade.					
Justificativa: Atender pessoas em vulnerabilidade, garantindo proteção social e inclusão.					
Público Alvo: Populaçao do Municipio					
Estratégia: Fortalecer e ampliar os serviços e benefícios socioassistenciais, com ações integradas entre as políticas públicas para garantir direitos e inclusão social.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Desporte, Lazer					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	171.000,00	180.000,00	190.000,00	202.000,00	743.000,00
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS					
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas					
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.					
Público Alvo: Inativos e Pensionistas					
Estratégia: Assegurar transparência na gestão e na prestação de contas					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município; novo reconhecimento de dívidas junto aos òrgãos credores.					
Gestor: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento					
Prefeitura Municipal de Itapiranga					
04.495.644/0001-59					
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					PPA Ciclo: 2026 á 2029
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	201.000,00	213.000,00	224.000,00	237.000,00	875.000,00
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
Objetivo: Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna do Município					
Justificativa: Necessidade de pagamento das dívidas reconhecidas pela administração, para manter o município adimplente com outras instituições.					
Público Alvo: Credores Especiais					
Estratégia: Garantir o pagamento das depesas com juros e amortização da dívida interna contratada.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município; novo reconhecimento de dívidas junto aos òrgãos credores.					
Gestor: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	906.000,00	957.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	3.963.000,00
PROGRAMA: 0224 OPERAÇÕES ESPECIAIS					
Objetivo: Atender despesas com outros encargos especiais: PASEP.					
Justificativa: Cumprimento de legislção federal.					
Público Alvo: Servidores beneficiados pelo PASEP.					
Estratégia: Garantir as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	398.000,00	421.000,00	444.000,00	469.000,00	1.732.000,00
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA					
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contigência					
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos					
Público Alvo: Administração Pública					
Estratégia: Assegurar a estabilidade financeira do municipio frente a imprevistos, como emergências de sáude, desastres naturais ou flutuações econômicas					
Restrição: Restrições financeiras decorrentes da queda de arrecadação de receitas do município.					
Gestor: Reserva de Contingência					
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	3.100.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00	13.800.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS:					
	2026	2027	2028	2029	Total
	70.600.000,00	74.600.000,00	79.000.000,00	83.200.000,00	307.400.000,00
THIAGO GAMA LIMA					
Prefeito Municipal					
030.990.522-21					

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:A9FCA61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO III UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Prefeitura Municipal de Itapiranga				
04.495.644/0001-59				
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA			PPA Ciclo: 2026 á 2029	
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL				
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA				
Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as de mais prerrogativas constitucionais legais.				
Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.				
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais				
Ação: 1001 Ampliacao e/ou Restauracao do Predio da Camara				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada		Unid. Medida: Un.		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
201.100,00	212.600,00	224.400,00	237.000,00	875.100,00
Ação: 2001 Manutencao da Camara Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 01 LEGISLATIVA		Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.900.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.400.000,00	12.500.000,00
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.				
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.				
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.				
Ação: 2002 Encargos com a Representacao do Municipio em Manaus				
Tipo: Atividade				
Produto: Representações Institucionais Realizadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Representações Institucionais Realizadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
357.000,00	377.000,00	398.000,00	420.000,00	1.552.000,00
Ação: 2003 Manutencao do Gabinete da Prefeito				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	11.700.000,00
Ação: 2005 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	11.900.000,00
Ação: 2009 Manutenção da Secretaria de Finanças				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.282.000,00	1.355.000,00	1.431.000,00	1.511.000,00	5.579.000,00
Ação: 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,Produção e Abastecimento				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
819.800,00	866.180,00	915.000,00	966.000,00	3.566.980,00
Ação: 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	7.400.000,00
Ação: 2014 Encargos com o Conselho Municipal da Educação				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
40.000,00	42.000,00	44.000,00	47.000,00	173.000,00
Ação: 2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
609.000,00	643.000,00	679.000,00	717.000,00	2.648.000,00
Ação: 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	0	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.300.000,00	5.600.000,00	5.900.000,00	6.300.000,00	23.100.000,00
Ação: 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.800.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00	12.100.000,00
Ação: 2043 Encargos com o Departamento de Abast.de Água,Esgoto e Saneam.Básico				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
785.000,00	829.000,00	875.000,00	924.000,00	3.413.000,00
Ação: 2044 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
749.000,00	792.000,00	836.000,00	883.000,00	3.260.000,00
Ação: 2045 Manut.da Sec.Municipal de Desporto,Lazer				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
357.000,00	377.000,00	398.000,00	421.000,00	1.553.000,00
Ação: 2047 Manutenção da Secretaria Municipal de Interior				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.297.000,00	314.000,00	331.000,00	350.000,00	2.292.000,00
Ação: 2048 Secretaria Municipal de Polit.Public.para as Mulheres				
Tipo: Atividade				
Produto: Ação Implementada		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES				
Meta Física Relativa a: "Ação Implementada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
272.000,00	287.000,00	303.000,00	320.000,00	1.182.000,00
Ação: 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 26 TRANSPORTE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
621.000,00	656.000,00	692.000,00	731.000,00	2.700.000,00
Ação: 2054 Departamento Municipal de Transito e Transporte - DMTT				
Tipo: Atividade				
Produto: Gestão de Trânsito realizada		Unid. Medida: Un.		
Função: 26 TRANSPORTE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
Meta Física Relativa a: "Gestão de Trânsito realizada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	0	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	66.000,00
Ação: 2055 Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
106.000,00	112.000,00	118.000,00	124.000,00	460.000,00
Ação: 2066 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
55.000,00	58.000,00	62.000,00	65.000,00	240.000,00
Ação: 2067 Gestão do Conselho Municipal de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	11.000,00	11.300,00	12.000,00	44.300,00
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA				
Objetivo: Viabilizar ações de prevenção e a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.				
Justificativa: Restaurar a ordem, reduzir a criminalidade e promover um ambiente mais tranquilo para todos.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2004 Encargos com Coord. Municipal de Defesa Civil - COMDEC				
Tipo: Atividade				
Produto: Coordenação Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA		Sub Função: 182 DEFESA CIVIL		
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO				

Meta Física Relativa a: "Coordenação Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
85.500,00	90.300,00	95.400,00	101.000,00	372.200,00
PROGRAMA: 0031 ATENÇÃO AO IDOSO				
Objetivo: Proporcionar saúde, bem-estar e autonomia para os idosos do município.				
Justificativa: Atender às necessidades da crescente população idosa, garantindo direitos, prevenção de doenças e inclusão social.				
Público Alvo: População Idosa do Município				
Ação: 2077 Gestão do Fundo Municipal Idoso				
Tipo: Atividade				
Produto: Fundo Gerido		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa		
Unid. Executora: 060000 FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO				
Meta Física Relativa a: "Fundo Gerido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
453.000,00	478.000,00	505.000,00	533.000,00	1.969.000,00
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA				
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.				
Justificativa: Garantir o atendimento das necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2057 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Gestão Realizada		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Gestão Realizada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
69.000,00	73.000,00	77.000,00	81.000,00	300.000,00
Ação: 2058 Gestão do Conselho de Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
25.000,00	26.000,00	28.000,00	29.000,00	108.000,00
Ação: 2059 Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF				
Tipo: Atividade				
Produto: Visitas Realizadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Visitas Realizadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
500	550	600	650	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
84.000,00	89.000,00	94.000,00	99.000,00	366.000,00
Ação: 1017 Impl.e/ou Amp.de Infra-Estrutura para Atividades de Assistencia Social				
Tipo: Projeto				
Produto: Espaço Físico Funcional		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Espaço Físico Funcional" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
173.000,00	183.000,00	193.000,00	204.000,00	753.000,00
Ação: 2060 Gestão e/ou Atendimento a Pessoas Carentes na Assistencia Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Pessoas Carentes Atendidas		Unid. Medida: N°		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 244 Assistência Comunitária		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Pessoas Carentes Atendidas" medida em: "N°"				
2026	2027	2028	2029	
250	250	250	250	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00	305.000,00
Ação: 2061 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ				
Tipo: Atividade				
Produto: Familia Atendida		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Familia Atendida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
90	90	90	90	
Custo Estimado para a Ação				

2026	2027	2028	2029	Total
219.000,00	232.000,00	245.000,00	258.000,00	954.000,00
Ação: 2062 Gestão do Bloco da Proteção Social Basica				
Tipo: Atividade				
Produto: Atividades Realizadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
10	10	10	10	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
343.000,00	362.000,00	383.000,00	404.000,00	1.492.000,00
Ação: 2063 Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social				
Tipo: Atividade				
Produto: Emendas Executadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais		
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "Emendas Executadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
10.000,00	10.600,00	11.000,00	12.000,00	43.600,00
Ação: 2064 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
60.000,00	64.000,00	67.000,00	71.000,00	262.000,00
Ação: 2065 Encargos com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
Tipo: Atividade				
Produto: Conselho Mantido		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente		
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
116.000,00	122.000,00	129.000,00	136.000,00	503.000,00
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE				
Objetivo: Reestruturar, qualificar e ampliar os serviços de saúde no município, fortalecendo a atenção básica, ampliando a cobertura assistencial, modernizando equipame ntos e processos e promovendo ações de prevenção e promoção da saúde, assegurando atendimento humanizado, eficiente e resolutivo à população.				
Justificativa: Modernizar a rede de saúde, capacitar profissionais e ampliar a atenção primária, garantindo atendimento eficiente, acesso qualificado e melhor qualidade de vida à população.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2069 Gestão do Bloco "Gestão do SUS"				
Tipo: Atividade				
Produto: Relatório de Gestão		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Relatório de Gestão" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
40	40	40	40	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
630.000,00	665.000,00	702.000,00	742.000,00	2.739.000,00
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO				
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.				
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 2068 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Pública em Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Ocorrências Gerenciadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Ocorrências Gerenciadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
5	5	5	5	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	31.000,00	34.000,00	35.000,00	130.000,00
Ação: 1018 Construção,Ampliação,Reforma e/ou aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade em Funcionamento		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade em Funcionamento" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
151.000,00	160.000,00	168.000,00	178.000,00	657.000,00
Ação: 2070 Gestão da Atenção Báisca de Saúde				

Tipo: Atividade				
Produto: Ações Executadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Ações Executadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00	17.400.000,00
Ação: 2071 Gestão da Assistência Farmaceutica				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Atendida		Unid. Medida: Un.		
Função: 07 RELAÇÕES EXTERIORES		Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Atendida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
112.000,00	118.000,00	125.000,00	132.000,00	487.000,00
Ação: 2072 Manutenção e Conservação de Unidades de Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	350.000,00
Ação: 2073 Gestão da Atenção de Média e alta Complexidade				
Tipo: Atividade				
Produto: Atendimentos Realizados		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Atendimentos Realizados" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
15000	15000	15000	15000	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.400.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	10.400.000,00
Ação: 2074 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes				
Tipo: Atividade				
Produto: Pessoas Carentes Atendidas		Unid. Medida: N°		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Pessoas Carentes Atendidas" medida em: "N°"				
2026	2027	2028	2029	
700	700	700	700	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	218.000,00
Ação: 2075 Gestão das Ações de Vigilância Sanitária				
Tipo: Atividade				
Produto: Atividades Realizadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
10	10	10	10	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
23.000,00	24.000,00	26.000,00	27.000,00	100.000,00
Ação: 2076 Gestão das Ações de Vigilância em Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: Programa Implementado		Unid. Medida: Un.		
Função: 10 SAÚDE		Sub Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "Programa Implementado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
5	5	5	5	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
338.000,00	357.000,00	377.000,00	398.000,00	1.470.000,00
PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR				
Objetivo: Garantir a prestação de serviços à população do município.				
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.				
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino				
Ação: 2016 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Aluno Beneficiado		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
200	200	200	200	
Custo Estimado para a Ação				

2026	2027	2028	2029	Total
282.000,00	298.000,00	314.000,00	332.000,00	1.226.000,00
Ação: 2017 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Aluno Beneficiado		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
125.000,00	132.000,00	139.000,00	147.000,00	543.000,00
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.				
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.				
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino				
Ação: 1003 Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Urbano				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
205.000,00	217.000,00	229.000,00	242.000,00	893.000,00
Ação: 1004 Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	0	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
201.000,00	212.000,00	224.000,00	237.000,00	874.000,00
Ação: 2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
9.764.920,00	11.364.920,00	12.002.600,00	12.344.000,00	45.476.440,00
Ação: 2019 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
5.347.880,00	5.900.000,00	6.200.000,00	6.600.000,00	24.047.880,00
Ação: 2020 Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada/Conservada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
184.000,00	194.000,00	205.000,00	216.000,00	799.000,00
Ação: 2021 Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada/Conservada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
181.000,00	191.000,00	202.000,00	213.000,00	787.000,00
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.				
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.				
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental				
Ação: 2022 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Urbano				
Tipo: Atividade				

Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
231.000,00	244.000,00	258.000,00	272.000,00	1.005.000,00
Ação: 2023 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
255.000,00	269.000,00	285.000,00	301.000,00	1.110.000,00
Ação: 2024 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
104.000,00	109.000,00	116.000,00	122.000,00	451.000,00
Ação: 2025 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
103.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00	448.000,00
Ação: 2026 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
231.000,00	244.000,00	258.000,00	273.000,00	1.006.000,00
Ação: 2027 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
231.000,00	244.000,00	257.000,00	272.000,00	1.004.000,00
Ação: 2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
141.000,00	149.000,00	157.000,00	166.000,00	613.000,00
Ação: 2029 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
127.000,00	134.000,00	142.000,00	150.000,00	553.000,00
Ação: 2038 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar Educação Especial - AEE				
Tipo: Atividade				
Produto: Aluno Beneficiado		Unid. Medida: Un.		

Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
90	95	100	105	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
27.000,00	29.000,00	30.000,00	32.000,00	118.000,00
PROGRAMA: 0067 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Objetivo: Garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;superdotação				
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação especial no Município.				
Público Alvo: Alunos matriculados no Ensino Especial				
Ação: 2039 Manutenção do Ensino da Educação Especial				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
191.000,00	202.000,00	213.000,00	225.000,00	831.000,00
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL				
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvi mento social, físico e intelectual.				
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.				
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.				
Ação: 1005 Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de		Unid.Educ.de Educ.Infantil - Urbano		
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
503.000,00	531.000,00	561.000,00	592.000,00	2.187.000,00
Ação: 1006 Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de Unid.Educ.de Educ.Infantil - Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada		Unid. Medida: Un.		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sub Função: 363 ENSINO PROFISSIONAL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
503.000,00	531.000,00	561.000,00	592.000,00	2.187.000,00
Ação: 2030 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
112.000,00	119.000,00	125.000,00	132.000,00	488.000,00
Ação: 2031 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
111.000,00	117.000,00	123.000,00	130.000,00	481.000,00
Ação: 2032 Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Escolar Conservada Unid. Medida: Un.				
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Escolar Conservada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	218.000,00
Ação: 2033 Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Escolar Conservada		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Escolar Conservada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	218.000,00
Ação: 2034 Manutenção do Pré-Escolar - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.000.000,00	2.117.000,00	2.236.000,00	2.361.000,00	8.714.000,00
Ação: 2035 Manutenção do Pré-Escolar - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.400.000,00	1.500.000,00	1.576.000,00	1.664.000,00	6.140.000,00
Ação: 2036 Manutenção de Creche - Urbano				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	8.200.000,00
Ação: 2037 Manutenção de Creche - Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.200.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.400.000,00	5.265.000,00
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL				
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.				
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.				
Público Alvo: População e visitantes do município				
Ação: 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
659.000,00	696.000,00	735.000,00	776.000,00	2.866.000,00
Ação: 2050 Implement, e Operacionalização de Prog. de Incetivo as Manifestações Culturais e Artíticas				
Tipo: Atividade				
Produto: Programas/Atividades Realizados.		Unid. Medida: N°		
Função: 12 EDUCAÇÃO		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: " Programas/Atividades Realizados." medida em: "N°"				
2026	2027	2028	2029	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.000,00	48.000,00	51.000,00	53.000,00	197.000,00
Ação: 2051 Encargos com Eventos Culturais no Município				
Tipo: Atividade				
Produto: Eventos Realizados		Unid. Medida: Un.		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Eventos Realizados" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
3	3	3	3	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	350.000,00
Ação: 2078 Gestão do Fundo Municipal de Cultura				
Tipo: Atividade				
Produto: Fundo Gerido		Unid. Medida: Un.		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		

Unid. Executora: 070000 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Fundo Gerido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
40.000,00	42.000,00	45.000,00	47.000,00	174.000,00
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR				
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.				
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.				
Público Alvo: População do Município				
Ação: 1007 Const. Amp. e/ou Restauracao de Predios e Logradouros Publicos				
Tipo: Projeto				
Produto: Prédios e Logradouros públicos Construídos, Ampliados ou Restaurados Unid. Medida: Un.				
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Prédios e Logradouros públicos Construídos, Ampliados ou Restaurados" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
201.000,00	213.000,00	224.000,00	237.000,00	875.000,00
Ação: 1008 Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas				
Tipo: Projeto				
Produto: Obra realizada		Unid. Medida: Km		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Obra realizada" medida em: "Km"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
402.000,00	425.000,00	449.000,00	474.000,00	1.750.000,00
Ação: 1009 Execuçao de Obras Infraestrutura para o Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Obras de Infraestrutura executadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Obras de Infraestrutura executadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
402.000,00	425.000,00	449.000,00	474.000,00	1.750.000,00
Ação: 2042 Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Reformada/Conservada		Unid. Medida: Un.		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
121.000,00	128.000,00	135.000,00	142.000,00	526.000,00
Ação: 1010 Const.de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Habitacionais Construídas		Unid. Medida: Un.		
Função: 16 HABITAÇÃO		Sub Função: 481 HABITAÇÃO RURAL		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
101.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00	438.000,00
Ação: 1011 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Habitacionais Construídas		Unid. Medida: Un.		
Função: 16 HABITAÇÃO		Sub Função: 482 HABITAÇÃO URBANA		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	218.000,00
Ação: 1012 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: Sistemas Impllantados		Unid. Medida: Un.		
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Sistemas Impllantados " medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00	436.000,00
Ação: 1013 Ampliacao do Sistema de Abast.de Agua e Esgoto no Municipio				

Tipo: Projeto				
Produto: Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Ampliados Unid. Medida: Un.				
Função: 17 SANEAMENTO		Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Ampliados" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00	305.000,00
Ação: 1014 Abertura,Drenagem,Pavim.e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais				
Tipo: Projeto				
Produto: Estradas Vicinais Abertas, Drenadas e Pavimentadas		Unid. Medida: Km		
Função: 26 TRANSPORTE		Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Meta Física Relativa a: "Estradas Vicinais Abertas, Drenadas e Pavimentadas" medida em: "Km"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
101.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00	437.000,00
Ação: 2052 Manutenção da Secretária Municipal de Limpeza Pública				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 15 URBANISMO		Sub Função: 452 SERVIÇOS URBANOS		
Unid. Executora: 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.907.000,00	2.000.000,00	2.128.000,00	2.247.000,00	8.282.000,00
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL				
Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar e empresarial, promovendo aumento da produtividade, sustentabilidade da produção e melhoria das condições socioeconômicas no meio rural.				
Justificativa: Assegurar geração de renda, sustentabilidade e inclusão social no campo.				
Público Alvo: Produtores Rurais				
Ação: 1002 Const.e Amp.de Espacos p/Prod.,Armaz.e Comercializacao de Produtos				
Tipo: Projeto				
Produto: Espaços Construídos e Ampliados		Unid. Medida: Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Espaços Construídos e Ampliados" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
150.800,00	159.400,00	168.300,00	178.000,00	656.500,00

Ação: 2011 Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Vegetal				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtor Beneficiado		Unid. Medida: Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
91.000,00	96.000,00	101.000,00	107.000,00	395.000,00
Ação: 2012 Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Animal				
Tipo: Atividade				
Produto: Produtor Beneficiado		Unid. Medida: Un.		
Função: 20 AGRICULTURA		Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO				
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
2	2	2	2	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
30.000,00	32.000,00	34.000,00	35.000,00	131.000,00
PROGRAMA: 0143 TURISMO SUSTENTAVEL				
Objetivo: Incentivar práticas de turismo que gerem emprego, renda e preservem os recursos naturais e culturais.				
Justificativa: Contribuir para o crescimento econômico local, preserva o meio ambiente e fortalece a identidade cultural do município, garantindo benefícios duradouros para a p opulação e visitantes.				
Público Alvo: População e visitantes do município				
Ação: 2056 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo				
Tipo: Atividade				
Produto: Unidade Mantida		Unid. Medida: Un.		
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS		Sub Função: 695 TURISMO		
Unid. Executora: 021700 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
170.000,00	179.000,00	189.000,00	200.000,00	738.000,00
PROGRAMA: 0173 ESPORTE PARA TODOS				
Objetivo: Estimular o desenvolvimento e a prática de esporte no Município.				
Justificativa: Estimular o desenvolvimento físico da população, através da prática desportiva.				

Público Alvo: População do Município				
Ação: 2079 Gestão do Fundo Municipal do Esporte				
Tipo: Atividade				
Produto: Gestão Realizada		Unid. Medida: Un.		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 080000 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Meta Física Relativa a: "Gestão Realizada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
45.000,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00	196.000,00
PROGRAMA: 0182 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL				
Objetivo: Promover inclusão social, autonomia e melhoria das condições de vida de pessoas e famílias em vulnerabilidade.				
Justificativa: Atender pessoas em vulnerabilidade, garantindo proteção social e inclusão.				
Público Alvo: Populaçao do Municipio				
Ação: 1015 Implantacao e/ou Ampliacao de Infra-Estrutura Esportiva				
Tipo: Projeto				
Produto: Espaço Esportivo Implantado e/ou Ampliado		Unid. Medida: Un.		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER				
Meta Física Relativa a: "Espaço Esportivo Implantado e/ou Ampliado" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	218.000,00
Ação: 2046 Conservação e Funcionamento dos Núcleos de Esporte				
Tipo: Atividade				
Produto: Núcleo de Esporte Mantido		Unid. Medida: Un.		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER				
Meta Física Relativa a: "Núcleo de Esporte Mantido" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
20.000,00	21.000,00	22.000,00	24.000,00	87.000,00
Ação: 1016 Impl. e/ ou Ampl.de Infra-Estrutura para Cultura				
Tipo: Projeto				
Produto: Unidades Construídas, Reformadas ou Ampliadas.		Unid. Medida: Un.		
Função: 13 CULTURA		Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA				
Meta Física Relativa a: "Unidades Construídas, Reformadas ou Ampliadas." medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
101.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00	438.000,00
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS				
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas				
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.				
Público Alvo: Inativos e Pensionistas				
Ação: 2007 Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judíciario.				
Tipo: Atividade				
Produto: Sentenças Liquidadas		Unid. Medida: Un.		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Sentenças Liquidadas" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
20	20	20	20	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
201.000,00	213.000,00	224.000,00	237.000,00	875.000,00
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA				
Objetivo: Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna do Município				
Justificativa: Necessidade de pagamento das dívidas reconhecidas pela administração, para manter o município adimplente com outras instituições.				
Público Alvo: Credores Especiais				
Ação: 2006 Amortização e Encargos da Dívida Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: Dívida Amortizada		Unid. Medida: Un.		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Dívida Amortizada" medida em: "Un."				
2026	2027	2028	2029	
10	10	10	10	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
906.000,00	957.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	3.963.000,00
PROGRAMA: 0224 OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Objetivo: Atender despesas com outros encargos especiais: PASEP.				
Justificativa: Cumprimento de legislção federal.				
Público Alvo: Servidores beneficiados pelo PASEP.				
Ação: 2008 Encargos com o Pasep				
Tipo: Atividade				
Produto: Parcela Paga		Unid. Medida: Un.		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Meta Física Relativa a: "Parcela Paga" medida em: "Un."				

2026	2027	2028	2029	
12	12	12	12	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
398.000,00	421.000,00	444.000,00	469.000,00	1.732.000,00
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contigência				
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos				
Público Alvo: Administração Pública				
Ação: 9001 Reserva de Contingência				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: Reserva de Contingência		Unid. Medida: R$		
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	4.600.000,00
Ação: 9002 Reserva de Contingência				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: Reserva de Contingência		Unid. Medida: R$		
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		Sub Função: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"				
2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	2027	2028	2029	Total
2.100.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	9.200.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS:				

2026	2027	2028	2029	Total
70.600.000,00	74.600.000,00	79.000.000,00	83.200.000,00	307.400.000,00

THIAGO GAMA LIMA
Prefeito Municipal
030.990.522-21

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:868BE22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO IV ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

Prefeitura Municipal de Itapiranga	
04.495.644/0001-59	
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA PPA Ciclo: 2026 á 2029	
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
010100	CAMARA MUNICIPAL
020100	GABINETE DO PREFEITO
020201	SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
020300	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS
020400	SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO
020500	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
020800	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
020801	SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
020900	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER
021100	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
021300	SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA
021400	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA
021500	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
021600	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE
021700	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
030100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
040100	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
050100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
060000	FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO
070000	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
080000	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
090000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
THIAGO GAMA LIMA	_____ _____
Prefeito Municipal	
030.990.522-21	

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:CF553976

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapiranga								
04.495.644/0001-59								
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA							PPA Ciclo: 2026 á 2029	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO								
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA								
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	010100	1001	Ampliacao e/ou Restauracao do Predio da Camara	201.100,00	212.600,00	224.400,00	237.000,00
1	0001	010100	2001	Manutencao da Camara Municipal	2.900.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00	3.400.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.101.100,00	3.212.600,00	3.424.400,00	3.637.000,00
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020100	2003	Manutencao do Gabinete da Prefeito	2.700.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
1	0011	020100	2002	Encargos com a Representacao do Municipio em Manaus	357.000,00	377.000,00	398.000,00	420.000,00
1	0011	021100	2047	Manutenção da Secretaria Municipal de Interior	1.297.000,00	314.000,00	331.000,00	350.000,00
1	0011	021200	2048	Secretaria Municipal de Polit.Public.para as Mulheres	272.000,00	287.000,00	303.000,00	320.000,00
1	0011	020300	2009	Manutenção da Secretaria de Finanças	1.282.000,00	1.355.000,00	1.431.000,00	1.511.000,00
1	0011	021600	2055	Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude	106.000,00	112.000,00	118.000,00	124.000,00
1	0011	020900	2044	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	749.000,00	792.000,00	836.000,00	883.000,00
1	0011	020201	2005	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	9.563.000,00	8.937.000,00	9.417.000,00	10.008.000,00
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA								
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0021	020100	2004	Encargos com Coord. Municipal de Defesa Civil - COMDEC	85.500,00	90.300,00	95.400,00	101.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	85.500,00	90.300,00	95.400,00	101.000,00
FUNÇÃO: 07 RELAÇÕES EXTERIORES								
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0052	050100	2071	Gestão da Assistência Farmaceutica	112.000,00	118.000,00	125.000,00	132.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	112.000,00	118.000,00	125.000,00	132.000,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL								
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	030100	2058	Gestão do Conselho de Assistência Social	25.000,00	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1	0034	030100	2057	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	69.000,00	73.000,00	77.000,00	81.000,00
1	0034	030100	2059	Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF	84.000,00	89.000,00	94.000,00	99.000,00
1	0034	040100	2064	Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	60.000,00	64.000,00	67.000,00	71.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	238.000,00	252.000,00	266.000,00	280.000,00
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0031	060000	2077	Gestão do Fundo Municipal Idoso	453.000,00	478.000,00	505.000,00	533.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	453.000,00	478.000,00	505.000,00	533.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	040100	2065	Encargos com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	116.000,00	122.000,00	129.000,00	136.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	116.000,00	122.000,00	129.000,00	136.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020500	2013	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
1	0034	030100	1017	Impl.e/ou Amp.de Infra-Estrutura para Atividades de Assistencia Social	173.000,00	183.000,00	193.000,00	204.000,00
1	0034	030100	2060	Gestão e/ou Atendimento a Pessoas Carentes na Assistencia Social	70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.943.000,00	2.057.000,00	2.171.000,00	2.287.000,00
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	030100	2062	Gestão do Bloco da Proteção Social Basica	343.000,00	362.000,00	383.000,00	404.000,00
1	0034	030100	2061	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ	219.000,00	232.000,00	245.000,00	258.000,00
1	0034	030100	2063	Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	10.000,00	10.600,00	11.000,00	12.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	572.000,00	604.600,00	639.000,00	674.000,00
SUBFUNÇÃO: 363 ENSINO PROFISSIONAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0070	020600	1006	Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de Unid.Educ.de Educ.Infantil - Rural	503.000,00	531.000,00	561.000,00	592.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	503.000,00	531.000,00	561.000,00	592.000,00
FUNÇÃO: 10 SAÚDE								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020700	2040	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	5.300.000,00	5.600.000,00	5.900.000,00	6.300.000,00
1	0011	050100	2067	Gestão do Conselho Municipal de Saúde	10.000,00	11.000,00	11.300,00	12.000,00
1	0011	050100	2066	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	55.000,00	58.000,00	62.000,00	65.000,00
1	0052	050100	2068	Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Pública em Saúde	30.000,00	31.000,00	34.000,00	35.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	5.395.000,00	5.700.000,00	6.007.300,00	6.412.000,00
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0051	050100	2069	Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	630.000,00	665.000,00	702.000,00	742.000,00
1	0052	050100	1018	Construção,Ampliação,Reforma e/ou aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde	151.000,00	160.000,00	168.000,00	178.000,00
1	0052	050100	2070	Gestão da Atenção Báisca de Saúde	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00	4.700.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	4.781.000,00	5.025.000,00	5.370.000,00	5.620.000,00
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0052	050100	2072	Manutenção e Conservação de Unidades de Saúde	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
1	0052	050100	2073	Gestão da Atenção de Média e alta Complexidade	2.400.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00
1	0052	050100	2074	Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.530.000,00	2.638.000,00	2.846.000,00	2.954.000,00

SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0052	050100	2075	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária	23.000,00	24.000,00	26.000,00	27.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	23.000,00	24.000,00	26.000,00	27.000,00
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0052	050100	2076	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	338.000,00	357.000,00	377.000,00	398.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	338.000,00	357.000,00	377.000,00	398.000,00
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020600	2014	Encargos com o Conselho Municipal da Educação	40.000,00	42.000,00	44.000,00	47.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	40.000,00	42.000,00	44.000,00	47.000,00
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0060	020600	2017	Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Rural	125.000,00	132.000,00	139.000,00	147.000,00
1	0060	020600	2016	Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Urbano	282.000,00	298.000,00	314.000,00	332.000,00
1	0011	020600	2015	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	609.000,00	643.000,00	679.000,00	717.000,00
1	0062	020600	1004	Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Rural	201.000,00	212.000,00	224.000,00	237.000,00
1	0062	020600	1003	Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Urbano	205.000,00	217.000,00	229.000,00	242.000,00
1	0062	020600	2019	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Rural	5.347.880,00	5.900.000,00	6.200.000,00	6.600.000,00
1	0062	020600	2028	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano	9.764.920,00	11.364.920,00	12.002.600,00	12.344.000,00
1	0062	020600	2021	Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Rural	181.000,00	191.000,00	202.000,00	213.000,00
1	0062	020600	2020	Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Urbano	184.000,00	194.000,00	205.000,00	216.000,00
1	0065	020600	2028	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano	141.000,00	149.000,00	157.000,00	166.000,00
1	0065	020600	2023	Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Rural	255.000,00	269.000,00	285.000,00	301.000,00
1	0065	020600	2022	Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Urbano	231.000,00	244.000,00	258.000,00	272.000,00
1	0065	020600	2025	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Rural	103.000,00	109.000,00	115.000,00	121.000,00
1	0065	020600	2024	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Urbano	104.000,00	109.000,00	116.000,00	122.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	17.733.800,00	20.031.920,00	21.125.600,00	22.030.000,00
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0070	020600	1005	Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de Unid.Educ.de Educ.Infantil - Urbano	503.000,00	531.000,00	561.000,00	592.000,00
1	0070	020600	2037	Manutenção de Creche - Rural	1.200.000,00	1.300.000,00	1.365.000,00	1.400.000,00
1	0070	020600	2036	Manutenção de Creche - Urbano	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
1	0070	020600	2035	Manutenção do Pré-Escolar - Rural	1.400.000,00	1.500.000,00	1.576.000,00	1.664.000,00
1	0070	020600	2034	Manutenção do Pré-Escolar - Urbano	2.000.000,00	2.117.000,00	2.236.000,00	2.361.000,00
1	0070	020600	2033	Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Rural	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
1	0070	020600	2032	Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Urbano	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
1	0070	020600	2031	Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Rural	111.000,00	117.000,00	123.000,00	130.000,00
1	0070	020600	2030	Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Urbano	112.000,00	119.000,00	125.000,00	132.000,00
1	0065	020600	2029	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Rural	127.000,00	134.000,00	142.000,00	150.000,00
1	0065	020600	2027	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Rural	231.000,00	244.000,00	257.000,00	272.000,00
1	0065	020600	2026	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Urbano	231.000,00	244.000,00	258.000,00	273.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	7.915.000,00	8.412.000,00	8.855.000,00	9.292.000,00
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0065	020600	2038	Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar Educação Especial - AEE	27.000,00	29.000,00	30.000,00	32.000,00
1	0067	020600	2039	Manutenção do Ensino da Educação Especial	191.000,00	202.000,00	213.000,00	225.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	218.000,00	231.000,00	243.000,00	257.000,00
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0071	021300	2050	Implement, e Operacionalização de Prog. de Incetivo as Manifestações Culturais e Artíticas	45.000,00	48.000,00	51.000,00	53.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	45.000,00	48.000,00	51.000,00	53.000,00
FUNÇÃO: 13 CULTURA								
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0071	021300	2051	Encargos com Eventos Culturais no Município	80.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00
1	0071	021300	2049	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	659.000,00	696.000,00	735.000,00	776.000,00
1	0071	070000	2078	Gestão do Fundo Municipal de Cultura	40.000,00	42.000,00	45.000,00	47.000,00
1	0182	021300	1016	Impl. e/ ou Ampl.de Infra-Estrutura para Cultura	101.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	880.000,00	929.000,00	982.000,00	1.037.000,00
FUNÇÃO: 15 URBANISMO								
FUNÇÃO: 15 URBANISMO								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020800	2041	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	2.800.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.800.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1009	Execuçao de Obras Infraestrutura para o Municipio	402.000,00	425.000,00	449.000,00	474.000,00
1	0091	020800	1008	Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas	402.000,00	425.000,00	449.000,00	474.000,00
1	0091	020800	2042	Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	121.000,00	128.000,00	135.000,00	142.000,00
1	0091	020801	1007	Const. Amp. e/ou Restauracao de Predios e Logradouros Publicos	201.000,00	213.000,00	224.000,00	237.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.126.000,00	1.191.000,00	1.257.000,00	1.327.000,00
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	021400	2052	Manutenção da Secretária Municipal de Limpeza Pública	1.907.000,00	2.000.000,00	2.128.000,00	2.247.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.907.000,00	2.000.000,00	2.128.000,00	2.247.000,00
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 481 HABITAÇÃO RURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1010	Const.de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio	101.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	101.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1011	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00

				TOTAL SUBFUNÇÃO:	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020800	2043	Encargos com o Departamento de Abast.de Água,Esgoto e Saneam.Básico	785.000,00	829.000,00	875.000,00	924.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	785.000,00	829.000,00	875.000,00	924.000,00
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1012	Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico do Municipio	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1013	Ampliacao do Sistema de Abast.de Agua e Esgoto no Municipio	70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	70.000,00	74.000,00	78.000,00	83.000,00
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020400	2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,Produção e Abastecimento	819.800,00	866.180,00	915.000,00	966.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	819.800,00	866.180,00	915.000,00	966.000,00
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0124	020400	1002	Const.e Amp.de Espacos p/Prod.,Armaz.e Comercializacao de Produtos	150.800,00	159.400,00	168.300,00	178.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	150.800,00	159.400,00	168.300,00	178.000,00
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0124	020400	2012	Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Animal	30.000,00	32.000,00	34.000,00	35.000,00
1	0124	020400	2011	Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Vegetal	91.000,00	96.000,00	101.000,00	107.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	121.000,00	128.000,00	135.000,00	142.000,00
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS								
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0143	021700	2056	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	170.000,00	179.000,00	189.000,00	200.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	170.000,00	179.000,00	189.000,00	200.000,00
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE								
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	021500	2053	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	621.000,00	656.000,00	692.000,00	731.000,00
1	0011	021500	2054	Departamento Municipal de Transito e Transporte - DMTT	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	636.000,00	672.000,00	709.000,00	749.000,00
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0091	020800	1014	Abertura,Drenagem,Pavim.e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	101.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	101.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER								
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	021000	2045	Manut.da Sec.Municipal de Desporto,Lazer	357.000,00	377.000,00	398.000,00	421.000,00
1	0182	021000	1015	Implantacao e/ou Ampliacao de Infra-Estrutura Esportiva	50.000,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00
1	0182	021000	2046	Conservação e Funcionamento dos Núcleos de Esporte	20.000,00	21.000,00	22.000,00	24.000,00
1	0173	080000	2079	Gestão do Fundo Municipal do Esporte	45.000,00	48.000,00	50.000,00	53.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	472.000,00	499.000,00	526.000,00	557.000,00
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS								
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0223	020201	2006	Amortização e Encargos da Dívida Interna	906.000,00	957.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	906.000,00	957.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0222	020201	2007	Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judíciario.	201.000,00	213.000,00	224.000,00	237.000,00
1	0224	020201	2008	Encargos com o Pasep	398.000,00	421.000,00	444.000,00	469.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	599.000,00	634.000,00	668.000,00	706.000,00
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0999	090000	9001	Reserva de Contingência	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
1	0999	090000	9002	Reserva de Contingência	2.100.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.100.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
				TOTAL GERAL:	70.600.000,00	74.600.000,00	79.000.000,00	83.200.000,00
THIAGO GAMA LIMA								
Prefeito Municipal								
030.990.522-21								

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:67713737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
VI UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Prefeitura Municipal de Itapiranga
04.495.644/0001-59
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO Ano LDO: 2026
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as de mais prerrogativas constitucionais legais.

Justificativa: Garantir que as decisões tomadas pelo Poder Executivo estejam em consonância com os interesses da comunidade.	
Público Alvo: Gestores Públicos Municipais	
Ação: 1001 Ampliacao e/ou Restauracao do Predio da Camara	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada	Unid. Medida: Un.
Função: 01 LEGISLATIVA	Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
201.100,00	
Ação: 2001 Manutencao da Camara Municipal	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 01 LEGISLATIVA	Sub Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Unid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.900.000,00	
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Objetivo: Prover os órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas estruturantes.	
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.	
Público Alvo: Unidades administrativas do Município.	
Ação: 2002 Encargos com a Representacao do Municipio em Manaus	
Tipo: Atividade	
Produto: Representações Institucionais Realizadas	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Representações Institucionais Realizadas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
357.000,00	
Ação: 2003 Manutencao do Gabinete da Prefeito	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.700.000,00	
Ação: 2005 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.800.000,00	
Ação: 2009 Manutenção da Secretaria de Finanças	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020300 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.282.000,00	
Ação: 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,Produção e Abastecimento	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 20 AGRICULTURA	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
819.800,00	
Ação: 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.700.000,00	
Ação: 2014 Encargos com o Conselho Municipal da Educação	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
40.000,00	
Ação: 2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
609.000,00	
Ação: 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.300.000,00	
Ação: 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.800.000,00	
Ação: 2043 Encargos com o Departamento de Abast.de Água,Esgoto e Saneam.Básico	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 17 SANEAMENTO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
785.000,00	
Ação: 2044 Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
749.000,00	
Ação: 2045 Manut.da Sec.Municipal de Desporto,Lazer	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 27 DESPORTO E LAZER	Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
357.000,00	
Ação: 2047 Manutenção da Secretaria Municipal de Interior	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	

1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.297.000,00	
Ação: 2048 Secretaria Municipal de Polit.Public.para as Mulheres	
Tipo: Atividade	
Produto: Ação Implementada	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
Meta Física Relativa a: "Ação Implementada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
272.000,00	
Ação: 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 26 TRANSPORTE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
621.000,00	
Ação: 2054 Departamento Municipal de Transito e Transporte - DMTT	
Tipo: Atividade	
Produto: Gestão de Trânsito realizada	Unid. Medida: Un.
Função: 26 TRANSPORTE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
Meta Física Relativa a: "Gestão de Trânsito realizada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
15.000,00	
Ação: 2055 Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
106.000,00	
Ação: 2066 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
55.000,00	
Ação: 2067 Gestão do Conselho Municipal de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
10.000,00	
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	
Objetivo: Viabilizar ações de prevenção e a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.	
Justificativa: Restaurar a ordem, reduzir a criminalidade e promover um ambiente mais tranquilo para todos.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2004 Encargos com Coord. Municipal de Defesa Civil - COMDEC	
Tipo: Atividade	
Produto: Coordenação Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	Sub Função: 182 DEFESA CIVIL
Unid. Executora: 020100 GABINETE DO PREFEITO	
Meta Física Relativa a: "Coordenação Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
85.500,00	
PROGRAMA: 0031 ATENÇÃO AO IDOSO	
Objetivo: Proporcionar saúde, bem-estar e autonomia para os idosos do município.	
Justificativa: Atender às necessidades da crescente população idosa, garantindo direitos, prevenção de doenças e inclusão social.	
Público Alvo: População Idosa do Município	

Ação: 2077 Gestão do Fundo Municipal Idoso	
Tipo: Atividade	
Produto: Fundo Gerido	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa
Unid. Executora: 060000 FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	
Meta Física Relativa a: "Fundo Gerido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
453.000,00	
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA	
Objetivo: Assegurar a assistência social à população do Município.	
Justificativa: Garantir o atendimento das necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2057 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Gestão Realizada	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Gestão Realizada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
69.000,00	
Ação: 2058 Gestão do Conselho de Assistência Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
25.000,00	
Ação: 2059 Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF	
Tipo: Atividade	
Produto: Visitas Realizadas	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Visitas Realizadas" medida em: "Un."	
2026	
500	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
84.000,00	
Ação: 1017 Impl.e/ou Amp.de Infra-Estrutura para Atividades de Assistencia Social	
Tipo: Projeto	
Produto: Espaço Físico Funcional	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Espaço Físico Funcional" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
173.000,00	
Ação: 2060 Gestão e/ou Atendimento a Pessoas Carentes na Assistencia Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Pessoas Carentes Atendidas	Unid. Medida: N°
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 244 Assistência Comunitária
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Pessoas Carentes Atendidas" medida em: "N°"	
2026	
250	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
70.000,00	
Ação: 2061 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ	
Tipo: Atividade	
Produto: Familia Atendida	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Familia Atendida" medida em: "Un."	
2026	
90	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
219.000,00	
Ação: 2062 Gestão do Bloco da Proteção Social Basica	
Tipo: Atividade	
Produto: Atividades Realizadas	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."	
2026	
10	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
343.000,00	
Ação: 2063 Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	
Tipo: Atividade	
Produto: Emendas Executadas	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 245 Serviços Socioassistenciais
Unid. Executora: 030100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Meta Física Relativa a: "Emendas Executadas" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
10.000,00	
Ação: 2064 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
60.000,00	
Ação: 2065 Encargos com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Tipo: Atividade	
Produto: Conselho Mantido	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Unid. Executora: 040100 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Meta Física Relativa a: "Conselho Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
116.000,00	
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Objetivo: Reestruturar, qualificar e ampliar os serviços de saúde no município, fortalecendo a atenção básica, ampliando a cobertura assistencial, modernizando equipamentos e processos e promovendo ações de prevenção e promoção da saúde, assegurando atendimento humanizado, eficiente e resolutivo à população.	
Justificativa: Modernizar a rede de saúde, capacitar profissionais e ampliar a atenção primária, garantindo atendimento eficiente, acesso qualificado e melhor qualidade de vida à população.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2069 Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	
Tipo: Atividade	
Produto: Relatório de Gestão	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Relatório de Gestão" medida em: "Un."	
2026	
40	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
630.000,00	
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
Objetivo: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.	
Justificativa: Assegurar o direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos na área de saúde, desde as necessidades básicas.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2068 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Pública em Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Ocorrências Gerenciadas	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Ocorrências Gerenciadas" medida em: "Un."	
2026	
5	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	
Ação: 1018 Construção,Ampliação,Reforma e/ou aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade em Funcionamento	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade em Funcionamento" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
151.000,00	
Ação: 2070 Gestão da Atenção Báisca de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Ações Executadas	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Ações Executadas" medida em: "Un."	
2026	
12	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
4.000.000,00	

Ação: 2071 Gestão da Assistência Farmaceutica	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Atendida	Unid. Medida: Un.
Função: 07 RELAÇÕES EXTERIORES	Sub Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Atendida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
112.000,00	
Ação: 2072 Manutenção e Conservação de Unidades de Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
80.000,00	
Ação: 2073 Gestão da Atenção de Média e alta Complexidade	
Tipo: Atividade	
Produto: Atendimentos Realizados	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Atendimentos Realizados" medida em: "Un."	
2026	
15000	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.400.000,00	
Ação: 2074 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	
Tipo: Atividade	
Produto: Pessoas Carentes Atendidas	Unid. Medida: N°
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Pessoas Carentes Atendidas" medida em: "N°"	
2026	
700	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	
Ação: 2075 Gestão das Ações de Vigilância Sanitária	
Tipo: Atividade	
Produto: Atividades Realizadas	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Atividades Realizadas" medida em: "Un."	
2026	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
23.000,00	
Ação: 2076 Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	
Tipo: Atividade	
Produto: Programa Implementado	Unid. Medida: Un.
Função: 10 SAÚDE	Sub Função: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Unid. Executora: 050100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta Física Relativa a: "Programa Implementado" medida em: "Un."	
2026	
5	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
338.000,00	
PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR	
Objetivo: Garantir a prestação de serviços à população do município.	
Justificativa: Garantir a prestação de serviços à população do município.	
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino	
Ação: 2016 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Aluno Beneficiado	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
200	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
282.000,00	
Ação: 2017 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Aluno Beneficiado	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
100	

Custo Estimado para a Ação	
2026	
125.000,00	
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.	
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação fundamental no Município.	
Público Alvo: Alunos matriculados na rede de ensino	
Ação: 1003 Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Urbano	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
205.000,00	
Ação: 1004 Const.,Ampl.e/ou Rest.e Aquis.de Equip.p/Unid.do Ens.Fundamental - Rural	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Ampliada e/ou Reformada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Ampliada e/ou Reformada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
201.000,00	
Ação: 2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
9.764.920,00	
Ação: 2019 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
5.347.880,00	
Ação: 2020 Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada/Conservada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
184.000,00	
Ação: 2021 Conservação de Unidades Educacional do Ensino Fundamental - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada/Conservada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
181.000,00	
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e formação de hãbitos alimentares saudáveis.	
Justificativa: Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.	
Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental	
Ação: 2022 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
231.000,00	
Ação: 2023 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Rural	

Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
255.000,00	
Ação: 2024 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
104.000,00	
Ação: 2025 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
103.000,00	
Ação: 2026 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
231.000,00	
Ação: 2027 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
231.000,00	
Ação: 2028 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
141.000,00	
Ação: 2029 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
127.000,00	
Ação: 2038 Manutenção do Prog.de Alimentação Escolar Educação Especial - AEE	
Tipo: Atividade	
Produto: Aluno Beneficiado	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Aluno Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
90	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
27.000,00	
PROGRAMA: 0067 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Objetivo: Garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades; superdotação	

Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação especial no Município.	
Público Alvo: Alunos matriculados no Ensino Especial	
Ação: 2039 Manutenção do Ensino da Educação Especial	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
191.000,00	
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	
Objetivo: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvi mento social, físico e intelectual.	
Justificativa: Aprimorar a qualidade da educação infantil no Município.	
Público Alvo: Crianças de 0 a 6 anos no município.	
Ação: 1005 Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de	Unid.Educ.de Educ.Infantil - Urbano
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
503.000,00	
Ação: 1006 Construcao,Ampliacao e/ou Restauracao de	Unid.Educ.de Educ.Infantil - Rural
Tipo: Projeto	
Produto: Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada	Unid. Medida: Un.
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 363 ENSINO PROFISSIONAL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Construída, Ampliada e/ou Restaurada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
503.000,00	
Ação: 2030 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
112.000,00	
Ação: 2031 Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
111.000,00	
Ação: 2032 Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Escolar Conservada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Escolar Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	
Ação: 2033 Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Escolar Conservada	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Escolar Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	
Ação: 2034 Manutenção do Pré-Escolar - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	

2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.000.000,00	
Ação: 2035 Manutenção do Pré-Escolar - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.400.000,00	
Ação: 2036 Manutenção de Creche - Urbano	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.900.000,00	
Ação: 2037 Manutenção de Creche - Rural	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Unid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.200.000,00	
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL	
Objetivo: Proporcionar a população atividades culturais e artísticas, com a ampliação do receptivo turístico do município.	
Justificativa: Implementação de uma agenda cultural no município.	
Público Alvo: População e visitantes do município	
Ação: 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 13 CULTURA	Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
659.000,00	
Ação: 2050 Implement, e Operacionalização de Prog. de Incetivo as Manifestações Culturais e Artíticas	
Tipo: Atividade	
Produto: Programas/Atividades Realizados.	Unid. Medida: N°
Função: 12 EDUCAÇÃO	Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: " Programas/Atividades Realizados." medida em: "N°"	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
45.000,00	
Ação: 2051 Encargos com Eventos Culturais no Município	
Tipo: Atividade	
Produto: Eventos Realizados	Unid. Medida: Un.
Função: 13 CULTURA	Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "Eventos Realizados" medida em: "Un."	
2026	
3	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
80.000,00	
Ação: 2078 Gestão do Fundo Municipal de Cultura	
Tipo: Atividade	
Produto: Fundo Gerido	Unid. Medida: Un.
Função: 13 CULTURA	Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 070000 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
Meta Física Relativa a: "Fundo Gerido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
40.000,00	
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR	
Objetivo: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana para a população do Município.	
Justificativa: Ampliar a oferta de infraestrutura à população do município, de maneira planejada.	

Público Alvo: População do Município	
Ação: 1007 Const. Amp. e/ou Restauracao de Predios e Logradouros Publicos	
Tipo: Projeto	
Produto: Prédios e Logradouros públicos Construídos, Ampliados ou Restaurados	Unid. Medida: Un.
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020801 SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Prédios e Logradouros públicos Construídos, Ampliados ou Restaurados" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
201.000,00	
Ação: 1008 Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas	
Tipo: Projeto	
Produto: Obra realizada	Unid. Medida: Km
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Obra realizada" medida em: "Km"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
402.000,00	
Ação: 1009 Execuçao de Obras Infraestrutura para o Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Obras de Infraestrutura executadas	Unid. Medida: Un.
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Obras de Infraestrutura executadas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
402.000,00	
Ação: 2042 Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Reformada/Conservada	Unid. Medida: Un.
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Reformada/Conservada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
121.000,00	
Ação: 1010 Const.de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Habitacionais Construídas	Unid. Medida: Un.
Função: 16 HABITAÇÃO	Sub Função: 481 HABITAÇÃO RURAL
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
101.000,00	
Ação: 1011 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Habitacionais Construídas	Unid. Medida: Un.
Função: 16 HABITAÇÃO	Sub Função: 482 HABITAÇÃO URBANA
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidades Habitacionais Construídas" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	
Ação: 1012 Imp.de Infra-Estrutura e Serv.de Saneam.Basico do Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Sistemas Impllantados	Unid. Medida: Un.
Função: 17 SANEAMENTO	Sub Função: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Sistemas Impllantados " medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
100.000,00	
Ação: 1013 Ampliacao do Sistema de Abast.de Agua e Esgoto no Municipio	
Tipo: Projeto	
Produto: Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Ampliados	Unid. Medida: Un.
Função: 17 SANEAMENTO	Sub Função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Ampliados" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
70.000,00	

Ação: 1014 Abertura,Drenagem,Pavim.e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	
Tipo: Projeto	
Produto: Estradas Vicinais Abertas, Drenadas e Pavimentadas	Unid. Medida: Km
Função: 26 TRANSPORTE	Sub Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Unid. Executora: 020800 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Meta Física Relativa a: "Estradas Vicinais Abertas, Drenadas e Pavimentadas" medida em: "Km"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
101.000,00	
Ação: 2052 Manutenção da Secretária Municipal de Limpeza Pública	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 15 URBANISMO	Sub Função: 452 SERVIÇOS URBANOS
Unid. Executora: 021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.907.000,00	
PROGRAMA: 0124 PRODUTIVIDADE RURAL	
Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar e empresarial, promovendo aumento da produtividade, sustentabilidade da produção e melhoria das condições socioeconômicas no meio rural.	
Justificativa: Assegurar geração de renda, sustentabilidade e inclusão social no campo.	
Público Alvo: Produtores Rurais	
Ação: 1002 Const.e Amp.de Espacos p/Prod.,Armaz.e Comercializacao de Produtos	
Tipo: Projeto	
Produto: Espaços Construídos e Ampliados	Unid. Medida: Un.
Função: 20 AGRICULTURA	Sub Função: 605 ABASTECIMENTO
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,	PRODUCAO E ABASTECIMENTO
Meta Física Relativa a: "Espaços Construídos e Ampliados" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
150.800,00	
Ação: 2011 Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Vegetal	
Tipo: Atividade	
Produto: Produtor Beneficiado	Unid. Medida: Un.
Função: 20 AGRICULTURA	Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,	PRODUCAO E ABASTECIMENTO
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
91.000,00	
Ação: 2012 Impl.de Ações de Apoio e Ass.a Prod.,Benef.Escoam.da Prod. Animal	
Tipo: Atividade	
Produto: Produtor Beneficiado	Unid. Medida: Un.
Função: 20 AGRICULTURA	Sub Função: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA
Unid. Executora: 020400 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
Meta Física Relativa a: "Produtor Beneficiado" medida em: "Un."	
2026	
2	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
30.000,00	
PROGRAMA: 0143 TURISMO SUSTENTAVEL	
Objetivo: Incentivar práticas de turismo que gerem emprego, renda e preservem os recursos naturais e culturais.	
Justificativa: Contribuir para o crescimento econômico local, preserva o meio ambiente e fortalece a identidade cultural do município, garantindo benefícios duradouros para a população e visitantes.	
Público Alvo: População e visitantes do município	
Ação: 2056 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	
Tipo: Atividade	
Produto: Unidade Mantida	Unid. Medida: Un.
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	Sub Função: 695 TURISMO
Unid. Executora: 021700 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Meta Física Relativa a: "Unidade Mantida" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
170.000,00	
PROGRAMA: 0173 ESPORTE PARA TODOS	
Objetivo: Estimular o desenvolvimento e a prática de esporte no Município.	
Justificativa: Estimular o desenvolvimento físico da população, através da prática desportiva.	
Público Alvo: População do Município	
Ação: 2079 Gestão do Fundo Municipal do Esporte	
Tipo: Atividade	
Produto: Gestão Realizada	Unid. Medida: Un.
Função: 27 DESPORTO E LAZER	Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Unid. Executora: 080000 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
Meta Física Relativa a: "Gestão Realizada" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
45.000,00	

PROGRAMA: 0182 CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
Objetivo: Promover inclusão social, autonomia e melhoria das condições de vida de pessoas e famílias em vulnerabilidade.	
Justificativa: Atender pessoas em vulnerabilidade, garantindo proteção social e inclusão.	
Público Alvo: Populaçao do Municipio	
Ação: 1015 Implantacao e/ou Ampliacao de Infra-Estrutura Esportiva	
Tipo: Projeto	
Produto: Espaço Esportivo Implantado e/ou Ampliado	Unid. Medida: Un.
Função: 27 DESPORTO E LAZER	Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER	
Meta Física Relativa a: "Espaço Esportivo Implantado e/ou Ampliado" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
50.000,00	
Ação: 2046 Conservação e Funcionamento dos Núcleos de Esporte	
Tipo: Atividade	
Produto: Núcleo de Esporte Mantido	Unid. Medida: Un.
Função: 27 DESPORTO E LAZER	Sub Função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Unid. Executora: 021000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO,LAZER	
Meta Física Relativa a: "Núcleo de Esporte Mantido" medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
20.000,00	
Ação: 1016 Impl. e/ ou Ampl.de Infra-Estrutura para Cultura	
Tipo: Projeto	
Produto: Unidades Construídas, Reformadas ou Ampliadas.	Unid. Medida: Un.
Função: 13 CULTURA	Sub Função: 392 DIFUSÃO CULTURAL
Unid. Executora: 021300 SECRETARIA MUNICIPL DE CULTURA	
Meta Física Relativa a: "Unidades Construídas, Reformadas ou Ampliadas." medida em: "Un."	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
101.000,00	
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS	
Objetivo: Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas	
Justificativa: Manter o cadastro dos beneficiários atualizados para garantir a continuidade do benefício.	
Público Alvo: Inativos e Pensionistas	
Ação: 2007 Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judíciario.	
Tipo: Atividade	
Produto: Sentenças Liquidadas	Unid. Medida: Un.
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS	Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "Sentenças Liquidadas" medida em: "Un."	
2026	
20	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
201.000,00	
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	
Objetivo: Cumprir obrigações com o pagamento da dívida interna do Município	
Justificativa: Necessidade de pagamento das dívidas reconhecidas pela administração, para manter o município adimplente com outras instituições.	
Público Alvo: Credores Especiais	
Ação: 2006 Amortização e Encargos da Dívida Interna	
Tipo: Atividade	
Produto: Dívida Amortizada	Unid. Medida: Un.
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS	Sub Função: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "Dívida Amortizada" medida em: "Un."	
2026	
10	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
906.000,00	
PROGRAMA: 0224 OPERAÇÕES ESPECIAIS	
Objetivo: Atender despesas com outros encargos especiais: PASEP.	
Justificativa: Cumprimento de legislção federal.	
Público Alvo: Servidores beneficiados pelo PASEP.	
Ação: 2008 Encargos com o Pasep	
Tipo: Atividade	
Produto: Parcela Paga	Unid. Medida: Un.
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS	Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Unid. Executora: 020201 SEC.MUN.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Meta Física Relativa a: "Parcela Paga" medida em: "Un."	
2026	
12	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
398.000,00	
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA	
Objetivo: Garantir os valores mínimos legais destinados à Reserva de Contigência	
Justificativa: Garantir recursos financeiros para atender despesas imprevistas e emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços públicos	
Público Alvo: Administração Pública	
Ação: 9001 Reserva de Contingência	
Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Reserva de Contingência	Unid. Medida: R$

Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Sub Função: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
1.000.000,00	
Ação: 9002 Reserva de Contingência	
Tipo: Reserva de Contingência	
Produto: Reserva de Contingência	Unid. Medida: R$
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Sub Função: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unid. Executora: 090000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Meta Física Relativa a: "Reserva de Contingência" medida em: "R$"	
2026	
1	
Custo Estimado para a Ação	
2026	
2.100.000,00	
TOTAL DOS PROGRAMAS:	
2026	
70.600.000,00	
THIAGO GAMA LIMA	
Prefeito Municipal	
030.990.522-21	

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:96F7D69E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 512/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;
FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 87.005.634,00 (oitenta e sete milhões cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais).
Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R$ 96.404.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.529.325,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 333.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 866.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 93.673.925,00
SUB TOTAL	**R$ 96.404.100,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R$ 9.398.466,00
TOTAL GERAL	**R$ 87.005.634,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 87.005.634,00 (oitenta e sete milhões cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal em R$ 65.630.295,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e trinta mil duzentos e noventa e cinco reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 21.375.339,00 (vinte e um milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais).
Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ	3.623.935,00	-	3.623.935,00
GABINETE DO PREFEITO	2.867.000,00	-	2.867.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.529.100,00	-	8.529.100,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	1.047.000,00	-	1.047.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	1.247.000,00	1.247.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.772.000,00	1.772.000,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.443.000,00	-	1.443.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO	5.057.240,00	-	5.057.240,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	968.000,00	-	968.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	496.000,00	-	496.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUÁ	372.000,00	-	372.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.154.000,00	-	2.154.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	16.201.980,00	16.201.980,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.319.359,00	1.319.359,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	835.000,00	835.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RURAL	290.000,00	-	290.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	260.000,00	-	260.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	155.000,00	-	155.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.718.020,00	-	35.718.020,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.650.000,00	-	2.650.000,00
TOTAL	**65.630.295,00**	**21.375.339,00**	**87.005.634,00**

II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	3.623.935,00	-	3.623.935,00
ADMINISTRAÇÃO	10.215.000,00	-	10.215.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	468.000,00	-	468.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.926.359,00	3.926.359,00
SAÚDE	-	17.448.980,00	17.448.980,00
TRABALHO	290.000,00	-	290.000,00
EDUCAÇÃO	36.501.020,00	-	36.501.020,00
CULTURA	1.310.000,00	-	1.310.000,00
URBANISMO	3.603.340,00	-	3.603.340,00
HABITAÇÃO	165.000,00	-	165.000,00
SANEAMENTO	192.000,00	-	192.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	496.000,00	-	496.000,00
AGRICULTURA	1.228.000,00	-	1.228.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	314.000,00	-	314.000,00
ENERGIA	333.900,00	-	333.900,00
TRANSPORTE	1.123.000,00	-	1.123.000,00
DESPORTO E LAZER	264.000,00	-	264.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.853.100,00	-	2.853.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.650.000,00	-	2.650.000,00
TOTAL	**65.630.295,00**	**21.375.339,00**	**87.005.634,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:D9806C43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Preto da Eva para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rio Preto da Eva, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 232.757.861,91 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**222.181.041,27**
RECEITA TRIBUTARIA	12.687.455,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.655.745,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.962.499,21
RECEITA DE SERVIÇOS	1.709.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.786.340,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.373.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**-12.452.714,36**
DEDUÇÃO FUNDEB	-12.452.714,36
TOTAL	**209.728.326,91**
RECEITAS DE CAPITAL	23.029.535,00
TOTAL GERAL	**232.757.861,91**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	5.325.000,00
04 – Administração	18.894.623,49
06 – Segurança Pública	1.659.081,58
08 – Assistência Social	11.812.193,69
09 – Previdência Social	3.662.799,21
10 – Saúde	62.237.452,68
12 – Educação	80.492.394,12
13 – Cultura	1.208.819,55
15 – Urbanismo	11.339.035,01
16 – Habitação	125.000,00
17 – Saneamento	3.757.207,46
18 – Gestão Ambiental	1.137.860,29
20 – Agricultura	3.188.223,31
21 – Organização Agrária	1.600.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.033.905,61
24 – Comunicações	969.159,86
25 – Energia	1.208.429,91
25 – Transporte	16.695.975,25
27 – Desporto e Lazer	1.449.638,71
28 – Encargos especiais	401.062,18
99 – Reserva de Contingência	3.560.000,00
TOTAL	**232.757.861,91**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	197.974.587,07
DESPESAS DE CAPITAL	31.223.274,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.560.000,00
TOTAL GERAL	**232.757.861,91**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	5.325.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	145.770.216,45
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.492.393,57
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	62.237.452,68
05 – SERV. MUN. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SAAE	1.710.000,00
06 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RPE	3.662.799,21
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	3.560.000,00
TOTAL GERAL	**232.757.861,91**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares;
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.
g) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas.
h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
i) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:F7AF4C63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 206 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerandoo disposto no artigo 37 "caput" da Carta Magna, assegurado pelo parágrafo único do art. 73, e pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de reorganização administrativa da estrutura de cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes de **cargos em comissão,** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

NOME	CARGO
DAVAN RODRIGUES BERNARDO	ASSESSOR I
FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR I
LUIZ RICARDO TIAGO DA SILVA	ASSESSOR I
QUEILA MARIA FONTES RODRIGUES	ASSESSORA I
RUBENS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR I
VILMA DOS SANTOS ARCANJO	ASSESSORA I
EVANDRO ALBERTO DA SILVA AQUINO	ASSESSOR II
GABRIELLE TAMIRES MEDEIROS SARGES	ASSESSORA II
GUSTAVO DA COSTA SILVA	ASSESSOR II
JADER FLEXA DOS SANTOS	ASSESSOR II
JOSE CLAUDIO CAMPOS DO NASCIMENTO	ASSESSOR II
KEVIN BRUNO DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR II
LEONARDO MESQUITA DA SILVA VIANA	ASSESSOR II
MAIZA GRANA DE QUEIROZ	ASSESSORA II
MAYARA SOUZA ALENCAR	ASSESSORA II
ROZANA PAULA CARDOSO	ASSESSORA II
WILHACY MEDEIROS DA SILVA	ASSESSORA II
ALBERTO LOURENÇO DA SILVA	ASSESSOR III
ARLINDO JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR III
BRENDA RODRIGUES MELO	ASSESSORA III
CARLOS EDUARDO MOTA	ASSESSOR III
CRISTIANE FONTES LOPES	ASSESSORA III
DANIELE REIS BEZERRA	ASSESSORA III
DULCINEIA MARIA FONTES NETTO	ASSESSORA III
JORGE NEVES DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR III
MAYRA NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSORA III
OZEBIO VARGAS MOTA	ASSESSOR III
RAILANY DA SILVA COSTA	ASSESSORA III
GISELE DA SILVA PASSOS	ASSESSORA IV
KATHERINE DA SILVA LEITE	ASSESSORA IV
ROSEANE CHAGAS PONTES	ASSESSORA IV
ALMIRO GÓES DOS SANTOS	ASSESSOR V
SANDOMAR GARCIA DA SILVA	ASSESSOR V
ADRIANA TIAGO DA SILVA	COORDENADORA

ALBERTO ALBUQUERQUE SANCHES	COORDENADOR
ALBERTO AMBRÓSIO FONTES	COORDENADOR
ALDENIR FERNANDES	COORDENADOR
ANTONIO FRUTUOSO CATARANI	COORDENADOR
BERTONIO RODRIGUES BELEZA	COORDENADOR
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA	COORDENADOR
CARLOS DA SILVA AGUIAR	COORDENADOR
CARLSON RIBEIRO GUIMARÃES	COORDENADOR
DENILSON LIMA FERNANDES	COORDENADOR
DENISON JUNIOR MENDES	COORDENADOR
DOMINGOS SAVIO GÓES ZEDAN	COORDENADOR
EBERLA ALEKSANDRA AGUIAR DE BRAGA	COORDENADORA
EDILSON DE JESUS FIDELIS	COORDENADOR
EMELLY APARECIDA NERY	COORDENADORA
GECILENE DA SILVA SOUZA	COORDENADORA
GEOWANY MUNIZ CORREA	COORDENADOR
HELIELDER BEZERRA CRUZ	COORDENADOR
ISAIAS PEREIRA DE JESUS	COORDENADOR
INÁ FERNANDES TEIXEIRA	COORDENADORA
JESE RODRIGUES BELEZA	COORDENADOR
JOSÉ MIQUEIAS GURJÃO DA SILVA	COORDENADOR
JULIANA MARTINS DE AMORIM	COORDENADORA
REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES	COORDENADOR
REINALDO LUCIANO CAMICO	COORDENADOR
RENAIDE ISIDORO MARCOS	COORDENADORA
ROBERTO KATZ	COORDENADOR
VALDEMIR OLIVEIRA SOARES	COORDENADOR
VANIA BELLEZA TAVARES	COORDENADORA
ZORAIDE WANDERLEI DE SENNA	COORDENADORA
MILENA RODRIGUES DA SILVA	COORDENADORA DE CRECHE
DANIELE FEITOSA DA COSTA	COORDENADORA DE CRECHE
ANDREIA DO NASCIMENTO CORDOVIL	COORDENADORA DE CRECHE
ANTONIO RODRIGUES BRAZÃO	SECRETÁRIO DE ESPORTE
FERNANDA BRAGA DOS SANTOS	SECRETÁRIA DE CULTURA
ALDO FILHO FERNANDES	SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
ALDECY PINHEIRO ALBERTINO	REPRESENTANTE MUNICIPAL
ANA KELLY RODRIGUES AMARO	REPRESENTANTE DO HOSPITAL
ANNE GABRIELLY FERNANDES ROQUE	OUVIDORA
FABIANA ARAUJO CABRAL CHUVAS	PROCURADORA
FRANCIRENE GUILHERME DOS SANTOS	GESTORA DE CRECHE
MELISSA BELEZA ODA	CHEFE DE GABINETE
MIRLENE VALERIO GONÇALVES	DIRETORA ESCOLAR
NILZA DE JESUS DOS SANTOS	DIRETORA ESCOLAR
RAWLISON GOMES AUTRUAN	DIRETOR - CAE
VANESSA BRASIL NASCIMENTO	CONTROLADORA
RAIZA PIMENTEL DE LIMA E SILVA	ADVOGADA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:F5C1E4D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DE CONTRATO (PSS EDITAL 01/2025).

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Término de contrato (PSS EDITAL 01/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

*Considerando o disposto na Cláusula Segunda do **Contrato Temporário Por Excepcional Interesse Público**, que dispõe sobre o encerramento em 30/12/2025.*

DECRETA:

Art. 1° - Término de contrato dos servidores dos cargos em contratação temporária PSS/EDITAL 01/2025, *(Pedagogo – 40 horas, Professor Indígena I – 20h, Professor Indígena II – 20 h, Professor I - 20 h, Professor II – 20 h)*, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de dezembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

ANEXO AO DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ORDEM	NOME	CPF	CARGO
1	ALBERTA DA SILVA DIAS	766.328.572-72	PEDAGOGO (A)
2	CARLA SOARES QUIRINO	508.862.232-53	PEDAGOGO (A)
3	ISMAEL ORTIZ GAITAN	867.637.332-91	PEDAGOGO (A)
4	JAIME LOPES	889.098.162-87	PEDAGOGO (A)
5	LAURO MARQUES DE SOUZA FILHO	038.688.032-89	PEDAGOGO (A)
6	AMPARO ALVES DA SILVA	613.228.732-91	PROF II 20H ENS FUND
7	ABRAAO DE JESUS FERRAZ	603.703.192-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
8	ABRAO ALVARES MUNIZ	346.396.672-72	PROF.I 20H.ENS.FUND.
9	ADANILZA CORREA AZEVEDO	676.043.232-00	PROF.I 20H.ENS.FUND.
10	ALDACLEY REIS BATISTA	566.387.602-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
11	ANA KEILY FIRMO ALVES	707.110.382-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
12	ANTONIA PATRICIA ARAUJO GOMES	842.844.553-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
13	ARNALDO VILAS BOAS PENA	627.496.842-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
14	AUXILIADORA MONTEIRO NOGUEIRA	018.636.712-00	PROF.I 20H.ENS.FUND.
15	BERNARDINO TEIXEIRA ALMEIDA	581.006.952-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
16	CLEIDE MARIA AZEVEDO BARBOSA	436.827.072-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
17	CLEIDIANA MIGUEL DA SILVA	590.759.882-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
18	CLEUNICE ALBERTA CAMICO JACINTO	012.503.032-06	PROF.I 20H.ENS.FUND.
19	DIME POMPILHO LIBERATO	637.245.962-00	PROF.I 20H.ENS.FUND.
20	DIVINORIA CECILIO GAUDENCIO	770.268.372-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
21	EDNA MARIA MARINHO VASCONCELOS	791.046.732-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
22	ELZA GOMES CORDEIRO	973.984.702-15	PROF.I 20H.ENS.FUND.
23	ERIGA FILHO	594.235.522-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
24	FAUSTO DE JESUS FERRAZ	590.358.202-82	PROF.I 20H.ENS.FUND.
25	FLORIZES LIZARDO HENRIQUE	634.423.702-30	PROF.I 20H.ENS.FUND.
26	GABRIELA TELES SOARES	705.001.342-00	PROF.I 20H.ENS.FUND.
27	GENESIO TRINDADE MONTENEGRO	660.804.792-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
28	GIZELE GONCALVES VELOSO	001.115.942-19	PROF.I 20H.ENS.FUND.
29	GRACIMAR GONCALVES OTERO	679.696.582-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
30	HELENA CALDAS GOMES	971.391.812-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
31	ILMA PALHETA SOUZA	739.038.762-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
32	INES MARIA GORETTI CAMARGO MOREIRA	346.399.852-15	PROF.I 20H.ENS.FUND.
33	IRENE KALISTRATO DE ANDRADE	917.296.702-10	PROF.I 20H.ENS.FUND.
34	ITELVINA DE ANDRADE LIMA	233.922.902-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
35	IVANILDO LUCIANO ANTONIO	001.058.312-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
36	JANAINA PENA FERNANDES	014.542.202-01	PROF.I 20H.ENS.FUND.
37	JANES GREYCE DOS SANTOS TOMAZ	971.878.362-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
38	JOAO BOSCO SARMENTO DOS SANTOS	230.449.422-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
39	JOCIMARA MARCELINO CASTRO	866.115.262-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
40	JONILTON DA SILVA GONCALVES	920.770.992-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
41	JOSE APOLINARIO VENCESLAU	888.250.272-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
42	JOSE BARTOLOMEU VAZ PIMENTEL	475.054.862-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
43	JOSIMARA BRASÃO DA GAMA	972.195.502-78	PROF.I 20H.ENS.FUND.
44	JUCILENE FIGUEREDO BRITO	833.663.182-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
45	JULIETA GOIS SODRE	984.607.572-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
46	JUVELINO DE LIMA HORACIO	633.273.172-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
47	KATIANA DA SILVA SANCHES	020.720.732-19	PROF.I 20H.ENS.FUND.
48	LAURA GALVAO DE LIMA	802.395.102-59	PROF.I 20H.ENS.FUND.
49	LILIANA LUCIANO FONTES	527.504.772-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
50	LUCILENE FERRAZ GONCALVES	012.135.592-60	PROF.I 20H.ENS.FUND.
51	LUCIMAR PENA PAULINO	647.644.602-97	PROF.I 20H.ENS.FUND.
52	LUCINIRA OTERO COSTA	413.140.852-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
53	LUZ MARLENY ALMEIDA PIMENTEL	287.494.052-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
54	MARCIA PEREGRINA DE JESUS PIMENTEL	827.102.872-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
55	MARI LUZ HOIGUIM LACERDA	012.076.642-60	PROF.I 20H.ENS.FUND.
56	MARIA APARECIDA FALCAO HILARIO	310.893.562-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
57	MARIA AUXILIADORA GONCALVES FARIAS	615.893.652-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
58	MARIA BERNADETE MUNIZ FERREIRA	685.349.302-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
59	MARIA DARCILENE SOARES BRITO	624.326.212-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
60	MARIA DOS ANJOS PIMENTA SANCHES	012.017.422-77	PROF.I 20H.ENS.FUND.
61	MARIA GORETE CAMPOS REZENDE	671.916.902-59	PROF.I 20H.ENS.FUND.
62	MARIA NEIDE LANA RIBEIRO	012.653.912-03	PROF.I 20H.ENS.FUND.
63	MARIA ROSILENE CORREIA RIBEIRO	887.488.982-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
64	MARIA TEREZA CORDEIRO AGUIAR	748.290.762-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
65	MARILETE RODRIGUES DE SOUZA	655.582.352-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
66	MARINEIA LIZARDO HENRIQUE	881.428.092-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
67	MARINEIDE BERNARDO MATEUS	971.223.862-87	PROF.I 20H.ENS.FUND.
68	MARIZETE GALVAO DE LIMA	705.379.092-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
69	MARLETE PENA PAULINO	603.415.642-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
70	MEIRE CRISTINA LADEIRA SANTOS SILVA	860.122.586-15	PROF.I 20H.ENS.FUND.
71	MIGUEL GAMA FERREIRA	233.918.202-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
72	MIRIAM MARTINS DA SILVA	748.328.162-68	PROF.I 20H.ENS.FUND.
73	NADMA MARIA OLIMPIO SANTIAGO	004.696.912-80	PROF.I 20H.ENS.FUND.
74	NEIDE CONCEICAO BRAZAO QUEIROZ	776.860.472-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
75	NELCE CLARINDA VILLA RODRIGUES	974.323.772-00	PROF.I 20H.ENS.FUND.
76	NELCE CORDEIRO TRINDADE	006.809.252-01	PROF.I 20H.ENS.FUND.
77	NELCILENE LANA RIBEIRO	776.243.862-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.

78	NOEMIA TAVARES AMBROSIO	723.211.722-15	PROF.I 20H.ENS.FUND.
79	ORLANDO GARCIA GONCALVES	746.526.562-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
80	OVIDIO DA SILVA CAMICO	782.671.372-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
81	PAMELA CALISTO PINTO	020.165.432-64	PROF.I 20H.ENS.FUND.
82	QUELES MIRANDA BITENCOURT	972.408.852-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
83	REGINALDO ALMEIDA TEIXEIRA	623.027.872-34	PROF.I 20H.ENS.FUND.
84	RENATO PINHEIRO MATOS	003.053.662-62	PROF.I 20H.ENS.FUND.
85	ROCIVALDA MIRANDA DA SILVA	593.234.262-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
86	ROQUE BRASIL GONCALVES	650.383.042-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
87	ROSA GORETE BRITO FIGUEIREDO	802.395.282-04	PROF.I 20H.ENS.FUND.
88	ROSA SILENE SIMOES VIEIRA	776.860.552-72	PROF.I 20H.ENS.FUND.
89	ROSEMIR MATEUS GABRIEL	527.423.002-44	PROF.I 20H.ENS.FUND.
90	ROSILENE DA CRUZ GONCALVES	587.752.002-44	PROF.I 20H.ENS.FUND.
91	ROSILENE GALVAO DE LIMA	436.838.782-15	PROF.I 20H.ENS.FUND.
92	ROSIMAR DA SILVA BRITO	916.808.672-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
93	SELMA MELGUEIRO	685.590.702-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
94	SELMA SOCORRO AGUIAR CAXIAS	880.283.562-49	PROF.I 20H.ENS.FUND.
95	SILVIA GARCIA DA SILVA	955.788.112-72	PROF.I 20H.ENS.FUND.
96	SINTIA PEREIRA NOGUEIRA DE ALMEIDA BRAGANÇA	110.887.797-43	PROF.I 20H.ENS.FUND.
97	SIRENE REPOLHO PRATA	628.773.642-91	PROF.I 20H.ENS.FUND.
98	SIRLANO FRANCISCO FONSECA FERRAZ	514.463.912-72	PROF.I 20H.ENS.FUND.
99	STELA MARIA VIEIRA FONSECA	337.854.652-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
100	TEOLENI ALVES ESCOBAR	688.922.092-72	PROF.I 20H.ENS.FUND.
101	VIGICO JUAREZ PAIVA RIVAS	346.398.532-20	PROF.I 20H.ENS.FUND.
102	VIVIANE BRAZÃO PEREIRA	003.565.242-05	PROF.I 20H.ENS.FUND.
103	ZILMA FLORINDA DIAS DE LIMA	712.012.462-53	PROF.I 20H.ENS.FUND.
104	ABRAAO BRITO FIGUEIREDO	936.923.662-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
105	ABRAAO FONSECA DIAS	069.135.182-18	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
106	ADAILSON GONCALVES FONTES	838.376.472-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
107	ADAILTON JULINHO GONCALVES BORGES	890.673.982-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
108	ADAIR MARQUES MEIRA	051.797.092-96	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
109	ADAIR RIVELINO NAVARRO BRAGA	862.180.852-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
110	ADEMAR GARCIA DE JESUS	021.737.472-74	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
111	ADEMAR MARIANO DA SILVA	046.193.392-61	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
112	ADEMIR FRANCA QUEIROZ	972.681.942-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
113	ADENIZIO JOSE DA SILVA MACEDO	046.565.182-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
114	ADRAIR AUGUSTO LIMA GOMES	034.782.192-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
115	ADRIANE POMPILHO BIBIANO	044.247.962-05	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
116	ADRIANO MANUEL MORAIS	037.100.582-52	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
117	AFONSO ALMEIDA TRINDADE	011.248.712-25	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
118	AFONSO TORRES DA SILVA	046.275.852-41	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
119	AGUINALDO LOURENCO LINO	037.709.542-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
120	ALBERTA MIRANDA DELGADO	849.616.782-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
121	ALBINO VALENTIM GALDENCIO DA SILVA	021.756.672-35	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
122	ALCIMAR RONALDO RAMOS PIMENTEL	012.881.822-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
123	ALDECIA LOPES CAMPOS	037.377.572-59	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
124	ALDERIANO DA SILVA RAMOS	529.496.482-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
125	ALESSANDRA MARIA NOGUEIRA BATISTA	014.804.402-64	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
126	ALESSANDRO GIOVANI CALDAS PEDROSA	037.066.662-35	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
127	ALESSANDRO LOPES DOS SANTOS	021.737.592-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
128	ALEX FARIAS WAROYA	044.347.992-58	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
129	ALEXANDRE DA SILVA MELGUEIRO	044.353.452-77	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
130	ALIOMARA CORDEIRO DE LIMA	045.345.692-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
131	ALIRIO PENEDO CRUZ	036.254.842-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
132	ALMIR GARCIA BALTAZAR	061.865.512-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
133	ALVA ROSA CORDEIRO PAIVA	051.545.492-36	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
134	AMANCIO GOMES SANCHES	666.302.902-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
135	AMARILDO DA SILVA LIMA	052.387.132-58	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
136	ANA CLARA MASSA MOURA	017.003.632-47	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
137	ANA GRACIELE TEIXEIRA ALMEIDA	020.612.262-48	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
138	ANA PAULA LOPES MENDONCA	034.924.822-28	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
139	ANAGILDO GERSON CALDAS PEDROSA	021.772.092-77	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
140	ANANIAS PAZ NERI	847.888.012-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
141	ANDERLEIA DA SILVA MARQUES	034.082.522-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
142	ANDERLIS CABRAL AZEVEDO	028.582.042-76	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
143	ANDERSON LUIZ DA SILVA	055.318.622-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
144	ANDRE FELIPE SANTA CRUZ TRIANA	021.857.662-52	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
145	ANDRÉ RIBEIRO CHAVES	086.688.262-63	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
146	ANGELICO RAMOS LINS	021.360.052-86	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
147	ANSELMO FERNANDES ARAUJO	034.187.912-63	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
148	ANTONIO CARLOS GENTIL DOS SANTOS	018.841.872-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
149	ANTONIO TENORIO MARQUES	627.810.732-53	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
150	APOLO SANDOVAL VENCESLAU	029.830.492-99	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
151	ARCINDO GUILHERME LUCIO	012.913.882-73	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
152	ARIANE DE SOUZA GOES	550.730.932-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
153	ARISTIDE OLIVEIRA MONTEIRO	034.179.752-98	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
154	ARIVALDO PEIXOTO VEIGA	547.229.422-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
155	ARMINDO GRACILIANO	527.432.252-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
156	ARMINDO SERAFIM	080.622.592-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
157	ARMINDO SOUZA DA SILVA	011.361.162-57	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
158	ARNALDO DIAS MIRANDA	971.874.962-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
159	ARNIDIO MARTINS NARCISO	015.144.432-36	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
160	AROLDO JOAQUIM DE SOUZA	070.366.592-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
161	ATILIO FONTES GOES	018.254.862-71	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
162	BONIFACIO GREGORIO LOPES	025.282.982-42	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
163	BRASILINO FELIPE DOS SANTOS	441.698.172-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
164	BRASILINO PIMENTEL NEVES	602.834.672-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
165	CALIXTO DA SILVA LOPES	890.897.232-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
166	CAMILA DA SILVA LOPES	021.273.522-54	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP

167	CARLOS DOS SANTOS VEIGA	418.448.582-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
168	CARLOS JESUS GONÇALVES RODRIGUES	059.306.832-71	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
169	CARLOS JOANICO DA SILVA	021.949.832-60	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
170	CASSIO CORTEZ DA SILVA	960.579.122-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
171	CESAR FERREIRA GOMES	015.311.112-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
172	CESARIO MACEDO DA SILVA FILHO	042.248.872-07	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
173	CHARLES MACEDO LOPES	015.404.552-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
174	CLAUDEMAR GABRIEL REZENDE	042.325.902-42	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
175	CLAUDIO DA SILVA BOREIRO	040.015.542-75	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
176	CLEBER BENJAMIM DA SILVA	037.449.082-16	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
177	CLEIDIANE GARRIDO LUCIANO	039.834.772-75	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
178	CLETO LOPES MACEDO	002.389.602-77	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
179	CRISTINA ALBERTO BALTAZAR	040.724.572-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
180	CRISTINA LOPES E LOPES	015.929.312-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
181	DAIE MENDONCA LOPES	035.045.352-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
182	DAMASIO DE JESUS CALDAS AZEVEDO	629.868.052-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
183	DANIEL GREGORIO MAURO	908.116.402-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
184	DANIEL HENRIQUE GARRIDO	702.099.862-39	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
185	DECIO GAMA BUENO	008.343.452-69	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
186	DENIS MAURO ALBINO	040.245.692-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
187	DENIVALDO ARAUJO FERNANDES	034.182.672-38	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
188	DEUCLECIO DA COSTA GONÇALVES	029.879.692-95	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
189	DEUSIMAR EUZEBIO GONÇALVES	044.275.242-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
190	DIMARQUES CORDEIRO MARTINHO	029.305.152-60	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
191	DINEY ANTONIO BARRETO	035.535.292-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
192	DIONES DA FONSECA VILELA	113.640.162-81	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
193	DIONISIO DA SILVA MENEZES	884.625.952-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
194	DIONISIO HENRIQUE ALEMÃO	009.265.922-54	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
195	DIVANICE PENA TENORIO	008.783.472-32	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
196	DOMINGOS PEDROSA SEABRA	995.714.042-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
197	DOMINGOS SAVIO RIBEIRO PAIVA	791.057.002-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
198	DORA DA SILVA	898.238.182-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
199	DUANI CANDIDO DE OLIVEIRA	037.938.522-88	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
200	DULCILENE JOAQUIM MONTEIRO	021.712.042-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
201	EDIANA DA SILVA GOMES	012.845.392-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
202	EDIMAR DE LIMA FERNANDES	972.411.722-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
203	EDIMILSON DE JESUS PIMENTEL	852.838.512-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
204	EDIMILSON GOMES ANDRE	001.527.892-19	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
205	EDIVALDO RODRIGUES AMBROSIO	003.144.572-16	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
206	EDJENIO DE JESUS COSTA CABRAL	013.103.202-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
207	EDMAR BERNARDO JARUMARE	006.124.062-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
208	EDMAR BRUNO MARTINS	031.636.622-69	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
209	EDNILZA GOIS SODRE	875.614.332-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
210	EDNO LUIS CAMPOS GENTIL	894.456.862-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
211	EDSON GONCALVES DOS SANTOS	037.729.242-71	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
212	EDSON SERTORIO DA SILVA	016.041.182-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
213	EFRAIN LIBERATO DA COSTA	091.672.092-62	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
214	ELAVIO EVANGELISTA LOPES	085.418.662-03	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
215	ELAYNE TAYELLE DAZA PEDROSA	056.319.812-54	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
216	ELI JOVELINO FLORENTINO	023.837.362-28	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
217	ELI MARTINS NARCISO	030.141.192-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
218	ELIAS EMITERIO DA SILVA	886.051.402-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
219	ELIAZA BALTAZAR ANTONIO	044.310.372-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
220	ELIEZER LACERDA RAMOS	013.123.932-54	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
221	ELY SUILO DA SILVA	029.771.862-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
222	ELZA GARCIA GONCALVES	956.174.932-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
223	EMILLY DOS SANTOS PEREIRA	050.163.582-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
224	EMIRO LINO LIBERATO	891.292.962-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
225	ERIVELTO ALBERTO BERNARDO	023.972.722-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
226	ERNANDES JARUMARE CANDIDO	026.072.022-48	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
227	EUGENIA PIMENTEL MASSA	981.839.822-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
228	EUNICE GOMES CORDEIRO	529.077.592-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
229	EVALDO BRUNO MARTINS	973.973.262-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
230	EVANDRO FONSECA PEREIRA	973.980.042-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
231	EZEQUIEL CAMICO GARRIDO	034.763.782-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
232	EZIO MIRANDA DELGADO	032.441.632-62	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
233	FATIMA GARCIA RODRIGUES	029.773.182-32	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
234	FAUSTO GARRIDO	006.017.272-07	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
235	FELISBERTO BRAZAO GARCIA	475.052.732-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
236	FELIX GOES FERNANDES	033.218.932-58	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
237	FERNANDA MARCELINO LUCIANO	021.929.922-62	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
238	FERNANDO DOMINGOS SOARES	991.219.052-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
239	FERNANDO THOMAS MELLO	093.185.922-05	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
240	FILETO ALVES NETO	036.546.392-24	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
241	FLORENTINO FIGUEREDO BARCELOS	019.999.922-88	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
242	FRANCILENE BARRA ROMAO	020.895.742-16	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
243	FRANCINALDO DA SILVA PEDROSA	069.745.392-82	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
244	FRANCINETE LOURENCO DA SILVA	037.311.192-42	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
245	GABRIEL CARIANE PILOTO	051.045.612-08	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
246	GELSON LOBO VEIGA	029.306.672-81	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
247	GELSON MACEDO GUTIERREZ	081.186.322-02	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
248	GENESIO GONCALVES PEIXOTO	624.224.722-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
249	GENESIO RIBEIRO CHAGAS	009.028.692-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
250	GENI CARDOSO RICARDO	973.978.062-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
251	GENILDO ANTONIO JOSE	055.405.252-05	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
252	GENILSON BARBOSA MACEDO	034.439.532-47	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
253	GENILSON PAIVA ALMEIDA	020.692.092-02	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
254	GENIVALDO ANTONIO RIBEIRO	035.358.122-40	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
255	GEOVANI PAIVA RIVAS	016.883.852-40	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP

256	GERALDINHO GOMES RODRIGUES	021.203.762-55	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
257	GERALDO SABINO	529.734.252-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
258	GERMANO CAMICO GARRIDO	072.956.637-46	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
259	GERSON GRACILIANO MANDU	032.101.942-38	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
260	GESSICA LOBO VEIGA	069.621.002-99	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
261	GESSICA LOPES ARAGAO	022.118.542-90	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
262	GETULIO BRAZÃO DA SILVA	074.071.862-27	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
263	GILBERTO DA SILVA AGUIAR	770.268.022-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
264	GILBERTO MADEIRA AMARAL	712.685.392-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
265	GILDACIO TOME LIMA BASTOS	012.428.712-33	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
266	GILVAN REZENDE AZEVEDO	032.656.182-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
267	GISLAINE OLIMPIO SANTIAGO	050.346.332-99	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
268	GIZELMA CORREA AGUIAR	008.455.292-18	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
269	GRACIMAR CUSTODIO PAIVA	727.749.082-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
270	GRACIMAR FONTES DELGADO	008.074.932-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
271	GRACINETE BARRETO ALEMAO	920.763.272-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
272	GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	040.051.422-22	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
273	GUILHERME PERDON ROMERO	959.193.682-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
274	GUILHERME RAMIRO LOPES	012.981.652-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
275	HERALDO MENDONCA LOPES	035.252.642-40	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
276	HERLIK DE SOUZA SANCHES	038.075.132-13	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
277	HORACIO GERMANO PEIXOTO VEIGA	975.948.812-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
278	ILDA FONTES DA SILVA	995.861.852-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
279	ILDO OLIVEIRA PEREIRA	578.678.012-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
280	IRISLENI ALEXANDRE APOLINARIO	037.432.602-98	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
281	IRLEI TRINDADE VARGAS	017.020.792-79	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
282	ISAEL AMANCIO DENO	855.817.392-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
283	ISAKSON MELGUEIRO LIVINO	086.193.532-25	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
284	ISAQUE ALBERTO JARUMARE	060.790.482-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
285	ISAQUE MAIA CASTILHO	011.164.662-60	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
286	ISAURA PEDRO RODRIGUES	041.774.122-79	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
287	IVANILDO GOES FERNANDES	040.003.792-08	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
288	IVANILSON JOSE PINHEIRO CAMPOS	052.377.832-52	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
289	IZAURA BRAZAO BRASILINO	876.557.642-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
290	JADSON PIMENTEL CABRAL	045.600.162-08	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
291	JAILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	971.219.592-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
292	JAILSON DE OLIVEIRA CANDIDO	014.944.882-13	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
293	JAIR GRACILIANO BITENCOURT	527.456.942-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
294	JAIRO BARBOSA GUERRA	021.737.572-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
295	JAIRO JOSE LINO	034.481.492-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
296	JANAINA GOMES LUIZ	052.195.892-02	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
297	JANDERLEI GOMES DA SILVA	023.722.352-06	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
298	JANIO CAMILO FRANCA	038.776.882-33	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
299	JANIO FARIAS BRAZAO	001.278.612-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
300	JEFFERSON PENHA BARRETO	920.213.952-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
301	JEOVANE ASSIS FERREIRA	082.390.462-82	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
302	JESICLEIDE DA SILVA FERNANDES	034.184.422-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
303	JESSICA GAMA DA SILVA	035.207.412-45	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
304	JESUS NAZARENO AGUIAR AZEVEDO	044.578.392-30	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
305	JOAO BATISTA SAMPAIO LANA	636.889.642-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
306	JOAO BOSCO MADEIRA AMARAL	712.805.322-03	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
307	JOAO DA SILVA RIBEIRO	080.154.512-99	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
308	JOAO DE JESUS FONSECA DIAS	418.467.452-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
309	JOAO EVANGELISTA PIMENTEL AGUIAR	003.929.802-74	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
310	JOAO MARIA LIMA MARQUES	984.494.862-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
311	JOAO PAULO ORIBE FREITAS	898.217.932-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
312	JOAO PEDRO LIMA AZEVEDO	963.182.522-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
313	JOCIFRAN QUIRINO DELGADO	019.999.372-60	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
314	JOCIVALDO LOPES RIBEIRO	112.409.802-05	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
315	JOELMA BORGES DIAS	015.867.162-71	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
316	JONAS ANANIAS ALVARES MASSA	026.565.132-86	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
317	JONAS FELIPE ROMERO	007.528.882-69	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
318	JONILSON BARRA ROMAO	035.348.432-66	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
319	JONILSON DOS SANTOS ROCHA	031.442.062-29	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
320	JORGE BRASIL LARES	701.654.902-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
321	JOSE ARIMATEIA MARQUES CASTILHO	929.592.372-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
322	JOSE ARMINDO ALVES BASTOS	310.904.192-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
323	JOSE DA SILVA MARTINS	006.174.452-22	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
324	JOSE JULIO	857.619.152-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
325	JOSE NEY FERNANDES ARAUJO	029.313.292-58	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
326	JOSEMAR FIGUEREDO ALVES	004.788.002-31	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
327	JOSIMAR MENEZES LOPES	018.434.962-16	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
328	JOSIMAR QUINTINO CORDEIRO	044.885.292-67	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
329	JOSUE JUNIOR PINHEIRO LEMOS	055.314.582-74	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
330	JULIO DOS SANTOS BRAZAO	020.612.272-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
331	JUNIA PEINADO GARRIDO	011.513.592-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
332	JUSCELINO CANDIDO TOMAS	015.181.902-51	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
333	JUSTINO FILHO DO CARMO DE OLIVEIRA	008.456.482-25	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
334	KELMA DA SILVA LOPES	028.886.012-81	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
335	LARIZA MATIAS DA COSTA	040.851.152-43	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
336	LAUNIRKLISONS BALTAZAR ANTONIO	624.707.282-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
337	LAURA CELESTINO DA CRUZ	022.330.232-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
338	LAVIANO PAIXAO VILELA	021.907.642-11	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
339	LAZARO BONFIM RIBEIRO	068.271.592-13	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
340	LEANDRO PENADO PENA	082.616.512-58	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
341	LEIDA ARAUJO PEDROSA	032.284.322-70	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
342	LEIDIANE DA SILVA BARRETO	547.241.802-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
343	LELIA MARIA VIEIRA GARCIA	032.366.832-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
344	LENILDO AGUIAR AZEVEDO	008.761.962-88	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP

345	LEONI FRANCISCO CAMPOS GENTIL	044.200.242-40	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
346	LILIANE CALDAS PEDROSA	062.953.372-52	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
347	LINDONILSON DE LIMA BERNARDO	013.047.132-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
348	LORIVAL RAMOS PENA	702.223.212-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
349	LUCELIA GARRIDO PEREIRA	023.886.622-06	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
350	LUCIANA AZEVEDO VELOSO	045.310.032-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
351	LUCINEIA ZULUAGA COSTA DIAS	965.125.632-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
352	LUIZ CARLOS GUTIERREZ PENHA	020.692.132-26	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
353	LUIZ MORENO FIGUEIREDO	745.636.702-78	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
354	MADALENA FONTES OLIMPIO	006.975.362-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
355	MAGUINES CAMPOS GENTIL	034.102.442-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
356	MARCELO LOPES DA SILVA	029.052.442-32	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
357	MARCELO PAIVA CORDEIRO	057.150.512-07	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
358	MARCILETE FERNANDES ARAUJO	029.342.192-75	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
359	MARCIO PAULO FERNANDES MEIRA	002.759.522-66	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
360	MARCOS REZENDE BARBOSA	002.759.422-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
361	MARCOS VITAL RAMOS	676.725.402-97	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
362	MARCUS LUIZ ALVES RODRIGUES	027.184.342-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
363	MARDONIO DA COSTA GONCALVES	028.787.312-98	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
364	MARGARIDA LAURA BRAZAO	718.021.852-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
365	MARIA ADELAIDE BORGES DE JESUS	003.500.532-78	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
366	MARIA ARACI MELO ALVARES	008.343.442-97	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
367	MARIA ASSUNCAO FONSECA	069.134.732-81	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
368	MARIA AUXILIADORA DIAS LOPES	052.224.542-07	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
369	MARIA CLEIA PEREIRA GOES	013.931.002-95	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
370	MARIA DE JESUS PIMENTEL CABRAL	952.990.762-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
371	MARIA DE NAZARE DA SILVA ARAUJO	201.393.062-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
372	MARIA DORALICE SAMPAIO DA SILVA	778.104.222-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
373	MARIA ESTELA PEREIRA GOES	646.533.662-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
374	MARIA EUNICE DIAS	029.748.952-63	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
375	MARIA GIZELDA PENHA ALMEIDA	436.833.712-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
376	MARIA MARQUES LOPES ASSIS	012.517.012-21	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
377	MARIA ROSILENE PRADO MACHADO	003.280.152-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
378	MARIANE DE LIMA PEREIRA	029.663.392-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
379	MARIELA EUGENIO LOPES	040.404.722-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
380	MARIEME FIDELIS DE ANDRADE	051.151.502-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
381	MARILENE DA SILVA ALMEIDA	016.080.662-31	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
382	MARILENE LUCINDA MIGUEL	775.460.912-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
383	MARINALVA GALVAO SAMPAIO	920.769.042-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
384	MARIO AMBROSIO GONCALVES	580.380.432-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
385	MAURO MONTEIRO PIRES	055.737.072-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
386	MELICIO CANDIDO THOMAS	701.485.182-90	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
387	MELVINO LINO DA SILVA	599.400.002-78	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
388	MESSIAS FONTES GOES	018.434.522-78	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
389	MICHAEL MAXIMO HENRIQUE	013.292.752-76	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
390	MIGUEL BOREIRO DA SILVA	006.114.882-21	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
391	MIGUEL CORDEIRO CARVALHO	916.584.382-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
392	MIQUELINA PAIXAO DE LIMA	034.970.452-09	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
393	MIRIAM ESTHER DE LIMA BRICENIO	942.349.652-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
394	MISAEL ROBERTO AMARAL LIMA	684.370.302-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
395	MOISES PEDROSA SEABRA	962.866.522-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
396	NANCI AMERICO RODRIGUES CORDEIRO	613.136.372-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
397	NANCY CAMICO MANDU	985.436.952-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
398	NEIDE ALEMAO PEREIRA	013.293.372-12	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
399	NELSON LUCIANO GREGORIO	908.116.232-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
400	NILO JACKSON FERNANDES	436.818.592-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
401	NILOBERTO PEREIRA GONCALVES	971.394.912-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
402	NIVALDO PRADO MARQUES	852.863.702-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
403	NORBERTO ALMEIDA TRINDADE	029.722.012-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
404	OCIMAR JOSE PINHEIRO ALMEIDA	516.865.972-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
405	ODILSON PENHA ALMEIDA	841.230.792-53	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
406	ORIEL CAMICO DA SILVA	047.092.372-55	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
407	ORIVALDO JARUMARE BALTAZAR	044.225.352-42	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
408	OSEIAS DE LIMA PLACIDO	531.084.772-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
409	OSEIAS LOPES MONTEIRO	011.298.122-43	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
410	OSMAR AROLDO REIS MASSA	034.178.562-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
411	OSMAR JOSE BOSCO MARQUES GONZAGA	929.591.132-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
412	OSVALDO ALMEIDA DA SILVA	045.548.982-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
413	OSVALDO LOPES BARRETO	021.022.012-01	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
414	PARMENIO EVARISTO EMENEGILDO	933.030.502-44	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
415	PATRICIA MENDES DA COSTA	021.342.722-28	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
416	PAULA FERNANDA MARQUES SAMPAIO	979.222.182-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
417	PAULO ESPITIA VASQUES	742.638.892-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
418	PAULO FERNANDO GOMES ALCANTARA	645.754.112-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
419	PAULO FIGUEIREDO DOS SANTOS	037.920.182-84	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
420	PLACIDO RODRIGUES LUCIANO	587.716.382-53	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
421	PRISCILA LOPES THOME	038.367.272-42	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
422	QUINTINO BARBOSA MACEDO	955.568.262-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
423	RABELO ALANGO DA SILVA	026.455.172-93	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
424	RAFAEL GARCIA	883.534.602-97	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
425	RAFAEL SEABRA SERRA	037.723.102-90	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
426	RAILSON GOMES DA SILVA	085.135.512-95	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
427	RAMIRO MARIANO AMERICO	833.541.902-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
428	REGINALDO BALTAZAR JARUMARE	011.492.222-55	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
429	REINALDO GONCALVES PEREIRA	915.378.002-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
430	RENALDO BRASIL PIRES	034.191.302-28	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
431	RENATO BARRETO REZENDE	009.033.132-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
432	REYNALDO GONCALVES DA SILVA	973.983.732-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
433	RICARDO PAIXAO GOES	077.099.062-22	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP

434	ROBERNILSON RODRIGUES MANUEL	039.771.232-46	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
435	ROBERTO CARLOS FERNANDES SANCHES	944.827.642-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
436	ROBERTO DE JESUS PEREIRA GOIS	015.946.772-12	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
437	ROBERTO RAGNES DA SILVA	636.253.932-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
438	ROBERVAL DE OLIVEIRA MELGUEIRO	021.834.852-56	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
439	ROBSON MOREIRA MARINHO	971.116.272-53	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
440	RODINES VENANCIO DA SILVA	034.129.692-90	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
441	RODOLFO DA SILVA CAMPOS	004.648.312-88	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
442	ROMARIO CAMICO MANDU	021.236.952-03	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
443	ROMERI PEREIRA CAMICO	044.872.042-67	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
444	ROMERO LOPES	022.064.342-37	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
445	RONALDE GARRIDO JOANICO	068.754.222-71	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
446	RONALDO BRASIL PIRES	034.783.072-28	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
447	RONILDO MIGUEL FARIAS	030.161.312-50	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
448	ROSALINO PASCOAL DA SILVA	626.785.312-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
449	ROSANA TELES DA LUZ	839.842.592-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
450	ROSANE RAMOS DE BRAGA	026.576.552-89	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
451	ROSANIA PEDRO PEREIRA	047.790.072-08	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
452	ROSIETE AZEVEDO LOPES	013.103.882-61	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
453	ROSILENE AGUIAR AZEVEDO	026.195.022-33	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
454	ROSILENE DE OLIVEIRA MELGUEIRO	973.981.952-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
455	ROSILENE RAMIRO LOPES	055.340.912-31	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
456	ROSIVALDO GONÇALVES DA SILVA	038.240.912-40	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
457	SALES BRASIL CAMPOS	080.142.452-61	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
458	SALVADOR MONTENEGRO FIGUEIREDO	965.124.582-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
459	SANDRA AZEVEDO ALVARADO	044.087.472-62	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
460	SARA CORDEIRO AGUIAR	913.168.552-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
461	SAVIO FONTES MOURAO	611.124.532-53	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
462	SELMA MELGUEIRO	685.590.702-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
463	SERGIO ALANGO CORDEIRO	028.967.782-33	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
464	SEVERIANO MONTEIRO SALUSTIANO	981.070.112-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
465	SIDINHA GONCALVES TOMAS	994.616.922-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
466	SIDNEIA MOURA DOS SANTOS	923.664.812-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
467	SILVANA SOLANO PIRES	724.114.492-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
468	SILVERIO DA SILVA DE LIMA	882.648.742-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
469	SILVIO CASTRO LANA	013.115.422-21	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
470	SONIA DE SOUZA RAMOS	012.476.682-07	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
471	TANCREDO MACEDO MARTINS	003.583.382-39	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
472	TANIA LIMA DE JESUS	947.834.542-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
473	TANIA SANCHES	017.633.132-80	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
474	TECIALDO DA SILVA MELO	104.439.186-35	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
475	TELMO DA SILVA LACERDA	526.518.512-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
476	TEREZA LOPES SAUVA	744.992.032-87	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
477	TOME DA SILVA DE LIMA	015.623.922-12	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
478	URVALDO PIMENTEL MESQUITA	828.829.672-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
479	VALDECI OSMAR PEREIRA PAIVA	839.984.032-72	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
480	VALDEMAR HENRIQUE GARRIDO	972.409.662-91	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
481	VALDENIR DE LIMA HORACIO	014.359.722-10	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
482	VALDIR COSTA CABRAL	008.278.972-00	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
483	VALDIR MIGUEL FARIAS	014.709.922-64	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
484	VANDETE FIGUEIREDO BARCELOS	006.416.332-62	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
485	VANIA CARNEIRO BORGES	527.425.042-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
486	VIRGOLINO PENEDO PENA	597.071.352-04	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
487	VITALICIO MONTEIRO SALUSTIANO	034.086.452-48	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
488	VIVIAN MARINARA ASSIS BRASIL	021.974.592-79	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
489	WALDENICE CARLOS PENADO	017.728.882-57	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
490	WALTER LOPES DA SILVA	018.503.582-57	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
491	WANDERLEI CORDEIRO TRINDADE	973.880.412-49	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
492	WELLINGTON MANDÚ ALFREDO	985.436.872-68	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
493	WESLEY BRAZAO DOS SANTOS	037.446.172-46	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
494	WILSON CORDEIRO PAULO	937.777.602-34	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
495	WILSON EDUARDO BISARIO	914.280.842-15	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
496	WILSON GOMES DA SILVA	964.450.502-63	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
497	WILSON JULIO QUINCA MIGUEL	907.005.542-20	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
498	ZITA PIMENTEL BARBOSA	021.712.292-25	PROF.INDIG.I 20H.ENS.FUND. TEMP
499	ABIUDE LOPES CAMPOS	078.396.362-92	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
500	ADEMAR DA SILVA CARDOSO	042.335.162-16	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
501	ADEMAR VIDEIRA	917.253.562-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
502	ADEMIR CORREIA DA CRUZ	582.628.062-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
503	ADEMIR DA SILVA LOPES	063.080.032-47	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
504	ADILSON DE JESUS SAMPAIO NEVES	010.355.122-03	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
505	ADRIANA CORDEIRO PEREIRA	973.985.602-06	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
506	AGNALDO ANTONIA LUCIO	031.859.412-92	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
507	ALBERTO COURO ALBINO	970.363.402-82	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
508	ALBERTO GOMES DA SILVA	040.028.022-13	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
509	ALIPIO CARMELITA MARTINS	920.216.202-63	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
510	ALIPIO FELIPE PEREIRA	061.170.512-55	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
511	ALONCIO GARCIA	725.901.732-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
512	ALUISIO JOEL CALDAS AZEVEDO	528.922.712-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
513	ALVACI CANDIDO DA COSTA	034.011.802-40	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
514	AMARILDO LARES LEAL	082.529.822-98	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
515	ANACLETO PIMENTEL GONCALVES	652.082.772-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
516	ANEMILDO TIMOTEO LANA RIBEIRO	776.243.942-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
517	ANILDO PLACIDO FELICIANO	815.285.902-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
518	ARLINDO DA SILVA LOPES	890.899.012-72	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
519	ARLISON DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA	020.612.292-63	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
520	ARMANDO PERCILIO DA SILVA	527.427.762-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
521	ARMINDO DA SILVA FRANCISCO	527.454.732-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
522	AUGUSTO GARCIA GONCALVES	908.699.312-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP

523	BENJAMIM FERREIRA LIMA	008.624.082-02	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
524	BRAUNEY GOES MENEZES	009.273.832-09	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
525	CARLA PIMENTEL SERRA	739.040.402-78	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
526	CARLOS AZEVEDO ALVARADO	991.219.302-44	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
527	CARLOS FERNANDES NASCIMENTO	530.206.342-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
528	CARMEM LUCIA GALVAO FERRAZ	624.525.922-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
529	CARMEM PEINADO GOMES	809.691.192-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
530	CIRILO PENADO GOMES	464.149.592-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
531	CLARENCIO MIGUEL DIAS VASQUES	019.209.552-83	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
532	CLARINDA CUSTODIO PAIVA	527.498.942-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
533	CLAUDIA GUARDINO MARTINS	971.391.652-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
534	CLAUDIO AMILTON COSTA FERRAZ	839.152.492-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
535	CLEIDIANA AMARAL CASTILHO	902.325.502-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
536	CLEMENTE GREGORIO LOPES	001.180.042-98	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
537	CLEONICE DO CARMO LIMA DE JESUS	659.766.492-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
538	CRISTOVAO MASSA MOURA	684.938.942-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
539	DANIEL LEGARIO PEDRO	046.722.612-12	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
540	DANIELE GONCALVES OTERO	022.505.802-27	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
541	DAVI GARCIA BALTAZAR	973.978.652-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
542	DAVI ROMERO LOURENCO	527.500.192-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
543	DEMETRIO CRUZ MOREIRA	352.646.672-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
544	DENIVAM BRAZAO FARIAS	037.316.272-30	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
545	DILSON DA SILVA RICARDO	023.531.142-10	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
546	DIONE SAMPAIO PAZ	023.333.402-58	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
547	DOMINGOS BOTERO DIAS	596.293.392-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
548	DOMINGOS SAVIO DIAS ALVARES	009.871.522-46	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
549	DOMINGOS SAVIO GARCIA BRAZAO	021.458.652-92	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
550	DOMINGOS SAVIO GONCALVES	352.628.502-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
551	DUILE FRANCO DOS SANTOS MESQUITA	832.788.342-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
552	EDENILSON PEINADO ALBERTO	023.297.582-51	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
553	EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA	544.446.672-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
554	EDINALDO DA COSTA ALBERTO	853.246.552-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
555	EDINALDO MONTEIRO JOSE	045.766.062-71	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
556	EDIVALDO MAXIMO GARRIDO	970.454.202-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
557	EDSON FARIA	021.058.642-79	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
558	EDSON POMPILHO	741.145.302-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
559	ELIAQUE BRAZAO MIGUEL	072.481.952-51	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
560	ELVIA DE SOUZA MARTINS	010.826.782-28	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
561	EMERSON MARGOLINA DA SILVA	712.743.652-52	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
562	EMILIO GOMES DA SILVA	931.349.672-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
563	ERIVALDO MACEDO PAIVA	939.301.862-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
564	ERMENEGILDO BARBOSA PRADO	023.812.942-01	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
565	ESTEVÃO DA SILVA SANCHES	055.339.552-16	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
566	ETEVALDO BARBOSA PRADO	022.695.642-35	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
567	EUGENIO GOMES	771.166.822-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
568	EVALDO OLIVEIRA FERRAZ	630.911.352-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
569	EVARISTO DE LIMA HORACIO	022.175.492-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
570	EVERALDO BRUNO GARCIA	528.928.242-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
571	EZENILDO BALTAZAR DAMASIO	984.020.212-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
572	EZEQUIAS DIONISIO FLORENTINO	013.481.582-39	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
573	FELIPE ALEXANDRE	024.896.422-43	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
574	FRANCISCO CASTELO BARRETO	009.574.482-79	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
575	FREDY SANCHES AMANCIO	534.920.562-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
576	FREIRE DA SILVA COSTA	834.341.782-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
577	GABRIEL SODRE GONCALVES	015.244.522-62	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
578	GELVANI BRAGA DOS SANTOS	039.844.392-02	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
579	GENESIO FIGUEREDO DA SILVA	042.161.942-22	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
580	GENILSON CAMICO GARRIDO	941.418.942-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
581	GENILTON DA SILVA APOLINARIO	002.712.832-62	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
582	GEOCINETE CAMICO DAMASIO	013.868.412-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
583	GEREMIAS MARTINS CORDEIRO	048.984.102-35	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
584	GERMANO PEDRO CAMICO	018.875.912-30	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
585	GERSON DAS CHAGAS CORDEIRO	557.250.582-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
586	GILMARA ARAUJO GALVAO	018.160.262-80	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
587	GILSON CHAGAS RIBEIRO	034.183.842-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
588	GRACILIANO HENRIQUE GARRIDO	725.451.352-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
589	GREGORIO MENDES MARQUES	749.452.622-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
590	HEDIONE HERMINIA BRUNO	028.215.112-56	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
591	HELIO DE JESUS CARNEIRO BRAZAO	736.254.772-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
592	HELIO GREGORIO LUIZ	055.643.192-81	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
593	HELIO MOISES AMARAL CASTILHO	010.332.562-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
594	HILARIO MARCOS LOPES	622.639.352-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
595	HORÁCIO BARBOSA DA SILVA	034.043.932-79	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
596	HUDSON TOMAS SILVANO	786.077.012-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
597	ILTON JOSE PEDROSA BARBOSA	871.854.402-97	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
598	IMACULADA FERREIRA CORDEIRO	970.910.902-25	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
599	ISABEL FONSECA DIAS	018.594.792-19	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
600	ISMAEL LUIZ DA SILVA	026.625.252-40	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
601	IVANILDA CAMPOS GENTIL	018.635.372-36	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
602	JACIARA LANA CASTRO	921.800.432-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
603	JESUS NAZARENO SAMPAIO MACEDO	984.496.642-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
604	JOAO BATISTA LACERDA MUNIZ	944.826.242-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
605	JOAO BOSCO MARQUES TENORIO	013.681.282-11	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
606	JOAO CANDIDO BALTAZAR	039.111.452-25	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
607	JOAO CLAUDIO	883.274.342-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
608	JOAO DA CRUZ PAZ LOBO	034.179.342-65	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
609	JOAO DE DEUS VILAS BOAS PENA	004.406.162-55	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
610	JOÃO JOAQUIM DE LIMA DA SILVA	026.833.572-90	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
611	JOAO MARIO MARTINS	020.612.122-98	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP

612	JOAO PAULO BARROSO BOC	700.131.732-27	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
613	JOAO PAULO FIGUEIREDO PINHEIRO	945.219.052-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
614	JOAO SEBASTIAO ESTEVAO SAMPAIO	021.219.752-50	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
615	JOAQUIM MARCOS ANTONIO	464.757.022-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
616	JOAQUIM XAVIER PIMENTEL CABRAL	834.499.142-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
617	JODAIR DE JESUS REZENDE MARQUES	013.118.952-21	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
618	JOEL CAMICO COSTA	834.341.602-30	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
619	JOEL PENHA BARRETO	920.214.252-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
620	JOLAINE PIMENTEL LANA	034.306.942-30	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
621	JONAS ALVES DE LIMA	594.362.122-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
622	JONILDO FERRAZ FONTES	615.852.622-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
623	JONILSON JORGE PLACIDO ANTONIO	002.641.172-55	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
624	JONILSON VAZ AGUIAR	030.782.872-70	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
625	JOSE ADAIR ALMEIDA VARGAS	020.766.842-63	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
626	JOSE DURVALINO MENDES DA SILVA	233.935.212-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
627	JOSE ELTON MASSA MOURA	034.048.952-90	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
628	JOSE ROBERTO PRADO REIS	631.191.962-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
629	JOSEFA SABINO	007.499.792-08	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
630	JOSELISSON DA SILVA BENTO	037.415.622-03	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
631	JOSETO MIGUEL DA SILVA	019.520.412-36	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
632	JOSIMAR HERNANDES MARINHO	013.480.122-93	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
633	JOSIMAR PEINADO ALBERTO	034.764.672-79	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
634	JOSINEI PIMENTEL MESQUITA	034.782.662-89	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
635	JOSUE HILDEBRANDO PEREIRA	913.111.442-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
636	JOSUEL DOS SANTOS MESQUITA	921.359.192-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
637	JOVELINO PEREIRA	001.335.012-99	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
638	JUCIMARA DIAS VASQUES	919.181.462-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
639	JULIANE GARCIA VITORINO	027.176.122-97	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
640	KELSON CANDIDO DE OLIVEIRA	032.656.322-96	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
641	LEANDRO DA SILVA FELIPE	034.733.932-82	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
642	LENILZA MARQUES RAMOS	008.881.422-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
643	LEONARDO GARCIA DA SILVA	042.171.702-54	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
644	LEONIDAS SILVANO COSTA LANA	037.611.312-08	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
645	LEONOR MARCELO LIMA PIMENTEL	003.534.882-83	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
646	LINDALVO DE SOUZA DIAS	920.618.692-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
647	LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA	854.002.972-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
648	LIZANE GOMES CAMICO	009.343.312-35	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
649	LOURENCO ANICETO RODRIGUES	011.526.332-28	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
650	LUCIANO VILAS BOAS PENA	201.846.032-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
651	LUIS OSEAS SOARES OLIVEIRA	018.434.082-95	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
652	LUIZA AMANCIO MELGUEIRO	003.224.732-09	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
653	LUSIENE ALBINO DE MENEZES	032.129.972-81	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
654	MARCIO BALTAZAR GONCALVES	044.271.172-79	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
655	MARCIO DE SOUZA DIAS	018.697.312-80	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
656	MARCIO FERNANDES ARAUJO	023.580.632-31	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
657	MARIA CIBELI OLEGARIO PAIVA	527.463.722-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
658	MARIA DA GLORIA BASTOS	016.165.272-77	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
659	MARIA DO CARMO VASCONCELOS ALENCAR	233.909.562-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
660	MARIA SUELY CALDAS PEDROSA	726.839.962-68	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
661	MARINO BRAZAO FONTES	658.666.302-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
662	MARIO GONCALVES LUCIANO	655.586.502-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
663	MARIZETE LOPES	893.528.072-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
664	MAURICIO BARBOSA GUERRA	021.737.482-46	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
665	MAURICIO MACEDO CAMPOS	951.793.132-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
666	MAURO PIMENTEL TENORIO	016.061.862-21	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
667	MILTON JOAQUIM DA SILVA	012.516.502-10	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
668	MIRLENE COSTA GENTIL	034.178.102-99	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
669	MOISES GALVES TRINDADE	891.296.442-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
670	MONICA APOLINARIO	773.124.142-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
671	NARCISO DIAS DE SOUZA	981.069.882-87	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
672	NATANAEL CABREIRA MAIA	018.509.082-65	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
673	NATANAEL PEREIRA GABRIEL	037.326.602-22	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
674	NAZARENO MOURA FERNANDES	621.227.972-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
675	NELSON BRAZAO DA SILVA	026.184.552-74	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
676	NELSON LOPES ANTONIO	988.980.272-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
677	NILCE BARBOSA GOES	009.215.542-14	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
678	ODYVAN CAMPOS FONTES	044.866.892-08	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
679	OLINTO MANDU ALFREDO	985.436.442-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
680	ORLANDO MATEUS	843.563.592-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
681	ORLANDO ROJAS ALVES	836.283.202-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
682	OSCAR DA SILVA SANCHES	012.914.292-12	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
683	OSCARINA MATOS CASTILHO	985.224.002-10	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
684	OSMAR GOES MELO	864.843.382-72	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
685	OSVALDO BRAZAO DA SILVA	042.143.982-38	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
686	OSVALDO CARDOSO DA SILVA	018.507.822-29	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
687	OSVALDO LOPES MORAIS	551.735.782-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
688	PANCRACIO DENIS AZEVEDO	003.422.742-36	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
689	PASCOAL MACHADO LANA	698.829.912-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
690	PASCOAL RAMOS PENA	988.026.902-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
691	PAULO CEZAR GONCALVES GASPAR	019.570.432-02	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
692	PAULO FARIA	527.449.142-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
693	PEDRO INOCENCIO ALVARES	441.694.422-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
694	PEDRO MORAES DE SOUZA	971.214.442-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
695	REGINALDO BRUNO GARCIA	005.955.012-06	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
696	REGINALDO GOIS FERREIRA	693.672.562-72	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
697	RENE CAMPOS MATEUS	527.458.722-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
698	RICARDO EVARISTO EMENEGILDO	973.980.392-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
699	RICARDO PEREIRA WAROYA	044.235.092-96	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
700	ROBERTO CARLOS BATISTA CORDEIRO	832.949.292-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP

701	ROBSON VICENTE ALEXANDRE	073.913.202-42	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
702	RODRIGO CANDIDO BALTAZAR	038.266.802-27	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
703	RODRIGO SILVA JARUMARE	002.800.752-27	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
704	ROGERIO BRAZAO DA SILVA	069.450.322-30	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
705	ROMUALDO GARRIDO JOANICO	906.141.602-78	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
706	RONALDO CAMICO AMARO	893.740.372-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
707	RONALDO DA SILVA APOLINARIO	867.008.802-97	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
708	ROVIELA CLEONICE BILIZARIO	001.373.662-05	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
709	RUBENS AUGUSTO DA SILVA CALDAS	672.027.802-91	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
710	SABINO GARRIDO FELICIANO	645.032.242-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
711	SANTIAGO PEREIRA PENTEADO	002.029.192-26	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
712	SERGIO BERNARDO	885.095.752-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
713	SERGIO CAMICO DA SILVA	527.459.022-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
714	SEVERO BRAULINO DE BRAGA	721.851.552-53	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
715	SILVERIO LOPES RODRIGUES	796.050.282-04	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
716	SILVIO MASSA VELOSO	013.899.532-03	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
717	SILVIO OLEGARIO QUINTINO	920.756.492-00	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
718	STEFANI DIANA MEIRA PENA	028.761.132-95	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
719	TARCISIO DOS SANTOS LUCIANO	643.414.022-34	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
720	TEREZA MONTEIRO SOCOT	594.709.502-59	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
721	TEREZINHA VERA CRUZ PRADO CASTRO	464.749.512-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
722	URBANO PIMENTEL MESQUITA	657.627.202-25	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
723	VALDIR GOMES ANDRE	001.528.422-09	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
724	VERONICA CARDOSO DOS SANTOS	787.809.262-15	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
725	VILMAR FLORENTINO DA SILVA	010.375.212-93	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
726	VILMAR REZENDE AZEVEDO	000.627.992-90	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
727	WALDIMAR REZENDE MARQUES	034.310.762-70	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
728	WANDERSON CASTRO DA SILVA	991.780.602-49	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
729	WILSON MARTINS REZENDE BASTOS	847.889.172-20	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP
730	ZAQUEL MARIA PEREIRA	022.178.842-55	PROF.INDIG.II 20H.ENS.FUND.TMP

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D069E93C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DE CONTRATO (PSS EDITAL 02/2025).

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Término de Contrato (PSS EDITAL 02/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

*Considerando o disposto na Cláusula Segunda do **Contrato Temporário Por Excepcional Interesse Público**, que dispõe sobre o encerramento em 30/12/2025.*

DECRETA:

Art. 1° - Término de contrato dos servidores dos cargos em contratação temporária PSS/EDITAL 02/2025, *(Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Auxiliar de Ensino, Cozinheiro Geral/Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais)* vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, a partir de 30 de dezembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de dezembro de 2025.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

ANEXO AO DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ORDEM	NOME	CPF	NOME
1	OSEIAS RAMOS MARINHO	352.652.482-34	ANTROPOLOGO
2	JORGE LEOPOLDO SIQUEIRA MELGUEIRO	559.516.432-87	ASSISTENTE SOCIAL
3	MARIA DE FATIMA PADUA CASTRO	007.894.222-55	ASSISTENTE SOCIAL
4	ADAILTON BIBIANO DE LIMA	017.833.382-45	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
5	ADOVAL ALEMAN	707.061.902-20	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
6	AELSON GARCIA DA SILVA	541.098.682-20	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
7	ALESSANDRO GARCIA PLACIDO	029.768.242-31	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
8	ALEX CORDEIRO FIDELIS	028.898.742-06	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
9	ALEX CORDEIRO PEREIRA	026.611.742-22	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
10	ALICE GINET BARASSANA	046.397.672-00	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
11	ALZEMIR MANDU IDALINO	024.064.672-01	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
12	ALZIMAR PLACIDO DA SILVA	032.153.832-33	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
13	ANACLETO DE LIMA FERREIRA	020.691.902-69	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
14	ANAIDE PEREIRA AZEVEDO	031.363.262-61	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
15	ANDREIA MORENO FIGUEIREDO	008.881.892-65	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
16	ANILSON DE OLIVEIRA FREITAS	037.471.342-11	AUX.DE SERV.GERAIS TMP

17	ANTENOR PINHEIRO VASCONCELOS	413.136.822-68	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
18	ANTONIO CIPRIANO PLÁCIDO DA SILVA	044.639.882-92	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
19	ATACIRIO VALERIO DE ANDRADE	003.820.482-70	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
20	BENEDITA COSTA GONCALVES	631.023.742-04	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
21	BERTINO DOS SANTOS FERREIRA	765.021.982-87	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
22	CARLA LUCIA SAUVA SALUSTIANO	078.338.072-06	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
23	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	008.249.232-86	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
24	CARLOS MARTINS FERREIRA	717.472.732-87	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
25	CLAUDIONOR LOBO GALVAO	037.139.922-07	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
26	CLEBERSON PEREIRA CORDEIRO	044.361.472-58	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
27	CLENILSON MIGUEL DIAS TELES	035.115.712-35	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
28	CRISTY JOAQUIM MONTEIRO	021.756.642-10	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
29	DANIELA DE SOUZA CASTRO	019.694.882-71	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
30	DERMILSON PILOTO FREITAS	881.296.322-68	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
31	DEUSIMAR JOSE PEREIRA GONCALVES	023.446.582-46	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
32	DIECKSON CAMICO JOANICO	070.255.122-81	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
33	DJANIRA CASTRO VAZ	023.292.212-82	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
34	EDIVÂNIA REZENDE MARQUES	034.310.812-74	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
35	EDMILSON SANTOS MELGUEIRO	005.273.422-62	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
36	EDMILSON TEIXEIRA CHAVES	008.454.512-78	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
37	ELIOMAR ALVES CARDOSO	020.766.992-95	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
38	ELIZANGELA LUIZ DOS SANTOS	071.147.062-60	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
39	EMILSON ANDRE SANCHES VELASQUE	055.339.202-69	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
40	ERALDO MAIA FONSECA	875.373.542-00	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
41	EUNICE LANA RIBEIRO	956.910.652-20	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
42	FATIMA DA SILVA BRITO	018.874.862-83	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
43	FLAVIO ANTONIO NARCISO	032.460.262-62	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
44	GABRIEL DA SILVA BRITO	705.000.452-91	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
45	GELCIMAR GOES DOS SANTOS	026.100.902-85	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
46	GENILSON SAMPAIO CABRAL	024.281.472-77	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
47	GERSON SAMPAIO FERRAZ	037.464.992-83	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
48	GILMARA ALMEIDA CORDEIRO	965.126.012-20	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
49	GILSON CABUIA GONÇALVES	044.583.752-70	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
50	GILSON TOMAS MARTINS ALMEIDA	013.506.962-93	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
51	GRACIELA HOLQUIM AZEVEDO	073.818.202-85	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
52	GRACIMAR EUGENIO LOPES	040.481.542-14	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
53	GRACINDO ARAGUA ALMEIDA	527.456.432-15	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
54	HELIO BATISTA MARQUES PINHEIRO	841.536.362-15	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
55	HELIO VIEIRA DA SILVA	985.224.932-00	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
56	IAGO MATEUS FELIPE	035.550.402-27	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
57	ILMA LEANDRO ANTONIO	949.935.992-34	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
58	ILTON DA SILVA CAMPOS	020.914.822-50	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
59	IRINELSON PILOTO FREITAS	027.177.412-67	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
60	ISMAEL CAMICO DA SILVA	082.683.782-47	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
61	JOÃO GILMAR LELIS GONÇALVES	026.219.932-73	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
62	JOAO LUCAS BRAZAO RAIMUNDO	054.392.182-46	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
63	JOEL RODRIGUES LOPES	018.932.562-35	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
64	JONAS DA COSTA FRANCO	826.173.762-49	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
65	JONAS PEDROSA MOREIRA	847.888.102-63	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
66	JOSE MOURA CAMPOS	073.769.032-16	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
67	JOSIMAR FERREIRA MEIRELES	004.152.682-14	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
68	LEANDRA BARBOSA GOIS	034.983.932-86	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
69	LUCIA AGUIAR RIBEIRO	037.802.772-71	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
70	MARIA DA GLORIA BRITO FIGUEIREDO	026.117.172-06	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
71	MARIA JOSE RAMOS DE BRAGA	034.925.092-82	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
72	MARIA LUDIANA PEREIRA GONÇALVES	036.798.790-24	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
73	MARIA NAZARE DAMASIO GONCALVES	003.545.372-96	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
74	MARILDA DOS SANTOS SENA	875.373.622-20	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
75	MARIO MARQUES CASTRO	855.406.332-53	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
76	NELSON RAMIRO OLIVEIRA ALVES	008.888.122-99	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
77	NIVALDO MAIA CASTILHO	576.509.002-82	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
78	NORBERTO ALMEIDA VARGAS	033.966.542-42	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
79	OLGA LIMA LOPES	021.273.392-31	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
80	OSMAR SAVIO DIAS DE LIMA	962.811.622-34	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
81	OSVALDO PEREIRA LOPES	029.719.552-22	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
82	PAULO BARNABE GOES BARBOSA	953.728.062-49	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
83	PAULO LUCIO GONÇALVES CANDIDO	063.852.352-46	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
84	PIELANGELO CAMPOS DE OLIVEIRA	701.934.622-73	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
85	RAIMUNDO SAMUEL RODRIGUES LUSTOSA	576.526.942-72	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
86	RIDVAM JUNIOR MESQUITA PIMENTEL	547.310.542-49	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
87	ROBERTO FREITAS RAMOS	033.198.272-27	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
88	SERAFIM MELICIO LUCIO	527.452.522-91	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
89	SIDERIO ANICETO RODRIGUES	068.298.982-77	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
90	SIDICLEI SABINO GALVAO	016.052.372-99	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
91	TEODORICO MARTINS FERREIRA	985.227.522-49	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
92	TITO SANTOS DA SILVA	035.328.482-36	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
93	VIVIANE OLIMPIO SANTANA	027.664.432-82	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
94	WADILSON CASTILHO MAIA	769.302.892-72	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
95	WALTER MARIANO DA SILVA	069.810.322-01	AUX.DE SERV.GERAIS TMP
96	ADENILDA LINDALVA DE SOUZA DIAS	003.229.882-09	AUXILIAR DE ENSINO
97	ADENILSA NALVA DE LIMA AGUIAR	947.834.702-00	AUXILIAR DE ENSINO
98	ADENILZA SILVA DE SOUZA	037.986.012-08	AUXILIAR DE ENSINO
99	ADRIANA FIGUEREDO AVES	052.416.562-94	AUXILIAR DE ENSINO
100	ADRIANA GOMES MIGUEL	015.888.202-46	AUXILIAR DE ENSINO
101	ALANA JESSICA DE BARROS	072.252.122-73	AUXILIAR DE ENSINO
102	ALBERTA VIVIANE ASSIS BRASIL	021.974.602-85	AUXILIAR DE ENSINO
103	ALBERTO EDIMILSON BASILIO	202.458.742-91	AUXILIAR DE ENSINO
104	ALBERTO OLIVIA DA SILVA	835.358.882-04	AUXILIAR DE ENSINO
105	ALCILENE JACINTO ALMEIDA	916.532.232-00	AUXILIAR DE ENSINO

106	ALCILENE MENDES COSTA	013.104.722-11	AUXILIAR DE ENSINO
107	ALCIMARA PEREIRA ANTONIO	021.756.692-89	AUXILIAR DE ENSINO
108	ALCIMARI AREIZA RODRIGUES	016.632.722-04	AUXILIAR DE ENSINO
109	ALDA GONCALVES OTERO	990.396.302-59	AUXILIAR DE ENSINO
110	ALESSANDRA CRUZ DE ANDRADE	031.025.832-45	AUXILIAR DE ENSINO
111	ALEX MORENO FIGUEIREDO	024.077.902-94	AUXILIAR DE ENSINO
112	ALEXANDRE DOS SANTOS FRANCA	971.867.752-68	AUXILIAR DE ENSINO
113	ALEXANDRE GALVÃO DE ANDRADE NETO	068.467.972-89	AUXILIAR DE ENSINO
114	ALEXANDRE HENRIQUE LADEIRA SANTOS SILVA	114.541.544-03	AUXILIAR DE ENSINO
115	ALINE GARRIDO DOS SANTOS	086.784.942-80	AUXILIAR DE ENSINO
116	ALISON JUNIOR DA SILVA ALMEIDA	028.404.542-03	AUXILIAR DE ENSINO
117	ALOIDE ARAUJO MARINHO	037.643.762-60	AUXILIAR DE ENSINO
118	AMANDA CECILIA LEMOS GUIMARAES	022.401.942-27	AUXILIAR DE ENSINO
119	AMANDA DA SILVA DE LIMA	026.050.242-10	AUXILIAR DE ENSINO
120	ANA KEILA FONTES DA SILVA	012.123.272-76	AUXILIAR DE ENSINO
121	ANA PATRICIA VIANA NASCIMENTO	027.467.052-65	AUXILIAR DE ENSINO
122	ANA PAULA CARDOSO BARRETO	016.414.492-76	AUXILIAR DE ENSINO
123	ANDERSON MAXIMO DAMAZIO	024.327.342-89	AUXILIAR DE ENSINO
124	ANDREA GOMES DE ARAUJO	042.028.432-07	AUXILIAR DE ENSINO
125	ANDRESSA MENDES COSTA	028.368.092-05	AUXILIAR DE ENSINO
126	ANGELA LUCINHA SILVA PLACIDO	772.314.812-72	AUXILIAR DE ENSINO
127	ANGELICA BARRETO DE LIMA	969.583.242-34	AUXILIAR DE ENSINO
128	ANILDO ANDRADE PLACIDO	534.956.592-34	AUXILIAR DE ENSINO
129	ANNE KAROLAINE DA SILVA MOREIRA	041.561.302-74	AUXILIAR DE ENSINO
130	ANTENOR MACEDO LUCAS	233.917.902-53	AUXILIAR DE ENSINO
131	ANTONICIA MELGUEIRO PINTO	920.771.532-53	AUXILIAR DE ENSINO
132	ANY CHARLENE HENRIQUE MELGUEIRO	109.342.024-35	AUXILIAR DE ENSINO
133	ARCELIA MIGUEL DA SILVA	970.633.202-20	AUXILIAR DE ENSINO
134	ARLENE ALEMAO DAMASIO	021.712.472-07	AUXILIAR DE ENSINO
135	ARLETE DOS SANTOS LINO	039.123.242-80	AUXILIAR DE ENSINO
136	ARLINDO MELGUEIRO GONCALVES	044.458.832-98	AUXILIAR DE ENSINO
137	ASHLEY CARDOSO SEVALHO	050.789.042-63	AUXILIAR DE ENSINO
138	AUXILIADORA DE JESUS BRAZAO PASCOAL	547.226.162-72	AUXILIAR DE ENSINO
139	AUXILIADORA DIAS MARQUES	007.761.362-75	AUXILIAR DE ENSINO
140	BERTA SANDRA LOBO PIMENTEL	823.038.602-10	AUXILIAR DE ENSINO
141	BRUNA FERREIRA MESQUITA	955.364.422-87	AUXILIAR DE ENSINO
142	BRUNA LOPES DIAS	060.094.052-70	AUXILIAR DE ENSINO
143	BRUNAYRA MAIA SAMPAIO	043.909.632-44	AUXILIAR DE ENSINO
144	CAMILA DA SILVA PASCOAL	047.571.862-31	AUXILIAR DE ENSINO
145	CARMEM BRASIL SOCOT	047.800.182-77	AUXILIAR DE ENSINO
146	CAROLINE NERY LEMOS	022.275.322-62	AUXILIAR DE ENSINO
147	CELINA DA SILVA MACEDO	029.543.372-81	AUXILIAR DE ENSINO
148	CELINDA QUEIROZ LEMOS	985.223.532-04	AUXILIAR DE ENSINO
149	CESAR PINTO SABINO	021.712.172-19	AUXILIAR DE ENSINO
150	CILANIA PEREIRA ANTONIO	969.038.052-49	AUXILIAR DE ENSINO
151	CILZA MARIA SOARES DA SILVA	971.216.222-20	AUXILIAR DE ENSINO
152	CLAUDECI LIMA PIMENTEL	034.307.832-59	AUXILIAR DE ENSINO
153	CLAUDIA HENRIQUE DE MEDEIROS	002.374.402-29	AUXILIAR DE ENSINO
154	CLAUDIO SAMPAIO FERREIRA	038.469.812-30	AUXILIAR DE ENSINO
155	CLEBERSON GARRIDO MARIANO	058.749.212-06	AUXILIAR DE ENSINO
156	CLECIO DA COSTA GONÇALVES	063.571.922-36	AUXILIAR DE ENSINO
157	CLEDIANE MIGUEL FRANCO	093.528.322-64	AUXILIAR DE ENSINO
158	CLEDILENE HOLGUIM LACERDA	020.895.732-44	AUXILIAR DE ENSINO
159	CLEDINEIA BATISTA BRITO FALCÃO	018.283.722-00	AUXILIAR DE ENSINO
160	CLEDSON CESAR GONCALVES	001.636.572-03	AUXILIAR DE ENSINO
161	CLEIA FELIPE ROMERO	073.875.842-65	AUXILIAR DE ENSINO
162	CLEIA MUNIZ FERRAZ	778.103.172-53	AUXILIAR DE ENSINO
163	CLEICE GARRIDO MACIEL	550.305.562-49	AUXILIAR DE ENSINO
164	CLEIDE LUCIANE MELGUEIRO AGUIAR	021.042.432-03	AUXILIAR DE ENSINO
165	CLEMENCIA LIMA LOPES	039.960.272-06	AUXILIAR DE ENSINO
166	CLEUCIDA ANTONIO NARCISO	970.449.112-34	AUXILIAR DE ENSINO
167	CLEUSON NASCIMENTO FERNANDES	530.206.502-91	AUXILIAR DE ENSINO
168	CLEZIARD LOPES DA SILVA	035.132.882-39	AUXILIAR DE ENSINO
169	CRISLAYNE EVELIN BARBOSA	017.072.912-50	AUXILIAR DE ENSINO
170	CRISTIAN ALEMAO GARRIDO	039.686.312-42	AUXILIAR DE ENSINO
171	CRISTIANE DA SILVA MARAGUA	009.029.642-75	AUXILIAR DE ENSINO
172	CYNTHIA LUCIANO LIZARDO	036.984.562-57	AUXILIAR DE ENSINO
173	DALVANETE SAMPAIO FERRAZ	003.928.602-95	AUXILIAR DE ENSINO
174	DANIEL RICHER CASTRO FRANCA	029.211.582-21	AUXILIAR DE ENSINO
175	DANIELA TIRINO BRUNO	044.358.432-00	AUXILIAR DE ENSINO
176	DANILSON MATEUS DOS SANTOS	056.254.042-32	AUXILIAR DE ENSINO
177	DARLLY AGUIAR CORDEIRO	080.311.162-29	AUXILIAR DE ENSINO
178	DEMETRIO MARTINS DA SILVA	075.559.992-69	AUXILIAR DE ENSINO
179	DENISE OTERO COSTA	015.841.962-62	AUXILIAR DE ENSINO
180	DERLINDA GONCALVES DA SILVA	728.683.762-15	AUXILIAR DE ENSINO
181	DEUSIMARA VAZ PENA	022.064.522-19	AUXILIAR DE ENSINO
182	DIANA BEATRIZ BORGES MARTINEZ	994.618.542-34	AUXILIAR DE ENSINO
183	DIANA NOGUEIRA CIPRIANO	017.037.182-40	AUXILIAR DE ENSINO
184	DIANA PAOLA SILVANO JARUMARE	044.484.872-02	AUXILIAR DE ENSINO
185	DIEGO MAIA DA SILVA	015.039.352-05	AUXILIAR DE ENSINO
186	DIONISIA ANTONIO GOMES	005.281.272-33	AUXILIAR DE ENSINO
187	DIVA BARRETO ALEMÃO	040.938.472-07	AUXILIAR DE ENSINO
188	DOMINGOS THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	057.307.112-80	AUXILIAR DE ENSINO
189	EDERLANE FARIAS WAROYA	044.358.292-07	AUXILIAR DE ENSINO
190	EDILANE DA SILVA FONSECA	013.597.712-63	AUXILIAR DE ENSINO
191	EDINA FIGUEREDO DA SILVA	090.359.392-04	AUXILIAR DE ENSINO
192	EDIVANE FARIAS FALCAO	005.534.562-02	AUXILIAR DE ENSINO
193	EDSON LANA MENEZES	963.893.622-34	AUXILIAR DE ENSINO
194	EFIGENIA BARROS LOPES	010.327.812-54	AUXILIAR DE ENSINO

195	ELAINE KARINE CORDEIRO PEREIRA	059.747.812-01	AUXILIAR DE ENSINO
196	ELDER MIRANDA DELGADO	055.280.652-83	AUXILIAR DE ENSINO
197	ELIANE MENDES AMBROSIO	639.775.322-00	AUXILIAR DE ENSINO
198	ELIANE VIDEIRA COSTA	011.963.352-30	AUXILIAR DE ENSINO
199	ELIELSON MUNIZ FERRAZ	050.601.972-12	AUXILIAR DE ENSINO
200	ELIETE DA SILVA REIS	641.177.742-04	AUXILIAR DE ENSINO
201	ELIETE DOS PASSOS DOS SANTOS	876.542.372-00	AUXILIAR DE ENSINO
202	ELIETE SOARES FARIAS	048.686.272-01	AUXILIAR DE ENSINO
203	ELIEZER GOMES CAMICO	042.073.102-40	AUXILIAR DE ENSINO
204	ELINELMA RAMOS LIZARDO	527.774.212-34	AUXILIAR DE ENSINO
205	ELIZABETE MELGUEIRO MATOS	924.747.642-91	AUXILIAR DE ENSINO
206	ELKE JANE MELGUEIRO PONTES	011.857.462-00	AUXILIAR DE ENSINO
207	ELOISA ARAUJO MARINHO	016.164.662-00	AUXILIAR DE ENSINO
208	ELUZIANE DA SILVA MELGUEIRO	813.395.182-87	AUXILIAR DE ENSINO
209	EMERSON PEREIRA CORDEIRO	044.361.762-74	AUXILIAR DE ENSINO
210	EMPENEITO RODRIGUES ANDRADE	802.470.322-04	AUXILIAR DE ENSINO
211	ENILDA ALMEIDA VARGAS	054.283.412-03	AUXILIAR DE ENSINO
212	ENNA CARINA DA SILVA LEAO	317.363.432-20	AUXILIAR DE ENSINO
213	ERAIDA MUNIZ FERREIRA	571.862.942-00	AUXILIAR DE ENSINO
214	ERICA APARECIDA OLEGARIO QUINTINO	021.173.732-16	AUXILIAR DE ENSINO
215	ERICA BALTAZAR BERNALDO	044.974.072-25	AUXILIAR DE ENSINO
216	ERICA NONIS CARIANIL	057.591.462-97	AUXILIAR DE ENSINO
217	ERIKA MORENO TEIXEIRA	037.630.472-39	AUXILIAR DE ENSINO
218	ESTER BENJAMIM FONTES	101.769.352-82	AUXILIAR DE ENSINO
219	ESTEVÃO EDRIAN SILVA E SILVA	045.342.342-60	AUXILIAR DE ENSINO
220	ETIENE JOERICA DOS SANTOS NASCIMENTO	018.472.512-77	AUXILIAR DE ENSINO
221	EUNICE DA SILVA LUCIO BARBOSA	776.242.972-72	AUXILIAR DE ENSINO
222	EVELA MELGUEIRO RIBEIRO	014.908.882-50	AUXILIAR DE ENSINO
223	EVSON CHARLES VEIGA PENA	030.184.952-84	AUXILIAR DE ENSINO
224	FABRICIO LUCAS COSTA	022.149.082-50	AUXILIAR DE ENSINO
225	FATIMA BATISTA DA COSTA	024.983.212-76	AUXILIAR DE ENSINO
226	FÁTIMA FONTES AZEVEDO	013.294.432-41	AUXILIAR DE ENSINO
227	FELIXON RIBEIRO PIMENTEL	070.252.832-31	AUXILIAR DE ENSINO
228	FERNANDA DOS SANTOS CARDOSO	794.796.772-53	AUXILIAR DE ENSINO
229	FILADELSON PENADO GOMES	518.810.472-53	AUXILIAR DE ENSINO
230	FLORIANO PEDROSA CAMPOS	005.272.982-63	AUXILIAR DE ENSINO
231	FRANCIMARA MOREIRA DA SILVA	806.295.122-72	AUXILIAR DE ENSINO
232	FRANCINEIDE CASTRO MARQUES	030.366.442-88	AUXILIAR DE ENSINO
233	GABRIEL NUNES JARUMARE	021.451.222-30	AUXILIAR DE ENSINO
234	GABRIELA NOGUEIRA PAIVA	017.020.512-69	AUXILIAR DE ENSINO
235	GABRIELA PAULINO CHAGAS	047.047.282-00	AUXILIAR DE ENSINO
236	GABRIELE DA SILVA AMARAL	056.576.772-00	AUXILIAR DE ENSINO
237	GENESIO DA SILVA MENEZES	011.721.082-00	AUXILIAR DE ENSINO
238	GENILSON MARTINS FELIPE	046.572.872-30	AUXILIAR DE ENSINO
239	GENILTON JUNIOR PEDROSA MUNIZ	037.554.672-32	AUXILIAR DE ENSINO
240	GEOVAN BATISTA BARRETO	032.043.972-03	AUXILIAR DE ENSINO
241	GERCINA DOMINGAS CARDOSO	002.641.292-61	AUXILIAR DE ENSINO
242	GERSON ROBERTO DIAS	671.762.162-15	AUXILIAR DE ENSINO
243	GILBERTO AMBROSIO PLACIDO	011.003.342-62	AUXILIAR DE ENSINO
244	GILDINEIA MEIRA GENTIL	034.052.702-19	AUXILIAR DE ENSINO
245	GILVAN GONÇALVES BARRETO	044.364.012-27	AUXILIAR DE ENSINO
246	GIOVANI BARROS MARQUES	018.254.132-07	AUXILIAR DE ENSINO
247	GISELE FALCAO DE JESUS	008.210.662-26	AUXILIAR DE ENSINO
248	GISELLY MASSA CASTRO	028.754.432-08	AUXILIAR DE ENSINO
249	GLASILENE PEINADO GARRIDO	040.137.632-06	AUXILIAR DE ENSINO
250	GLEDSON GONCALVES FONTES	990.006.102-06	AUXILIAR DE ENSINO
251	GLEICELDO CAMICO GOMES	023.633.142-63	AUXILIAR DE ENSINO
252	GORETE SAMPAIO BOSCO	038.483.622-44	AUXILIAR DE ENSINO
253	GRACIETE GREGORIO ANDRE	013.850.302-83	AUXILIAR DE ENSINO
254	HAIKSON BRYAN RODRIGUES PIMENTA	058.931.532-35	AUXILIAR DE ENSINO
255	IRENE MAIA MOREIRA	018.528.772-78	AUXILIAR DE ENSINO
256	IRINEIA DE JESUS PILOTO FREITAS	029.477.282-03	AUXILIAR DE ENSINO
257	IRISBELA CORDEIRO CARDOSO	054.202.872-77	AUXILIAR DE ENSINO
258	IRVILI MOREIRA SANTIAGO	015.517.652-84	AUXILIAR DE ENSINO
259	ISAIR LACERDA MUNIZ	002.251.642-56	AUXILIAR DE ENSINO
260	IVANILDES PIMENTEL LANA	856.130.022-15	AUXILIAR DE ENSINO
261	JACINTA FERREIRA DA SILVA	039.605.532-00	AUXILIAR DE ENSINO
262	JACKSON DA SILVA ALMEIDA	890.315.982-91	AUXILIAR DE ENSINO
263	JAICIERY FERREIRA ALVES	113.435.646-38	AUXILIAR DE ENSINO
264	JANDERKLEY REIS DIAS	044.100.112-27	AUXILIAR DE ENSINO
265	JANE MARI MAR ALVARES MASSA	022.064.382-24	AUXILIAR DE ENSINO
266	JANETE GOMES ARAUJO	076.263.922-99	AUXILIAR DE ENSINO
267	JANETE AREIZA DA SILVA	091.124.362-32	AUXILIAR DE ENSINO
268	JANILSON CRUZ SOARES BRITO	541.113.742-04	AUXILIAR DE ENSINO
269	JASILA MEIRA MARQUES	016.062.132-10	AUXILIAR DE ENSINO
270	JEOVANA DE OLIVEIRA FERREIRA MAXIMO	704.265.392-06	AUXILIAR DE ENSINO
271	JEOVANICA FARIAS GONÇALVES	037.334.272-11	AUXILIAR DE ENSINO
272	JESSICA DA SILVA MOREIRA	021.857.772-97	AUXILIAR DE ENSINO
273	JESSICA MORENO FIGUEIREDO	039.545.912-51	AUXILIAR DE ENSINO
274	JOANA MORAES DE SOUZA	077.913.602-09	AUXILIAR DE ENSINO
275	JOAO BOSCO LIMA PIMENTEL	875.373.112-34	AUXILIAR DE ENSINO
276	JOAO BOSCO PRADO MARINHO	973.971.482-04	AUXILIAR DE ENSINO
277	JOAQUIM ALFONSO ACEVEDO OLIVEIRA	015.513.492-21	AUXILIAR DE ENSINO
278	JOAQUIM PLÁCIDO ANTÔNIO	029.148.332-10	AUXILIAR DE ENSINO
279	JOELMA DELGADO DOS SANTOS	881.284.152-04	AUXILIAR DE ENSINO
280	JOELMA SOLANO MANOEL	019.039.672-52	AUXILIAR DE ENSINO
281	JOICE DELGADO MUNIZ	017.593.162-37	AUXILIAR DE ENSINO
282	JONILCE PIMENTEL MESQUITA	045.959.432-02	AUXILIAR DE ENSINO
283	JONILDO DA SILVA HENRIQUE	074.177.492-59	AUXILIAR DE ENSINO

284	JOSE CELSO NEVES BARRETO	783.558.932-04	AUXILIAR DE ENSINO
285	JOSEFRAN GOMES ALMEIDA	020.593.212-63	AUXILIAR DE ENSINO
286	JOSIANE ARANTES MOREIRA	037.759.322-24	AUXILIAR DE ENSINO
287	JOSMARA FERRAZ TAVARES	045.341.242-44	AUXILIAR DE ENSINO
288	JUBILENO GUTIERREZ MASSA	045.298.502-18	AUXILIAR DE ENSINO
289	JULIANE BRAGA MACIEL	051.899.442-20	AUXILIAR DE ENSINO
290	JUNIOR DIEGO GONÇALVES BARRETO	037.196.142-47	AUXILIAR DE ENSINO
291	JUNY VENCESLAU CARDOSO	049.233.872-89	AUXILIAR DE ENSINO
292	JUVENICE PIMENTEL LANA	013.385.882-06	AUXILIAR DE ENSINO
293	KATIA ANGELINO CORDEIRO	046.382.422-94	AUXILIAR DE ENSINO
294	KATIA MARIA ALVES FIGUEIREDO	043.651.982-89	AUXILIAR DE ENSINO
295	KEMILA KAMILA GAMENHA DE SOUSA	065.593.562-21	AUXILIAR DE ENSINO
296	KEURIANE DOS SANTOSA LUCIANO	025.888.132-16	AUXILIAR DE ENSINO
297	LAISA DA SILVA BRAGA	060.200.942-19	AUXILIAR DE ENSINO
298	LAISE DA SILVA SANCHES	069.948.942-31	AUXILIAR DE ENSINO
299	LANE DE LIMA LANA	034.188.792-76	AUXILIAR DE ENSINO
300	LANESCA MELGUEIRO CABUIA	024.809.702-48	AUXILIAR DE ENSINO
301	LAURA NASCIMENTO ANDRADE	772.672.222-34	AUXILIAR DE ENSINO
302	LEILA JOSCIANE LACERDA MUNIZ	029.082.652-73	AUXILIAR DE ENSINO
303	LENI FERNANDES DE SOUZA	075.658.862-62	AUXILIAR DE ENSINO
304	LENILCE FRANCA ALBUQUERQUE	015.178.202-43	AUXILIAR DE ENSINO
305	LEOMARA TEIXEIRA DOS SANTOS	538.798.802-04	AUXILIAR DE ENSINO
306	LIDIANE CARDOSO DA SILVA	068.804.612-63	AUXILIAR DE ENSINO
307	LILIAN BERNES LOPES LOBO	945.859.032-91	AUXILIAR DE ENSINO
308	LILIAN CASIMIRO DA SILVA	037.268.062-37	AUXILIAR DE ENSINO
309	LILIANE MELGUEIRO FRANCO	050.491.932-65	AUXILIAR DE ENSINO
310	LINDALVA DOS SANTOS BRAZAO	022.064.292-33	AUXILIAR DE ENSINO
311	LINDALVA OLIVIA DA SILVA	008.313.292-97	AUXILIAR DE ENSINO
312	LINDIANE COSTA ANTONIO	044.469.372-60	AUXILIAR DE ENSINO
313	LINDOMAR PERGENTINO SOLANO	938.194.202-15	AUXILIAR DE ENSINO
314	LIZIANE SILVESTRE MELGUEIRO	044.287.422-74	AUXILIAR DE ENSINO
315	LORRANDRA MARIA VELOSO DE OLIVEIRA	060.187.122-70	AUXILIAR DE ENSINO
316	LUCELIO JOCANIAS CALDAS PEDROSA	050.597.052-00	AUXILIAR DE ENSINO
317	LUCIA BALTAZAR CAMICO	027.193.872-23	AUXILIAR DE ENSINO
318	LUCIENE GARRIDO HENRIQUE	068.275.312-28	AUXILIAR DE ENSINO
319	LUCIENE JACINTO DOS SANTOS	064.755.572-77	AUXILIAR DE ENSINO
320	LUCIJANE GONÇALVES SANCHES	702.796.362-02	AUXILIAR DE ENSINO
321	LUCILEIA PEREIRA DE AZEVEDO	035.558.742-41	AUXILIAR DE ENSINO
322	LUIS FERNANDO DAMASIO	039.591.842-12	AUXILIAR DE ENSINO
323	LUISVALDO DA COSTA DIAS	016.726.032-42	AUXILIAR DE ENSINO
324	LUIZ ANTONIO MELGUEIRO AGUIAR	011.510.322-80	AUXILIAR DE ENSINO
325	MAQUILANE APARECIDA DOS SANTOS ALEMAN	047.590.552-07	AUXILIAR DE ENSINO
326	MARCELA MIRANDA DA SILVA	059.544.412-19	AUXILIAR DE ENSINO
327	MARCELO FERNANDES PILOTO	846.677.022-49	AUXILIAR DE ENSINO
328	MARCIA ANGELINO CORDEIRO	046.382.452-00	AUXILIAR DE ENSINO
329	MARCIA GREGORIO ALEMAO	920.760.922-34	AUXILIAR DE ENSINO
330	MARCOS JOSE MACHADO FONTES	805.247.882-00	AUXILIAR DE ENSINO
331	MARIA ALDRIANIA BRAZAO NEVES	065.115.772-28	AUXILIAR DE ENSINO
332	MARIA AMERICA GARRIDO CANDIDO	052.359.992-74	AUXILIAR DE ENSINO
333	MARIA CLEOMARA DA COSTA DIAS	965.125.552-87	AUXILIAR DE ENSINO
334	MARIA DAS DORES FONSECA BRASILINO	021.997.172-24	AUXILIAR DE ENSINO
335	MARIA DAS DORES MASSA PEIXOTO	035.211.632-37	AUXILIAR DE ENSINO
336	MARIA DO ROSARIO RICARDO LUCIANO	860.502.302-34	AUXILIAR DE ENSINO
337	MARIA EMILY CLARA FONTES MATOS	026.288.342-27	AUXILIAR DE ENSINO
338	MARIA FLORENTINA MARTINS DOS PASSOS	893.270.202-00	AUXILIAR DE ENSINO
339	MARIA GRACIELE NOGUEIRA CIPRIANO	015.517.512-24	AUXILIAR DE ENSINO
340	MARIA JANE PRADO REIS	732.326.372-72	AUXILIAR DE ENSINO
341	MARIA JOSE MOURA DE SOUZA	917.296.452-91	AUXILIAR DE ENSINO
342	MARIA LUDIENE PEREIRA GONÇALVES	023.446.622-78	AUXILIAR DE ENSINO
343	MARIA ROSINETE MARTINS DA SILVA	002.390.492-50	AUXILIAR DE ENSINO
344	MARIA SANDRA FONTES FERRAZ	856.680.442-20	AUXILIAR DE ENSINO
345	MARIA TATIELE RIBEIRO FERRAZ	081.718.432-55	AUXILIAR DE ENSINO
346	MARIA ZILMA GARRIDO GOMES	027.620.622-33	AUXILIAR DE ENSINO
347	MARIANE MAIA BARBOSA	037.612.772-45	AUXILIAR DE ENSINO
348	MARILETE CAMICO JOANICO	527.458.132-34	AUXILIAR DE ENSINO
349	MARINALVA ALVES PENA	013.598.762-86	AUXILIAR DE ENSINO
350	MARINALVA HENRIQUE DOS SANTOS	918.740.172-04	AUXILIAR DE ENSINO
351	MARINEIA FREITAS DE MELO	021.857.692-78	AUXILIAR DE ENSINO
352	MARINEIDE MUNIZ ALBUQUERQUE	040.031.182-86	AUXILIAR DE ENSINO
353	MARINEZ SILVEIRA NASCIMENTO	901.197.382-87	AUXILIAR DE ENSINO
354	MARISA FERNANDES MARQUES	019.694.692-18	AUXILIAR DE ENSINO
355	MARLENE DOS SANTOS SILVA	052.427.562-92	AUXILIAR DE ENSINO
356	MARLUCIA MELGUEIRO GASPAR	025.090.852-20	AUXILIAR DE ENSINO
357	MARLUCIA MENEZES MOREIRA	861.183.822-04	AUXILIAR DE ENSINO
358	MARLY JOSIANE MUNIZ ALVARES	029.626.292-70	AUXILIAR DE ENSINO
359	MARTA BATISTA MONTEIRO	776.445.302-15	AUXILIAR DE ENSINO
360	MARTA PIMENTEL CABRAL	772.244.002-97	AUXILIAR DE ENSINO
361	MAURILIA LUCINDA MIGUEL	024.538.522-30	AUXILIAR DE ENSINO
362	MERALDINO CORDEIRO DA SILVA	013.577.282-63	AUXILIAR DE ENSINO
363	MILENA TELES ROCHA	021.820.102-89	AUXILIAR DE ENSINO
364	MIRIAM ELISETE TELES SOARES	927.948.902-04	AUXILIAR DE ENSINO
365	MIRIAM GALVES TRINDADE	819.533.212-91	AUXILIAR DE ENSINO
366	MIRIAM LIDIANE CALDAS PEDROSA	019.520.502-27	AUXILIAR DE ENSINO
367	MIRLENE TELES ROCHA	035.166.662-18	AUXILIAR DE ENSINO
368	NAGELA DE JESUS	020.691.852-65	AUXILIAR DE ENSINO
369	NATANAEL PAIXAO BALTAZAR	901.954.422-53	AUXILIAR DE ENSINO
370	NATIVA MELGUEIRO DA SILVA	845.738.642-53	AUXILIAR DE ENSINO
371	NAYETA OLIVEIRA DOS SANTOS	943.126.992-91	AUXILIAR DE ENSINO
372	NAZARE ALVES RODRIGUES	045.659.982-70	AUXILIAR DE ENSINO

373	NEEMIAS ALBERTO JARUMARE	044.354.522-78	AUXILIAR DE ENSINO
374	NEIDE CASTRO LANA	001.317.302-23	AUXILIAR DE ENSINO
375	NICOLI DA SILVA ALCANTARA	054.931.572-17	AUXILIAR DE ENSINO
376	NILMARA DA COSTA GONÇALVES	060.254.672-93	AUXILIAR DE ENSINO
377	NILSON DA SILVA GALVAO	008.830.022-64	AUXILIAR DE ENSINO
378	NINI JOANA BOLIVAR BRITO	985.223.882-53	AUXILIAR DE ENSINO
379	NOEMIA OLIVEIRA PEREIRA	916.859.312-00	AUXILIAR DE ENSINO
380	NUBIANE VALERIANO PINTO	000.601.012-10	AUXILIAR DE ENSINO
381	ODAIR JOSE AZEVEDO GONCALVES	530.208.392-20	AUXILIAR DE ENSINO
382	OLINDA PINHEIRO BASILIO	670.010.502-10	AUXILIAR DE ENSINO
383	OQUELINE MIGUEL TRINDADE	039.264.292-16	AUXILIAR DE ENSINO
384	OSMAR DO CARMO FONTOURA	019.345.812-83	AUXILIAR DE ENSINO
385	OSVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	527.421.212-34	AUXILIAR DE ENSINO
386	PALOMA AMARAL CASTILHO	001.129.952-50	AUXILIAR DE ENSINO
387	PATRICIO MENDES COSTA	018.068.622-47	AUXILIAR DE ENSINO
388	PAULA FLORENTINO DA SILVA	911.315.532-68	AUXILIAR DE ENSINO
389	PAULA GARCIA LOPES	035.742.272-48	AUXILIAR DE ENSINO
390	PAULINHA FIGUEREDO ALVES	037.629.942-85	AUXILIAR DE ENSINO
391	PEDRINA GONÇALVES MELGUEIRO	014.907.042-05	AUXILIAR DE ENSINO
392	RAFAEL SANTANA SALVATICO	042.055.032-10	AUXILIAR DE ENSINO
393	RAFAELA LAURA REIS GONÇALVES	072.095.282-45	AUXILIAR DE ENSINO
394	RAIANE SANTOS DA SILVA	054.694.152-44	AUXILIAR DE ENSINO
395	RAISSA GARRIDO TAVARES	076.004.092-32	AUXILIAR DE ENSINO
396	RAQUEL MARIA REIS GONÇALVES	072.095.442-83	AUXILIAR DE ENSINO
397	RAYANA KEILA DE SOUZA FONTES	023.811.602-64	AUXILIAR DE ENSINO
398	RAYANE LIMA DE MEDEIROS	060.933.862-52	AUXILIAR DE ENSINO
399	RAYANE PINHEIRO DA SILVA	063.697.542-85	AUXILIAR DE ENSINO
400	RAYDEM ARAUJO CORDEIRO	917.293.352-68	AUXILIAR DE ENSINO
401	REGIANE DA SILVA OTERO	014.828.652-62	AUXILIAR DE ENSINO
402	REGINALDO MATEUS GONCALVES	028.785.572-47	AUXILIAR DE ENSINO
403	REYNALDO MORALES DE BRAGA	040.839.092-18	AUXILIAR DE ENSINO
404	RICARDO BARBOSA DA SILVA	029.329.852-13	AUXILIAR DE ENSINO
405	RISELI MAISA BARBOSA AZEVEDO	019.440.782-90	AUXILIAR DE ENSINO
406	RITA BATISTA DA SILVA	011.660.362-35	AUXILIAR DE ENSINO
407	RITA MARIA BRAGA BATISTA	054.747.202-11	AUXILIAR DE ENSINO
408	ROBISON GARCIA RODRIGUES	037.316.312-61	AUXILIAR DE ENSINO
409	RODNEY JULIO SERRA MACHADO	009.429.392-98	AUXILIAR DE ENSINO
410	RODRIGO PLACIDO GARRIDO	058.602.732-74	AUXILIAR DE ENSINO
411	ROGERIO DA SILVA GOMES	022.715.392-85	AUXILIAR DE ENSINO
412	ROMEU SANCHES VELASQUE	055.276.562-70	AUXILIAR DE ENSINO
413	RONALDO MATIAS DA COSTA	033.753.532-94	AUXILIAR DE ENSINO
414	RONIL FIGUEIREDO OTERO NETO	034.558.562-33	AUXILIAR DE ENSINO
415	RONISON QUIADOSE DE CASTRO	803.216.232-15	AUXILIAR DE ENSINO
416	ROSANA MAIA NASCIMENTO	008.762.102-99	AUXILIAR DE ENSINO
417	ROSEANE CARDOSO FIDELIS	032.927.122-97	AUXILIAR DE ENSINO
418	ROSEANE LOPES DA SILVA	042.553.712-96	AUXILIAR DE ENSINO
419	ROSENDO PEIXOTO FLORENTINO	920.758.862-53	AUXILIAR DE ENSINO
420	ROSIANE BATISTA DE ANDRADE	017.003.652-90	AUXILIAR DE ENSINO
421	ROSIANE CORDEIRO PEREIRA	037.396.332-71	AUXILIAR DE ENSINO
422	ROSILDA CORDEIRO SILVA	920.216.382-00	AUXILIAR DE ENSINO
423	ROSILENE AREZA BRAGA	062.844.812-09	AUXILIAR DE ENSINO
424	ROSILENE GARRIDO DO NASCIMENTO	856.348.242-49	AUXILIAR DE ENSINO
425	ROSILETE QUEIROZ BRAGA	917.294.832-91	AUXILIAR DE ENSINO
426	ROSINETE AZEVEDO LOPES	018.439.272-17	AUXILIAR DE ENSINO
427	ROZINEIRE MELGUEIRO DA GAMA	985.603.602-04	AUXILIAR DE ENSINO
428	RUDILEIA MACEDO CABRAL	068.387.942-17	AUXILIAR DE ENSINO
429	RUDINIR SAMPAIO CABRAL	062.930.672-90	AUXILIAR DE ENSINO
430	RYAN CABRAL PINHEIRO	047.420.632-79	AUXILIAR DE ENSINO
431	RYANE CABRAL PINHEIRO	047.420.202-00	AUXILIAR DE ENSINO
432	SANDRA ALMEIDA VIANA	645.033.052-04	AUXILIAR DE ENSINO
433	SANDRA ELEUTERIO JACINTO	733.956.332-68	AUXILIAR DE ENSINO
434	SANDRO JUNIOR DA COSTA VIDEIRA	069.051.572-36	AUXILIAR DE ENSINO
435	SANDY FIGUEIRA CASTILHO	054.350.092-60	AUXILIAR DE ENSINO
436	SEBASTIAO DOS SANTOS DA COSTA	083.947.292-74	AUXILIAR DE ENSINO
437	SEYSSA CAXIAS FERRAZ	072.086.562-07	AUXILIAR DE ENSINO
438	SIDNEIA FONTES RICARDO	019.450.432-88	AUXILIAR DE ENSINO
439	SILVANO LEGARIO PEDRO	028.845.752-86	AUXILIAR DE ENSINO
440	SILVINA EVANEIDES CORDEIRO ARAUJO	633.848.502-97	AUXILIAR DE ENSINO
441	SONIA FIGUEIRA CASTILHO	051.114.942-51	AUXILIAR DE ENSINO
442	SULAINE DINAIR LOPES CORDEIRO	037.577.352-50	AUXILIAR DE ENSINO
443	SUZANA DA SILVA MACEDO	073.974.442-96	AUXILIAR DE ENSINO
444	TAILA MARIA BARROS VIANA	023.580.952-73	AUXILIAR DE ENSINO
445	TALYNE DAS CHAGAS	018.354.892-22	AUXILIAR DE ENSINO
446	TAMIRES DA SILVA SANTOS	079.240.072-02	AUXILIAR DE ENSINO
447	TATIANA HORACIO DA SILVA	037.877.542-10	AUXILIAR DE ENSINO
448	TERESINHA DIAS SANCHES	973.976.442-87	AUXILIAR DE ENSINO
449	TEREZA PINHEIRO GUALDINO	004.803.412-65	AUXILIAR DE ENSINO
450	THUANNY SILVA GARRIDO	023.697.642-79	AUXILIAR DE ENSINO
451	TIFANE KARINE FERNANDES DA SILVA	093.855.862-54	AUXILIAR DE ENSINO
452	ULISSES GONÇALVES LELIS	916.780.722-49	AUXILIAR DE ENSINO
453	UMBELINA DA SILVA BARBOSA	970.452.332-72	AUXILIAR DE ENSINO
454	VALDEMAR JOSE DA SILVA	045.378.062-81	AUXILIAR DE ENSINO
455	VALDIENE BRAZAO LOPES	970.634.102-10	AUXILIAR DE ENSINO
456	VALDINEY FARIAS PLÁCIDO	029.525.152-20	AUXILIAR DE ENSINO
457	VALDO DOS SANTOS BRAZAO	030.087.242-99	AUXILIAR DE ENSINO
458	VALERIA HENRIQUE DA COSTA	009.386.252-09	AUXILIAR DE ENSINO
459	VALSILENE DOS SANTOS PENA	020.034.482-09	AUXILIAR DE ENSINO
460	VANDERLI ROBERTO PEIXOTO GALVAO	572.770.792-72	AUXILIAR DE ENSINO
461	VANELSA LENIRA HERNANDES TRINDADE	032.128.472-04	AUXILIAR DE ENSINO

462	VANESSA CRUZ DE ANDRADE	013.115.012-07	AUXILIAR DE ENSINO
463	VANIA RODRIGUES PASCOAL	008.636.742-08	AUXILIAR DE ENSINO
464	VANILCE CRUZ DE ANDRADE	959.744.742-87	AUXILIAR DE ENSINO
465	VANILSON DA COSTA MARTINS	009.650.502-89	AUXILIAR DE ENSINO
466	VANILZA AZEVEDO DOS SANTOS	931.201.172-34	AUXILIAR DE ENSINO
467	VICKY VINOLIA REPOLHO SODRE	089.949.612-16	AUXILIAR DE ENSINO
468	WELLINGTON DA SILVA FERRAZ BARBOSA	054.560.802-30	AUXILIAR DE ENSINO
469	WESLEISON DA SILVA DE SOUZA	082.201.552-80	AUXILIAR DE ENSINO
470	WILLIAM SILVA PLACIDO	046.589.472-00	AUXILIAR DE ENSINO
471	WILLIANE BRAZAO NEVES	065.115.942-38	AUXILIAR DE ENSINO
472	YASMIM IARA DOS SANTOS SILVA	022.102.692-45	AUXILIAR DE ENSINO
473	ZENAIDE CHAGAS PRADO REIS	464.149.912-87	AUXILIAR DE ENSINO
474	FATIMA GARCIA	000.991.242-89	COZINHEIRO(A) GERAL
475	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CASTRO	016.665.802-28	COZINHEIRO(A) GERAL
476	ALCINEIA FARIAS FIGUEIRA	088.389.972-84	MERENDEIRO(A)
477	ALENILDA ROSANGELA CALDAS PEDROSA	011.210.002-31	MERENDEIRO(A)
478	ARNALDO CANDIDO BALTAZAR	008.482.522-76	MERENDEIRO(A)
479	DENILSON SAUVA SALUSTIANO	080.530.972-19	MERENDEIRO(A)
480	DINEIA FERNANDES DAVILA	764.393.212-34	MERENDEIRO(A)
481	EDBERTO SAMPAIO BARBOSA	034.046.652-95	MERENDEIRO(A)
482	ELENICE CANDIDO DA COSTA	019.210.642-26	MERENDEIRO(A)
483	GESSICA NORALBA LEMOS ALVES	064.573.832-89	MERENDEIRO(A)
484	GRICELDA LOPES DA SILVA	970.451.362-34	MERENDEIRO(A)
485	HUMBERTINO DE LIMA DIAS	020.767.192-37	MERENDEIRO(A)
486	IMACULADA MELGUEIRO AMARAL	011.511.042-99	MERENDEIRO(A)
487	IVANILDE FERNANDES MENDONÇA	035.215.172-25	MERENDEIRO(A)
488	JACINTA BRASIL SOCOT	032.026.032-13	MERENDEIRO(A)
489	JANDERSON MORAIS DE JESUS	999.737.902-00	MERENDEIRO(A)
490	JANETE GUERRA FRANCA	035.430.582-40	MERENDEIRO(A)
491	JEFERSON ARCANJO FREITAS	045.253.402-07	MERENDEIRO(A)
492	JEREMIAS TELES FREITAS	630.007.762-49	MERENDEIRO(A)
493	JESUINA BARBOSA LOPES	019.812.752-90	MERENDEIRO(A)
494	LEONORA CASTILHO CORDEIRO	984.612.902-59	MERENDEIRO(A)
495	LUCIMARA DOS SANTOS BRASAO	920.769.392-53	MERENDEIRO(A)
496	LUCINDA LUCIO MIGUEL	037.358.912-33	MERENDEIRO(A)
497	LUZIA PEDROSA FERRAZ	778.812.812-00	MERENDEIRO(A)
498	MADALENA COSTA HORACIO	028.690.882-48	MERENDEIRO(A)
499	MARCELA GOES BATISTA	034.875.652-69	MERENDEIRO(A)
500	MARCINA DA SILVA FIGUEIREDO	011.284.192-97	MERENDEIRO(A)
501	MARIA CELESTE GALVAO VELOSO	984.492.222-49	MERENDEIRO(A)
502	MARINEIA PEREIRA ALEMÃO	044.247.672-80	MERENDEIRO(A)
503	MODESTO DA SILVA CLEMENTE	058.260.592-06	MERENDEIRO(A)
504	NANCY GABRIEL LOPES	026.112.742-07	MERENDEIRO(A)
505	NATALICE FIGUEIREDO MORENO	051.968.942-92	MERENDEIRO(A)
506	RAIMUNDO NETO DE LIMA RODRIGUES	985.223.702-06	MERENDEIRO(A)
507	ROGERIO ARCANJO PEIXOTO	037.348.092-07	MERENDEIRO(A)
508	SELMA PEREIRA LINS	009.407.212-44	MERENDEIRO(A)
509	VALDILIA VILELA FIGUEIREDO	022.083.632-99	MERENDEIRO(A)
510	CLEICY FRANCISCO DE OLIVEIRA	017.842.812-47	PSICOLOGO
511	CLEO DENISSON BARRETO MACHADO	944.486.122-87	PSICOLOGO
512	LORRANA JOELY TAVARES PIMENTA	037.275.012-51	PSICOLOGO
513	MARLOANNE FERNANDES ABRAHIM	291.503.022-72	PSICOLOGO
514	TALLYTA ESTEFANI FONSECA AZEVEDO	114.840.236-50	PSICOLOGO

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9574CBEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃOE DESEVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.484.141,32	159.327,20
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.322,56	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	25.858,05	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	802.256,31	61.270,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	98.056,32
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.919.518,92	7.611.936,38
2.1- Cota-Parte FPM	18.344.748,92	5.321.304,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	17.151.137,19	5.321.304,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.193.611,73	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	2.278.150,41
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	5.994,28
2.4- Cota-Parte ITR	1.034,32	47,00
2.5- Cota-Parte IPVA	31.029,66	6.439,96

2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.403.660,24	7.771.263,58
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.745.181,45	1.522.387,24
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.105.733,62	420.428,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.373.729,56	8.994.029,94
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.166.970,41	3.832.659,41
6.1.1- Principal	16.166.970,41	3.790.655,68
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	42.003,73
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.008.630,26	2.229.443,98
6.2.1- Principal	6.008.630,26	2.229.443,98
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.898.128,89	2.931.926,55
6.3.1- Principal	5.898.128,89	2.931.926,55
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00	0,00
6.4.1- Principal	300.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	10.421.788,96	2.268.268,44

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.994.029,94

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	28.373.729,56	8.754.414,46	3.625.848,06	3.618.443,39	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.453.111,13	3.071.866,21	2.301.866,21	2.294.461,54	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.724.831,69	1.025.609,09	855.609,09	851.214,68	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	13.728.279,44	2.046.257,12	1.446.257,12	1.443.246,86	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	9.920.618,43	5.682.548,25	1.323.981,85	1.323.981,85	0,00
10.2.1- Educação Infantil	3.023.235,35	1.290.778,87	332.973,65	332.973,65	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	6.597.383,08	4.391.769,38	991.008,20	991.008,20	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.754.414,46	3.625.848,06	3.618.443,39	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.858.470,03	1.333.981,85	1.333.981,85	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.436.257,12	1.436.257,12	1.433.246,86	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.459.687,31	855.609,09	851.214,68	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.071.866,21	2.301.866,21	2.294.461,54	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.025.609,09	855.609,09	851.214,68	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.434.078,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.295.820,96	2.301.866,21	2.301.866,21	25,59
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	1.465.963,28	855.609,09	855.609,09	29,18
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	439.788,98	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10%	VALOR MÁX.	VALOR NÃO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO	% NÃO

de Superávit)3	PERMITIDO (n)	APLICADO (o)	APÓS AJUSTE (p)	MÁX. PERMIT.(q)	APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	899.402,99	5.368.181,88	5.368.181,88	4.468.778,89	59,69

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.051.619,72	278.754,54	151.248,50	151.248,50	0,00
20.1- Educação Infantil	135.588,58	36.133,10	36.133,10	36.133,10	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.710.803,73	242.621,44	115.115,40	115.115,40	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	17.794,28	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	187.433,13	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	34.237.916,15	9.033.169,00	3.777.096,56	3.769.691,89	0,00
21.1- Educação Infantil	7.883.655,62	2.352.521,06	1.224.715,84	1.220.321,43	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	7.883.655,62	2.352.521,06	1.224.715,84	1.220.321,43	0,00
21.2- Ensino Fundamental	26.354.260,53	6.680.647,94	2.552.380,72	2.549.370,46	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	151.248,50
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.522.387,24
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	4.468.778,89
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	-2.795.143,15

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.942.815,90	-2.795.143,15	-35,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.438.439,13	592.908,96
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.438.439,13	592.908,96
31.1.1- Salário-Educação	646.451,26	463.684,42
31.1.2- PDDE	35.118,60	136,04
31.1.3- PNAE	484.838,46	87.131,89
31.1.4- PNATE	57.146,29	41.457,41
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	214.884,52	499,20
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.514.958,27	2.191.433,56	0,00	0,00	0,00
32.1- Educação Infantil	2.688.544,76	976.963,17	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.650.538,16	1.214.470,39	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	175.875,35	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM	38.940.307,55	11.224.602,56	3.777.096,56	3.769.691,89	0,00

EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes	31.075.437,69	5.204.653,81	3.720.402,86	3.712.998,19	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	20.298.211,01	3.053.806,51	2.283.806,51	2.276.401,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.777.226,68	2.150.847,30	1.436.596,35	1.436.596,35	0,00
33.2- Despesas de Capital	7.680.728,87	6.001.889,05	38.634,00	38.634,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.680.728,87	6.001.889,05	38.634,00	38.634,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	104.377,84	527,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.994.029,94	463.684,42
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.618.443,39	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.479.964,39	464.211,70
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-11.893,79	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	34.139,44	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.433.931,16	464.211,70

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:AA840A16

GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃOE DESEVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a abril 2025/BIMESTRE Março - Abril		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.484.141,32	390.531,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.322,56	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	25.858,05	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	802.256,31	146.332,15
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	244.199,54
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.919.518,92	13.903.366,35
2.1- Cota-Parte FPM	18.344.748,92	9.366.371,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	17.151.137,19	9.366.371,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.193.611,73	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	4.496.973,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	12.741,11
2.4- Cota-Parte ITR	1.034,32	85,28
2.5- Cota-Parte IPVA	31.029,66	27.195,08
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.403.660,24	14.293.898,04
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.745.181,45	2.780.673,14
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.105.733,62	792.801,24
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.373.729,56	14.657.485,07
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.166.970,41	7.226.814,78
6.1.1- Principal	16.166.970,41	7.114.340,21
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	112.474,57
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.008.630,26	2.917.162,17
6.2.1- Principal	6.008.630,26	2.917.162,17
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.898.128,89	4.513.508,12
6.3.1- Principal	5.898.128,89	4.513.508,12
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00

6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00	0,00
6.4.1- Principal	300.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	10.421.788,96	4.333.667,07

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14.657.485,07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	28.373.729,56	15.007.052,09	11.620.729,10	11.532.024,62	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.829.431,13	7.545.650,50	7.023.862,95	6.945.684,77	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.724.831,69	2.868.461,99	2.799.482,45	2.760.162,63	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	13.104.599,44	4.677.188,51	4.224.380,50	4.185.522,14	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.544.298,43	7.461.401,59	4.596.866,15	4.586.339,85	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.846.915,35	1.600.187,97	916.055,08	916.055,08	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.397.383,08	5.861.213,62	3.680.811,07	3.670.284,77	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.007.052,09	11.620.729,10	11.532.024,62	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.566.742,06	4.682.895,28	4.649.216,27	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.902.812,82	2.902.812,82	2.887.107,17	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.537.497,21	4.035.021,00	3.995.701,18	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.545.650,50	7.023.862,95	6.945.684,77	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.950.893,99	2.799.482,45	2.760.162,63	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.455.581,72	1.177.263,55	1.177.263,55	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.260.239,55	7.023.862,95	7.023.862,95	47,92
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	2.256.754,06	2.799.482,45	2.799.482,45	62,02
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	677.026,22	1.177.263,55	1.177.263,55	26,08

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.465.748,51	3.036.755,97	3.036.755,97	1.571.007,46	20,72

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS	5.561.297,30	592.118,50	347.384,88	347.384,88	0,00

DE IMPOSTOS					
20.1- Educação Infantil	135.588,58	36.133,10	36.133,10	36.133,10	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.220.481,31	555.985,40	311.251,78	311.251,78	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	17.794,28	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	187.433,13	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	33.747.593,73	15.599.170,59	11.968.113,98	11.879.409,50	0,00
21.1- Educação Infantil	7.707.335,62	4.504.783,06	3.751.670,63	3.712.350,81	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	7.707.335,62	4.504.783,06	3.751.670,63	3.712.350,81	0,00
21.2- Ensino Fundamental	26.040.258,11	11.094.387,53	8.216.443,35	8.167.058,69	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	347.384,88
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.780.673,14
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.571.007,46
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	1.557.050,56

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.573.474,51	1.557.050,56	10,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.438.439,13	1.120.617,63
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.438.439,13	1.120.617,63
31.1.1- Salário-Educação	646.451,26	803.110,16
31.1.2- PDDE	35.118,60	276,11
31.1.3- PNAE	484.838,46	194.347,95
31.1.4- PNATE	57.146,29	97.222,51
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	214.884,52	25.660,90
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.523.607,50	2.752.935,29	621.788,19	259.175,23	0,00
32.1- Educação Infantil	2.523.571,26	1.025.028,07	362.612,96	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.948.660,89	1.710.029,12	254.515,23	254.515,23	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	51.375,35	17.878,10	4.660,00	4.660,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	38.458.634,36	18.352.105,88	12.589.902,17	12.138.584,73	0,00

33.1- Despesas Correntes	30.628.960,01	12.016.190,19	10.356.075,82	10.267.371,34	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	19.418.531,01	7.527.590,80	7.005.803,25	6.927.625,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.210.429,00	4.488.599,39	3.350.272,57	3.339.746,27	0,00
33.2- Despesas de Capital	7.743.399,07	6.317.855,99	2.215.766,65	1.853.153,69	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.743.399,07	6.317.855,99	2.215.766,65	1.853.153,69	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)

34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	104.377,84	527,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.657.485,07	803.110,16
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.532.024,62	170.399,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.229.838,29	633.238,44
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-233.907,27	0,62
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	62.780,48	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.933.150,54	633.239,06
MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora Crc Am 016256/O-5

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites Mínimos Anuais A Serem Cumpridos No Encerramento Do Exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (Dez Por Cento) Dos Recursos Recebidos À Conta Dos Fundos, Inclusive Relativos À Complementação Da União, Nos Termos Do § 2º Do Art. 16 Desta Lei, Poderão Ser Utilizados No Primeiro Quadrimestre Do Exercício Imediatamente Subsequente, Mediante Abertura De Crédito Adicional." Utilizados No 1º Trimestre Do Exercício Imediatamente Subseqüente, Mediante Abertura De Crédito Adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:C9F89644

GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃOE DESEVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.484.141,32	1.067.818,55
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.322,56	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	25.858,05	102.016,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	802.256,31	345.564,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	620.237,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.919.518,92	28.619.093,48
2.1- Cota-Parte FPM	18.344.748,92	19.539.890,27
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	17.151.137,19	18.381.212,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.193.611,73	1.158.677,64
2.2- Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	8.998.565,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	25.242,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.034,32	160,11
2.5- Cota-Parte IPVA	31.029,66	55.235,25
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.403.660,24	29.686.912,03
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.745.181,45	5.492.082,92
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.105.733,62	1.929.644,84
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.373.729,56	27.615.987,64
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.166.970,41	14.480.802,05
6.1.1- Principal	16.166.970,41	14.332.921,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	147.880,28
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.008.630,26	4.970.032,66
6.2.1- Principal	6.008.630,26	4.970.032,66
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.898.128,89	8.165.152,93
6.3.1- Principal	5.898.128,89	8.165.152,93
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00	0,00
6.4.1- Principal	300.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	10.421.788,96	8.840.838,85

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	27.615.987,64

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	31.573.647,56	30.151.261,83	27.503.047,48	27.503.047,48	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.489.002,13	20.836.730,99	20.357.334,54	20.357.334,54	0,00
10.1.1- Educação Infantil	8.372.657,69	8.342.723,44	8.295.734,21	8.295.734,21	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	13.116.344,44	12.494.007,55	12.061.600,33	12.061.600,33	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.084.645,43	9.314.530,84	7.145.712,94	7.145.712,94	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.264.917,85	2.259.969,10	1.655.168,21	1.655.168,21	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.519.727,58	7.054.561,74	5.490.544,73	5.490.544,73	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	30.151.261,83	27.503.047,48	27.503.047,48	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.015.152,57	14.413.927,45	14.413.927,45	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.970.032,66	4.970.032,66	4.970.032,66	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.166.076,60	8.119.087,37	8.119.087,37	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.836.730,99	20.357.334,54	20.357.334,54	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.637.748,38	6.590.759,15	6.590.759,15	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.705.610,70	1.705.610,70	1.705.610,70	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	19.331.191,35	20.357.334,54	20.357.334,54	73,72
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	4.082.576,47	6.590.759,15	6.590.759,15	80,72
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	1.224.772,94	1.705.610,70	1.705.610,70	20,89

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.761.598,76	112.940,16	112.940,16	0,00	0,41

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Permitido no Ex. Ant. Final do Exercício (w)	Valor de Superávit não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.399.788,50	2.218.430,38	1.968.913,53	1.968.913,53	0,00
20.1- Educação Infantil	227.155,58	227.150,32	225.582,32	225.582,32	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.084.409,92	1.903.057,06	1.673.383,21	1.673.383,21	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	88.223,00	88.223,00	69.948,00	69.948,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	33.973.436,06	32.369.692,21	29.471.961,01	29.471.961,01	0,00
21.1- Educação Infantil	10.864.731,12	10.829.842,86	10.176.484,74	10.176.484,74	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	10.864.731,12	10.829.842,86	10.176.484,74	10.176.484,74	0,00
21.2- Ensino Fundamental	23.108.704,94	21.539.849,35	19.295.476,27	19.295.476,27	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.968.913,53
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.492.082,92
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.460.996,45

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.421.728,01	7.460.996,45	25,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.438.439,13	2.705.395,34
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.438.439,13	2.705.395,34
31.1.1- Salário-Educação	646.451,26	1.491.323,72
31.1.2- PDDE	35.118,60	19.967,24
31.1.3- PNAE	484.838,46	456.790,84
31.1.4- PNATE	57.146,29	121.519,79
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	214.884,52	615.793,75
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.045.630,78	4.847.003,96	2.486.004,38	2.485.915,88	0,00
32.1- Educação Infantil	2.216.036,26	1.065.257,57	634.279,47	634.279,47	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.596.540,89	2.552.675,06	1.217.635,97	1.217.635,97	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	40.520,35	36.540,10	24.432,80	24.344,30	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.192.533,28	1.192.531,23	609.656,14	609.656,14	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	40.019.066,84	37.216.696,17	31.957.965,39	31.957.876,89	0,00
33.1- Despesas Correntes	29.969.990,35	28.317.934,01	27.231.483,51	27.231.395,01	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	21.471.037,97	20.818.671,29	20.339.274,84	20.339.274,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.498.952,38	7.499.262,72	6.892.208,67	6.892.120,17	0,00
33.2- Despesas de Capital	10.031.014,21	8.880.702,46	4.708.422,18	4.708.422,18	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	10.031.014,21	8.880.702,46	4.708.422,18	4.708.422,18	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	104.377,84	527,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	27.615.987,64	1.491.323,72
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	27.503.047,48	917.220,64
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	217.318,00	574.630,36
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	813.090,64	102,51
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	70.304,75	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	960.103,89	574.732,87

MARCOS SOUZA MARTINS
563.922.062-72
Prefeito Municipal

GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA
945.888.482-91
Secretária De Finanças

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contadora CRC AM 016256/O-5

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:68D6967B

GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃOE DESEVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.484.141,32	1.412.520,10
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.322,56	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	25.858,05	102.016,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	802.256,31	528.447,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	782.057,02
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.919.518,92	35.412.179,13
2.1- Cota-Parte FPM	18.344.748,92	24.015.930,28
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	17.151.137,19	21.889.358,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.193.611,73	2.126.571,76
2.2- Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	11.294.615,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	32.292,67
2.4- Cota-Parte ITR	1.034,32	713,20
2.5- Cota-Parte IPVA	31.029,66	68.627,69
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.403.660,24	36.824.699,23
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.745.181,45	6.657.121,12
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.105.733,62	2.549.053,33
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.373.729,56	33.586.026,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.166.970,41	17.805.730,71
6.1.1- Principal	16.166.970,41	17.641.530,27
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	164.200,44
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.008.630,26	5.824.197,89
6.2.1- Principal	6.008.630,26	5.824.197,89
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.898.128,89	9.956.097,53
6.3.1- Principal	5.898.128,89	9.956.097,53
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	300.000,00	0,00
6.4.1- Principal	300.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	10.421.788,96	10.984.409,15

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	33.586.026,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT	DESPESAS PAGAS JAN A OUT	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

	(c)	(d)	(e)	(f)	NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	36.932.017,81	36.421.530,53	33.563.021,39	33.563.021,39	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.436.509,38	26.412.959,97	25.836.776,78	25.836.776,78	0,00
10.1.1- Educação Infantil	10.755.038,46	10.754.933,27	10.529.225,69	10.529.225,69	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	15.681.470,92	15.658.026,70	15.307.551,09	15.307.551,09	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.495.508,43	10.008.570,56	7.726.244,61	7.726.244,61	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.264.917,85	2.256.869,10	1.655.168,21	1.655.168,21	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	7.930.590,58	7.751.701,46	6.071.076,40	6.071.076,40	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	36.421.530,53	33.563.021,39	33.563.021,39	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.415.527,53	17.782.725,97	17.782.725,97	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.824.197,89	5.824.197,89	5.824.197,89	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.181.805,11	9.956.097,53	9.956.097,53	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.412.959,97	25.836.776,78	25.836.776,78	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	8.389.030,41	8.163.322,83	8.163.322,83	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	1.705.610,70	1.705.610,70	1.705.610,70	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.510.218,29	25.836.776,78	25.836.776,78	76,93
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	4.978.048,76	8.163.322,83	8.163.322,83	81,99
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	1.493.414,63	1.705.610,70	1.705.610,70	17,13

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.358.602,61	23.004,74	23.004,74	0,00	0,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.143.427,43	3.139.927,62	2.738.335,12	2.668.635,12	0,00
20.1- Educação Infantil	393.855,58	393.814,07	393.814,07	393.814,07	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.661.348,85	2.657.890,55	2.267.263,05	2.197.563,05	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	88.223,00	88.223,00	77.258,00	77.258,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	40.075.445,24	39.561.458,15	36.301.356,51	36.231.656,51	0,00
21.1- Educação Infantil	13.413.811,89	13.405.616,44	12.578.207,97	12.578.207,97	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

21.1.2- Pré-Escola	13.413.811,89	13.405.616,44	12.578.207,97	12.578.207,97	0,00
21.2- Ensino Fundamental	26.661.633,35	26.155.841,71	23.723.148,54	23.653.448,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.738.335,12
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.657.121,12
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	9.395.456,24

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.206.174,81	9.395.456,24	25,51

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	181.199,20	0,00	0,00	0,00	181.199,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.438.439,13	3.556.786,42
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.438.439,13	3.556.786,42
31.1.1- Salário-Educação	646.451,26	1.835.138,35
31.1.2- PDDE	35.118,60	39.483,52
31.1.3- PNAE	484.838,46	523.748,76
31.1.4- PNATE	57.146,29	159.364,74
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	214.884,52	999.051,05
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.146.845,78	5.986.011,14	4.071.899,26	4.071.810,76	0,00
32.1- Educação Infantil	2.386.367,78	1.266.901,89	948.745,02	948.745,02	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.208.340,37	3.168.115,54	2.035.064,76	2.035.064,76	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	97.111,35	95.968,75	50.568,78	50.480,28	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.455.026,28	1.455.024,96	1.037.520,70	1.037.520,70	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	47.222.291,02	45.547.469,29	40.373.255,77	40.303.467,27	0,00

33.1- Despesas Correntes	36.570.296,53	36.044.401,77	34.840.614,86	34.770.826,36	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	26.710.045,22	26.686.362,27	26.110.179,08	26.110.179,08	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	9.860.251,31	9.358.039,50	8.730.435,78	8.660.647,28	0,00
33.2- Despesas de Capital	10.633.932,21	9.485.007,82	5.514.581,21	5.514.581,21	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	10.633.932,21	9.485.007,82	5.514.581,21	5.514.581,21	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	104.377,84	527,28
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	33.586.026,13	1.835.138,35
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	33.579.020,59	1.517.146,69
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	111.383,38	318.518,94
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.355.162,27	105,06
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	61.888,17	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.404.657,48	318.624,00

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de
crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:FB1E5618

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de URUCARA, para o exercício financeiro de 2026.

O **Excelentíssimo Senhor JOÃO BOSCO FALABELLA**, Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Urucará, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 107.877.920,00 (cento e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	**TOTAIS**
Receitas Tributaria	3.588.200,00
Contribuições	2.431.600,00
Receita Patrimonial	1.538.700,00
Receita de Serviços	1.372.000,00
Transferências Correntes	106.137.100,00
Contribuições (INTRA)	3.482.600,00
(R) Deduções	-10.672.280,00
TOTAL	107.877.920,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 107.877.920,00 (cento e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 80.085.220,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 27.792.700,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.867.520,00	0,00	2.867.520,00
SEC.DE ARTICULAÇÃO INTERGOV,E DE REPRESENTAÇÃO	896.000,00	0,00	896.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	720.000,00	0,00	720.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.663.667,00	0,00	6.663.667,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.220.000,00	0,00	1.220.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	6.701.448,00	0,00	6.701.448,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.761.385,00	0,00	3.761.385,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	44.947.600,00	0,00	44.947.600,00
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	575.000,00	0,00	575.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	4.150.000,00	4.150.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.775.000,00	1.775.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.342.500,00	0,00	1.342.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	470.000,00	0,00	470.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	0,00	1.716.400,00	1.716.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	14.817.100,00	14.817.100,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.372.100,00	0,00	1.372.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE URUCARÁ	0,00	5.334.200,00	5.334.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.678.000,00	0,00	4.678.000,00
TOTAL GERAL	80.085.220,00	27.792.700,00	107.877.920,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	11.539.520,00	0,00	11.539.520,00
Agricultura	1.342.500,00	0,00	1.342.500,00
Assistência Social	0,00	3.491.400,00	3.491.400,00
Cultura	555.000,00	0,00	555.000,00
Desporto e Lazer	575.000,00	0,00	575.000,00
Educação	44.392.600,00	0,00	44.392.600,00
Encargos Especiais	818.667,00	0,00	818.667,00
Energia	300.000,00	0,00	300.000,00
Gestão Ambiental	470.000,00	0,00	470.000,00
Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
Legislativa	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
Previdência Social	0,00	5.334.200,00	5.334.200,00
Reserva de Contingência	4.678.000,00	0,00	4.678.000,00
Saneamento	1.581.100,00	0,00	1.581.100,00
Saúde	0,00	18.967.100,00	18.967.100,00
Segurança Pública	50.000,00	0,00	50.000,00
Transporte	410.000,00	0,00	410.000,00
Urbanismo	9.402.833,00	0,00	9.402.833,00
TOTAL GERAL	80.085.220,00	27.792.700,00	107.877.920,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 18 de dezembro de 2025.

DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:1A440A52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº569-B, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - GPMB.

PORTARIA Nº569-B, DE 27 DE MARÇO DE 2023 - GPMB.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 308, de 27 de março de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores Quadro de Provimento efetivos do Município de Barreirinha vinculados a Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO o anexo I (QUADRO DEMONSTRATIVO POR CATEGORIA NOMINAL E CATEGORIA PROFISSIONAL) e o anexo II (REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA VINCULADOS À PREFEITURA)

R E S O L V E:

I - REAJUSTAR os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento efetivo ativos do município no percentual de 15% (quinze por cento), retroativos a partir de 1º de março de 2023.

II – O reajuste referido abrange exclusivamente os servidores públicos titulares de cargos públicos de natureza efetiva constantes do anexo I e II desta Lei nº 308/2023.

I**V -** Revogam – se as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
V- Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 27 de
março de 2023.

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO a presente PORTARIA no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de março de 2010.

PORTARIA Nº569-B/2023 - GPMB.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO POR CATEGORIA NOMINAL E CATEGORIA PROFISSIONAL

Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Leonardo Colares dos Santos	28/11/1997	Aux. Adm
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Mário Pereira Machado	28/11/1997	Motorista Regional
Ord	**Nome**	**Data de Admissão**	**Cargo**
01	Rozolmiro Gomes Marinho	28/11/1997	Op. De Máquinas Pesadas
02	Ricardo José Coelho Nascimento	28/11/1997	Op. De Máquinas Pesadas

PORTARIA Nº569-B/2023 - GPMB.

ANEXO II

REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA VINCULADOS À PREFEITURA												
Cargos	Qtde de Servidores	Salário base 28/02/2023	Patronal 28/02/2023	Desembolso salário base+ patronal até	Desembolso com Salários base com	Reajuste (%)	Salário Base Atualizado (R$)	Aumento Salário (R$)	Patronal Novo Base (R$)	Desembolso com novo salário base com	Desembolso com novo Salários Base com Patronal	IMPACTO FINANCEIRO

				28/02/2023	Patronal as Vantagens Pessoais					Patronal (sem vantagens)	e as vantagens pessoais	
Ag. Social	6	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 18.587,17	R$ 27.697,19	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 21.375,25	R$31.461,23	R$ 3.764,04
Assis. Social	1	R$ 2.738,43	R$ 951,60	R$ 3.690,03	R$ 5.223,55	15%	R$ 3.149,19	R$ 410,76	R$ 1,094,35	R$ 4.243,54	R$ 6.007,09	R$ 783,54
Aux. Adm.	22	R$ 1.735,08	R$ 602,94	R$ 51.436,45	R$ 87.897,55	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 59.151,91	R$ 98.603,38	R$ 10.705,84
Aux. Enf.	6	R$ 1.735,08	R$ 602,94	R$ 14.028,12	R$ 18.816,96	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 16.132,34	R$ 21.639,47	R$ 2.822,51
Aux. Patologia.	1	R$ 1.735,08	R$ 602,94	R$ 2.338,02	R$ 3.309,67	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 2.688,72	R$ 3.806,11	R$ 496,44
Aux. Contab.	2	R$ 1.735,08/	R$ 602,94	R$ 4.676,04	R$ 6.326,11	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 5.377,45	R$ 7.392,75	R$ 1.066,64
Digitador	9	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 27.880,76	R$ 40.320,90	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 32.062,87	R$ 45.827,78	R$ 5.506,88
Eletricista	1	R$ 1.302,00	R$ 452,45	R$ 1.754,45	R$ 2.431,49	15%	R$ 1.497,30	R$ 195,30	R$ 520,31	R$ 2.017,61	R$ 2.796,20	R$ 364,72
Fiscal de Postura	3	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 9.293,59	R$ 12.098,30	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 10.687,62	R$ 13.913,07	R$ 1.814,78
Fiscal de Tributos	3	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 9.293,59	R$ 13.989,63	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 10.687,62	R$ 15.697,39	R$ 1.707,87
Motorista de Autos.	4	R$ 1.735,08	R$ 602,94	R$ 9.352,08	R$ 14.368,23	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 10.754,89	R$ 16.299,50	R$ 1.931,27
Motorista Regional.	7	R$ 1.445,90	R$ 502,45	R$ 13.638,45	R$ 31.631,64	15%	R$ 1.662,79	R$ 216,89	R$ 577,82	R$ 15.684,22	R$ 34.618,73	R$ 2.987,09
Odontólogo	0	R$ 4.000,00	R$ 1.390,00.	R$ 0,00	R$ 0,00	15%	R$ 4.600,00	R$ 600.00	R$ 1.598,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Op. Maq. Pesada	1	R$ 1.735,08	R$ 602,94	R$ 2.338,02	R$ 3.891,26	15%	R$ 1.995,34	R$ 260,26	R$ 693,38	R$ 2.688,72	R$ 4.377,30	R$ 486,04
Pedreiro	1	R$ 1.445,90	R$ 502,45	R$ 1.948,35	R$ 2.714,68	15%	R$ 1.662,79	R$ 216,89	R$ 577,82	R$ 2.240,60	R$ 3.121,88	R$ 407,20
Pintor de Parede	2	R$ 1.445,90	R$ 502,45	R$ 3.896,70	R$ 5.328,14	15%	R$ 1.662,79	R$ 216,89	R$ 577,82	R$ 4.481,21	R$ 6.127,37	R$ 799,23
Tec. Agrícola.	7	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 21.685,03	R$ 28.129,37	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,75	R$ 24.937,79	R$ 32.251,18	R$ 4.121,81
Tec. Contabilidade	3	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 9.293,59	R$ 11.684,51	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 10.687,62	R$ 12.776,24	R$ 1.091,74
Tec. Patologia	3	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 9.293,59	R$ 13.078,45	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 10.687,62	R$ 14.844,93	R$ 1.766,49
Tec. Enf	0	R$ 2.298,97	R$ 798,89	R$ 0,00	R$ 0,00	15%	R$ 2.643,82	R$ 344,85	R$ 918,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
82				R$ 214.424,02	R$ 328.937,62					R$ 246.587,63	R$ 371.561,73	R$ 42.624,10

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:C815C570

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0625/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA À REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, que estipula que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e suas alterações, especialmente a Lei Federal n 14.195, de 26 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura aos empresários a disponibilização de uma entrada única de dados para prática de atos cadastrais;
CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de que os requisitos de postura, segurança sanitária e controle ambiental, para fins de licenciamento das atividades dos empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.935, de 14 de maio de 2010, que instituiu o Subcomitê Estadual para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, com o fim de implantar a REDESIM no âmbito do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Borba, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Borba, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com atualizações pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e regulamenta os procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil e princípios da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais envolvidos com licenciamento, concessão ou dispensa de alvará de funcionamento deverão estar integrados no sistema nacional do REDESIM, no município de Borba.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – atividade econômica: ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir de
Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
II – grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo à vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica;
III – atividade econômica de "Baixo Risco-A": aquela que permite o início de operação do estabelecimento, dispensada a necessidade de vistoria prévia e licenciamento para o seu funcionamento, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, caracterizando-se a classificação da atividade de "Baixo Risco" para os fins do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei
Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
IV – atividade econômica de "Baixo Risco-B": aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, conforme previsto no art.6º- A, da
Lei Federal nº 11.598, de 03 dezembro de 2007;
V – atividade econômica de "Alto Risco": atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início do funcionamento da empresa;
VI – consulta de viabilidade: ato pelo qual o solicitante submete à:
a) Prefeitura Municipal de Borba sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido, de acordo com o endereço informado;
b) Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA/AM sobre a possibilidade de uso do nome de empresário ou de sociedade empresário ou de sociedade empresária.
VII – Parecer à Consulta de Viabilidade: resposta fundamentada da Prefeitura Municipal
de Borba que defere ou indefere a solicitação, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme inciso anterior;
VIII – Alvará de Funcionamento: licença concedida pela Prefeitura Municipal de Borba, que autoriza o funcionamento das atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares pretendidas pelo interessado, assim como associações ou entidades de qualquer natureza, vinculadas às pessoas físicas ou jurídicas;
IX – Termo de ciência e responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade ou entidade, firma compromisso, sob as penas da lei, de
observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas
constantes do objeto social, para efeito de normas sanitárias, ambiental, de uso e ocupação
de solo e de prevenção contra incêndios e acessibilidade para as pessoas com deficiência;
X – Licenciamento: procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, urbanístico e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de
qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou
de qualquer natureza, sendo posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias;
XI – licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental
competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva
ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas
técnicas aplicáveis ao caso, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997;
XII – órgão licenciador: órgão público municipal responsável pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação;
XIII – escritório de contato: é o estabelecimento onde são exercidas atividades administrativas ou de escritório de comércio e serviços, não constituindo alteração do uso
residencial do imóvel no cadastro imobiliário e obedecendo aos requisitos abaixo:
a) que possua o uso de serviço ou de comércio associado e compartilhado obrigatoriamente ao uso residencial e não utilizar nenhum cômodo específico da
edificação para sua atividade;
b) que não possua indicação de placas de publicidade;

c) que não promovam atendimento presencial ao público;
d) as atividades deverão ser desenvolvidas de forma “online” (internet) ou fora do estabelecimento;
e) estejam na relação de atividades econômicas permitidas no Anexo Único, deste Decreto;
f) o tipo de unidade será produtivo e a forma de atuação não poderá ser estabelecimento fixo e marcar a opção “Não exerce atividades no endereço informado” para todas as atividades selecionadas pelo solicitante;
g) quando se tratar de imóvel em condomínio estritamente residencial, o requerente assume total responsabilidade perante o Condomínio, caso o regimento interno proíba a existência de pessoa jurídica em qualquer das unidades residenciais.
XIV – escritório de referência: estabelecimento onde serão exercidas atividades pré-operacionais de empresas ou indústrias ou atividades administrativas de comércio ou serviços observados os requisitos abaixo:
a) não poderá ser imóvel situado em condomínio estritamente residencial;
b) o endereço do estabelecimento seja utilizado para exercer atividades administrativas;
c) todos os negócios de compra e venda de mercadorias sejam realizados através
da internet, via telefone catálogo ou folheto;
d) as atividades solicitadas sejam exercidas em outro local ou em outra empresa ou cliente;
e) não possua estoque de produtos ou mercadorias para pronta entrega, devendo
todos os produtos serem entregues diretamente do fornecedor para o comércio ou para o consumidor final;
f) não haja movimentação de carga e descarga no local;
g) estejam na relação de atividades econômicas permitidas no Anexo Único, deste Decreto.
XV – escritório virtual: estabelecimento que presta um serviço para empresas, profissionais ou empreendedores, para registro de empresas ou com compartilhamento do espaço físico, recepção, atendimento telefônico, transferência de chamadas, com estações de trabalho, complementado em alguns casos com a disponibilidade de salas de reunião e auditórios, colocados à disposição dos usuários, classificado na atividade CNAE 8211-3/00;
XVI – usuário de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking : empresa registrada em estabelecimento que presta serviços de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking, no qual é compartilhado, com outras empresas, o espaço físico, bem como serviços de recepção de pessoas, documentos e encomendas, atendimento telefônico ou transferência de chamadas, podendo utilizar estações de trabalho, salas de reunião e auditórios colocados à disposição dos usuários, observados os critérios e restrições estabelecidos neste Decreto e em seus Anexos.

§ 1º O funcionamento de empresas na condição de Usuário de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking fica condicionado:
I – à compatibilidade da atividade econômica exercida com aquelas permitidas no Anexo único deste Decreto, bem como com o Plano Diretor e a legislação urbanística vigente do Município;
II – à comprovação de contrato vigente firmado entre o Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking e a empresa usuária.
§ 2º O Alvará de Funcionamento concedido às empresas usuárias de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking terá prazo de validade determinado, limitado ao período de vigência do contrato firmado com o estabelecimento prestador do serviço;
XVII - "não exerce atividade no endereço informado": opção para sinalização por parte do requerente na consulta de viabilidade como "ato declaratório" que determinadas atividades econômicas (CNAE) não estarão sendo exercidas no local do endereço do estabelecimento, não sendo realizada por parte dos órgãos de controle a análise de viabilidade de localização e licenciamento.

Parágrafo único. As atividades com a opção "não exercer atividade no endereço informado" serão apresentadas nos documentos emitidos pelos órgãos municipais como não autorizadas, não permitindo o seu exercício no local do estabelecimento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO OU DISPENSA DE ALVARÁ

Art. 3º. Fica estabelecido neste Decreto o procedimento para a concessão ou dispensa de
Alvarás de Funcionamento no âmbito da REDESIM para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, contemplando as seguintes etapas:
I - solicitação da consulta de viabilidade;
II - análise de viabilidade de localização pelo Município;
III - emissão da Inscrição Municipal;
IV - obrigatoriedade do licenciamento ambiental, sanitário e urbano quando aplicável; e
V - emissão ou dispensa do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou similar, inclusive, associação, sindicato, órgão público, somente poderá funcionar mediante concessão de Alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal, consistindo em infração grave o descumprimento desta obrigação, com exceção do disposto no art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Excluem-se da obrigação imposta no caput deste artigo os quiosques e os comércios eventuais ou não, localizados em área pública os quais deverão respeitar legislação específica.

Art. 5º. O registro de toda empresa ou negócio será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade de localização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 6º. Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e consequente Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será emitida automaticamente a Inscrição Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças, independente do processo de licenciamento, de emissão ou dispensa do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º. Caso todas as atividades econômicas exercidas no local do estabelecimento sejam
classificadas como "Baixo Risco" conforme Anexo Único deste Decreto, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia e licenciamento para o seu funcionamento, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, caracterizando-se a classificação da atividade de "Baixo Risco" para os fins do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sendo concedida automaticamente a autorização para funcionamento, imediatamente após ato de registro do estabelecimento.

Art. 8º. Caso exista uma ou mais atividades econômicas exercidas no local do estabelecimento classificadas como "Baixo Risco-B", conforme Anexo Único deste Decreto, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento, sendo concedido o Alvará de Funcionamento, permitindo, assim, o início imediato de suas atividades, após assinatura/aceitação do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 9º. Não será permitido o início imediato do estabelecimento caso alguma atividade
econômica informada pelo solicitante como exercida no local seja classificada como "Alto Risco", conforme Anexo Único deste Decreto, ficando o estabelecimento obrigado a obter por parte dos órgãos licenciadores, a vistoria prévia e sua autorização para o início do funcionamento da atividade.
Parágrafo Único. O início de funcionamento da empresa acontecerá somente quando todos os órgãos licenciadores envolvidos na liberação do Alvará não identificarem pendências referentes às atividades solicitadas.

Art. 10. A concessão ou dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento, não desobriga ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes.

Art. 11. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário e sua validade é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos para sua emissão e declarados pelo solicitante.

Art. 12. A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de
segurança e urbanísticas será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos não fará interdição de estabelecimento por falta de cadastro, quando identificada a situação, inscreverá imediatamente no cadastro mobiliário de contribuintes de ofício, comunicando aos representantes legais do estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DA CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 13. Qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza poderá ser registrado para fins de exercício ou instalação no Município de Borba, desde que tenha recebido da Prefeitura o prévio deferimento da viabilidade de localização de suas atividades.
Parágrafo único. As empresas ou negócios já registrados que não possuam cadastro atualizado na Prefeitura devem solicitar a consulta de viabilidade de localização para fins
de regularização ou licenciamento de suas atividades.

Art. 14. A Consulta de viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará, com exceção do disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 15. A consulta de viabilidade de localização será realizada mediante requerimento administrativo, protocolado junto ao órgão municipal competente pelo planejamento urbano, uso e ocupação do solo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 16. Para requerer a consulta de viabilidade, o solicitante deve informar os dados relativos às suas atividades e endereço do estabelecimento, conforme definidos neste Decreto.
Parágrafo único. Para a análise da viabilidade de localização não serão avaliadas as atividades econômicas declaradas pelo solicitante como "não exerce atividade no endereço informado" e a forma de atuação, diferente de "estabelecimento fixo".

Art. 17. O solicitante deve informar obrigatoriamente a inscrição do imóvel referente ao
endereço indicado para a consulta de viabilidade de localização, utilizada pelo cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o imóvel esteja numa área sem regularização, será criada uma inscrição imobiliária padrão para aquela área pelo Departamento de Tributos Imobiliários, de forma que o município não impeça a instalação da empresa naquele imóvel.

Art. 18. Não será permitida a instalação de mais de uma empresa em uma única inscrição imobiliária, exceto empresas domiciliadas em Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking.
§1º. Para a instalação de mais de uma empresa em um mesmo imóvel, será necessário o desmembramento da inscrição imobiliária.
§2º. Caso uma empresa pretenda se instalar em um endereço já utilizado por outra, o Fisco Municipal deverá verificar se esta está desativada.

Art. 19. A solicitação da consulta de viabilidade será indeferida quando houver:
I - divergência na informação quanto à localização do imóvel;
II - a inscrição imobiliária informada não corresponder ao endereço do imóvel;
III - quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais;
IV - no endereço informado, já constar outra empresa, com exceção de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking;
V - informar como tipo de unidade uma "auxiliar" quando deveria ser "produtiva";
VI - indicar como forma de atuação, estabelecimento fixo, quando se tratar de endereço em escritório, definido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 20. O solicitante pode optar por uma das modalidades de funcionamento para escritório, desde que as atividades exercidas no local não sejam passíveis de licenciamento, condicionadas obrigatoriamente ao enquadramento do seu escopo de atividade e atuação da empresa, conforme as restrições elencadas abaixo:
I - escritório de contato, conforme disposto no inciso XIII, do art. 2º, deste Decreto;
II - escritório de referência, conforme disposto no inciso XIV, do art. 2º, deste Decreto;
III - usuário de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking, conforme disposto no inciso XVI, do art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento será expedido nos termos da modalidade selecionada e fica o exercício das atividades condicionado às restrições específicas.

Art. 21. No caso de indeferimento da consulta de viabilidade, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi solicitada a consulta, conforme disposto no art. 15 deste Decreto, para que providencie a tratativa, se aplicável, ou realize nova solicitação para outro endereço ou atividades econômicas.

Art. 22. No caso de deferimento da solicitação de viabilidade de localização e também o deferimento do uso do nome por parte do órgão de registro, quando aplicável, o solicitante receberá a confirmação do deferimento da consulta de viabilidade no portal em que solicitou a consulta, conforme art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO EMPRESARIAL E DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 23. Após o deferimento da consulta de viabilidade, nos termos do art. 22 deste Decreto, o solicitante complementará as informações necessárias para o registro empresarial e emissão da inscrição fiscal municipal, conforme orientações contidas no portal onde solicitou a consulta de viabilidade.

Art. 24. Recebida, de forma presencial, as informações cadastrais referentes ao registro empresarial, a Secretária de Finanças e Tributos emitirá a inscrição fiscal municipal, independentemente do grau de risco e licenciamento das atividades, não sendo permitido ainda o início do funcionamento da empresa ou negócio conforme art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ

Art. 25. A classificação geral das atividades econômicas será definida como “Alto Risco”, “Baixo Risco-A” ou “Baixo Risco-B”, conforme definido no Anexo único deste Decreto.
§1º. Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de “Alto Risco”, a atividade econômica receberá a classificação geral como "Alto Risco", independente da classificação dos demais órgãos.

§2º. Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de “Baixo Risco-B” e nenhum órgão a tenha classificado como "Alto Risco", a atividade econômica receberá a classificação geral como “Baixo Risco-B”.
§3º. Caso todos os órgãos ou entidade de licenciamento tenham classificado como “Baixo
Risco”, a atividade receberá a classificação geral "Baixo Risco".
§4º. Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado a atividade como risco condicionado, dependerá das informações e declarações prestadas pelo interessado no ato do requerimento presencial, para que a atividade seja classificada em Baixo Risco-A, Baixo Risco-B ou Alto Risco.
§5º. Para as atividades classificadas nos órgãos ou entidade de licenciamento como "Baixo Risco", não será necessária a formalização de processo de licenciamento em nenhum deles, estando autorizado o início do funcionamento da empresa, não isentando a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Art. 26. As condições de acessibilidade e a situação do Habite-se é de competência do Departamento de Tributos Municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo, em qualquer etapa de funcionamento, devendo seguir a legislação existente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 27. A empresa ou negócio instalado em imóvel que não possua habite-se não será impedida de funcionar, mas será comunicada pelo Departamento de Tributos Municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo da condição e da necessidade de regularização do imóvel.

Art. 28. Compete à Vigilância Sanitária do Município de Borba a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário, como também a fiscalização para cumprimento da legislação municipal específica.
Parágrafo único. Para as atividades relacionadas no Anexo Único, deste Decreto, classificadas como " Baixo Risco-B" será emitida automaticamente a Licença Sanitária, sem
prejuízo de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Art. 29. As atividades relacionadas no Anexo Único, deste Decreto, classificadas como Alto Risco, deverão obter o Habite-se ou Certidão de Habitabilidade, junto ao Departamento de Tributos Municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo, não sendo motivo impeditivo para início das atividades empresariais.

Art. 30. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de "Alto Risco" até a definição por cada órgão.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE ALVARÁ

Art. 31. Após o registro empresarial, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a obtenção da Inscrição Municipal, será avaliado com base no Anexo Único, deste Decreto, o grau de risco das atividades econômicas informadas pelo solicitante.
§1º. Para a análise do grau de risco, não serão avaliadas as atividades econômicas declaradas pelo solicitante como "não exerce atividade no endereço informado", desde que possam ser exercidas em escritório, conforme art. 20, deste Decreto.
§2º. Quando todas as atividades econômicas solicitadas forem identificadas como " Baixo Risco-B", fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento, sendo o Alvará de Funcionamento concedido mediante requerimento presencial, após a conferência da documentação exigida pelo órgão municipal competente, como estabelece o art. 8º, deste Decreto.
§3º. Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo
concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou
a atividade como "Alto Risco".

Art. 32. O Alvará de Funcionamento para empresa ou negócio com atividade (s) de “Baixo Risco-B” virá com o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pelo Município de Borba/AM e importará no "aceite" pelo contribuinte, de todas as exigências para o início de funcionamento de seu estabelecimento.

Art. 33. Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o solicitante deve requerer as licenças exigíveis por meio da formalização de processo administrativo presencial no REDESIM referente ao órgão de controle competente.

Art. 34. Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o "Alvará de Localização e Funcionamento" será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, para fins de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, serão exigidos em função da localização do estabelecimento, os seguintes documentos:
I - da Polícia Federal ou Exército do Brasil, quando se tratar de empresa de
segurança ou venda de armas;
II - do Ministério da Agricultura, quando se tratar de atividades por ele reguladas;
III - outras licenças, conforme definido em legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Art. 35. As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, de inclusão de atividades econômicas, bem como alteração de atividades informadas inicialmente como "não exerce atividade no endereço informado" para "exerce atividade no endereço informado", serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização, conforme Capítulo II deste Decreto e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará de Funcionamento.

Art. 36. Quando a alteração cadastral da empresa for referente à razão social, nome de fantasia, sócios, capital social ou exclusão de atividades, não necessitará a consulta de viabilidade, deverá utilizar a opção de alteração selecionando o "evento" no AGILIZA.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE BAIXA

Art. 37. Fica a Secretária de Finanças e Tributos autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.
§1º. A baixa de que trata o caput deste artigo, referente a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
§2º. A solicitação de baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§3º. A baixa nos casos previstos no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 38. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, entre outras, a interdição ou suspensão de atividades ou cassação do Alvará.
§1º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.
§2º. A aplicação de uma das sanções previstas por um dos órgãos licenciadores não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 39. O Alvará pode ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:
I - ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
II - for alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade de Localização ou Licenciamento;
III - no local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedida a Autorização;
IV - forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em fiscalização ou vistoria programada;
V - houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;
VI - indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa; e
VII - apresentar comprovada irregularidade na contratação de endereço, no caso de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking.

Art. 40. Os órgãos públicos de controle e licenciamento municipal e estadual devem comunicar à Secretária de Finanças, os casos de interdição ou suspensão de atividades, cassação ou cancelamento da Análise de Viabilidade de Localização, licença ou autorização, executadas em procedimento de fiscalização, para fins de registro no cadastro fiscal.
§1º. O Alvará será suspenso quando um dos órgãos públicos referidos no caput deste artigo verificarem infringência a sua legislação com relação à interdição ou suspensão das atividades do estabelecimento.

§2º. O Alvará será cassado quando um dos órgãos públicos referidos no caput deste artigo verificarem a infringência a sua legislação com relação à Análise de Viabilidade de Localização, licença ou autorização, conforme dispuser a legislação do mesmo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Fica a Secretaria de Finanças e Tributos e os demais órgãos e entidades de licenciamento autorizados a realizar de ofício a atualização do cadastro mobiliário já existente com base nos dados oficiais da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA/AM e Receita Federal.

Art. 42. Considera-se como atividade regularmente implantada as empresas com inscrição municipal emitidas até a data da publicação deste Decreto, que receberam Alvará de Localização e Funcionamento no ato do cadastro no Município desde que mantidas as mesmas condições quanto ao endereço e atividade econômica e que não tenham sido objeto de denúncia aos órgãos competentes.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 30 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba/AM

ANEXO
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1	11130100	Cultivo de arroz	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
2	11130200	Cultivo de milho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
3	11130300	Cultivo de trigo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
4	11139900	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
5	11210100	Cultivo de algodão herbáceo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
6	11210200	Cultivo de juta	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
7	11219900	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
8	11300000	Cultivo de cana-de-açúcar	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
9	11480000	Cultivo de fumo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
10	11560000	Cultivo de soja	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
11	11640100	Cultivo de amendoim	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
12	11640200	Cultivo de girassol	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
13	11640300	Cultivo de mamona	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
14	11649900	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
15	11990100	Cultivo de abacaxi	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
16	11990200	Cultivo de alho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
17	11990300	Cultivo de batata-inglesa	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
18	11990400	Cultivo de cebola	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
19	11990500	Cultivo de feijão	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
20	11990600	Cultivo de mandioca	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
21	11990700	Cultivo de melão	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
22	11990800	Cultivo de melancia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
23	11990900	Cultivo de tomate rasteiro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
24	11999900	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		

		anteriormente									
25	12110100	Horticultura, exceto morango	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
26	12110200	Cultivo de morango	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
27	12290000	Cultivo de flores e plantas ornamentais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
28	13180000	Cultivo de laranja	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
29	13260000	Cultivo de uva	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
30	13340100	Cultivo de açaí	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
31	13340200	Cultivo de banana	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
32	13340300	Cultivo de caju	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
33	13340400	Cultivo de cítricos, exceto laranja	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
34	13340500	Cultivo de coco-da-baía	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
35	13340600	Cultivo de guaraná	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
36	13340700	Cultivo de maçã	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
37	13340800	Cultivo de mamão	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
38	13340900	Cultivo de maracujá	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
39	13341000	Cultivo de manga	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
40	13341100	Cultivo de pêssego	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
41	13349900	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
42	13420000	Cultivo de café	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
43	13510000	Cultivo de cacau	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
44	13930100	Cultivo de chá-da-índia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
45	13930200	Cultivo de erva-mate	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
46	13930300	Cultivo de pimenta-do-reino	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
47	13930400	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta- do-reino	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
48	13930500	Cultivo de dendê	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
49	13930600	Cultivo de seringueira	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
50	13939900	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
51	14150100	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
52	14150200	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
53	14230000	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
54	15120100	Criação de bovinos para corte	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
55	15120200	Criação de bovinos para leite	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
56	15120300	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
57	15210100	Criação de bufalinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
58	15210200	Criação de equinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
59	15210300	Criação de asininos e muares	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
60	15390100	Criação de caprinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
61	15390200	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
62	15470000	Criação de suínos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
63	15550100	Criação de frangos para corte	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
64	15550200	Produção de pintos de um dia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
65	15550300	Criação de outros galináceos, exceto para corte	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
66	15550400	Criação de aves, exceto galináceos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
67	15550500	Produção de ovos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
68	15980100	Apicultura	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
69	15980200	Criação de animais de estimação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
70	15980300	Criação de escargô	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
71	15980400	Criação de bicho-da-seda	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		

72	15989900	Criação de outros animais não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
73	16100100	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
74	16100200	Serviço de poda de árvores para lavouras	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
75	16100300	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
76	16109901	Locação de máquinas agrícolas com operador	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
77	16109902	Serviços de contratantes de mão-de-obra para a agricultura	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
78	16109999	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
79	16280100	Serviço de inseminação artificial em animais	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
80	16280200	Serviço de tosquiamento de ovinos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
81	16280300	Serviço de manejo de animais	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
82	16289901	Serviço de alojamento do gado de curta duração	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
83	16289902	Serviço de classificação de pintos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
84	16289903	Serviços de limpeza de galinheiros e de banheiro carrapaticida	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
85	16289904	Empregadores de mão-de-obra para a pecuária	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
86	16289999	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
87	16360000	Atividades de pós-colheita	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
88	17090000	Caça e serviços relacionados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
89	21010100	Cultivo de eucalipto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
90	21010200	Cultivo de acácia-negra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
91	21010300	Cultivo de pinus	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
92	21010400	Cultivo de teca	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
93	21010500	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
94	21010600	Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
95	21010701	Extração de madeira em florestas plantadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	IND. ESPECIAL	TIPO 5
96	21010702	Reflorestamento com abate de arvores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
97	21010800	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
98	21010900	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
99	21019900	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
100	22090100	Extração de madeira em florestas nativas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	IND. ESPECIAL	TIPO 5
101	22090200	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
102	22090300	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
103	22090400	Coleta de látex em florestas nativas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
104	22090500	Coleta de palmito em florestas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	

		nativas									
105	22090600	Conservação de florestas nativas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
106	22099900	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		
107	23060001	Avaliação de massas florestais em pé	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
108	23060002	Estimativa de valor de madeira	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
109	23060003	Preparação da terra para cultivo de espécies florestais	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 5
110	23060004	Semeaduras e plantio de mudas de espécies florestais	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 5
111	23060005	Controle e tratamento de agentes físicos, químicos e biológicos em áreas de florestamento e reflorestamento	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 5
112	23060006	Serviço de abate e derrubada de arvores	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 5
113	23060007	Serviço de transporte de toras	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
114	23060008	Serviços de descarregamento de madeiras	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
115	23060099	Atividades de apoio à produção florestal	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
116	31160100	Pesca de peixes em água salgada	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
117	31160200	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
118	31160300	Coleta de outros produtos marinhos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
119	31160400	Atividades de apoio à pesca em água salgada	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
120	31240100	Pesca de peixes em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
121	31240200	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
122	31240300	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
123	31240400	Atividades de apoio à pesca em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
124	32130100	Criação de peixes em água salgada e salobra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
125	32130200	Criação de camarões em água salgada e salobra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
126	32130300	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
127	32130400	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
128	32130500	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
129	32139900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
130	32210100	Criação de peixes em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
131	32210200	Criação de camarões em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
132	32210300	Criação de ostras e mexilhões em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
133	32210400	Criação de peixes ornamentais em água doce	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
134	32210500	Ranicultura	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
135	32210600	Criação de jacaré	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
136	32210700	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
137	32219900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	AGRÍCOLA	
138	50030100	Extração de carvão mineral	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND.	TIPO 5

										ESPECIAL	
139	50030200	Beneficiamento de carvão mineral	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
140	60000100	Extração de petróleo e gás natural	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
141	60000200	Extração e beneficiamento de xisto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
142	60000300	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
143	71030100	Extração de minério de ferro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
144	71030200	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
145	72190100	Extração de minério de alumínio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
146	72190200	Beneficiamento de minério de alumínio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
147	72270100	Extração de minério de estanho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
148	72270200	Beneficiamento de minério de estanho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
149	72350100	Extração de minério de manganês	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
150	72350200	Beneficiamento de minério de manganês	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
151	72430100	Extração de minério de metais preciosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
152	72430200	Beneficiamento de minério de metais preciosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
153	72510001	Extração de minerais radioativos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
154	72510002	Beneficiamento de minerais radioativos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
155	72940101	Extração de minérios de nióbio e titânio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
156	72940102	Beneficiamento de minério de nióbio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
157	72940201	Extração de minério de tungstênio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
158	72940202	Beneficiamento de minério de tungstênio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
159	72940301	Extração de minério de níquel	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
160	72940302	Beneficiamento de minério de níquel	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
161	72940400	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
162	72940500	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
163	81000100	Extração de ardósia e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
164	81000200	Extração de granito e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
165	81000300	Extração de mármore e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
166	81000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
167	81000500	Extração de gesso e caulim	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
168	81000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
169	81000700	Extração de argila e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
170	81000800	Extração de saibro e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
171	81000900	Extração de basalto e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
172	81001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
173	81009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
		Extração de minerais para fabricação									

174	89160000	de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
175	89240100	Extração de sal marinho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
176	89240201	Extração de sal-gema	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
177	89240202	Beneficiamento de sal-gema	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
178	89240301	Refino e outros tratamentos do sal	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
179	89240302	Beneficiamento de sal marinho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
180	89320001	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
181	89320002	Beneficiamento de gemas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
182	89910101	Extração de grafita	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
183	89910102	Beneficiamento de grafita	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
184	89910201	Extração de quartzo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
185	89910202	Beneficiamento de quartzo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
186	89910301	Extração de amianto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
187	89910302	Beneficiamento de amianto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
188	89919901	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
189	89919902	Beneficiamento de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
190	91060001	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
191	91060002	Serviços de liquefação e regaseificação de gás natural, na mina, para transporte	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
192	91060003	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás natural, realizado por terceiros, exceto a prospecção	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
193	99040100	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
194	99040200	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	IND. ESPECIAL	TIPO 5
195	99040300	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	IND. ESPECIAL	TIPO 5
196	101120101	Frigorífico - abate de bovinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
197	101120102	Secagem e salga de couros e peles de bovinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
198	101120201	Frigorífico - abate de equinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
199	101120202	Secagem e salga de couros e peles de equinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
200	101120301	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
201	101120302	Serviço de couro de ovinos e caprinos, secagem e salga	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
202	101120401	Frigorífico - abate de bufalinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
203	101120402	Serviço de secagem e salga de couro de bufalinos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
204	101120500	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
205	101210100	Abate de aves	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
206	101210200	Abate de pequenos animais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
207	101210301	Frigorífico - abate de suínos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
208	101210302	Salga de couros e peles de suínos (porcos)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
209	101210400	Matadouro - abate de suínos sob contrato	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
210	101390100	Fabricação de produtos de carne	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
211	101390200	Preparação de subprodutos do abate	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
212	102010100	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

213	102010200	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
214	103170001	Fabricação de conservas de frutas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
215	103170002	Beneficiamento de castanha- de-caju e de castanha-do-pará	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
216	103250100	Fabricação de conservas de palmito	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
217	103259900	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
218	103330100	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
219	103330200	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
220	104140000	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
221	104220001	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
222	104220002	Refino de óleos vegetais comestíveis e não comestíveis(exceto de milho)	NÃO			Alto Risco	3			INDUSTRIAL	
223	104310001	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
224	104310002	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais comestíveis e de óleos não- comestíveis de animais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
225	105110001	Preparação do leite	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
226	105110002	Beneficiamento de leite	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
227	105200000	Fabricação de laticínios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
228	105380000	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A		TIPO 3
229	106190100	Beneficiamento de arroz	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
230	106190200	Fabricação de produtos do arroz	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
231	106270000	Moagem de trigo e fabricação de derivados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
232	106350000	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
233	106430000	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
234	106510100	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
235	106510200	Fabricação de óleo de milho em bruto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
236	106510300	Fabricação de óleo de milho refinado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
237	106600000	Fabricação de alimentos para animais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
238	106940001	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
239	106940002	Beneficiamento de cevada em grão e sagu	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
240	107160000	Fabricação de açúcar em bruto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
241	107240100	Fabricação de açúcar de cana refinado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
242	107240200	Fabricação de açúcar de	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5

		cereais (dextrose) e de beterraba									
243	108130100	Beneficiamento de café	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
244	108130200	Torrefação e moagem de café	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
245	108210000	Fabricação de produtos à base de café	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
246	109110100	Fabricação de produtos de panificação industrial	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
247	109110200	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
248	109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
249	109370100	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
250	109370200	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
251	109450000	Fabricação de massas alimentícias	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
252	109530000	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
253	109610000	Fabricação de alimentos e pratos prontos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
254	109960100	Fabricação de vinagres	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
255	109960200	Fabricação de pós alimentícios	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
256	109960300	Fabricação de fermentos e leveduras	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
257	109960401	Fabricação de gelo comum	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
258	109960402	Fabricação de gelo comum destinado ao consumo humano	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
259	109960501	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
260	109960502	Beneficiamento de chá de ervas diversas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 3
261	109960600	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
262	109960700	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
263	109969901	Beneficiamento de guaraná (em bastão, em pó, etc.)	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A		TIPO 3
264	109969999	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
265	111190100	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
266	111190200	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
267	111270000	Fabricação de vinho	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
268	111350100	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
269	111350200	Fabricação de cervejas e chopes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
270	112160000	Fabricação de águas envasadas	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
271	112240100	Fabricação de refrigerantes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
272	112240200	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
273	112240300	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
274	112240400	Fabricação de bebidas isotônicas	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

275	112249900	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
276	121070000	Processamento industrial do fumo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
277	122040100	Fabricação de cigarros	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
278	122040200	Fabricação de cigarrilhas e charutos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
279	122040300	Fabricação de filtros para cigarros	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
280	122049900	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
281	131110001	Preparação e fiação de fibras de algodão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
282	131110002	Beneficiamento realizado em estabelecimento não agrícola de algodão (algodão cardado, penteado, etc.)	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
283	131200001	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
284	131200002	Beneficiamento de fibras	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
285	131380000	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
286	131460000	Fabricação de linhas para costurar e bordar	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
287	132190000	Tecelagem de fios de algodão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
288	132270000	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
289	132350000	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
290	133080000	Fabricação de tecidos de malha	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
291	134050100	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
292	134050200	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
293	134059900	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
294	135110001	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
295	135110002	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico, quando não integrada a tecelagem	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
296	135290000	Fabricação de artefatos de tapeçaria	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
297	135370000	Fabricação de artefatos de cordoaria	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
298	135450000	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
299	135960000	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
300	141180100	Confecção de roupas íntimas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
301	141180200	Facção de roupas íntimas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
302	141260101	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
303	141260102	Atelier de costura	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
304	141260200	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
305	141260300	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
306	141340100	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3

307	141340200	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
308	141340300	Facção de roupas profissionais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
309	141420000	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
310	142150001	Fabricação de meias	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
311	142150002	Serviço de confecção de meias	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
312	142230000	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
313	151060000	Curtimento e outras preparações de couro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
314	152110000	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
315	152970000	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
316	153190100	Fabricação de calçados de couro	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
317	153190200	Acabamento de calçados de couro sob contrato	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
318	153270000	Fabricação de tênis de qualquer material	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
319	153350000	Fabricação de calçados de material sintético	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
320	153940000	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
321	154080000	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
322	161020300	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
323	161020401	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
324	161020402	Beneficiamento de madeira em bruto (serrada, resserrada, etc.)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
325	161020500	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
326	162180000	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
327	162260100	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
328	162260200	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
329	162269901	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
330	162269902	Serviço de carpintaria	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
331	162340000	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
332	162930100	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
333	162930200	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
334	171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
335	172140000	Fabricação de papel	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
336	172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
337	173110001	Fabricação de embalagens de papel	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

	CNAE		Exercer atividade em	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário	Tipo de Atividade/Risco	Risco- Complexidade	Risco Urbanístico	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação

Item	(Especializado)	Descrição da Atividade	Escritórios			(RS)	à Saúde (Complexidade)	VISA	(RU)		Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
338	173110002	Fabricação de embalagens de papel destinadas a alimentos e produtos esterilizado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
339	173200001	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
340	173200002	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão destinadas a alimentos e ou produtos para saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
341	173380001	Fabricação de chapas de papelão ondulado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
342	173380002	Fabricação de embalagens de papelão ondulado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
343	173380003	Fabricação de chapas de papelão ondulado destinadas a alimentos e ou produtos para saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
344	173380004	Fabricação de embalagens de papelão ondulado destinadas a alimentos e ou produtos para saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
345	174190100	Fabricação de formulários contínuos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
346	174190200	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
347	174270100	Fabricação de fraldas descartáveis	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
348	174270200	Fabricação de absorventes higiênicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
349	174279900	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
350	174940000	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
351	181130100	Impressão de jornais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
352	181130200	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
353	181210000	Impressão de material de segurança	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
354	181300100	Impressão de material para uso publicitário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
355	181309900	Impressão de material para outros usos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
356	182110000	Serviços de pré-impressão	SIM	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
357	182290100	Serviços de encadernação e plastificação	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
358	182299900	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
359	183000100	Reprodução de som em qualquer suporte	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 1
360	183000200	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 1
361	183000300	Reprodução de software em qualquer suporte	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 1
362	191010000	Coquerias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
363	192170000	Fabricação de produtos do refino de petróleo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
364	192250100	Formulação de combustíveis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
365	192250200	Rerrefino de óleos lubrificantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
366	192259900	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
367	193140000	Fabricação de álcool	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
368	193220000	Fabricação de biocombustíveis,	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5

		exceto álcool									
369	201180000	Fabricação de cloro e álcalis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
370	201260000	Fabricação de intermediários para fertilizantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
371	201340100	Fabricação de adubos e fertilizantes orégano-minerais	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
372	201340200	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orégano- minerais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
373	201420001	Fabricação de gases industriais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
374	201420002	Fabricação de gases industriais destinados a fins terapêuticos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
375	201930100	Elaboração de combustíveis nucleares	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
376	201939900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
377	202150000	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
378	202230000	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
379	202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
380	203120000	Fabricação de resinas termoplásticas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
381	203210000	Fabricação de resinas termofixas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
382	203390000	Fabricação de elastômeros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
383	204010000	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
384	205170000	Fabricação de defensivos agrícolas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
385	205250000	Fabricação de desinfetantes domissanitários	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
386	206140000	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
387	206220000	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
388	206310000	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
389	207110000	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
390	207200000	Fabricação de tintas de impressão	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
391	207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
392	209160000	Fabricação de adesivos e selantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
393	209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
394	209240200	Fabricação de artigos pirotécnicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
395	209240300	Fabricação de fósforos de segurança	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
396	209320001	Fabricação de aditivos de uso industrial	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
397	209320002	Fabricação de compostos químicos, orgânicos ou não, utilizados como auxiliares de processo ou de performance de produtos alimentícios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
398	209320003	Fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, águas destiladas aromatizadas, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
399	209410000	Fabricação de catalisadores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
400	209910100	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
401	209919900	Fabricação de outros produtos químicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5

		não especificados anteriormente									
402	211060000	Fabricação de produtos farmoquímicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B		TIPO 4
403	212110100	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B		TIPO 4
404	212110200	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
405	212110300	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
406	212200000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
407	212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B		TIPO 4
408	221110000	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
409	221290001	Reforma de pneumáticos usados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
410	221290002	Serviço de pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
411	221960001	Beneficiamento de borracha natural e sintética	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
412	221960002	Fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
413	221960099	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
414	222180000	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
415	222260001	Fabricação de embalagens de material plástico	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
416	222260002	Fabricação de embalagens de material plástico destinados a alimentos e diagnósticos para uso em procedimentos em saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
417	222340000	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
418	222930100	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
419	222930200	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
420	222930300	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
421	222939901	Beneficiamentos de material plástico, tingimento, pigmentação e outros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
422	222939999	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
423	231170000	Fabricação de vidro plano e de segurança	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
424	231250001	Fabricação de embalagens de vidro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
425	231250002	Fabricação de embalagens de vidro para laboratórios farmacêuticos, produtos alimentícios e bebidas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
426	231920000	Fabricação de artigos de vidro	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
427	232060000	Fabricação de cimento	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
428	233030101	Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado em série	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
429	233030102	Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de artefatos de cimento para		Risco Condicionado	Risco Condicionado						

430	233030200	uso na construção	NÃO			Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
431	233030300	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
432	233030400	Fabricação de casas pré- moldadas de concreto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
433	233030500	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
434	233039900	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
435	234190001	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
436	234190002	Fabricação de produtos cerâmicos refratários destinados a alimentos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
437	234270100	Fabricação de azulejos e pisos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
438	234270200	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
439	234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
440	234949901	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
441	234949902	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente para embalagens de alimentos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
442	239150100	Britamento de pedras, exceto associado à extração	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
443	239150200	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
444	239150300	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
445	239230001	Fabricação de cal e gesso	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
446	239230002	Beneficiamento de gesso ou gipsita	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
447	239910101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
448	239910102	Fabricação de artigos de porcelana ou cerâmica decorados, gravados, vitrificados ou trabalhos de outro modo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
449	239910200	Fabricação de abrasivos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
450	239919901	Fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
451	239919902	Serviço de beneficiamento de minerais nao-metalicos não associado a extração	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
452	241130000	Produção de ferro-gusa	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
453	241210000	Produção de ferroligas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
454	242110000	Produção de semi-acabados de aço	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
455	242290100	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
456	242290200	Produção de laminados planos de aços especiais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5

457	242370100	Produção de tubos de aço sem costura	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
458	242370200	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
459	242450100	Produção de arames de aço	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
460	242450200	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
461	243180000	Produção de tubos de aço com costura	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
462	243930000	Produção de outros tubos de ferro e aço	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
463	244150100	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
464	244150200	Produção de laminados de alumínio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
465	244230000	Metalurgia dos metais preciosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
466	244310000	Metalurgia do cobre	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
467	244910100	Produção de zinco em formas primárias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
468	244910200	Produção de laminados de zinco	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
469	244910300	Produção de ânodos para galvanoplastia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
470	244919900	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
471	245120000	Fundição de ferro e aço	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
472	245210000	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
473	251100001	Fabricação de estruturas metálicas em série	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
474	251100002	Fabricação de estruturas metálicas sob encomenda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
475	251280001	Fabricação de esquadrias de metal em série (portoes, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas, janelas etc.)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
476	251280002	Fabricação de esquadrias de metal sob encomenda (portoes, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas, janelas etc.)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
477	251360000	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
478	252170000	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
479	252250000	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
480	253140100	Produção de forjados de aço	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
481	253140200	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
482	253220101	Produção de artefatos estampados de metal	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
483	253220102	Serviço de estamparia de metais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
484	253220200	Metalurgia do pó	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
485	253900100	Serviços de usinagem, tornearia e solda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
486	253900200	Serviços de tratamento e revestimento em metais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
487	254110000	Fabricação de artigos de cutelaria	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
488	254200001	Fabricação de artigos de	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4

		serralheria, exceto esquadrias									
489	254200002	Serralheria (exceto esquadrias)	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
490	254380001	Fabricação de ferramentas	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
491	254380002	Serviços de ferramentaria	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
492	255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
493	255010200	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
494	259180001	Fabricação de embalagens metálicas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
495	259180002	Fabricação de latas, tubos e bisnagas para alimentos, bebidas e produtos químicos; embalagens de aerossóis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3	Alto	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
496	259260100	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
497	259260200	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
498	259340000	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
499	259930100	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
500	259930200	Serviço de corte e dobra de metais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
501	259939901	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
502	259939902	Britamento, lavagem, peneiração e outros beneficiamentos de escorias ou de outros residuos metalúrgicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
503	261080001	Fabricação de componentes eletrônicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Risco Condicionado		TIPO 4
504	261080002	Montagem de circuitos eletrônicos para terceiros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
505	262130000	Fabricação de equipamentos de informática	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
506	262210000	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
507	263110000	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
508	263290000	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
509	264000000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
510	265150001	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
511	265150002	Concepção, instalação e integração de sistemas de automação industrial	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
512	265230001	Fabricação de cronômetros e relógios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
513	265230002	Serviço de montagem de cronômetros e relógios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
514	266040000	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

515	267010100	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
516	267010200	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
517	268090000	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
518	271040100	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
519	271040200	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
520	271040300	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
521	272100000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
522	272280100	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
523	272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
524	273170000	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
525	273250000	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
526	273330000	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Risco Condicionado	INDUSTRIAL	TIPO 5
527	274060100	Fabricação de lâmpadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
528	274060200	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
529	275110000	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
530	275970100	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
531	275979900	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
532	279020100	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
533	279020200	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
534	279029900	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
535	281190000	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
536	281270000	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
537	281350000	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
538	281430100	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
539	281430200	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
540	281510100	Fabricação de rolamentos para fins	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

		industriais									
541	281510200	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
542	282160100	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
543	282160200	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
544	282240100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
545	282240200	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
546	282320000	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
547	282410100	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
548	282410200	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
549	282590000	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
550	282910100	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
551	282919901	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
552	282919902	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios de interesse à saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B		TIPO 4
553	283130000	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
554	283210000	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
555	283300000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
556	284020000	Fabricação de máquinas- ferramenta, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
557	285180000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
558	285260000	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
559	285340000	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
560	285420000	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem,	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5

		pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores									
561	286150000	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
562	286230000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
563	286310000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
564	286400000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
565	286580000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
566	286660000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
567	286910000	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 5
568	291070100	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
569	291070200	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
570	291070300	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
571	292040100	Fabricação de caminhões e ônibus	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
572	292040200	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
573	293010100	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
574	293010200	Fabricação de carrocerias para ônibus	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
575	293010301	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 5
576	293010302	Serviço de blindagem de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
577	294170000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
578	294250000	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
579	294330000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
580	294410000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
581	294500000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

		baterias									
582	294920100	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
583	294929900	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
584	295060000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
585	301130100	Construção de embarcações de grande porte	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
586	301130200	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
587	301210000	Construção de embarcações para esporte e lazer	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
588	303180000	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
589	303260000	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
590	304150000	Fabricação de aeronaves	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
591	304230000	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
592	305040000	Fabricação de veículos militares de combate	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 5
593	309110100	Fabricação de motocicletas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
594	309110200	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
595	309200001	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
596	309200002	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios - produtos para saúde	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
597	309970000	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
598	310120001	Fabricação de móveis com predominância de madeira	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
599	310120002	Fabricação de móveis com predominância de madeira, sob encomenda	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
600	310210001	Fabricação de móveis com predominância de metal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
601	310210002	Fabricação de móveis com predominância de metal, sob encomenda	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
602	310390001	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
603	310390002	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal, sob encomenda	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
604	310470000	Fabricação de colchões	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
605	321160100	Lapidação de gemas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
606	321160200	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
607	321160300	Cunhagem de moedas e medalhas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
608	321240000	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
609	322050000	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
610	323020000	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
611	324000100	Fabricação de jogos eletrônicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
		Fabricação de mesas de bilhar, de		Risco Condicionado	Risco Condicionado						

612	324000200	sinuca e acessórios não associada à locação	NÃO			Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
613	324000300	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
614	324009900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
615	325070100	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
616	325070200	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
617	325070300	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
618	325070400	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
619	325070500	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
620	325070600	Serviços de prótese dentária	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
621	325070701	Fabricação de artigos ópticos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
622	325070702	Fabricação de artigos ópticos - produto para saúde	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
623	325070900	Serviço de laboratório óptico	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 2
624	329140001	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
625	329140002	Fabricação de escovas e pinceis (para unhas, cabelos, dentes, barba, etc.)	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
626	329220100	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
627	329220201	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
628	329220202	Fabricação de artefatos para uso odonto, médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, etc.)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4	Alto	Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
629	329900100	Fabricação de guarda- chuvas e similares	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
630	329900200	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
631	329900301	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
632	329900302	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, sob encomenda	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
633	329900401	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
634	329900402	Fabricação de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
635	329900500	Fabricação de aviamentos para costura	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
636	329900601	Fabricação de velas, inclusive decorativas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3

637	329900602	Fabricação de velas, inclusive decorativas, sebo e/ou estearina utilizadas em cosméticos ou saneantes	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
638	329909902	Serviço de taxidermia	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
639	329909907	Fabrição de arranjos decorativos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
640	329909908	Fabrição de artefatos para festas, carnaval e outros divertimentos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
641	329909912	Fabrição de caixões mortuários, ataúdes inclusive urnas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
642	329909913	Fabrição de chaveiros de qualquer material	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
643	329909920	Fabrição de lampiões e acessórios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
644	329909999	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
645	331120000	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
646	331210200	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
647	331210300	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
648	331210400	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
649	331390100	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
650	331390200	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
651	331399900	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
652	331470100	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não- elétricas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
653	331470200	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
654	331470300	Manutenção e reparação de válvulas industriais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
655	331470400	Manutenção e reparação de compressores	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
656	331470500	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
657	331470600	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
658	331470700	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
659	331470800	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
660	331470900	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não- eletrônicos para escritório	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
661	331471000	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
662	331471100	Manutenção e reparação de máquinas e	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3

		equipamentos para agricultura e pecuária									
663	331471200	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
664	331471300	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
665	331471400	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
666	331471500	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
667	331471600	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
668	331471700	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
669	331471800	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
670	331471900	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
671	331472000	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
672	331472100	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
673	331472200	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
674	331479900	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
675	331550000	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
676	331630100	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
677	331630200	Manutenção de aeronaves na pista	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
678	331710100	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
679	331710200	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
680	331980000	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
681	332100000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
682	332950100	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
683	332959900	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
684	351150100	Geração de energia elétrica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
685	351150200	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
686	351230000	Transmissão de energia elétrica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5

687	351310001	Comércio atacadista de energia elétrica	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 5
688	351310002	Corretagem, intermediação e agentes (agenciamento) de energia elétrica produzida por terceiros	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 5
689	351400000	Distribuição de energia elétrica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
690	352040100	Produção de gás; processamento de gás natural	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	IND. ESPECIAL	TIPO 5
691	352040201	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
692	352040202	Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
693	353010001	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
694	353010002	Serviço de suprimento de ar condicionado	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
695	360060100	Captação, tratamento e distribuição de água	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
696	360060200	Distribuição de água por caminhões	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
697	370110000	Gestão de redes de esgoto	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
698	370290000	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B		TIPO 4
699	381140000	Coleta de resíduos não- perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
700	381220000	Coleta de resíduos perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
701	382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
702	382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
703	383190100	Recuperação de sucatas de alumínio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
704	383199900	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
705	383270000	Recuperação de materiais plásticos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
706	383940100	Usinas de compostagem	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
707	383949900	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	INDUSTRIAL	TIPO 4
708	390050000	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
709	411070000	Incorporação de empreendimentos imobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
710	412040001	Construção de edifícios	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
711	412040002	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
712	421110101	Construção de rodovias e ferrovias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
713	421110102	Manutenção de rodovias e ferrovias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
714	421110200	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
715	421200001	Construção de obras-de-arte especiais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
716	421200002	Manutenção de obras-de- arte especiais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
717	421380001	Obras de urbanização	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
718	421380002	Reforma de ruas, praças e calçadas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
719	422190100	Construção de barragens e represas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5

		para geração de energia elétrica									
720	422190200	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
721	422190300	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
722	422190400	Construção de estações e redes de telecomunicações	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
723	422190500	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
724	422270100	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
725	422270200	Obras de irrigação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
726	422350000	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
727	429100001	Obras portuárias, marítimas e fluviais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
728	429100002	Limpeza de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
729	429280101	Montagem de estruturas metálicas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
730	429280102	Serviço de soldagem para construção civil	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
731	429280200	Obras de montagem industrial	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
732	429950101	Construção de instalações esportivas e recreativas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
733	429950102	Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações)	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
734	429959901	Obras de açudes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
735	429959902	Obras de contenção de encostas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
736	429959999	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
737	431180100	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
738	431180200	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
739	431260000	Perfurações e sondagens	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
740	431340000	Obras de terraplenagem	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
741	431930000	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
742	432150001	Instalação elétrica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
743	432150002	Manutenção elétrica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
744	432230100	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
745	432230201	Instalaçao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilaçao e refrigeraçao	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
746	432230202	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilaçao e refrigeraçao	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
747	432230301	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
748	432230302	Manutenção de sistemas de alarme contra incêndio	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
749	432910101	Instalação de painéis publicitários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
750	432910102	Reparação ou manutenção de anúncios luminosos ou não	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
751	432910200	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
752	432910301	Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3

753	432910302	Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
754	432910401	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
755	432910402	Manutenção de rede de iluminação publica e sinais luminosos (semáforos)	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
756	432910500	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
757	432919901	Montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
758	432919999	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
759	433040100	Impermeabilização em obras de engenharia civil	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
760	433040201	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
761	433040202	Execução de trabalhos de carpintaria em obras, residências, lojas e etc. Quando não realizada pelo próprio fabricante	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
762	433040300	Obras de acabamento em gesso e estuque	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
763	433040400	Serviços de pintura de edifícios em geral	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
764	433040501	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
765	433040502	Serviços de calafetagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
766	433040503	Colocação de papéis de parede	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
767	433040504	Serviços de raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
768	433040505	Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
769	433049901	Outras obras de acabamento da construção	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
770	433049902	Instalação de balcões,equipamentos para lojas comerciais, toldos, persianas (por conta de terceiros)	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
771	433049903	Serviços de texturização em paredes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
772	433049904	Tratamento de trincas e fissuras em paredes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
773	433049905	Instalação de espelhos por conta de terceiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
774	439160001	Obras de fundações	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
775	439160002	Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
776	439910100	Administração de obras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
777	439910200	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
778	439910300	Obras de alvenaria	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
779	439910400	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
780	439910500	Perfuração e construção de poços de água	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
781	439919901	Construçao de plantas industriais (infra-estrutura)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
782	439919902	Serviços de concretagem	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
783	439919903	Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4

		areia, vapor, água ou semelhantes									
784	439919999	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
785	451110100	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
786	451110200	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
787	451110300	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
788	451110400	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
789	451110500	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
790	451110600	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
791	451290101	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
792	451290102	Intermediários na venda de veículos automotores, atacadista e varejista	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
793	451290201	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
794	451290202	Corretora de veículos (em consignação)	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
795	452000100	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
796	452000200	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
797	452000300	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
798	452000400	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
799	452000500	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
800	452000600	Serviços de borracharia para veículos automotores	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
801	452000701	Serviços de manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
802	452000702	Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
803	452000800	Serviços de capotaria	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
804	453070100	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
805	453070200	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de- ar	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
806	453070300	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
807	453070400	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
808	453070500	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de- ar	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
		Representantes comerciais e agentes do									

809	453070600	comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
810	454120100	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
811	454120200	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
812	454120201	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
813	454120202	Comércio por atacado de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
814	454120300	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
815	454120400	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
816	454120600	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
817	454120700	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
818	454210100	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
819	454210200	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
820	454390000	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
821	461170000	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
822	461250000	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
823	461330000	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
824	461410000	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
825	461500000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
826	461680000	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
827	461760000	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
828	461840100	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
829	461840200	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
830	461840300	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
831	461849900	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
832	461920000	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
833	462140000	Comércio atacadista de café em grão	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4
834	462220000	Comércio atacadista de soja	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
835	462310101	Comércio atacadista de animais vivos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
836	462310200	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
837	462310300	Comércio atacadista de algodão	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
838	462310400	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
839	462310500	Comércio atacadista de cacau	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
840	462310600	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
841	462310700	Comércio atacadista de sisal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
842	462310800	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
843	462310900	Comércio atacadista de alimentos para animais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
844	462319900	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
845	463110000	Comércio atacadista de leite e laticínios	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
846	463200100	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
847	463200200	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
848	463200300	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
849	463380100	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
850	463380200	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
851	463380300	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
852	463460100	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
853	463460200	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
854	463460300	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
855	463469900	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
856	463540100	Comércio atacadista de água mineral	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
857	463540200	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
858	463540300	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
859	463549900	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
860	463620100	Comércio atacadista de fumo beneficiado	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
861	463620200	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
862	463710100	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4

863	463710200	Comércio atacadista de açúcar	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4
864	463710300	Comércio atacadista de óleos e gorduras	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
865	463710400	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4
866	463710500	Comércio atacadista de massas alimentícias	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4
867	463710600	Comércio atacadista de sorvetes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
868	463710700	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
869	463719900	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
870	463970100	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
871	463970200	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
872	464190100	Comércio atacadista de tecidos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
873	464190200	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
874	464190300	Comércio atacadista de artigos de armarinho	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
875	464270100	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
876	464270200	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
877	464350100	Comércio atacadista de calçados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
878	464350200	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
879	464430101	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
880	464430102	Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso humano próprios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
881	464430201	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
882	464430202	Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário próprios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
883	464510100	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
884	464510200	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
885	464510300	Comércio atacadista de produtos odontológicos	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
886	464600100	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
887	464600200	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
888	464780100	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
889	464780200	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
890	464940100	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

		uso pessoal e doméstico									
891	464940200	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
892	464940300	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
893	464940400	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
894	464940500	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
895	464940600	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
896	464940700	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
897	464940800	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
898	464940900	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
899	464941000	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
900	464949900	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
901	465160100	Comércio atacadista de equipamentos de informática	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
902	465160200	Comércio atacadista de suprimentos para informática	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
903	465240000	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
904	466130000	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
905	466210000	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
906	466300000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
907	466480001	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
908	466480002	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças compreendidos de produtos para saúde	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3	Baixo	Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
909	466560000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
910	466990100	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
911	466999900	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
912	467110000	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4

913	467290000	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
914	467370000	Comércio atacadista de material elétrico	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
915	467450000	Comércio atacadista de cimento	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
916	467960100	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
917	467960200	Comércio atacadista de mármores e granitos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
918	467960300	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
919	467960400	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
920	467969900	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
921	468180100	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
922	468180200	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
923	468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
924	468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
925	468180500	Comércio atacadista de lubrificantes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
926	468260000	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 5
927	468340000	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
928	468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
929	468420200	Comércio atacadista de solventes	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
930	468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
931	468510000	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 5
932	468690100	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
933	468690200	Comércio atacadista de embalagens	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
934	468770100	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
935	468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
936	468770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
937	468930100	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4

938	468930200	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
939	468939900	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
940	469150000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
941	469230000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
942	469310000	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 4
943	471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	3		Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
944	471130200	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
945	471210000	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A		TIPO 2
946	471300200	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
947	471300400	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
948	471300500	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
949	472110200	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A		TIPO 2
950	472110300	Comércio varejista de laticínios e frios	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A		TIPO 1
951	472110400	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A		TIPO 1
952	472290100	Comércio varejista de carnes - açougues	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A		TIPO 2
953	472290200	Peixaria	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
954	472370000	Comércio varejista de bebidas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
955	472450000	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
956	472960100	Tabacaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
957	472960200	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
958	472969900	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
959	473180000	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 3
960	473260000	Comércio varejista de lubrificantes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	COMERCIAL	TIPO 3
961	474150000	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2

962	474230000	Comércio varejista de material elétrico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
963	474310000	Comércio varejista de vidros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
964	474400100	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
965	474400200	Comércio varejista de madeira e artefatos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
966	474400300	Comércio varejista de materiais hidráulicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
967	474400400	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
968	474400500	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
969	474400600	Comércio varejista de pedras para revestimento	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
970	474409900	Comércio varejista de materiais de construção em geral	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
971	475120100	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
972	475120200	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
973	475210000	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
974	475390000	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
975	475470100	Comércio varejista de móveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
976	475470200	Comércio varejista de artigos de colchoaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
977	475470300	Comércio varejista de artigos de iluminação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
978	475550100	Comércio varejista de tecidos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
979	475550200	Comercio varejista de artigos de armarinho	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
980	475550300	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
981	475630000	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
982	475710000	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
983	475980100	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
984	475989900	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
985	476100100	Comércio varejista de livros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
986	476100200	Comércio varejista de jornais e revistas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
987	476100300	Comércio varejista de artigos de papelaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
988	476280000	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
989	476360100	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
990	476360200	Comércio varejista de artigos esportivos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
991	476360300	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2

992	476360400	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
993	476360500	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
994	477170100	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
995	477170200	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
996	477170300	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
997	477170400	Comércio varejista de medicamentos veterinários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
998	477250000	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
999	477330000	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1000	477410000	Comércio varejista de artigos de óptica	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1001	478140000	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1002	478220100	Comércio varejista de calçados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1003	478220200	Comércio varejista de artigos de viagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1004	478310100	Comércio varejista de artigos de joalheria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1005	478310200	Comércio varejista de artigos de relojoaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1006	478490004	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 520 Kg)	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
1007	478490005	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 1.560 Kg)	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
1008	478490006	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 6.240 Kg)	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1009	478490007	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 12.480 Kg)	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1010	478490008	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 24.960 Kg)	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1011	478490009	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 49.920 Kg)	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1012	478490010	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Até 99.840 Kg)	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1013	478490011	Comércio Varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) (Acima de 99.840 Kg)	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1014	478570100	Comércio varejista de antigüidades	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1015	478579900	Comércio varejista de outros artigos usados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 1
1016	478900100	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1017	478900200	Comércio varejista de plantas e flores naturais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1018	478900300	Comércio varejista de objetos de arte	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1019	478900400	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1020	478900500	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 2
1021	478900600	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
1022	478900700	Comércio varejista de equipamentos para escritório	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1023	478900800	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1024	478900900	Comércio varejista de armas e munições	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	COMERCIAL	TIPO 4
1025	478909902	Comércio varejista de artigos funerários, caixão e urna	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1026	478909903	Comércio varejista de artigos para decoração de festas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1027	478909908	Comércio varejista de extintores de incêndio	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1028	478909912	Comércio varejista de molduras e quadros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1029	478909913	Colocação de molduras e congêneres	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1030	478909915	Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1031	478909999	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	COMERCIAL	TIPO 3
1032	491160000	Transporte ferroviário de carga	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1033	491240100	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1034	491240200	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1035	491240300	Transporte metroviário	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1036	492130101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, categoria coletivo urbano convencional	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1037	492130102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, categoria executivo e/ou alternativo	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1038	492130200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1039	492210100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1040	492210200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1041	492210300	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1042	492300101	Serviço de táxi	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1043	492300102	Serviço de moto taxi	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1044	492300200	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1045	492480000	Transporte escolar	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1046	492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1047	492990200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1048	492990300	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1049	492990400	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
1050	492999901	Transporte rodoviário de cargas em	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5

		geral, municipal									
1051	492999999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - municipal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
1052	493020101	Transporte rodoviário de medicamentos não controlados, municipal	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1053	493020102	Transporte rodoviário de medicamentos controlados, municipal	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4
1054	493020103	Transporte rodoviário de carga de interesse sanitário, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1055	493020199	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1056	493020201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1057	493020202	Transporte rodoviária de medicamentos não controlados, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1058	493020203	Transporte rodoviária de medicamentos controlados, intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1059	493020204	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - Interesse à saúde	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1060	493020301	Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1061	493020302	Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1062	493020401	Transporte rodoviário municipal de mudanças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1063	493020402	Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de mudanças	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1064	494000001	Transporte dutoviário	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1065	494000002	Manutenção de dutos de transporte	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1066	495070000	Trens turísticos, teleféricos e similares	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1067	501140100	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1068	501140200	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1069	501220100	Transporte marítimo de longo curso - Carga	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1070	501220200	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1071	502110100	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1072	502110200	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1073	502200100	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares,	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4

		municipal, exceto travessia									
1074	502200200	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1075	503010100	Navegação de apoio marítimo	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1076	503010200	Navegação de apoio portuário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1077	503010300	Serviço de rebocadores e empurradores	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1078	509120101	Transporte de passageiros por navegação de travessia, municipal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A				SERVIÇO	
1079	509120102	Transporte de cargas por navegação de travessia, municipal	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
1080	509120200	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
1081	509980100	Transporte aquaviário para passeios turísticos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1082	509989900	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1083	511110000	Transporte aéreo de passageiros regular	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5
1084	511290101	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação municipal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 5

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1085	511290102	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1086	511299901	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não- regular municipal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1087	511299902	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não- regular intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1088	512000001	Transporte aéreo de carga municipal	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1089	512000002	Transporte aéreo de carga intermunicipal, interestadual e internacional	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1090	513070000	Transporte espacial	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1091	521170101	Armazéns gerais - emissão de warrant	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1092	521170102	Armazéns gerais - emissão de warrant - Interesse sanitário	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco B	3		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1093	521170200	Guarda-móveis	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1094	521179901	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Risco Condicionado	SERVIÇO	TIPO 4
1095	521179902	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis - Interesse sanitário	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	3		Risco Condicionado	SERVIÇO	TIPO 4
1096	521250000	Carga e descarga	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1097	522140000	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1098	522220001	Terminais rodoviários e ferroviários	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1099	522220002	Operação de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários e serviços	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4

		relacionados									
1100	522310000	Estacionamento de veículos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1101	522900100	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1102	522900200	Serviços de reboque de veículos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1103	522909901	Serviços de limpeza de locomotivas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1104	522909902	Serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1105	522909903	Serviços de gestão e operação de trânsito e trafego	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1106	522909904	Serviços de translado de passageiros no transporte terrestre, intramunicipal	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1107	522909905	Serviços de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1108	522909906	Serviços de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais, intramunicipal	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1109	522909907	Monitoramento e controle de trânsito	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1110	522909999	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1111	523110100	Administração da infra- estrutura portuária	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1112	523110200	Atividades do Operador Portuário	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
1113	523110300	Gestão de terminais aquaviários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1114	523200000	Atividades de agenciamento marítimo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1115	523970100	Serviços de praticagem	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
1116	523979901	Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1117	523979902	Serviços de translado de passageiros no interior das instalações portuárias	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1118	523979999	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1119	524010100	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
1120	524019901	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1121	524019902	Limpeza de aviões, aeronaves	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1122	524019903	Serviços de estacionamento e hangaragem de helicópteros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1123	524019904	Serviços de guarda-volumes, em terminais aéreos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1124	524019905	Manutenção de interior de aeronaves (carpetes e estofados)	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1125	525080100	Comissaria de despachos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1126	525080200	Atividades de despachantes aduaneiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1127	525080301	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1128	525080302	Serviços de acondicionamento e agrupamento de cargas no transporte aéreo, ferroviário e rodoviário	SIM	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1129	525080400	Organização logística do transporte de carga	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1130	525080500	Operador de transporte multimodal - OTM	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1131	531050100	Atividades do Correio Nacional	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1132	531050200	Atividades de franqueadas e	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

		permissionárias do Correio Nacional									
1133	532020100	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1134	532020200	Serviços de entrega rápida	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1135	551080101	Hotéis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1136	551080102	Pousadas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1137	551080103	Administradora de hotéis	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1138	551080200	Apart-hotéis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1139	551080300	Motéis	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1140	559060100	Albergues, exceto assistenciais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1141	559060200	Campings	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1142	559060300	Pensões (alojamento)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1143	559069900	Outros alojamentos não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1144	561120101	Restaurantes e similares com fornecimento de música (uso de som amplificado)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1145	561120102	Restaurantes e similares com fornecimento de música transmitida (sem uso de som amplificado)	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1146	561120103	Restaurantes e similares sem fornecimento de música transmitida por qualquer processo	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1147	561120300	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1148	561120400	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1149	561120501	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (uso de som amplificado)	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1150	561120502	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (sem uso de som amplificado)	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1151	561210000	Serviços ambulantes de alimentação	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A		TIPO 2
1152	562010100	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1153	562010200	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1154	562010300	Cantinas - serviços de alimentação privativos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1155	562010400	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1156	581150001	Edição de livros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1157	581150002	Gestão de direitos autorais de obras literárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1158	581150003	Intermediação na aquisição de direitos autorais de obras literárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1159	581230100	Edição de jornais diários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1160	581230200	Edição de jornais não diários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1161	581310000	Edição de revistas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1162	581910000	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1163	582120000	Edição integrada à impressão de livros	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
1164	582210100	Edição integrada à impressão de jornais diários	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
1165	582210200	Edição integrada à impressão de jornais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4

		não diários									
1166	582390000	Edição integrada à impressão de revistas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	INDUSTRIAL	TIPO 4
1167	582980000	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
1168	591110100	Estúdios cinematográficos	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Risco Condicionado	SERVIÇO	TIPO 4
1169	591110200	Produção de filmes para publicidade	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1170	591119901	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1171	591119902	Filmagem de programas de televisão por produtores independentes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1172	591200100	Serviços de dublagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1173	591200200	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1174	591209900	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1175	591380000	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1176	591460000	Atividades de exibição cinematográfica	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1177	592010000	Atividades de gravação de som e de edição de música	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1178	601010001	Veiculação e divulgação de textos desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio em rádio, televisão e jornais.	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1179	601010002	Atividades de rádio	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1180	602170000	Atividades de televisão aberta	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1181	602250100	Programadoras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1182	602250200	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1183	611080100	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1184	611080200	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1185	611080300	Serviços de comunicação multimídia - SCM	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1186	611089900	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1187	612050100	Telefonia móvel celular	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1188	612050200	Serviço móvel especializado - SME	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1189	612059900	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1190	613020000	Telecomunicações por satélite	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1191	614180000	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1192	614260000	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1193	614340000	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1194	619060100	Provedores de acesso às redes de comunicações	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1195	619060200	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1196	619069901	Serviços de manutenção de linhas de telefones	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1197	619069902	Serviços de instalação de	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4

		linhas de telefones									
1198	619069903	Serviços de rastreamento por satélite	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1199	619069904	Serviços de manutenção de suportes para circuitos de dados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1200	619069905	Serviços de instalação de suportes para circuitos de dados	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1201	619069906	Permissão de uso de postes, cabos e condutos de qualquer natureza	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1202	619069999	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1203	620150101	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1204	620150102	Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1205	620150103	Serviços de edição de site, banco de dados e software sob encomenda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1206	620150104	Atividades de programação com o uso de linguagens de programação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1207	620150105	Elaboração de programas de banco de dados sob encomenda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1208	620150200	Web design	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1209	620230001	Desenvolvimento de programas de computador customizáveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1210	620230002	Licenciamento de programas de computador customizáveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1211	620230003	Representação de software customizáveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1212	620310001	Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1213	620310002	Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis destiandos a tratamento para saúde	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1214	620310003	Licenciamento de programas de informática não-customizáveis	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1215	620310004	Licenciamento de programas de informática não- customizáveis - Tratamento para saúde	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	5	Alto	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1216	620310005	Representação de programas de informática não-customizáveis	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1217	620310006	Representação de programas de informática não-customizáveis - Tratamento para saúde	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A		TIPO 1
1218	620400000	Consultoria em tecnologia da informação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1219	620910000	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1220	631190001	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1

Item	**CNAE (Especializado)**	**Descrição da Atividade**	**Exercer atividade em Escritórios**	**Risco Geral (RG)**	**Risco Ambiental (RA)**	**Risco Sanitário (RS)**	**Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)**	**Risco- Complexidade VISA**	**Risco Urbanístico (RU)**	**Uso Plano Diretor (USO)**	**Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)**
1221	631190002	Aluguel de hora em computador	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1222	631190003	Digitalização para entrada de dados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1223	631190004	Serviços de hospedagem de páginas, sites e dados - web hosting	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1224	631940001	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1225	631940002	Serviços de distribuição on line de conteúdo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1226	631940003	Serviços de disponibilização de música através da internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

1227	631940004	Confecção de página na internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1228	631940005	Site de busca na internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1229	639170000	Agências de notícias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1230	639920000	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1231	641070000	Banco Central	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1232	642120000	Bancos comerciais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1233	642210000	Bancos múltiplos, com carteira comercial	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1234	642390000	Caixas econômicas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1235	642470100	Bancos cooperativos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1236	642470200	Cooperativas centrais de crédito	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1237	642470300	Cooperativas de crédito mútuo	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1238	642470400	Cooperativas de crédito rural	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1239	643100000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1240	643280000	Bancos de investimento	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1241	643360000	Bancos de desenvolvimento	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1242	643440000	Agências de fomento	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1243	643520100	Sociedades de crédito imobiliário	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1244	643520200	Associações de poupança e empréstimo	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1245	643520300	Companhias hipotecárias	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1246	643610000	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1247	643790000	Sociedades de crédito ao microempreendedor	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1248	643870100	Bancos de câmbio	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1249	643879900	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1250	644090000	Arrendamento mercantil	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1251	645060000	Sociedades de capitalização	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1252	646110000	Holdings de instituições financeiras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1253	646200000	Holdings de instituições não- financeiras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1254	646380000	Outras sociedades de participação, exceto holdings	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1255	647010100	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1256	647010200	Fundos de investimento previdenciários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1257	647010300	Fundos de investimento imobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1258	649130001	Sociedades de fomento mercantil - factoring	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1259	649130002	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operação de faturização (factoring)	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1260	649210000	Securitização de créditos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1261	649300000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1262	649990100	Clubes de investimento	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1263	649990200	Sociedades de investimento	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1264	649990300	Fundo garantidor de crédito	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1265	649990400	Caixas de financiamento de corporações	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1266	649990500	Concessão de crédito pelas OSCIP	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1267	649999999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1268	651110100	Sociedade seguradora de	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

		seguros vida									
1269	651110200	Planos de auxílio-funeral	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1270	651200000	Sociedade seguradora de seguros não vida	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1271	652010000	Sociedade seguradora de seguros saúde	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1272	653080000	Resseguros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1273	654130000	Previdência complementar fechada	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1274	654210000	Previdência complementar aberta	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1275	655020001	Planos de saúde	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1276	655020002	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1277	661180100	Bolsa de valores	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1278	661180200	Bolsa de mercadorias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1279	661180300	Bolsa de mercadorias e futuros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1280	661180400	Administração de mercados de balcão organizados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1281	661260100	Corretoras de títulos e valores mobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1282	661260200	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1283	661260300	Corretoras de câmbio	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1284	661260400	Corretoras de contratos de mercadorias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1285	661260500	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1286	661340000	Administração de cartões de crédito	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1287	661930100	Serviços de liquidação e custódia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1288	661930200	Correspondentes de instituições financeiras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1289	661930300	Representações de bancos estrangeiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1290	661930400	Caixas eletrônicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1291	661930500	Operadoras de cartões de débito	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1292	661939900	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1293	662150100	Peritos e avaliadores de seguros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1294	662150201	Auditoria e consultoria atuarial	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1295	662230000	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1296	662910000	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1297	663040000	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1298	681020100	Compra e venda de imóveis próprios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1299	681020200	Aluguel de imóveis próprios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1300	681020300	Loteamento de imóveis próprios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1301	682180100	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1302	682180200	Corretagem no aluguel de imóveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1303	682260000	Gestão e administração da propriedade imobiliária	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1304	691170100	Serviços advocatícios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1305	691170201	Atividades auxiliares da justiça	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1306	691170202	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1307	691170301	Agente de propriedade industrial	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

1308	691170302	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1309	691250000	Cartórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1310	692060100	Atividades de contabilidade	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1311	692060200	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1312	702040001	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1313	702040002	Consultoria em negociação trabalhista	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1314	702040003	Consultoria financeira a empresas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1315	702040004	Análise de organização e métodos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1316	711110000	Serviços de arquitetura	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1317	711200001	Serviços de engenharia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1318	711200002	Serviços de fiscalização de obras	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1319	711200003	Elaboração de projetos de engenharia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1320	711970101	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1321	711970102	Serviços de agrimensura	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1322	711970103	Projetos topográficos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1323	711970201	Atividades de estudos geológicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1324	711970202	Elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1325	711970300	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1326	711970400	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1327	711979901	Serviços de aerofotogrametria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1328	711979999	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1329	712010001	Testes e análises técnicas	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1330	712010002	Testes e análises técnicas - Sujeita vigilância sanitária	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1331	712010003	Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1332	712010004	Serviços de biologia, biotecnologia e química	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1333	721000000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	SIM	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1334	722070000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1335	731140001	Agências de publicidade	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1336	731140002	Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1337	731220001	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1338	731220002	Locaçao de espaços publicitarios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1339	731900100	Criação de estandes para feiras e exposições	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1340	731900200	Promoção de vendas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1341	731900300	Marketing direto	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1342	731900400	Consultoria em publicidade	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1343	731909901	Veiculação e divulgaçao de textos, desenhos e outros materiais de publicidade	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2

1344	731909902	Serviços de publicidade aérea	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1345	731909903	Serviços de carro de som para publicidade	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1346	731909999	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1347	732030000	Pesquisas de mercado e de opinião pública	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1348	741020200	Design de interiores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1349	741020301	Design de produto	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1350	741020302	Serviços de desenho industrial	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1351	741020303	Design de moda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1352	741029900	Atividades de design não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1353	742000101	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1354	742000102	Atelier fotográfico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1355	742000200	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1356	742000300	Laboratórios fotográficos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1357	742000400	Filmagem de festas e eventos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1358	742000500	Serviços de microfilmagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1359	749010100	Serviços de tradução, interpretação e similares	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1360	749010200	Escafandria e mergulho	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1361	749010300	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1362	749010400	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1363	749010501	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1364	749010502	Serviços de agente de obras de arte e literárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1365	749019901	Consultoria na área de estatística	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1366	749019902	Serviços de meteorologia	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1367	749019904	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1368	749019999	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1369	750010001	Atividades veterinárias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1370	750010002	Ambulância para animais	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1371	750010003	Laboratório de análise veterinária	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 3
1372	750010004	Cliinica, consultório ou hospital veterinário	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1373	750010005	Banco de sangue e de órgãos de animais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 3
1374	750010006	Coleta de materiais biologicos de qualquer especie para uso veterinário	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1375	750010007	Planos de assistência veterinária	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1376	771100000	Locação de automóveis sem condutor	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1377	771950100	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1378	771950200	Locação de aeronaves sem tripulação	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1379	771959900	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor

											(CLASSIF)
1380	772170000	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1381	772250000	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1382	772330000	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1383	772920100	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1384	772920200	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1385	772920300	Aluguel de material médico	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1386	772929900	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1387	773140001	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1388	773140002	Leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1389	773220100	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1390	773220201	Aluguel de andaimes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1391	773220202	Leasing operacional de andaimes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1392	773310001	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1393	773310002	Leasing operacional de máquinas e equipamentos para escritório	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1394	773900101	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1395	773900102	Leasing operacional de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1396	773900201	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1397	773900202	Leasing operacional de equipamentos científicos, médicos e hospitalares	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1398	773900301	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1399	773900302	Leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1400	773909900	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1401	774030001	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1402	774030002	Venda e licenciamento de franquia, franchising	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1403	781080000	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1404	782050000	Locação de mão-de-obra temporária	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1405	783020000	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1406	791120000	Agências de viagens	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1407	791210001	Operadores turísticos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1408	791210002	Serviços de guia turístico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1409	799020001	Agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1410	799020002	Guichê de venda de passagens de ônibus	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
		Serviços de reservas e outros serviços de									

1411	799020099	turismo não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1412	801110100	Atividades de vigilância e segurança privada	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1413	801110200	Serviços de adestramento de cães de guarda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1414	801290000	Atividades de transporte de valores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1415	802000101	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1416	802000102	Reparação ou ajuste mecânico de cofres, trancas e travas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1417	802000103	Instalação de cofres, trancas e travas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1418	802000200	Outras atividades de serviços de segurança	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1419	803070000	Atividades de investigação particular	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1420	811170001	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1421	811170002	Serviço de recepção em prédios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1422	811250001	Condomínios residenciais	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1423	811250002	Condomínios Comerciais	SIM	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1424	812140000	Limpeza em prédios e em domicílios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1425	812220000	Imunização e controle de pragas urbanas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1426	812900001	Serviços de limpeza e tratamento de piscinas	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1427	812900002	Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1428	812900003	Serviço de desentupimento em prédios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1429	812900004	Serviço de esterilização de objetos	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1430	812900099	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1431	813030000	Atividades paisagísticas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1432	821130000	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1433	821990100	Fotocópias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1434	821999900	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1435	822020000	Atividades de tele atendimento	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1436	823000101	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1437	823000102	Serviços de apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1438	823000200	Casas de festas e eventos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1439	829110000	Atividades de cobrança e informações cadastrais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1440	829200000	Envasamento e empacotamento sob contrato	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1441	829970100	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1442	829970200	Emissão de vales- alimentação, vales-transporte e similares	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1443	829970300	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1444	829970400	Leiloeiros independentes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1445	829970500	Serviços de levantamento de	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2

		fundos sob contrato									
1446	829970600	Casas lotéricas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1447	829970701	Salas de acesso à internet	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1448	829970702	Posto telefônico	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1449	829979901	Serviços de administração em geral	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1450	829979902	Serviço de almoxarifado	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1451	829979903	Serviço de avaliador, exceto de seguros e de imóveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1452	829979904	Serviço de prevenção de incêndio por empresa privada	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1453	829979905	Serviço de cartazista	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1454	829979906	Serviço de coleta de botijão de gás	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1455	829979907	Serviços de computação gráfica	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1456	829979908	Serviço de distribuição de diário oficial da união	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- Complexidade VISA	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1457	829979909	Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1458	829979910	Serviço de manutenção de aquários	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1459	829979911	Serviço de pintura de faixas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1460	829979912	Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1461	829979913	Serviços de sonorização para telefone	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1462	829979914	Serviços de vistoria de automóveis	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1463	829979999	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1464	841160000	Administração pública em geral	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1465	841240000	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1466	841320000	Regulação das atividades econômicas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1467	842130000	Relações exteriores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1468	842210000	Defesa	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1469	842300000	Justiça	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1470	842480000	Segurança e ordem pública	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1471	842560000	Defesa Civil	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1472	843020000	Seguridade social obrigatória	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1473	851120000	Educação infantil - creche	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 2
1474	851210000	Educação infantil - pré-escola	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 2
1475	851390000	Ensino fundamental	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 3
1476	852010000	Ensino médio	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1477	853170001	Educação superior - graduação	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1478	853170002	Educação superior - graduação, quando ministrada por entidade vinculadas ao Programa Bolsa Universidade	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1479	853250000	Educação superior - graduação e pós-graduação	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1480	853330001	Educaçao superior - especialização	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1481	853330002	Educaçao superior - mestrado, doutorado, pós-doutorado	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1482	854140000	Educação profissional de nível técnico	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1483	854220000	Educação profissional de nível tecnológico	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1484	855030100	Administração de caixas escolares	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

1485	855030200	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1486	859110000	Ensino de esportes	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1487	859290100	Ensino de dança	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1488	859290200	Ensino de artes cênicas, exceto dança	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1489	859290300	Ensino de música	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1490	859299900	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1491	859370001	Ensino de idiomas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1492	859370002	Ensino de idiomas, quando ministrados por entidades vinculadas ao Programa Bolsa Idiomas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1493	859960100	Formação de condutores	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1494	859960200	Cursos de pilotagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1495	859960300	Treinamento em informática	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1496	859960400	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1497	859960500	Cursos preparatórios para concursos	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1498	859969900	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1499	861010101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1500	861010102	Serviços farmacêuticos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
1501	861010103	Atividadens de medicina e biomedicina	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
1502	861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1503	862160100	UTI móvel	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	5		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1504	862160200	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Alto Risco	4		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1505	862240000	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1506	863050100	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1507	863050200	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1508	863050300	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1509	863050400	Atividade odontológica	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1510	863050600	Serviços de vacinação e imunização humana	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1511	863050700	Atividades de reprodução humana assistida	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1512	863059900	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1513	864020100	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1514	864020200	Laboratórios clínicos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1515	864020300	Serviços de diálise e nefrologia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2

1516	864020400	Serviços de tomografia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1517	864020500	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1518	864020600	Serviços de ressonância magnética	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1519	864020700	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1520	864020800	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1521	864020900	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1522	864021000	Serviços de quimioterapia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1523	864021100	Serviços de radioterapia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1524	864021200	Serviços de hemoterapia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Alto Risco		TIPO 4
1525	864021300	Serviços de litotripsia	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1526	864021401	Serviços de bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen, células e tecidos humanos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A		TIPO 3
1527	864021402	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	INDUSTRIAL	TIPO 3
1528	864029900	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A		TIPO 2
1529	865000100	Atividades de enfermagem	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 1
1530	865000200	Atividades de profissionais da nutrição	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A		TIPO 1
1531	865000301	Atividades de psicologia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A		TIPO 1

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1532	865000302	Atividades de psicanálise	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1533	865000400	Atividades de fisioterapia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1534	865000500	Atividades de terapia ocupacional	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1535	865000600	Atividades de fonoaudiologia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1536	865000700	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1537	865009901	Serviços de instrumentação cirúrgica	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1538	865009902	Atividades de ortóptica	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1539	865009903	Serviços de quiropraxia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1540	865009999	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1541	866070001	Atividades de apoio à gestão de saúde	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1542	866070002	Complexos reguladores das ações do sistema de saúde	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1543	869090100	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1544	869090200	Atividades de bancos de leite humano	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1545	869090300	Atividades de acupuntura	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	3		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1546	869090400	Atividades de podologia	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1547	869099901	Serviços de parteira	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1548	869099999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1

		anteriormente									
1549	871150101	Clínicas e residências geriátricas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1550	871150102	Centro médico geriátrico	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1551	871150200	Instituições de longa permanência para idosos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1552	871150301	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1553	871150302	Casas de repouso para convalescentes e imonodeprimidos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1554	871150400	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1555	871150500	Condomínios residenciais para idosos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1556	871230000	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1557	872040100	Atividades de centros de assistência psicossocial	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1558	872049900	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	5		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1559	873010100	Orfanatos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	5		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1560	873010200	Albergues assistenciais	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1561	873019900	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A		TIPO 2
1562	880060000	Serviços de assistência social sem alojamento	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1563	900190101	Produção teatral	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 4
1564	900190102	Espetáculos teatrais	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4
1565	900190201	Produção musical	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1566	900190202	Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4
1567	900190300	Produção de espetáculos de dança	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco- VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1568	900190401	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1569	900190402	Espetáculo circense	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1570	900190500	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1571	900190601	Atividades de sonorização e de iluminação	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1572	900190602	Atividade de equipamento de som e luz com operador	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1573	900190603	Serviços de iluminação ligada às atividades artísticas, cênicas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1574	900190604	Fornecimento de musica para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1575	900199901	Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1576	900199902	Espetáculo pirotécnico	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
		Artes cênicas, espetáculos e atividades									

1577	900199999	complementares não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1578	900270101	Atividades de artistas plásticos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1579	900270102	Atividades de escritores	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1580	900270103	Atividades literárias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1581	900270104	Atividade de criador de desenho animado	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1582	900270105	Atividade de jornalista independente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1583	900270106	Obras de arte sob encomenda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1584	900270200	Restauração de obras de arte	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1585	900350001	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1586	900350002	Casa de cultura, espetáculos ou shows	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1587	910150001	Atividades de bibliotecas e arquivos	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1588	910150002	Atividade de arquivo	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1589	910230100	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1590	910230200	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1591	910310000	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
1592	920030100	Casas de bingo	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
1593	920030200	Exploração de apostas em corridas de cavalos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1594	920039900	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 5
1595	931150000	Gestão de instalações de esportes	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1596	931230000	Clubes sociais, esportivos e similares	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Alto Risco		TIPO 4
1597	931310000	Atividades de condicionamento físico	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A		TIPO 3
1598	931910101	Produção e promoção de eventos esportivos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 4
1599	931910102	Associação ou federação esportiva	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
1600	931919901	Atividade de pesca esportiva e de lazer, pesque pague	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1601	931919902	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1602	931919999	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 3
1603	932120000	Parques de diversão e parques temáticos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	1		Alto Risco		TIPO 4
1604	932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco		TIPO 4

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1605	932980200	Exploração de boliches	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1606	932980300	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1607	932980400	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1608	932989901	Atividades de animação e recreação em festas e eventos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1609	932989902	Exploração de jogos bilhar e snooker	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1610	932989903	Serviços de estadia de barcos, lanchas, iates e jet ski	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1611	932989904	Transporte em veículos de	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4

		tração animal									
1612	932989905	Organização de feiras e shows de natureza recreacional	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1613	932989906	Exploração de trenzinho para passeios turísticos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 4
1614	932989907	Locação de embarcações para fins recreativos	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1615	932989908	Exploração de karts	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1616	932989909	Aquário para visitação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1617	932989910	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	NÃO	Alto Risco	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1618	932989999	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Alto Risco	SERVIÇO	TIPO 4
1619	941110000	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1620	941200100	Atividades de fiscalização profissional	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1621	941209900	Outras atividades associativas profissionais	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1622	942010000	Atividades de organizações sindicais	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1623	943080000	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1624	949100000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1625	949280000	Atividades de organizações políticas	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1626	949360001	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1627	949360002	Atividade de blocos carnavalescos	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1628	949950000	Atividades associativas não especificadas anteriormente	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1629	951180001	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1630	951180002	Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1631	951260001	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1632	951260002	Assistência técnica em telefone	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1633	952150001	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1634	952150002	Conserto de eletrodomésticos	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1635	952150003	Instalação de peças e acessórios para eletrodomésticos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1636	952910100	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1637	952910200	Chaveiros	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1638	952910300	Reparação de relógios	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1639	952910401	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1640	952910402	Instalação de acessórios em bicicletas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1641	952910403	Serviços de pintura de bicicletas, triciclos e de outros veículos recreativos	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1642	952910404	Conserto de pneus e câmaras de ar de bicicletas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1643	952910501	Reparação de artigos do mobiliário	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2

Item	CNAE (Especializado)	Descrição da Atividade	Exercer atividade em Escritórios	Risco Geral (RG)	Risco Ambiental (RA)	Risco Sanitário (RS)	Tipo de Atividade/Risco à Saúde (Complexidade)	Risco-VISA Complexidade	Risco Urbanístico (RU)	Uso Plano Diretor (USO)	Classificação Urbanística Plano Diretor (CLASSIF)
1644	952910502	Reparação de artigos de tapeçaria	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1645	952910600	Reparação de jóias	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1646	952919901	Serviços de conserto e recuperacao	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2

		de roupas									
1647	952919902	Conserto de armas de fogo	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1648	952919903	Atividade de amolador de facas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1649	952919999	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	NÃO	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1650	960170101	Lavanderias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1651	960170102	Lavanderias que processam artigos de estabelecimentos de interesse sanitário	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	3	Alto	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1652	960170200	Tinturarias	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1653	960170301	Toalheiros	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1654	960170302	Aluguel de, locação de roupas de cama, mesa e banho	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1655	960250100	Cabeleireiros, manicure e pedicure	NÃO	Baixo Risco B	Baixo Risco A	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1656	960250201	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1657	960250202	Clínica de emagrecimento	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1658	960330100	Gestão e manutenção de cemitérios	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1659	960330200	Serviços de cremação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Baixo Risco B	2		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 5
1660	960330300	Serviços de sepultamento	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1661	960330400	Serviços de funerárias	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1662	960330500	Serviços de somato conservação	NÃO	Alto Risco	Alto Risco	Alto Risco	4		Baixo Risco B	SERVIÇO	TIPO 4
1663	960339900	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1664	960920200	Agências matrimoniais	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1665	960920400	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1666	960920500	Atividades de sauna e banhos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	2		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1667	960920600	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	NÃO	Alto Risco	Risco Condicionado	Alto Risco	4		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1668	960920700	Alojamento de animais domésticos	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco B	1		Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1669	960920800	Higiene e embelezamento de animais domésticos	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 3
1670	960929901	Serviços de baby siter	SIM	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1671	960929902	Serviços de engraxate	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1672	960929903	Serviços de exploração de sanitários públicos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1673	960929904	Serviços de mensagens fonadas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1674	960929905	Serviços de lavagem de estofado - exceto de veículos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1675	960929906	Serviços de guarda de piscina	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 2
1676	960929907	Serviços de manobristas	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 2
1677	960929999	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	NÃO	Risco Condicionado	Baixo Risco A	Risco Condicionado	*	*	Baixo Risco A		TIPO 2
1678	970050001	Serviços domésticos	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A	SERVIÇO	TIPO 1
1679	970050002	Guarda-costa	SIM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Baixo Risco A			Baixo Risco A		TIPO 1
1680	990080000	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	NÃO	Risco Condicionado	Risco Condicionado	Baixo Risco A			Baixo Risco B		TIPO 4

* Em razão da atividade classificar-se como risco sanitário condicionado, aplicar-se-á o regramento estabelecido na legislação de regência quando do pedido do interessado.
A classificação de risco poderá ser atualizada por ato normativo complementar ou por adesão automática às tabelas nacionais da REDESIM

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:6381D69E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 515/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERAo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, consolida as normas de pessoal da Prefeitura de JURUÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, no Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do município;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativos decretou e eu sanciono a presente:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Prefeitura de **JURUÁ** obedecerão ao disposto nesta Lei.
Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:
I – FUNÇÃO PÚBLICA: é a atividade em si mesma, correspondendo às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos;
II – CARGO PÚBLICO: a unidade de ocupação funcional, constituindo conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público;
III – VACÂNCIA: interstício temporal durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
IV – PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
V – SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;
VI – LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional Prefeitura;
VII – EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
VIII – JORNADA: é a atividade exercida continuadamente num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei, aplicando-se aos servidores o que estabelece esta Lei;
IX – GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;
X – QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: o conjunto de cargos, de provimento efetivo, e funções correspondentes a cada uma das carreiras estabelecidas;
XI – QUADRO PERMANENTE EM EXTINÇÃO: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da Prefeitura Municipal de JURUÁ, que serão extintos à medida que vagarem;
XII – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES: o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de JURUÁ, correlacionando-as a níveis de escolaridade e vencimento;
XIII - TRANSPOSIÇÃO é o ato administrativo para formalização da nova denominação do cargo, ocupado e vago, e função.
XIV – CARREIRA: o conjunto de níveis iniciais e subsequentes, dispostos em degraus, da mesma identidade funcional, de acordo com os graus de escolaridade, tempo de serviço e padrões de vencimentos;
XV – CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;
XVI – VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
XVII – ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação ano a ano, por comissão especialmente constituída para essa finalidade;
XVIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: procedimento administrativo destinado a mensurar e a diagnosticar o conhecimento e o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e subsidiar sua promoção funcional vertical na carreira;
XIX – ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na **Tabela de Transposição de Cargos**, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.
XX – PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de uma referência para outra dentro da mesma classe;
XXI – PROMOÇÃO VERTICAL: é a elevação para a classe imediatamente superior, de acordo com a avaliação de desempenho positiva, dentro da mesma referência, vinculada à tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico;
Art. 3º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura de **JURUÁ**, com os seus quantitativos e vencimentos iniciais de cada cargo, é o constante dos Anexos I e III desta Lei, com o número de cargos e funções ali indicados.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 4º Os Servidores titulares de cargos constantes dos Anexos I desta lei, cumprirão jornadas semanais de 40 horas de trabalho.
Parágrafo único. Excetua-se deste caput os cargos de:

I - Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta e Médico, o qual cumprirão carga horária semanal de 30 horas.
II – Técnicos em Enfermagem, Saúde Bucal, Laboratório, Patologia, Radiologia, o qual cumprirão carga horária semanal de 30 horas.
III – Agentes Comunitários de Saúde, Controle de Endemias e Auxiliar de Consultório Dentário, o qual cumprirão carga horária semanal de 30 horas.
§ 1º.O Membro do Apoio Específico a Saúde com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar de carga horária, até o máximo 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a necessidade da SEMSA, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante Ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.
§ 2º.O Membro do Apoio Específico a Saúde com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar de carga horária, até o máximo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da SEMSA, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante Ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES
Art. 5º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:
I – Valorização da qualificação técnica continuada do servidor;
II – Vencimento e demais componentes da remuneração fixados segundo a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos ou funções, os requisitos para a investidura, as peculiaridades dos cargos ou funções e a produtividade;
III – Organização multiprofissional e multidisciplinar da carreira;
IV – Qualidade, produtividade e profissionalização dos serviços públicos prestados pelos setores da Prefeitura de Juruá;
V – Desenvolvimento funcional baseado no mérito próprio, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 6º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura de JURUÁ, é composto por servidores:
I – Efetivos, conforme Anexo I;
II – Comissionados;
III – Temporários;
§ 1º. Os cargos referidos no inciso I, deste artigo estruturam-se segundo a natureza e a complexidade do trabalho desenvolvido, o grau de escolaridade, a formação e a abrangência de conhecimentos e de aperfeiçoamento exigidos, e demais especificações, conforme Anexo V

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO DE CARGOS
Art. 7º. O ingresso nos cargos de provimento efetivo das Carreiras de Servidores Prefeitura de JURUÁ, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da respectiva carreira, observada a ordem de classificação.
Art. 8º. São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo efetivo, quando da posse, o especificado no Anexo V.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 9º. Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante esse período, se preenche os requisitos de sua aptidão e capacidade, necessários à sua confirmação e manutenção no cargo para o qual foi nomeado.
§ 1.º Durante o Estágio Probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições necessárias a ser considerado aprovado, nos termos da Avaliação de Desempenho a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Administração.
§ 2.º O servidor em Estágio Probatório poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou usufruir licença para tratamento de saúde, não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 10º. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício no cargo.
Art. 11º. O Estágio Probatório e a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo serão suspensos quando o servidor, atendidas às exigências legais, se afastar em decorrência de:
I - Licença para acompanhar o cônjuge, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno as suas atividades no local de sua lotação;
II - Licença para desempenho de mandato classista;
III - Licença maternidade;
IV - Licença para exercício de mandato eletivo;
V - Licença para serviço militar obrigatório;
VI - Licença para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Licença para acompanhar tratamento de saúde de membro da própria família, por período superior a 90 (noventa) dias.
VIII - as disposições ou afastamentos para exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou para o Legislativo, obedecido os critérios fixados em normas específicas;
IX - período transcorrido entre a exoneração ou demissão do Servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial;
X - Para tratar de interesses particulares.
Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo/função, dos servidores submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser retomada, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 12º. O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:
I - **Qualificação Profissional**, que terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.
II - **Avaliação de Desempenho**, que se constitui em instrumento para fundamentar os processos de Promoção funcional.
III - Promoção Vertical, é a elevação para a classe imediatamente superior, de acordo com a avaliação de desempenho com resultado positivo, dentro da mesma referência, vinculada à tabela remuneratória correspondente, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos mediante ato administrativo específico;
§ 1.º Caberá à Prefeitura de Juruá, promover, no mínimo, uma Avaliação de Desempenho, dentro do quadriênio de cada referência.
§ 2.º Não se submetendo à nova Avaliação de Desempenho com resultado positivo, que possibilite nova Promoção Vertical, o servidor permanecerá vinculado à classe de Vencimento em que se encontra, podendo operar os efeitos da Progressão Horizontal, independentemente.
IV – **Progressão horizontal**, é a progressão do servidor dentro da mesma classe, cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos na referência, de acordo com o tempo de serviço, na forma estabelecida no Anexo II, obedecidos os critérios de assiduidade, independentemente da existência de vagas, mediante ato administrativo específico;
Art. 13º. O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo ou função e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:
I - assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II - dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III - o potencial revelado:
a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do setor de sua lotação; e
c) pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.
§ 1º. O processo envolverá uma avaliação do Chefe Imediato e um auto avaliação do servidor de cada área.
§ 2º. Havendo divergência entre a avaliação do chefe imediato e a auto avaliação do servidor, ficará a cargo da comissão especial o exame e parecer final.
§ 3º. A avaliação terá em seus procedimentos, orientação técnica e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração, da Controladoria Municipal e da própria Prefeitura de JURUÁ.
§ 4º. O sistema de desenvolvimento funcional será regulamentado por Resolução, que estabelecerá critérios objetivos de avaliação de desempenho e níveis de pontuação mínima que sejam coerentes com a finalidade do instrumento, que é a de promover o aprimoramento funcional e a otimização das atividades da Prefeitura de Juruá, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou indeterminados, ou de níveis de pontuação mínima tão reduzidos que não permitam distinguir entre os diversos graus de desempenho apresentados.
Art. 14º. O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo através de Concurso Público, ressalvados os casos de acúmulo lícito previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15º. O vencimento inicial das carreiras dos servidores do quadro permanente, permanente em extinção e no desempenho de suas funções no respectivo cargo, é fixada conforme Anexo III desta Lei.
§ 1º Os proventos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade, de acordo com a equivalência específica e a legislação pertinente.
§ 2º. As Funções Gratificadas, serão de atribuição exclusiva aos titulares dos cargos de provimento efetivo e os valores a que correspondem, serão estabelecidos em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 16º. As disposições de ocupantes de cargos do Quadro Permanente de Pessoal e do Quadro Permanente em Extinção da Prefeitura Municipal de Juruá, serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor, desde que não estejam em estágio probatório.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - a disposição, dentro da esfera do Poder Executivo Municipal, para o exercício de função que guarde relação com a atividade típica definida para o cargo, ficando garantidas todas as vantagens e benefícios inerentes ao cargo efetivo e à carreira;
II - as disposições para outra esfera de Poder:
a) na forma de permuta, com ônus para o órgão de origem quando, a critério do Prefeito, no exercício do poder discricionário, seja disposicionado ao Poder Executivo Municipal, no mesmo período, servidor ou servidores, cuja remuneração ou remunerações sejam equivalentes à remuneração do servidor disposicionado;
b) quando o órgão ou entidade solicitante comprometer-se a ressarcir a Prefeitura de Juruá os valores relativos à remuneração bruta do servidor, bem como os encargos sociais;

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 º. Os atuais servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção da Prefeitura Municipal de JURUÁ serão enquadrados nos diversos cargos do Anexo IV, desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A equivalência funcional dos atuais cargos, ocupados e vagos, dar-se-á na forma do Anexo IV sem alteração das respectivas atribuições originais e níveis de escolaridade, considerando-se para tanto a situação funcional do servidor na data da Lei Delegada, nº 001 de 17 de março de 2014.

§ 2.º Os Servidores ocupantes dos cargos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no Anexo V, combinada com a contagem do tempo de efetivo exercício, conforme Anexo II, serão enquadrados nos diversos cargos, constantes do Anexo I.

§ 3.º A proposta inicial de enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juruá, respeitando o que dispõe este Capítulo, será elaborada por uma comissão, especialmente constituída pelo Secretário Municipal de Administração, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação.

§ 4.º Do enquadramento de que trata este Capítulo, caberá ao servidor interpor recurso de revisão, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação do respectivo ato, com julgamento nos 30 (trinta) dias posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

§ 5.º Quando o início ou término da contagem do prazo do recurso coincidir em dia não útil, restará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18º. Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, serão revalidadas ou retificadas por ato próprio, total ou parcialmente, as reclassificações, especificará os cargos vagos, declarará extintos os cargos anteriormente ocupados pelos servidores reclassificados da Prefeitura Municipal de JURUÁ.

Art. 19º. Concluído o Enquadramento, nos termos do que dispõe a Tabela de Transposição de cargos Anexo IV, as vagas remanescentes do Quadro de Pessoal instituído por esta Lei serão preenchidas mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica, para as vagas das classes iniciais.

Art. 20º. A Equivalência remuneratória é o ato administrativo para a formalização do posicionamento do servidor ativo e inativo nas tabelas de vencimentos desta Lei.

§1º. Em todos os casos, deverá ser observada a irredutibilidade da remuneração do servidor, incorporada a diferença entre a remuneração decorrente da equivalência e a original, pagos sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo reduzida conforme às revisões gerais anuais dos servidores públicos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. A primeira avaliação de desempenho será realizada um ano após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 22º. Caberá à Secretaria de Administração da Prefeitura de Juruá, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, a coordenação, sistematização e orientação de todas as atividades relativas à implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Art. 23º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura de Juruá.

Art. 24º. Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano como data base para reajuste do vencimento e da remuneração dos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a ser promovido mediante Lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, desde que a despesa de pessoal, do Poder Executivo municipal apurada na forma do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estiver no patamar inferior a 46,55% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Liquida do município de Juruá.

Art. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Delegada nº 01 de 17 de março de 2014 e todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM, em 14 de Dezembro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

ANEXO I

APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO												
SERVIÇO	**ESCOLARIDADE**	**CARGO**	**VAGAS**	**CLASSE**	**REFERÊNCIA**							
APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR OPERACIONAL	22	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		CARPINTEIRO	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		GARI	150	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		GUARDA CIVIL MUNICIPAL	20	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MARINHEIRO DE CONVÉS	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MESTRE DE OBRAS	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MOTORISTA FLUVIAL	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		PEDREIRO	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		PINTOR	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		RECEPCIONISTA	20	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H

		VIGIA	70	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	107	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		BOMBEIRO HIDRÁULICO	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO ELETRICISTA	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM MECÂNICA	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM PSICULTURA	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO FLORESTAL	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	2	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		ARQUITETO	2	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		CONTADOR	2	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		ENGENHEIRO AGRONÔMO	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		ENGENHEIRO CIVIL	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		ENGENHEIRO FLORESTAL	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNÓLOGO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
APÓIO ESPECÍFICO A SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	20	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MICROSCOPISTA	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		PARTEIRA	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM PATOLOGIA	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM RADIOLOGIA	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	10	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	5	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		ENFERMEIRO	12	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		FISIOTERAPEUTA	3	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H
		MÉDICO	8	1ª / 2ª / 3ª / 4ª	A	B	C	D	E	F	G	H

ANEXO II

QUADRO DE REFERÊNCIA TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL.									
DESCRIÇÃO		**REFERÊNCIA A**	**REFERÊNCIA B**	**REFERÊNCIA C**	**REFERÊNCIA D**	**REFERÊNCIA E**	**REFERÊNCIA F**	**REFERÊNCIA G**	**REFERÊNCIA H**
CARREIRA APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO EM DIAS									
CARGO	**CLASSE**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**
NIVEL SUPERIOR	**1ª**	0 A 1.460	1.461 A 2.920	2.921 A 4.380	4.381 A 5.840	5.841 A 7.300	7.300 A 8.760	8.761 A 10.220	10.221
	2ª								
	3ª								
	4ª								
CARGO	**CLASSE**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**
NIVEL MEDIO E MÉDIO TÉCNICO	**1ª**	0 A 1.460	1.461 A 2.920	2.921 A 4.380	4.381 A 5.840	5.841 A 7.300	7.300 A 8.760	8.761 A 10.220	10.221
	2ª								
	3ª								
	4ª								
CARGO	**CLASSE**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**	**DIAS**
NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	**1ª**	0 A 1.460	1.461 A 2.920	2.921 A 4.380	4.381 A 5.840	5.841 A 7.300	7.301 A 8.760	8.761 A 10.220	10.221
	2ª								
	3ª								
	4ª								
DESCRIÇÃO		**REFERÊNCIA A**	**REFERÊNCIA B**	**REFERÊNCIA C**	**REFERÊNCIA D**	**REFERÊNCIA E**	**REFERÊNCIA F**	**REFERÊNCIA G**	**REFERÊNCIA H**
CARREIRA APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO EM ANOS									
CARGO	**CLASSE**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**

NIVEL SUPERIOR	**1ª** **2ª** **3ª** **4ª**	0 A 4	4 A 8	8 A 12	12 A 16	16 A 20	20 A 24	24 A 28	28
CARGO	**CLASSE**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NIVEL MEDIO E MÉDIO TÉCNICO	**1ª** **2ª** **3ª** **4ª**	0 A 4	4 A 8	8 A 12	12 A 16	16 A 20	20 A 24	24 A 28	28
CARGO	**CLASSE**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**	**ANOS**
NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO	**1ª** **2ª** **3ª** **4ª**	0 A 4	4 A 8	8 A 12	12 A 16	16 A 20	20 A 24	24 A 28	28

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E DE MÉDIO TÉCNICO									
APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO									
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NIVEL FUNDAMENTAL									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
AUXILIAR OPERACIONAL; AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; GARI; MARINHEIRO DE CONVÉS; MESTRE DE OBRAS; RECEPCIONISTA; VIGIA	1ª	N/A	R$ 1.659	R$ 1.709	R$ 1.760	R$ 1.813	R$ 1.867	R$ 1.924	R$ 1.981
	2ª	N/A	R$ 1.627	R$ 1.676	R$ 1.726	R$ 1.778	R$ 1.831	R$ 1.886	R$ 1.942
	3ª	N/A	R$ 1.595	R$ 1.643	R$ 1.692	R$ 1.743	R$ 1.795	R$ 1.849	R$ 1.904
	4ª	R$ 1.518	R$ 1.564	R$ 1.610	R$ 1.659	R$ 1.709	R$ 1.760	R$ 1.813	R$ 1.867
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1ª	N/A	R$ 3.087	R$ 3.179	R$ 3.275	R$ 3.373	R$ 3.474	R$ 3.578	R$ 3.686
	2ª	N/A	R$ 3.026	R$ 3.117	R$ 3.211	R$ 3.307	R$ 3.406	R$ 3.508	R$ 3.613
	3ª	N/A	R$ 2.967	R$ 3.056	R$ 3.148	R$ 3.242	R$ 3.339	R$ 3.439	R$ 3.543
	4ª	R$ 2.824	R$ 2.909	R$ 2.996	R$ 3.086	R$ 3.178	R$ 3.274	R$ 3.372	R$ 3.473
CARPITEIRO; PEDREIRO, PINTOR	1ª	N/A	R$ 1.694	R$ 1.745	R$ 1.797	R$ 1.851	R$ 1.907	R$ 1.964	R$ 2.023
	2ª	N/A	R$ 1.661	R$ 1.711	R$ 1.762	R$ 1.815	R$ 1.869	R$ 1.926	R$ 1.983
	3ª	N/A	R$ 1.628	R$ 1.677	R$ 1.728	R$ 1.779	R$ 1.833	R$ 1.888	R$ 1.944
	4ª	R$ 1.550	R$ 1.597	R$ 1.644	R$ 1.694	R$ 1.745	R$ 1.797	R$ 1.851	R$ 1.906
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES; MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS; MOTORISTA FLUVIAL; OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS; OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1ª	N/A	R$ 1.694	R$ 1.745	R$ 1.797	R$ 1.851	R$ 1.907	R$ 1.964	R$ 2.023
	2ª	N/A	R$ 1.661	R$ 1.711	R$ 1.762	R$ 1.815	R$ 1.869	R$ 1.926	R$ 1.983
	3ª	N/A	R$ 1.628	R$ 1.677	R$ 1.728	R$ 1.779	R$ 1.833	R$ 1.888	R$ 1.944
	4ª	R$ 1.550	R$ 1.597	R$ 1.644	R$ 1.694	R$ 1.745	R$ 1.797	R$ 1.851	R$ 1.906
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NIVEL MÉDIO									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1ª	N/A	R$ 1.804	R$ 1.858	R$ 1.913	R$ 1.971	R$ 2.030	R$ 2.091	R$ 2.154
	2ª	N/A	R$ 1.768	R$ 1.821	R$ 1.876	R$ 1.932	R$ 1.990	R$ 2.050	R$ 2.111
	3ª	N/A	R$ 1.733	R$ 1.785	R$ 1.839	R$ 1.894	R$ 1.951	R$ 2.010	R$ 2.070
	4ª	R$ 1.650	R$ 1.700	R$ 1.750	R$ 1.803	R$ 1.857	R$ 1.913	R$ 1.970	R$ 2.029
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1ª	N/A	R$ 1.804	R$ 1.858	R$ 1.913	R$ 1.971	R$ 2.030	R$ 2.091	R$ 2.154
	2ª	N/A	R$ 1.768	R$ 1.821	R$ 1.876	R$ 1.932	R$ 1.990	R$ 2.050	R$ 2.111
	3ª	N/A	R$ 1.733	R$ 1.785	R$ 1.839	R$ 1.894	R$ 1.951	R$ 2.010	R$ 2.070
	4ª	R$ 1.650	R$ 1.700	R$ 1.750	R$ 1.803	R$ 1.857	R$ 1.913	R$ 1.970	R$ 2.029
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NIVEL MÉDIO TÉCNICO									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
TÉCNICO AGROPECUÁRIO; ELETRICISTA; FLORESTAL; EM EDIFICAÇÕES; EM INFORMÁTICA;	1ª	N/A	R$ 2.186	R$ 2.252	R$ 2.319	R$ 2.389	R$ 2.460	R$ 2.534	R$ 2.610
	2ª	N/A	R$ 2.143	R$ 2.208	R$ 2.274	R$ 2.342	R$ 2.412	R$ 2.485	R$ 2.559
	3ª	N/A	R$ 2.101	R$ 2.164	R$ 2.229	R$ 2.296	R$ 2.365	R$ 2.436	R$ 2.509

EM MECÂNICA; EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS; EM PSICULTURA; EM REFRIGERAÇÃO; EM SEGURANÇA NO TRABALHO	4ª	R$ 2.000	R$ 2.060	R$ 2.122	R$ 2.185	R$ 2.251	R$ 2.319	R$ 2.388	R$ 2.460

TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO TÉCNICO									
APOIO ESPECÍFICO A SAÚDE									
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NÍVEL FUNDAMENTAL									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	1ª	N/A	R$ 3.318	R$ 3.418	R$ 3.521	R$ 3.626	R$ 3.735	R$ 3.847	R$ 3.962
	2ª	N/A	R$ 3.253	R$ 3.351	R$ 3.452	R$ 3.555	R$ 3.662	R$ 3.772	R$ 3.885
	3ª	N/A	R$ 3.190	R$ 3.285	R$ 3.384	R$ 3.485	R$ 3.590	R$ 3.698	R$ 3.809
	4ª	R$ 3.036	R$ 3.127	R$ 3.221	R$ 3.318	R$ 3.417	R$ 3.520	R$ 3.625	R$ 3.734
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO; MICROSCOPISTA; PARTEIRA	1ª	N/A	R$ 1.659	R$ 1.709	R$ 1.760	R$ 1.813	R$ 1.867	R$ 1.924	R$ 1.981
	2ª	N/A	R$ 1.627	R$ 1.676	R$ 1.726	R$ 1.778	R$ 1.831	R$ 1.886	R$ 1.942
	3ª	N/A	R$ 1.595	R$ 1.643	R$ 1.692	R$ 1.743	R$ 1.795	R$ 1.849	R$ 1.904
	4ª	R$ 1.518	R$ 1.564	R$ 1.610	R$ 1.659	R$ 1.709	R$ 1.760	R$ 1.813	R$ 1.867
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO I									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS; EM PATOLOGIA; EM RADIOLOGIA; EM SAÚDE BUCAL	1ª	N/A	R$ 2.186	R$ 2.252	R$ 2.319	R$ 2.389	R$ 2.460	R$ 2.534	R$ 2.610
	2ª	N/A	R$ 2.143	R$ 2.208	R$ 2.274	R$ 2.342	R$ 2.412	R$ 2.485	R$ 2.559
	3ª	N/A	R$ 2.101	R$ 2.164	R$ 2.229	R$ 2.296	R$ 2.365	R$ 2.436	R$ 2.509
	4ª	R$ 2.000	R$ 2.060	R$ 2.122	R$ 2.185	R$ 2.251	R$ 2.319	R$ 2.388	R$ 2.460

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO II									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1ª	N/A	R$ 1.990	R$ 2.050	R$ 2.112	R$ 2.175	R$ 2.240	R$ 2.307	R$ 2.377
	2ª	N/A	R$ 1.951	R$ 2.010	R$ 2.070	R$ 2.132	R$ 2.196	R$ 2.262	R$ 2.330
	3ª	N/A	R$ 1.913	R$ 1.971	R$ 2.030	R$ 2.091	R$ 2.153	R$ 2.218	R$ 2.284
	4ª	R$ 1.821	R$ 1.876	R$ 1.932	R$ 1.990	R$ 2.050	R$ 2.111	R$ 2.174	R$ 2.240

TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR									
APOIO ESPECÍFICO AO EXECUTIVO									
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
SUPERIOR I									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
ADVOGADO	1ª	N/A	R$ 5.465	R$ 5.629	R$ 5.798	R$ 5.972	R$ 6.151	R$ 6.336	R$ 6.526
	2ª	N/A	R$ 5.358	R$ 5.519	R$ 5.684	R$ 5.855	R$ 6.031	R$ 6.211	R$ 6.398
	3ª	N/A	R$ 5.253	R$ 5.411	R$ 5.573	R$ 5.740	R$ 5.912	R$ 6.090	R$ 6.272
	4ª	R$ 5.000	R$ 5.150	R$ 5.305	R$ 5.464	R$ 5.628	R$ 5.796	R$ 5.970	R$ 6.149
SUPERIOR II									
ARQUITETO; CONTADOR; ENGENHEIRO AGRONÔMO; ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO FLORESTAL	1ª	N/A	R$ 3.279	R$ 3.378	R$ 3.479	R$ 3.583	R$ 3.691	R$ 3.801	R$ 3.915
	2ª	N/A	R$ 3.215	R$ 3.311	R$ 3.411	R$ 3.513	R$ 3.618	R$ 3.727	R$ 3.839
	3ª	N/A	R$ 3.152	R$ 3.246	R$ 3.344	R$ 3.444	R$ 3.547	R$ 3.654	R$ 3.763
	4ª	R$ 3.000	R$ 3.090	R$ 3.183	R$ 3.278	R$ 3.377	R$ 3.478	R$ 3.582	R$ 3.690
SUPERIOR III									
TÉCNÓLOGO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA	1ª	N/A	R$ 3.279	R$ 3.378	R$ 3.479	R$ 3.583	R$ 3.691	R$ 3.801	R$ 3.915
	2ª	N/A	R$ 3.215	R$ 3.311	R$ 3.411	R$ 3.513	R$ 3.618	R$ 3.727	R$ 3.839
	3ª	N/A	R$ 3.152	R$ 3.246	R$ 3.344	R$ 3.444	R$ 3.547	R$ 3.654	R$ 3.763
	4ª	R$ 3.000	R$ 3.090	R$ 3.183	R$ 3.278	R$ 3.377	R$ 3.478	R$ 3.582	R$ 3.690

TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
APOIO ESPECÍFICO A SAÚDE

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A	REFERÊNCIA B	REFERÊNCIA C	REFERÊNCIA D	REFERÊNCIA E	REFERÊNCIA F	REFERÊNCIA G	REFERÊNCIA H
SUPERIOR I									
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$	VENCIMENTO R$
ENFERMEIRO	1ª	N/A	R$ 3.061	R$ 3.152	R$ 3.247	R$ 3.344	R$ 3.445	R$ 3.548	R$ 3.654
	2ª	N/A	R$ 3.001	R$ 3.091	R$ 3.183	R$ 3.279	R$ 3.377	R$ 3.478	R$ 3.583
	3ª	N/A	R$ 2.942	R$ 3.030	R$ 3.121	R$ 3.214	R$ 3.311	R$ 3.410	R$ 3.513
	4ª	R$ 2.800	R$ 2.884	R$ 2.971	R$ 3.060	R$ 3.151	R$ 3.246	R$ 3.343	R$ 3.444
SUPERIOR II									
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO; FISIOTERAPEUTA	1ª	N/A	R$ 3.826	R$ 3.940	R$ 4.059	R$ 4.180	R$ 4.306	R$ 4.435	R$ 4.568
	2ª	N/A	R$ 3.751	R$ 3.863	R$ 3.979	R$ 4.098	R$ 4.221	R$ 4.348	R$ 4.478
	3ª	N/A	R$ 3.677	R$ 3.787	R$ 3.901	R$ 4.018	R$ 4.139	R$ 4.263	R$ 4.391
	4ª	R$ 3.500	R$ 3.605	R$ 3.713	R$ 3.825	R$ 3.939	R$ 4.057	R$ 4.179	R$ 4.305
SUPERIOR III									
CIRURGIÃO DENTISTA;	1ª	N/A	R$ 5.465	R$ 5.629	R$ 5.798	R$ 5.972	R$ 6.151	R$ 6.336	R$ 6.526
	2ª	N/A	R$ 5.358	R$ 5.519	R$ 5.684	R$ 5.855	R$ 6.031	R$ 6.211	R$ 6.398
	3ª	N/A	R$ 5.253	R$ 5.411	R$ 5.573	R$ 5.740	R$ 5.912	R$ 6.090	R$ 6.272
	4ª	R$ 5.000	R$ 5.150	R$ 5.305	R$ 5.464	R$ 5.628	R$ 5.796	R$ 5.970	R$ 6.149
SUPERIOR IV									
MÉDICO	1ª	N/A	R$ 10.930	R$ 11.258	R$ 11.596	R$ 11.944	R$ 12.302	R$ 12.671	R$ 13.052
	2ª	N/A	R$ 10.716	R$ 11.038	R$ 11.369	R$ 11.710	R$ 12.061	R$ 12.423	R$ 12.796
	3ª	N/A	R$ 10.506	R$ 10.821	R$ 11.146	R$ 11.480	R$ 11.825	R$ 12.179	R$ 12.545
	4ª	R$ 10.000	R$ 10.300	R$ 10.609	R$ 10.927	R$ 11.255	R$ 11.593	R$ 11.941	R$ 12.299

ANEXO IV

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS	
NÍVEL FUNDAMENTAL	
SITUAÇÃO EM 15.04.2019	**SITUAÇÃO ATUAL**
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ATENDENTE	AUXILIAR OPERACIONAL
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	
AUXILIAR DE CADASTRO	
NÍVEL MÉDIO	
SITUAÇÃO EM 15.04.2019	**SITUAÇÃO ATUAL**
AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
AGENTE DE ESPORTES	
AGENTE DE TRÂNSITO	
ALMOXARIFE	
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
DESENHISTA PROJETISTA	
DIGITADOR	
FISCAL DE OBRAS	
FISCAL DE POSTURAS	
FISCAL DE TRIBUTOS	
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	
FISCAL SANITÁRIO	
ORIENTADOR SOCIAL	
NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
SITUAÇÃO EM 15.04.2019	**SITUAÇÃO ATUAL**
ELETRICISTA	TÉCNICO ELETRICISTA
MECÂNICO	TÉCNICO EM MECÂNICA
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	TÉCNICO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS
NÍVEL SUPERIOR	
SITUAÇÃO EM 15.04.2019	**SITUAÇÃO ATUAL**
TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS	TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DOS CARGOS		
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte aos serviços de limpeza reparo e conservação nas unidades da Prefeitura; Proceder aos serviços de limpeza e conservação nas unidades da prefeitura; realizar atividades referente a eletricidade, cozinha, conservação de bens materiais, realizar serviços de reparos em móveis e imóveis; executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Curso de Informática Básica;	Trabalho que consiste em executar tarefas de menor complexidade, no apoio operacional; Executar tarefas de Organização de trabalhos e arquivos; Digitar textos e documentos sob orientação superior; Auxiliar na Busca de Informações documentais para elaboração de relatórios e demais expedientes administrativos; Cuidar da Guarda de Material colocados sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; Zelar pela conservação e guarda do material de serviço; Coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; Receber e transmitir mensagens; Ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; Conduzir objetos, utensílios, correspondências, documentos de expediente interna e externamente; Receber e distribuir a correspondência da Prefeitura e de seus servidores;
CARGO: CARPINTEIRO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Construir, encaixar e montar, no local das obras, armações de madeira, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajuntar esquadrias de madeira a outras peças, tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisória, forro e guarnições; Construir formas de madeira para concretagem; Reparar ou substituir elementos e peças desajustadas ou deterioradas e fixar as partes soltas; Afiar ferramentas de corte; Zelar pela segurança e bom estado dos instrumentos e materiais utilizados em Serviço; Elaborar a lista de materiais existentes e a lista de compras; Executar outra tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

4º		

CARGO: GARI		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de varrições, capina, lavagens de postes e guarda corpo, pintura de guias e coleta de resíduos diversos, para manter os locais em condições de higiene e trânsito; Recolher o lixo acondicionando-os em sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, seguindo roteiros pré-Estabelecidos; Zelar pela conservação dos utensílios, equipamentos e ferramentas utilizados nos trabalhos de limpeza pública; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato; Conservar e zelar pelos equipamentos, ferramentas, acessórios e demais bens sob sua responsabilidade direta ou indireta; Executar e manter a limpeza dos elementos que compõem o mobiliário urbano, tais como: papeleiras, contenedores e demais bens públicos que sejam de responsabilidade do município; Proceder à lavagem de logradouros públicos, locais de feiras livres e eventos públicos, através de veículos ou equipamentos e ferramentas próprias, por ocasião dos serviços de limpeza e remoção; Auxiliar e transportar mobiliário, equipamentos e acessórios e qualquer objeto que venha a ser solicitado respeitando a legislação e as normas vigentes, inclusive a de segurança do trabalho; Executar a diluição de produtos, a limpeza das superfícies, serviços de asseio e técnicas de tratamento de lixo; Atender à população e participar de eventos, orientando e informando os cidadãos, no que se refere às questões relativas à educação ambiental e social; Orientar a população sobre as formas adequadas de acondicionamento e descarte de resíduos e materiais inservíveis; Cuidar e zelar por seu uniforme, mantendo sempre uma boa aparência pessoal; Utilizar os equipamentos de Proteção Individual, de acordo com sua finalidade para proteção do corpo e identificação profissional; Lavar as mãos antes e depois da realização da atividade de limpeza; Atuar no viveiro de mudas e na coleta diferenciada, Auxiliar na coleta de resíduos sólidos especiais como pneus.
2º		
3º		
4º		
CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	o estudo e o conhecimento da planta da cidade, seu sistema viário, repartições públicas e hotéis; guarda permanente dos logradouros e bens municipais, detendo quando produzirem danos; proteção e a defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública; tratamento com civilidade das pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade; orientação à população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo; tratamento cuidadoso e paciente de pessoas acometidas de transtorno mental e os ébrios habituais, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública, solicitando com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias; conhecimento às autoridades competentes da existência de menores que perambulem sem assistência pelo seu posto de serviço, assim como de idosos; exercício de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por lei ou ato normativo.
2º		
3º		
4º		

CARGO: MARINHEIRO DE CONVÉS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a categoria.	Executar manobras de condução, atracação e serviços de manutenção das embarcações, lançando e recolhendo cabos e amarras e desempenhando tarefas de limpeza e conservação da superfície e compartimentos da coberta, segundo normas e regulamentos estabelecidos, para auxiliar e manobrar a embarcação e conservar o convés em perfeitas condições de apresentação e funcionamento.
2º		
3º		
4º		
CARGO: MESTRE DE OBRAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida	Supervisionar obras segundo as especificações de projetos e croquis.

	por órgão competente; 2. experiência comprovada de 05 (cinco) anos como pedreiro	Interpretar especificações técnicas. Distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidas. Requisitar material, equipamentos necessários à execução de serviços. Resolver ou propor soluções para problemas surgidos durante o trabalho. Elaborar relatórios referentes à atividade executada. Zelar pelo cumprimento de regulamentos e normas estabelecidos pela Prefeitura, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho. Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.
2º		
3º		
4º		

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – A/AB/C		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a categoria.	Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar consertos de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelos veículos; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que, porventura, o veículo apresente; Executar atribuições correlatas.
2º		
3º		
4º		
CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-D/E		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a categoria.	Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), transportando pessoas e materiais; Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar pela segurança e conservação da carga transportada, verificando sua embalagem e fixação no veículo; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo, para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras atividades correlatas.
2º		
3º		
4º		

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Fluvial Profissional de acordo com a categoria.	Executar, sob supervisão imediata, serviços de convés, leme e vigia. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Governar o timão da embarcação, fazendo quartos de leme, sempre que necessário, para conduzi-la no rumo traçado. Efetuar manobras, lançando cabos aos cais ou passando-os nos guinchos, soltando-os e recolhendo-os para possibilitar o reboque, a atracação e desatracação da embarcação no cais. Proceder a amarração e desamarração dos aparelhos de força para operação de carga e descarga. Exercer a vigilância da embarcação, montando guarda em postos prefixados e impedindo a penetração de pessoas estranhas, solicitando auxílio quando necessário. Cooperar nos serviços de carga e descarga, indicando o local de colocação dos volumes embarcados. Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, orientando sua movimentação para possibilitar uma correta e rápida acomodação. Exercer serviços de picagem de ferrugem e pintura das superfícies metálicas da embarcação. Manter em perfeitas condições de uso as embarcações de salvatagem, os equipamentos de segurança e de movimentação da carga, fazendo cortes e emendas de cabos e outros reparos necessários. Auxiliar o Mestre nos serviços de convés, distribuindo e recolhendo os materiais utilizados. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
2º		
3º		
4º		

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Ensino Fundamental Incompleto 2. Habilitação em categoria D ou superior 3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses 4. Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN	Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeiras, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras plantadeiras, adubadores, carretas e outros equipamentos similares; operar máquinas agrícolas automotrizes; executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência em máquinas agrícolas motorizadas; zelar pela conservação e manutenção das máquinas agrícolas em geral; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Executar trabalho de operação com patrol, pá-mecânica, rolo compressor, retroescavadeira, tratores em geral e outras máquinas pesadas assemelhadas; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelas máquinas; Comunicar ao chefe imediato a que estiver subordinado, qualquer anormalidade que, porventura, a máquina apresente; Manter a máquina lubrificada, lavada e abastecida; Sugerir medidas para melhor aproveitamento dos equipamentos que opera; Executar atribuições correlatas.
CARGO: PEDREIRO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas; orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; orientar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter a argamassa desejada; Assentar tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerce, levantar paredes, muros e construções similares; Rebocar estruturas construídas; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; Montar e desmontar andaimes para execução de obras desejadas; Executar atividades correlatas.

CARGO: PINTOR		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área; Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos; Efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação; Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade; Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa; Executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies; Limpar e preparar superfícies a ser pintadas; Raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico; Retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta; Preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade

		especificadas; Pintar superfícies internas e externas; Colar papel de parede, quando solicitado; Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
3º		
4º		
CARGO: RECEPCIONISTA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Assessorar e secretariar os profissionais vinculados à organização, auxiliando na realização das atividades administrativas; organizar reuniões e viagens de trabalho; controlar equipes vinculadas às suas atribuições; controlar documentos, correspondências, protocolos e expedições; operação de arquivos; atender parceiros externos e internos; e, outras atividades conexas à execução do plano de trabalho.
2º		
3º		
4º		
CARGO: VIGIA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Executar a ronda diurna e noturna nas dependências dos estabelecimentos e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos, Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, anotando as placas dos mesmos, examinando os volumes transportados, Registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda, Verificar, quando for o caso, a autorização para ingresso e vedar a entrada de pessoas não autorizadas, Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2º		
3º		
4º		
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	suas atividades consistem em efetuar a instrução de processos e expedientes em assuntos de pessoal, material, patrimônio, transportes, serviços gerais, etc., próprios da unidade que estiver lotado; Elaborar relatórios, cartas, ofícios e demais correspondências e documentos da unidade, digitando ou datilografando textos; Arquivar e manter atualizados os arquivos e fichários de documentos da unidade, classificando-os de maneira adequada; Recepcionar pessoas, identificando-as e encaminhado aos setores ou pessoas procuradas; Receber e efetuar ligações telefônicas; Elaborar gráficos e demonstrativos; Separar, classificar e registrar documentos, correspondências, materiais e outros; Receber, estocar, distribuir e inventariar os materiais de almoxarifado, controlando e acompanhando os níveis de estoque;
2º		
3º		
4º		
CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**

	NECESSÁRIA	TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área; Prestar serviço segundo sua área de apoio técnico; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos; Efetuar a conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação; Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade; Informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa; Executar serviços de instalação e conservação de sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão; Executar serviços de hidráulica; Executar instalações de redes de irrigação e outras; Fazer marcação, união e vedação de tubos, riscando-os, soldando-os ou juntando-os; Fazer a instalação de condutores, caixas-d`água e outras partes componentes de instalações hidráulicas; Fazer a manutenção das instalações, substituindo-as ou reparando partes componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros; Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas; Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	Fazer o detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior; Coletar dados de natureza técnica; Projetar detalhes de construções rurais; Administrar propriedades rurais da Prefeitura; Manejar e regular máquinas e implementos agrícolas; Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; Executar e fiscalizar os procedimentos compreendidos desde o preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização dos produtos agropecuários; Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; Conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas em instalações rurais; Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais agropecuários, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; Exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Executar outras atividades correlatas.
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO ELETRICISTA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2.Curso de NR10	Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores; Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos; Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem; Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação; Substituir ou reparar refletores e antenas; Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos; Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado; Executar trabalhos em rede telefônica; Executar atividades de implantação de tubulações, cabeações e ligações para novos semáforos; Executar atividades de implantação de tubulações, cabeações para ligações de controladores de velocidade (pardais ou corujinhas); Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos; Efetuar vistoria e troca de lâmpadas de semáforos; Efetuar vistoria e manutenção de cancelas de passagens de nível;
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de nível Técnico em Edificação por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no Conselho Regional Específico no que couber, com registro no Conselho Regional Específico.	Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços; treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo; realizar levantamento topográfico; fazer levantamento planialtimérico; elaborar desenho topográfico; desenvolver planilhas de cálculo; locar obras; conferir cotas e medidas; desenvolver projetos sob supervisão; coletar dados do local; interpretar projetos; elaborar plantas seguindo normas e especificações técnicas; elaborar projetos arquitetônicos; desenvolver projeto de estrutura de concreto; elaborar projetos de estrutura metálica, instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, de prevenção e combate à incêndios, de ar-condicionado e cabeamento estruturado; legalizar projetos e obras; conferir projetos; selecionar documentos para legalização da obra; encaminhar projetos para aprovação junto aos órgãos competentes; controlar prazo de documentação; organizar arquivo técnico; planejar o trabalho de execução de obras civis: elaborar plano de ação; participar da definição de métodos e técnicas construtivas; listar máquinas, equipamentos e ferramentas; elaborar cronograma de suprimentos; racionalizar canteiro de obras; acompanhar os resultados dos serviços; orçar obras: fazer estimativa de custos; interpretar projetos e especificações técnicas; fazer visita técnica para levantamento de dados; levantar quantitativos de projetos de edificações; cotar preços de insumos e serviços; fazer composição de custos diretos e indiretos; elaborar planilha de quantidade e de custos; comparar custos; elaborar cronograma físico-financeiro; providenciar suprimentos e serviços: pesquisar a existência de novas tecnologias; elaborar cronograma de compras; consultar
2º		
3º		

4º		estoque; selecionar fornecedores; fazer cotações de preços; elaborar estudo comparativo de custos; negociar prazos de entrega e condições de pagamento de produtos e serviços; supervisionar execução de obras: inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; seguir as instruções dos fabricantes; racionalizar o uso dos materiais; cumprir cronograma preestabelecido; conferir execução e qualidade dos serviços; fiscalizar obras; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra; fazer diário de obras; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza da obra; padronizar procedimentos; executar controle tecnológico de materiais e solos; aplicar normas técnicas; operar equipamentos de laboratório e sondagem; executar serviços de sondagem; coordenar equipe de coleta de amostras e ensaios; coletar amostras; executar ensaios; especificar e quantificar os materiais utilizados nos ensaios; elaborar e analisar relatórios técnicos; controlar estoque dos materiais de ensaio; executar a manutenção e conservação de obras: fazer visita técnica para diagnóstico; verificar responsabilidade; apresentar soluções alternativas; orçar o serviço; providenciar o reparo; supervisionar a execução; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	testar e documentar aplicativos a serem adquiridos/instalados em equipamentos de informática; apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos; auxiliar os usuários na elaboração de soluções com a utilização de aplicativos comerciais; prestar assistência aos usuários para resolução de problemas com a utilização de softwares aplicativos, bem como os desenvolvidos pelo setor; instalar e configurar softwares; verificar equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares; efetuar levantamento e apresentar soluções para a instalação de redes; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica para a instalação de redes de computadores; efetuar análise de tráfego na rede, usuários conectados, acesso externo; implantar servidores de redes; implantar redes em estações de trabalho; estudar, racionalizar e projetar redes de computadores; avaliar, revisar e melhorar as redes de computadores existentes; ter conhecimentos sobre o funcionamento de hardware e software de redes; definir e documentar novas redes e alterações de redes; acompanhar a instalação de cabeamento lógico de redes; assistir as áreas afins quanto à utilização de redes de computadores; administrar prazos, recursos e planos de teste na instalação de redes; definir normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento das redes; verificar os softwares de rede adquiridos, bem como a sua instalação; auxiliar e/ou elaborar informações técnicas relativas a redes de computadores; executar tarefas afins.
CARGO: TÉCNICO EM MECÂNICA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	Fazer a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município; Fazer a limpeza e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos; Fazer o abastecimento; Executar pequenos consertos; Verificar o estoque de peças e providenciar a reposição.

CARGO: TÉCNICO EM MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento; desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário; revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento; regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular; montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização; fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas;
CARGO: TÉCNICO EM PSICULTURA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**

1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	Orientar e fiscalizar os trabalhos referentes ao tratamento e desenvolvimento de espécies de peixes, dando instruções de ordem técnica referente à alimentação, condições ambientais e outras; Acompanhar os trabalhos de reprodução natural e artificial; Efetuar e controlar a coleta de novas espécies de peixes, e de amostras de materiais, plantas e microrganismos; Coordenar o transporte e a transferência dos animais aquáticos vivos entre tanques ou de uma localidade para outra; Preparar registros e relatórios a serem usados em estudos posteriores; Coletar dados biométricos e de produtividade, observando as populações dos reservatórios; Proceder às revisões de funcionamento dos instrumentos e aparelhos de análise e testes de aquicultura; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado (Split, de Janela, Fancoletes e Fancoils de água gelada), controles de temperatura e umidade, sistemas de drenagem de água de condensação; Executar serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado central de água gelada e self contained resfriados a água e a ar; Executar serviços de manutenção em equipamentos de condicionamento e distribuição de ar como exaustores, dutos, dampers e caixas de filtragem; Executar manutenção em sistemas centrais de ar condicionado com Chillers resfriados a água e a ar; Executar manutenção preventiva, higienização e troca de filtros em equipamentos de refrigeração como Chillers e fancoils; Executar limpeza de salas técnicas e casa de máquinas de Chillers, Fancoils, sala compressores e vácuo; Executar manutenção em sistemas de Câmaras frias de armazenamento e conservação, Refrigeradores, Freezers e Bebedouros; Executar serviços de manutenção em componentes elétricos e redes elétricas de baixa tensão utilizados em equipamentos de ar-condicionado e refrigeração; Executar serviços de manutenção em componentes eletrônicos como placas, relés, capacitores, entre outros utilizados em equipamentos de ar condicionado e refrigeração; Preparar e operar equipamentos para utilização nos serviços de manutenção: equipamento de solda oxi-acetileno, alicate amperímetro, bomba de vácuo, manifold, cilindros reservatórios de fluido refrigerante, ferramentas manuais, etc; Executar manutenção e instalação de equipamentos de ar-condicionado e refrigeração; Executar serviços de manutenção em componentes eletrônicos como placas, relés, capacitores, entre outros utilizados em equipamentos de ar condicionado e refrigeração; Preparar e operar equipamentos para utilização nos serviços de manutenção: equipamento de solda oxi-acetileno, alicate amperímetro, bomba de vácuo, manifold, cilindros reservatórios de fluido refrigerante, ferramentas manuais, etc; Executar manutenção e instalação de equipamentos de ar-condicionado, exaustores, correias, polias, unidades condensadoras e unidades evaporadoras, válvulas de fluxo de água gelada, filtros Y, registros, filtros para filtragem de ar, sistema de drenagem, isolação térmica em dutos de ar e redes de água gelada, grelhas de insuflação e de exaustão, dampers, termômetros, manômetros; Operar quadros elétricos de comando para partida de equipamentos de ar-condicionado e refrigeração; Utilizar equipamentos do sistema eletrônico de Ordens de Serviço para registro de apontamentos e fechamento de serviços executados; Especificar componentes e equipamentos e apoiar área de compras na aquisição; Acompanhar e receber serviços terceirizados de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado e refrigeração; Manter organizados, limpos e conservados os materiais e equipamentos da Seção de Refrigeração; Analisar e propor melhorias em sistemas de climatização e sistemas de armazenamento e conservação; Ler desenhos, fluxogramas e especificações técnicas; Manter a Chefia imediata atualizada sobre o andamento dos serviços sob sua responsabilidade e a ocorrência de problemas em instalações e equipamentos de climatização e refrigeração; Zelar e manter em bom estado o local de trabalho; Operar os equipamentos através de sistemas de Supervisão e Automação; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Diploma de nível Técnico em Segurança do Trabalho por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no Conselho Regional Específico.	Inspecionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros; avaliar as condições ambientais de trabalho, emitindo parecer técnico, visando subsidiar o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; participar de campanhas de segurança, de treinamento e orientação aos funcionários; auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre situação funcional; auxiliar em perícia e pareceres processuais; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; elaborar parecer técnico sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em sua planificação, beneficiando o servidor; executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo sua constante atualização e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxo, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO FLORESTAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas	Coletar dados em campo. Atuar na produção de mudas florestais, extração e no beneficiamento da madeira. Executar o processo de produção, manejo sustentável e industrialização dos recursos de origem florestal. Orientar a prática florestal de menor impacto ambiental. Inventariar florestas. Administrar unidades de conservação e de produção florestal. Atuar na preservação e conservação ambiental de projetos florestais. realizar visitas/vistorias junto a proprietários rurais envolvidos em projetos de restauração florestal; acompanhar todas as fases de implantação e manutenção de projetos de restauração florestal na referida região, seguindo o cronograma de intervenção apresentado pelos prestadores de serviços contratados; elaborar relatórios mensais, descrevendo a situação atual do plantio e orientar os prestadores de serviço a respeito dos próximos passos para a continuidade do processo de restauração; coletar e digitalizar as informações coletadas em Excel, internet e em sistema de gerenciamento; •registrar as vistorias através de
2º		

		preenchimento de ficha de campo e levantamento fotográfico, e, utilização de vants;
3º		
4º		
CARGO: ADVOGADO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de nível Superior em Direito por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; 2. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teóricometodológico, ético-políticos e legais. Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos. Trabalhar em equipe, produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos. Prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de caso e provendo encaminhamento, quando necessário, para os demais serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos. O atendimento prestado deverá possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inserção autônoma das famílias na sociedade. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, relacionadas à Secretaria para a qual tiver sido designado.
2º		
3º		
4º		
CARGO: ARQUITETO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de nível Superior em Arquitetura por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe.	Realizar atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada de projetos arquitetônicos, em grau de menor e maior complexidade, referentes à construção e fiscalização de obras e à elaboração de normas para a administração e conservação dos próprios artísticos nacionais, bem como de obras e instalações de natureza técnica e específica em projetos e programas governamentais. Analisar a viabilidade locacional de empreendimentos e parcelamentos do solo, análise de parâmetros urbanísticos, análise de impacto de vizinhança, proposição de zoneamentos ambientais, estudos urbanísticos, proposição de projetos de ordenamento territorial. Avaliação de EIA/RIMA e estudos ambientais. Executar outras atribuições previstas na lei que regulamenta a profissão (Resolução CAU n° 51, de 12 de julho de 2013) e assessorar o departamento jurídico quando necessário.
2º		
3º		
4º		

CARGO: CONTADOR		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de nível Superior em Contabilidade por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe.	Administrar as atividades da área contábil, assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares da contabilidade na área pública. prestar apoio às áreas de planejamento e de tomada de decisão, sobre recursos físicos e financeiros; planejar e controlar o desenvolvimento e implantação de projetos financeiros, de interesse da administração geral e da unidade; coordenar os processos de trabalho pertinentes à área, distribuindo as atividades entre os colaboradores da equipe, conforme prioridades estabelecidas; realizar a contabilização de todos os eventos que envolvam transações econômicas e financeiras, utilizando critérios técnicos específicos, para que possam ser agrupados, organizados e registrados adequadamente, conforme legislação vigente; elaborar relatórios parciais e finais, com demonstração de posição contábil da instituição, a qual servirá de base para futuros planejamentos financeiros e orçamentários; prestar orientação aos docentes e funcionários quanto aos procedimentos necessários para utilização de verbas orçamentárias; apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas, exceto aquelas de apoio laboratorial; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
2º		
3º		
4º		
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Agronomia	Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a

	2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agronômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
2º		
3º		
4º		

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia Civil 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	suas atividades consistem em executar projetos, obras, planejamento, manutenção, operação e controle de sistemas de saneamento básico, infraestrutura urbana e rural, sistema viário, etc, efetuando estudos, análises e elaboração de projetos civis; Elaborar normas técnicas; fiscalizar obras; Prestar apoio técnico no campo da engenharia às unidades da Prefeitura; Acompanhar e controlar serviços de engenharia realizados por terceiros; efetuar medição de obras.
2º		
3º		
4º		
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia Florestal 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	realização de estudos, análises, implantação, manutenção, manejo e utilização de plantações florestais e de florestas naturais. Elaboração de projetos de reflorestamento, fiscalização e recuperação de áreas degradadas, urbana e rural; suas atividades consistem em desenvolver estudos da flora, climas e solos, o manejo da fauna e de bacias hidrográficas, a recuperação de áreas degradadas, o manejo de parques, áreas naturais e ecossistemas urbanos; acompanhar os processos tecnológicos de madeiras a partir de propriedades anatômicas, físicas e mecânicas; utilização da biomassa florestal para a produção de energia; Prestar assistência a produtores rurais, orientando no plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento de produtos agrícolas.
2º		
3º		
4º		

CARGO: TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO PESQUEIRA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Tecnólogo em Produção Pesqueira 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção de produtos de pesca, sua comercialização e procedimentos de biosseguridade de produtos de origem da pesca; executar projetos de produção de produtos pesqueiros em suas diversas etapas; planejar atividades de produtos de origem pesqueiras; promover organização, extensão e capacitação de produção de produtos pesqueiros; fiscalizar produção de produtos de origem pesqueira; desenvolver tecnologias adaptadas à produção de produtos de origem pesqueira. Assessorar nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão para produção de produtos de origem de pesca. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de produção de produtos de origem pesqueira.
2º		
3º		
4º		

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Assistência multiprofissional em saúde da família, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os centros de referência de assistência social (CRAS); registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da atenção básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da atenção básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal.
CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Exercer, na forma da Lei Federal nº. 11.350/06, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, incluindo, mas não se limitando a: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; encaminhar os casos suspeitos à Unidade Básica de Saúde (UBS) responsável pelo território; atuar junto aos domicílios, informando aos moradores sobre a doença, os sintomas e riscos e o agente transmissor e medidas de prevenção; informar o responsável pelo imóvel não residencial, sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue; vistoriar imóveis não residenciais, acompanhado pelo responsável, para identificar locais e objetos que sejam ou possam se transformar em criadouros de mosquito transmissor da dengue; orientar e acompanhar o responsável pelo imóvel não residencial na remoção, destruição ou vedação de objetos que possam se transformar em criadouros de mosquitos; vistoriar e tratar com aplicação de larvicida, caso seja necessário, os pontos estratégicos; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e identificados pelo ACS, que necessitem do uso de larvicidas e/ou remoção mecânica de difícil acesso, que não possam ser eliminados pelo acs; nos locais onde não existir ACS, seguir a rotina de vistoria dos imóveis e, quando necessário, aplicar larvicida; elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento das pendências (casas fechadas e/ou recusas do morador em receber a visita); orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do aedes aegypti; promover reuniões com a comunidade, com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; notificar os casos suspeitos, informando a equipe da Unidade Básica de Saúde; encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da endemia, conforme estratégia local; participar de reuniões com a comunidade e autoridades; outras atribuições afins previstas em regulamento específico da classe.

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Curso Específico e inscrição no CRO	Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene bucal junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Atende de forma preventiva, curativa e emergencial à população, dentro de sua área de formação, nas Unidades de Saúde do Município; bem como participação nos programas promovidos pela Administração e/ou atuar no Programa de DST e AIDS.

4º		
CARGO: MICROCOSPISTA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Preparar amostras, examinar ao microscópio, tomar nota de suas percepções e registrar ou fotografar as imagens microscópicas; encaminhar a imagem microscópica ao supervisor designado; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

CARGO: PARTEIRA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;	Acompanhar as gestantes nos processos de pré-natal, parto e pós-parto; oferecer um atendimento humanizado e individualizado, respeitando as necessidades e desejos de cada mulher; acompanhamento pré-natal, realizando consultas e exames para garantir a saúde da mãe e do bebê; orientação sobre os cuidados com a gestação e o parto, incluindo alimentação, exercícios e técnicas de respiração e relaxamento; acompanhamento do trabalho de parto, oferecendo suporte emocional e físico para a gestante; auxílio na posição e movimentação da mãe durante o parto, visando garantir um parto seguro e respeitoso; realização de partos normais e, em alguns casos, de partos em casa; acompanhamento do pós-parto, oferecendo orientações sobre amamentação, cuidados com o bebê e recuperação da mãe.
CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISE CLINÍCAS		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º 2º 3º 4º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas 3. Registro no Conselho de Classe Competente	Realizar a coleta de material, empregando técnicas adequadas para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; proceder a exames de fezes, urina, sangue e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; Efetuar testes de sensibilidade alérgica; Efetuar a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes baseando¬-se em tabelas científicas; Manipular substâncias químicas, dosando-as de acordo com as especificações para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório.; Assegurar a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais; Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames; Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado no laboratório.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de	Executar curativos, inalações, administração de medicamentos, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica; Preparar pacientes para consulta; Verificar os sinais vitais; Atualizar prontuários; Cuidar da adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como controle de estoque; Colaborar em programas de educação para saúde, no levantamento de dados para elaboração de relatórios; Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das

2º	Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas 3. Registro no Conselho de Classe Competente	atividades de assistência de Enfermagem; Prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; Participar dos programas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e de programas de vigilância epidemiológica; Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Zelar pela prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Integrar a equipe de saúde; Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem determinadas.
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas 3. Registro no Conselho de Classe Competente 4. Capacitação pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN dos respectivos Estados.	Realizar análises quantitativas dos dados, dominar as técnicas de manipulação das amostras e todos os recursos que os vários tipos de microscópio oferecem, além disso, precisa manter aceso o espírito investigativo; Para obter resultados bons e confiáveis, o experimento deve ser conduzido com cuidado a fim de garantir que os resultados sejam interpretáveis; conhecer bem o instrumento, por meio da sua operação, entender as teorias físicas por trás das técnicas e acessórios utilizados, e, principalmente, conhecer bem a amostra; Precisa de conhecimento dos conceitos associados ao funcionamento do equipamento, como a interação da radiação com a matéria, do mecanismo de formação da imagem e do modo de operação pelo qual os dados foram obtidos, aperfeiçoamento contínuo, com envolvimento em cursos, seminários e inovações tecnológicas.
2º		
3º		
4º		

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas 3. Registro no Conselho de Classe Competente	Operar, de acordo com orientação dos radiologistas, equipamentos de radiologia, radiognóstico e outros aparelhos, para fins médicos e/ou odontológicos, etc., executar outras tarefas pertinentes ao cargo.
2º		
3º		
4º		
CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso Técnico Específico, oriundos de cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC ou pelo conselho de Educação Competente, emitidos por Instituições de Ensino Credenciadas 3. Registro no Conselho de Classe Competente	Auxiliar os dentistas nos tratamentos dentários; efetuar pequenos trabalhos odontológicos de pronto atendimento; realizar fluoretação nas escolas municipais; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.
2º		
3º		
4º		

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Odontologia 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	Realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções da cavidade oral, e aplicar medidas preventivas relativas a saúde bucal e geral; Prestar atendimento emergência!; Executar perícias; Elaborar laudos e pareceres técnicos, inclusive em propostas de acordos, convênios de assistência médica; Participação de programas de saúde oral em geral; Realizar palestras técnicas; Fazer o controle do estoque e das condições de uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos, medicamentos e soluções utilizados para atendimento odontológico; Executar outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.
2º		
3º		
4º		

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Enfermagem 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar a sua proposta de trabalho à instituição; Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificação de cada instituição; Exercer a coordenação, supervisão e avaliação do Serviço de Enfermagem; Assessorar o corpo médico; Realizar serviços emergenciais; Responsabilizar-se pelo controle e previsão do estoque e das condições de uso dos materiais, equipamentos e medicamentos; Fiscalizar a limpeza do ambiente de trabalho, das roupas e material utilizado; Supervisionar a administração das dietas; Prestar assistência de Enfermagem em unidades móveis de UTI; Responsabilizar-se pela escala de trabalho do pessoal de Enfermagem; Participar do processo de seleção de pessoal de Enfermagem, observando o disposto na legislação específica e acompanhar o seu período de experiência; Garantir o processo de aprimoramento da equipe através da educação em serviço e do estimulo à profissionalização dos autorizados; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.
2º		
3º		
4º		

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Farmácia 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	Preparar e fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas; Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos; Efetuar a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos e fórmulas químicas, Controlar entorpecentes e produtos equiparados segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; Controlar o estoque de medicamentos; Efetuar análises farmacêuticas diversas; Participar de campanhas de saúde pública.
2º		
3º		
4º		

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Fisioterapia 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	executar técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas á determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias á execução das atividades próprias do cargo, e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
2º		
3º		

4º		

CARGO: MÉDICO		
CLASSE	**QUALIFICAÇÃO**	**NATUREZA DO**
	NECESSÁRIA	**TRABALHO E ATIVIDADES TÍPICAS**
1º	1. Diploma de conclusão de curso superior de Medicina 2. Inscrição e Registro Profissional em seu órgão de Classe	Atender os pacientes, em casos de emergência, consulta de rotina ou acompanhamento hospitalar; Prescrever ou executar o tratamento adequado ao caso; Prescrever os medicamentos adequados a cada caso e supervisionar a administração dos mesmos; Prescrever dietas, quando necessário, e supervisionar a sua observância; Realizar cirurgias de sua especialidade; Encaminhar os pacientes aos serviços especializados de instituições de previdência e assistência; Emitir atestados e receitas médicas, em casos que requeiram tal procedimento; Orientar o Serviço de Enfermagem acerca dos diversos procedimentos; Verificar os prontuários e dar orientações sobre o seu preenchimento; Propor a aquisição de medicamentos, equipamentos e instrumentos necessários ao serviço. Executar outras tarefas correlatas que se fizerem necessárias.
2º		
3º		
4º		

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:0E3EAE3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0041 A 1633/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ FME Nº. 33.475.833/0001-68 e os Servidores relacionados no Anexo que integra este Extrato.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a rescisão, por via administrativa, dos Contratos por Tempo Determinado, firmado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e os (as) Senhores (as), com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** conforme **Processo Seletivo Simplificado - PSS nº. 02.2025 – SEMED** a contar de **31/12/2025.**

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeitura Municipal de Maués
Contratante

Nº. Contrato	NOME COMPLETO	CARGO	POLO	ÁREA
0041	ADRIANA PEREIRA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0042	ADRIANE ASSUNSSÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0043	ANA CARLIANA FERREIRA BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0044	ANA PAULA DE LIMA MIRANDA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0046	ANDREO SOARES DA SILVA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0047	ANTONIA ARIENE DOS SANTOS PANDORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0048	ANTONIA LEIDIANE ARAGÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0049	ARIANE DE ALMEIDA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0050	BRENO MAIKON ALBUQUERQUE DA SILVA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0052	CLEILTON DA SILVA RODRIGUES	VIGIA	-	ZONA URBANA

0053	CLEYFESON MIRANDA MAGALHÃES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0054	DEISE MACEDO ESCOVAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0055	DERLANE CARDOSO DA GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0056	DONIVALDO NEGREIROS ROLIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0057	EDER DE SOUZA BRUCE	VIGIA	-	ZONA URBANA
0058	EDVALDO ZÓZIMO DA COSTA JÚNIOR	VIGIA	-	ZONA URBANA
0059	ELEANORE DA SILVA BARAUNA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0061	ELIZIANE RODRIGUES DE RODRIGUES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0062	ENAIDE FERNADES BRASIL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0063	ERLENISE CORREA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0064	ESÁU MANOEL MOREIRA	MOTORISTA DE AUTOS	-	ZONA URBANA
0065	FABIANA DE SOUZA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0066	FABIANE ROSE TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0067	FABIANO VERÇOSA MONTEIRO	TÉCNICO INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0068	FELIPE ALMEIDA GOMES	VIGIA	-	ZONA URBANA
0069	FERNANDA MARQUES CORRÊA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0070	FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	-	ZONA URBANA
0071	FRANCISCO GUELRY VITAL MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0072	GLAUCIANE ALFAIA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0074	ITALA MAYARA PEREIRA SILVESTRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0075	ITANEL TEIXEIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0076	IVANE MOREIRA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0077	JACINARA ALMEIDA DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0078	JANE MICHILES FERREIRA MENDONÇA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0079	JENICE ARAÚJO GARCIA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0080	JOCIVALDINA DOS SANTOS FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0081	JOELMA EVANGELISTA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0082	JOSÉ ADVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0083	JOSE AILTON DA SILVA BARATA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0084	JOSIMAR CORREA FREITAS	VIGIA	-	ZONA URBANA
0085	JOSIMAR DE OLIVEIRA GOES	VIGIA	-	ZONA URBANA
0086	JUCILENE DO SOCORRO MATOS SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0087	JUCIMARA MARTINS FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0088	KARINA EDUARDA RODRIGUES DIAS	NUTRICIONISTA	-	ZONA URBANA
0089	KELITON PAIVA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0090	LARISSA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0091	LEANDRO PAES MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0092	LEOCINILDO BATISTA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0093	LEON ROSSY LEÃO	PSICÓLOGO	-	ZONA URBANA
0094	LEONILA DO ROSÁRIO MARINHO BATISTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0095	LUCIMARA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0096	LUIS CARLOS BRANDÃO DE OLIVEIRA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0097	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0098	MARIA ALZISTER DA SILVA MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0099	MARIA FRANCILEUZA PAZ CAVALCANTE	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0100	MARIA JACILANE BASTOS MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0101	MARIA JULIANA RAITZ PIMENTEL	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0102	MARIA MADALENA PEREIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0103	MARIA RAIMUNDA CALIXTO BARROS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0104	MARIA VALCILENE BARAUNA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0105	MARIA VALCILENE BRASIL DE MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0106	MARIVILSA GOMES OLIVEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0107	MAURISON ALMEIDA NOGUEIRA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0108	MAURISTEIA DE SOUZA VIANA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0109	MOISES NUNES GUIMARÃES	VIGIA	-	ZONA URBANA
0110	NEILA DOS SANTOS FERREIRA TEIXEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0111	ORIELSON GUEDES COELHO	VIGIA	-	ZONA URBANA
0112	PAULO JUNIOR DIAS MANCOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0113	RAIANE OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0114	RAILSON VIANA MIRANDA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0115	RAINARA DOS SANTOS MULTIMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA

0116	RAUDINEI FONSECA DOS SANTOS	VIGIA	-	ZONA URBANA
0117	RENILSON DA SILVA MATOS	TÉCNICO INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0118	RODOLPHO FAGNER PENA DOS SANTOS	VIGIA	-	ZONA URBANA
0119	RONI DE OLIVEIRA SOLIMÕES	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0120	RONISON BARAUNA VIEIRA	VIGIA	-	ZONA URBANA
0121	ROSANGELA DA SILVA SOARES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0122	ROSILENE DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0123	RUAN CARLOS DINELLI FILGUEIRAS	VIGIA	-	ZONA URBANA
0124	SILVIA DA SILVA DOCE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0125	SIMONE GOMES LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0126	SIMONE MARIA FERREIRA PENA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0127	SUELAINE DO CARMO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0128	VANESSA REBELO FREIRE	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0129	VANUSA REGES BRUCE	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0130	VERANICE NOGUEIRA DA SILVA	NUTRICIONISTA	-	ZONA URBANA
0131	VIVIANE PRISCILA MEDEIROS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0132	ADRIANE DUTRA PAES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VI	ZONA RURAL
0133	ADSON SOUZA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0134	ALBERNETH GUIMARÃES MARQUES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
0135	ALBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO III	ZONA RURAL
0136	ALCIELY ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0137	ALDEIZA FERREIRA DE MEDEIROS ALMEIDA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
0138	ALDO MICHILES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO III	ZONA RURAL
0139	ALEXANDRE BENTES MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0140	ALFARES BARAUNA PUREZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0141	ANA CASSIA DIAS MARTINS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO I	ZONA RURAL
0142	ANA RITA BATISTA MACÊDO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VI	ZONA RURAL
0143	ANTONIETA DOS SANTOS MARTINS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
0144	AURIELE FERREIRA DE SÁ	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO V	ZONA RURAL
0145	BRENDA MAIRA PEREIRA BATISTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO X	ZONA RURAL
0146	CALISON DA SILVA MICHILES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0147	CELIO FREIRE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO IX	ZONA RURAL
0148	CLAUDIANY ALMEIDA LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0149	CLEMERSON DA LUZ BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0150	CLICERIA DA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0151	CRISTINA ARAUJO ALEGRIA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
0152	DANIELLE DIAS PINHEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
0153	DAYANE DE SOUZA BARAUNA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
0154	DELCIANE RODRIGUES DE GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0155	DEMERSON VERÇOSA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0156	DORINHA SANTANA TIBURCIO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO III	ZONA RURAL
0157	ELICILDA RODRIGUES CABRAL	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO V	ZONA RURAL
0158	ELINALDO FARIAS QUINTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0159	ELIZANGELA NAGAI LEÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO X	ZONA RURAL
0160	ERIC MICHILES LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO X	ZONA RURAL
0161	ESTEFANE DA SILVA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0162	ESTEFANE DE SOUZA GUIMARÃES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO IX	ZONA RURAL
0163	EUDE CRISTINO ORTENCIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO III	ZONA RURAL
0164	FELIPE MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0165	GECILDA PINHEIRO FREIRE	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IX	ZONA RURAL
0166	GIEZIO ARAUJO RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0167	GLEISON DORNELLES OLIVEIRA ROLIM	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO IV	ZONA RURAL
0168	HORIMAR PARINTINS LOBATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0169	IGLESSON PEREIRA FAUSTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0170	IRLENE SOUZA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
0171	IVANILSON BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO III	ZONA RURAL
0172	IZABEL DE SOUZA BARAÚNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
0173	IZANE SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0174	JACKCILENE DOS ANJOS BASTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0175	JACKSON FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO II	ZONA RURAL
0176	JARDELINE DUTRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL

0177	JENEVI SILVA MICHILES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0178	JHOMARA DOS SANTOS FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0179	JHONATHAN DOS SANTOS TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0180	JOCIENE MATOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0181	JUCILANY DE MATOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0182	JUCILENE DE MATOS MENDES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
0183	KERVIN DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0184	KETELEN TAVARES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0185	LANA CAROLINE DE ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO VI	ZONA RURAL
0186	LANA STRAUS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO VII	ZONA RURAL
0187	LERNY COSTA REGES	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO VIII	ZONA RURAL
0188	LORIMAR PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0189	LUANE GABRIELE GOES MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0190	LUIS CARLOS BELIZARIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0191	MANOEL MESSIAS DA SILVA GONDIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0192	MARCELE NEGREIROS ALMEIDA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO VIII	ZONA RURAL
0193	MARCERLY DA SILVA GASTÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0194	MARCIA DOS SANTOS TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0195	MARENE LOBATO VALENTIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0196	MARIA ANESIA PINHEIRO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0197	MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DE OLIVEIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO IV	ZONA RURAL
0198	MARIA DO ROSARIO BATISTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0199	MARIA ELIZABETE CASTRO DE OLIVEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO I	ZONA RURAL
0200	MARIA IZABEL CIPRIANO DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO X	ZONA RURAL
0201	MARIA JUCRIS DA SILVA GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0202	MARIA LUZIANE GONÇALVES RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0203	MARIA MAINARA PEREIRA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO VI	ZONA RURAL
0204	MARIA ROSANA DA SILVA PARINTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0205	MARIA ROSINEIDE GONÇALVES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
0207	MIGUEL NEGREIROS SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO V	ZONA RURAL
0208	MILLER MICHILES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO III	ZONA RURAL
0209	MIQUÉIAS GÓES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO VII	ZONA RURAL
0210	NAIARA DE MEDEIROS VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0211	NALBERT SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0212	OCIENE DIAS LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0213	ORIMAR DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO III	ZONA RURAL
0214	ORLANDINA DA SILVA BELIZARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0215	RAYSON LIMA FURTADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0216	RENATA KEILA GAMA DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0217	RENATO DE OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0219	ROSIANE DOS SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0220	ROSILEY DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
0221	ROSINALVA PAZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0222	RUBEM MARLEM GONDIM GONDIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO IV	ZONA RURAL
0223	SALES DOS PASSOS SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0224	SARAI SILVA DOS SANTOS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO II	ZONA RURAL
0225	SHEILA ARRUDA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0226	SIMARA MIRANDA DINELLY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
0227	TATIANE DE OLIVEIRA MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
0228	THAIZA PINTO AZEVEDO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IX	ZONA RURAL
0229	TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0230	VALERIA DE FATIMA TAVARES DE MEDEIROS	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO II	ZONA RURAL
0231	VERONICA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0232	VIVIANE AMAZONAS MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0233	WALDERY DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO III	ZONA RURAL
0234	ZORAIDE ALMEIDA PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0235	ADALTO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0236	ADESSANDRA FREITAS CALDAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0237	ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0238	ADRIELLE LORENA BARRONCAS SOARES GOMES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0239	ALBEMIRA FONSECA DE VASCONCELOS	PROFESSORA II - GEOGRAFIA	-	ZONA URBANA

0240	ALCIELE FREITAS BARBOSA	PROFESSORA II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
0241	ALCINEIA FREITAS PINTO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0242	ALDIAN GOMES MENEZES	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
0243	ALESSANDRO CÉSAR BARAÚNA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - LIBRAS	-	ZONA URBANA
0244	ALZIRA MARIA CARDOSO DE SOUZA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
0245	ANDREANE LEÃO PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0247	ANDREY DOS SANTOS PAIVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE - PCD	-	ZONA URBANA
0248	ANGELA MARIA LAGOA LOPES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0249	ARCELINO BARBOSA DE MELO NETO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
0251	BERTULINA VALENTIN PEIXOTO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0252	CATARINA JOICE LEÃO GAMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0253	CLAUBER DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0255	CLEIDE RODRIGUES SOARES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0256	CLEUSETE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0257	CONSUELO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0258	DANIELY DE NEGREIROS ALENCAR	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0259	DELMIRO DINELLY ESTEVES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0260	DELZA ANDRADE BARATA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0261	DENISE DE LIMA CALDAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0262	DILENA MACEDO ARAÚJO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0263	DOUGLAS MOTA FORMIGA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
0264	EDEVANICE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0265	EFRAIN CRUZ SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0266	ELANE CRISTINA DE ANDRADE ROLIM	PROFESSORA II - LÍNGUA INGLESA	-	ZONA URBANA
0267	ELCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0268	ELCINIRA SOUZA DE PAIVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0270	ELEONORA ZÓZIMO ANTUNES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0271	ELIETE DE ALMEIDA BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0273	ELISSANDRA HELENA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0274	ERALDINA DOS SANTOS MARINHO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0275	ESMERALDINA GARCIA DE OLIVEIRA CALDAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0276	EVANDRO BRITO GONÇALVES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0278	FRANCISCA DIAS MIRANDA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
0279	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA	PROFESSOR II - FILOSOFIA	-	ZONA URBANA
0280	FRANCISCO LAZARO ALVES ARAUJO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0281	FRANCISDORES DA CRUZ MONTEIRO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0282	GECYVALDO DEULINDO MAFRA DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0283	GICELE BATISTA FREIRE	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0284	GILBERTO BENTES DE OLIVEIRA NETO	PROFESSOR II - INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0285	GILCIANE PANTOJA FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0286	GILMARA ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0287	GLADICE ANSELMO TAMIOKA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0288	GRACINELSON GUIMARÃES DA SILVA	PROFESSOR II - FILOSOFIA	-	ZONA URBANA
0291	HELENA MARIA GONÇALVES SOMBRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0292	HELIANE DA SILVA SANTOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0293	IZIS RACHEL DE MELO GOES GONÇALVES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0294	JEANNE RODRIGUES CIDADE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0295	JERONI PEREIRA MICHILES	PROFESSOR II - LÍNGUA MATERNA SATERÉ-MAWÉ	-	ZONA URBANA
0296	JHULY FERNANDES APARICIO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0298	JOSEBERG BRAGAS DA SILVA	PROFESSOR II - INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0300	JOSIEL GOMES DE QUADRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0301	JOSILENE VIEIRA CALDAS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0302	JOZIMAR FREITAS DA SILVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0303	JUCIELE TRINDADE ALVES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0304	JUCINEIDE TAVARES RIBEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0305	JUDITH SILVA DOS SANTOS	PROFESSORA II - LÍNGUA MATERNA SATERÉ-MAWÉ	-	ZONA URBANA
0306	JULIANA DE OLIVEIRA CORRÊA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0307	KALÍRIA SILDIANE CADETE BRITO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0308	KARLA BARBOSA DA SILVA	PROFESSORA II - HISTÓRIA	-	ZONA URBANA
0309	KATIANE FREITAS PIMENTEL MOREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0310	LEYCE ANDRIA CALDAS DE MATOS	PROFESSORA II - INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA

0312	LIZETE SUZANA GOES CORREA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
0313	LUCIANA LOPES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0314	LUCINEI PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0315	MANUELA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0316	MARCIA HELENA DA SILVA MARTINS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0317	MARIA ALCIENE PEIXOTO DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0318	MARIA CAROLINA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0319	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PAIVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0321	MARIA ELIETE ARAÚJO BARATA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0322	MARIA FRANCISCA RODRIGUES COELHO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0323	MARIA GRACILENE BARAÚNA FERREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0324	MARIA HELENA RAMOS DE ALMEIDA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0325	MARIA HUMBERTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0326	MARIA IVANEIDE AFONSO BRANDÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0327	MARIA JANE SOARES DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0328	MARIA LUCINEY GÓES LEVY	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0329	MARIA LUCIVANE MENDES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0330	MARIA LUZIANE GÓES PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0331	MARIA REGINA BATISTA MONTEIRO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0332	MARIA ROSIMAR RAITZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0333	MARIA ROSINETE DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0334	MARIA TELMA COLARES DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0335	MARIA VALCILENE CARDOSO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0336	MARINELLY DOCE DOS SANTOS	PROFESSORA II - GEOGRAFIA	-	ZONA URBANA
0337	MARLÚCIA RODRIGUES SOUZA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0340	MEIRE DOS SANTOS	PROFESSORA II - LÍNGUA MATERNA SATERÉ-MAWÉ	-	ZONA URBANA
0341	MERIAN OLIVEIRA GUIMARÃES FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0342	NAZARE ALTAMIRA DOS ANJOS BARAUNA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0343	NILCE PEREIRA DA CRUZ	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0344	NIXON LUIZ VIEIRA RODRIGUES	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0345	ODINAEL SOARES GOMES PEREIRA	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA	-	ZONA URBANA
0346	OZIEL DE SÁ DANTAS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0347	POLIANY ETELVINA CAVALCANTE ALENCAR	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0349	RAIMUNDA HONORINA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0350	RAIMUNDA SOCORRO ROLIM DA CRUZ	PROFESSORA II - ARTES	-	ZONA URBANA
0351	RAIMUNDO PRADO KITZINGER FILHO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0352	REGINA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
0354	ROCENILDA DE ARAÚJO PIRES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0355	ROCILANE GOMES ARAÚJO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0356	ROLEILZA SOUZA DA CUNHA	PROFESSORA II - LIBRAS	-	ZONA URBANA
0357	ROSA MARIA MEDEIROS SIQUEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0358	ROSANA TAVARES DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0359	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0360	ROSELY OLIVEIRA CAVALCANTE	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0361	ROSICLAY DE SOUZA GONDIM	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0362	SANDRO AGUIAR MIRANDA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0363	SOCORRO BATALHA BRAGA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0364	SUZIETE DOS SANTOS MARTINS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
0366	TATIANA CRISTINA FERREIRA BELÉM	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0367	TEREZINHA FRANCINETE PASSOS LEITE	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0368	THOMAS DOS SANTOS NEGREIROS	PROFESSOR II - INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0369	VALDENICE DIAS TRINDADE	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
0370	VALDINÉIA CADETE DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0371	VALDIZA DO SOCORRO PENA MEDEIROS	PROFESSORA II - LIBRAS	-	ZONA URBANA
0372	VALQUIRIA MORAES DOS ANJOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
0373	VANESSA MEDEIROS DA SILVA AGUIAR	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0374	VERÔNICA MARIA RODRIGUES COELHO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0375	WALTER MANOEL OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0376	ZEUNA RODRIGUES NUNES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
0377	ADAMOR GOMES DA SILVA EVANGELISTA FILHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0378	ADELCIÊNIO MICHILES LEDA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL

0379	ADEMAR FERREIRA DO NASCIMNETO FILHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0380	ADENALSON DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0381	ADEVANILSON MACEDO DANTAS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0382	ADRIANA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0383	AGENOR FERREIRA ABUQUERQUE FILHO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0384	AIRTON FELIX DE OLIVEIRA GONDIM	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0385	ALACIRIA FERREIRA BARAUNA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0387	ALCIANHE MARIA DA CRUZ FERNANDES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO X	ZONA RURAL
0388	ALCIONE CRISTINA BRASIL GOLVIM	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0389	ALDA LÚCIA GUIMARÃES BARBOSA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0390	ALDENEI RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0391	ALDENEIA PAZ DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
0392	ALDEVANE MACEDO FERREIRA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0393	ALDISON CUNHA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0394	ALDO GURJÃO PAIVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0395	ALEILSON GÓES DA COSTA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0396	ALEXANDRO DA SILVA FERRAZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0397	ALEXSANDRA DA PAZ SILVA	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0398	ALIETE MARIA DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0399	ALINE CAMILLY BARAÚNA BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0400	ALTENIR MENEZES CASTRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0401	AMILCAR DOS SANTOS MACIEL	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0402	ANA CRISTINA DA CRUZ CORREA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0403	ANA CRISTINA RODRIGUES MACEDO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0404	ANA LUCIA GAMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0405	ANA LÚCIA GUIMARÃES BARBOSA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0406	ANA MARIA DE MIRANDA RODRIGUES	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0407	ANA MARIA FERREIRA BRANDÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0408	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
0409	ANA PAULA DE MEDEIROS PARINTINS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO XI	ZONA RURAL
0410	ANA PAULA FERREIRA FERNANDES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
0411	ANA PAULA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0412	ANA RITA GOES NEGREIROS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0414	ANDERSON DE SOUZA ALBUQUERQUE	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0415	ANDREIZE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0416	ANDREZA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0417	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0418	ANIGLEI DOS ANJOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0419	ANNE GABRIELE DOS ANJOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0420	ANTONIETA DE OLIVEIRA MICHILES	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0421	ANTONIO CHARLES CAVALCANTE MICHILES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0422	ANTONIO DIVINO ALEXANDRE BARBOSA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0423	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0424	ANTONIO EDENISIO GARCIA FERREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0425	ANTONIO FAGNER STRAUS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0426	ANTONIO JARLESON DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0427	ANTONIO LUIZ PIMENTEL DA CRUZ	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO VIII	ZONA RURAL
0428	ANTONIO MICHILES FILHO	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0429	APRICINHO BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0430	ARCE DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0431	ARCLINGIO GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0432	ARINETO SANTANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0433	ARIONE FONSECA DA COSTA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
0435	ARLESSON ASSUNÇÃO DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0436	ARMANDO DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0437	ARNALDO CRISTINO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0438	AURENICE DE ALBUQUERQUE PAIXÃO	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0439	AURENILCE BATISTA GASTÃO	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0440	AZANILSON BATISTA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0441	BARNABÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0442	BEIBE SANTOS ALVES	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL

0443	BEIDIANE DA COSTA CRUZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0444	BERENICE FERREIRA BRASIL	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO I	ZONA RURAL
0445	BRENA RACHEL BATISTA GONÇALVES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0446	BRENDA NUNES DA ENCARNAÇÃO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0447	BRUNO SILVA MORAES	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0448	CARLOS ALVES FERREIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0449	CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0450	CARLOS HENRIQUE MENEZES PESSOA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO V	ZONA RURAL
0451	CARLOS LUÍS DE GOES COSTA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0452	CARMESON DA SILVA SOUZA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0453	CAROLINE SILVA DE CASTRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0454	CENIZE DA SILVA SOUZA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0455	CIBELE MARTINS DA CRUZ	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0456	CIETE GUIMARÃES SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO II	ZONA RURAL
0457	CINTHIA ALEGRIA DE LIMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0458	CLAUDETE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0459	CLÁUDIA CECILIA ALMEIDA DE LEÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0460	CLAUDINEY MUNIZ MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0461	CLEITON LOBO GONDIM	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0462	CLEOSON BATISTA MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0463	CLEUNIZE DA SILVA ARAUJO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0464	CLEVERSON ALMEIDA DA PAIVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0465	CONCEIÇÃO ALEGRIA BORGES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0466	CORDOLINA CARDOSO DE ALMEIDA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0467	CRISTIANE DA CRUZ DAS NEVES	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0468	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0469	CRISTINA DA PAZ ALMEIDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0470	DAIANA DA SILVA LEITE	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO VIII	ZONA RURAL
0471	DANUBIL FERNANDES FREIRE DE MEDEIROS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0472	DARLENE DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0473	DAYANE BRANDÃO DA FONSECA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0475	DEBORA MORAES RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0477	DEISIANE FERREIRA CARDELLY	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
0478	DEIZE CARDOSO DA GAMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0479	DEIZIANE BATISTA DO CARMO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
0480	DELMAR GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0481	DENILSON MONTEIRO LEÃO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0482	DENIVAN DOS SANTOS GASTÃO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0483	DERNITO PEREIRA COELHO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0484	DEVANILSON DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0485	DIEGO CARLOS GOMES FROES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0486	DINA LEONARDA COSTA ONO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0487	DINA MARIA DA SILVA SOUZA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0488	DULCINEA ALVES GONDIM	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0489	EDENAL LIRA BRITO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0490	EDENILSON DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO III	ZONA RURAL
0492	EDERLUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0493	EDEVALDO MACEDO ARAÚJO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0494	EDIANDERSON DA PAZ MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0495	EDILAINE LOPES VIEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0496	EDILENA AMARAL DE ARAUJO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0497	EDILEUZA BRANDÃO DE ALMEIDA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0498	EDILSON DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0499	EDIMACIA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0500	EDIMAR PINHEIRO DE GÓES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0501	EDINILDA SILVA DE MORAES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0502	EDIVANDRA DA COSTA COSTA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
0503	EDMAR DE OLIVEIRA VIANA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0504	EDMILSA ROLIM BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0505	EDMILSON DA SILVA SOUZA FILHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0506	EDNELMA DE OLIVEIRA REIS	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL

0507	EDVALDO CONSTANCIO DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0508	ELBA SÁ PESSOA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0509	ELBSON LARANJEIRA LIMA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
0510	ELCIKELLY LAVAREDA RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0511	ELEILSON DOS SANTOS GOES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
0512	ELENILSON SANTOS MEDEIROS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0513	ELENILZA VIANA PEREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
0514	ELEOMARA ANDRADE MARTINS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0515	ELEOMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0516	ELEONORA SILVA DE ALMEIDA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0517	ELESSANDRA MATOS MORAES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0518	ELIANE MARIA DA SILVA BATISTA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0519	ELIAS COSTA MENEZES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0520	ELIDIANE COIMBRA MIRANDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0521	ELIDIANE GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0522	ELIETE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IV	ZONA RURAL
0523	ELIETE DE ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0524	ELENILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0525	ELIOMAR ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0526	ELIOMAR OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0527	ELIOMAR PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0528	ELIONE NEGREIROS DA SILVA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0529	ELISSANDRA CASTRO DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0530	ELIUDES ARAUJO ALVES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0531	ELIZAMA ALVES DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
0532	ELIZANDRA BATISTA FARIAS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0533	ELIZANE SOARES OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0534	ELIZEU TAVARES DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0535	ELIZONETE NAGAI LEÃO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
0536	ELZIANE ANDRADE NOGUEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0537	ELZIANE SÁ PESSOA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
0538	EMILTON RODRIGUES DE RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0539	ENILDO DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0540	ERELNIR MACEDO MOREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0541	ERICA PARINTINS RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
0542	ERILSON SANTOS DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0543	ERLAM BRUNO ARAUJO BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0544	ESTEFANE VIEIRA GATO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO V	ZONA RURAL
0545	EULER DE OLIVEIRA BRAZ	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0546	EUZIMAR ALVES DE ANDRADE	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0547	EVALDO QUEIROZ DE LIMA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0548	EZIO RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0549	FABIOLA PEREIRA TAVARES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0550	FAGSON DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0551	FATIMA CIDADE DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0552	FIRMINO SA ROLIM NETO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0553	FRANCIANE DA COSTA FERREIRA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0554	FRANCIMARA AFONSO REIS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0555	FRANCINALDO SOUZA DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0556	FRANCINEY MATOS GONZAGA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0557	FRANCINILDA DE SOUZA MEDEIROS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0558	FRANCINILDA FREIRE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0559	FRANCINILDES CRISTO DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0560	FRANCISCA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0561	FRANCISCO CANINDÉ ALVES MACÊDO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0562	FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0563	FRANCISCO DANIEL BATISTA PINHEIRO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0564	FRANCISCO JORGE ALVES DA CRUZ	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0565	FRANCISDALVA ANDRADE RODRIGUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0566	FRANCISMAR MONTEIRO CARDOSO DE LIMA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0567	FRANCISMAR OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO III	ZONA RURAL

0568	GABRIELLE DIAS PINHEIRO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0569	GÊNESIS DE LIMA FURTADO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0570	GENISE DA SILVA FERRAZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0571	GENIVAL RODRIGUES CAVALCANTE	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0572	GENIVALDO DA SILVA ROLIM	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0573	GIGLINILSON ALMEIDA PAIVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0574	GILBERTO DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0575	GILSON PINTO PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0576	GIOVANI PAULINO RODRIGUES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0577	GIZELE DE ALMEIDA PAIVA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0578	GLEICINETE SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0579	GRACINIRA FERREIRA MICHILES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0580	GREICI KELLY DUTRA GAMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0581	GREICIANE MICHILES GAMA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
0582	HELBER MENEZES FERNANDES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0583	HELENA MAISTER ZEFERINO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0584	HERIVELTON VIEIRA YOSHII	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0585	HOSANA DA COSTA FERREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0586	HOSEIAS DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0587	HUMBERNISON DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0588	IDERANI JOSÉ BARROS PEIXOTO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0589	IDIENE LIMA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO V	ZONA RURAL
0590	IGOR SILVA RIBEIRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0591	ILKIAS MIQUILES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0592	INILDE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0593	IRACÉLIA DA SILVA VIANA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0594	IRENE SOUZA SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0595	ISANILDA BATISTA DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0596	ISRAEL OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0597	IVANETE SOARES DE ALMEIDA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0598	IVANISE SILVA MARTINS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
0599	IZA VANIA PINTO FONSECA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0600	IZAQUEL GASTÃO PEREIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0601	IZOMAR FERREIRA LOBATO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0602	JACIELE GAMA COUTINHO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0604	JACKSON DOS ANJOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0605	JACÓ DE MATOS LALOR	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0606	JACOB SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0607	JAILSON DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0608	JAILSON MICHILES DA PAZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0610	JAKIELE BATISTA MACÊDO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
0611	JANDER GAMA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0613	JANDERSON OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0614	JANISON DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0615	JAQUELINE FARIAS LIMA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
0616	JEFTE BRAZ MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0617	JEREMIAS CAPOTE BARBOSA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0618	JERMIRES DE SOUZA CAVALCANTE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0619	JERSON RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0620	JESSICA ARAUJO ALEGRIA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0621	JESSICA NASCIMENTO COELHO DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0622	JESSICA PARINTINS DE MENEZES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0623	JÉSSICA VIANA LOPES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
0624	JHONATAS FERREIRA BARROS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0625	JOÃO ELEANDRO PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0626	JOÃO LEÃO DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0627	JOÃO LEITE DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0628	JOÃO PAULO FREITAS PEREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0629	JOÃO PAULO QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0630	JOCIANE CÁSSIA FERREIRA DE BARROS ALVES	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0631	JOCILENE BELIZARIO DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL

0632	JOCIMAR ALENCAR DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0633	JOCIMERE DE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0634	JOEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0635	JOEL FRANK STRAUS DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
0636	JOEL OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0637	JOICIANE DA SILVA LAVAREDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0638	JOMARA GUIMARAES DE LIMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0639	JOMARA QUINTINO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0640	JONAI FERREIRA MICHILES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0641	JONAS MAURY SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0642	JONATAS BATISTA GASTÃO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0643	JONATAS DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0645	JOSAFAR DOS SANTOS MENEZES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0646	JOSÉ ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0647	JOSÉ ALESSANDRO BATISTA DIAS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0648	JOSÉ ELTON LIMA FREIRE	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0650	JOSÉ ERIVAN GÓES PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0651	JOSÉ JOSELINO DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0652	JOSIANE DA SILVA LIMA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0653	JOSILENE RIBEIRO ARAÚJO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0654	JOSIVAN DOS SANTOS BENTES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0655	JOSIVETE DE OLIVEIRA RAITZ	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0656	JOSUE ALEGRIA DOS SANTOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0657	JOSUE PINHEIRO CORREA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0658	JOZANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0659	JOZIANE DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0660	JUBERVALDO DA SILVA MATOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0661	JUCIANA SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0662	JUCICLEIDE ALVES BARBOSA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0663	JUCIRENE FERREIRA AMAZONAS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0664	JUDSON MACEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0665	JULIMARA PEREIRA DA GLORIA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0666	JUNINHO MIQUILES DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0667	JUSIMAR BRAZ DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0668	KAMILA DE SENA RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0669	KATIA MARIA LACERDA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO V	ZONA RURAL
0670	KELLEN DA COSTA RODRIGUES	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0671	LAERCIO DE JESUS OLIVEIRA BRAGA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0672	LAÉRCIO JOSÉ CRISTINO DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0674	LEANDRO DA SILVA CRISTINO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0675	LEIR SILVA PEREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0676	LEIZIENE BRASIL PINTO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0677	LELMA MUNIZ BATISTA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0678	LEOMAR SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0679	LEONARDO FERREIRA MATOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0680	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0681	LEONILZA DA PAZ SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0682	LERICE BATISTA DE ALBUQUERQUE	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0683	LETÍCIA CRISTINA NUNES MEDEIROS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0684	LIA LALOR MULTIMO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0685	LICO DA SILVA MENEZES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0686	LIZANDRA BRASIL FONSECA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
0687	LONALDO DA SILVA MENEZES	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0688	LORILENE SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0689	LUANE DANTAS MAGALHÃES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
0691	LUCIANO PINHEIRO DE MENDONÇA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0692	LUCIETE LOPES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0693	LUCILLIS DUTRA PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0694	LUCIMARA GUIMARÃES ARAÚJO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0695	LUIS FERREIRA DAS NEVES NETO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0696	LUIZ CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL

0697	LUIZ D´ARC DE CARVALHO RAMOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0698	MAHIR CABRAL DA COSTA FILHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0699	MAIARA DA SILVA CALDAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0700	MANETE SANTANA BOTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0701	MANOEL ELEILSON DOS SANTOS MATOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0702	MARA RITA DOS SANTOS SÁ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0703	MARCELO PITER MAURICIO FONTINELLY	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO VI	ZONA RURAL
0704	MARCIANA CRSITINA MAZARA PEREIRA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0705	MARCIKLEY FRUTUOSO MICHILES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0706	MARCOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0707	MARIA ADELIA VIEIRA OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0708	MARIA ALDEMIRA BATISTA DE MATOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0709	MARIA CECILIA BELIZARIO DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0710	MARIA CLAUDEMIRA PANTALEAO PINTO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0711	MARIA DE JESUS FERREIRA ALEGRIA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0712	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0713	MARIA ELCILENE DA SILVA FERREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0714	MARIA JUCIELE GOES FERNANDES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0715	MARIA MARCIA NEGREIROS CORREIA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0716	MARIA PIEDADE MEDEIROS DINELLY	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0717	MARIA QUITÉRIA TAVARES DE MEDEIROS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0718	MARIA ROSENILCE CORREA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0719	MARIA SONIA GARCIA NUNES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0720	MARIA VANUZA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0722	MARIANE DA SILVA E SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
0723	MARIANE LOBATO PAIVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0724	MARICA CRISTINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0725	MARIELE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
0726	MARILZA BARBOSA ARAÚJO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO V	ZONA RURAL
0727	MARINALDO DOS SANTOS BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0728	MARINEIA MENEZES MATOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0729	MARIO JOSE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0730	MARISSA DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0731	MARLEM DE JESUS DA SILVA CALDA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0732	MAURA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0733	MAURÍLIO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0734	MAX MICHILES DA PAZ	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0735	MAZIVALDO ALVES DOS SANTOS VALENTE	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO X	ZONA RURAL
0736	MERYANGELA CARDOSO PAIXÃO MARQUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
0738	MIDIAN PEIXOTO PINHEIRO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
0739	MISAEL DOS SANTOS LACERDA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0740	MORGIANA SILVA DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO VII	ZONA RURAL
0741	NAIANDRA ALMEIDA DE ALMEIDA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO I	ZONA RURAL
0742	NAZIETE PALHETA DE NEGREIROS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0743	NEIMAR GÓES PEREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0744	NERINILA SANTOS BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0745	NELCICLEY BRANDÃO ALEGRIA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0746	NEUDO DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
0748	NILCELÂNIA MENDONÇA VERÇOSA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0749	NISANDRO MAZARA DANTAS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0751	OSVALDO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0752	OTINOEL GOMES FILHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0753	OZIEL BRANDÃO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0754	OZIMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0755	PAULA VALENTE PRATA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0756	PEDRO ALDINEI PEREIRA FARIAS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0757	PERIBELSON GOMES BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0758	PERLESON ALEGRIA SOARES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO XII	ZONA RURAL
0759	POLIANA DE ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0760	POLIANA VALENTE PRATA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0761	PRICILENE MICHILES DE SÁ	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL

0762	PRISCILA DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
0763	RAFAEL AFONSO REIS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0764	RAFAEL MICHILES BOTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0765	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0766	RAILCE GOES DE GOES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0767	RAILENE MICHILES BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0768	RAIMUNDA BLANDINA TAVARES DE MEDEIROS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO II	ZONA RURAL
0769	RAIMUNDA CLEDIANE MACEDO DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0770	RAIMUNDO DA LUZ PAES GOES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0771	RAIMUNDO DE JESUS PINHEIRO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
0772	RAIMUNDO EDMILSON DIAS LOPES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0773	RAIMUNDO EMERSON DE JESUS MICHILES DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0774	RAIMUNDO JOSÉ NUNES PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0775	RAIMUNDO MACÊDO ARAÚJO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0776	RAQUEL FREIRE DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0777	RAQUEL MARIALVA RIBEIRO DO EGITO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0778	RAY FRAN FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
0779	REGINALDO DA SILVA E SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0780	REINALDO ROLIM DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0781	RIAN DOS ANJOS BASTO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0782	RODINEY LOBATO PAIVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0783	ROMANA LOPES BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0784	ROMARIO PINHEIRO CORREA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0785	ROMUALDA PARINTINS DE MENEZES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0786	RONALDO BARAUNA DA CRUZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0787	RONY CARNEIRO MAMUD	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IX	ZONA RURAL
0788	ROSA MARIA LOPES BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0789	ROSANA COELHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
0790	ROSEANA PEREIRA MORAES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
0791	ROSIANE PEREIRA BATISTA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
0792	ROSIANE SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0793	ROSIANY GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0794	ROSILENE REGES MARTINS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
0795	ROSILMO LIMA NEGREIROS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
0796	ROSINEYRI PEREIRA ALEGRIA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
0797	RUTH FERREIRA PORFÍRO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0798	SALES DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0801	SARAH SHALON SILVA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
0802	SEBASTIÃO FREIRE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0803	SELMA FERREIRA DOS SANTOS ALVES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0804	SÉRGIO SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0805	SILVANA PANTOJA DE SOUZA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0806	SILVIA CORRÊA GAMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0807	SILVIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0808	SIMARA PINTO DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
0809	SIMONE CORREA PAZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0810	SIMONE DOS SANTOS MENEZES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IV	ZONA RURAL
0811	SIMONE LEÃO DOS SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
0812	SIMONY ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO X	ZONA RURAL
0813	SINEA TAVARES MEDEIROS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0814	SIRINEY DE SOUZA BRASIL	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
0815	SIRLENE LEMOS BELEZA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO XI	ZONA RURAL
0816	SIRLEY DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0817	SUELY MARTINS DOS SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0818	TAIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0819	TASSIANO CARDOSO RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
0820	TATIANE MATOS RODRIGUES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
0822	TELTO DE OLIVEIRA GASTÃO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0823	TENISON DOS SANTOS MENEZES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
0824	TEREZA JESUS CORREA RAITZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0825	THALYA DA SILVA SANTOS RAMOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL

0826	THOMAZ AMANCIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0827	TIBA SOARES SANTANA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0828	TIRZA DE OLIVEIRA MOTA	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0829	VALCIMAR DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0830	VALDEMIRO CARDOSO BARBOSA FILHO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0831	VALDENICE GUIMARÃES MARQUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0832	VALDENILSON OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL
0833	VALDINEUDO DOS SANTOS BOTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0834	VALDINIL DA PAZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0835	VALTERLANE FREIRE NASCIMENTO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
0836	VANUSA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO II	ZONA RURAL
0837	VILMA DE SOUZA MICHILES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
0838	VIVIANE DOS ANJOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
0839	WALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0840	WALQUIMAR VIANA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
0841	WALZINETE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
0842	WANDERSON PEREIRA GOMES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0843	YARA SÁ CUNHA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0845	RONY DE GOES COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	-	ZONA URBANA
0846	ALDENIRA MARINHO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0847	ALZENICE ASSUNÇÃO DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0848	ANA SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0849	ANDERSON MICHILES GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0850	ANDRÉ BRUNO PIRES MENEZES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0851	ARMANDA DE FÁTIMA BATISTA CALDAS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0852	CARLOS JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0853	CLAUDETE MARIA MACEDO DE OLIVEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0854	CLEICIANE CUNHA MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0856	CRISTIANE VIEIRA SERRÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0857	CRISTINA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0858	DANIEL DE OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0859	DEBORA DE SOUZA PIRES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0860	DEIZILANE MONTEIRO LEÃO	ASSISTENTE SOCIAL	-	ZONA URBANA
0861	EDENILDA EVANGELISTA BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0862	EDERSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0864	ELDEFRAN DA SILVA BARRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0867	ERIVANA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0868	EVANDER MATOS VALENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0869	EVELYN SILVA DA COSTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0870	FABIANE MATOS RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0871	FRANCILEIDE CARVALHO BARRETO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0872	FRANCISCA ADRIANE ALMEIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0873	FRANCISCA RANARA FERREIRA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0874	GELSON DE VASCONCELOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0875	GISELMA BARBOSA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0876	HELBENISE GONÇALVES NEGREIROS	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0877	ILÉIA MARIA MONTEIRO FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0878	IONETE PEREIRA GUIMARÃES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0879	IVANETE DA SILVA LARANJEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0880	IZANILDA MARIA BRAZ MICHILES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0882	JHONATAN RUFINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0883	JOANA MACEDO DE OLIVEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0886	JORGE EVALDO RODRIGUES MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0887	JORGEANE CORREIA OLIVEIRA FERREIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0888	JOSANA MIRANDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0889	JOSENILZA GONÇALVES BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0890	JULIANA DE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0891	KLINGERLANE VIANA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0893	LILIANE VALENTE ORTIZ	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0894	LUANA CAVALCANTE DA COSTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0895	LUANE KETLEN DA SILVA RAMOS	PSICÓLOGO	-	ZONA URBANA

0896	LUCINDA DE NEGREIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0898	MARCELO ALAN RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	-	ZONA URBANA
0899	MÁRCIA MARIA DA SILVA CALDAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0900	MARIA GLAUCIRA DA PAZ DE CASTRO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0901	MARIA HELENA GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0902	MARIA OCIREMA CORRÊA EVANGELISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0903	MARIZÉLIA DOCE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0905	MILENA MARQUES CORREA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0906	NATHALIE CAVALCANTE COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0907	NEILA MARIA RODRIGUES CASCAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0908	NELCINIRA GOES CUNHA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0910	NIVIA DA SILVA PROCÓPIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0911	PATRICIA LACERDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0912	REINALDO MACIEL OLIVEIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	-	ZONA URBANA
0914	ROCIRLEY CASCAES DE ARAÚJO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0915	ROSEVANE CUNHA DE SOUZA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0916	ROSIELE BRANDÃO DE SOUZA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0917	ROSINELE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0918	SANDRA ERLANE RIBEIRO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0919	SIDIANE CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0922	SOCORRO MONTEIRO MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0923	SUELEN GOMES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0925	TATIANA MAGALHÃES DOS REIS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	-	ZONA URBANA
0927	VIVIANE LOPES MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0928	WENDERSON DA SILVA PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0930	WILLIAMS BARROSO CHIRANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	ZONA URBANA
0931	WILLIAN CARMO DE QUADRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	-	ZONA URBANA
0932	ADEILSON GOMES DIAS	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO XI	ZONA RURAL
0933	ADRIANA FERREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0934	ADRIANA KEILE GAMA DANTAS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VI	ZONA RURAL
0935	AILCIA DOS SANTOS MENDES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IV	ZONA RURAL
0937	ALCIMIR DA SILVA PEREIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO X	ZONA RURAL
0939	ALESSANDRA PAIVA TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0940	AMANDA BARBOSA BELIZARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0941	AMARILDA PASSOS MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0942	ANA BEATRIZ CABRAL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0943	ANA PAULA DE ALMEIDA CARDOSO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
0944	ANDREZA VASCONCELOS DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO II	ZONA RURAL
0945	BENEDITO EULACY ESTRAL DE LIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0946	CAIO DOS SANTOS BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0947	CLAUDECI VASCONCELOS DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO II	ZONA RURAL
0948	CLAUDIRENE SILVA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0949	CLEICIANE GOES LACERDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0950	CLEILMA PAIVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0951	CLEMILDA PEREIRA CAPAO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
0952	DAVID DE MATOS FERREIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO IX	ZONA RURAL
0953	DAVID RAMOS BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0954	DEBORA FERREIRA BATISTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
0955	DELIANE ALMEIDA DE ALMEIDA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
0956	DELZIANE DA SILVA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0957	DENILSON LEDA BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
0958	DERIMAR JUNISON GARCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0960	DIONE DA SILVA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0961	EDINALVA PEREIRA BRANDÃO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
0962	EDIVAN DA SILVA PARINTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0963	ELEN SUZANE AFONSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0964	ELENIZE MATOS MORAES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO I	ZONA RURAL
0965	ELIANA ROLIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
0966	ELINE LAVINGNE MICHILES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
0967	ELIS THAISE RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
0968	ELIZIANE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL

0969	ERENICE PINHEIRO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0970	ERICA PEREIRA DE SOUZA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
0972	ESTELA LIMA DOS SANTOS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IX	ZONA RURAL
0973	GEISIANE PINHEIRO ALVES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IV	ZONA RURAL
0975	IVANI SOARES MONTEIRO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
0976	IWAN SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0977	JOÃO BATISTA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
0978	JOÃO PAULO CARDOSO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
0979	JOSIELE MICHILE GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0981	KEURY DA COSTA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0982	LARISSA GAMA LEÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
0983	LETÍCIA RAFAELA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VII	ZONA RURAL
0984	LIBANA DE SOUZA CIDADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0986	LIDIANDRA GARCIA PINTO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
0987	LINDALVA SOARES VASCONCELOS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO II	ZONA RURAL
0988	LOURDIENE DA SILVA FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
0989	MAIANE PAES DA COSTA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VIII	ZONA RURAL
0990	MANOEL ZANHE DA SILVA TAVARES	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO IV	ZONA RURAL
0991	MARCIMIANA SANTOS DE OLIVEIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VI	ZONA RURAL
0992	MARIA EDENILZA ALMEIDA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VIII	ZONA RURAL
0993	MARIA GEANE LOPES GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO V	ZONA RURAL
0994	MARIA ZELITA CAVALCANTE SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
0995	MARINALVA DE SOUZA CORREA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IX	ZONA RURAL
0996	MARINETE ALEXANDRE BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IX	ZONA RURAL
0997	MARIZA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO IV	ZONA RURAL
0998	MARLIZE SILVA PEREIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO X	ZONA RURAL
0999	MICHELE RIBERIO BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO V	ZONA RURAL
1000	MONIQUE RIBEIRO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO I	ZONA RURAL
1001	NAILZA DE VASCONCELOS DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO V	ZONA RURAL
1002	NOEDSON SIQUEIRA PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1003	ORCILANE DA SILVA BELIZARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1004	ORLEAN PEIXOTO FREIRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO IX	ZONA RURAL
1006	PAULO VICTOR BATISTA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO X	ZONA RURAL
1007	RACHEL DA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO II	ZONA RURAL
1008	RACHEL PEREIRA DE LIMA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO II	ZONA RURAL
1009	RAFAEL MOREIRA DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1010	RAFAEL RIBEIRO MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO I	ZONA RURAL
1011	RAIMONE RODRIGUES PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1012	RAIMUNDO EDVALDO DA SILVA BARATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1013	RAISSA DE OLIVEIRA NEGREIROS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
1014	REGINA CASSIA MORAES DE LEÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	POLO X	ZONA RURAL
1015	REGINALDO PEREIRA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO I	ZONA RURAL
1016	RONARA DO SOCORRO GUIMARÃES DE ALMEIDA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XI	ZONA RURAL
1017	ROSEANE ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1018	ROSILENE DA SILVA GOES	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VI	ZONA RURAL
1019	ROSINEY PEREIRA ALVES	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO VI	ZONA RURAL
1020	RUTE BARBOSA MATOS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
1021	RUTILENE MOREIRA DA SILVA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VII	ZONA RURAL
1022	SIDNEY DE SOUZA NUNES	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO I	ZONA RURAL
1023	TAINARA DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1024	TAINARA TEIXEIRA ALEGRIA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO XII	ZONA RURAL
1025	VALDENICE BATISTA QUEIROZ	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO I	ZONA RURAL
1026	VERONILDO VIEIRA TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1027	WELEN DA SILVA FREIRE	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO VIII	ZONA RURAL
1028	ZENEIDE BARBOSA DE LIRA	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO I	ZONA RURAL
1028	ADRIA GISELE BATISTA DO CARMO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1029	ALESSANDRA QUEIROZ GALÚCIO BATISTA	PROFESSORA II - ARTES	-	ZONA URBANA
1030	ALIENE BORGES FERREIRA	PROFESSORA II - LÍNGUA INGLESA	-	ZONA URBANA
1031	ANA LUCIA BARBOSA CASTRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1032	ANDRÉ JORGE RODRIGUES DANTAS	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1034	ARINA FERREIRA PORFÍRIO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA

1035	BEATRIZ SANTANA CATIVO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1037	BRENA PAULINO MARQUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1039	CLAUDIONOR DA SILVA E SILVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1040	CLEUTO CARDOSO BELIZARIO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1042	DANIELLE DOS SANTOS BATISTA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1043	DANILO FERREIRA PINTO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1044	DAVI ALEGRIA CAVALCANTE	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1045	DAVI AUGUSTO VIEIRA DAS NEVES	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1046	DEISEANE ALVES DE LIMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1047	DIRENE MACÊDO ARAÚJO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1048	DJALMA MORAES CORREA	PROFESSOR II - HISTÓRIA	-	ZONA URBANA
1049	EDILANE SOUZA FONSECA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1051	ELIANA BARATA GONÇALVES	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1052	ELIVANE VIEIRA SANTOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1053	EMANUEL ASSIS MOTA DE MAGALHÃES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1054	EMERSON DIAS DE FREITAS	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1055	EMERSON MICHEL DA SILVA SOUZA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1057	FERNANDO DE OLIVEIRA BRUCE FILHO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1058	FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR II - ARTES	-	ZONA URBANA
1059	FRANCILENE ELIAS TAVARES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1060	FRANCIMARA DA CRUZ MONTEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1061	GERLEI QUINTINO FERNANDES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1062	HELIAID BATISTA DE LIMA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1063	HERLANE MARTINS FERNANDES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1064	IAGO ADRIEL FERREIRA PANTOJA	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA	-	ZONA URBANA
1065	ILZENIRA SILVA PEREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1066	INGRID VASCONCELOS FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1067	IRACELE MARIA MELO DA CUNHA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1068	ISABELLE CRISTINY MARQUES DO NASCIMENTO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1069	ISMAISA FERREIRA PANTOJA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1070	IZAELE GOMES AZEVEDO	PROFESSORA II - GEOGRAFIA	-	ZONA URBANA
1071	JAILSON RODRIGUES CAVALCANTE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1072	JAQUELINE TAVARES REIS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1074	JHEINE DANTAS BARBOSA TRINDADE	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1075	JOÃO CARLOS AMARAL DOS REIS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1076	JOBENILSON JOSÉ GONZAGA PAULINO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1077	JOCIEL FERREIRA FERNANDES	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1078	JOCLEY DA SILVA TOSCANO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1079	JOMARA BATISTA DE MATOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1080	JOSÉ RAILDO SILVA DA SILVA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1081	JOSEFA TEREZA BRASIL BARATA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1082	JOSEME PARINTINS DE MENEZES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1083	JOSIVAN FERNANDES DE ALMEIDA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1084	JOSIVANE MARIA GAMA NEGRÃO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1085	JOZINALDO FREITAS DA SILVA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1086	JUCIANE DE SOUZA MICHILES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1087	JUSSARA MARTINS FERREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1088	KETIANE VIEIRA RODRIGUES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1090	LAERDESSON MORAES SANTOS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1091	LAERISSON BATISTA ARAUJO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1092	LAIS HELENA SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1093	LEÔNICO VASCONCELOS DE ARAÚJO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1094	LEONILSON TAVARES DE MELO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1095	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA GOES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1096	LUCIVANE GOMES DA SILVA	PROFESSORA II - ARTES	-	ZONA URBANA
1097	MAGDIEL DA SILVA SOUZA	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1098	MAIK CAVALCANTE DOS SANTOS	PROFESSOR II - ARTES	-	ZONA URBANA
1099	MARCIA DA SILVA MIRANDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1101	MARIA ALCILENE ROSAS DE QUEIROZ	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1102	MARIA ELIVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1103	MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA

1104	MARIA ILENE MARQUES CASTILHO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1105	MARIA LEOPOLDINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1106	MARIA MARLIZE QUEIROZ DE SOUZA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1107	MARILIA MENDONÇA PEREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1108	MÁRIO DA SILVA BATISTA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1109	MARKISON CARDOSO BATISTA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1110	MARLISON PAES FERREIRA	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1111	MARLONE LOBO DE LIMA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1112	MAURA LÚCIA DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1113	MEG ANE DA ROCHA ALVES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1114	MILTON MARTINS NETO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1115	NATIVIDADE DE OLIVEIRA CARDOSO	PROFESSORA II - HISTÓRIA	-	ZONA URBANA
1117	NOELMA TAVARES PANTOJA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1118	NOEMEA DOS SANTOS LIMA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1119	PAULO VITOR DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1120	RAFHAEL NASCIMENTO MENDONÇA	PROFESSOR II - ARTES	-	ZONA URBANA
1121	RAIMUNDO IRINEU CASTRO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1123	RENATO SOUZA BRUCE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1124	ROSIMEIRE MORAES DE MATOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1125	ROSIVANE CARDELLY PEREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1126	SAMUEL ITAMAR SOARES MENDES	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1127	SANDRA MARIA MATOS CARDOSO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1128	SANDRA MARIA ORIENTE COELHO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1129	SIDIA PEREIRA DE GOES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1130	SUELEM VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1131	VALDECY DOS SANTOS MACEDO	PROFESSORA II - ARTES	-	ZONA URBANA
1132	VANUSA CORREA PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1133	WILLIAN PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1134	WUALESON ANDRE AGUIAR DANTAS	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1135	ADEILSON MUTIMO LAVAREDA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1136	ADEVAN ARAUJO GARCIA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1137	ADEVANIO DORZANES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1138	ADJANE DA SILVA PAULINO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1139	ADJANE SOUZA DE PAIVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1140	ADRIANA DE SOUZA FONSECA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1141	ADRIANA PEREIRA GOES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1142	ADRIELE FERREIRA DE SÁ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1143	ALAN DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1144	ALCIONE TAVARES DE MEDEIROS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1145	ALCIVANE NEGREIROS GARCIA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1146	ALDAIR MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1147	ALDEJANER DA SILVA CORREA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1148	ALDENORA GUIMARAES BARBOSA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1149	ALEXANDRE GARCIA PINTO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1150	ALINE CRISTHINA RODRIGUES BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1151	ANA BATISTA CABRAL DOCE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1152	ANA KEISE RODRIGUES RAITZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1153	ANDREIA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1154	ANGELA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
1155	ANTONIA CLEANE BRANDAO MIRANDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1156	ANTONIO DANIEL MOREIRA LOPES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1157	ANTONIO ELIAS LAVAREDA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1158	ANTONIO FREIRE FREITAS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1159	AURELIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1160	AURICELIO LOPES BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1161	BARBARA AUGUSTA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1162	CARLOS ALEANDRO ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1163	CARLOS DO NASCIMENTO PINTO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1164	CARMIANE DA COSTA RODRIGUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1165	CASSIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1166	CLAUDENEI MATOS DE SOUZA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL

1167	CLEIDE DOS ANJOS CASTRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1168	CLIDIANE RODRIGUES FERREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1169	CRISLEY KAROL TAVARES DE MEDEIROS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1170	CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1171	DANIEL ROLIM MORAES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1172	DANIELE PINTO DE MACEDO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1173	DAYANA MARCIA DOS SANTOS BRAZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1174	DEJAIR FERREIRA ALEGRIA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1176	DELZIENE VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1177	DERENICE PINHEIRO LIMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1178	DIGLEANE SILVA DE SOUZA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
1179	DIONEY ALVES ROLIM	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1180	EBERSON NAGAI LEÃO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1181	EDILENE SILVA DA SILVA DE SOUZA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1182	EDSON DA SILVA MEDEIROS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1184	ELEILSON PALHETA DE NEGREIROS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1185	ELI MARIA DA SILVA SOUZA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1186	ELIANA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1187	ELINALDO MENDES BARBOSA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1188	ELIONARA SILVA LAVAREDA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1189	ELIZEUDA MARIA ASSIS MORAES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
1190	ELTILENE RIBEIRO MARTINS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1191	ELY CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1192	ELY JANE COIMBRA MIRANDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1193	EMESON DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1194	EUMALE SILVA PEREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1195	EVERLINE SERRÃO DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL
1196	FABRICIO CONCEIÇÃO MICHILES BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
1197	FERNANDO REGIO MENDES DE CASTRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1198	GEORGE GOMES PINTO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1199	GICELLE CUXINIER	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
1200	GILMAR NUNES FERREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1201	GILMARA DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1202	GILVAN NUNES DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1203	GLENDA PEREIRA BENTES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1204	HELEVENILSON SILVA PINTO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1205	HUDSON CESAR DE LIRA GOMES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1206	HUDSON JOSUE BARROSO MATOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1207	HUMBERTO CAVALCANTE CALANDRINO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1208	IRINEIA ROLIM DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1209	ISAAC COELHO COSTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1210	JADISON FERREIRA LIMA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1211	JANDERSON BATISTA CAVALCANTE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1212	JESSICA GONÇALVES DA CRUZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1213	JOÃO BATISTA PIMENTEL DA GLORIA JUNIOR	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1214	JOCIVALDO DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1215	JOETE DA SILVA PALHETA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1216	JOICIANA MAZARÁ DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1217	JOSÉ CARLOS DIAS CAMPOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1218	JOSÉ FRANCISCO PINTO DUTRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1219	JOSÉ MARIA ESTRAL LIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1220	JOSEILSON CASTRO DE MATOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1222	JOSIMAR DA SILVA SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1223	JOZINEUZA DOCE MACEDO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1224	JUCICLEY SILVA MICHILES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1225	JUNISON LEITE RODRIGUES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1226	KASSIA CATARINA SILVA PEREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1227	KELLY OLIVEIRA ROLIM	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1228	LEIDIANE DA SILVA MEDEIROS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1229	LENILSON DA SILVA MEDEIROS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1230	LEOLINO RAMOS DE PAIVA	PROFESSOR INDÍGENA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO VII	ZONA RURAL

1231	LEONILCE DE ARAUJO DAS SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1232	LIDIANE GOES LACERDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1233	LILIAN NARA NEGREIROS CORRÊA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1234	LUANA BRANDÃO DE MATOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1236	LUCILENE BOTA BATISTA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1237	LUIS CARLOS MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1238	LUIS PAULO DIAS RIBEIRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1239	MANOEL DOS SANTOS MENEZES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1240	MANOEL FELICIANO DA COSTA NETO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1241	MANOEL RAIMUNDO NUNES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1242	MARCELO DE SOUZA CAVALCANTE	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1243	MARCIA DE ALMEIDA MORAES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1244	MARCILENE RODRIGUES MICHILES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1245	MARIA ALCINETE PEREIRA CORREIA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IV	ZONA RURAL
1246	MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA BARBOSA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO V	ZONA RURAL
1247	MARIA DE NAZARÉ PANTOJA BARBOSA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1248	MARIA ELIZABETH DA SILVA RAITZ	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
1249	MARIA GUIOMARDINA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1250	MARIA LECILDA DA SILVA CORREA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1251	MARIA VANDIRA MONTEIRO PINTO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1252	MARILY FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1253	MARINETE MARIA CRUZ DAS NEVES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1255	MARIVALDO SALES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1256	MARIZETH BARBOSA GOMES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1258	MAURICELIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1259	MAURICIO DANIEL DE MEDEIROS PAIVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1260	MAX GUIMARÃES TAVARES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1261	MAYARA VIANA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1262	MIRLENE LARANJEIRA QUINTINO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1263	MULLER RANGEL DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1264	NELIAN EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1265	NELISON MOREIRA LOPES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1266	OCIANE VILAS BOAS DE ALMEIDA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1267	OCIMARA BRASIL GOMES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1268	PATRICIA PINHEIRO E PINHEIRO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1269	PAULO CESAR CUNHA DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1270	PAULO SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1271	PEDRO PAULO PAES DA COSTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1272	PERIVELSON RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1273	RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO V	ZONA RURAL
1274	RAILEANE BATISTA PERDIGÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1275	RAIMUNDA FERREIRA TRINDADE	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1276	RAIMUNDA IZONETE QUEIROS DE SÁ	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO VII	ZONA RURAL
1277	RAIMUNDO DIEGO SÁ DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1278	RAQUEL TAVARES DA SILVA PROFIRO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IV	ZONA RURAL
1279	RENATA ARAÚJO SOUZA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XII	ZONA RURAL
1280	RENATO MEDEIROS MORAES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1281	RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1282	RICARDO TAVARES RIBEIRO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1283	ROBSON CORREA CORREA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1284	ROMILZA MEDEIROS MORAES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1285	RONALDO RODRIGUES PAZ	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1286	RONEY REIS RODRIGUES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1287	ROSANGELA ARAÚJO GARCIA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1288	SANDERSON BARBOSA SOARES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1289	SARINA MENEZES RODRIGUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1290	SIDIANE PAZ GARCIA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1291	SILVERA DA CUNHA OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1292	SILVIO LIMA PINHEIRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1293	SIMÃO RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1294	SIMARA AMAZONAS MONTEIRO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL

1296	VALCIMAR FERREIRA BARBOSA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL	
1297	VALCIRA DOS SANTOS VASCONCELOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL	
1298	VALDERLAN DE OLIVEIRA LOBATO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL	
1299	VALNOURA BATISTA GOES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL	
1300	VANESSA DOS ANJOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL	
1301	VANISON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL	
1302	VANUZA MARIA PAES GARCIA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL	
1303	WALDEIR BRASIL GUIMARAES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL	
1304	WANDERLIN SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL	
1306	JONICE PEREIRA VITORIO	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO III	ZONA RURAL	
1307	LAILMA DE OLIVEIRA MICHILIS	COZINHEIRA/MERENDEIRA	POLO III	ZONA RURAL	
1308	MARISON PEREIRA DA SILVA	COZINHEIRO/MERENDEIRO	POLO III	ZONA RURAL	
1309	ADERBAL PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1310	ALZATE MIQUILES DE OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1311	ANDREZA GUIMARÃES DE ALMEIDA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1312	ANDREZIANE GUIMARÃES DE ALMEIDA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1314	ARLAN SANTOS DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1315	CARISTON DA SILVA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1316	CELIO SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1317	CIRACIDA ROMUALDO DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1318	CLEBSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1319	CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1320	CRISTINA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO III	ZONA RURAL	
1321	DANIEL BATISTA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1322	DANIEL RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1323	DECIO DA SILVA SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1324	DENI BARBOSA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1325	DENILSON CUNHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1326	DERLY DE OLIVEIRA MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1327	DIELSON ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1328	DINARTE DE SOUZA ALVES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1329	DINO OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1330	DUCIARA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1331	EDERIU DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1332	EDIALDO PEREIRA MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1333	EDINEIRE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1334	EDIONARA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1335	ELILSON DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1336	ELISON TELVINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1337	EMANOEL DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1339	ERICO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1340	ERIELDO MENDONCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1341	ERNALDO JOSÉ DOS SANTOS MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1342	ESMERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1343	FRANCINALDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1344	FRANCISCO NEVES SANTANA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1345	GIDEÃO DE OLIVEIRA MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1346	GILMAR BATISTA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1347	GILVAN CRISTINO ORTENCIO	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1348	HELON DE ALBUQUERQUE SANTANA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1349	HERCULES DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1350	HILQUIAS DE ALBUQUERQUE PAIXÃO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1351	IARA MICHILES DE SOUZA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1352	IDELSE CABRAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1353	IDELSON DE OLIVEIRA GASTÃO	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1354	ILAEL DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1355	IRINEIA TELVINO DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1356	IRINEU BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1357	ISIA MARIA DE ALBUQUERQUE PAIXÃO	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1358	JACÓ SANTOS SOARES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1359	JOAO ALVES FERREIRA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	

1360	JOCIEL DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1361	JONIELSON CRISTINO SOARES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1362	JORDILEY BATISTA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1363	JOSÉ BOTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1364	JOSÉ CRISTINO AMANCIO OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1365	JOSIAS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1366	JUNIVALSON PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1367	KILDERY DE OLIVEIRA MICHILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1369	LAILTON SANTOS DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1370	LEONORA CRISTINA DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1371	LUCIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1372	LUIZA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1373	MANOEL DE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1374	MARCINHO SANTANA TIBURCIO	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1375	MARINELES ROMOALDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1376	MARLON SILVA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1377	MELIZA MUNIZ BATISTA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1378	MIZIA ALENCAR DOS SANTOS	PROFESSORA INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1379	NEILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1380	NOENIA JULIETA DA SILVA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1381	ORIVALDO DE OLIVEIRA MIQUILES	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1382	REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1383	RILDISON DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1384	RONISE BATISTA SANTANA	PROFESSORA INDÍGENA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO III	ZONA RURAL	
1385	RONISON SILVA DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1386	RUBENS VIANA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1387	RUI MICHILES BOTA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1389	STANLEY DOS SANTOS SANTANA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1390	TATIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1391	TIMOTEO DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1392	TIMOTIO CONSTANCIA DOS SANTOS	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1393	VAGNILSON DOS SANTOS BATISTA	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1394	VARLEI DE OLIVEIRA GASTÃO	PROFESSOR INDÍGENA I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1395	WALTER RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR INDÍGENA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL	
1396	MELQUISEDECK FLORCOSQUE MOREIRA	MOTORISTA CAT. D	-	ZONA URBANA	
1398	ADRIAN LUÍS GOMES GÓES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1399	ADRIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA	
1400	ADRIELY MAIA PESSOA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1401	ADSON DOS SANTOS PANTALEÃO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA	
1403	ALCIVANE CONCEIÇÃO DA CRUZ FERNANDES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1404	ALDILENA TEIXEIRA DA COSTA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1405	ALEX TAYNER QUINTINO FERREIRA	PROFESSOR II - LÍNGUA INGLESA	-	ZONA URBANA	
1406	ANA PAULA DOS SANTOS TAVARES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1407	ANZELUCY JONYCE DA SILVA GÓES	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA	
1409	BENONSO GOMES VIANA	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA	
1410	CASSIUS CLAY DE ALMEIDA MEDEIROS	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA	
1411	CLÉCIA MENEZES FARIAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1412	CLEONICE GONÇALVES MICHILES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1413	CLEUMIR DA SILVA LEDA	PROFESSOR II - ARTES	-	ZONA URBANA	
1414	CRISTIANO GONCALVES BARBOSA	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	-	ZONA URBANA	
1415	DAYANNA JOICE GAMA RODNISTZKY	PROFESSORA II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA	
1416	DÉBORA CRISTINA MARTINS ROLIM	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1417	DEIVISON SOUZA BATISTA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA	
1419	DILCILENE PAZ PEREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA	
1420	EDNILTON DA COSTA CAVALCANTE	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1421	ELAIRA TAÍSSA TAVARES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1422	ELCICLEY DE ALMEIDA MEDEIROS	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1423	ELIANE CALDAS DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1424	ELIETE SILVA DE CASTRO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	
1425	ELIZANGELA ARAÚJO BATISTA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA	
1426	ELIZANGELA DE ARAÚJO RODRIGUES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA	

1427	ELYE GOMES DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1428	ELZILENE LIMA DE NEGREIROS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1429	EULINA GUIANA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1431	FABÍOLA GARCIA LEÃO	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1432	FABRICIO CARNEIRO PINHEIRO	PROFESSOR II - LIBRAS	-	ZONA URBANA
1433	FRANCINARA MATOS RAMOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1434	FRANCISCA RACHEL DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1435	FRANCISCO DA SILVA MAIA NETO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1436	GILMAR DE VASCONCELOS FERREIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1437	GIVANILDO GUIMARAES TAVARES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1438	GRACIETE PEREIRA QUINTINO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1440	IRENE DA SILVA CARVALHO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1441	JEANE DE JESUS DUTRA SIMÕES	PROFESSORA II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1442	JOSÉ RIBEIRO PEIXOTO FILHO	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1443	JOSEMILDA NASCIMENTO DO CARMO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1444	JOSIANE DOS SANTOS ARAÚJO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1445	JOZILENE NUNES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1446	JOZIVANE SILVA DE CARVALHO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1447	JULIETA DE MATOS ALBUQUERQUE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1448	KÁTIA CRISTINA TRIGUEIRO AFONSO	PROFESSORA II - HISTÓRIA	-	ZONA URBANA
1449	KELANE DA COSTA DA SILVA	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1450	LANDEMBERG NEPOMUCENO GAMA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1451	LAURA JANNY RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1452	LEVI BARBOSA SALES	PROFESSOR II - LIBRAS	-	ZONA URBANA
1453	LICIANE SOARES CABRAL PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1454	LILIA PEREIRA BARBOSA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1455	LILIANA DOS SANTOS MOREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1456	LUANA LIMA DE AZEVEDO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1457	LUANA VICTORIA MACIEL DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1458	LUCENILDA MACEDO DE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1459	LUCIANA ALVES BARBOSA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1460	LUCIANA LEITE SAMPAIO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1461	LUCIANE GONÇALVES DA SILVA PARINTINS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1462	MÁRCIA DAS GRAÇAS CARDOSO BATISTA PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1463	MÁRCIA MARIA MACEDO CARDOSO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1464	MARIA CLEOMARA MENDES DE OLIVEIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1465	MARIA DA CONCEIÇAO SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1466	MARIA ELIONARA ARRUDA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1467	MARIA LENILCE DA SILVA FREITAS	PROFESSORA II - MATEMÁTICA	-	ZONA URBANA
1468	MARIA SANTANA AMARAL LOPES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1469	MARIA ZULENE PAES DA SILVA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1471	MATEUS DA SILVA MEDEIROS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1472	MATEUS MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II - ARTES	-	ZONA URBANA
1473	MIDIAN CARVALHO ROLIM	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1474	NAYARA CAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA BARAÚNA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO FÍSICA	-	ZONA URBANA
1475	NEILMA FERREIRA DA CRUZ	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1476	NELCIANE DOS SANTOS DUTRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1477	ODETH PIMENTEL PINTO RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1478	OZILENE KOIDE GONZAGA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1479	PETERSON BRUNO BATISTA PAULINO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1480	RACHEL GONÇALVES MESSIAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1481	RAIMUNDA NEIVA BATISTA CARDOSO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1482	RAIMUNDO ELEANDRO RIBEIRO ARAUJO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1483	REILMA MARIA SILVA MIRANDA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1484	RENILDA NEGREIROS RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1485	RICHARDSON OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1486	ROSANE DA SILVA SANTOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1487	ROSIENE DA SILVA E SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1488	ROSILENY MORAES DUTRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1489	ROSINÉIA DE SOUZA NEGREIROS	PROFESSORA II - LÍNGUA PORTUGUESA	-	ZONA URBANA
1490	ROZINETH PEREIRA DA CUZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA

1491	RUDSON MAIA PEREIRA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1492	SILVANA BORGES FERNANDES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1493	SILVANA FERREIRA GONZAGA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	-	ZONA URBANA
1494	SUELEM DO CARMO DOS SANTOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1495	SUELEN CORREA DOS SANTOS	PROFESSORA II - ARTES	-	ZONA URBANA
1496	SUEVELYN CRISTINY DIAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1497	TELCIA DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1498	VALCINEIA PEREIRA GOMES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	-	ZONA URBANA
1499	ZENEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	-	ZONA URBANA
1500	ADENILSON BATANI DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1501	ADRIANE FERREIRA ANDRADE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1502	ADRIELE DUTRA ROLIM	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1503	ALCINEY VIEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1504	ALDESON SILVA DE GOES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1505	ALESSANDRA PEREIRA PEREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1506	ALISON BARAUNA DE SENA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
1507	ALUIZIO ADARIO CAVALCANTE BRANDÃO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1508	ANDERSON BATISTA SERRAO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1509	ANDERSON JOSÉ SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1510	ANGÉLICA DA SILVA BRANDÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1511	ANTÔNIA RUIMARA PEREIRA FAUSTINO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1512	ANTONIO EVANDRO CARDOSO DE CARVALHO	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1513	ARINALDO DOS SANTOS PANDURA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1514	AUGUSTA FERREIRA NUNES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1515	AUXILIADORA FREIRE OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1516	BEATRIZ MARTINS FERREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1517	CARLOS LUIZ SILVA DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1518	CHARLES LUIZ DA SILVA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1520	CLEIA MARIA ARAUJO DE RODRIGUES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO V	ZONA RURAL
1522	CRISTIANE FERREIRA DUARTE	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1523	DAIANE DA SILVA BELIZÁRIO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1524	DAILMO LARANJEIRA RAYOL	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1525	DEILA MOTTA DINELLY	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1526	DEIVIDE CARDOSO DE ALMEIDA	PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO XI	ZONA RURAL
1527	DERLUCILENE RODRIGUES PINHEIRO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1528	DEULIANE DOS SANTOS CRUZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1529	DHEINA SAMARA BRASIL DOS ANJOS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO X	ZONA RURAL
1530	DOUGLAS REGES CUNHA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
1531	DULCILENE GONDIN DA COSTA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IV	ZONA RURAL
1532	EDILSON DOS SANTOS FREIRE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1533	ELEONORA CABRAL DIAS	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO V	ZONA RURAL
1534	ELIETE DA SILVA GOMES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1535	EMERSON GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1536	ENEIDA BATISTA SOARES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1537	ERIVAN BARBOSA BATISTA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO I	ZONA RURAL
1538	ERIVELTON BATISTA GONÇALVES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1539	ERLESSON LAVAREDA DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1540	ESMERALDA DE MATOS LALOR	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1541	EUZIDIO JUVENCIO OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
1542	EZEQUIEL NEGREIROS GARCIA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1543	EZERIEL MICHIES PEREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
1545	FELIPE DA SILVA VASCONCELOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1546	FRANCENILSON MESSIAS MACÊDO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1547	FRANCINILSON GOMES DIAS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1548	GENESES SANTOS DA SILVA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1549	GESIANE NUNES FERREIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1550	HELINEY LUCAS COSMO ARAUJO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1551	HELLEN MARIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1552	INGLYSSON MATEUS PERDIGÃO BRAÚNA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1553	IRACILDA FAUSTINO PAIVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1554	IZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL

1555	JACKELINE FERREIRA GAMA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1556	JAILSON OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1557	JAIR DIAS GATO JUNIOR	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1558	JALDERSON MACEDO OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1559	JANDERCLEI BATISTA CAVALCANTE	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1560	JANDERSON FERREIRA LIMA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1561	JANY CLEIDE DE OLIVEIRA GOMES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1562	JENISON BRAS MICHILES	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
1563	JESSICA RIBEIRO MOREIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1564	JESUS QUEIROZ BRÁZ	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IV	ZONA RURAL
1565	JHEMERSON MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1566	JOCIANA BELIZÁRIO DA SILVA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1567	JOCIVALDO LIMA DE SOUZA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1568	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1569	JOSE CORREA OLIVEIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
1570	JOSÉ RUBENS MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
1572	JOVAEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1573	JOZANA AUGUSTA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1574	JUCIANE BATISTA RODRIGUES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1575	JULINÉIA SOARES VASCONCELOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO II	ZONA RURAL
1576	JÚLIO CELSON PARMELO	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VIII	ZONA RURAL
1577	KELITON ANDRÉ DOS SANTOS HASSAN	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO X	ZONA RURAL
1578	KERLIANE DA SILVA CALDA	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	POLO I	ZONA RURAL
1580	LUCILENE VASCONCELOS DA SILVA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1581	MACIVALDO LEÃO DOS SANTOS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1582	MARCIO MOUZINHO FREITAS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1583	MARCIO OLIVEIRA PINHEIRO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1584	MARCO RODRIGUES DANTAS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1585	MARCONDES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1586	MARIA DO CARMO PAIVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1587	MARIA DORZANE	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1588	MARIA TATIANE GONÇALVES REGES	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO VII	ZONA RURAL
1589	MARIA VIRGINIA BRAZ SERRÃO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1590	MARVERSON ALEGRIA RODRIGUES	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1591	MATHEUS COIMBRA LEÃO	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1593	MÔNICA FREIRE OLIVEIRA	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO IX	ZONA RURAL
1594	NAIRA DE LEÃO FERREIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1595	NATANIE SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1596	NAZARE BATISTA RODRIGUES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1600	PATRICIA BENTES DOURADO	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1601	PEDRO CARDELLY GUIMARÃES	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VII	ZONA RURAL
1602	RAIMUNDA MAURA GUIMARAES DA SILVA GONÇALVES	PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE	POLO IV	ZONA RURAL
1603	RAIONY ALEGRIA TEIXEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1604	RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS LIMA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO I	ZONA RURAL
1605	RAYNARA DIAS BRANDÃO	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO X	ZONA RURAL
1607	REGINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO III	ZONA RURAL
1608	RONALD CRUZ DE SOUZA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1609	RONALD VICTOR PAIVA DIAS	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO II	ZONA RURAL
1610	ROSILEIA TIBURCIO PEREIRA	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO III	ZONA RURAL
1611	ROSILENE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XII	ZONA RURAL
1612	RUBENS FREIRE OLIVEIRA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO IX	ZONA RURAL
1613	SABRINA DE LIMA MORAES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1614	SAMIRIA CAVALCANTE MATOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO I	ZONA RURAL
1615	SANDRA SANTOS DOS SANTOS	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO XI	ZONA RURAL
1616	SARA ALEGRIA DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO XI	ZONA RURAL
1617	SARAH CARDOSO DE CARVALHO	PROFESSORA II - ANOS FINAIS	POLO II	ZONA RURAL
1618	SEBASTIÃO FAUSTINO PEREIRA	PROFESSOR II - ANOS FINAIS	POLO VIII	ZONA RURAL
1619	SETTE PAULINO SENA	PROFESSOR I - ANOS INICIAIS	POLO VI	ZONA RURAL
1620	SIGLIANE DE SOUZA BRAZ	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL
1621	SUELI PEREIRA MENDES	PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL	POLO VI	ZONA RURAL
1622	SUELY EVANGELISTA DA SILVA	PROFESSORA I - ANOS INICIAIS	POLO V	ZONA RURAL

1623	**TAMIRES DO NASCIMENTO MAISTER**	**PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL**	**POLO I**	**ZONA RURAL**
1624	**TATIANA MALAGUETA DOS SANTOS**	**PROFESSORA I - ANOS INICIAIS**	**POLO IX**	**ZONA RURAL**
1625	**VALDSON OLIVEIRA DA SILVA**	**PROFESSOR I - ANOS INICIAIS**	**POLO III**	**ZONA RURAL**
1626	**VALQUIRIA PEREIRA MIRANDA**	**PROFESSORA II - EDUCAÇÃO INCLUSIVA-AEE**	**POLO V**	**ZONA RURAL**
1627	**WANDERLUCIA MACEDO DE ALMEIDA**	**PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL**	**POLO VII**	**ZONA RURAL**
1628	**ZILANE DE VASCONCELOS BATISTA**	**PROFESSORA I - EDUCAÇÃO INFANTIL**	**POLO II**	**ZONA RURAL**
1629	**DARLAN SILVA VIDAL**	**FONOAUDIÓLOGO**	**-**	**ZONA URBANA**
1631	**LUCIMARA FERNANDES DA COSTA**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	**POLO VII**	**ZONA RURAL**
1633	**PAULO VICENTE AFONSO GONDIM JÚNIOR**	**AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**	**POLO IV**	**ZONA RURAL**

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9F9E0443

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO-JANEIRO E FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	66.394.444,53	18.412.598,54	27,73	18.412.598,54	27,73	47.981.845,99
RECEITAS CORRENTES	63.761.286,33	63.761.286,33	18.412.598,54	28,88	18.412.598,54	28,88	45.348.687,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.538.156,42	1.538.156,42	172.421,20	11,21	172.421,20	11,21	1.365.735,22
Impostos	1.484.141,32	1.484.141,32	159.327,20	10,74	159.327,20	10,74	1.324.814,12
Taxas	54.015,10	54.015,10	13.094,00	24,24	13.094,00	24,24	40.921,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	189.668,01	189.668,01	46.860,37	24,71	46.860,37	24,71	142.807,64
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.668,01	189.668,01	46.860,37	24,71	46.860,37	24,71	142.807,64
RECEITA PATRIMONIAL	239.445,55	239.445,55	84.636,54	35,35	84.636,54	35,35	154.809,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	239.445,55	239.445,55	84.636,54	35,35	84.636,54	35,35	154.809,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	355.022,80	355.022,80	33.034,65	9,30	33.034,65	9,30	321.988,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	355.022,80	355.022,80	33.034,65	9,30	33.034,65	9,30	321.988,15
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.438.993,55	61.438.993,55	18.075.645,78	29,42	18.075.645,78	29,42	43.363.347,77
Transferências da União e de suas Entidades	34.680.224,44	34.680.224,44	12.425.630,12	35,83	12.425.630,12	35,83	22.254.594,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.591.798,70	10.591.798,70	1.859.359,98	17,55	1.859.359,98	17,55	8.732.438,72
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.166.970,41	16.166.970,41	3.790.655,68	23,45	3.790.655,68	23,45	12.376.314,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633.158,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633.158,20
Transferências da União e de suas Entidades	1.855.683,11	1.855.683,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855.683,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	777.475,09	777.475,09	0,00	0,00	0,00	0,00	777.475,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.394.444,53	66.394.444,53	18.412.598,54	27,73	18.412.598,54	27,73	47.981.845,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.394.444,53	66.394.444,53	18.412.598,54	27,73	18.412.598,54	27,73	47.981.845,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.394.444,53	66.394.444,53	18.412.598,54	27,73	18.412.598,54	27,73	47.981.845,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
(CC 5.2.2.1.3.01.00)							

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	66.363.457,53	70.273.357,70	27.502.790,95	27.502.790,95	42.770.566,75	9.472.526,14	9.472.526,14	60.800.831,56	8.852.013,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.162.254,92	55.462.686,69	18.033.524,45	18.033.524,45	37.429.162,24	8.768.618,20	8.768.618,20	46.694.068,49	8.551.424,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.652.690,97	28.531.215,31	7.004.989,21	7.004.989,21	21.526.226,10	4.677.430,78	4.677.430,78	23.853.784,53	4.515.478,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.991,28	69.991,28	0,00	0,00	69.991,28	0,00	0,00	69.991,28	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.439.572,67	26.861.480,10	11.028.535,24	11.028.535,24	15.832.944,86	4.091.187,42	4.091.187,42	22.770.292,68	4.035.946,08	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.439.572,67	26.861.480,10	11.028.535,24	11.028.535,24	15.832.944,86	4.091.187,42	4.091.187,42	22.770.292,68	4.035.946,08	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.976.762,17	14.783.053,57	9.469.266,50	9.469.266,50	5.313.787,07	703.907,94	703.907,94	14.079.145,63	300.588,36	0,00
INVESTIMENTOS	5.749.073,54	14.463.798,94	9.244.705,54	9.244.705,54	5.219.093,40	479.346,98	479.346,98	13.984.451,96	76.027,40	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	227.688,63	319.254,63	224.560,96	224.560,96	94.693,67	224.560,96	224.560,96	94.693,67	224.560,96	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.224.440,44	27.617,44	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.363.457,53	70.273.357,70	27.502.790,95	27.502.790,95	42.770.566,75	9.472.526,14	9.472.526,14	60.800.831,56	8.852.013,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.363.457,53	70.273.357,70	27.502.790,95	27.502.790,95	42.770.566,75	9.472.526,14	9.472.526,14	60.800.831,56	8.852.013,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.940.072,40		9.560.585,25	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.363.457,53	70.273.357,70	27.502.790,95	27.502.790,95		9.472.526,14	18.412.598,54		18.412.598,54	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:2C88F039

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO-JULHO E AGOSTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	

			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	66.394.444,53	19.847.404,43	29,89	70.717.049,64	106,51	-4.322.605,11
RECEITAS CORRENTES	63.761.286,33	63.761.286,33	18.117.727,20	28,41	68.840.827,93	107,97	-5.079.541,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.538.156,42	1.538.156,42	278.118,92	18,08	1.095.516,69	71,22	442.639,73
Impostos	1.484.141,32	1.484.141,32	276.174,92	18,61	1.067.818,55	71,95	416.322,77
Taxas	54.015,10	54.015,10	1.944,00	3,60	27.698,14	51,28	26.316,96
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	189.668,01	189.668,01	19.287,99	10,17	150.901,13	79,56	38.766,88
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.668,01	189.668,01	19.287,99	10,17	150.901,13	79,56	38.766,88
RECEITA PATRIMONIAL	239.445,55	239.445,55	84.859,30	35,44	402.274,43	168,00	-162.828,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	239.445,55	239.445,55	84.859,30	35,44	402.274,43	168,00	-162.828,88
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	355.022,80	355.022,80	36.137,73	10,18	177.585,29	50,02	177.437,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	355.022,80	355.022,80	36.137,73	10,18	177.585,29	50,02	177.437,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.438.993,55	61.438.993,55	17.674.227,26	28,77	66.989.454,39	109,03	-5.550.460,84
Transferências da União e de suas Entidades	34.680.224,44	34.680.224,44	12.815.108,45	36,95	42.896.646,17	123,69	-8.216.421,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.591.798,70	10.591.798,70	1.481.626,49	13,99	9.759.886,45	92,15	831.912,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.166.970,41	16.166.970,41	3.377.492,32	20,89	14.332.921,77	88,66	1.834.048,64
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	25.096,00	0,00	25.096,00	0,00	-25.096,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	25.096,00	0,00	25.096,00	0,00	-25.096,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	1.729.677,23	65,69	1.876.221,71	71,25	756.936,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	1.729.677,23	65,69	1.876.221,71	71,25	756.936,49
Transferências da União e de suas Entidades	1.855.683,11	1.855.683,11	438.673,74	23,64	585.218,22	31,54	1.270.464,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	777.475,09	777.475,09	1.291.003,49	166,05	1.291.003,49	166,05	-513.528,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.394.444,53	66.394.444,53	19.847.404,43	29,89	70.717.049,64	106,51	-4.322.605,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.394.444,53	66.394.444,53	19.847.404,43	29,89	70.717.049,64	106,51	-4.322.605,11
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.394.444,53	66.394.444,53	19.847.404,43	29,89	70.717.049,64	106,51	-4.322.605,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	360.159,14			360.159,14		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		360.159,14			360.159,14		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	CONTADORA CRC AM 016256/O-5

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16	8.151.584,73	19.709.898,22	68.999.325,05	21.930.084,84	68.699.776,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.162.254,92	68.740.396,21	15.491.285,03	64.470.509,80	4.269.886,41	18.164.422,37	59.300.004,86	9.440.391,35	59.000.456,71	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.652.690,97	34.907.506,18	8.769.001,99	33.855.172,92	1.052.333,26	9.346.367,65	32.918.582,27	1.988.923,91	32.906.086,41	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.991,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.439.572,67	33.832.890,03	6.722.283,04	30.615.336,88	3.217.553,15	8.818.054,72	26.381.422,59	7.451.467,44	26.094.370,30	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.439.572,67	33.832.890,03	6.722.283,04	30.615.336,88	3.217.553,15	8.818.054,72	26.381.422,59	7.451.467,44	26.094.370,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.007.749,17	22.189.013,24	5.270.112,79	18.307.315,36	3.881.697,88	1.545.475,85	9.699.320,19	12.489.693,05	9.699.320,19	0,00
INVESTIMENTOS	5.780.060,54	21.184.167,24	4.999.178,82	17.437.869,99	3.746.297,25	1.274.541,88	8.829.874,82	12.354.292,42	8.829.874,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	227.688,63	1.004.846,00	270.933,97	869.445,37	135.400,63	270.933,97	869.445,37	135.400,63	869.445,37	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16	8.151.584,73	19.709.898,22	68.999.325,05	21.930.084,84	68.699.776,90	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16	8.151.584,73	19.709.898,22	68.999.325,05	21.930.084,84	68.699.776,90	0,00

SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.717.724,59		2.017.272,74	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16		19.709.898,22	70.717.049,64		70.717.049,64	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	CONTADORA CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:5B038BC5

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO-MARÇO E ABRIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
1 de 3 PERIODO: Janeiro a abril 2025/BIMESTRE Março - Abril							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	66.394.444,53	14.240.217,60	21,45	32.652.816,14	49,18	33.741.628,39
RECEITAS CORRENTES	63.761.286,33	63.761.286,33	14.240.217,60	22,33	32.652.816,14	51,21	31.108.470,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.538.156,42	1.538.156,42	239.174,63	15,55	411.595,83	26,76	1.126.560,59
Impostos	1.484.141,32	1.484.141,32	231.204,49	15,58	390.531,69	26,31	1.093.609,63
Taxas	54.015,10	54.015,10	7.970,14	14,76	21.064,14	39,00	32.950,96
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	189.668,01	189.668,01	60.734,91	32,02	107.595,28	56,73	82.072,73
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.668,01	189.668,01	60.734,91	32,02	107.595,28	56,73	82.072,73
RECEITA PATRIMONIAL	239.445,55	239.445,55	125.859,63	52,56	210.496,17	87,91	28.949,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	239.445,55	239.445,55	125.859,63	52,56	210.496,17	87,91	28.949,38
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	355.022,80	355.022,80	54.304,77	15,30	87.339,42	24,60	267.683,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	355.022,80	355.022,80	54.304,77	15,30	87.339,42	24,60	267.683,38
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.438.993,55	61.438.993,55	13.760.143,66	22,40	31.835.789,44	51,82	29.603.204,11
Transferências da União e de suas Entidades	34.680.224,44	34.680.224,44	8.170.211,62	23,56	20.595.841,74	59,39	14.084.382,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.591.798,70	10.591.798,70	2.266.247,51	21,40	4.125.607,49	38,95	6.466.191,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.166.970,41	16.166.970,41	3.323.684,53	20,56	7.114.340,21	44,01	9.052.630,20
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633.158,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.633.158,20
Transferências da União e de suas Entidades	1.855.683,11	1.855.683,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855.683,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	777.475,09	777.475,09	0,00	0,00	0,00	0,00	777.475,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.394.444,53	66.394.444,53	14.240.217,60	21,45	32.652.816,14	49,18	33.741.628,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II	e § 1º)						R$ 1
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.394.444,53	66.394.444,53	14.240.217,60	21,45	32.652.816,14	49,18	33.741.628,39
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.394.444,53	66.394.444,53	14.240.217,60	21,45	32.652.816,14	49,18	33.741.628,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	138.410,75			138.410,75		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***			***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***			
563.922.062-72	945.888.482-91			230.926.702-30			
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças			Contadora Crc Am 016256/O-5			

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	66.363.457,53	71.228.194,88	13.303.088,79	40.805.879,74	30.422.315,14	17.148.701,26	26.621.227,40	44.606.967,48	25.758.358,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.162.254,92	56.128.465,08	12.581.741,40	30.615.265,85	25.513.199,23	13.880.966,35	22.649.584,55	33.478.880,53	22.149.328,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.652.690,97	28.270.514,99	7.366.086,71	14.371.075,92	13.899.439,07	7.984.740,55	12.662.171,33	15.608.343,66	12.425.922,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.991,28	24.991,28	0,00	0,00	24.991,28	0,00	0,00	24.991,28	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.439.572,67	27.832.958,81	5.215.654,69	16.244.189,93	11.588.768,88	5.896.225,80	9.987.413,22	17.845.545,59	9.723.406,43	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.439.572,67	27.832.958,81	5.215.654,69	16.244.189,93	11.588.768,88	5.896.225,80	9.987.413,22	17.845.545,59	9.723.406,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.976.762,17	15.072.112,36	721.347,39	10.190.613,89	4.881.498,47	3.267.734,91	3.971.642,85	11.100.469,51	3.609.029,89	0,00

INVESTIMENTOS	5.749.073,54	14.630.246,36	504.065,69	9.748.771,23	4.881.475,13	3.050.453,21	3.529.800,19	11.100.446,17	3.167.187,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	227.688,63	441.866,00	217.281,70	441.842,66	23,34	217.281,70	441.842,66	23,34	441.842,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.224.440,44	27.617,44	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.363.457,53	71.228.194,88	13.303.088,79	40.805.879,74	30.422.315,14	17.148.701,26	26.621.227,40	44.606.967,48	25.758.358,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.363.457,53	71.228.194,88	13.303.088,79	40.805.879,74	30.422.315,14	17.148.701,26	26.621.227,40	44.606.967,48	25.758.358,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			6.031.588,74		6.894.457,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.363.457,53	71.228.194,88	13.303.088,79	40.805.879,74		17.148.701,26	32.652.816,14		32.652.816,14	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		
MARCOS SOUZA MARTINS			***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***			***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***				
563.922.062-72			945.888.482-91			230.926.702-30				
Prefeito Municipal			Secretária de Finanças			Contadora CRC AM 016256/O-5				

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:2F21214D

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTARIO-SETEMBRO E OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	66.394.444,53	29.670.910,04	44,69	100.387.959,68	151,20	-33.993.515,15
RECEITAS CORRENTES	63.761.286,33	63.761.286,33	28.829.341,42	45,21	97.670.169,35	153,18	-33.908.883,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.538.156,42	1.538.156,42	348.768,16	22,67	1.444.284,85	93,90	93.871,57
Impostos	1.484.141,32	1.484.141,32	344.701,55	23,23	1.412.520,10	95,17	71.621,22
Taxas	54.015,10	54.015,10	4.066,61	7,53	31.764,75	58,81	22.250,35
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	189.668,01	189.668,01	79.175,70	41,74	230.076,83	121,31	-40.408,82
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.668,01	189.668,01	79.175,70	41,74	230.076,83	121,31	-40.408,82
RECEITA PATRIMONIAL	239.445,55	239.445,55	133.488,11	55,75	535.762,54	223,75	-296.316,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	239.445,55	239.445,55	133.488,11	55,75	535.762,54	223,75	-296.316,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE SERVIÇOS	355.022,80	355.022,80	24.994,36	7,04	202.579,65	57,06	152.443,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	355.022,80	355.022,80	24.994,36	7,04	202.579,65	57,06	152.443,15
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.438.993,55	61.438.993,55	28.242.915,09	45,97	95.232.369,48	155,00	-33.793.375,93
Transferências da União e de suas Entidades	34.680.224,44	34.680.224,44	18.753.223,44	54,07	61.649.869,61	177,77	-26.969.645,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.591.798,70	10.591.798,70	6.181.083,15	58,36	15.940.969,60	150,50	-5.349.170,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.166.970,41	16.166.970,41	3.308.608,50	20,47	17.641.530,27	109,12	-1.474.559,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	25.096,00	0,00	-25.096,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	25.096,00	0,00	-25.096,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	841.568,62	31,96	2.717.790,33	103,21	-84.632,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.633.158,20	2.633.158,20	841.568,62	31,96	2.717.790,33	103,21	-84.632,13
Transferências da União e de suas Entidades	1.855.683,11	1.855.683,11	841.568,62	45,35	1.426.786,84	76,89	428.896,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	777.475,09	777.475,09	0,00	0,00	1.291.003,49	166,05	-513.528,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.394.444,53	66.394.444,53	29.670.910,04	44,69	100.387.959,68	151,20	-33.993.515,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.394.444,53	66.394.444,53	29.670.910,04	44,69	100.387.959,68	151,20	-33.993.515,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.394.444,53	66.394.444,53	29.670.910,04	44,69	100.387.959,68	151,20	-33.993.515,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	366.784,14			366.784,14		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		366.784,14			366.784,14		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80	7.884.001,67	20.211.612,51	89.210.937,56	23.418.891,91	88.313.906,14	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.162.254,92	87.301.852,58	18.581.422,67	83.051.932,47	4.249.920,11	18.522.545,74	77.822.550,60	9.479.301,98	76.925.519,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.652.690,97	43.681.160,65	9.352.857,15	43.208.030,07	473.130,58	9.466.075,38	42.384.657,65	1.296.503,00	42.201.877,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69.991,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.439.572,67	43.620.691,93	9.228.565,52	39.843.902,40	3.776.789,53	9.056.470,36	35.437.892,95	8.182.798,98	34.723.641,99	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.439.572,67	43.620.691,93	9.228.565,52	39.843.902,40	3.776.789,53	9.056.470,36	35.437.892,95	8.182.798,98	34.723.641,99	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.007.749,17	25.327.976,45	3.386.579,97	21.693.895,33	3.634.081,12	1.689.066,77	11.388.386,96	13.939.589,49	11.388.386,96	0,00
INVESTIMENTOS	5.780.060,54	24.049.095,45	3.114.859,66	20.552.729,65	3.496.365,80	1.417.346,46	10.247.221,28	13.801.874,17	10.247.221,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	227.688,63	1.278.881,00	271.720,31	1.141.165,68	137.715,32	271.720,31	1.141.165,68	137.715,32	1.141.165,68	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80	7.884.001,67	20.211.612,51	89.210.937,56	23.418.891,91	88.313.906,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80	7.884.001,67	20.211.612,51	89.210.937,56	23.418.891,91	88.313.906,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			11.177.022,12		12.074.053,54	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80		20.211.612,51	100.387.959,68		100.387.959,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:16141629

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRETE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI															
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAR/2024 A FEV/2025															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.587.943,97	7.050.377,70	9.115.325,90	7.499.729,09	11.146.699,23	7.646.643,24	7.891.834,99	7.795.710,53	9.959.620,19	10.011.834,69	11.233.840,84	8.701.144,94	104.640.705,31	69.506.467,78	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.452,16	135.169,66	173.055,32	141.534,43	183.563,38	132.334,72	206.173,84	127.561,09	173.881,24	152.743,88	50.906,37	121.514,83	1.688.890,92	1.538.156,42	
IPTU	0,00	0,00	0,00	20,00	31,00	2.506,36	326,90	238,90	91,00	157,36	0,00	0,00	3.371,52	32.322,56	
ISS	45.342,22	62.095,26	94.334,84	73.227,39	123.333,03	56.072,90	142.605,45	54.654,46	71.865,55	68.424,87	14.933,34	46.337,54	853.226,85	802.256,31	
ITBI	205,80	0,00	0,00	0,00	2.733,82	20,00	20,00	2.409,49	2.434,51	139,05	0,00	0,00	7.962,67	25.858,05	

IRRF	29.588,30	57.829,67	59.875,03	61.075,52	45.546,20	62.117,22	52.580,83	57.581,18	83.218,08	71.405,33	28.501,03	69.555,29	678.873,68	623.704,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.315,84	15.244,73	18.845,45	7.211,52	11.919,33	11.618,24	10.640,66	12.677,06	16.272,10	12.617,27	7.472,00	5.622,00	145.456,20	54.015,10
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.365,69	34.494,68	46.860,37	189.668,01
Receita Patrimonial	36.814,89	37.311,59	24.946,10	20.805,00	36.841,05	31.350,89	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	352.441,50	239.445,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	36.814,89	37.311,59	24.946,10	20.805,00	36.841,05	31.350,89	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	352.441,50	239.445,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.659,90	13.945,17	22.897,81	18.605,76	17.549,68	14.817,32	14.128,56	19.280,72	39.392,15	10.029,84	14.397,73	18.636,92	220.341,56	355.022,80
Transferências Correntes	6.444.012,46	6.863.951,28	8.894.426,67	7.318.783,90	10.908.745,12	7.468.140,31	7.644.625,44	7.628.276,07	9.730.800,73	9.825.428,32	11.137.051,25	8.460.981,77	102.325.223,32	67.184.175,00
Cota-Parte do FPM	1.872.106,83	1.946.063,73	2.252.375,07	2.408.104,36	2.598.072,81	2.027.288,95	2.111.137,70	1.765.933,76	2.257.107,93	3.637.870,88	2.274.231,72	3.047.073,01	28.197.366,75	18.344.748,92
Cota-Parte do ICMS	949.735,52	931.335,56	1.126.030,69	945.086,30	1.133.076,90	1.030.618,10	1.296.188,56	1.053.102,15	1.107.477,35	1.241.327,26	1.176.898,45	1.101.251,96	13.092.128,80	11.510.616,18
Cota-Parte do IPVA	3.373,30	5.198,51	2.312,89	986,53	15.314,84	4.480,99	2.651,43	4.285,85	567,04	4.109,07	2.082,54	4.357,42	49.720,41	31.029,66
Cota-Parte do ITR	6,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	103,25	326,46	29,61	69,97	0,00	47,00	608,16	1.034,32
Transferências da LC 61/1989	2.227,74	3.047,67	2.272,41	2.877,63	3.230,40	3.486,23	2.915,78	4.080,22	2.927,70	3.297,45	3.162,23	2.832,05	36.357,51	32.089,84
Transferencias do FUNDEB	2.465.363,46	2.898.537,72	3.187.193,82	2.935.946,77	2.626.824,52	3.207.316,87	2.962.826,52	3.387.064,35	3.275.539,64	3.466.999,68	5.948.302,15	3.003.724,06	39.365.639,56	28.373.729,56
Outras Transferências Correntes	1.151.198,74	1.079.768,09	2.324.241,79	1.025.782,31	4.532.225,65	1.194.924,17	1.268.802,20	1.413.483,28	3.087.151,46	1.471.754,01	1.732.374,16	1.301.696,27	21.583.402,13	8.890.926,52
Outras Receitas Correntes	4,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.943,08	0,00	0,00	6.947,64	0,00
DEDUÇÕES (II)	565.490,00	577.129,07	676.598,16	671.410,95	540.906,28	613.179,84	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	7.754.120,81	5.745.181,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	565.490,00	577.129,07	676.598,16	671.410,95	540.906,28	613.179,84	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	7.754.120,81	5.745.181,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.022.453,97	6.473.248,63	8.438.727,74	6.828.318,14	10.605.792,95	7.033.463,40	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	96.886.584,50	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.022.453,97	6.473.248,63	8.438.727,74	6.828.318,14	10.605.792,95	7.033.463,40	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	96.886.584,50	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	39.536,00	39.536,00	79.072,00	179.124,00	179.124,00	643.472,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.022.453,97	6.473.248,63	8.438.727,74	6.828.318,14	10.563.432,95	6.991.103,40	7.257.796,97	7.190.628,88	9.246.462,31	9.176.588,97	10.363.441,85	7.690.908,69	96.243.112,50	63.761.286,33
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
MARCOS SOUZA MARTINS					***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***				***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***					
563.922.062-72					945.888.482-91				230.926.702-30					
Prefeito Municipal					Secretária De Finanças				Contadora CRC AM 016256/O-5					

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:10CCB387

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRETE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAI/2024 A ABR/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.115.325,90	7.499.729,09	11.146.699,23	7.646.643,24	7.891.834,99	7.795.710,53	9.959.620,19	10.011.834,69	11.233.840,84	8.701.144,94	7.370.318,67	8.128.184,83	106.500.887,14	69.506.467,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	173.055,32	141.534,43	183.563,38	132.334,72	206.173,84	127.561,09	173.881,24	152.743,88	50.906,37	121.514,83	86.857,21	152.317,42	1.702.443,73	1.538.156,42
IPTU	0,00	20,00	31,00	2.506,36	326,90	238,90	91,00	157,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.371,52	32.322,56

ISS	94.334,84	73.227,39	123.333,03	56.072,90	142.605,45	54.654,46	71.865,55	68.424,87	14.933,34	46.337,54	23.210,95	61.850,32	830.850,64	802.256,31
ITBI	0,00	0,00	2.733,82	20,00	20,00	2.409,49	2.434,51	139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.756,87	25.858,05
IRRF	59.875,03	61.075,52	45.546,20	62.117,22	52.580,83	57.581,18	83.218,08	71.405,33	28.501,03	69.555,29	58.272,26	87.870,96	737.598,93	623.704,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.845,45	7.211,52	11.919,33	11.618,24	10.640,66	12.677,06	16.272,10	12.617,27	7.472,00	5.622,00	5.374,00	2.596,14	122.865,77	54.015,10
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.365,69	34.494,68	30.483,58	30.251,33	107.595,28	189.668,01
Receita Patrimonial	24.946,10	20.805,00	36.841,05	31.350,89	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	404.174,65	239.445,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.946,10	20.805,00	36.841,05	31.350,89	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	404.174,65	239.445,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.897,81	18.605,76	17.549,68	14.817,32	14.128,56	19.280,72	39.392,15	10.029,84	14.397,73	18.636,92	12.370,31	41.934,46	244.041,26	355.022,80
Transferências Correntes	8.894.426,67	7.318.783,90	10.908.745,12	7.468.140,31	7.644.625,44	7.628.276,07	9.730.800,73	9.825.428,32	11.137.051,25	8.460.981,77	7.175.315,69	7.843.113,87	104.035.689,14	67.184.175,00
Cota-Parte do FPM	2.252.375,07	2.408.104,36	2.598.072,81	2.027.288,95	2.111.137,70	1.765.933,76	2.257.107,93	3.637.870,88	2.274.231,72	3.047.073,01	2.004.141,06	2.040.925,66	28.424.262,91	18.344.748,92
Cota-Parte do ICMS	1.126.030,69	945.086,30	1.133.076,90	1.030.618,10	1.296.188,56	1.053.102,15	1.107.477,35	1.241.327,26	1.176.898,45	1.101.251,96	1.140.913,88	1.077.909,14	13.429.880,74	11.510.616,18
Cota-Parte do IPVA	2.312,89	986,53	15.314,84	4.480,99	2.651,43	4.285,85	567,04	4.109,07	2.082,54	4.357,42	13.456,74	7.298,38	61.903,72	31.029,66
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	25,00	103,25	326,46	29,61	69,97	0,00	47,00	31,95	6,33	639,57	1.034,32
Transferências da LC 61/1989	2.272,41	2.877,63	3.230,40	3.486,23	2.915,78	4.080,22	2.927,70	3.297,45	3.162,23	2.832,05	3.266,91	3.479,92	37.828,93	32.089,84
Transferencias do FUNDEB	3.187.193,82	2.935.946,77	2.626.824,52	3.207.316,87	2.962.826,52	3.387.064,35	3.275.539,64	3.466.999,68	5.948.302,15	3.003.724,06	2.811.950,73	2.781.033,56	39.594.722,67	28.373.729,56
Outras Transferências Correntes	2.324.241,79	1.025.782,31	4.532.225,65	1.194.924,17	1.268.802,20	1.413.483,28	3.087.151,46	1.471.754,01	1.732.374,16	1.301.696,27	1.201.554,42	1.932.460,88	22.486.450,60	8.890.926,52
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.943,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.943,08	0,00
DEDUÇÕES (II)	676.598,16	671.410,95	540.906,28	613.179,84	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	7.869.787,64	5.745.181,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	676.598,16	671.410,95	540.906,28	613.179,84	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	7.869.787,64	5.745.181,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.438.727,74	6.828.318,14	10.605.792,95	7.033.463,40	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	98.631.099,50	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	8.438.727,74	6.828.318,14	10.605.792,95	7.033.463,40	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	98.631.099,50	63.761.286,33
PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	42.360,00	42.360,00	42.360,00	39.536,00	39.536,00	79.072,00	179.124,00	179.124,00	179.124,00	185.196,00	1.007.792,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	8.438.727,74	6.828.318,14	10.563.432,95	6.991.103,40	7.257.796,97	7.190.628,88	9.246.462,31	9.176.588,97	10.363.441,85	7.690.908,69	6.558.832,61	7.317.064,99	97.623.307,50	63.761.286,33

PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)														

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:97C1D24D

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRETE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SET/2024 A AGO/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.891.834,99	7.795.710,53	9.959.620,19	10.011.834,69	11.233.840,84	8.701.144,94	7.370.318,67	8.128.184,83	9.694.940,79	9.888.015,03	10.251.413,88	9.065.051,87	109.991.911,25	69.506.467,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	206.173,84	127.561,09	173.881,24	152.743,88	50.906,37	121.514,83	86.857,21	152.317,42	110.512,35	295.289,59	123.716,40	154.402,52	1.755.876,74	1.538.156,42
IPTU	326,90	238,90	91,00	157,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814,16	32.322,56
ISS	142.605,45	54.654,46	71.865,55	68.424,87	14.933,34	46.337,54	23.210,95	61.850,32	25.984,12	77.246,01	41.435,13	54.567,51	683.115,25	802.256,31
ITBI	20,00	2.409,49	2.434,51	139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	18.016,00	107.019,05	25.858,05
IRRF	52.580,83	57.581,18	83.218,08	71.405,33	28.501,03	69.555,29	58.272,26	87.870,96	81.622,23	132.259,58	80.803,27	81.353,01	885.023,05	623.704,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.640,66	12.677,06	16.272,10	12.617,27	7.472,00	5.622,00	5.374,00	2.596,14	2.906,00	1.784,00	1.478,00	466,00	79.905,23	54.015,10
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	12.365,69	34.494,68	30.483,58	30.251,33	10.942,95	13.074,91	12.375,33	6.912,66	150.901,13	189.668,01
Receita Patrimonial	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	57.869,71	49.049,25	49.590,84	35.268,46	482.009,87	239.445,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	26.907,15	20.592,65	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	57.869,71	49.049,25	49.590,84	35.268,46	482.009,87	239.445,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.128,56	19.280,72	39.392,15	10.029,84	14.397,73	18.636,92	12.370,31	41.934,46	35.046,99	19.061,15	15.367,61	20.770,12	260.416,56	355.022,80
Transferências Correntes	7.644.625,44	7.628.276,07	9.730.800,73	9.825.428,32	11.137.051,25	8.460.981,77	7.175.315,69	7.843.113,87	9.480.568,79	9.511.540,13	10.030.267,70	8.842.698,11	107.310.667,87	67.184.175,00
Cota-Parte do FPM	2.111.137,70	1.765.933,76	2.257.107,93	3.637.870,88	2.274.231,72	3.047.073,01	2.004.141,06	2.040.925,66	2.604.036,66	2.661.818,05	2.780.581,65	2.127.082,46	29.311.940,54	18.344.748,92
Cota-Parte do ICMS	1.296.188,56	1.053.102,15	1.107.477,35	1.241.327,26	1.176.898,45	1.101.251,96	1.140.913,88	1.077.909,14	1.169.956,96	1.115.858,80	1.019.689,25	1.196.087,41	13.696.661,17	11.510.616,18
Cota-Parte do IPVA	2.651,43	4.285,85	567,04	4.109,07	2.082,54	4.357,42	13.456,74	7.298,38	2.160,35	3.158,93	8.755,14	13.965,75	66.848,64	31.029,66
Cota-Parte do ITR	103,25	326,46	29,61	69,97	0,00	47,00	31,95	6,33	13,29	37,39	24,15	0,00	689,40	1.034,32
Transferências da LC 61/1989	2.915,78	4.080,22	2.927,70	3.297,45	3.162,23	2.832,05	3.266,91	3.479,92	2.761,22	3.554,69	3.283,97	2.901,01	38.463,15	32.089,84
Transferencias do FUNDEB	2.962.826,52	3.387.064,35	3.275.539,64	3.466.999,68	5.948.302,15	3.003.724,06	2.811.950,73	2.781.033,56	3.315.001,00	3.314.182,82	2.996.699,22	3.297.213,82	40.560.537,55	28.373.729,56
Outras Transferências Correntes	1.268.802,20	1.413.483,28	3.087.151,46	1.471.754,01	1.732.374,16	1.301.696,27	1.201.554,42	1.932.460,88	2.386.639,31	2.412.929,45	3.221.234,32	2.205.447,66	23.635.527,42	8.890.926,52
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	6.943,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.096,00	5.000,00	32.039,08	0,00
DEDUÇÕES (II)	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	755.785,67	756.885,56	530.731,26	668.007,29	8.079.102,19	5.745.181,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	591.678,02	565.545,65	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	755.785,67	756.885,56	530.731,26	668.007,29	8.079.102,19	5.745.181,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	8.939.155,12	9.131.129,47	9.720.682,62	8.397.044,58	101.912.809,06	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.300.156,97	7.230.164,88	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	8.939.155,12	9.131.129,47	7.720.682,62	8.397.044,58	99.912.809,06	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	42.360,00	39.536,00	39.536,00	79.072,00	179.124,00	179.124,00	179.124,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	1.663.856,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA	7.257.796,97	7.190.628,88	9.246.462,31	9.176.588,97	10.363.441,85	7.690.908,69	6.558.832,61	7.317.064,99	8.753.959,12	8.945.933,47	7.535.486,62	8.211.848,58	98.248.953,06	63.761.286,33

DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:32D66420

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRETE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2024 A OUT/2025
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.959.620,19	10.011.834,69	11.233.840,84	8.701.144,94	7.370.318,67	8.128.184,83	9.694.940,79	9.888.015,03	10.251.413,88	9.065.051,87	13.527.677,63	16.466.701,99	124.298.745,35	69.506.467,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	173.881,24	152.743,88	50.906,37	121.514,83	86.857,21	152.317,42	110.512,35	295.289,59	123.716,40	154.402,52	219.861,08	128.907,08	1.770.909,97	1.538.156,42
IPTU	91,00	157,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248,36	32.322,56
ISS	71.865,55	68.424,87	14.933,34	46.337,54	23.210,95	61.850,32	25.984,12	77.246,01	41.435,13	54.567,51	138.315,36	44.566,80	668.737,50	802.256,31
ITBI	2.434,51	139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	18.016,00	0,00	0,00	104.589,56	25.858,05
IRRF	83.218,08	71.405,33	28.501,03	69.555,29	58.272,26	87.870,96	81.622,23	132.259,58	80.803,27	81.353,01	79.597,11	82.222,28	936.680,43	623.704,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.272,10	12.617,27	7.472,00	5.622,00	5.374,00	2.596,14	2.906,00	1.784,00	1.478,00	466,00	1.948,61	2.118,00	60.654,12	54.015,10
Contribuições	0,00	0,00	12.365,69	34.494,68	30.483,58	30.251,33	10.942,95	13.074,91	12.375,33	6.912,66	71.088,47	8.087,23	230.076,83	189.668,01
Receita Patrimonial	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	57.869,71	49.049,25	49.590,84	35.268,46	34.767,63	98.720,48	567.998,18	239.445,55
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.546,07	16.689,57	19.119,80	65.516,74	65.291,88	60.567,75	57.869,71	49.049,25	49.590,84	35.268,46	34.767,63	98.720,48	567.998,18	239.445,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.392,15	10.029,84	14.397,73	18.636,92	12.370,31	41.934,46	35.046,99	19.061,15	15.367,61	20.770,12	12.689,29	12.305,07	252.001,64	355.022,80
Transferências Correntes	9.730.800,73	9.825.428,32	11.137.051,25	8.460.981,77	7.175.315,69	7.843.113,87	9.480.568,79	9.511.540,13	10.030.267,70	8.842.698,11	13.189.271,16	16.218.682,13	121.445.719,65	67.184.175,00
Cota-Parte do FPM	2.257.107,93	3.637.870,88	2.274.231,72	3.047.073,01	2.004.141,06	2.040.925,66	2.604.036,66	2.661.818,05	2.780.581,65	2.127.082,46	2.667.966,35	1.808.073,66	29.910.909,09	18.344.748,92
Cota-Parte do ICMS	1.107.477,35	1.241.327,26	1.176.898,45	1.101.251,96	1.140.913,88	1.077.909,14	1.169.956,96	1.115.858,80	1.019.689,25	1.196.087,41	1.244.185,42	1.051.864,02	13.643.419,90	11.510.616,18
Cota-Parte do IPVA	567,04	4.109,07	2.082,54	4.357,42	13.456,74	7.298,38	2.160,35	3.158,93	8.755,14	13.965,75	7.408,87	5.983,57	73.303,80	31.029,66
Cota-Parte do ITR	29,61	69,97	0,00	47,00	31,95	6,33	13,29	37,39	24,15	0,00	115,41	437,68	812,78	1.034,32
Transferências da LC 61/1989	2.927,70	3.297,45	3.162,23	2.832,05	3.266,91	3.479,92	2.761,22	3.554,69	3.283,97	2.901,01	3.531,87	3.518,80	38.517,82	32.089,84
Transferencias do FUNDEB	3.275.539,64	3.466.999,68	5.948.302,15	3.003.724,06	2.811.950,73	2.781.033,56	3.315.001,00	3.314.182,82	2.996.699,22	3.297.213,82	2.688.416,01	3.265.302,32	40.164.365,01	28.373.729,56
Outras Transferências Correntes	3.087.151,46	1.471.754,01	1.732.374,16	1.301.696,27	1.201.554,42	1.932.460,88	2.386.639,31	2.412.929,45	3.221.234,32	2.205.447,66	6.577.647,23	10.083.502,08	37.614.391,25	8.890.926,52
Outras Receitas Correntes	0,00	6.943,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.096,00	5.000,00	0,00	0,00	32.039,08	0,00
DEDUÇÕES (II)	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	755.785,67	756.885,56	530.731,26	668.007,29	591.062,70	573.975,50	8.086.916,72	5.745.181,45
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	673.621,88	756.173,72	691.274,99	831.112,25	632.362,06	625.923,84	755.785,67	756.885,56	530.731,26	668.007,29	591.062,70	573.975,50	8.086.916,72	5.745.181,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	8.939.155,12	9.131.129,47	9.720.682,62	8.397.044,58	12.936.614,93	15.892.726,49	116.211.828,63	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	495.000,00	2.495.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.285.998,31	9.255.660,97	10.542.565,85	7.870.032,69	6.737.956,61	7.502.260,99	8.939.155,12	9.131.129,47	7.720.682,62	8.397.044,58	12.936.614,93	15.397.726,49	113.716.828,63	63.761.286,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.228.059,00	4.228.059,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.536,00	79.072,00	179.124,00	179.124,00	179.124,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	185.196,00	1.952.352,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.246.462,31	9.176.588,97	10.363.441,85	7.690.908,69	6.558.832,61	7.317.064,99	8.753.959,12	8.945.933,47	7.535.486,62	8.211.848,58	12.751.418,93	10.984.471,49	107.536.417,63	63.761.286,33
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:ED48745F

GABINETE DO PREFEITO
DEMOSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTO E DAS DESPESAS PRÓPIAS COM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.484.141,32	1.484.141,32	159.327,20	10,74
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	32.322,56	32.322,56	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.858,05	25.858,05	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	802.256,31	802.256,31	61.270,88	7,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	623.704,40	98.056,32	15,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.725.907,19	28.725.907,19	7.611.936,38	26,50
Cota-Parte FPM	17.151.137,19	17.151.137,19	5.321.304,73	31,03

Cota-Parte ITR	1.034,32	1.034,32	47,00	4,54
Cota-Parte IPVA	31.029,66	31.029,66	6.439,96	20,75
Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	11.510.616,18	2.278.150,41	19,79
Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	32.089,84	5.994,28	18,68
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.210.048,51	30.210.048,51	7.771.263,58	25,72

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	309.578,43	682.578,43	629.000,00	92,15	45.789,47	6,71	45.789,47	6,71	0,00
Despesas Correntes	297.715,57	670.715,57	629.000,00	93,78	45.789,47	6,83	45.789,47	6,83	0,00
Despesas de Capital	11.862,86	11.862,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	809.700,00	808.987,23	99,91	128.190,00	15,83	128.190,00	15,83	0,00
Despesas Correntes	0,00	809.700,00	808.987,23	99,91	128.190,00	15,83	128.190,00	15,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.098.150,22	1.915.450,22	857.148,24	44,75	338.885,15	17,69	331.302,72	17,30	0,00
Despesas Correntes	2.357.365,80	1.832.882,80	857.148,24	46,77	338.885,15	18,49	331.302,72	18,08	0,00
Despesas de Capital	740.784,42	82.567,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.407.728,65	3.407.728,65	2.295.135,47	67,35	512.864,62	15,05	505.282,19	14,83	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.295.135,47	512.864,62	505.282,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.295.135,47	512.864,62	505.282,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.165.689,54	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-652.824,92	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-652.824,92	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	29,53	6,60	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-652.824,92
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-652.824,92

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Valor inscrito em RP Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.308.780,32	8.308.780,32	2.295.887,44	27,63
Proveniente da União	6.405.166,56	6.405.166,56	2.295.863,56	35,84
Proveniente dos Estados	1.903.613,76	1.903.613,76	23,88	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.308.780,32	8.308.780,32	2.295.887,44	27,63

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.972.940,07	5.912.571,22	1.883.105,05	31,85	1.469.768,00	24,86	1.368.810,23	23,15	0,00
Despesas Correntes	5.401.995,12	4.356.086,87	1.883.105,05	43,23	1.469.768,00	33,74	1.368.810,23	31,42	0,00
Despesas de Capital	1.570.944,95	1.556.484,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	1.712.612,74	1.385.017,43	80,87	634.974,43	37,08	604.255,43	35,28	0,00
Despesas Correntes	0,00	1.712.612,74	1.385.017,43	80,87	634.974,43	37,08	604.255,43	35,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	87.900,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	87.900,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.572.148,92	1.572.148,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	676.302,19	676.302,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	895.846,73	895.846,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.928.877,46	9.669.021,35	3.356.022,48	34,71	2.192.642,43	22,68	2.060.965,66	21,32	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.282.518,50	6.595.149,65	2.512.105,05	38,09	1.515.557,47	22,98	1.414.599,70	21,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	2.522.312,74	2.194.004,66	86,98	763.164,43	30,26	732.445,43	29,04	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	87.900,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	87.900,00	100,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.670.299,14	3.487.599,14	857.148,24	24,58	338.885,15	9,72	331.302,72	9,50	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.336.606,11	13.076.750,00	5.651.157,95	43,22	2.705.507,05	20,69	2.566.247,85	19,62	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:C9C96C78

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO												
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERIODO: Janeiro a abril 2025/BIMESTRE Março - Abril												
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	71.242.181,88	13.303.088,79	40.805.879,74	100,00	30.436.302,14	17.148.701,26	26.621.227,40	100,00	44.620.954,48	0,00	
Legislativa	2.215.985,17	2.215.985,17	136.392,75	1.512.988,21	3,71	702.996,96	412.205,63	805.764,46	3,03	1.410.220,71	0,00	
Ação Legislativa	2.215.985,17	2.215.985,17	136.392,75	1.512.988,21	3,71	702.996,96	412.205,63	805.764,46	3,03	1.410.220,71	0,00	
Administração	6.374.174,69	7.336.534,35	1.828.610,73	6.172.476,90	15,13	1.164.057,45	2.348.680,25	3.718.873,18	13,97	3.617.661,17	0,00	
Administração Geral	6.154.186,33	7.295.018,79	1.828.610,73	6.172.476,90	15,13	1.122.541,89	2.348.680,25	3.718.873,18	13,97	3.576.145,61	0,00	
Demais Subfunções	219.988,36	41.515,56	0,00	0,00	0,00	41.515,56	0,00	0,00	0,00	41.515,56	0,00	
Defesa Nacional	236.826,42	140.708,85	0,00	0,00	0,00	140.708,85	0,00	0,00	0,00	140.708,85	0,00	
Demais Subfunções	236.826,42	140.708,85	0,00	0,00	0,00	140.708,85	0,00	0,00	0,00	140.708,85	0,00	
Segurança Pública	136.422,84	71.177,13	0,00	30.000,00	0,07	41.177,13	4.981,94	4.981,94	0,02	66.195,19	0,00	
Policiamento	136.422,84	71.177,13	0,00	30.000,00	0,07	41.177,13	4.981,94	4.981,94	0,02	66.195,19	0,00	
Assistência Social	2.089.380,75	2.018.303,81	532.284,08	970.150,65	2,38	1.048.153,16	375.620,39	629.013,27	2,36	1.389.290,54	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.797,30	138.067,36	0,00	0,00	0,00	138.067,36	0,00	0,00	0,00	138.067,36	0,00	
Assistência Comunitária	663.521,70	838.621,70	70.274,00	223.571,78	0,55	615.049,92	71.074,00	169.371,78	0,64	669.249,92	0,00	
Administração Geral	1.181.061,75	1.041.614,75	462.010,08	746.578,87	1,83	295.035,88	304.546,39	459.641,49	1,73	581.973,26	0,00	
Saúde	12.336.606,11	13.310.045,55	1.932.023,27	7.583.181,22	18,58	5.726.864,33	3.000.755,63	5.706.262,68	21,44	7.603.782,87	0,00	
Atenção Básica	7.282.518,50	7.174.167,93	1.272.019,03	3.784.124,08	9,27	3.390.043,85	1.383.136,75	2.898.694,22	10,89	4.275.473,71	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	2.666.632,74	247.958,45	2.441.963,11	5,98	224.669,63	1.067.514,96	1.830.679,39	6,88	835.953,35	0,00	
Vigilância Sanitária	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	181.057,20	92.980,40	180.880,40	0,44	176,80	92.980,40	180.880,40	0,68	176,80	0,00	
Administração Geral	3.696.173,20	1.948.067,55	319.065,39	1.176.213,63	2,88	771.853,92	457.123,52	796.008,67	2,99	1.152.058,88	0,00	
Demais Subfunções	974.125,94	956.331,66	0,00	0,00	0,00	956.331,66	0,00	0,00	0,00	956.331,66	0,00	
Educação	35.875.651,27	38.458.634,36	7.127.503,32	18.352.105,88	44,97	20.106.528,48	8.812.805,61	12.589.902,17	47,29	25.868.732,19	0,00	
Ensino Fundamental	25.442.654,54	27.671.124,72	4.909.298,32	12.804.416,65	31,38	14.866.708,07	5.918.577,86	8.470.958,58	31,82	19.200.166,14	0,00	
Ensino Superior	128.118,85	128.118,85	0,00	0,00	0,00	128.118,85	0,00	0,00	0,00	128.118,85	0,00	
Educação Infantil	9.751.893,97	10.230.906,88	2.200.326,90	5.529.811,13	13,55	4.701.095,75	2.889.567,75	4.114.283,59	15,45	6.116.623,29	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	175.875,35	51.375,35	17.878,10	17.878,10	0,04	33.497,25	4.660,00	4.660,00	0,02	46.715,35	0,00	

Administração Geral	317.794,28	317.794,28	0,00	0,00	0,00	317.794,28	0,00	0,00	0,00	317.794,28	0,00
Demais Subfunções	59.314,28	59.314,28	0,00	0,00	0,00	59.314,28	0,00	0,00	0,00	59.314,28	0,00
Cultura	384.238,80	393.537,05	170.067,55	183.508,35	0,45	210.028,70	170.067,55	183.508,35	0,69	210.028,70	0,00
Difusão Cultural	110.520,30	192.121,55	138.410,75	138.410,75	0,34	53.710,80	138.410,75	138.410,75	0,52	53.710,80	0,00
Administração Geral	273.718,50	201.415,50	31.656,80	45.097,60	0,11	156.317,90	31.656,80	45.097,60	0,17	156.317,90	0,00
Urbanismo	2.372.481,01	5.483.085,01	957.567,19	5.090.366,10	12,47	392.718,91	1.772.851,18	2.555.948,80	9,60	2.927.136,21	0,00
Infra-Estrutura Urbana	786.190,00	1.429.255,00	68.018,80	1.298.051,42	3,18	131.203,58	877.140,61	877.140,61	3,29	552.114,39	0,00
Serviços Urbanos	20.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.500.369,01	4.029.882,01	889.548,39	3.792.314,68	9,29	237.567,33	895.710,57	1.678.808,19	6,31	2.351.073,82	0,00
Demais Subfunções	65.264,00	23.948,00	0,00	0,00	0,00	23.948,00	0,00	0,00	0,00	23.948,00	0,00
Habitação	470.931,53	11.431,53	0,00	0,00	0,00	11.431,53	0,00	0,00	0,00	11.431,53	0,00
Habitação Urbana	470.931,53	11.431,53	0,00	0,00	0,00	11.431,53	0,00	0,00	0,00	11.431,53	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Saneamento	358.312,80	358.312,80	27.253,25	168.240,43	0,41	190.072,37	24.083,31	48.847,43	0,18	309.465,37	0,00
Saneamento Básico Urbano	113.410,87	48.264,37	0,00	0,00	0,00	48.264,37	0,00	0,00	0,00	48.264,37	0,00
Administração Geral	244.901,93	310.048,43	27.253,25	168.240,43	0,41	141.808,00	24.083,31	48.847,43	0,18	261.201,00	0,00
Agricultura	829.418,70	1.142.336,83	562.139,85	692.413,80	1,70	449.923,03	197.402,97	327.676,92	1,23	814.659,91	0,00
Abastecimento	77.467,50	77.467,50	0,00	0,00	0,00	77.467,50	0,00	0,00	0,00	77.467,50	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	133.244,10	472.586,10	364.736,88	364.736,88	0,89	107.849,22	0,00	0,00	0,00	472.586,10	0,00
Administração Geral	618.707,10	592.283,23	197.402,97	327.676,92	0,80	264.606,31	197.402,97	327.676,92	1,23	264.606,31	0,00
Transporte	200.362,00	70.988,50	0,00	0,00	0,00	70.988,50	0,00	0,00	0,00	70.988,50	0,00
Transporte Rodoviário	200.362,00	70.988,50	0,00	0,00	0,00	70.988,50	0,00	0,00	0,00	70.988,50	0,00
Desporto e Lazer	289.212,00	203.483,50	29.246,80	50.448,20	0,12	153.035,30	29.246,80	50.448,20	0,19	153.035,30	0,00
Desporto Comunitário	289.212,00	203.483,50	29.246,80	50.448,20	0,12	153.035,30	29.246,80	50.448,20	0,19	153.035,30	0,00
Reserva de Contingência	2.224.440,44	27.617,44	0,00	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00	0,00	27.617,44	0,00
Demais Subfunções	2.224.440,44	27.617,44	0,00	0,00	0,00	27.617,44	0,00	0,00	0,00	27.617,44	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	66.394.444,53	71.242.181,88	13.303.088,79	40.805.879,74	100,00	30.436.302,14	17.148.701,26	26.621.227,40	100,00	44.620.954,48	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:E1275FA3

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16	100,00	8.151.584,73	19.709.898,22	68.999.325,05	100,00	21.930.084,84	0,00

Legislativa	2.215.985,17	2.323.007,77	274.090,37	2.061.632,04	2,49	261.375,73	507.931,90	1.851.324,35	2,68	471.683,42	0,00
Ação Legislativa	2.215.985,17	2.323.007,77	274.090,37	2.061.632,04	2,49	261.375,73	507.931,90	1.851.324,35	2,68	471.683,42	0,00
Administração	6.374.174,69	9.389.808,00	1.092.458,42	8.629.464,26	10,42	760.343,74	1.843.879,09	7.375.631,33	10,69	2.014.176,67	0,00
Administração Geral	6.154.186,33	9.389.806,44	1.092.458,42	8.629.464,26	10,42	760.342,18	1.843.879,09	7.375.631,33	10,69	2.014.175,11	0,00
Demais Subfunções	219.988,36	1,56	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00
Defesa Nacional	236.826,42	830.100,29	828.879,54	828.879,54	1,00	1.220,75	532.328,54	532.328,54	0,77	297.771,75	0,00
Demais Subfunções	236.826,42	830.100,29	828.879,54	828.879,54	1,00	1.220,75	532.328,54	532.328,54	0,77	297.771,75	0,00
Segurança Pública	136.422,84	30.001,13	0,00	30.000,00	0,04	1,13	5.000,00	14.963,88	0,02	15.037,25	0,00
Policiamento	136.422,84	30.001,13	0,00	30.000,00	0,04	1,13	5.000,00	14.963,88	0,02	15.037,25	0,00
Assistência Social	2.089.380,75	2.467.220,03	306.243,04	1.956.934,02	2,36	510.286,01	367.052,32	1.794.754,98	2,60	672.465,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.797,30	2,36	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00
Assistência Comunitária	663.521,70	839.454,20	34.863,34	329.207,58	0,40	510.246,62	49.674,84	304.207,58	0,44	535.246,62	0,00
Administração Geral	1.181.061,75	1.627.763,47	271.379,70	1.627.726,44	1,97	37,03	317.377,48	1.490.547,40	2,16	137.216,07	0,00
Saúde	12.336.606,11	20.523.889,01	4.663.114,31	16.922.376,72	20,44	3.601.512,29	6.253.920,03	16.000.290,44	23,19	4.523.598,57	0,00
Atenção Básica	7.282.518,50	10.371.938,00	2.658.354,61	8.804.683,82	10,64	1.567.254,18	3.474.520,12	8.467.511,84	12,27	1.904.426,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	5.547.943,53	1.257.389,68	5.011.812,99	6,05	536.130,54	1.950.488,00	4.811.538,26	6,97	736.405,27	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	66.864,00	66.863,60	66.863,60	0,08	0,40	66.863,60	66.863,60	0,10	0,40	0,00
Vigilância Sanitária	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	602.772,20	88.424,30	528.993,02	0,64	73.779,18	88.424,30	503.393,02	0,73	99.379,18	0,00
Administração Geral	3.696.173,20	2.515.282,89	675.924,72	2.510.023,29	3,03	5.259,60	757.466,61	2.150.983,72	3,12	364.299,17	0,00
Demais Subfunções	974.125,94	1.035.299,92	-83.842,60	0,00	0,00	1.035.299,92	-83.842,60	0,00	0,00	1.035.299,92	0,00
Educação	35.875.651,27	40.019.066,84	8.409.196,74	37.216.696,17	44,96	2.802.370,67	8.461.606,61	31.957.965,39	46,32	8.061.101,45	0,00
Ensino Fundamental	25.442.654,54	25.317.022,83	5.418.544,32	24.004.301,41	29,00	1.312.721,42	4.778.502,83	20.443.164,24	29,63	4.873.858,59	0,00
Ensino Superior	128.118,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	9.751.893,97	13.080.767,38	2.312.606,17	11.895.100,43	14,37	1.185.666,95	2.995.046,84	10.810.764,21	15,67	2.270.003,17	0,00
Educação de Jovens e Adultos	175.875,35	40.520,35	14.002,00	36.540,10	0,04	3.980,25	10.452,80	24.432,80	0,04	16.087,55	0,00
Administração Geral	317.794,28	404.223,00	88.223,00	104.223,00	0,13	300.000,00	73.948,00	75.948,00	0,11	328.275,00	0,00
Demais Subfunções	59.314,28	1.176.533,28	575.821,25	1.176.531,23	1,42	2,05	603.656,14	603.656,14	0,87	572.877,14	0,00
Cultura	384.238,80	380.929,25	55.690,00	380.921,92	0,46	7,33	116.445,99	379.353,92	0,55	1.575,33	0,00
Difusão Cultural	110.520,30	236.834,05	0,00	236.831,57	0,29	2,48	62.323,99	236.831,57	0,34	2,48	0,00
Administração Geral	273.718,50	144.095,20	55.690,00	144.090,35	0,17	4,85	54.122,00	142.522,35	0,21	1.572,85	0,00
Urbanismo	2.372.481,01	12.062.587,50	4.433.174,95	12.062.425,94	14,57	161,56	1.089.624,27	6.917.301,34	10,03	5.145.286,16	0,00
Infra-Estrutura Urbana	786.190,00	6.999.100,49	4.076.259,06	6.999.097,06	8,46	3,43	407.176,24	3.329.117,79	4,82	3.669.982,70	0,00
Serviços Urbanos	20.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.500.369,01	5.063.487,01	356.915,89	5.063.328,88	6,12	158,13	682.448,03	3.588.183,55	5,20	1.475.303,46	0,00
Demais Subfunções	65.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Habitação	470.931,53	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Habitação Urbana	470.931,53	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Saneamento	358.312,80	355.022,80	22.809,73	226.748,81	0,27	128.273,99	36.998,46	137.452,77	0,20	217.570,03	0,00
Saneamento Básico Urbano	113.410,87	15.504,37	0,00	0,00	0,00	15.504,37	0,00	0,00	0,00	15.504,37	0,00
Administração Geral	244.901,93	339.518,43	22.809,73	226.748,81	0,27	112.769,62	36.998,46	137.452,77	0,20	202.065,66	0,00
Agricultura	829.418,70	2.149.735,30	363.229,47	2.063.714,22	2,49	86.021,08	441.146,11	1.898.472,94	2,75	251.262,36	0,00
Abastecimento	77.467,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	133.244,10	1.202.012,07	0,00	1.116.005,27	1,35	86.006,80	81.052,64	953.899,99	1,38	248.112,08	0,00
Administração Geral	618.707,10	947.723,23	363.229,47	947.708,95	1,14	14,28	360.093,47	944.572,95	1,37	3.150,28	0,00
Transporte	200.362,00	258.550,50	258.546,35	258.546,35	0,31	4,15	0,00	0,00	0,00	258.550,50	0,00
Transporte Rodoviário	200.362,00	258.550,50	258.546,35	258.546,35	0,31	4,15	0,00	0,00	0,00	258.550,50	0,00
Desporto e Lazer	289.212,00	139.490,50	53.964,90	139.485,17	0,17	5,33	53.964,90	139.485,17	0,20	5,33	0,00
Desporto Comunitário	289.212,00	139.490,50	53.964,90	139.485,17	0,17	5,33	53.964,90	139.485,17	0,20	5,33	0,00
Reserva de Contingência	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00
Demais Subfunções	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	66.394.444,53	90.929.409,89	20.761.397,82	82.777.825,16	100,00	8.151.584,73	19.709.898,22	68.999.325,05	100,00	21.930.084,84	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCOS SOUZA MARTINS	*GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA*	*ADELAIDE RONNAU DA SILVA*
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	CONTADORA CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:ED289F9A

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80	100,00	7.884.001,67	20.211.612,51	89.210.937,56	100,00	23.418.891,91	0,00
Legislativa	2.215.985,17	3.103.099,55	400.054,84	2.461.686,88	2,35	641.412,67	489.974,89	2.341.299,24	2,62	761.800,31	0,00
Ação Legislativa	2.215.985,17	3.103.099,55	400.054,84	2.461.686,88	2,35	641.412,67	489.974,89	2.341.299,24	2,62	761.800,31	0,00
Administração	6.374.174,69	10.154.290,84	1.157.958,43	9.787.422,69	9,34	366.868,15	1.407.608,72	8.783.240,05	9,85	1.371.050,79	0,00
Administração Geral	6.154.186,33	10.154.289,28	1.157.958,43	9.787.422,69	9,34	366.866,59	1.407.608,72	8.783.240,05	9,85	1.371.049,23	0,00
Demais Subfunções	219.988,36	1,56	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	1,56	0,00
Defesa Nacional	236.826,42	837.984,50	9.098,00	837.977,54	0,80	6,96	298.119,00	830.447,54	0,93	7.536,96	0,00
Demais Subfunções	236.826,42	837.984,50	9.098,00	837.977,54	0,80	6,96	298.119,00	830.447,54	0,93	7.536,96	0,00
Segurança Pública	136.422,84	30.001,13	0,00	30.000,00	0,03	1,13	5.000,00	19.963,88	0,02	10.037,25	0,00
Policiamento	136.422,84	30.001,13	0,00	30.000,00	0,03	1,13	5.000,00	19.963,88	0,02	10.037,25	0,00
Assistência Social	2.089.380,75	3.040.550,03	649.968,41	2.606.902,43	2,49	433.647,60	673.740,27	2.468.495,25	2,77	572.054,78	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.797,30	2,36	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00	0,00	0,00	2,36	0,00
Assistência Comunitária	663.521,70	1.088.819,20	332.628,60	661.836,18	0,63	426.983,02	322.627,20	626.834,78	0,70	461.984,42	0,00
Administração Geral	1.181.061,75	1.951.728,47	317.339,81	1.945.066,25	1,86	6.662,22	351.113,07	1.841.660,47	2,06	110.068,00	0,00
Saúde	12.336.606,11	30.563.986,36	9.907.803,95	26.830.180,67	25,61	3.733.805,69	7.321.966,12	23.322.256,56	26,14	7.241.729,80	0,00
Atenção Básica	7.282.518,50	15.665.248,26	4.508.001,36	13.312.685,18	12,71	2.352.563,08	2.263.061,71	10.730.573,55	12,03	4.934.674,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	9.543.572,54	4.496.020,19	9.507.833,18	9,08	35.739,36	3.909.350,78	8.720.889,04	9,78	822.683,50	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	70.644,00	0,00	66.863,60	0,06	3.780,40	0,00	66.863,60	0,08	3.780,40	0,00
Vigilância Sanitária	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00	0,00	0,00	383.788,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	630.677,72	101.683,60	630.676,62	0,60	1,10	92.485,60	595.878,62	0,67	34.799,10	0,00
Administração Geral	3.696.173,20	3.381.141,91	802.098,80	3.312.122,09	3,16	69.019,82	1.057.068,03	3.208.051,75	3,60	173.090,16	0,00
Demais Subfunções	974.125,94	888.913,46	0,00	0,00	0,00	888.913,46	0,00	0,00	0,00	888.913,46	0,00
Educação	35.875.651,27	47.222.291,02	8.330.773,12	45.547.469,29	43,48	1.674.821,73	8.415.290,38	40.373.255,77	45,26	6.849.035,25	0,00
Ensino Fundamental	25.442.654,54	29.481.750,72	5.231.432,84	29.235.734,25	27,91	246.016,47	5.237.791,06	25.680.955,30	28,79	3.800.795,42	0,00
Ensino Superior	128.118,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	9.751.893,97	15.800.179,67	2.777.417,90	14.672.518,33	14,01	1.127.661,34	2.716.188,78	13.526.952,99	15,16	2.273.226,68	0,00
Educação de Jovens e Adultos	175.875,35	97.111,35	59.428,65	95.968,75	0,09	1.142,60	26.135,98	50.568,78	0,06	46.542,57	0,00
Administração Geral	317.794,28	404.223,00	0,00	104.223,00	0,10	300.000,00	11.310,00	87.258,00	0,10	316.965,00	0,00
Demais Subfunções	59.314,28	1.439.026,28	262.493,73	1.439.024,96	1,37	1,32	423.864,56	1.027.520,70	1,15	411.505,58	0,00
Cultura	384.238,80	447.042,25	66.114,80	447.036,72	0,43	5,53	67.682,80	447.036,72	0,50	5,53	0,00
Difusão Cultural	110.520,30	236.834,05	0,00	236.831,57	0,23	2,48	0,00	236.831,57	0,27	2,48	0,00
Administração Geral	273.718,50	210.208,20	66.114,80	210.205,15	0,20	3,05	67.682,80	210.205,15	0,24	3,05	0,00
Urbanismo	2.372.481,01	13.528.484,72	539.139,92	12.601.565,86	12,03	926.918,86	916.042,60	7.833.343,94	8,78	5.695.140,78	0,00
Infra-Estrutura Urbana	786.190,00	5.387.100,49	-1.612.389,00	5.386.708,06	5,14	392,43	740.404,40	4.069.522,19	4,56	1.317.578,30	0,00
Serviços Urbanos	20.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.500.369,01	4.881.493,01	-1.108.362,30	3.954.966,58	3,78	926.526,43	175.638,20	3.763.821,75	4,22	1.117.671,26	0,00
Demais Subfunções	65.264,00	3.259.891,22	3.259.891,22	3.259.891,22	3,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259.891,22	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		

Habitação	470.931,53	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Habitação Urbana	470.931,53	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,53	0,00
Saneamento	358.312,80	355.022,80	21.795,89	248.544,70	0,24	106.478,10	42.703,81	180.156,58	0,20	174.866,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	113.410,87	6.884,37	0,00	0,00	0,00	6.884,37	0,00	0,00	0,00	6.884,37	0,00
Administração Geral	244.901,93	348.138,43	21.795,89	248.544,70	0,24	99.593,73	42.703,81	180.156,58	0,20	167.981,85	0,00
Agricultura	829.418,70	2.867.110,30	803.373,99	2.867.088,21	2,74	22,09	491.562,63	2.390.035,57	2,68	477.074,73	0,00
Abastecimento	77.467,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	133.244,10	1.512.012,07	396.000,00	1.512.005,27	1,44	6,80	81.052,64	1.034.952,63	1,16	477.059,44	0,00
Administração Geral	618.707,10	1.355.098,23	407.373,99	1.355.082,94	1,29	15,29	410.509,99	1.355.082,94	1,52	15,29	0,00
Transporte	200.362,00	258.550,50	0,00	258.546,35	0,25	4,15	0,00	0,00	0,00	258.550,50	0,00
Transporte Rodoviário	200.362,00	258.550,50	0,00	258.546,35	0,25	4,15	0,00	0,00	0,00	258.550,50	0,00
Desporto e Lazer	289.212,00	221.414,50	81.921,29	221.406,46	0,21	8,04	81.921,29	221.406,46	0,25	8,04	0,00
Desporto Comunitário	289.212,00	221.414,50	81.921,29	221.406,46	0,21	8,04	81.921,29	221.406,46	0,25	8,04	0,00
Reserva de Contingência	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00
Demais Subfunções	2.224.440,44	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,44	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	66.394.444,53	112.629.829,47	21.968.002,64	104.745.827,80	100,00	7.884.001,67	20.211.612,51	89.210.937,56	100,00	23.418.891,91	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária de finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:3D8EA1C7

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS PRÓPRIA COM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.484.141,32	1.484.141,32	1.067.818,55	71,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	32.322,56	32.322,56	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.858,05	25.858,05	102.016,00	394,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	802.256,31	802.256,31	345.564,92	43,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	623.704,40	620.237,63	99,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.725.907,19	28.725.907,19	27.460.415,84	95,59
Cota-Parte FPM	17.151.137,19	17.151.137,19	18.381.212,63	107,17
Cota-Parte ITR	1.034,32	1.034,32	160,11	15,48
Cota-Parte IPVA	31.029,66	31.029,66	55.235,25	178,01
Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	11.510.616,18	8.998.565,85	78,18
Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	32.089,84	25.242,00	78,66
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.210.048,51	30.210.048,51	28.528.234,39	94,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	309.578,43	825.340,25	825.335,92	100,00	514.903,94	62,39	514.903,94	62,39	0,00
Despesas Correntes	297.715,57	825.340,25	825.335,92	100,00	514.903,94	62,39	514.903,94	62,39	0,00
Despesas de Capital	11.862,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	988.218,79	988.043,39	99,98	923.883,26	93,49	923.883,26	93,49	0,00
Despesas Correntes	0,00	969.893,79	969.718,39	99,98	905.558,26	93,37	905.558,26	93,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	18.325,00	18.325,00	100,00	18.325,00	100,00	18.325,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	29.600,00	29.423,20	99,40	3.823,20	12,92	3.823,20	12,92	0,00
Despesas Correntes	0,00	29.600,00	29.423,20	99,40	3.823,20	12,92	3.823,20	12,92	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.098.150,22	2.515.082,89	2.510.023,29	99,80	2.150.983,72	85,52	2.143.357,75	85,22	0,00
Despesas Correntes	2.357.365,80	2.515.082,74	2.510.023,29	99,80	2.150.983,72	85,52	2.143.357,75	85,22	0,00
Despesas de Capital	740.784,42	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.407.728,65	4.358.241,93	4.352.825,80	99,88	3.593.594,12	82,46	3.585.968,15	82,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.352.825,80	3.593.594,12	3.585.968,15
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.352.825,80	3.593.594,12	3.585.968,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.279.235,16	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	-685.641,04	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-685.641,04	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,26	12,60	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-685.641,04
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-685.641,04

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.308.780,32	8.308.780,32	12.885.406,25	155,08
Proveniente da União	6.405.166,56	6.405.166,56	10.486.220,26	163,72
Proveniente dos Estados	1.903.613,76	1.903.613,76	2.399.185,99	126,03
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.308.780,32	8.308.780,32	12.885.406,25	155,08

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.972.940,07	9.546.597,75	7.979.347,90	83,58	7.952.607,90	83,30	7.952.607,90	83,30	0,00
Despesas Correntes	5.401.995,12	8.370.910,87	7.886.198,69	94,21	7.859.458,69	93,89	7.859.458,69	93,89	0,00
Despesas de Capital	1.570.944,95	1.175.686,88	93.149,21	7,92	93.149,21	7,92	93.149,21	7,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	4.559.724,74	4.023.769,60	88,25	3.887.655,00	85,26	3.887.655,00	85,26	0,00
Despesas Correntes	0,00	4.559.724,74	4.023.769,60	88,25	3.887.655,00	85,26	3.887.655,00	85,26	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	66.864,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	66.864,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	573.172,20	499.569,82	87,16	499.569,82	87,16	499.569,82	87,16	0,00
Despesas Correntes	0,00	573.172,20	499.569,82	87,16	499.569,82	87,16	499.569,82	87,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.572.148,92	1.035.499,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	676.302,19	146.586,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	895.846,73	888.913,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.928.877,46	16.165.647,08	12.569.550,92	77,75	12.406.696,32	76,75	12.406.696,32	76,75	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.282.518,50	10.371.938,00	8.804.683,82	84,89	8.467.511,84	81,64	8.467.511,84	81,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	5.547.943,53	5.011.812,99	90,34	4.811.538,26	86,73	4.811.538,26	86,73	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	66.864,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	66.863,60	100,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	602.772,20	528.993,02	87,76	503.393,02	83,51	503.393,02	83,51	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.670.299,14	3.550.582,81	2.510.023,29	70,69	2.150.983,72	60,58	2.143.357,75	60,37	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.336.606,11	20.523.889,01	16.922.376,72	82,45	16.000.290,44	77,96	15.992.664,47	77,92	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária de Finanças	Contadora CRC AM 016256/o-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:038359CF

GABINETE DO PREFEITO
DESPESAS PRÓPRIA COM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R$ 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.484.141,32	1.484.141,32	1.412.520,10	95,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	32.322,56	32.322,56	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.858,05	25.858,05	102.016,00	394,52
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	802.256,31	802.256,31	528.447,08	65,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	623.704,40	623.704,40	782.057,02	125,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.725.907,19	28.725.907,19	33.285.607,37	115,87
Cota-Parte FPM	17.151.137,19	17.151.137,19	21.889.358,52	127,63
Cota-Parte ITR	1.034,32	1.034,32	713,20	68,95
Cota-Parte IPVA	31.029,66	31.029,66	68.627,69	221,17
Cota-Parte ICMS	11.510.616,18	11.510.616,18	11.294.615,29	98,12
Cota-Parte IPI-Exportação	32.089,84	32.089,84	32.292,67	100,63
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.210.048,51	30.210.048,51	34.698.127,47	114,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	309.578,43	985.661,25	970.633,08	98,48	796.745,00	80,83	691.963,00	70,20	0,00
Despesas Correntes	297.715,57	985.661,25	970.633,08	98,48	796.745,00	80,83	691.963,00	70,20	0,00
Despesas de Capital	11.862,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	1.323.255,79	1.320.789,29	99,81	1.279.681,95	96,71	1.171.246,25	88,51	0,00
Despesas Correntes	0,00	1.287.020,79	1.284.563,24	99,81	1.243.455,90	96,62	1.135.020,20	88,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	36.235,00	36.226,05	99,98	36.226,05	99,98	36.226,05	99,98	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	40.533,00	40.532,80	100,00	5.734,80	14,15	5.734,80	14,15	0,00
Despesas Correntes	0,00	40.533,00	40.532,80	100,00	5.734,80	14,15	5.734,80	14,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.098.150,22	3.381.141,91	3.312.122,09	97,96	3.208.051,75	94,88	3.151.741,57	93,22	0,00
Despesas Correntes	2.357.365,80	3.371.096,76	3.302.077,89	97,95	3.208.051,75	95,16	3.151.741,57	93,49	0,00
Despesas de Capital	740.784,42	10.045,15	10.044,20	99,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.407.728,65	5.730.591,95	5.644.077,26	98,49	5.290.213,50	92,32	5.020.685,62	87,61	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.644.077,26	5.290.213,50	5.020.685,62
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.644.077,26	5.290.213,50	5.020.685,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.204.719,12	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	85.494,38	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,27	15,25	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.308.780,32	8.308.780,32	27.472.344,86	330,64
Proveniente da União	6.405.166,56	6.405.166,56	21.844.903,00	341,05
Proveniente dos Estados	1.903.613,76	1.903.613,76	5.627.441,86	295,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.308.780,32	8.308.780,32	27.472.344,86	330,64

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.972.940,07	14.679.587,01	12.342.052,10	84,08	9.933.828,55	67,67	9.629.934,35	65,60	0,00
Despesas Correntes	5.401.995,12	12.389.768,14	10.259.479,03	82,81	9.838.004,54	79,40	9.534.110,34	76,95	0,00
Despesas de Capital	1.570.944,95	2.289.818,87	2.082.573,07	90,95	95.824,01	4,18	95.824,01	4,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	8.220.316,75	8.187.043,89	99,60	7.441.207,09	90,52	7.311.703,97	88,95	0,00
Despesas Correntes	0,00	8.212.122,75	8.184.549,89	99,66	7.438.713,09	90,58	7.309.209,97	89,01	0,00
Despesas de Capital	0,00	8.194,00	2.494,00	30,44	2.494,00	30,44	2.494,00	30,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	70.644,00	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	0,00
Despesas Correntes	0,00	70.644,00	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	590.144,72	590.143,82	100,00	590.143,82	100,00	590.143,82	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	590.144,72	590.143,82	100,00	590.143,82	100,00	590.143,82	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.572.148,92	888.913,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	676.302,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	895.846,73	888.913,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.928.877,46	24.833.394,41	21.186.103,41	85,31	18.032.043,06	72,61	17.598.645,74	70,87	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.282.518,50	15.665.248,26	13.312.685,18	84,98	10.730.573,55	68,50	10.321.897,35	65,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	9.543.572,54	9.507.833,18	99,63	8.720.889,04	91,38	8.482.950,22	88,89	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	70.644,00	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	66.863,60	94,65	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	383.788,47	383.788,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	630.677,72	630.676,62	100,00	595.878,62	94,48	595.878,62	94,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.670.299,14	4.270.055,37	3.312.122,09	77,57	3.208.051,75	75,13	3.151.741,57	73,81	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.336.606,11	30.563.986,36	26.830.180,67	87,78	23.322.256,56	76,31	22.619.331,36	74,01	0,00
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.									
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".									
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".									
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012									
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012									
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].									
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre									

MARCOS SOUZA MARTINS	***GERINEUDA RIBEIRO BEZERRA***	***ADELAIDE RONNAU DA SILVA***
563.922.062-72	945.888.482-91	230.926.702-30
Prefeito Municipal	Secretária De Finanças	Contadora CRC AM 016256/O-5

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:12CE2341